As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

IV

(GAV. XV, Maços 1-15)

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS ULTRAMARINOS

LISBOA — 1964

N:1481

João Carlos Pereira
Mar. 72 -

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

Tip. SILVAS, LDA. — Lisboa

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

IV

(GAV. XV, Maços 1-15)

BIBLIOTECA NACIONAL

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS ULTRAMARINOS

LISBOA — 1964

TR
4948
336460

Gulbenkiana

VII

Introdução

1. *Gaveta XV.*

Ao contrário do que aconteceu com os três volumes anteriores que apresentaram sempre mais de uma Gaveta, o presente não pode ir além de alguns maços da décima quinta. Os restantes maços desta mesma Gaveta constituirão o quinto volume que esperamos poder publicar dentro de oito meses.

Sabia-se que a Gaveta XV era particularmente rica em documentação de interesse ultramarino e europeu. Apesar de tudo, julgámos sempre que bastaria um volume normal para a incluir toda. Constituiu, portanto, agradável surpresa o facto de nos vermos obrigados a distribuir esta riquíssima documentação por dois volumes. É que, como fàcilmente se poderá verificar, existem alguns documentos muito extensos. Falta ainda copiar bastantes documentos desta Gaveta e pode muito bem acontecer que o próximo volume, a incluir os maços restantes, tenha que ser tão avultado como o que agora se apresenta a público. Sob o aspecto ultramarino, é esta Gaveta a que mais interesse oferece e a que mais consultada vai ser.

2. *Algumas observações.*

1.ª É facto conhecido que muitos dos documentos contidos na Gaveta XV foram já objecto de várias cópias. Esta indicação irá devidamente assinalada no último volume da colecção,

dedicado exclusivamente a vários índices, essenciais em obras como esta.

2.ª As leitoras paleógrafas encarregadas das cópias desta documentação — (A. E. — Alice Estorninho; *B. R.* — Belarmina Ribeiro; *L. P.* — Maria Luísa Meireles Pinto; *R. S. C.* — Rosalina da Silva Cunha) — *responsabilizam-se apenas pela cópia dos documentos, mas não pela redacção ou exactidão dos sumários que, como se escreveu já, lidam com documentos de interesse puramente metropolitano. Tais sumários foram elaborados no Arquivo da Torre do Tombo há muitos anos, motivo por que se conserva a própria forma como foram escritos. Isto quer dizer ainda que se respeita igualmente a data atribuída nos mesmos documentos.*

3.ª Na cópia de nomes árabes, duvidou-se se se deveriam separar alguns mais aparentes ou se se deviam apresentar tais como foram escritos. Consultámos o distinto arabista Dr. J. Garcia Domingues que, após cuidadoso estudo do problema e tomando em consideração o facto de se darem fotocópias dos documentos, manifestou a opinião de que não devia haver divergência entre a prova fotográfica e a escrita.

Resta-nos reiterar os nossos mais profundos agradecimentos à Fundação Calouste Gulbenkian, à qual se fica devendo esta colecção de tão reconhecida utilidade.

Joane, Vila Nova de Famalicão, 25 de Dezembro de 1964.

A. da Silva Rego

GAVETA XV

2959. XV, 1-1 — Contrato pelo qual João da Costa Cavaleiro e sua mulher renunciaram, em favor de el-rei, à grania da Ota. recebendo em sua vida seis móios de trigo por ano. Sintra, 1472, Fevereiro, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

2960. XV, 1-2 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Carta *(traslado da)* de D. João III a respeito das presas tomadas pelos franceses aos portugueses. Lisboa, 1538, Fevereiro, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegaçam comercio d' Ethiopia Arabia Persia e da India.

Faço saber a vos Doutor Dom Gonçalo Pinheiro bispo de Çafim do meu Conselho e meu desenbargador da minha Casa da Supricaçam que antre mim e o rey de França meu muito amado e prezado irmão e primo esta asentado que se ajuntassem quatro pesoas duas de minha parte e outras duas da sua pera tomarem cognicimento julgarem discidirem as disfirenças e duvidas d'antre nossos subditos de hũa parte e da outra sobre os ditos roubos e tomadias que elles dizem e pretendem serem feitas por mar huns aos outros asy como mais conpridamente se contem em nossas provizoins que sobre isso sam pasadas pera o qual juizo eu allegi de minha parte o Doutor Dom Bras Neto bispo de Santiago do meu Conselho e meu desenbargador do Paço e Petiçoins e o licenciado Afonso Fernandes do meu Desenbargo e desenbargador dos agravos da minha Casa da Supricaçam. *E* porquanto o dito bispo Dom Bras e falecido da presente vida e he nesseçario prover doutra pesoa e que em seu lugar conhesa dos ditos casos com os outros deputados portamto confiando eu inteiramente de vosso saber sufficiencia lealdade consientia experencia no caso da judicatura e boa diligentia ey por bem e me pras que em lugar do dito bispo Dom Bras vos conhesais dos ditos casos e de cada hum delles e os dissidais e determinais com o dito lecen-

ciado Afonso Fernandez e com o quinto acy e de maneira que per vertude de minha comissam e poder o ouvera de fazer o dito bispo Dom Bras se vivo fora.

E em testemunho dello mandey pasar esta minha carta de comissam e poder per mim asinado e sellada do meu sello.

Bertolomeu Fernandez a fez em Lixboa aos nove dias de Fevereiro 1538 annos.

Foy tirado do proprio original e concertado comigo mestre Antonio Cordovill escrivam do dito juizo por el rey nosso senhor.

Antonio Cordovill

b) Carta *(traslado da)* de D. João III ao Dr. Brás Neto a respeito do mesmo assunto do documento anterior. Évora, 1537, Julho, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Don Johan per graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar en Affrica senhor de Guine e da conquista navegasam comercio Etiopia Arabia Persia e de India.

Faço saver a vos Doutor Don Bras Neto bispo de Santiago de meu Conselho de *(sic)* meu desembargador de Paço e Petiçoins e lesensiado Afonso Fernandez de meu Desembargo e desembargador da minha Casa da Supricaçam que pera conservar sustentar e menter *(sic)* a antiga amizade liança e confederaçam que a entre mim e el rey de France meu muito amado e presado irmão et primo e nossos subditos asi de hũa parte como da autra esta antre nos assantado determinado e concluido que aos xvi dias d'Agosto deste anno presente 1537 se achem na cidade de Baiona duas pesoas elegidas de minha parte outras duas da parte do dito rey de França sufficientemente providos de poderes commissioins e provisioins pera o caso pertenssentes pera tomarem cognisimento julgarem e discidirem e determinarem as duvidas e differenças e debates d'antre os ditos nossos subditos asi de hũa parte como da outra sobre as prezas roubos e tomadias qu'elles dizem e pretendem respectivamente serem feitas per mar huus aos outros asi como mais conpridamente se contem en nossas provisoins que sobre isso sam passadas que temos ordenado que se pobriquem per todos os lugares de nossos reinos onde for necessario pera desso nossos subditos serem informados e nenhum deles poder pretender causa de ignorancia e perquanto convem se requere he e necessario prover de minha parte eleiçam dos meus dous comissarios e juizes que ey de emvyar a dita cidade de Baione.

Portanto confiando emteriamente de vosso saber sufficiencia lealdade consciencia e experiencia no caso de judicatura e boa diligencia ouve por bem por esta minha carta vos comenter ordenar e deputar como de feito ordeno cometo e deputo pera vos achardes no dito dia que he a xvi d'Agosto deste anno na cidade de Baione com os outros dous comissarios deputados que o dito rey de França la a de enviar

juntamente ouvir e tomar cognisimento de todos os quehixumes e agravos dos ditos nossos subditos asi de hũa parte como da outra sobre os ditos roubos e tomadias tudo julgar discidir e determinar sumariamente e finalmente segundo forma do contrato que antre nos sobre isso he fecto oulhando somente a verdade do caso. *As* quais sentenças e determinaçoins que sobre isso asi forem por vos dadas eu as ay de minha parte enquanto posso por autorizadas e de feito as autorizo e quero que ajam o mesmo effeito authoridade excecussam como se fossem sentenças dadas em quaisquer de minhas rolaçoins. *E* sendo cazo que nas ditas determinaçoins sentenças o decizoins se mova algũua duvida e nom sejais conformes nas tençoins vos e os deputados do dito rey de França de maneira que vos nom posais concordar concluir nem determinar juntamente com os de França e escolereis elegereis hun quinto o qual com semelhante poder autoridade e faculdade que vos julgar[a] descidira e determinara na maneira que dito he as differenças e casos que toquarem aos ditos roubos e tomadias. *E* primeiro que entreis no dito reino e vades a dita cidade de Baiona vos entregaram os de França bon e leal salvo conduto do dito rey de França pera seguramente entrardes no dito reino e estardes nelles e tornardes vos em vossas familias todas vezes que la ouverdes de hir estar e tornar e tanto que virdes e entenderdes o que for apresentado e offerecido na dita cidade de Baiona pera se aver de despachar e determinar vos vos passareis com os ditos deputados de França ao lugar de Fonterabia no qual lugar fareis semelhante asi e polla mesma maneira que por vos for feito na cidade de Baiona sobre as differenças que se alegarem e apresentarem sobre os ditos roubos e tomadias e tudo julgares discidereis e determinareis na forma asima dita ou com o quinto que asi eligirdes sendo caso que nom sejais conformes nas tençoins.

E porquanto antre mim e el rey de França esta isso mesmo assentado que vos com os ditos seus deputados cognosais de quaisquer roubos excessos forças e violentias que forem feitas e se fazem a meos subditos e vassallos pollos subditos e vassallos do dito rey de França que entraram e entram com seus navios armados e de guerra nos portos e terras de meos reinos e senhorios e nelles fizerem e fazem os ditos excessos e roubos tractando mal meus subditos e vassallos em prejuizo da nossa sobredita antiga amizade vos vos enformareis disso com muito *(sic)* diligentia e prosedereis segundo a qualidade dos casos contra os delinquentes e culpados que achardes comprehendidos. *E* isto com tal poder autoridade como asima dito he e tudo por hũa mesma via e fareis o semelhante quanto a restituiçam das prezas que os ditos meos subditos e vassallos pretenderem que os ditos subditos e vassallos do dito rey de França lhe asi fizeram e fizerem porquanto pera o asi fasardes *(sic)* vos tenho dado e de feito dou enteiro poder autoridade commissam e mandado especial asi tanbem ao dito quinto no casso asima dito posto que o co[n]hicimento e decizam das ditas causas pe[r]temcescem a

cada hũa de minhas roloçoins e nelles ouvessem de ser determinadas sem embargo de quaisquer ordenaçoins mandados e defezas em contrario.

E em testemunho dello mandei passar esta minha carta e poder por mim assignada e sellada de meu sello.

Dada em a cidade d'Evora a xv dias de Julho. *Pero* Fernandez a fez anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de 1537.

E porquanto se no pode aver salvo conducto do emperador meu muito presado e amado irmão pera o dito juizo se aver de fazer em Fonterabia o em Hirum hei por bem que o dito juizo se fara no dito lugar de Hirum e que esta minha comissam e poder que vos por esta minha carta dou aja lugar e effeito no juizo que se ora a de fazer no dito lugar de Hirum como nella por mim vos era dado no juizo que se avia de fazer em Fonterabia se se ay fizera como dantes estava ordenado.

Foi tirado do proprio original e concertado comigo mestre Antonio Cordovill escrivam do dito juizo por el rei nosso senhor.

Antonio
Cordovill

c) Carta *(traslado da)* de el-rei D. Francisco, de França, a respeito do mesmo assunto. Tournai en Brie, 1537, Junho, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Françoys par la grace de Dieu roy de France a noz amez et feaulx maistres Johan de Calvimont second president et Bertrand de Moncanp conseillier en nostre court de Parlement de Bourdeaulx. Salut et dilection.

Comme pour nourrir continuer et entretenir l'ancienne amytie alliance et confederation qui est entre nous nostre tres cher et tres ame frere cousin et ancien allie le roy de Portugal et noz subgectz d' une part et d' autre ait este advise delibere et conclud par les gens de nostre Conseil Prive et l'ambassadeur de nostre dict frere aiant expresse charge de son maistre de ce faire que le seiziesme jour d' Aoust prochainement vennant se transporteront en nostre ville et cite de Baionne deux notables personnaiges de notre couste et deux autres d' icelluy du dict seigneur roy de Portugal sousfisamment fondez de lettres de commission et pouvoir a ceste fin pour cognoistre juger decider et determiner des deferens questions et debatz d'entre nos dictz subgectz d' une part et d'autre pour les depredations et spoliations qu' ils disent et pretendent respectivement avoir este faictes par mer l' ung sur l'autre ainsi que plus a plain le contiennent nos lettres patentes sur ce expediees que nous avons ordonne estre publiees par tous les lieux et endroictz de nostre royaume que besoing sera pour en advertir nos subgectz a ce que nul d' iceulx ne puisse pretendre cause d' ignorance et d'autant qu'il est besoing requis et necessaire pourveoir de nostre part a l'eslection de noz deux commissaires et juges qui devons envoyer es lieux dessus dicts. *A* ceste cause confians a plain de vos sens souffisance loyaulté integrite experience au faict de judicature et bonne diligence

vous avons par ces presentes commis ordonnes et depputes commectons ordonnons et depputons pour vous termier le dict seiziesme jour d'Aoust prochain en nostre dicte ville de Bayonne aveques les autres deux commis et depputes que y envoyera le dict seigneur roy de Portugal et illec par ensemble oyr et entendre les plaintes et doleances de nos dicts subgectz d' une part et d'autre sur les dessus dictes depredations et spoliations et en cognoistre juger decider et determiner sommairement et de plain la seulle verite du fait et regarder lesquels jugemens et decisions qui sur ce seront ainsi par vous faicts nous avons de nostre part et en tant que a nous est auctorisez et auctorisons et voulons estre de mesme effect valeur et execution comme se c' estoit arrest de l'ung de noz cours de parlement.

Et la ou aus dicts jugemens vuydanges et decisions se trouvoit aucune dificulte ou contrariete d'oppinions entre vous et les dicts deputes d' icelluy seigneur roy de Portugal de sorte que vous ne vous peussies accorder conclurre et determiner unicquement en ce que dict est vous adviserez par ensemble vous et ceulx du dict Portugal de convenir et accorder d' ung cinquiesme pour arbitre soufisant notable et experimente personnaige non suspect ne favorable aux ungs ne aux autres des parties lequel a sembable *(sic)* pouvoir auctorite et faculte que vous jugera decidera et determinera en la maniere que dict est d' iceulx diferens touchans les dictes depredations et spoliations et sitost que vous aurez veu et entendu ce qui se sera presente et offert au dicte Baionne a vuyder et expedier vous vous transporterez avec les dicts depputes de Portugal en la ville de Fontarrebie et pour seurement y aller sejourner et retourner vous sera fourny baille et delivre par ceulx du dict Portugal bon et loyal sauf conduit expedie de l' empereur auquel lieu de Fontarabie vous fezez le semblable de ce quy aura este par vous faict au dict Bayonne pour les diferens qui se presenteront et offriront tauchant les dictes depredations et spoliations et en jugerez deciderez et determinerez en la forme et maniere que dessus ou bien le dict cinquiesme esleu pour arbitre en cas de contrariete d' oppinion et pour ce que le dict ambassadeur nous a aussi faict plaincte d' aucuns des nos dicts subgectz qui ont ancre et ancrent ordinairement leurs vaisseaulx armez en guerre ez portz du dict seigneur roy de Portugal son maistre travaulhant et pillant ses subgectz et faisant plusieurs autres exces forces et violances contre le devoir de nostre dicte dessus dicte ancienne amytie vous vous enquerrez de ce faict bien et diligemment et procederez selon l' exigence des cas a l' encontre des deliquans et coulpables que trouverez charges et ce avec tel pouvoir et auctorite que dessus et tout par ung mesme moyen ferez le semblable quant a la restitution des pruises que pretendent les dicts portugaloys avoir este faictes sur eulx par nos subgects. *Car* de ce faire vous avons et a ung chacun de vous donne et donnons plain pouvoir puissance auctorite commission et mandement especial emsemble au dict cinquiesme arbitre au cas dessus dict.

Non obstant l' establissement et erection de nos cours de parlement et quelsconques ordonances restrinctions mandemens ou deferens a ce contraires mandons et commandons a tous noz justiciers officiers et subgects que a vous en ce faisant obeyssent et entendent diligemment prestent et donnent conseil confort ayde et prisons si mestier est et requis en sont.

Donne a Tournay en Brye le secong jour de Juing l'an de grace mil cinq cens trente sept et de nostre regne le vingt troisieme. Ainsi signe par le roy. Breton et seelle de cire jaulne a simple queue. *Donne* par coppies de mandemens des nostres dicts seigneurs les commissaires du roy.

De Samet Vitz

De Maubec
Notaire royal

d) Instrumento *(traslado do)* a respeito do mesmo assunto. Ruão, 1538, Março, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Mes tres honnourez seigneurs messieurs messieurs Jehan de Calvimont chevallier conseiller du roy nostre sire et second president en sa Court de Parlement a Bordeaulx et Bertrand de Moncamp aussi conseiller du roy nostre sire en sa dicte Court de Parlement a Bourdeaulx juges et commissaires deleguez de part le roy nostre dict seigneur avec reverendissime personne monsieur Gonsaluz Pignerius evesque de Saphin conseiller du roy de Portugal et Aphonce Fernandes licencie es loix maistre des requestes de l'hostel du dict seigneur roy de Portugal aussi juges et commissaires deleguez de part icellui seigneur roy de Portugal pour ouir cognoistre juger et decider a Bayonne et Sainte Marie d'Iron des pruises et depredacions pretenduez avoir este faictes tant par les subgectz du roy nostre seigneur que du roy de Portugal honneur et reverence avec deue obeissance.

Plaise vous seavoir que je Jehan l'Amoureux sergent royal en la ville et bailliage de Rouen vous certifie que ce jour d'huy vingt sexiesme jour de Mars mil cinq cens trente huit a la requeste d'Ayres Cardoso procureur substitue de George Nunes soy disant procureur de Andre Aphonce d'Aveiro portugalloys et suivant certein mandement et ordenance donne de vous mes dicts seigneurs signeez et seellez en dabte du vingt cinquiesme jour du moys d'Octobre mil cinq cens trente huit *(sic)* et en vertu de certaines lettres patentes du roy nostre seigneur donneez à Sainct Germain en l'Aye le vingt deuxiesme jour de Decembre mil cinq cens trente huit *(sic)* et du precatis de la Court de Parlement donne en icelle le vingt sexiesme jour de Fevrier au dict an a moy presentez par le dict Cardoso procureur comme dict est j'ay adjourne Michelle la Mercherotte vesve du feu Leonard Malide en son vivant comme maistre de navires en parlant a sa personne a comparoir du jour d'huy en soixante jours en la ville de

Baionne ou a Saincte Marie d'Iron par devant vous mes dicts seigneurs ou procureur pour elle et ce peremptoirement pour respondre jouxte et aux fins du dict mandement et ordonnance laquelle m'a faict responce qu'elle ne scait que se est et qu'elle avoit heu espouze en derniere nopces Pierre Mercherot luy declarant que suis loge au dict lyeu de Honnefleu en l'enseigne et maison de la Chigongne auquel lieu y venir demander et requerir telz exploictz et coppie qu'ils verront bon estre.

En tesmoing desquelles choses j'ay signe ceste presente et seelle de mon seing et seel dont j'ay acoustume user a mon office de sergent et m'a le dict Cardoso procureur comme dict est requis ceste presente pour luy valloir qu'il appartiendra.

Faict en la presence de Jehan Croppel et Lazare Senze tesmoings.

L'an et jour que dessus.

L'Amoureux

(Lieu de seel)

e) Instrumento *(traslado do)* em latim acerca do referido assunto. 1539, Junho, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Coram vobis prestantissimis dominis comissariis serenissimorum regum etcª.

Hec est petitio sive requesta per modum sinplicis petitionis porrecta quae proponitur in isto judicio pro parte Andre Alfonsse vicini de Aveiro alias portus Insule de Madeyra Portugalie per magistrum Georgium Nunez jurium doctorem advocatum deputatum pro negociis lusitanorum auctor ex parte una in et adversus Michaellam Viduam quondam Leonardi Malide et adversus Petrum Maixerota ut ejusdem Michaelle novum maritum pro ea vicinos Danafrol reos ex altera super depradatione sequenti.

Item. Dicit ponit et proponit dictus Nunez quod navigando alias in quodam vel cum quodam navigio Andre Alfonssi d'Aveiro alias portus Insule de Madeyra onustum mercibus et rebus et zucaris et vestibus quae ascendebant ad vallorem centum ducatorum pertinentibus dicto Andre Alfonssi in mensse Octobris milesimo cccccxxj in passu canallis insole de hujusmodi fuit captum et depredatum dictum navigium cum omnibus que in eo erant et secum portabat dictum Andreas Alfonssi per dictum Leonardum Malide cum suis navibus quarum erat capitaneos vel alicujus illarum et cum sua gente manu forti armata et secum asportavit in patream suam in suos usus convertendo non obstante quod dictus Andreas Alfonssi esset vicinus Portugalie in dictis locis et esse tunc temporis pacem et amiticiam inter galos et lusitanos et ut nunc est et de hiis erat et est publica vox et fama.

Item. Dicit et probare intendit dictum Andream Alfonsum esse mercatorem et solitum negociari et mercari per mare et terram in dicto regno et extra cum suis mercibus et pecuniis et lucrari solitum ad rationem xx et xxx pro centum quolibet anno de sorte pro interesse lucri cessantis et tanti lucratum fuisset si dictam pecuniam praemanibus habuisset et si non fuisset spoliatum per dictum Leonardum cujus dicta uxor Michaella est comunis et socia in sua hereditate et debitis. Et quare vera sunt omnia et singula predicta petit dictus Nunez a D. V. quatenus per vestram diffinitivam sententiam condemnetis dictos reos solvere dicto lusitano dictam summam centum ducatorum cum interesse damni emergentis et lucri cessantis ad dictam rationem xx et xxx pro centum quolibet anno et cum expensis factis et rendis vel eam quantitatem quae juramento vel alias liquidaverit reservata vobis taxatione et cum penis pecuniariis in duplum triplum et quadruplum pro juris inplorans vestrum nobile officium et petens super omnibus justitiae complementum omni meliori modo via et forma quae habet et non se assignet nisi ad probationem necessariam pro obtinenda victoria.

Georgius

No verso:

Die ij^a Junii 1539
Andre Afonso

f) Instrumento *(traslado do)* também em latim, relativo ao mesmo assunto. Baiona, 1538, Outubro, 25. — *Pergaminho. Bom estado.*

Joannes de Calvimont milles consilliarius christianissimi francorum regis et secundus presidens Curie Parlamenti Burdegalensis et Bertrandus de Moncanp dicti domini nostri christianissimi regis in eodem Parlamenti Burdegale Curia consilliarius judices et commissarii ab eodem christianissimo rege deputati una cum commissarius regis Portugalie super depredationibus et rapinis respective pretensis per subditos dictorum regum et Gonsalus Pinherius episcopus de Saphin de consilio serenissimi Portugalie regis et petitionum sui palatii terminator et Alfonsus Fernandus licenciatus sue domus supplicationis expeditor judices et commisarii ab eodem serenissimo rege Portugalie deputati una cum commissariis dicti regis christianissimi super depredationibus et rapinis respective pretensis per subditos dictorum duorum regum.

Primo parlamentorum hujusce regni hostiario aut serventi regio super hoc requirendo salutem.

Cum procedendo per nos in facto iam dicte commissionis nostre comparuit magister Georgius Nunes jurium doctor deputatus advocatus pro negotiis lusitanorum nomine comprehensorum nominatorum et descriptorum in quadam requesta quam porrexit nobis tenoris sequentis.

Prestantissimi domini coram dominationibus vestris comparet Nunes jurium doctor advocatus deputatus pro negotiis Lusitanorum nomine

Andreae Alfonsi vicini de Amor et consortum ad adjornandum capitanem seu capitaneos et magistrum et armatorem seu armatores trium navium magnarum classis regis christianissimi que fuerunt armate in Amafro Dieppa vel facta et unius dictarum navium capitanem appellatum Leonardus quorum et quarum nomina omnium vel alterius eorum postea erunt exponenda et armatorem seu armatores illarum aut fidejussores et socios vel consortes pro eo quod in mense Octobris millesimo quingentesimo vigesimo primo navigando per mare ipsi dicti cappitanei cum suis navibus et gente per vim manuforti armata depredaverunt et spoliaverunt et secum asportarunt in suos usus convertendo in canalli Insule de Huis quandam navim cujus dominus erat Andreas Alfonsi vicinus portus Insule da Madeira onustam mercibus et rebus valloris postea exprimendis et zucaris et vestibus et alliis rebus quarum pertinebant ad illum res et merces que ascendebant ad vallorem centum ducatorum quas secum asportaverunt ad Dieppam vel alias pro quibus petitur fieri ad juramentum pro sorte et interesse damni emergentis et lucri cessantis et expensarum postea liquidarum sic signatum Georgius utriusque juris doctor.

Igitur harum serie vobis et cuilibet vestrum committimus et mandamus quatenus nominatum seu nominatos comprehensum seu comprehensos in dicta supplicatione et alios quos decebit quos ipsi vobis nominaverint citetis et adjornetis ad requestam dictorum supplicantium ad quinquagesimam diem vel aliam diem longiorem competentem ab tempore citationis computandam ei vel eis assignandam compariturum vel comparituros coram nobis per se vel per procuratorem seu procuratores debite fundatum seu fundatos et instructos in villa et civitate Baionne vel in loco Sancte Marie de Hirum responsurum seu responsuros petitionibus et quaerellis contentis vel comprehensis in dicta requesta et aliis per dictos supplicantes vel eorum procuratorem proponendis si quas proponere voluerint tangentibus et concernentibus predictam nostram commissionem et hoc peremptoria et generaliter ad omnes actus et terminos judiciarios et ad totam causam usque ad diffinitivam inclusive visuros per nos de contentis in dicta requesta et aliis per dictum supplicantem seu supplicantes proponendis concernentibus dependentibus et emergentibus nostram jam dictam commissionem concernentibus et tangentibus summarie et de plano sola facti veritate inspecta cognituros et diffinitivos in sequendo tenorem jam dictarum commissionum nostrarum quarum dupplum presentibus sub sigillis nostris duximus alligandis mandantem predictas citationes fieri ad personam citandorum si aprehendi possint in domo vel loco eorum solite habitationis. *Et* si ibi reperiri non possint referat nuncius se diligenter illos ibi perquisivisse et tunc citantur ad personam eorum procuratorum si nothorium sit eos aliquos procuratores dimisisse et nihilominus quia possent procuratoria esse minus sufficientia citentur etiam eo casu ad eorum domicilia et si notorium non sit eos dimisisse aliquos procuratores citantur ad dictam domum habitationis solite legendo ibi vel affligendo dictam citationem fiatque eo casu per

dictum hostiarium aut servientem summaria inquisitio cum duobus aut tribus testibus dicti loci quod ille est locus et domus solite habitationis dicti citandi aut citandorum et si dicti citandi neque ad personam aprehendi possint neque domicillium habeant utpote quia vagabundi vel alias fiat per dictum hostiarium aut servientem summaria inquisitio cum duobus aut tribus testibus quod nullum habent domicilium et de loco in quo dicti citandi erant soliti degere et conversari et fiant eo casu citationes per edicta publica affixa in locis publicis urbium oppidorum castrorum villarum et aliorum locorum ubi dicti citandi erant soliti degere et conversari et inseratur in dictis edictis totus tenor presentium litterarum citatoriarum. *Et* si contingat dictos citandos esse absentes ab eorum domiciliis et civitatibus seu locis ubi sunt dicta domicillia non culpose nec maliciose etiamsi ex causa reipublicae vel alia necessaria seu probabili mandamus precipimus et committimus per presentes judicibus ordinariis locorum ubi dicti absentes habent eorum domicilia vel soliti sunt conversari ut infra triduum post exhibitionem presentium pena mille ducatorum auri habeant dare curatorem vel curatores bonis dictorum absentium qui causam usque ad diffinitivam in se suscipiant adjornenturque postea dicti curatores ad comparendum coram nobis ad dictam quinquagesimam diem post citationem eis factam vel aliam longiorem diem competentem eis assignandam et hoc perhemptorie et ad omnes actus et terminos judiciarios et usque ad talem sententiam diffinitivam vel aliam inclusive quam de jure ferre poterimus vel alias pronunciandum contra dictos absentes eorumque curatores prout juris fuerit et rationis et si prefati citandi absentes erant de capitaneis seu prefectis classium seu navium dictorum regum vel de aliis qui erant in dictis classibus seu navibus dictorum regum dum dicte depredationes fuerunt facte per existentes in dictis classibus vel navibus adjornentur etiamsi agere volentibus bonum videatur in curiis ipsorum regum per edicta publica modo premisso concepta in locis publicis locorum ubi dicte curie erant tempore dictarum citationum.

Et nihilominus harum tenore vobis et vestrum cuilibet precipimus committimus et mandamus quatenus omnes et quoscunque notarios grafarios et alias personas publicas quas ipsi supplicantes vel eorum nuncius seu procurator vobis nominaverit compellatis omnibus viis et modis debitis et rationabilibus ut dictis supplicantibus vel eorum procuratori seu nuncio tradere habeant soluto moderato salario et competenti parte adversa presente seu debite vocata dupplum seu copiam collationatum seu collationatam cum veris originalibus et expeditum seu expeditam modo debito et conducenti quarumcumque aut singularum ordinationum aut constitutionum seu litterarum regiarum patentium et aliarum.

Necnon quarumcumque aliarum litterarum admirabili concernentium factum navigationis maritime et duplum seu copiam modo premisso expeditum seu expeditam quorumcumque instrumentorum aut litterarum cautionum aut promissionum alicujus vel aliquorum nobilium mercatorum

vel aliarum quarumcumque personarum dominarum navium aut qui illas armaverint per quas et existentes in illis dicti lusitani pretendunt fuisse depredatos et spoliatos qui expresse vel alias spoponderunt et se obligaverunt ressarcire reparare et satisfacere valorem dictarum depredationum nec non expensas damna et interesse que et quas principales auctores aut dictarum navium capitanei et alii existentes in illis cum dictis navibus facerent indebite adversus lusitanos aut alios reges christianissimos et sui regni amicos et confederatos lesos depredatos et spoliatos et quascunque et singulas alias litteras instrumenta documenta et alia munimenta de quibus predicti supplicantes indigere se asserent ad docendum coram nobis de eorum jure et in casu oppositionis aut refuti opponentes seu refutantes si qui sunt adjornetis coram nobis ad certam et competentem diem in presenti civitate Baionne seu loco Sancte Marie de Hirum dicturum eorum causas oppositionis aut refuti et alias facturos et processuros ut rationis erit.

Dantes et concedentes vobis et vestrum cuilibet plenam et liberam potestatem hoc faciendi mandantes et precipientes insuper in vim potestatis et jurisditionis nobis concesse omnibus justiciariis officiariis et subditis dictorum regum vobis in hac parte parere et obedire dentque vobis auxilium consilium et favorem.

Datum Baionne sub signis et sigillis nostris die vicesima quinta mensis Octobris. Anno Domini milesimo quingintesimo trigesimo octavo.

De Calvimont — episcopus Zafiensis

De Moncanp — Alfonsus

(*Lugar do selo*)

(*A. E.*)

2961. XV, 1-3 — Autos mandados fazer pelo capitão Francisco de Barros de Paiva, a respeito da pessoa que devia suceder em seu cargo, no caso de sua morte. Mazagão, 1564, Agosto, 2. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Auto que mandou fazer ho capytão estando doente em cama

Ano do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quinhentos e sesenta e coatro aos dous dias do mes d'Agosto do dito ano em esta vila de Mazagão na camara de Francisco de Barros de Paiva capytão e governador desta dita vila por el rey noso senhor estando ahy doente deytado em cama ele dito capytão por elle foy mandado chamar ahy ha dita sua camara todos hos fydalgos e fronteiros e capytãys e hofycyays das Companhyas dos soldados e ho contador e alcayde moor e hos mais

cavaleiros e hofyciays de sua alteza e todas as mais pesoas nobres e honrradas desta dita vyla e sendo todos presentes na dita camara por ele capytão lhe foy feyta hũa fala a todos em geral dizendo que ele dito capytão estava hora muito doente em cama como todos vyão e confesado e comungado e posto nas mãos de Noso Senhor pera dele despor e ordenar ho que fose Seu serviço e por estar da dita maneira dyse que pelo que cumpria ao serviço de Deus e del rey noso senhor e governança desta vyla era necesario hordenar se capytão que governase esta dita vyla ate sua alteza prover como for seu servyço e asi ordenase de logo mandar ho caravelão d' armada que hora chegou do reyno com recado a sua alteza do que pasa e por elle capytão e por todas as pessoas atras conteudas foy ordenado e acordado que fycase por capytão e governador desta dita vyla Nuno de Melo da Syllva fydalgo da casa del rey noso senhor e seu cunhado dele capytão que presente estava. *E* por ho dyto capytão e por todas as mays pesoas atras decraradas e abayxo asynadas pareceo muito serviço de Deus e de sua alteza fycar e ser ordenado da dita maneira. *E* de tudo mandarão fazer este auto pera ho asynarem com as ditas pesoas como asynarão.

Eu Domingos Ferreira tabeliam do pubrico e judiciall desta vyla ho escrevy.

Alvaro Gomes	Francisco de Barros de Paiva	Mauro de Grado
	Pedro da Cunha	
Filipe Mendes de Barros		Francisco de Vasconcelos
	Jorge do Reguo	
Antam Botelho		Mateus de Mendonça
Bertolameu Cavallo	Antonio Lobato	João de Sousa
Manoell de Pyna	Antonio Moura	Joam Gonçalvez
João da Cunha	Pedro Cordeiro	João Correia
João da Silva	Diogo do Couto	Alonso de Marrena
Jorge Pinto		Lopo Vaz
Afonso Rodryguez de Souza		Condestabre
João Gonçalvez		Rafael d'Oliveira

E logo no dito dia e hora atras escripto por Francisco de Barros de Paiva capitão e governador da dita vyla por el rey noso senhor foy tomada a menajem ao dito Nuno de Melo da Syllva em nome do dito senhor ho coall a fez em suas mãos conforme a ley do reyno e na forma que sua alteza per suas ordenações manda ao coall dito Nuno de Melo mandou em nome do dito senhor que husase da dyta capytanya e jurdição depoys que Deus desposese dele ho que for seu servyço com tall declaração que nas cousas da guerra e justyça elegese por coadjutores a Francisco de Vasconcelos contador e Alvaro Gomez alcayde moor e Pedro da Cunha capytão de hũa Companhya e Mauro de Grado capytão de outra Companhya e Jorge do Rego ouvydor aos coays ho dyto capytão mandava que em todo seguysem hos regymentos e provysõys e ordenaçoys do dito senhor e por elas se governasem e que coando se tratase allgum caso do servyço do dito senhor que ele dyto Nuno de Melo ho consulltase e tratase com elles juntamente ou com a mayor parte e que ho que pareça aos mais yso se posese em efeyto e ysto coanto as cousas da guerra e tocantes a governança e justyça. *E* que coanto as da fazenda do dyto senhor ele as trataria com ho contador e hofycyais della conforme ao regymento do dito senhor sem pasarem de seus mandados em cousa allgũa. E de tudo mandou ho dito capytão fazer este asento e nas cousas do campo tomara ho parecer de Bertolameu Cavalo e Lopo Vaz.

E de tudo mandou fazer este termo ho coall asynou ho capytão e ho dito Nuno de Melo com hos atras e acyma nomeados.

Eu Domyngos Ferreira tabeliam ho escrevy.

Francisco de Barros de Payva

Mauro de Grado

Nuno de Melo da Silva

Alvaro Gomes

Francisco de Vasconcelos

Pedro da Cunha

Bertolameu Cavalo

Jorge do Reguo

Lopo Vaz

E logo no dyto dya e ora atras escrito por Francisco de Barros de Paiva capytão e governador desta vyla foy dado juramen[to] dos Santos Avanjelhos ao dito Nuno de Melo que bem e verdadeiramente goardase e fyzese justiça goardando ho servyço de Deus e del rey noso senhor e direito e justyça as partes e ho mesmo juramento deu aos coadejutores convem a saber a Francisco de Vasconcelos e a Alvaro Gomez e a Jorge do Rego ouvydor e a Mauro de Grado e a Pero da

Cunha que bem e verdadeiramente aconselhasem e detremynasem as cousas da governansa e justiça a servyço de Deus e del rey e direito e justiça das partes e segredo. *Hos* coays ho prometerão asy fazer asynarão he do dito juramento mandou ho capytão fazer este asento. *Eu* Domyngos Ferreira tabeliam ho escrevy.

Nuno de Melo da Sillva

Jorge do Reguo

Mauro de Grado

Francisco de Vasconcelos

Pedro da Cunha

Alvaro Gomes.

Ho coall auto de conselho e asento de menagem e termo de juramento e senais das pesoas asynadas neles mandou ho capytão a mim Domyngos Ferreira tabeliam que treladase ou mandase treladar e ho trelado concertase com Jorge do Rego ouvydor e por João Gonçalvez tabeliam.

Eu Domyngos Ferreira tabeliam ho escrevy.

No verso:

A el rey noso senhor.

(A. E.)

2962. XV, 1-4 — Carta do concelho de Tomar a el-rei D. Sebastião, a respeito do assunto de suas visitações. Tomar, 1561, Agosto, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

2963. XV, 1-5 — Carta do comendador-mor D. Afonso para a rainha de Portugal na qual se queixava da pouca mercê que recebia. Roma, 1559, Janeiro, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de lacre.*

Senhora

Quatro cartas de Vossa Alteza recebi por este correo de Sua Alteza que aquy chegou em xiij do presente tres de viij de Novembro e hũa de xx de Settembro e beyo as reaes mãos de Vossa Alteza polo que me diz acerca do falecimento da duquesa minha irmã e ainda que eu tenho muyta razão de a sentir por quantas ha pera isso e tambem polo tempo em que me faleceo que eu sinto bem em minhas cousas. *Contudo* trabalharey fazer ho que me Vossa Alteza manda e emcomenda e contudo dou graças a Nosso Senhor que asy ho quis que mal e bem de Sua mão tudo são merces e eu por tal tomo esta pois he pouco para ho que

merecem meus peccados ainda que muito para minha fraqueza e para ha sazão em que me toma.

Diz me Vossa Alteza noutra carta sua que Sua Alteza que Deus tem m'escreveo sobre Santa Maria d' Azambuja que ho Doutor Diogo d' Amdrade litigava e asy sobre a tarcenaria de Coimbra. *Eu* respondi entonces a Sua Alteza como Vossa Alteza por minhas cartas podera mandar ver e faley ao Doutor Diogo d' Amdrade e elle respondera a Vossa Alteza e porem não me parece sem razão dizer a Vossa Alteza nisto ho que cunpre a seu serviço doemdo me do que se faz com meus criados nom semdo asy com outros e fazemdo todolos principes tanto ho comtrario com hos dos que ho servem e se fez com hos que neste cargo estiverão. *E* eu tenho a Vossa Alteza por tal princesa que lhe não parecera que tenho pouca razão alem do que concerne a sua concientia e he que nesta corte se traz ja em proverbio que quem quiser não ter nada e perder hos beneficios que tiver que venha viver comigo porque logo Sua Alteza me manda que lhos tome ou hos faça deixar alem de laa serem corridos de todos. *E* se isto he razão Vossa Alteza ho julgue. *Sei* lhe dizer que todolos principes favorecem aqui muyto as cousas dos seus embaixadores e que hos que servem de secretarios nas embaixadas não somente hos mandão ajudar em semelhantes negocios e noutros de mays calidade mas ainda lhe fazem merce como eu tenho visto des que aquy estou. *A* hum Montesa que foy secretario de Dom Diogo ho qual levou hum comto de remda de beneficios havidos por reservas e alem disso lhe deu ho emperador que Deus tem vosso irmão quinhentos ducados de pensão e a outro que servia ho Doutor Vargas que estava por embaixador em Veneza lhe deu el rey Felippe trezentos ducados de tença este anno passado ate lhe dar quatrocentos de pensão e ho Doutor Diogo d' Amdrade havemdo oito annos e vay em nove que serve nesta Embaixada deste mesmo officio semdo letrado e vertuoso nom ouve outras merces senão tomarem lhe ho seu que eu por não importunar Sua Alteza lhe ouve hũa reserva do Papa Julio para lhe dar a elle hum pedaço de pão e aos que me servem que polo eu não ter medrado pera mym lho não posso dar nem aos mays. *E* asy vagando alguns beneficios ho tempo que ella durou ho cardeal lhe tomou a mor parte sem poder haver mays que soo hum bem pequeno em Alcoemtre e depois outros que lhe ho Papa deu não lhe deixa Vossa Alteza haver a posse nem requerer sua justiça devemdo o emparar e favorecer nela polas razões que acima digo que tambem por ser seu vasalo d' Obedos e homem de boa gente nom merece de Vossa Alteza senão favor polo que eu não acho outra maiormente semdo Vossa Alteza a princesa que he senão ser meu e alcançar lhe minha boa dita como faz a toda cousa minha devo o eu merecer a Deus mas não aos princepes que sirvo.

Polo qual peço por merce a Vossa Alteza que queira ver isto se lhe parece justo e asy faça ho que emtender que mays comvem a prin-

cesa que Vossa Alteza he e a sua concientia que he ho que mays importa.

Ao cardeal São Jorge dey a carta de Vossa Alteza sobre ho mosteiro de Refoyos não me parece que esta em ho alargar antes me diz que tem pessoas a que deve em casa que quando ho ouvese de deixar não tem outra cousa com que hos galardoar. *E* ele me disse que responderia a Vossa Alteza e eu cuido que ho queira dar a hum filho que de laa trouxe. *Tambem* no adayado da Guarda esta da mesma maneira.

Quanto ao que Vossa Alteza m' escreve acerca da yda de Luys Gonçalvez eu dey a carta ao padre Lainez geral da Companhia e lhe faley e ly a carta que Vossa Alteza m' escrevia sobre isto ele me respondeo que quem informara Vossa Alteza que ele nisto podia fazer nada não era pratico nas cousas da Companhia porque a eleição do cargo que Luys Gonçalvez tem fez se em capitulo geral e asy para ho desfazer seria necessario outro ho qual quão impossivel seja Vossa Alteza ho vee e que disto ha podera informar milhor ho padre Doutor Miguel de Torres que esteve presente e sabe ho que nisto passa. *Que* lhe pessava muyto não poder servir Vossa Alteza e ele me disse que tudo screveria a Vossa Alteza e não obstante isto me pareceo dar a Vossa Alteza aquy esta comta para que saiba que fiz de minha parte. *E* pesa me que fossem todos estes negoceos de maneira que eu não pudesse servir neles milhor Vossa Alteza mas como não são em minha mão recebera Vossa Alteza minha vomtade de servir Vossa Alteza cuja vida e Real Estado Nosso Senhor por longos annos guarde e prospere e a seu santo serviço acrecente como Vossa Alteza deseja e eu peço a Deus.

De Roma a xxviij de Janeiro de M. D. L viiij.

As reaes mãos de Vossa Alteza beyja

O comendador mor
Dom Afonso

(A. E.)

2964. XV, 1-6 — Carta do provedor e irmãos da Misericórdia do Funchal à rainha na qual lhe pediam algumas esmolas. Funchal, 1563, Agosto, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhora

O provedor e irmãos da Casa da Misericordia e esprital da cidade do Funchal que depois do falecimento del rei que he em gloria se sostenta debaixo do emparo e proteição de Vossa Alteza lhe fazemos saber que ha cinquoenta annos que mediante a esmola e caridade desta Cassa permite Deus as novidades e frutificação da ilha a qual cari[da]de manou da esmola que el rei que Deus tem e el rei Dom Manuel seu padre fizeram sempre a Casa a qual por eles foi estetuida que he doze

arrobas d' açuquar cad' ano e o dizimo dos frangãos cabritos ovos leite do almoxarifado. A qual esmola per exempro dos catolicos principes aquirio se per outras com que se sostentaram muitos pobres e enfermos asi da terra como outros que vem de fora por ser esta cidade e porto do Funchal hũa das grandes escapolas do mundo. *E* porque esta merce espirou por rezão das provisões de que enviamos a el rei seu neto e noso senhor os trelados e a que pedimos a emnove e comfirme porque sem ella nam avera maneira de se sostemtar esta Casa porque nom somente nos faz esmola mas anima e da exempro a todos a fazerem porque a virtude dos portugueses parece que esta no exempro de seu principe e rei e daqui vem nestes tempos ser Deus servido melhor em Espanha que nos outros reinos christãos.

Pedimos a Vossa Alteza como nossa rainha senhora e princeza nos valha por maneira que esta Casa permaneça no benefício e frutos que ate ora teve e sempre nos sacreficios e orações dela se pedira a Deus acrecentamento da vida e Real Estado del rei noso senhor e de Vossa Alteza.

Escrista na mesa da Casa da Misericordia do Funchal a 15 d'Agosto 563.

Rodrigo Barradas — Christovão Luis
Antonio Lopez
Bras d'Ispimdola
Pedro Pirez — Vicente Gonçallvez
Pero Correia
Francisco Rodriguez — Christovam Gonçallvez
Antonio Dias

(A. E.)

2965. XV, 1-7 — Carta de D. Fernando Alvares a D. Sebastião na qual lhe dava aviso que passara por umas embarcações junto das Areias Gordas. Tavira, 1561, Agosto, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

2966. XV, 1-8 — Carta de Lourenço Perez de Távora a respeito de uma conezia na Sé de Lisboa. Roma, 1560, Maio, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Posto que tenha diversas cartas de Vossa Merce responderey soomente ao que faz ao caso.

Por hũa do senhor Pedro d' Alcasova e outra vosa emtendi os ofercimentos que Lopo Diaz laa fez acerqua da conesia e como naturalmente todos os homens são larguos nas palavras. *Ese* parece que o foy mais do que tinha por comisão de seus principaes segundo elles qua dizem

a saber Afonso Guonçalvez e Antonio de Fonsequa e porque Vossa Merce me não manda a carta que acusa de Antonio de Fonsequa em que oferecia a conesia nom tenho eu qua por onde os penhorar principalmente mostrando m' elle hũa copia que diz ser desa que escreveo a Nuno Diaz sobre esta materia na qual não solta palavra de que se posa lançar mão. E queixando se o dito Antonio de Fonsequa dese seu respondente prometer tan larguo ao senhor secretario e a Vossas Merces não tenho eu que fazer mais que començar a tratar de novo no concerto e querendo emtender delle e d'Afonso Guonçalvez o que poderia neste caso escrever a Vossas Merces se resolvem com o exemplo de Pero de Sousa o qual dava de pensão polla conesia quatrocentos cruzados e que pera iso o roguava com muyta instancia e Afonso Gonçalvez não quis. *Dão* d'emtender que dando lhe Vossa Merce os ditos quatrocentos cruzados em beneficios que os valhão cedera elle tesoureiro do porto o titulo da conesia. *E* contudo afirmo [a] Vossa Merce que não acabo de emtender se dando lhos o faram porque cada dia estes cortesãos velhos de Roma movem novidades e tem palavras ambiguoas pera escaparem as promesas porque ja m' este tesourero mandou dizer que os beneficios não avião de ser do padroado del rey nem do duque e depois pera se mais alarguar de mim que ho cardeal Fernes cujo familiar elle he lhe pedia palavra pera não se concertar nesta conesia senão com quem elle quisese e que por ella lhe darião o qu' elle pedise dizendo elle tesourero ser isto a requisição de Pedro de Sousa e tem estes praticos tantas escapullas que não sei que posa afirmar do qu' elles dizem. *E* contudo parecendo ao senhor secretario e ao senhor voso pay deves de dar os ditos quatrocentos cruzados de pensão em beneficios como elles pedem não trataria de que padroados são e tornando o senhor secretario a escrever a Antonio de Fonsequa nomeando os beneficios e a valia porcurarey aver se poso cheguar o tesourero a boa conclusão.

Eu tenho em tam boa conta esas conesias de Lisboa que me parece que todo trabalho e enfadamento por ellas se pode pasar e fara conta que troca os outros beneficios por hum auturizado em sua casa posto que estes tem qua informação valer esa conesia pasante de setecentos cruzados e escandalizarão se de a pordes em quinhentos.

Fale se laa tambem com Nuno Diaz pera que qua persuada os principaes. *Em* o que eu puder não faltarey pera vos fazer hum reverendo coneguo.

Esta carta mostrara Vossa Merce ao senhor secretario e escusarey responder lhe a instancia que m' elle faz pera senhor serdes servido. *E* nisto nom ha que mais dizer.

Bejo as mãos de Vossa Merce.

De Roma xij de Mayo 1560.

Servidor de Vosa Mercê

Lourenço Perez de Tavora

(A. E.)

2967. XV, 1-9 — Bula do Papa Pio IV a respeito da residência dos prelados, párocos e outros. Roma, 1564, Novembro, 25. — *Impresso. 2 folhas. Bom estado.*

Bulla S.D. N. D. Pii divina providentia Papae quarti super residentia praelatorum parrochialium et aliorum curam animarum habentium et residere debentium

Romae apud Antonium Bladum impressorem cameralem anno 1564.

Pius episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. *In* suprema militantis ecclesiae specula meritis licet insufficientibus divina dispositione constituti cunctos non solum vigilantie nostre commissos dominicos greges sed etiam singulorum pastorum suorum actus intensa nostrae mentis acie collustrantes studium efficax operamque sedulam ad hoc omnino statuimus adhibere ut quemadmodum operosum Sacri Concilii Tridentini progressum felicemque exitum domino cooperante praestitimus ita sanctissima illius decreta ipsorum praesertim qui in apostolice solicitudinis partem vocati sunt pastorum officium concernentia non tepide neque dissimulanter exequamur.

Sane licet in Concilio praefato saluberrima fuerit ordinatione decretum quod omnes et singuli venerabiles fratres nostri patriarche primates archiepiscopi et episcopi et alii beneficiati apud ecclesias sponsas suas residere teneantur. Nonnulli tamen quod non sine animi nostri moerore referimus adeo sui gregiumque quos olim deperditos Salvator Noster proprio sanguine redimere dignatus est sibi creditorum obliti sunt ut etiam nunc in alma urbe vel alibi commorantes et sacrosancta spiritualis matrimonii inter eos suasque ecclesias solemniter contracti jura confundentes sponsas suas in longa quasi viduitate relictas ac praedictas ecclesias quomodocunque sibi concessas invisere et apud illas ut probos et providos patres familias decet residere non curent in perditionem animarum suarum et subditorum suorum ac perniciosum exemplum et scandalum plurimorum.

Nos hanc illorum contumaciam alicujus etiam temporalis poenae metu frangendam seu convincendam esse censentes motu proprio et ex certa scientia nostra ac de apostolicae potestatis plenitudine omnibus et singulis patriarchis primatibus archiepiscopis et episcopis prefatis ac aliis quibuscunque etiam quavis auctoritate dignitate gradu vel praeeminentia praefulgentibus praedictas ecclesias in commendam vel administrationem aut alio quovis nomine obtinentibus et aliis quibuscunque beneficiatis curam animarum habentibus qui juxta decreti super residentia in Concilio praedicto promulgati tenorem personalem in suis ecclesiis residentiam facere tenentur in virtude sanctae obedientie et ultra poenas in dicto decreto Concilii contentas etiam sub privationis eorum a regimine et administratione ecclesiarum suarum ac aliis nostro

et pro tempore existentis Romani Pontificis successoris nostri arbitrio imponendis penis districte praecipiendo per apostolica scripta mandamus quatenus omni mora cessante in eisdem suis ecclesiis juxta formam et tenorem dicti concilii personaliter resideant. *Et* nihilominus si quos mandato nostro hujusmodi quod absit non parere contigerit ne etiam tales absentes melioris in hac parte conditionis quam ceteri in suis ecclesiis residentes existant hac nostra perpetuo valitura sanctione per praesentes statuimus et ordinamus quod deinceps omnia et singula mobilia immobilia etiam in urbe vel ejus districtu existentia et se moventia res et bona jura et actiones cujuscunque qualitatis quantitatis et valoris ac ubicunque locorum consistant ad patriarchas primates archiepiscopos episcopos et alios quoscunque etiam quavis auctoritate dignitate gradu et preeminentia praefulgentes ecclesias praedictas in titulum vel commendam sive administrationem aut alio quovis nomine obtinentes et alios quoscunque beneficiatos curam animarum habentes qui extra praedictas ecclesias et dioeceses etiam in Romana Curia aut alibi degentes et juxta decretum et formam Concilii hujusmodi non residentes decesserint pertinentia et per illos suarum ecclesiarum ac quorumcunque monasteriorum prioratuum praepositurarum et aliorum beneficiorum ecclesiasticorum cum cura et sine cura secularium et regularium que illi quomodolibet obtinuerint ac fructuum reddituum et proventuum ecclesiasticorum necnon pensionum annuarum sibi super similibus fructibus redditibus et proventibus reservatarum et assignatarum occasione quaesita etiam si facultatem specialem de illis aut eorum parte testandi et alias libere disponendi a nobis et quibusvis aliis romanis Pontificibus predecessoribus et successoribus nostris etiam cum clausulis quod facultates hujusmodi revocari nequeant aliisque irritantibus decretis obtinuerint et in vim illarum litterarum desuper confectarum de rebus et bonis hujusmodi iamque disposuerint tanquam spolia ad cameram apostolicam legitime pertineant liceatque dilectis filiis moderno et pro tempore existenti commissario nostro generali et suis dictaeque camere deputatis in eventum decessus hujusmodi solitum inventarium super rebus et bonis praefatis conficere illaque prout de reliquis clericorum spoliis fieri solet ad dilecti filii nostri moderni et pro tempore existentis generalis thesaurarii manus redigere dictaeque camerae applicare cujusvis licentia desuper minime requisita. *Ac* facultates et desuper confectas litteras praedictas etiam motu et scientia similibus etiam in recompensam laborum et obsequiorum etiam nobis et ecclesiae romanae dicteque sedi impensorum quomodolibet concessas et etiam iteratis vicibus approbatas illarum omnium tenores praesentibus pro sufficienter expressis et ad verbum insertis habentes in eventum obitus hujusmodi etiam si in urbe aut ejus districtu vel alibi extra suas ecclesias ut praefertur, congiterit exnunc prout extunc et econtra in dicte contumaciae poenam eisdem potestatis plenitudine et tenore revocamus cassamus et annullamus. Actam eas quam earum praetextu quomodolibet pro tempore con-

dita factaque testamenta codicillos legata donationes et alias dispositiones quaslibet etiam ad pias causas vel in remunerationem servitiorum nulla et invalida nulliusque roboris vel momenti fore neque quicquam contra praesentium tenorem suffragari. *Et* sic per quoscunque judices et commissarios quavis auctoritate fungentes etiam Sancte Romanae Ecclesie cardinales in quavis instantia sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter judicandi et interpretandi facultate judicari et diffiniri debere.

Ac quicquid secus a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter attemptari contigerit irritum et inane decernimus. Per hoc autem nostris et romanorum Pontificum predecessorum nostrorum ordinationibus reservationibus et decretis quoad praelatorum et aliorum beneficiatorum etiam in suis ecclesiis aut diocesibus residentium et ibi decedentium quae etiam ampliamus et extendimus ad habentes ecclesias in urbis districtu ibique residentes et decedentes spolia camere apostolice applicata hactenus emanatis nullatenus praejudicare neque quicquam in eis altera intendimus sed ea in suo robore ut antea manere volumus praeterquam quoad eos qui in suis ecclesiis juxta formam predicti Concilii resederint et specialem licentiam testandi habuerint hanc enim tantum saluam eis esse volumus. *Ita* ut generalis licentia testandi eis quanquam residentibus minime suffragetur sed sola speciali si quam habuerint tueri se possint. *Ceterum* ut preceptum mandatum statutum ordinatio revocatio cassatio decretum et alia premissa presentesque litere ad eorum quorum interest notitiam deducantur nullusque possit aliquam illorum ignorantiam pretendere vel excusationem allegare sed illa perpetuo firma et illibata permaneant volumus et mandamus quod eadem presentes in Basilice principis apostolorum de urbe et cancellarie nostre valvis ac acie Campi Flore per aliquem ex cursoribus nostris affixe copia illarum ibi dimissa ab ea die omnes perinde arctent ac si illis personaliter intimate fuissent.

Non obstantibus premissis ac in favorem curialium per foelicis recordationis Sixtum IIII Leonem X Julium III et quoscunque alios romanos Pontifices predecessores nostros ac etiam per nos editis et approbatis necnon aliis literis constitutionibus et ordinationibus apostolicis ceterisque contrariis quibuscunque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostri precepti mandati statuti ordinationis revocationis cassationis annullationis decreti ampliationis extensionis intentionis et voluntatis infringere vel ei ausu temerario contraire. *Si* quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum.

Datum Rome apud Sanctum Petrum. Anno Incarnationis Dominice

millesimo quingentesimo sexagesimo quarto septimo kalendas Decembris. Pontificatus Nostri anno quinto.
Visa de curia M. de Enciso.

Ce. Glorierius

H. Cumyn.

Anno a nativitate Domini millesimo quingentesimo sexagesimo quarto indictione septima die vero quarta mensis Decembris pontificatus sanctissimi in Christo patris et domini nostri domni Pii divina providentia Pape quarti anno quinto retroscripte litere apostolice affixe et publicate fuerunt ad valvas Basilice principis apostolorum de urbe ad valvas cancellarie apostolice et in acie Campi Flore dimissis in prefatis locis presentium retroscriptarum literarum copiis affixis ut est moris per nos Julium Parinum et Bernardinum Andreutium praelibati sanctissimi domini nostri Papae cursores.

Antonius clerici magister cursorum.

(A. E.)

2968. XV, 1-10 — Carta a Manuel Leitão, secretário do vice rei da Índia, a respeito dos problemas do Governo. Lisboa, 1564, Março, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Manuel Leitão.

Eu el rei vos emvio muito saudar.

Eu mamdo por meu visso rey dessas parttes Dom Antam de Noronha do meu Comselho e pareceo me meu serviço emviar vos outras socessões da governança da Imdia porque as que daqui levastes ey por bem que se nam use dellas e que mas emvieys nestas naos por pessoa de comfiamça e recado para que mas entregue tanto que cheguar pelo que vos mamdo que as tenhaes a todo boo recado que comvem que seja semdo elas de coussa tam importtante e a ordem que se tera em se abrirem as dictas socesões he a seguinte.

Falescemdo o dicto viso rey Dom Antam de Noronha amtes de ser mettido em posse da governança da Imdia nam se abriram estas socesões e governara o comde do Redomdo que ora la esta por meu viso rey ou qualquer outra pessoa que ao tal tempo pelas socessões que la estam for nomeado em governador e morremdo o que asy governar ora seja o dicto conde viso rey ou a tal pessoa que pelas ditas socesões fose nomeado em governador em tal casso se abriram estas que vos mando pela ordem do sobrescrito delas e se nam fara obra alguua pela outra ou outras que la estiverem por abrir as quaes me emviareis como acima vos diguo.

E semdo caso que estee na governança da Imdia alguua pessoa por serem morttas todas as nomeadas nas socesões que la estam neste caso se abriram loguo estas que vos emvio pela ordem do sobrescritto delas e governara a pessoa nelas nomeada e nam a pessoa que asy estiver na dicta governamça.

Outras taes socessões como as que ora vos emvio quero que estem sempre na cidade de Goa para que falescemdo o viso rey e nam se achamdo as que vos emvio e aveis de ther em vosso poder se abram estas que ham d' estar em Goa e pela comfiamça que tenho do licemciado Gomçalo Lourenço chamceler dessas partes ey por bem que ele as tenha e lhe mamdo que em nenhũu casso as abra senam temdo recado certto do luguar omde o ditto viso rey falescer que he falescido e que as outras socessões que em vosso poder ham d' estar se nam acham porque em nenhuu outro casso ey por bem que se abram. *E* quamdo o dicto licemciado nam estiver em Goa ey por bem e lhe mando que deixe as dictas socesões no mosteiro de Sam Francisco da dicta cidade em hum luguar seguro mettidas em hũu cofre de tres chaves das quaes hũua delas tenha o guardiam do ditto mosteiro e outra o dayam da See da dicta cidade e outra o provedor da Misericordia della aos quaes pela cartta do dicto licemciado mamdo que se emtreguem das dictas chaves e que nam abram as dittas socesões senam no dicto casso que he temdo recado certto do luguar omde falecer o ditto viso rey que he falescido e que as outras socesões que em vosso poder ham d' estar se nam acham.

Pareceo me bem fazer vos saber a ordem que mamdo que neste casso se tenha.

Scripta em Lixboa a viij de Março. Pamtaliam Rebello a fez de 1564.

(as.) O Cardeal Iffante

Para Manuel Leittão.

(A. E.)

2969. XV, 1-11 — Carta de D. Francisco Pereira a el-rei com várias notícias. Bruxelas, 1558, Dezembro, 16. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Senhor

A carta de Vosa Alteza que me trouxe Johão de Lomano de xxvij d'Aguosto recebi (1) do presemte. Nela me diz Vossa Alteza que recebeo as minhas por Fragoso con o despacho dos cainbos que el rey vosso tio houve por bem mandar que corresem pera esse reino e asi me diz que se teve por bem servido de mym neste neguocio porquanto inportava a ese reino e que os ditos cainbos correm dum reino a outro como se da... (1) fazia posto que a moeda da prata se abaixou ao preço que dantes tinha

(1) *Ilegível por deterioração do manuscrito.*

muyta merce recebo de Vossa Alteza em se satisfazer de meu serviço e ter ho contentamento... (1) que me diz porque sabe Nosso Senhor que des que parti dese reino nenhũa outra... (1) lhe peço senão esta. *Espero* nEle que asi mo deixe fazer emquanto por qua ystever posto que minha ydade e indesposição me nom dem luguar a ser por tanto tempo como eu quisera.

Quamto a se abaixar a moeda da prata eu nom fiz dificuldade niso porque quamdo vim dese reino entemdi que ysto hera pouco perjuizo a voso serviço e asi mo dise Manuel Caldeira em Valhadolid e como cousa que me dezião que ynportava tão pouco me nom pareceo bem insistir nela porque quando Heracio e Ruy Guomez me derão ho despacho em que houve tamta dificuldade como Vosa Alteza vio nom housey de tornar a falar niso por nom aver outra nova dilação no despacho mas se lhe a Vosa Alteza parecer que comvem que se trate algũa cousa mande me avizar e o modo que quer que niso tenha pera o fazer imteiramente.

A el rey nom visitey da parte de Vosa Alteza ainda porque estaa naquela abbadia honde se nom deixa ver de nimguem nem tem consiguo senão dous gemtis homens da camara e hum maiordomo e dous ou tres ajudas de camara. *Esta* a abbadia nũa floresta de muyta caça homde vay cada dia pera passar com mais saudade o falecimento da rainha que [e]staa em gloria. *A* xxi deste lhe fazem suas homras na ygreja maior desta vila e dahy a oyto dias se farão as do enperador que estaa en gloria a que el rey vem e então ho visitarey da parte de Vosa Alteza. *Ele* estaa muito bem louvado Deus e asi ho esteve senpre des que veo do canpo porque o muito excercicio que laa fez e agora faz naquela abbadia lhe aproveita muito pera sua desposição.

Ho Doutor Luiz Nunez que el rey mandou visitar a rainha de Ingratera chegou aquy a minha casa a xv deste e me dise que quamdo la cheguara ja achara casi alienada e com a barigua grandisima e com tericia e febre continua e que en todo descurso de sua doença numqua lhe fizerão houtra fisica senom darem lhe hũa pouca de manna que ela ainda tomou com areceo cuidando que era prenhe dahi a cinco dias moreo. *Abrirão* na e diz que saio dela hum grande cantaro d'aguoa ou mais e que tinha o figado todo danado e que estava magrisima.

A Ysabela foy loguo jurada e obbedecida por rainha e levada ao castelo de Londres. *Hão* na de coroar dia de Reis em que se cumprem as sete somanas da morte da rainha a qual inda nom he enterrada. *Se* lo a esta somana que vem e ate emtão estaa servida de todos seus officiaes como em sua vida e con todolas cerimonias e esteve sempre nũa quadra sua em hum ataude de chumbo e daly a passão a xviij deste a sua capela donde a levarão a enterar. *Ho* Doutor me nom soube dizer em que luguar posto que se afirmou que seria em Vindilissora honde estaa seu pay.

A nova rainha nom confirmou nenhum dos officiaes da rainha passada senom ho almirante que dizem que he muito bom homem. *Todos* os

(1) *Ilegível por deterioração do manuscrito.*

houtros officios proveo em pessoas que se chegavão a ela em outros tempos e a sirvião e a criados del rey Amrrique seu pay. *Mandou* apreguoar que acerqua da relegião nimguem ennovase nenhũa cousa de como a rainha sua yrmãa ho tinha asentado sob pena da vida nom sey ao diamte como o fara que parece que deve de ser conforme a com quem cassar e todos se afirmão qua que el rey nom casara com ela. *El* rey de Framça tem se aquy por certo que mandou dous bispos a Roma a procurar de a fazer bastarda e luterana pera que ho direito e sucesão do reino de Ingratera venha a rainha d'Escorcea sua nora.

Ho conde de Feria m'escreveo esta carta que mando a Vosa Alteza como screvo na carta da rainha nosa senhora. *O* Doutor me dise de sua parte que tanto que a rainha se coroase loguo trataria em seus neguocios da Mina e como a vontade que tem pera servir Vossa Alteza he grande creo que o fara muito bem e como comvem a voso serviço. *E* porque o que toca a esta materia tinha ja scrito n'estoutra carta a rainha nosa senhora e de como espero de mandar ho Doutor Johão de Lomano a Ingratera ho nom diguo nesta.

Diz me Vosa Alteza nesta sua carta que houve por seu serviço de me fazer merce de mandar ao feitor Francisco Pesoa que tome sobre sua fazenda as minhas dividas ate seis mil cruzados e manda que eu fique hobriguado a os paguar a vosa Fazenda. *Beiyo* as mãos a Vosa Alteza pela merce que me nisto fez que eu ystimo em tamto como he rezão pela seguramça que me fica de se morer nom por a alma en periguo porque a fazemda nom corre nenhum pois a nom tenho. *Vossa* Alteza deve de ser lenbrado que me tomarão em França nove mil cruzados meus que trazia pera voso serviço os quais nom perdi por culpa nem falta minha amtes compri inteiramente ho regimento que me Vosa Alteza mandou dar na maneira que tive de requerer minha fazemda tambem nom tenho herado. *Nom* achey nesta tera quem me tirase de minhas necesidades nem suprise a elas avemdo tantas occasiões pera ysto ser. *Tenho* guastado muyto e as obriguações de guastar nom faltão. *De* França nom tenho nenhũa esperamça de me darem ho meu porque me dise aguora o bispo de Ras quamdo veo da abbadia que numqua podera tirar do cardeal de Lorreina palavra por honde lhe parecese que me podião tornar minha fazemda pelo que receberey de Vosa Alteza muita merce ser servido de me fazer merce da demasia que me fica destes nove mil cruzados que são tres mil pera remedio de minhas necesidades qua porque sem eles me poderei mal sostemtar e se Yohão Pereira Dantas por sua parte e eu pela minha qua podermos aver algũa cousa a fazemda de Vosa Alteza sera entregue sem se dela perder nenhũa cousa porque debaixo deste soposto peço a Vosa Alteza que me faça merce.

Aquy temos novas que Dom Yohão de Figueiroa que hia por enbaixador a Roma hũa jornada ou duas de la lhe mandara dizer o Papa que nom entrase em Roma por nhum caso do mundo porque se o fizese o

castiguaria gravemente e que no luguar honde estava o nom fazia por ser enviado por hum rei tão cristianisimo.

Dizem que estaa o Papa mui mal com ele por certas deshobediencias que lhe fez estando em Milão de que o comendador mor tera avizado Vosa Alteza porque o caso he pera yso e nom o faço eu porque o nom sey tão particularmente mas ysto me dise hum agemte do Papa que aquy faz seus neguocios que tãobem me dise que cria que muy cedo hiria nuncio a ese reino.

Nosso Senhor a vida de Vosa Alteza guarde larguos annos e seu Estado Real acrescente.

De Brusselas a xvi de Dezembro de 1558. (1)

Dom Francisco Pereira

(A. E.)

2970. XV, 1-12 — Posse tomada em nome de el-rei, da vila de Torres Vedras. Torres Vedras, 1526, Janeiro, 3. — *Papel. 12 folhas. Mau estado.*

2971. XV, 1-13 — Emprazamento a Domingos Álvares de uma terra de pão cita na Gafaria, comarca de Torres Vedras. 1503, Julho, 30. — *Pergaminho. Bom estado.*

2972. XV, 1-14 — Carta de Estêvão Vaz, Rui Gomes, Álvaro Barroso e outros a el-rei a respeito das coisas da Mina. Lisboa, 1510, Setembro, 27. — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Recebemos hũua carta de Vosa Alteza em reposta doutra que lhe stprevemos sobre cousas da Myna pela qual Vosa Alteza manda que emvyemos ao feitor e oficiaes os lambees pimtados e bacios machos que mandam pidir. *Ja* muymtas vezes temos stprito a Vosa Alteza que ha dias que os dictos pimtados nam ha na casa a cuja causa mandou fazer deligencia per Ouram e outras partes e ainda respondendo nos a ysso stpreveo que com Joham de la Serra tiinha dado maneira como se ouvessem. *Tornamos* a fazer lembrança a Vosa Alteza que nesta casa nam ha nhuuns pymtados que posamos emviar a Mina e segundo vossos oficiaaes de laa stprevem sem elles nam se pode tirar ouro dos mercadores que nam pregumtam por outra roupa.

Mande Vosa Alteza fazer a deligencia que vir que compre a seu serviço em se averem pois tam necesareos sam. *E* dos bacios machos e bacias

(1) *Por deterioração do manuscrito a data está ilegível. Adoptámos a do rosto do documento rejeitando a da Reforma das Gavetas (1555).*

de mijar emvyamos pelas caravellas em abastança o que la he necesareo e da[s] sortes que nos emviam pidir.

Stprita de Lixboa a xxbij de Setembro de 1510.

Estevam Vaz — Rui Gomez
Alvaro Barroso — Yohão de Ferreira

(A. E.)

2973. XV, 1-15 — Carta de Sebastião de Vargas a el-rei a respeito do provimento de mantimentos dos navios. Lisboa, 1515, Dezembro, 5. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Vy ca as provysões que Vosa Alteza manda sobre guarda das cousas daquy pera a Myna e asy mesmo pera la pera a mesma Myna e capitaom e officiaees della. *Aymda* senhor fica por prover a principal fomte de domde tudo procede que he os navios que desta cidade partem que estão xb xx dias e as vezes R dias a carga por se lhe dar tudo muito de vagar a saber vynhos farynhas e outros mamtimentos e neste tempo se pode meter quanta mercadarya cada hũu quiser e esta he a que faz fazer o dano que se as caravellas daquy não levarem nada não se resgatara ouro na Myna escomdido porque não ha por omde lhe vaa mercadaryas senão nas caravellas e estas bem provydas se atalha tudo e pode se lhe dar a carga tão em breve que teria menos lugar o que isto faz de o não fazer nem quem lho consemte e aymda que ho piloto nem marynheiros que hão de hyr no navio nunca entrasem nelle somente depois de caregado e a carga se fizese per outros que ca ficasem e o piloto e marynheiros e capitão e esprivão se metesem hũu dia amtes da partyda e o navio prestes de maneira que se atalhase daqui não hyr nada nos navios que o que Vosa Alteza nos manda aos oficiaes que vamos ate Restello com os navios se elles ja debaxo de cuberta levão o que querem que aproveytara nosa yda e contudo sera boom yrmos yndo como digo o navio ja deste porto bem provydo e guardado.

Item. Se com tudo isto os navios algũa cousa levarem pera que la na Myna o não vemdão mande Vosa Alteza ao capitão da caravella so hũa grande pena que o batell do navio este asy a recado que aymda que elle durma de noyte não posa hyr em terra.

Item. Que as almadias que ouver na terra e aldea jumto da forteleza se faça hũu cerco ou cousa fechada em que se metão de noyte porque vay hũa almadia de noyte sem ser semtyda depois que do navio lhe mostra hũa camdea a persoa que quer dar lhe mercadorya e vay se per popa do navio e por aly secretamente lhe da todo o que tem ou leva.

Item. Hũa carta de Vosa Alteza a Alvaremga que tenha cuydado de vygiar a ribeira de noyte como fazia o Serrão que não oussava nenhũu

negro bulir consygo quando elle estava na terra e que quallquer coussa de dano que se achar que a culpa seria dada a elle.

Item. Que o capitão e esprivão que hão de receber ho ouro de Vosa Alteza o dia que forem em terra lhe seja defeso que não entrem em nenhũa casa nem pousada de feitor nem dos esprivãees nem do capitão nem em outra casa algũa porque não aja lugar de darem mercadorya que bem pode hyr no seo como corys ou margarytas ou de lhe os la estamtes darem ouro. *E* tudo isto aproveytara hymdo as caravellas daqui bem guardadas que se nellas não ouver outra provysão da que ate quy se teve tudo he nada porque levarão tudo o que quyserem e se os pilotos algũa cousa destas fazião agora as farão muy mylhor porque são desobrygados das obrygações em que eram.

De Lixboa aos b dias de Dezembro de 1515.

Bastião de Vargas

(*A. E.*)

2974. XV, 1-16 — Carta de el-rei a Álvaro Carvalho na qual lhe dá várias notícias. Lisboa, 1514, Maio, 26. — *Papel. Bom estado.*

Alvaro Carvalho nos el rey vos emviamos muito saudar.

Vimos a carta que nos emviastes por Lopo Cabreira e gradecemos vos todo o que por ella nos fezestes saber. E quanto a disposisam de Dom Joham recebemos diso muyto desprazer. Prazera a Noso Senhor que lhe dara muyta saude e asy como nos lha [de]sejamos e quando Noso Senhor delle outra cousa ordenar tomay de suas cousas aquele cuidado que elle vos leixar encomemdado e asy bem como de vos confiamos por que vos servyres niso muyto e vymde vos em booa ora com os que comvosquo foram e cremos que teenhaes la navios que vos abastem pellos muytos que temos emviados pera se viir quem quyser vir se e la nam poder estar.

Scripta em Lixboa a xxbj dias de Maio. O secretario a fez 1514.

Rey

Reposta a Alvaro Carvalho e sobre sua vymda

(*L. P.*)

2975. XV, 1-17 — Carta de João Mendes de Vasconcelos a el-rei na qual lhe dá várias notícias. Burgos, 1512, Fevereiro, 17. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Nesta não dirrei outra cousa senão o que pasey com o marques de Vylhena. Sabera Vosa Alteza que depois que aqui chegey me tratou e vysytou com tanto amor e cortesya que nenhum o fez como ele e falando

comigo solto e como soya. E oje fui a sua casa a vysyta lo e achey o soo e dise me muitas palavras de que ha sustancea hee que ele erra o mais desditado nem o mais mal aventurado omem que avya em todo o mundo porque todalas cousas lhe sayão ao reves do que ele esperava e que leyxadas todalas outras cousas pasadas que todo o mundo sabya me querya dar conta do que lhe acontecera com Vosa Alteza. E dise me como mandara a Vosa Alteza o comendador Baeça e a reposta que trouverra e que se movera a o mandar por a muita vyrtude que de Vossa Alteza conhecia etc. E tãobem lhe lembrava o que sua casa tinha perdido por seguir e servyr el rey voso tyo (*1 v.*) e que tãobem lhe lembrava a palavra que lhe Vossa Alteza dera cando vyera a Castella e depois Dom Joam de Sousa da vosa parte e que ele todo o tempo de sua vyda nunca em outra cousa cuidava senão em vos servyr em todo o que se ofereceo estando sempre determinado de por por voso servyço a vyda e estado todalas vezes que se oferecese e por aqui muitas e muitas e boas palavras. E certifico a Vosa Alteza que chorando dizendo que tinha tanta esperança em Vosa Alteza que avya por muito certo achar em Vossa Alteza todo o emparo favor e merce que lhe comprya e que vos poupava e goardava pera suas necesydades e muitas vezes lhe vynha ha fantesya ir se a Portugal como a casa e tera de seu verdadeiro senhorio e por aqui muitas cousas e muito bem ditas e asentadas e que cando vyra a carta de Vossa Alteza tão seca e tão sem esperança e sem amor que o syntira tanto que me jurava que não sabya se syntira mais a morte de seus filhos ou a perda de seu Stado e que quisera antes perder hum olho que aver daquela maneira. E certefico a Vossa Alteza *(2)* que me dise isto de maneira que ouve pyedade dele e contudo quis lhe mostrar que ele não tinha rezão e dise lhe todo o que trazya na strução com el hũa cousa mais que me pareceo que fazya ao caso. Ele me respondeo que conhecia que errara em pedir satisfação mas que sua tenção era pedir merce tanto por a necesydade que dela tinha como porque ouvera por grande favor a merce de Vossa Alteza ainda que não fora mais de mandar lhe Vossa Alteza hum jynete ou hũa carga de conservas com hũa carta de crença com boas palavras. E se lhe Vossa Alteza dera b° reaes em vosos lyvros que os tyvera por a mor cousa do mundo pera seu favor e onra mas que coando contemprava a fee que em Vossa Alteza tinha e vya a carta que lhe mandara que stava pera perder o syso e que todo reportava e atrebuya a sua ma ventura. E que em muito mais tinha e syntia cuidar que tinha perdido Vossa Alteza que todo o mais e que ele se contentara com hũa carta gracyosa em que Vossa Alteza disera que não stava em desposyção (*2 v.*) pera poder fazer o que queria que cando sua filha casase que lho fizese saber etc. ou algũa outra cousa que parecera que lhe tinha amor que todalas cousas do mundo e na pratica tornou duas ou tres vezes aos quinhentos mil reaes em vosos lyvros como quem os tomarya dizendo que pera seu favor e por exempro do pasado etc.. E a isto lhe torney eu a responder o que me pareceo que era voso servyço e ele

não se satisfazendo muito mas sepre dizendo que vos avya de servyr como se lhe fizereys muitas merces e tãobem como os vosos vasalos e de vosos reynos e asy acabamos esta pratica. Noso Senhor goarde e acrecente a vyda e Real Estado de Vossa Alteza e lhe de o que deseja. De Burgos a xbij de Fevereiro de b^{c}xij annos.

Beijo as mãos a Vos'Alteza

Yoão Mendez de Vasconcelos

(*B. R.*)

2976. XV, 1-18 — Carta da rainha de Espanha para o rei de Portugal na qual lhe dá várias notícias. Madrid, 1502, Novembro, 21. — *Papel. Bom estado. Selo de chapa.*

Serenissimo y excellente rey principe mi muy caro e muy amado fijo. *Recebi* vuestra carta que truxo Juan de Ferreyra levador desta y ya quisera mucho despacharle antes de agora pero a causa de mi dolencia y porque despues que me senti mejor he recaydo dos vezes y no he podido escrevir de mi mano ni despacharlo y el se congoxa de esperar.

Mas pues Ruy de Sande es venido con el qual podre responder pareciome que era bien no detener mas al dicho Juan de Ferreyra y con el dicho Ruy de Sande respondere en teniendo dispusicion para poder escrevir de mi mano que ahun que a Dios gracias estoy mejor no estoy ahun para poderlo fazer.

Serenissimo y excellente rey y principe mi muy caro y muy amado fijo Nuestro Señor todos tiempos vos haya en Su especial guarda y recomienda.

De Madrid a xxj de noviembre de quinientos y dos años.

Serenisimo y eycelente rey de Portugal de que d'aver yr este syn la carta nuestra que yo prazere y yo escrevyre.........(1)

yo la reyna

Almaçam Secretarius

(*selo branco*)

(*R. C.*)

2977. XV, 1-19 — Carta de João Gago a António Carneiro, secretário de Estado a respeito de seus dinheiros. 1520, Junho, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

(1) *Do punho da rainha.*

2978. XV, 1-20 — Carta de Garcia de Melo a el-rei na qual lhe dá várias notícias. Évora, 1505, Agosto, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

2979. XV, 1-21 — Alvará de el-rei D. Manuel ao juiz de Coimbra para que fosse aberta uma vala na mesma cidade. Almeirim, 1510, Julho, 1 — *Papel. Bom estado.*

2980. XV, 1-22 — Carta de Mafeu Rangel a el-rei com várias notícias. Saragoça, 1520, Fevereiro, 7. — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Hũua carta de Vossa Altessa me deu seu enbayxador Joanne Mendez polla quall me manda dar aou dyto embayxador quinyentos e dez cruzados d'ouro e que os tome aquy a caymbo per donde achar e me bem parecer. E que asy ho pryncypall como os caymbos os mande daquy a pagar a João Francisco ou a Fernamd'Alvarez que Vossa Altessa os mandara pagar.

Ha carta me foy dada em Çaragoça e a tempo que os mercadores que syguem ha corte nem eram chegados de guysa que a nynhũu preço se nam acharam. *Empero* como a Vossa Altessa ya tenho dyto esta e outra moor somma semper que compryr a seu servyço e mo mande nam se deyxara de ho fazer. *E* porque moores desejos tenho de ho servyr que de ganhar dinheiros tenho aquy pagos os dytos b^c^x ducados d'ouro aou dyto embayxador como esprevera a Vossa Altessa.

Mande Vossa Altessa que loguo se pagem outros tamtos a João Francisco que elle tera cuydado de mos fazer pagar qua. E asy mande Vossa Altessa que xxxix ducados que tenho gastados em coreos per mandado do dyto embayxador sobre ho galeom sobre ho quall se fez mays delygencya que se podera fazer com iij^c^ ducados per houtros.

Bejo has mãos e pees de Vossa Altessa e roguo ha Nosso Senhor que lhe acresente os dyas da vyda e seu Reall Estado a Seu santo servyço.

De Çaragoça a bij de Fevereiro de 1520.

Maffeu Rangell.

(R. C.)

2981. XV, 1-23 — Alvará de lembrança de el-rei D. João III para Francisca Galaz, filha de Catarina Salvada e Galaz Fernandes, morador em Tânger, para ajuda de seu casamento. Lisboa, 1530, Maio, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Eu el rey faço saber a quamtos este meu alvara virem que eu ey por bem e me praaz avemdo respeito aos serviços que Guallaz Fernamdez me tem feitos em Tamgere omde foy morador fazer merce a Caterina

Sallvada sua molher daquella ajuda de casamento que me bem parecer pera hũua sua filha que lhe mandarey despachar como fizer certo ser casada.

E por sua guarda e minha lenbrança lhe mandey dar este em Lixboa aos x de Mayo de mill quynhemtos e trimta.

*Fernamd'*Allvarez o fez escrever

Rey

Dom Antonio

Fernam Rodriguez mando vos que do dinheiro das obras pyas des a Symão Diaz cavaleiro da Hordem de Christos morador em Tangere quynze mill reaes de que ey por bem fazer merce a Francisca Gallaz filha de Gallaz Fernamdez contheudo no alvara acima stprito pera ajuda de seu casamento porquanto fez certo ser casada com o dito Symão Diaz. *E* por este com seu ccnhecimento e certidam de hum dos stprivães de minha Fazenda de como fica posta verba no registo do dicto alvara que ouve este pagamento em vos.

Mando aos contadores que vo los levem em conta.

Manuel da Costa o fez em Evora o prymeiro de Fevereiro de jbᶜxxxb

Fernamd'Alvarez o fez escrever (1).

Rey

Registado Fernamd'Alvarez

Verba posta como el rey noso senhor mandou
Fernand'Alvarez

(1 v.) Registado
Fernand'Alvarez

Alvarus

Alvarus

Pagou iijᵒ reaes
Pero Gomez

Pagou nihil
Pero Gomez

Registado Alvaro do Avelar

(2) *He* verdade que Symão Diaz recebeo de Fernam Rodryguez de Pallma os quymze mill reaes comteudos neste allvara del rey noso senhor

(1) *No alto da folha:* Luís Gonçallvez d'Atayde.

nesta outra mea folha stprito e por verdade que recebeo os ditos quinze mill reaes asynou aquy comyguo.

Em Evora a bij dias de Março de jbᶜxxxb.

Symão Diaz Brochado
Amtonio Mexia

(*R. C.*)

2982. XV, 1-24 — Carta de Ana Pinto Henriques a D. Catarina, na qual lhe pedia socorro e amparo para uma sua sobrinha. 1551, Junho, 11. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

2983. XV, 1-25 — Carta do arcebispo primaz a Pedro de Alcáçova Carneiro, com várias notícias. Braga, 1547, Agosto, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

2984. XV, 1-26 — Carta do bispo do Porto a el-rei na qual lhe agradecia a mercê que lhe fizera. Porto, 1542, Julho, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

2985. XV, 1-27 — Carta do juiz e vereadores da Ilha da Madeira a el-rei na qual lhe dá várias notícias. Ilha da Madeira, 1505, Agosto, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Rendeiros etc.

Senhor

Os juizes e vereadores e procurador do Concelho da Camara da Ilha da Madeira da villa do Funchall com ho acatamento que devem beiyam as mãos de Vossa Alteza a que fazem saber que os rendeiros dos quartos dos açuquares querendo ora fazer o que se nunca fez nesta Ilha dam grande opresam aos lavradores com demandas em que vem demandando todos os que açuquares fizeram estes tres anos de seu arrendamento.

E lhe demandam todo o açuquar que fizerem por perdido sem embarguo de terem pago todo quarto que eram obrigados pelas estimas que lhe foram feitos pellos estimadores e lhe pello livro do esprivam foi requerido per vossos almoxarifes e recebedores aos quaes vossos oficiaes pagaram e tem paguo asy a elles como as pesoas que lhes eles mandaram de que mostraram seus conhecimentos e quitações. *E* sem embarguo de nom deverem nada e terem paguo per inteiro vosso direito do que foram estimados posto que muitos pagaram a metade do que o ouveram e sem embarguo de sua perda pois que já era julgado e estimado pagaram.

E ora os dictos rendeiros os citam e demandam dizendo que elles eram obrigados chamar os estimadores pera lhe mostrar todo seu açuquar tanto que ho acabaram de fazer e por eles nom mostrarem asy o dicto açuquar que perdem pera elles rendeiros todo o açuquar que hos dictos anos fizerem. *E* asi dyzem que tiraram açuquar sem primeiro de todo

pagarem ho quarto pelas quaes duas rezões lhe fazem demandas e lhe dam tanta opresam que nom sabem o que façam.

E como isto senhor nunca nesta Ilha fosse usado nem praticado os lavradores estavam inocentes de taes penas porque depois que nesta Ilha se faz açuquar nunca tall mostrança d'açuquar se fez nem tall conta se deu. *Somente* pelo estimo pagavam ho dicto quarto.

(1 v.) E asy muitos lavradores por suas necesidades e pera soprimento de fazerem seus açuquares por nom terem com que comprar os mantimentos e coussas necesarias pera suas despesas tiravam açuquar ante de ter o quarto paguo per inteiro algũas vezes com licença de vossos oficiaes e outras sem ella e posto que ho tirasem tanto que eram requeridos pagavam o dicto quarto e senpre pagaram sem a Vossa Alteza a vosso direito ser devido nada e vossos oficiaes por serem em conhecimento da necesidade dos lavradores e de se ho açuquar nom poder fazer senam com elle mesmo que taes lavradores ha hi que acabado de fazer ho açuquar acabado de nom ter açuquar porque na despesa delle o gastam a mor parte e sendo elles disto sabedores e ho quarto lhe ser nisto bem paguo nunca tall novidade fizeram nem por isso lavrador foi demandado.

E como os lavradores agora mais que nunca e cada vez sera pior fazem ho açuquar com grandes custas alguns como dicto he ho tiraram sem primeiro pagar por inteiro ho quarto e pois senhor eles tem paguo todo vosso direito e Vossa Alteza em vossa caregaçam nem vossos tratantes per o dito respeito receberam perda nem quebra.

Receberemos em muita merce visto como o que dicto he verdade mandar que taes demandas nom façam aos lavradores pois nom devem nada e tem paguo e nunca se tall praticou.

E se Vossa Alteza ho nom pode fazer por bem do arrendamento que lhes tem feito Vossa Alteza sabera e o faremos certo que a renda se pode tirar e Vossa Alteza pode ser paguo de todo o que os rendeiros ficavam devendo do seu arrendamento e isto com justiça e sem opressam do povo.

E a rezam he esta

Vossa Alteza sabera que os dictos rendeiros mandavam aos estimadores que estimasem favoravellmente quem eles queriam e asy lhe mandavam que nos canaveas *(2)* seus deles estimadores se estimassem emquanto favor quisesem e asy estimavam os canaveas deles rendeiros em maneira que todo faziam confluiando vossa renda e direito por tall que nom viesse a boa recadaçam e se saber o que rendya e o favor que fizeram em seus canaveas asy deles rendeiros como estimadores foy em tanta conthia que receberam de favor mais de duas mill e quinhentas arrobas d'açuquar de quarto e isto alem do que pagarem nestes tres anos e Deus sabe quantos lavradores pagaram de iij hum e de dous hum. *E* asy senhor pode Vossa Alteza ser paguo da perda e avendo ho seu dereitamente e elles rendeiros lhe ser tirada a renda e se Vossa Alteza ouver por seu serviço mandar tirar hũa inquiriçam sobre os estimadores e asy ficar no

regimento dos juizes que a tirem em cada hum ano fara muito serviço a Deus e seu e bem ao povo porque dele se pode seguir muito proveito.

O que senhor receberemos em muita mercee e ficamos rogando ao Todo Poderoso Deus que queira hacrecentar os dias da vida a Vossa Alteza com prosperamento de vosso Reall Estado como per Vossa Senhoria he desejado.

Da Ilha da Madeira a ix dias d'Agosto de bº b.

Baltasar Gonçalves	Ruy Mendez	Manuell Pestana	Manuel Afonso
Gonçal'Aires	Luis Alvarez		

(Selo branco da Câmara da Madeira)

(R. S. C.)

2986. XV, 1-28 — Carta de Fernão de Magalhães a el-rei D. João III na qual lhe dava várias notícias. Viseu, 1544, Fevereiro, 5. — *Papel. 2 folhas. Mau estado. Selo de chapa.*

2987. XV, 1-29 — Ordem de Garcia de Noronha, governador de Safim, a João Fialho para que mandasse fazer as obras nos baluartes. [Safim], 1534, Setembro, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Mandado jerall

Dom Garcya de Noronha do Conselho del rey noso senhor capytam e governador desta cydade de Çaffy.

Mando ha vos Gyam Fyalho veador das obras da dyta cydade que mandeys coreger e concertar todollos baluartes asy de traves taboado e pregadura e cousas que lhe forem necesaryas como de os alevantardes e fazerdes ameas e aquyllo que me a mym mays parecer. *E* asy taypas de dentro per todo ho muro a redor e coreger a nora d'alcaba e chaffaryz e os çoteas d'alcaba da tore de traves taboado e argamasa de tera e quall e asy atopyr as cavas que os mouros fezerom e acabar de derybar os muros velhos.

As quaes cousas fares e paguares perfeitas de quallquer dinheiro que teverdes a quall despesa toda se fara presente ho esprivam das hobras e decraradamente no lyvro dellas se lançara em despesa naquello que se despendeo com decraraçom daquyllo que se fez por jornall. *E* asy ha outra hobra que eu mandar fazer d'enpreytada per meus mandados tambem lançara no dyto lyvro com decraraçom de quem ha fez e por quanto e se foy tudo em dinheiro hou em mantymento ou quanta parte

em dinheiro e quanta em mantymento porque nom se pode tanta hobra toda fazer a dinheiro.

E ho que dygo destas hobras vos mando tambem que asy façaes dos vallos que mandey fazer asy do que dey por empreytada que veres per meus espritos como das tranqueyras e cousas que se fezerem por jornall e tudo sera mui decraradamente lançado no livro das dytas hobras com as sobredytas decrarações e tudo per este e per a despesa que vos for per ho dyto voso esprivam das hobras lançado em despesa no dyto lyvro dellas asy de quall e madeira e pregadura como de feramenta e mantymento e dinheiro.

Tudo vos sera levado *(1 v.)* em conta pellos contadores del rey noso senhor por tudo ser feyto per meos espritos e mandados e per meu olho e compryr asy a seu servyço.

Fernan da Guarda esprivam dos contos ho fez aos xx de Setembro de b°xxxiiij° annos.

Dom Garcia de Noronha

(R. C.)

2988. XV, 1-30 — Carta de Lopo Vaz de Sampaio a el-rei na qual lhe diz que Jorge Pires era bom piloto na carreira da India. Cochim, 1528, Janeiro, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Jorge Pirez pilloto da naao Samtiago ha quymze anos que conheço nesta carreira sempre por piloto de naaos o quall nunca fez ballcorriados e deu de sy boa comta. *Quamdo* daquy fugio Jeronimo de Sousa com hũa caravella o levou dee per força comsyguo com gramdes feros nos pees. *Asy* preso como hia teve maneira como nunquaa Jeronimo de Sousa fez presa porque se os fezera dera coraçam ha muytos fazerem outro tamto.

E asy preso como hia cada vez que lho teempo dava lugar fazia lembramças a Geronymo de Sousa de quem era e domde vinha como nunca paremte seeu fora tredoro pedimdo lhe que nam posese tam mao nome em sua linhagem. *Fez* lhe destas lembramças tamtas atee que o fez tornar a serviço de Vosa Allteza estamdo elle muytas vezes pera se yr pera os rumes.

Pedi[o] me que fezese disto lembramça a Vosa Alteza pera que s'allgũua ora lhe pidise merce fose sabedor de tantos e tam boons serviços como lhe tem feitos.

De toda merce que lhe Vosa Alteza fezer a mym faz a maior partee porque me trouxe duas vezes a Imdia.

Beijo as reaes maaos de Vosa Alteza cuja vida e Reall Estado Noso Senhor acrecemte.

De Cochym a biij de Janeiro de b^c^xxbiij anos.

E aguora nesta viagem ysso mesmo fez muyto serviço a Vosa Allteza em trazer a Imdia a dita naao Samtiaguo quebramdo lhe os mastros e ficamdo desaparelhada nese mar por respeyto do quall nos parecia que este anno nam pasasee e pasou Deus seja louvado. *E* beem creo que posto que parta tarde nam emvernara em Moçambique pella esperyemcia que temos de quam bom officiall he e quam certo nesta carreira.

Lopo Vaz de Sempayo.

(R. C.)

2989. XV, 1-31 — Carta das religiosas do Convento de Lorvão a el-rei, na qual se queixavam da sua abadessa. 1544, Fevereiro, 3. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

2990. XV, 1-32 — Carta de confederação e aliança de el-rei D. Manuel com D. Joana e D. Carlos seu filho, reis de Castela. *S. d.* — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Dom Manuell etc.

A quantos esta nosa carta d'asento e capitolaçam d'aliança e comfederaçam virem fazeemos saber

Que consyramdo e olhamdo nos quamta obrigaçam e rezam ha de amtre nos e os muyto altos e muyto eixcelentes e muyto poderosos Dona Joana e Dom Carllos seu filho reis catholicos de Castella de Liam d'Aragam de Cizillia de Napolles e de Navarra etc aveer booa verdadeira e fyrme paz comfederaçam e amizade como sempre ha teveemos com el rey Dom Fernando e a rainha Dona Isabel meus padre e madre que samta gloria aja e se posyvel for ser aimda mais imteira e firme asy o fazermos e pera a renovarmos comservarmos e acrecemtarmos. *E* des hy pera comprymento de hũu capitolo eixerto amtre outros do comtrauto do casamento d'amtre nos e a muyto alta muyto eixcelente e poderosa rainha Dona Lianor minha sobre todas muyto amada e preçada molher irmãa do dito rey catholico meu muyto amado e preçado irmãao que falla acerqua de como as pazes antygas d'antre estes nosos reynos e os de Castella se confirmam com todos os pauctos vymcullos firmezas e condições em ellas contyudas e de como nos ajudareemos hum ao outro pera defensam de nosos proprios Estados e por tal que por todos estes respeitos aja causa de mais descamso bem e repouso *(1 v.)* de todas as cousas de nosos reynos provyncias senhorios e estados e asy aos de Castella.

Item asemtamos comcordamos e afyrmamos agora de novo com a dita rainha Dona Joana e el rey Dom Carllos seu filho meu irmão reis

catholicos por meo deste noso (1) soficiente e abastante precurador pera ello por nos deputado com o reveremdo bispo Dom F. de Cordova e monsior de Fusnhy e (2) Cabreira seus embaixadores e precuradores como mostraram por seu soficiente poder e precuraçam das quaes o teor adiante seram asentados a paz confederaçam liamça e amizade que se segue.

Trellado das procurações hũa apos outra ou ham de ficar a cada hũu a sua

Item primeiramente foy asemtado comcordado e afirmado que amtre nos e os ditos reis catholicos e nosos erdeiros sobcesores e os seus vasallos subditos e moradores asy ecclesiasticos como seglaaes presentes e por viir de quallquer dynidade estado e condiçam que sejam e amtre nosos reynos e os seus provymcias terras senhorios cidades casteellos terrytorios villas e lugares quaaesquer por os ditos senhores reis e por seus sobcesores em quallquer maneira e em quallquer parte que seja de feyto e de direito *(2)* pesuidas e que daquy adiante pesoyrem seja booa lympa firme imteira fiel e perfeyta paz unyon comcordia lyga comfederaçam imteligencia e amizade por teerra e por maar e portos de maar e agoas doces e em todas partes daquy adiamte por todos teempos perpetuamente.

Item foy aseemtado comcordado e afyrmado que a nenhum dos ditos reis comfederados seja licito receber ou permitir vyver em seus reynos e senhorios allguun (3) imigo ou revell ou que se aja por desservidor mas seja obrigado de o deitar dos ditos seus reynos e senhorios deemtro de xxx dias teemdo requerido pelo rey a que tocar.

Iteem foy firmado comcordado e asemtado que nenhum dos ditos reis comfederados receba defeemda susteemte ou permyta em seus reynos e senhorios allgum sudito ou vasallo do outro crymynoso de casos maiores (4) comvem a saber parricidas salteadores de caminhos sacryleguos asasynos mas seja tyudo el rey a cujos reynos e senhorios as taes pesoas vierem seemdo pera ello requerido com cartas del rey (5) requerente *(2 v.)* de procurar de os fazer tomar e premder e de os fazer levar seguramemte a custa del rey requeremte pera que se emtreguem a seus oficiaes e justiças mais acerqua do lugar de homde forem tomados pera que delles e de seus beens se faça justiça segundo o caso ho merecer.

Iteem foy firmado comcordado e aseemtado que seemdo caso que allgum ou alguns comdepnados por erejes ou culpados em crimes de lesa

(1) *Riscado:* embaixador

(2) *Espaço em branco.*

(3) *Riscado:* culpado em cryme de lesa magestade ou

(4) *Riscado:* comdepnado

(5) *Riscado:* desjustares em forma de dereyto pelas quaaes requeyram a emtrega das *(2 v.)* taaes e façam certo por ellas como sam culpados aos ditos casos

magestade se acolhesem e viesem aos reinos e senhorios de cada hũu dos ditos reis e confederados. Aquelle rey a cujo reyno e senhorios se acolhesem fose obrigado de os taes (1) lamçar fora de todos seus reynos e senhorios deemtro de xxx dias seemdo os taes nelles avidos e achados emviando lhe o rey requeremte cartas por elle asynadas e aseelladas de seu seelo pellas quaes asy o requerese e fezese certo como asy eram (2) culpados. *E* fazemdo se certo por autos autenticos como os taes sam culpados nos ditos crimes sera obrigado de procurar como o de cima nos casos criminosos.

Iteem foy asemtado comcordado e afyrmado que neenhum dos ditos senhores reis confederados fara tratara ou teemtara neem comseemtyra *(3)* ou precurara seer feyto trautado ou teemtado por outra algũua cousa em neenhum lugar e por neemhũua causa ou ocasyam em perjuizo dano imjurya ou desomrra da pesoa estado dynidade ou homrra do outro ou de seus reynos e terras provyncias cidades casteelos vilas e lugares ou subditos neem dara ajuda comselho neem favor a outro que tall cousa queyra fazer ou teemtar neem ho consemtyra ou permitira dar neem fazer. *Mas* com todos modos e maneiras o impidira e contradira e avisara diso o mais prestes que poder por suas cartas e mesejeiros ao rey comfederado comtra queem se cometer.

Item foi asemtado afyrmado e concordado que nemhum dos ditos reis comfederados ou outra algũua pesoa em seu nome neem de sua autoridade sabedorya ou comsentymento fara trautara ou concludira neem permitira fazer trautar ou concludir com allgum outro rey principe ou senhor neemhum contrauto de paz ou liga comfederaçam ou de tregoas em perjuizo desta dita presente confederaçam sem expreso consentymento e vontade do outro comfederado nem pera yso dara comsentymento em nemhũua maneira expresa nem incubertamente (3). *(3 v.)* E se algũua cousa tal a allgum dos comfederados for aconselhada ou persuadida ou movydo tal de que se posa seguir mall ou dano ao outro confederado aquelle a que asy for movydo seera obrigado de loguo sem dilaçam allgũua lho fazer saber quamto pera seu avisamemto compriir e for necesario. E se comtra allgum dos ditos comfederados sobre esto ouver allgũua sospeyta aquelle comtra queem for a sospeyta seemdo pello outro confederado requerido e amoestado fara tirar a ocasyam da tall sospeyta.

Item foy asemtado concordado que se ouver duvydas e deferenças allgũuas sobre teermos dalgũuas cidades villas e lugares dos reynos de Portugal e dos Allgarves com os de Casteella que os ditos senhores reis

(1) *Riscado:* erejes comdepnados

(2) *Riscado:* comdenados por erejes

(3) *Riscado:* resalvando porem as ligas e lianças que d'antygamente se teveram e nam *(3 v.)* pellos reis de Portugal e agora teem o senhor rey com el rey de Imgraterra no qual yso nam avera lugar.

sejam obrigados de enligyr e nomear juizes alvidros pera o decidir e detrymenar por dereyto deemtro dos meses que for aseemtado e ysto soomente se emtendera no da teerra porque nas cousas que tocam ao mar asy do mar Oceano como da comquista do reyno de Fez atee cerrar com Guynee ja esta detryminado por *(4)* capitolações fectas amtre el rey Dom Fernando e a rainha Dona Isabel que samta gloria ajam e el rey Dom Joam e asy pello senhor rey de Portogal em seu teempo.

Iteem foy asemtado comcordado e afyrmado que por este contrauto de paz e amizade e confederaçam nom seja derogado neem se aparte dos outros comtratos e capitollações ante[s] destes feytos e comcludidos amtre os ditos senhores reis e seus preedecessores mas fiquem todavia em suas forças e vigores emquanto a este dito presente e contrauto nam contradigam ou deroguem. Aos quaaes quanto aallgum ou aallguuns capitolos se taaes forem que a este contrato deroguem se deroga e delles se aparta por este presente.

(R. C.)

2991. XV, 1-33 — Carta *(traslado da)* de el-rei de França, Francisco I, aos comissários e deputados nas causas entre os franceses e portugueses. Paris, 1538, Janeiro, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

Françoys par la grace de Dieu roy de France a noz amez et feaulx conseillers maistres Françoys de Calvymont second president et Bertrand de Montaux conseillers en notre court de parlement de Bourdeaulx et commissaires au faict de noz subgectz et de notre tres cher cousin et allie le roy de Portugal salut et dillection.

L'humble supplication de notre ame et feal conseiller et maistre d'hostel ordinaire Bertrand Dorvessan chavalier sieur de Sainct Blancquart capitaine ordinaire de noz galleres avons receu contenant que luy estant absent pour notre service de ce royaulme avroit este adjourne a la requete de Emanuel Nunez de Portugal pretendant avoir este deprede par le commamdement du dict suppliant par devant vous et autres commissaires par notre dict cousin depputez a certain jour auquel maistre Domanges de Mesmes et Berthault Fervoux procureurs du dict suppliant pour demander contre notre dict cousin et ses subgectz de Portugal davroient dict vener la dicte absence necessaire ne pouvoir estre mys en desfault ne euxl contrainctz de desfendre en vertu de la dicte procuration et tellement avroit este debatu que par votre ordonnance et des dicts aultres commissaires avroit este declaire que le dict suppliant seroit adjourne nouvellement ce qui avroit este faict en parlant a sa personne lequel suppliant ne seroit comparu seachant le dict de mesmes son procureur avoir comparu et este present ou vous estiez garny de la dicte procuration cuidant qu'elle fust sousfisante pour desfendre n'avroit sceau

que comme insousfisant eust este redargue par le dict de mesmes auparavant a cause de quoy vous avriez le dict supplient for cloz de desfences et ordonne que contre luy seroit procedde a toutes autres alles necessaires au dict Emanuel pour par achelvement du proces jusques a sentence inclusivement de quoy puis peu de temps le dict supplient avroit este adverty que requeroit voulontiers estre receu a desfendre en la dict demande contre laquelle il a bonnes et peremptoires desfences mays doubte que par vous ne fust receu a ce que luy redonderoit a grand prejudice et dommage actendu qu'il est question de cinq mil ducatz demandez par le dict Emanuel sans avoir sur ce noz lettres et provision humblement requerant i cellez pour ce est il que nous ces choses considerees et que le dict desfault et forclusion ne sont que depuis le moys d'Aoust dernier vous mandons et pour les causes que dessus commandons et expressement en joignons que parties comparans par devant vous ou procureur pour elles il vous appert de ce que dict est mesmement que lors du dicts premier adjournement le dict supplient fust absent de nostre royaulme et partant ne ayt peu estre adverty d'icelui et que a la seconde assignation le dict supplient pensant ses dicts procureurs qu'il avoit constituez pour comparoir comme dessus eussent puissance de le desfendre ny soit comparu comme dict est et partant ayent este donnez les dicts forclusions ou de tant que souffire doye vous ou dict eas recepvez le dict supplient et lequel voulons par vous et concommissaires estre receu a proposer promptement ses dictes desfences dont ainsi vallablement qu'il eust faict ou peu faire auparavant les dicts forclusions et non obstant icelles en reffondant par le dict supplient telz despens que de raison et aux parties oyees faictes raison et justice car ainsi nous plaist il estre faict non obstant comme dessus et quelsconquez lettres subreptices a ce contraires.

Donne a Paris xxij deux jour de Janvier l'an de grace mil cinq cens trente huict et de nostre regne le vingt cinquiesme.

Par le roy a la Relacion du Conseil

Juvyneau

(R. C.)

2992. XV, 1-34 — Carta de Simão Correia a el-rei na qual lhe dava notícia dos mouros. Azamor, (1560?), Outubro, 3. — *Papel. 2 folhas. Mau estado*

Senhor

Tendo ja escrito a Vosa Alteza da mynha entrada na enxouvya e asy as novas que dos mouros tynha pera Vosa Alteza pasar tempo mays que pera se fazer delas nenhum fundamento porque todas suas cousas sam incertas e mudaves me chegou a esta propya ora hũu mouro que tynha

mandado a Marrocos a saber novas de Moley Nacer e asy dos seques do Ley d'Anbram aos quaes escrevy algũas cartas.

Mandaram me senhor hum mysyjeyro seu deles com esa carta que a Vosa Alteza mando e me mandaram hũu falcam.

Dizem senhor que se lhe der seus fylhos que vyram lavrar e povoar a terra de Vosa Alteza e eu soube senhor deste mouro que mandey como lhe fyzeram grandes homrras e festas ao meu recado e que logo arrancaram com todos seus aduares e vyeram asantar daquy doze ou catorze leguoas aquem da Serra Verde e que beyjavam a terra como omens que a desejavam por ser sua natureza. *Polo* qual senhor perante este mouro seu mysyjeyro por me parecer voso serviço asy eu mandey por quatro arranfes que a estes seques tocavam e perante o mysyjeyro lhe mandey tyrar os ferros e lhes dey de vystyr e que aquela homrra lhe começava a fazer por amor de seus *(1 v.)* pays. *E* poys queriam vyr servir Vosa Alteza que lhe mandava hum seguro real que vyesem falar comygo e que sobre seus fylhos eu faria o que fose onesto e as[en]tariamos o que fose serviço de Vosa Alteza.

Os quaes [des]pachey logo agora com cartas pera eles e seguro p[era] vyrem e a Cydahea tenho ja escrito do que me estes seq[ues] escreveram dyzendo lhe em mynha carta que como alcayde princypal de toda a ducela de Vosa Alteza eu nam quer[ia] fazer nenhum asento com estes mouros nem outro senã[o] por sua mao encomendando lhe que logo mandase hum mysyjeyro a estes seques que os fyzese vyr e vyese com eles a tomar parte deste asento que com eles eu fyzese. *E* em caso senhor que os seques prymeyro venham sem reca[do] de Cydahea abasta este conprimento e tambem say[ba] Vosa Alteza como antre estes do Ley d'Anbram vem o[utros] aduares com eles lyados do Ley Daquo que he hũa [cabyla] que se chama Uladrahal e sayba Vosa Alteza que [se como] estes asentar que nam a hy nenhũa detença de todos [est'ou]tros que desta terra foram pasarem logo ha Duquela e sayba Vosa Alteza como me escrevo com certos seques [da] enxouvya a saber com Achea Moloçoba e Concais Benazuz pri[mos] d'Ale Mumy e tam homrrados e tambem senhor me escr[evo] com Amederrabal seque do Ley Daquo dalguns que estam na emxovya e com Cyde Abedela seque do Ley de Robeta os quaes espero aquy cada dya a verem se comygo.

Escreva me Vosa Alteza em breve que maneyra terey com estes arranfes e com seus pays e olhe senhor n[a] sua carta o que dyzem.

Beijo as mãos de Vosa Alteza a que Deus acrecente o Estado Real a Seu santo serviço.

D'Azamor oje iij dyas d'Outubro.

Cryado de Vosa Alteza.

Symam Correa

(*Vestígios do selo*)

(R. C.)

2993. XV, 1-35 — Carta de Pedro Lourenço a el-rei a respeito das remessas de cal para Arzila. (1540?), Agosto, 31. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Heu receby hũa carta de Vosa Alteza em que quer saber a delygencea que he feyta sobre o emvyar da cal Arzyla e asy quem Symão Correa deyxou emcarregado no fazymento do taboado e o ajudase em todo ho nesesaryo e dese navyos pera levar do dito taboado.

E quanto senhor ao da dicta cal tenho emvyado setecentos moyos e estou a feytura desta na carrega de dous navyos heu e meu sobrynho e por myngua de navyos que nom poso aver nom tenho envyado mais porem trago aparelhado honze navyos dos quaes nove sam partydos a muytos dyas deles e por myngua de delygencea e trabalho Vosa Alteza nom deyxa de ser servydo e crea Vosa Alteza que o trabalho desta cal pouquos ho poderyam sofrer por bem da medyda que se nom mede alqueyre de cal e mete no navyo salvo por meu olho e de meu sobrynho estando contyno nas eyras com a talha na mão e nam se mede per a medyda que de la veo hordenada per alguns contrayros avydentes e mandey fazer seys razas cada hũa de seys alqueyres. *E* acho que dous omes com hũa raza medem mais do que hos mareantes podem recolher *(1 v.)* ao navyo porque eu nom consynto medyr se mais da que se pode recolher perante mim e crea Vosa Alteza que se faz com toda delygensea como compre a voso servyço.

E foy muyto armar estes omes em me dar esta cal a sesenta reaes porque a mercadores que a medem nunqua a poderam aver menos de oytenta atee noventa reaes moyo. *E* ora senhor algũas pesoas abastadas me dyzem que se obrygaram dar a cal que Vosa Alteza ouver mester em cada hum dos lugares dalem ha medyda a noventa reaes moyo e poram a esteyrajem e alcofas aos navyos nesesaryos de sua casa sem Vosa Alteza pagar somente o frete o que he milhor que dar trela a tanto deservyço de Vosa Alteza e dano a muytas partes. *Veja* Vosa Alteza ho que voso servyço e.

Achey senhor que Symão Corea deyxou o carego do taboado a Loys Mendez seu irmão e achey nom se fazer obra perque Vosa Alteza seja servydo brevemente e dyz que he a causa de nom ter dynheiro e dyz que o tem a Vosa Alteza escryto todo ho que lhe compryr asy dua cousa como da outra. *Heu* o farey que a myngoa dyso Vosa Alteza nam deyxe de ser servydo porem senhor na maneyra em que esta hordenado per jornaes e por feytor e nom per cousa certa nom me parece hordem pera bem nem breve despacho porque alguns feytores trabalham mais por aqueryr asy que por trautar bem quem trabalha e quer pagamento de seus jornaes e crea Vosa Alteza que segundo a emformaçam que tenho e o que tenho vysto que a y muyta madeyra pera taboado e pera muytos anos aimda

que hum dano se faz que muyto estroe *(2)* e vay em crecymento que he hos lavradores na volta do cerrar dos soveraes cerram muytos carvalhos e podyam se escusar.

Em todo proveja Vosa Alteza o que for mais voso servyço.

Ho Senhor Deus Todo Poderoso acrecente ho Real Estado de Vosa Alteza a Seu santo servyço amen.

Escryta em est'obra ho deradeyro d'Agosto.

Beyjo as mãos de Vosa Alteza.

Pero Lourenço.

(R. C.)

2994. XV, 1-36 — Cartas de Silvestre de Bachoom a el-rei a respeito das terras da Índia. *S. d. — Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Senhor

Ysto esprevo a Vosa Alteza porque me pareceu necesayro esprever vo e havisar vos em ysto.

El rey de Cochim esta muyto anojado o que nom deveria d'estar porque nom tendes outro amygo nynhum senom ele e ele he o que folgua com o voso bem e o que lhe pesa muyto com ho voso mall. *E* os outros reys da Imdia que sam vosos amigos sam o contrayrio de todo esto porque todos sam vosos amigos por força e sem que lhe pese todos estam sempre com ha pedra na mão pera quamdo quer que for tempo.

Quantos omes ha na Imdia todos os que sam vosos amigos todos sam derrybados ysto sey que Vosa Alteza o nom sabe e se vo lo esprevo he porque ho saybais e ysto se entende somente nos da tera nom tocando nos purtugeses que tambem vam cayse per este estylo.

Lembre se Vosa Alteza de mandar honrar e hacatar el rey de Cochym doutra maneira per omde ele seja mais contente do que ele nom estaa porque ele he voso halycese e vosa pomte forte. *Ele* he o que vos corege as naos e vo las caregua e se algũns homes vos esprevem o contrayro nom sam vosos amigos.

E lembre se Vosa Alteza que todavia nom vaa polo estilo dos outros porque escandalyzando el rey [de] Cochim escandalyzaes toda ha India.

(1 v.) De Cambaya

Senhor

O rey de Cambaya he o mais [p]oderoso rey [destas partes de bens e] de fazenda e asy de na[os porque te]ra antre grand[es e peque]nas quinhentas naos e he te[r]a muyto grosa [e] de muytos [mantimentos e

muy]tas me[rca]darias e todos mercadores. *As* que vos mandaes ha India nom se podem despachar senom em Cambaya nem menos podes aver o que vos he neseçairo pera fazer vosas armadas porque de la vem o salytre com que fazem a polvora que [he] ha prymcipall cousa que vos qua he necesairio nem menos estopa nem linho nom no ha senom em Cambaya e em outro lugar nom nem menos trigo que sam tres cousas muyto necesayrias e asy o soldam de Babilonya nom tem outro lugar pera vos fugir senom pera Cambaya com sua armada. *Mylyquiaz* que se qua fazia muyto gram servidor ja faz qua por voso ynymigo segundo me parece.

Senhor ha India ha partydo nynhum nom seria rezam que ha Vosa Alteza mantenha com gueras nem com furtos porque quem furta lhe fica ho furto na mão e afim ho proveyto he seu e o dano he voso.

Quatro naos vosas foram pera o Estreyto o ano pasado d'armada e fyzerom mall ha el rey de Cambaya. *Valya* de mais de duzentos mill cruzados. *Vosa* Alteza sabera o que se deles haproveytou. *Dizem* qua que lhe acharom pimenta. *Nom* era rezam por yso de os prender nem fazenda nem menos catyva los seus omes porque se eles navegam com pimenta Vosa Alteza he culpado nyso porque da lugar que cada camluquo leve pimenta pera omde vay porque ho tempo que ha[y] estyve em Daball pasaram duas myll velas todas com pimenta e alvaraes *(2)* dos vosos oficiaes todos de tres hate quatro bahares pera ci[ma p]ois que ha p[i]menta lhe vay a seu [reyno he rezam que naveguem] com ela.

Senhor as cousas necesayrias qua sam estas a saber breu e enxarcia de lynho e alcatram e pregadura de toda sorte. *Bem* sey he que Vosa Alteza sabera que ha qua muyto disto mas o que se qua ha por vinte o poderes de la mandar com dez. Ho quintall do breu vos custa quatrocentos e quinhentos reaes e ha ametade tiram e pera se cozer de lenha e d'azeyte ha mester outros tantos como ele custa e he certo que cada quintall cozido vos pasa de mill reaes e nom he tam boom nem tam aproveytoso como ho de la. *Ha* pregadura asy he mais cara que ho breu em sua conthya e he muyto quebrançosa em pregar. *O* lynho custa qua ha tres cruzados e meo o quintall e tyra se dele os dous tersos d'estopa e hacabado de lavrar vos custa d'oyto cruzados pera cima com os cordoheyros o quintall e hafym faz maa prova. *Vergas* e mastro sam qua muyto caros. Hũu mastro custa qua de catorze braças cento e cinquoenta cruzados e daly pera cima e pera bayxo vera Vosa Alteza o que vall pera conthya deste nom ja por os nom haver na terra que ha muytos mas pelo maoo rygymento que qua tem os vosos hoficiaes todos porque todas has cousas qua sam acresentadas e todas estas cousas valiam qua mais barato que em Portugall e esta he *(1 v.)* [ha] causa per homde temdes ha India com gramde custa.

E yso mesm[o] v[o]s sam qua necesa[y]rios calaf[ates e seria bom que Vosa Alteza] mandase qua espravos [de Guyne pera] hapre[nderem a cala]fates e a tanoeyros e ha fereyros e h[a torneiros] e daqui ha

dez anos podera Vosa Alteza ter qua hũa taracena homde estaram todos estes oficiaes porque hos de qua nom valem nada pera ysto asy os podera la mandar ensynar na Rybeira de Lyxboa pera yso mesmo vos la servirem que ja Vosa Alteza deveria de ter hum cento deles oficiaes.

E asy mande Vosa Alteza qua fero pera fazer governaduras de naos e coreger bombardas e hancoras porque ho fero de qua nom he boom.

Destas cartas vam trelados por alguns convenyentes.

Servidor de Vosa Alteza *(?)*

Silvestre de Bachoom

(R. C.)

2995. XV, 1-37 — Carta de D. Nuno de Mascarenhas, capitão de Safim, a el-rei na qual lhe dá notícias. (1518?), Dezembro, 8. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Senhor

D'Azamor me vyeram algũas cartas de Vos'Alteza em que nhũa me reprendya hũa coryda que ha dyas que fyz apos huns mouros da emxouvya e ysto porque era acodyr ha ardys alheos e assy que nam dyvera de dar tanto credyto a quem me trouxe estas novas.

Em outra quarta dezya Voss'Alteza que tynha sabydo que hos fromteyros e moradores desta cydade nam estavam comtentes do modo que co'eles tynha nem se avyam *(1 v.)* por tam bem agasalhados de mym como Vos'Alteza folgarya de ho eles serem.

Beyjo as mãos a Vos'Alteza por tam brandamente me castygar semdo emformado de tam grandes eros porque ysto he mays de pay que de senhor. *Esta* merce foy tam grande pera mym que esta ey eu que he a mayor satysfaçam que se podya aver com muyto grandes servyços.

Aynda senhor que eu sayba que nam tenho mays culpa em todas estas cousas que nam lhe dar muyto meuda comta delas nam leyxo de semtyr muyto parecer a Voss'Alteza que tem necessydade dar estas sofreadas a mynha ydade nam nas merecemdo mynhas hobras e meus servyços.

(2) Quanto senhor a culpa que me da na coryda por ser acodyr ha ardys alheos parece me senhor que ysto se devera d'entender s'estes mouros me vyeram buscar e como coreram a esta cydade e eu sayra a rapyque e corera algum espaço apos eles em que me poderam ter armado algũas cyladas como ja algũas vezes acomteceho. *Mas* esta jemte vynha a corer a Comte e a outros lugarynhos de pazes que estam a cynquo seys legoas desta cydade como avya poucos dyas que tynham outra tal jornada feyta de que levaram algum gado e co'esta cobyça partyram estes porque sabyham que nam tynham no campo nenhũa resystemcya. *Eu* senhor hos

fuy esperar ahos Cem Poços em que tynha certeza *(2 v.)* que acabada sua coryda se avyam d'ajumtar ha dar folga. *Este* ardyl me parece que se deve d'aver mays por meu que dos ymygos poys eu são ho que hos fuy buscar a lugar em que nam esperavam por mym e semdo eu ho que lhes podya armar e eles nam a mym s'eu fora tam dytoso que alguns da mynha companhya nam desesperaram tam cedo de hos podermos achar eu tenho por certo que has hobras que sayram de nosas mãos foram boas testemunhas de quem tynha mays parte neste ardyl.

Quanto senhor a Voss'Alteza nam aver por bem d'eu dar tanto credyto a dous *(3)* mouros que me trousseram estas novas bem sabe Vos'Alteza que estas tays nam se podem saber por outrem e que todalas grandes cousas de seu servyço que ate'gora são feytas em Afryca que hos ardys das mays delas foram dados por mouros a que se nam pode tomar mays pynhor do que dyzem que as suas cabeças cando has eles de seu has querem hoferecer porque s'espera que neste tempo nam querera nyngem perder as suas polas alheas e que eu senhor fora tam mofyno que acertara de ser hum destes mouros da comdyçam dos romãos. *A* cabeça do houtro tyrara a mynha de perygo porque s'ambos fycaram metydos nhũa casa *(3 v.)* muyto por suas vomtades avysados por muytas vezes que se nam achava verdade tudo ho que me desyham que da vynda hos mandarya emforcar. *E* semdo assy que seryam muyto bem pagos de seu trabalho co'estas comdychões foram muyto comtentes de fycarem. *Eu* senhor vemdo a desposyçam da tera e que nam tynha outra cousa de que me arecear por cam largos tynha de mym todolos outros mouros de paz e de gera por novas certas que cada dya tynha e este ardyl nam era dos que acomtecem algũas vezes no ano parece me muyto seu servyço aproveytar me do tempo que me Noso Senhor dava nessa pouquydade que se fez se ganhou muyto proveyto hos mouros *(4)* de paz vyram que tynham mylhor sacoro nesta cydade do que hantes lhe esperavam. *Hos* de gera tyveram nos em tam boa comta que nos quyseram mays por amygos que por comtrayros.

Asy senhor que neste feyto e em alguns outros passados e nos que adyhante me Noso Senhor emcamynhar Vos'Alteza este bem descamssado que nam ey de começar nehũa cousa que nam seja com todo resgardo que eu sey que me he necessaryo pera algũas pessoas que pode aver em sua corte que nam foram muyto comtentes desta merce que me Voss'Alteza fez ysto so me parece que habastara pera segurança dos que ca nos acharmos. *Cando* por meus pecados receber algũa perda *(4 v.)* ha de ser hantes julgada a nossa fraqueza que merecermo la por cometermos algũa desordem.

Canto senhor acho que Vos'Alteza tem sabydo destes fromteyros e moradores nam serem agasalhados de mym como devem tays pessoas lhe poderyham dar estas novas que eu nam terya necessydade de nenhũa desculpa e Vos'Alteza conhecer lhes ha suas vontades pera outros dyas que lhe levarem outras tam certas.

Ate ha partyda de Dom Pedro meu yrmão e de Gomçalo Mendez nam despedy desta cydade nenhũa pessoa senam jemte de soldo que nam sera muyto terem que sem seu mandado lhes tyrey ho proveyto que ca poderam fazer aynda que a todos dey a mylhor *(5)* rezam de mym que soube e assy se foram alguns cryados de Dona Joana a quem ela deu aquy alguns hofycyos despoys do falecymento de Nuno Fernamdes que Deus aja e lhes deu seus alvaras hos *(sic)* que me nam pareceho seu servyço gardar lhos por eles nam serem pessoas pera ysso nem ella poder pera hos dar.

Luys Boyno se foy daquy a quem achey em pose de dous hofycyhos sobrerolda e apontador com que tynha roubada toda esta cydade. *A* prymeyra cousa de que esse pouquo de povo que aquy fyquou se aqueyxou foy do roubo que lhes fazya. *Ho* muro era velado por mosos seus e alguns outros da cydade a que dava certa cousa e hos moradores todos pagavam hos seus dyas a dynheyro *(5 v.)* e porque de todo ho mal que daquy recrecera depoys de mynha chegada a mym se avya de dar toda ha culpa e todo castygo. *Eu* senhor ho apartey hum dya e tomey por meho mays honesto que Voss'Alteza me fyzera merce da capytanya desta cydade por alguns anos com todolos hofycyhos que pertemcem ahos seus capytães e porquanto eu trasya comygo alguns cryados honrados que fycaram de meu pay que Deus aja que me tynham ajudado em todalas outras ydas que tynha feytas em seu servyço em que tynham gastado suas fazemdas poys agora Noso Senhor e Vos'Alteza me tynha feyta esta merce que era rezam que gozassem dela hos que me tynham ajudado ahos perygos e ahos trabalhos e que por ysso senhor destes hofycyhos me avya de leyxar *(6)* que era sobrerolda e que ele servysse d'apontador como d'hantes ho tynha ele foy aho presemte homem de tam boa rezam e de tam bom conhycymento que tudo ouve por bem senam canto dysse mays que ele se achava ja velho e canssado pera tays caregos e que hambos me soltava com muyto boa vomtade. *Este* e hos outros nam averey por muyto yrem dyzer de mym ho que lhes mylhor estyvesse.

Daquy shão partydos dez ou doze cryados seus que ja avera dyas que la seram se neles Vos'Alteza achar a emformaçam que ate emtam teve de mym aja por bem empregada a repremssão que me mandou e achando ho comtrayro vera que hos outros sam tam merecedores de castygo como eu de merce.

Nesta cydade ha cento e vynte moradores de cavalo. *Destes* vyeram depoys de mynha chegada *(6 v.)* hos oytenta ou noventa e passaram ate'gora muyta fome e ha tem oje em dya e muyta caresa em todolas cousas estes hos mays deles são sostydos com mynha prove fazenda e outros com muy bom gasalhado e com lhes fazer muy bos pagamentos de soldos e mantymentos muyto a seus tempos e hantes porque como tem necessydade e me parece servyço de Vos'Alteza. *Do* dya que aquy emtrey ate oje nam tenho avydo payxam com nenhũa pessoa nem

nyngem comygo. *Alguns* tem recebydo algũas boas hobras de mym e hos outros em jeral sabem que ha fazenda pode ser pouca mas a vontade de haproveytar a todos he sempre mylhor em mym do que hir pera me requerer hos que me ham mester.

Per Vos'Alteza ver a nece*(7)*ssydade com que algũas pessoas pedyram alguns alvaras a Voss'Alteza pera algũas vyuvas desta cydade lhe nam serem tomadas suas casas d'aposemtadarya Voss'Alteza sabera que ha mynha chegada por achar muytas cousas em que todo dya me comprya emtender pedy a Crystovam Freyre que tomasse por mym este cuydado de hapousemtar todolos fromteyros que vyesem e que ho regymento que nysso avya de ter era apousemta los todos com judeus emcanto achasse casas pera ysso e sobejamdo jemte que emtam apousemtasse por casas que aquy tem moradores que alugam e que em casas de vyuvas nem d'orfãos nam metesse mão sem me fazer saber. *(7 v.) Acabadas* d'encher todas has casas dos judeus e destas d'aluger dos moradores fycou jemte por apousemtar em que era de necessydade tomar algũas de vyuvas. *Pera* ysto eu em pessoa torney a rever as dos judeus e determyney de hos apertar hantes hum pouco mays huns c'os outros por escusar de dar mays nojo as veuvas. *A* ysto se ajuntou a comuna dos judeus e me pedyram que lhes nam lamçasse mays hospedes que eles queryham pagar as casas das veuvas polo aluger em que has tynham outras de suas mãos todas que eu ouvese mester todo ho tempo que Vos'Alteza mandava tomar esta posemtadarya de graça. *Fuy* contemte deste comcerto. *(8) Todas* que se tomaram do dya que aquy chegey shão pagas por eles como Voss'Alteza vera por esse rol que lhe mando. *J'agora* cada hum esta por seu dynheyro porque lhes alevantey a pousemtadorya por nam receberem toda ha perda hos donos das casas todo este tempo foy muyto por suas vomtades.

A tayxa senhor que Voss'Alteza mandou que se tyvesse nos alugeres das casas foy tam aspero pera a muyta demasya dos presos em que estavam que me nam atrevy a faze la soster hantes me ajuntey hum dya com todos hos moradores que aquy tem casas e lhes ly a carta de Voss'Alteza e porque eles vyssem que a mynha temçam nam era de lhes tyrar seus proveytos mas *(8 v.)* hantes desta cydade poder ser sostyda e Vos'Alteza servydo que eu punha tudo em suas mãos deles que posessem hos alugeres como fosse bem per eles e honesto pera hos que vynham a nos ajudar a defemder a cydade comcertamo nos em serem hos alugeres a rezam de se forarem as casas em oyto anos mandando Vos'Alteza em doze foy aynda tanta quebra per eles que as mays das casas perdem pouco menos de dous terços do que estavam e o tera la metade.

Por aquy vera Voss'Alteza ho castygo que se devera d'esperar de Noso Senhor honde tal cousa se leyxara passar. *Co'* ysto fycamos muyto avyndos e eles muyto comtentes agora nas suas samenteyras. *Pareceho* me seu servyço *(9)* dar lhes ainda que ja tenho escryto a Vos'Alteza outras meudezas que faço alguns em especyal ey por escusado apresemta las.

Quem estas hobras faz nam merece descomtentamento das partes mylhor fara todo outro gasalhado porque nam custa mays que ha palavra.

Ahos fronteyros que ca se hão dou mesa contynuadamente a cycoemta e as vezes sassenta pessoas. *Dou* maho trato ahos de mynha casa com byscouto e com outros remedyhos por soster mylhor a eles. *Com* mynha provesa acudo a suas necessydades com todos estou muto avyndo e todos tenho por tam amygos que em todo tempo que Voss'Alteza se quyser servyr deles pera alguns destes seus lugares d'Afryca eu cuydo que me nam leyxaram por outro *(9 v.)* que Vos'Alteza tenha por de mylhor comdyçam.

Todas has casas que aquy achey começadas todolos dyas se da grande pressa a elas. *Dez* chãos dey a moradores quatro n'Alequaçava e hos seys ca na cydade. *Em* todos se faz hobra se nam fora a myngoa dos mantymentos eu m'achara ja com quatrocentas lamças mas pera este ano dando nos Noso Senhor boas novydades eu espero de forar a parada. *Ate* emtam nos ha Vos'Alteza de prover de jemte de cavalo e de mantymentos de que esta tera esta em muyta necessydade como ja tenho mays largamente escryto a Vos'Alteza.

Hum alvara seu me deram em que me mandava que mandase emtregar *(10)* certa fazenda dhum defunto a hum homem que trazya prequração de seus erdeyros de que foy emformado que vyera qua outra vez e que lhe nam fora feyta justyça. Esta crea Vossa Alteza que tem tam pouca necessydade de ma emcomendar como as outras cousas de que teve tam verdadeyra emformaçam ho alvara mande a Vos'Alteza e assy hum estromento de que hantes era passado por estas cousas pode Vossa Alteza julgar as outras mays que lhe forem de mym.

Quanto aho que me manda nas honras e gasalhados que faça a Cheatafu e que nam cure dalgũas cerymonias que se soyha esperar delle ja dysto Vosa Alteza deve de ter sabydo quam mays largamente m'ey co'ele do que Vos'Alteza mo mandou porque *(10 v.)* eu sou ho que lhe faço as cerymonyas e lhe farey muytas mays emquanto me parecer que nam say do camynho de seu servyço e que lhe vyr a vontade que ate'gora tem mostrado em tudo que se hoferese.

Ho maior comtentamento que tenho desta vyda he nam me alembrar que tenho capytanya nem outra nenhũa onra senam trabalhar por vyr hadyhante co'estas cousas que sham de tanto seu gosto e seu servyço e nam me dar por achado dalguns esquecymentos e maos comprymentos que as vezes tem comygo. Suas comdyções sey lhas levar aynda que seja com receber hofemssa alguns que mas querem fazer emtender ho meu cuydado he desculpa lo todo porque se nam perqua por *(11)* mym nenhum tempo de seu servyço.

Co'ysto ho tenho ganhado por tam grande amyguo que nam conheço a nyngem melhorya. *Se* em algũa destas cousas Voss'Alteza achar ho

comtrayro aja me por culpado em todas e assy me de ho quastygo que com tudo ysto se merecer.

Oje segunda [feira] dya de Nosa Senhora da Comceyçam oyto dyas de Dezembro.

Beyjo as mãos a Vos'Alteza

Dom Nuno Mascarenhas

(Vestígios do selo)

(R. C.)

2996. XV, 1-38 — Carta do juiz vereador procurador do concelho de Penela a el-rei a respeito das obras de sua vila. 1518. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

2997. XV, 1-39 — Súplica do padre frei João Claro ao arcebispo, na qual lhe pedia benefícios. 1512. — *Papel. Bom estado.*

2998. XV, 1-40 — Nota das cartas que el-rei enviou a certas pessoas a respeito da guerra de África. (1501, Fevereiro *?*). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Fazemos saber a vos fulano que veemdo nos as muytas merces que Nosso Senhor tem feitas a este reyno e a nos por homde muyta obrigaçam teemos de naquela parte em que podermos Lhe servir e ysso mesmo todo nosso (1) reyno e por contynuarmos o que nossos antecessores sempre fizeram determynamos de deste Veráao que vem a hũu anno prazemdo a Nosso Senhor pasarmos em pessoa em Africa na qual pasajem determynamos de nos servir de vos.

Encomendamos vos e mandamos que asy em vossa pessoa como nos que convosco levardes nam pases a ordenançam da defesa das sedas nem isso mesmo des lyvre aos que convosco levardes e asy de quallquer outra despessa que nom for necessarya pera a dicta guerra vos teremos em serviço nom vos meterdes e soomente ho com que nesta pasajem nos ouverdes de servir.

Sejão os homens que (2) aves de levar o milhor armados e encavalgados que poderdes e elles trabalhardes porque de suas pessoas sejam os milhores que poderdes pera o tal mester e o pajy ou pajes que levar[des] (3) quanto bem poderdes vos gradeceremos que sejam de calidade que honde quer que se acharem posam como homes bem servir.

(1) *Riscado:* povo
(2) *Riscado:* vos ordenarmos levar
(3) *Riscado:* sejam de tal ydade

E quaesquer armas que de novo pera a dita pasajem ouverdes de mandar guarnecer vos encomendamos e mandamos que nam sejam brocados nem sedas porque como ja dissemos nam queryamos que despesa allgũua se ouvesse de fazer senom nas cousas necessaryas pera a dita guerra.

E mandamos vos que quamdo vier fym de Fevereiro deste a hũu anno estes de todo prestes pera vemdo nosso recado (4) averdes d'hir embarcar e amtes deste tempo averes nosso recado do lugar omde vossa embarcaçam se vos aja de dar e assy vosso mantimento ordenado.

E todo o nesta carta contheudo vos (5) agradecemos e vos encomendamos e mandamos que inteiramente cumpraes.

(1 v.) Fazemos saber que por nos parecer que tinhamos a ysso muyta obrigaçam e por o sentirmos asy por serviço de Nosso Senhor determinamos pasar em Africa deste Verãao que vem a hũu anno em pessoa com sua ajuda pera a qual pasajem fazemos fundamento de vosso serviço.

Encomendamos vos e mandamos que pera deste Fevereiro a hũu anno estes prestes com vossa pessoa o milhor armado e encavalgado que poderdes e levares convosco dous homens a saber hũu besteiro e outro lanceiro e estes nam semdo nenhũu delles sallvo d'ydade que na dita guerra possam servir e os milhores homens de suas pessoas que pera ysso poderdes aver. E amtes deste tempo averes nosso recado homde ajaes de hir embarcar e assy pera ysso vos ser dado vosso mantymento ordenado.

E de o asy fazerdes bem como de vos confiamos vo lo temos em serviço. Sprito.

(2 v.) Nota das cartas dos precebimentos do reyno quando el rey trymynou pasar alem o anno passado de jb^c^.

(R. C.)

2999. XV, 1-41 — Carta a el-rei dos cidadãos de Mechelimburgo. 1530 *(?)*, Abril, 24. — *Papel. Bom estado.*

Ilustrissime rex regie dignitati vestre ad nutus obsequium nostrum in omnibus complaciturum sedule exhibemus et inviscerate *(?)* nobis here ac regie attave dignationi vestre sincere charitate nolumus ignorare presentem generosum nostrum ministrum et feudatarium Nicolaum Roer hac navi nostra frumentis et alys mercibus ad regie vestre dignitatis regnum versum Lisbonam navigare fecimus et expedivimus injuncta eidem hujusmodi singulari commissione. Quod si regie dignitati vestre placita et grata fuerint pre aliis omnibus modis veniam exponeret recipiendo pro eisdem species aromaticas et alia transportanda nobis necessaria propterea regie dignitati vestre satis cordate rogantes si hac occasione

(4) *Riscado:* a vos partirdes
(5) *Riscado:* gradeceremos

regie dignitati segetum et alias merces acceptare pro penu minus congruum foret quatinus illico prefato nostro famulo et suis in hac parte collegis intuitu nostro non facile affectum ostendere vellit quo predictam omnonam *(?)* condigno fervore et fructu vendere et regie dignitati disponente sic venditis letius patrium solum revisere possint. Ceterum here non vulgaris et attave dignissime quadam laudabili relatione regie dignitati vestre institutum ad nos pervenit quo vite usum ac alemanorum modulum sagitis bellicis et exstruendis parandisque nobiscum magnis classibus imitari non dedignemini in quibus non inferiorem famulatum cum gratia et lucro mutuo adferre poterimus quam impresentiarum a regia vestra dignitate speramus.

Precamur insuper hos familiares nostros presentes ad hoc negotium oculatius edoceri quanti centenarium talentum Roardarum fusarum et certarum navium quibus utimur nos in prestantiori forma in Hamburgo presentandum regie dignitatis acceptare animi est et alia que in usu frequentiori utpote stanum cuprum salpetie asseres vel tabulata mali et id genus alia in terris nostris existentia. Ea omnia et singula prenarrata pro usu regio conducibilia et in suo precio assumenda per prefatos nostros famulos regie dignitatis nos velit reddere certiores in quibus omnibus erga regiam vestram dignitatem animum nostrum beneficium et non ingratum declarabimus et in obsequiis conplurimis nostrique defecturi.

Datum in arce nostra ducali 24 Aprilis ano 530 *(?)*.

Albertus Dei gratia dux Megapolensis princeps Glavie comes Sioecinesis Restoc ac Stargardie terrarum dominus.

(Assinaturas ilegíveis)
manu propria
(A. E.)

3000. XV, 1-42 — Carta de Pedro Álvares de Carvalho a el-rei acerca de uma batalha que tivera com os mouros. Vila d'Alcacer, (1530?), Junho, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Quimta feira que foram oyto dias deste mes de Junho me coreram os alcaides com muita jemte a quall foy estimada ao parecer de todos setecemtas lamças pera riba e com muita jemte de pee. *E* coreram desta maneira.

Estava a guarda no Tramoçall e Valdovinos chea de muitos meninos e cousas de guarda e nela estava meu irmão Diogo Soarez e Luis de Loureiro com obra de vimte e cimquo ou trimta de cavalo e os alcaides esta-

vão alem da Vinha Velha na brenha da bamda de Quanhete e a nosa atalaia estava na Vinha Velha. *E*. emquanto ahi esteve não sairão os mouros porque como se elles bolisem avi' os ela loguo de ver e tinham a corida lomje. *E* o velhaco d'atalaia qui los ajudar e dar lhes a corida de mais perto que omde avia d'estar emquanto a guarda durase esteve não mais que hum pouco e deixou sua atalaia e fou se alcamtarilha a folgar e os mouros como virão que ele leixou sua atalaia milhoraram se por hũa vereda bem largua que tinham feita polo pee da mesma atalaia da Vinha Velha e vieram se por na portela da Vinha Velha sobre a varzia de Dom Fernando junto com o rio e dahi sairão em batalhas de maneira que quando ja os virão as outras atalaias vinhão ja pola varzia de longo que he bem jumto com a guarda. *E* quando isto virão os da guarda começaram se a recolher o milhor que puderão e os mouros os começaram de alcamçar a hum outeirinho que esta jumto com o Marim. *E* quando chegarão ao Marim apresavam nos os mouros ja muito e quando Luis do Loureiro e Diogo Soarez virão isto e viam que alguns dos que com ele estavão lhe fugiam ja e que eles não tinham ja consiguo mais que atee dezoyto ou vymtee *(1 v.)* de cavalo fizerão duas ou tres voltas com hos mouros em que matarão cimquo ou seis mouros e destes derribou Diogo Soarez hum e Luis de Loureiro outro e Dom Jorge outro e os outros quairam e os mouros matarão aqui Dom Jorge.

E neste espaço se meteo a guarda toda e boiada e guado pola tramqueira da varzia demtro e a este tempo saia eu pola mesma tramqueira fora e comiguo hum soo de cavallo e outros alguns que começavão de sair a repique a tio. *E* nisto os da guarda chegavão a mim e os mouros de mestura com eles e ali fiz hum pequeno de repairo. *E* caregarão os mouros tamtos que me foi necesario meter me de dentro da tramqueira e amtes que emtrase dentro amtre hum outeirinho que ahi esta e a tramqueira tivemos hũa boa revolta de lamçadas e cotiladas que afirmo a Vosa Alteza que foi hũa cousa pera folgar de ver porque muitas vezes nos topavamos com as cabeças dos cavalos os cristãoos com os mouros que tam mesturados amdavamos e aqui ouve muitas lamças rachadas e quebradas e outras muitas de remesso de maneira que o cham estava bem cuberto dellas. *E* aqui matarão hum cavalo a meu irmão e lhe feriram outro e crea Vosa Alteza que he tam valemte omem que bem parece cuijo filho he e aimda que he moço não ha emveija a nimgem. *E* a mi me deseparão as cotiladas o meu cavalo e quaio comiguo e ficamos ambos a pee. *E* aqui se meteo Luis de Loureiro amtre mim e os mouros e o fez tam valentemente asy aqui como em tudo o ali como sempre soy de fazer.

E crea Vosa Alteza que he pessoa de gram valemtia e saber.

E hum criado de meu pai que Deus aja que se chama Dioguo Varela se apeou e me deu o seu cavalo. *Crea* Vosa Alteza que he valemte omem e que o fez ali mui bem. *Eu* cavalgey e tornei a tramqueira as lamçadas e Diogo Soares tambem e emtam me derão hũa lançada por hũa perna de que fiquei mui malltratado que a não podia trazer no estribo. *E* crea

Vosa Alteza que alguns omens moradores desta vila o fizerão tam valentemente que não pode ser mais e outros alguns fogirão mui gemtillmente como sempre soym. *E* os que o fizerão bem nomeio a Vosa Alteza pera que tenha lembrança de lhes fazer merce que a merecem bem.

Alvaro Vieira o fez tam*(2)*bem e tam valemtemente de sua pessoa como sempre soy e crea Vosa Alteza que he hum tam valemte omem que nam deve nada a nimgem. *E* asy o fez mui bem o alcaide mor e foy ferido de hũa lamçada. *E* asi o fez mui bem Yoham Martinz e tres filhos seos e crea Vosa Alteza que he hum valente omem. *E* asi o fez mui bem hum Antonio de Loureiro meu criado e foy ferido de duas lamçadas e lhe matarão o cavallo. *E* asy o fez mui bem Francisco de Xerez e Rodrigo de Xerez e Yohão Estevão e Amtonio Pimto e Baltazar Lopez e foy ferido de hũa ferida e asy lhe matarão o cavallo. *E* Luis Fidalguo besteiro o fez mui bem e Bras Cebolinho e Pero Rodriguez e Pero de Mendonça Gonçalo Mateos e asi outros muitos que por não fazer preluxidade os não nomeio e crea Vosa Alteza que tirando huns quimze ou vimte judeos que fugirão que todos os outros o fizerão tam valentemente que hatee hi podia chegar e mais não e em todo este tempo não se ajumtariam comiguo mais que atee cimquoemta de cavallo pouco mais ou menos porque huns amdavão nas vinhas e outros segamdo pam por suas lavouras e fazendas e outros se afastavam dali.

E desta tramqueira depois que me ferirão a hum bom pedaço me recolhy a outra tramqueira que esta mais demtro num esteiro d'agoa que se chama a tramqueira velha e ali estivemos outro pedaço as lamçadas atee que nos apartamos e se forão os mouros dali e me parece que duraria esta peleija tres oras. *De* mouros mortos me parece que segundo todos dizem e vimos quaidos que serão quimze ou desaseis e muitos outros feridos e louvado seija Deus em toda esta peleija me não matarão mais que dous omens de cavallo e destes hera hum Dom Jorge que asima diguo neto de Dom Pedro d'Eça filho de Dom Jorge d'Eça moço de dezoito ou vinte anos e ho outro era hum meu criado e feridos os que asima diguo. *E* cavalos nos mataram seis e de toda a guarda se não perdeo *(2 v.)* outra cousa senão dous o tres boeis que com a traquinada fugirão e se embrenharam e hũas cimquo vaquas castelhanas que eram da carnesaria e com has bombardas e revolta fogiram por ese campo e se foram pera os mouros. *E* crea Vosa Alteza que foy este hum tamanho feito o quall a muitos dias que não aconteceo que tam pouca jemte hũa guarda recolhese e a salvase e contra tamtos mouros pelajase sem receber perda mas amtes a fizemos aos mouros muita.

La mando Lopo Fernandez almocadem a que Vosa Alteza pode dar credito que he pessoa de verdade e lhe dara mais largua conta de tudo como testemunha de vista porque tudo vio e ajudou a recolher a guarda e o fez mui bem.

Beijarei as mãos de Vosa Alteza que veija huns iteens que ele leva

que cumprem a serviço de Vosa Alteza e guarda desta vila e he tudo muito necesario a Vosa Alteza não gasta mais asy que assy.

Lembro a Vosa Alteza que os capitãees que taeis afromtas e perigos pasão cada dia e esperão de pasar por seu serviço que não devem de ser citados e devasados sobre eles por tam leves cousas e mais com esprivaeis de Cepta nem de nenhũa outra parte e as citaçõeis que ahos taeis capitãeis se aviam de fazer aviam de ser cartas de mui boas comendas e tenças e de muitas merces e sobretudo mui favorecidos porque asy se faz a gera que he mui deferente do estilo judiciall.

Nosso Senhor acrecemte vida e Reall Estado de Vosa Alteza. *Desta* sua vila d'Alcacer aos xiij dias do mes de Junho.

Beijo reaes mãos de Vosa Alteza

Pedro Alverez de Carvalho

(R. C.)

3001. XV, 1-43 — Minuta de um alvará aos juízes de Coimbra a respeito das valas de sua cidade. *S. d.* — *Papel. Bom estado.*

3002. XV, 1-44 — Memória do regimento que Diogo Lopes devia usar na armada que ia para o Estreito de que ele era capitão-mor. Lisboa, 1502, [aliás 1517]. Junho, 4. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Nos el rey fazemos saber a vos Dieguo Lopez de Sequeira fidalguo de nosa casa que este he o regimento que avemos por bem e nosso serviço que cumpraes e guardes nesta ida em que ora vos emviamos por capitam moor da armada que levaes pera o Estreito e pera as outras partes em que ordenamos que com ella prazendo a Deus nos sirvaes.

Item primeiramente ao dito Diego Lopez mandamos que tanto que em boa ora daquy fezer (1) veella com toda ha dita armada faça (2) seu caminho dereitamente a Velonha ou a Vall de Vaqueiros que sam portos da parte de Castella (3) e por nom ser sentido da parte dalem e pera daly mamdar (4) pella gente de cavallo a Tanger que hordenamos que da dita cidade vaa (5) elle.

Item que tanto que em cada hũu dos ditos portos for emvie (6) loguo daly a Tanger tantas caravellas pera cavallos quantas lhe (7)

(1) *Riscado:* fezerdes
(2) *Riscado:* fares vosso
(3) *Riscado:* asy darees disso recado e mandado aos capitães dos navios que levaes porque ali queremos que vades por nam serdes visto nem
(4) *Riscado:* mandardes
(5) *Riscado:* comvosco
(6) *Riscado:* fordes emviares
(7) *Riscado:* vos

parecerem que abastaram pera a embarcaçam dos cimcoenta de cavallo que ordenamos que da dyta cidade nos vãao servir (8).

(1 v.) Item asy mesmo que loguo como despachar (9) pera Tanger despachasse (10) pera Cepta e vos spreva e avise (11) como esta (12) no dito porto e que (13) tem emviado a Tanger pella dita geente de cavallo e que hy ha (14) d'esperar. E que como lhe (15) vier (16) se partira (17) e se ira a Xatarees que he junto com Gibaltar (18) e que vos fezeseys prestes com os Clta de cavallo que (19) vos temos sprito que leves (20) e estees (21) de todo em froto e aparelhado pera tanto que hy fordes vos juntardes e partirdes.

Item que viimda a gente de Tanger (22) se parta com grande delygencia (23) e se vaa com ha armada ao dito porto de Xatarees (24) pera dele vos partirdes em boa ora ambos de dous (25) e que vossa partida daquy trabalhes (26) que seja com a maior presteza que seja posyvell porque se vos nam guaste tempo e tambem porque fazendo se grande demora podereis ser sentido e se perderia pello ventura nosso serviço (27).

(2) Item (28) que despois de bem praticado por vos ambos a maneira em que ajaes de entender nas cousas que vos mandamos que façaes

(8) *Riscado:* E porque posam hyr mais seguuras dos navios dos mouros emviares com ellas hũua das caravellas armadas e com estas caravellas emviares Duarte Rodriguez nosso feitor d'armada e emviares por elle a Dom Duarte nosso capitam da dita cidade a carta nossa que levaes pera elle com hũu roll das pesoas que hordenamos que nysso nos vãao servir e asy outra a Dom Andre Anrryquez pella quall lhe mandamos que veenha com a dita gente pera no la entreguar e nesta ida nos servir. E viindo elle com ella como esperamos que faça nam tendo pera ysso impidimento allgũu per que com rezam o deva leyxar de fazer entam se vos pareceo bem lhe em*(1 v.)*careguardes a dita gente de Tanger ho fazer e senam fazee nisto o que vos parecer mais nosso serviço

(9) *Riscado:* despachardes

(10) *Riscado:* despachay

(11) *Riscado:* e esprevee e avysay ao conde d'Allcoutym

(12) *Riscado:* estaes

(13) *Riscado:* tendes

(14) *Riscado:* aveis

(15 e 16) *Riscado:* vos

(17) *Riscado:* partires e vos ires com nossa armada

(18) *Riscado:* e que elle se faça

(19) *Riscado:* lhe

(20) *Riscado:* leve

(21) *Riscado:* estee

(22) *Riscado:* vos partires

(23) *Riscado:* e vos hy com toda

(24) *Riscado:* e delle vos partires

(25) *Riscado:* vos e ho dito conde com os navios e gente que trouxer e em

(26) *Riscado:* trabalhae

(27) *Riscado:* Item ao conde dares conta das coussas em que avemos por nosso serviço que emtendaes seguundo que em este nosso regymento vos seram declaradas e asy lhe dares a carta nossa que pera elle levaes

(28) *Riscado:* E

e em que esperamos em Nosso Senhor que nos dara Sua ajuda e bem ordenados todos os navios e dado todo boom regimento e ordem aos capitães da maneira que ajam de ter em sua desembarcaçam que deve ser em tall maneira que nam posa aver nenhũu embaraço e que tudo se faça o mais leve e seguramente que se possa fazer e que juntamente em hũu tempo seja a gente posta em terra se asy for posivell entam vos partaes em boa ora (29) e vos vaades dereitamente ao Rio de Tetuam e vossa desembarcaçam sera naquelle luguar e naquella ordenança que (30) a vos e a elle dito Diogo Lopez bem parecer homde vos trabalhares quanto em vos for e com aquella diligencia e boom cuydado que de vos confiamos por tomardes todos os navios e barcos asy grandes como pequenos que no dito ryo esteverem. *E* daquelles que forem pera poderdes trazer e tyrar do dito rio os trazerdes e os que nam poderdes tirar ou nam vos parecerem proveitosos pera trazer lhe mandares poher ho foguo e sejam (31) queimados em tall modo que asy de hũua maneira como doutra nam fique nenhũu navio nem barco no dito rio porque este he o principall serviço que ambos nos aves de fazer.

Item que aos navios d'armada que levaes (32) dees recado que estem hy onde desembarcardes ate prazendo a Deus fazerdes o feyto dos ditos barcos e lhe serem emtregues os barcos que forem pera trazer. E como asy for feyto (33) lhe mandardes que todos juntamente se vam a Cepta a vos esperar porque (34) vos e elle dito Diogo Lopez vos aves d'hyr a dita cidade por terra como diante vos sera dito (35) e que se de aviso aos mestres e companha dos ditos navyos que emquanto aly esteverem estem a todo boom recado de dia e de noute e em tall maneira *(2 v.)* que se nam possa seguir inconveniente algũu a nosso serviço asy de navios de mouros que os venham de mandar como de quallquer outra coussa (36) e que fique com os navios pesoa de que vos comfies que tenha careguo da armada e a que obedeçam (37).

Item feyto ysto dos navios do dito rio em que esperamos em Nosso Senhor que nos dee sua ajuda e que nisso nos sirvaes asy bem como desejamos o que fares com a maior presteza que seja posivell porque somos emformado que Tetuam tem hũua povoraçam a maneira d'aravalde junto comsiguo. *Folguaremos* de trabalhardes de ho emtrar e roubar porque parece que a gente que levaes he tanta com que bem e seguramente ho podes fazer. E isto porem se cometa (38) segundo que vyrdes que a

(29) *Riscado:* e vos ires
(30) *Riscado:* ao conde e a vos
(31) *Riscado:* seram
(32) *Riscado:* dares
(33) *Riscado:* lhe mandares
(34) *Riscado:* ho comde e vos
(35) *Riscado:* e dares avyaso
(36) *Riscado:* leixares
(37) *Riscado:* em vosso luguar
(38) *Riscado:* cometeres

gente dos mouros acode e que ho tempo vos daa luguar pera ysto e pera com segurança ho fazerdes e alem disto ao mesmo Tetuam e a todas as cousas delle fazerdes (39) todo mall e dano que poderdes tendo em tudo tall resguardo quall compre a nosso serviço e a segurança da gente (40).

Item feito isto como prazera a Nosso Senhor que se faça e asy como por Seu serviço o desejamos entam vos partaaes (41) em boa ora caminho de Cepta imdo com aquelle boo recado que de vos esperamos e levando asy a gemte que se nam faça desmando nem desconcerto algũu. E que como fordes em Cepta damdo aos cavalos e a gente aquella folgua que vos bem parecer vos tornes (42) a embarcar com toda a gemte que leva (43) asy daquy como de Tanger e asy (44) a que vos levardes o que (45) se faça com a mayor presteza que seja *(S)* posivell e vos (46) vaades direitamente a Targua onde estes dias pasados (47) vos fostes e vos (48) trabalhees por emtrar e tomar ho castello que aly esta e em que se recolhem os mouros que saem de Targua quamdo nelle se daa porque prazendo a Nosso Senhor parece que com a gente que levaes o poderes bem fazer e que se tomara aly boa presa. *E* tambem vos trabalhees (49) de entrar e tomar hũua aldea que diz que esta hy junto e em ambos estes luguares trabalhes (50) por fazer todo mall guerra e dano que poderdes e esperamos em Nosso Senhor que façaes aquy boa cavalguada por a segurança que os mouros cuidam que aly tem e o castello vos trabalhaes (51) por deribar e destruir de todo dando o tempo pera ysso luguar. *E* que se aquy em Targua achardes alguns navios e barcos de mouros asy de guerra como quaesquer outros façaes (52) nelles o que vos mandamos que façaes nos que achardes no rio de Tetuam asy pera trazerdes os que forem pera trazer como pera os queimardes todos que lhe nam fique nenhũ.

Item que feito ysto vos (53) tornes a embarcar com toda a gemte e (54) corraes toda a costa atee Melila trabalhamdo principallmente por em toda ela tomardes todos os navios dos mouros que nella ouver asy de guerra como outros e de serem buscadas pera yso todas as (55) calhetas e

(39) *Riscado:* fazee
(40) *Riscado:* e esperamos em Nosso Senhor que façaes aquy boa cavallguada
(41) *Riscado:* partires
(42) *Riscado:* tornares
(43) *Riscado:* levaes
(44) *Riscado.* o comde com a de Cepta
(45) *Riscado:* fares
(46) *Riscado:* ires
(47) *Riscado:* o comde foy
(48) *Riscado:* e trabalhar vos es
(49) *Riscado:* trabalhares
(50) *Riscado:* trabalhares
(51) *Riscado:* trabalhay
(52) *Riscado:* fares
(53) *Riscado:* tornares
(54) *Riscado:* correres com nossa armada
(55) *Riscado:* cousas

portos em que pareça que podem estar e de os tomardes e trazerdes aquelles que pera ysso forem e os que taes nam forem os queimardes de modo que nam fique algũu na terra porque esta he a principall coussa pera que (56) esta armada emviamos.

E asy mesmo vos trabalhares por toda esta costa de fazerdes toda guerra que bem poderdes aos mouros saymdo com a gente em terra naquelles luguares em que vos parecer e souberdes que podes fazer algũuas cavalguadas fazendo com aquella segurança *(3 v.)* e resguardo que de vos comfiamos e que comvem por nosso serviço e segurança da armada (57) e que pera a desembarcaçam e embarcaçam des tall ordem e que ande asy bem ordenado e concertado que se faça sem embaraço algũu porque de ho trazerdes bem hordenado e em todo boom concerto se syguira muyto nosso serviço.

Porem (58) que no correr desta costa avemos por bem e nosso serviço que nom se (59) guaste mais tempo de hũu mes e meo atee dous no quall tempo parece que se podera bem fazer o que nella ouvier pera fazer (60).

Item que se pella ventura ouveseis algũu recado certo decerto que estee sobre Azamor ou Çafy ou sobre algũu outro luguar dos nosos que Nosso Senhor defenda em tall caso (61) que o dito Diogo Lopez com a armada que leva (62) lhe acuda (63) com a maior brevidade e deligencia que (64) seja posivell e nysso (65) faça o que comprir a nosso serviço e segurança do luguar e asy bem como (66) dele ho comfiamos (67).

(4) Item que em todo tempo que andardes com nossa armada e em todos os luguares em que esteverdes (68) estee a armada em tall vygia e recado que se nam posa seguir dano algũu a nosso serviço e em espiciall a vigia e guarda de noite (69) se proveja de modo que se nom sygua yncomveniente allgũu e que vemdo vos allgũus navios de guerra de mou-

(56) *Riscado:* com nosa

(57) *Riscado:* e como de vos comfiamos e muyto vos encomendamos que

(58) *Riscado:* vos declaramos

(59) *Riscado:* guastes

(60) *Riscado:* e asy vos mandamos que ho cumpraes e guardes

(61) *Riscado:* vos mandamos

(62) *Riscado:* levaes

(63) *Riscado:* acudaes

(64) *Riscado:* vos

(65) *Riscado:* fazee

(66) *Riscado:* de vos

(67) *Riscado:* e parecendo vos acodindo a algũu que nam ha necesidade de mais que de gemte e vossa estada vos nam parecesse necesaria em tall caso lhe leixares a gente que vos parecer bem e com que posam ficar seguuros e vos ires seguir as coussas de voso serviço e se vos parecese que devies estar todavya emtam fares o que mais nosso serviço vos parecer.

(68) *Riscado:* trazee e tende

(69) *Riscado:* provede

ros demandar estees e vos acham a todo boom recado e com todo boom apercebimento (70).

(4 v.) Item do que prouver a Nosso Senhor vos dar de presas e cavalguadas avemos por bem que se faça a partilha nesta maneira a saber

Do monte mayor se tira pera nos pella despesa da armaçam os dous terços de tudo inteiramente que sera emtregue ao feitor da armada e careguado sobre elle em recepta por seu esprivam. *E* vos tende gram recado que se nam sonegue coussa algũa e que inteiramente ajamos e se arrecadem os ditos dous terços.

E o hũu terço se reparta por lamças segundo costume e do que couber as lanças de Tanger e asy de Cepta e asy as lanças que vos levaes tirara cada capitam seu quinto verdadeiramente e posto que de Tanger nam vaa capitam avemos por bem que aja e se tire o dito quinto pera Dom Duarte capitam da dita cidade.

E tirado o dito bj° *(sic)* pera os capitães ho mais que ficar se repartira por lanças como dito he e entrara na dita partilha a gente do mar e as outras pesoas que abayxo em este regimento seram declaradas as quaes posto que vãao a soldo e nam ouverem d'aver partes algũuas praz nos que as ajam por lhe fazer merce.

E porque a gente que vay sem soldo caybam mayores partes praz nos por lhe fazer merce que de hũu terço dos dous que se ham de tirar pera nos pella ar*(5)*maçam como atras fica dito se tome a metade e esta ametade se parta por a dyta gente que vay sem soldo e nisto se guaste yguallmente por todos os sobreditos e nesta maneira ficara a nos soomente hũu terço e a metade doutro que he a metade de todo o monte.

E as partes seram estas a saber

A cada capitam das duas caravellas armadas seis partes
E cada espinguardeiro .. j parte e meia
E a cada besteyro .. j parte e meia
E a cada mestre e piloto duas partes a cada hũu
E a cada bombardeiro .. duas partes

(70) *Riscado:* Item a boa regra e recado dos mantimentos vos emcommendamos muyto e que ho ponhaes em tall recado que se nom guaste mais do necesario e emcomenday aos capitaes que olhem por ysto asy bem como compre por nosso serviço e que se nam esperdicem nem guastem mais do necesario e olhay que os despemseiros sejam homens que ho bem façam.

Item a despesa da polvora vos encomendamos asy mesmo pera que se nom guaste como nom deve nem quando ha algũu porto ou portos cheguardes se despenda senam com toda temperança e avisay disto aos capitães.

Item a gente d'armada trazee asy bem castiguada como compre a nosso serviço e que nam aja arroydos nem briguas porque bem sabes quanto compre a nosso serviço.

Item os joguos vos encomendamos que provejaes que nam aja porque de os aver se seguem briguas alem das outras cousas que sam de desserviço de Deus e nosso.

E a cada homem d'armas .. j parte
E a cada marinheiro ... j parte
E antre tres grometes .. ij partes
E antre tres pages ... hũa parte (71)

Item que avendo nova certa dalgũua (72) armada de navios de mouros que ande junta e parecendo vos seguundo a nova que della tiverdes que seguramente a poderes desbaratar e tomar vades (73) em sua busca (74) della omde quer que estiver e a cometaes (75) naquella milhor ordem e com maior seguramça que posa ser e vos trabalhes (76) da tomardes *(5 v.)* e esperamos em Nosso Senhor que nos dara Sua ajuda.

Item que se hy ouvese armada de Castella e se viesse a juntar comvosquo (77) ha aceytes e sejam (78) asy de vos bem recebidos e aguasalhados como he rezam pero nam (79) vaades a cousa d'ardil seu e querendo hyr comvosco as cousas em que ouverdes de entemder o (80) aveemos (81) por bem e que do que Noso Senhor vos deer se parta (82) com elles por lanças seguundo costume (83).

(71) *Segue-se o seguinte texto, riscado:* Item aos quadrilheyros vos emcomendamos que ordenes taes pesoas que bem e fiellmente ho façam

(72) *Riscado:* cousa d

(73) *Riscado:* ires

(74) *Riscado:* onde

(75) *Riscado:* cometeres

(76) *Riscado:* trabalhay

(77) *Riscado:* acata la eis

(78) *Riscado:* seram

(79) *Riscado:* ires

(80) *Entrelinhado:* o

(81) *Riscado:* ave lo emos

(82) *Riscado:* partires

(83) *Riscado:* Item que avemos por bem que em Castella tome trezentos homens de soldo a saber cem besteiros e alguuns espinguardeiros e os outros lanceiros que sejam todos taes de que posamos ser bem servido e ho soldo sera o mais com nosso serviço que vos poderdes e lho paguara o feytor d'armada por nossos mandados.

Item avemos por bem que leves dez braguantyns na armada contando os que tever ho conde d'Alcoutym e os que falecerem pera comprimento dos ditos dez tomares vos em Castella e os fretares o mais com nosso serviço que poderdes e lhe paguara ho dito frete ho feitor d'armada e avisamos vos que nam sejam senam braguantyns nem vos metaes em mayores navyos de riemo.

Item que feytas todas as coussas contadas neste regimento nas quaes esperamos em Nosso *(6)* Senhor que seres Delle ajudado e guastado o tempo que atras vos fica dito que se guaste em correr a costa vos mandamos que se desarme e se venha em boa ora os navios com toda artelharia e coussas d'almazem e mantimentos e todas outras coussas que levaes e vos sobejarem a esta cidade pera tudo se entreguar pellas pesoas sobre que vam carreguadas aos oficiaes de que as receberam.

Item sempre o mais amyude que poderdes e per quall aviamento que achardes nos avisay do que fazes e esperaes fazer e de quaesquer novas que tiverdes dos mouros asy da terra como das armadas do mar e de tudo nos espreve larguamemte.

Item que feytas todas as cousas conteudas neste regimento nas quaes esperamos em Nosso *(6)* Senhor que seres Delle ajudado e guastado o tempo que atras fica dito que se guaste em correr a costa que se desarme e se venha em boa ora.

Porem vos mandamos que vejaes muy bem este regimento e em todo ho compry e guarday como nele he contiudo e asy bem como de vos comfiamos.

Stprito em Lixboa a iiijº dias de Junho de 1502 [aliás 1517] ([84]).

Item avemdo necesidade dalguuns mantimentos mandares ao feytor que os compre e asy mandares paguar o frete aos navios que ho conde tiver tomados asy de remos como cavallos.

Dom Antonio

Regimento de Diogo Lopez que ha de hir ao conde d'Alcoutym.

(R. C.)

3003. XV, 1-45 — Carta que el-rei enviou a Álvaro Mendes a respeito do casamento de seus filhos. 1529. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3004. XV, 1-46 — Memória de um mandado do Doutor Paulo Citadinis a respeito da cobrança das dízimas nos bispados. 1515, Outubro, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3005. XV, 1-47 — Carta de el-rei a João Rodrigues para que este requeresse à Junta de Castela que admitisse tréguas na luta entre Portugal e Castela, até à vinda do imperador. *S. d.* — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Joam Rodrigues

Eu el rey vos emviamos muito saudar.

Despois de vos termos sprito por Yoam Fernandez noso moço d'estribeira sobre o que vos mandamos que fallaseis com os grandes deses reynos que agora estom juntos acerqua da pesoa que emviariamos aos precuradores da Junta pera lhe fallar de nosa parte nas cousas tocamtes a pacificaçam e aseseguo deses reynos parecendo lhe a elles beem de o fazermos segundo em nosa carta conpridamente he declarado de cujo teor tanbem vos emviamos agora outra carta nos ocoreyo que por as cousas estarem tam danadas como estam e em caminho pera cada ora mais se danarem e serem de maiores escandallos e mais sem remedio seria milhor parecendo bem aos ditos grandes nos entendermos nisso por pesoa nosa porque

([84]) *Embora o documento tenha a data de 1502, em letra do séc. 18, da leitura só se pode admitir o ano de 1511 ou 1517. Porque o regimento se refere à conquista de Targa se conclui tratar-se de 1517.*

nas cousas semelhantes a perda de hũu dia daa causa muitas vezes de se danarem os negocios pera muitos tenpos.

Que logo se começase a entender nesta negociaçam ao meenos porque se podesem escusar mais males e danos e escandallos e ouvese lugar pera mais aproveitar quem a iso de ca enviasemos e ysto pera no mais agora que pera de parte a parte se tomar algũu sobresymento de tenpo e se nom fazer da parte dos grandes nem da parte da Junta nenhũua cousa e mandarem apartar suas geemtes e sospenderem toda obra de guerra por allgũu tenpo em modo de tregoa ate nos mamdarmos pesoa entender em ver se se podia tomar algũua concordia *(1 v.)* e asemto de que Noso Senhor fosse servido e asy o enperador meu irmãao porque qualquer sobresalto de tenpo em que se nam fizese obra allgũua das que vimos que estam aparelhadas nos parece que farya muyto proveyto pera o vymdoiro.

Pello qual vos mandamos que loguo como esta vos for dada falles com eses grandes que estam juntos e com Fernando de Veiga por virtude das sentenças de Roma que pera eles vos emviamos que lhe dares e lhe dizee de nosa parte que pello muito que desejamos d'aproveytar nestas cousas pellos respeytos que dizemos cuydamos que parecendo lhe a eles bem de emviarmos pesoa nosa como vos teemos sprito e sabemdo se primeiro se os da Junta a queryam aceytar poderya mais aproveitar logo de la lhe mandarmos fallar por vos com nosa istruçam do que esperar pella pesoa nosa que ouvese d'hyr porque se gastaryam alguuns dias ao menos pera se tomar o dito sobresymento dallgũu tenpo de parte a parte no qual todas as cousas se sospendesem e as da guerra principalmente cesasem como dito he e pera nele podermos emviar pesoa nosa pera em tudo entender (1).

E que parecemdo lhe a eles bem nos vos emviamos nosa istruçam de que logo niso vaades fallar aos da Junta a qual lhe mostrarees e semdo eles della contentes e parecemdo lhe proveytoso o que por ella dizemos sabemdo vos primeiro que os da Junta aceytam vosa ida logo vos party pera omde *(2)* os da Junta estiverem (2) e lhe hy fallar todo o conteudo na dita nosa istruçam comvem a saber.

As pesoas principaes do governo della e procuradores das cidades e villas.

(1) *À margem: E* isto seja com toda pressa quanta poderdes. E se poderdes aver algũu seguro da Junta pera os correos que a nos enviardes e asy que levarem cartas nosas pera vos pois vem que noso cuidado e trabalho nom he outro senom pello que compre a bem deses reynos sem nisso esperarmos outro proveito nem requerermos e este averemos por muy grande folgaremos com ysso e asy folgaremos de nisso lhe fallardes fallando lhe nas outras coussas pera que os da Junta vierem em tal cousa que lhe pareça que he serviço do emperador e bem de seus reynos tomar se logo asento acerqua diso se poder fazer logo amtre eles naquela maneira em que anbas partes forem contentes e vos nos fazer saber a reposta que os da Junta derem e o que parece bem aos grandes e se se toma nisso algum assento.

(2) *Riscado:* estando ahy xx leguoas

E todo o que a Junta vos responder (1) nos avisares. *E* se pella ventura pella carta que vos temos sprito teveseis feito saber aos da Junta como queryamos mandar a eles pesoa nosa pera o que dito he e eles ho nom tivesem aceytado neste caso avemos por bem que lhe tornes a mandar fazer saber como tendes alguns recados nosos pera eles. E aceitando irdes ires e nom o aceytando nom ousares d'hyr posto que aos gramdes parecese bem vosa ida sem os da Junta o quererem aceytar porque nom queryamos que se seguise imdo vos sem serdes aceytado por eles cousa de que se vos podese seguir escandallo e descontentamento.

E tendo lhe ja fallado o que vos temos scprito e eles aceytado enviarmos pesoa nosa parecendo bem aos grandes vos irdes agora com isto que vos mandamos fallees.

E todo o que dito he vos encomendamos e mandamos que logo com grande deligencia façaes e nos responde a presa da obra que fazees pera segundo vyrmos por vosa reposta asy provermos acerqua do que por ella nos parecer que he necesario se fazer.

Item alem da istrução que vos enviamos per que avees de fallar a Junta parecendo bem a eses grandes que vaades e sabemdo como dizemos que ella vos aceytara *(2 v.)* vos emviamos cartas pera Dom Pedro Gyram e pera o bispo de Çamora e pera Dom Pedro Laso e pera Dom Joam d'Ilhoa que segundo a enformaçam que temos sam pesoas de maior autoridade das cousas da Junta as quaes vãao conformes a vosa ystruçam a qual tambem mostrares. *Dar* lh'es as ditas nosas cartas e trabalhares quanto em vos for por os presuadir e trazer a esse meyo que agora nos parece que sera muito proveytoso a saber

De se dar o dito sobresymento dallgũu tempo de parte a parte ate nos mandarmos pesoa nosa apresemtamdo lhe que pois estaa em suas mãaos servirem tanto a Noso Senhor em apartar tamtos males e dapnos como se podem seguir e estam tam aparelhados e ao emperador meu irmão fazerem niso tanto serviço e muy principalmente por comprirem com suas homrras e lealdades a que sam tam obrigados e depois a nos comprazerem e servirem muyto.

E como em cousa em que agora mais o podem fazer e nos deles istymar elles devem muyto querer e trabalhar porque estas cousas se asseguem nas quaes por muito que lhes pareça que podem aproveytar a sua tençam queremos que he a que devem ter em todas cousas taes pesoas como elles a derradeira o principal mall perda e dano ha de carregar sobre os povos de Castella que de todo se destroyram e daneficaram e que muy tarde teram remedio com mortes roubos e males que se nom poderam escusar que tudo carregara sobre suas almas e consciencias e

(1) *Riscado:* fares relaçam aos grandes e nos avisares a presa de sua reposta pera sobre ella fazermos o que may proveytoso nos parecer e se a eles lhe parecia bem tomar se logo conclusam e asento no que a Junta responder parecendo lhe

que Noso Senhor a elles demandara como a pessoas em cuja mao estaa o remedio.

E se vos parecer que pera bem deste efeyto que agora queryamos aproveytara oferecerdes a estes pera que vos enviamos nosas cartas de nossa *(3)* parte allgũuas dadivas e merces asy por clausulla gerall sem declarardes a soma averemos por noso serviço lhe dardes diso toda pallavra e esperança porque se elles fezerem como este sobresymento se tome e dhy por diante trabalha[re]mos como se tome asento que seja seguro pera a pacificaçam e aseseguo deses reynos e que essas cousas nom pasem mais adiante atee vymda do emperador meu irmãao a eses reynos nos follgaremos de por yso lhe fazer mercee pera ajuda dos gastos e despesas que tiverem feitas tall como (1) de que eles com rezam devam ser contentes. *E* porem disto dares tanbem conta aos grandes pera o fazerdes asy se a elles bem parecer.

E de tudo ysto dares conta ao cardeall estando elle no lugar onde vos estiverdes e asy nosa carta de crença que pera ele vos vay escprita.

Se vos fose requerydo pellos procuradores da Junta indo vos a eles que lhe deseles vosa istruçam nam lho dares a propia salvo o trellado della dizemdo lhe que asy he costume se fazer e nom em outra maneira e isto asy insistindo elles em lhe dardes a propia e insistindo em todavya lhe dardes a propia dar lha es. *E* parece nos bem que pera elles milhor tomarem nosa tensam neste caso que vos lhe leaes a dita istruçam toda asy como vay e asy avemos por bem que ho façaes (2).

(R. C.)

3006. XV, 1-48 — Carta de D. Francisco de Castro a el-rei na qual se queixava da falta de mantimentos. *S. d.* — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Os bombardeiros desta forteleza de Vosa Alteza se aq[u]eixam que lhe nam dam mantimento. *O* voso feitor dyz que o nam tem em regimento.

Elles aquy fazem muyto serviço porque emcamto este castello nam tem mais força que esta sempre estam em suas estamcias goardando voso serviço. *E* com elles se comservam muitas cousas com estes mouros que sam de muyto voso serviço.

Elles aquy nam acham mantymento por dynheyro porque os da tera o nam tem.

(1) *Riscado:* nos pareceu bem

(2) *Riscado:* Item de tudo ysto dares conta ao cardeal estando elle no lugar onde vos estiverdes.

Terey em merce a Vosa Alteza prove los com seu mantymento porque o solldo que tem aquy asy o tem em suas casas.

Dom Francisco de Castro.

(R. C.)

3007. XV, 1-49 — Memória de uma petição feita por um preto a el-rei. *S. d. — Papel. Bom estado.*

Senhor

Pero Baroso homem preto faço saber a Vosa Alteza como eu vym com cartas del rey de Beny pera Vosa Alteza e vym muyto despercebido asy de dinheiro como vestido parecemdo me que nam fizese aquy detemça nhũua.

Peço por merce a Vosa Alteza que me mamde fazer merce de hũu vestydo e asy algũua merce de dinheiro e receberem muyta merce.

(R. C.)

3008. XV, 1-50 — Carta da Câmara e oficiais de Alenquer à rainha a respeito da informação que fora tirada dos ofícios que lhe pertenciam. 1506. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3009. XV, 1-51 — Memória com o sinal e assinatura enviada por el-rei D. Manuel de Portugal a el-rei de Manicongo. *S. d. — Papel. Bom estado. Cópia junta.*

Este he o synal que parece a el rey noso senhor que el rey de Manicomguo deve fazer e asynar daquy em diamte.

el rey + Dom Afonso [1]

(R. C.)

3010. XV, 1-52 — Carta a el-rei de Portugal com várias notícias de Safim. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Despois de ter esoutra carta esprita a Vosa Alteza ata oje sabado seis dias do mes de Mayo nom me veyo nhum recado de Çafym per mar nem per terra e a caravela em que foy Nuno Gato que avya logo de

[1] *Na fol. 2 repete-se esta assinatura seis vezes. Vide hors-texte.*

tornar com recado nom tornou e hos mouros de Tyte me espreveram que Cyde Ahea ouvera hũa peleja ou esquaramuça com Moley Nacer sobre Cernu em que morera muita jemte d'ambas as partes e que Moley Nacer fycara no mesmo Cernu que sam quatro leguoas de Çafym e Cyde Ahea se recolhera pera jumto de Çafym homde ja tynha seu arrayal em hũa terra forte.

E isto foy ja a segunda feira pasada donde he de crer que se Nuno Fernandez tevera necesydade bem me podera mandar recado porque os tempos deram logar a ysso e mais nos vymos pasar por aqui per vezes navyos os quais hyam na volta de Çafym e parece que avyam de ser de socorro do Algarve.

Eu senhor tenho mandado per terra açaz de mouros e ate oje nhum veyo senam homtem vyeram aqui os de Tyte a vemder e diseram que tynham nova que Moley Nacer s'hya na volta de Marroquos e que lhe nam acudyra o xeryfe nem o mesmo rey de Marroquos nem a mais jemte por que esperava.

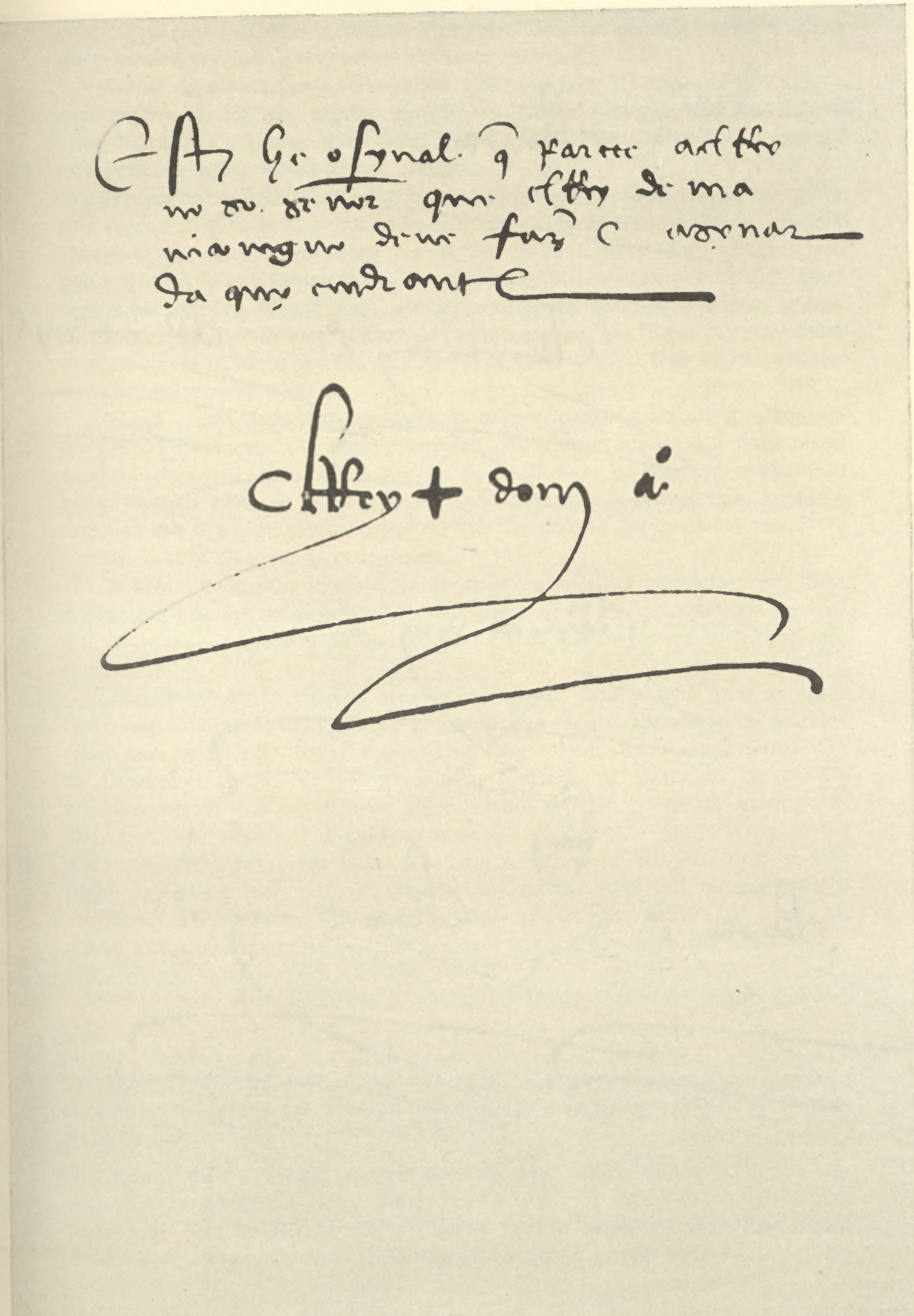
(1 v.) *E* porem nam davam disso mais certeza que ouvirem no dizer e a mim me parece que se tall fora ouvera ja muitos recados de sua hida e tambem me parece que se Nuno Fernandez tevese algũa necesydade que cada dya o recado seu me verya per mar asy que amtre estas duvydas estou esperamdo em Noso Senhor por algũa boa nova e se tardar d'oje ate menhaa sera necessaryo mamdar outros dous navyos com mais jemte porque me parecera synall de cerco tamta tardamça. *E* se esta barra nam fose tam maa d'emtrar e de sair eu senhor fora ja ver o que era mas nam querya que sem la aver necesydade m'acolhese o tempo fora deste logar com metade da jemte dela pois toda camta he nom abasta pera o gardar se o cercasem.

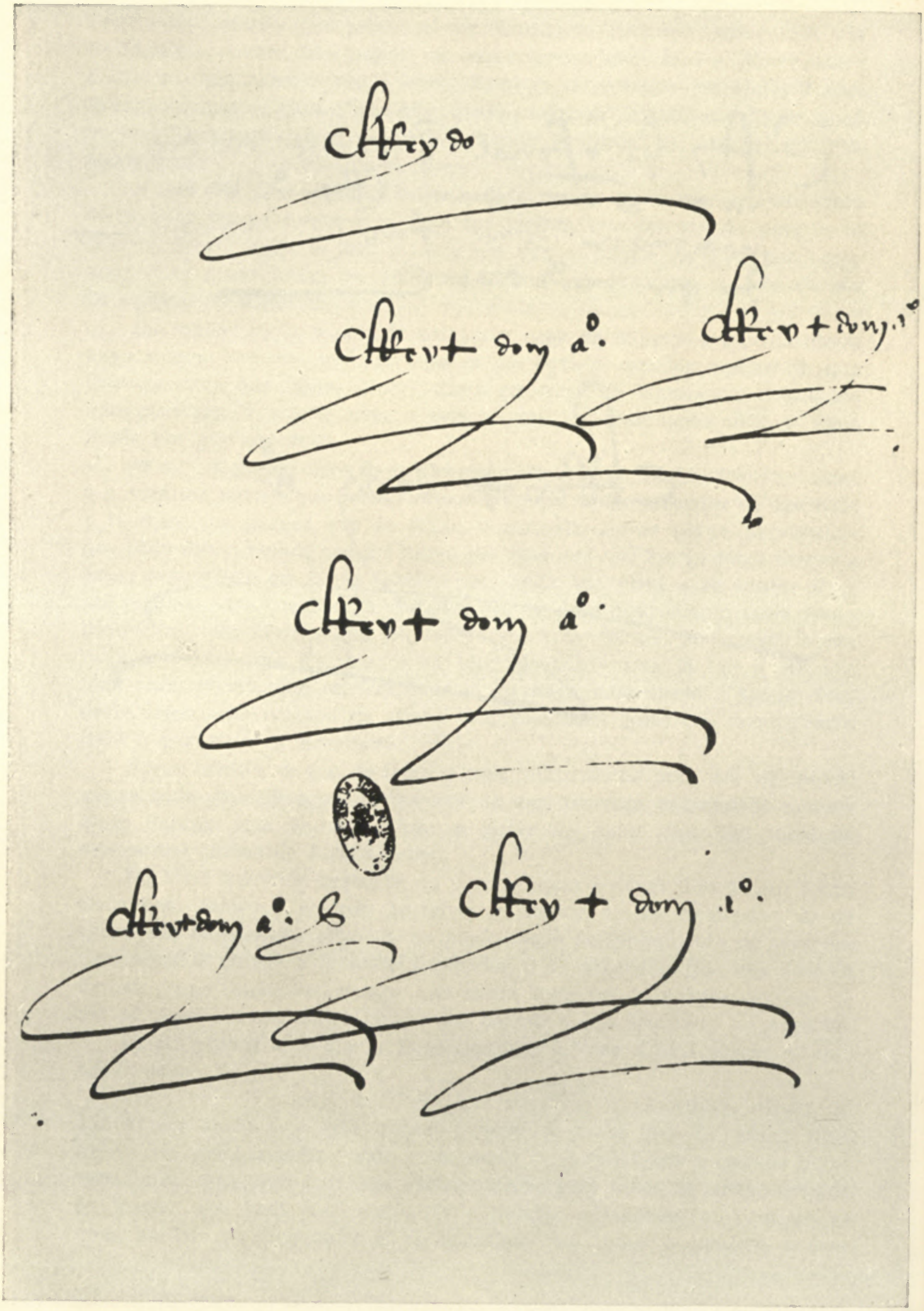
Beryo afirma se que os tempos sam muito boons pera me vir recado e que cada dous dias me podya vyr se eles tevesem necesydade e mais Noso Senhor seja louvado afora a jemte do logar eles tem mais de seiscemtos omens de fora a saber.

Da Ylha dozentos besteiros ou pouco menos e daqui foram com Nuno Gato bem cemto e corenta besteiros e alguns omens homrados. *E* de cyncoenta navyos que estavam no porto fazya se fundamento de tyrarem quatrocentos omens e fycarem marcados e de caravelas que nos despois vymos pasar temos esperamça que avera mais jemte porque deviam de ser de socorro a segundo o tempo que ha que o mandou pydir ao Algarve.

E isto senhor he o que se pode esprever a Vosa Alteza acerca do que agora pasa.

(2) Item ao porvyr nom sey que remedyo Vosa Alteza ordena de dar a esta terra e a esta cydade porque a jemte que ate guora nela esteve em nhũa maneira pode mais estar e os fydalguos e pesoas homradas posto que pera hum dya valham muito pera todos os outros tempos da guerra que nam sam combater e pelejar desaporveytam porque se dous perdem a verguonha a se quererem hir todos a perdem e sam





cryados e acustumados a menos sojeyçam que os outros omens e nom querem nem podem asy sofrer as necesydades.

Dizem aguora todos abertamente que nom ham de ficar aqui a começar guerra de novo e aimda que Moley Nacer sesegue nesta terra se ham d'yr todos como os nam cercarem e que mande Vossa Alteza outros que venham estar outro tamto tempo.

E aguora se podera Vosa Alteza lembrar de quamtas vezes lhe pydy por merce e acomselhey que nom curase de mais fydalguos na guerra c'aqueles que abastasem pera ter algũu careguo nela. *Nam* dyguo isto polos omens de sua lamça posto que sejam fydalgos mas por os que como tem mais quatro omens sam alevantadores de uniõees e fazem saltar os outros por homde eles saltam asy que convem que Vosa Alteza sayba que nom tem ca dous omens que ajam de ficar aquy. *E* se cuyda que ha hy moradores nam o crea.

(2 v.) Item eses que hy avya a mayor parte deles se querem hir porque vem esta cydade muy gramde e que a nom atalham e ham medo de ficar nela asy como estaa e pera se acolherem ao castello tynham ja feitas algũas casas e outras avydas por homde cuydavam que o atalho avya de ser e aimda mais largas do que eu quisera ha maneira que Pero Correa e Roy Barreto o ordenavam.

E sobre tudo isto vyeram de la dous rejimentos asynados per Vosa Alteza em que lhe mamda dar o soldo que suyam d'aver os outros logares que he menos a metade do que aguora todos tem e parece lhes tamanho agravo.

Jumtamdo estas rezoies com outras avera mui poucos que queiram ficar aqui por isto desengano Vosa Alteza que faça fundamento de mandar quem lhe garde este logar e que com Roy Bareto eu podery deixar ate as trezemtas lanças que Vosa Alteza hordena de besteiros de cavalo e de muyto poucos cryados de Vosa Alteza que ao presemte nam poderam aver embarcaçam e dalguns moradores e dele e dalguns paremtes e omens seus mas estes nom creo que o aturaram muytos dias e este logar asy como esta nam ha mester menos de dous mil omens pera o gardarem da jemte da terra ata o Vosa Alteza nom atalhar e isto nom cuide que pode deixar de ser porque nom vyvera nhum omem neste logar.

(R. C.)

3011. XV, 1-53 — Memória de alguns capítulos e tratados a respeito do que se devia pôr na armada que os príncipes faziam contra os infiéis. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Como quer que se mostre dos tratados desta santa e necessaria armada que se ha de fazer contra os imiguos da santa fe os quaes tratados per Sua Santidade aos principes reys e senhores christãos foram inviados e per elles a Sua Santidade tornados a inviar cada hum per sy.

Que Deus Nosso Senhor ouvindo do allto ceo nosas prezes aja ordenado as vontades e desejos de todos pera a paz por tall que as discordias e odios de casa deixados se hy allguns ha enderencem seus corações pera desta muy santa guerra cujo principall fundamento he a paz no reyno pera alcançar verdadeira honrra e groria. *Pollo* quall pareceo que alguns capitulos se deviam aos dictos principes brevemente mandar por tall que com sua prudencia e juizo os ditos arrtigos com muita dilligencia consyderados com muita brevidade tam saudavel começo se de a execuçam. *E* porquanto segundo per as cartas mesageiros e instruções dos principes se mostra elles todos serem em conformidade acerca da paz ou das tregoas como sem duvida a todos seja manifesto que em nosa concordia he posto o remedio da comum saude.

E como quer que todos se offereçam muy desejosos pera esta paz ou tregoas ordenar e exortem pera isto Sua Santidade a quall portanto poendo sua confiança no Senhor e em tam nobre vontade dos principes pareceo lhe pera esta universall paz mais comprido espaço ser necesario. *Mas* ao pressente porque o perigo grande se mostra propynquo e se com delligencia nam for remedio buscado deve se temer que depois nam aja hy lugar de nenhum remedio.

Avido maduro conselho sobre isto com seus veneraves irmãos os cardeaes da Santa Igreja de Roma e outrosy com os embaixadores e nunceos dos ditos principes primeiramente ordenou que nas ditas petições per tres dias pubricamente se dessem graças a Deus Todo Poderosso por tam grande beneffycio seu desta vontade de todos os principes bem ordenada pera a paz. Certamente nenhũa merce mor que esta pode receber a republica cristam e asy pubricou tregoas jeraes per cinquo annos antre todos os principes ou em toda a cristandade as quaes corroborou com muitas censuras. *E* a xiiij dias de Março as mandou pubricar porque sem duvida aquellas cousas que sam bem começadas e per o Esprito Santo ordenadas ellas devem com nossas obras e cuidado ser ajudadas. Portanto Sua Santidade muy intenta e dada a este so cuidado desta paz se ordenar antre os principes cristãaos e a guerra se mover contra os imigos por tall que todo este caso mais em breve e com moor autoridade se faça por conselho dos sobredictos seus irmãos determinou inviar legados *de latere* de seu numero a todos os reys e a todas as partes os quaes nenhum outro poder nem cuidado levaram salvo este so *(1 v.)* saudavell e santo cuidado de ordenar esta guerra e costranger e estar com os reys e principes e suas obras com sua dellegencia obra e exortações ajudar e fynallmente poderam fazer todo o que pera tam santa obra comprir.

Quanto a jemte que se ha de ajuntar e quanto ao dinheiro o quall bem se chama nervos da guerra do jenero e aparelho dos cavaleiros e dos capytães da oste e de seu caminho ja asaz he dicto ou ficara nesses que o exercito trouxerem e entam se podera milhor consyderar.

Quanto ao dinheiro isto he o principall que se deve poer muita delegencia principallmente em que maneira com iguall e toleravell destribuiçam se possa aver no quall casso como quer que ja primeiramente na pratica que se teve perante Sua Santidade muitas cousas fossem ditas. *Porem* o emperador pos nisto muita deligencia e juntamente grande prudencia por o custume que tem das muito grandes *(2)* e por o continuo e longo cuidado que desta santa guerra tem. *Segundo* se deve crer nestes modos que se abaixo decrararam a mor parte delles foram per elle aprovados.

A primeira maneira que o emperador consyderou segundo parece he boa a saber.

Que de cada fogo e morada em toda a cristandade escrevendo se em cada provincia cada L^ta^ fogos dem hum homem apto pera pellejar com seu soldo de homem de pee durante a dita guerra. *Avida* consyderaçam que o que os proves pagar nam poderem os ricos o supram aquelles que teverem de renda ate C^to^ cruzados cada anno.

A segunda maneira he que quem tever de renda mais de C^to^ cruzados ou tenha em bens de raiz ou moves a saber. De mercaderia ou cavedall de algũa arte ou em ferramenta dysso que mais de C^to^ tever este tall page de xx hum porque os primeiros C^to^ ja ficam taxados na primeira paga.

E aquelles que a sua despessa quisserem hir nesta armada sendo idoneos e aprovados per seos capytães do sobredicto sejam relevados.

O terceiro modo he que toda crellezia tirando os mendecantes que nam tendo fazenda durante a guerra cada anno paguem as dizimas enteyramente.

Quarto modo he que a santa cruzada em todo o mundo se prege e ganharam as indulgencias della aquelles que allem dos encarregos sobreditos e necesarios algũa cousa de sua vontade segundo a calledade das pesoas ou arbitrio de seus confessores ou segundo o teor da bulla pagarem.

(2) Item o quinto modo he que os principes os quaes Deus pos em mor estado aquelles que em suas casas ficar quisserem de suas rendas tanta parte contribuem quanto sua dignidade requerer e a necesydade da fe comum e da saude a quall cousa nam he necesario de se escrever porque nam parece que sua nobreza e liberalidade tem necesydade de amoestaçam de algum ou de lemitaçam. Certo he que aquelles que por desejo da patria celestiall e movidos por o louvor deste tam nobre feito quiserem nesta guerra hir e mostrar sua força sem duvida honesta e magnificamente faram e segundo sua dignidade.

Estes sam os capitulos que outra vez se inviam aos principes christãaos pera os consyderarem e delegentemente examinarem por tall que segundo seu parecer o que for aprovado ou mudado ou o que lhes parecer defycylle ou imposyvell notefiquem a Sua Santidade com os remedios oportunos que lhes nelles parecer. *Por* tall que as cousas que se ouverem de ordenar se dem a enxecuçam ou se emendem as que em outra maneira se ouverem de ordenar no quall caso emquanto se poder fazer sejam

rogados per o nome de Noso Senhor Jhesu Christo por cuja causa e saude de toda a cristandade se trata que nenhũa tardança ponham em esprever todo a Sua Santidade em muita trigança.

(R. C.)

3012. XV, 1-54 — Cópia de umas letras que se encontravam na porta principal da Igreja de S. Tomé. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Estas letras abaixo stpritas estam na porta primcipall da igreja do bem avemturado apostolo Sam Tome. (1)

(R. C.)

3013. XV, 1-55 — Carta do arcebispo primaz a el-rei com várias notícias. Lisboa, 1528, Setembro, 15. — *Papel. Bom estado.*

3014. XV, 1-56 — Carta de António Salvado a el-rei a respeito do preço da malagueta que o mesmo senhor mandava dar a Fernando de Noronha. Lisboa, ..., Janeiro, 24. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Vosa Alteza nos mandou que vysemos a que preço se devya de contar de contado ha malageta que manda dar a Fernando de Loronha per ser asy seu justo valor no qual nos achamos hum poquo pejados especialmente eu Antonho Salvago por ser fama de ter muita amizade com ele e tambem nam quero por mynha conciença que ha dyta amizade le faça dano.

Senhor se alguem vyra para comprar ha dyta malegeta pedyramos a dez cruzados polo quintal e nam ha deramos por menos aynda que ha nam val e se a quyseramos vender quiça que acharamos poco mays de oyto e nam tanto pola poca valya que val polo modo. *E* em Frades foy vendyda ha derredera que se vendeo a oyto grosas [a] lybra que vale ho quintal iiij reaes. *Asy* que como dizemos quiça nam se acharya quem dese a mays de oyto cruzados e aver la de poer em nove cruzados [o] quintal nam ho fazemos polos respetos acima *(1 v.)* dytos. *E* se ha ovesemos de julgar em foro [de] concyencia nam subirya de oyto e meo.

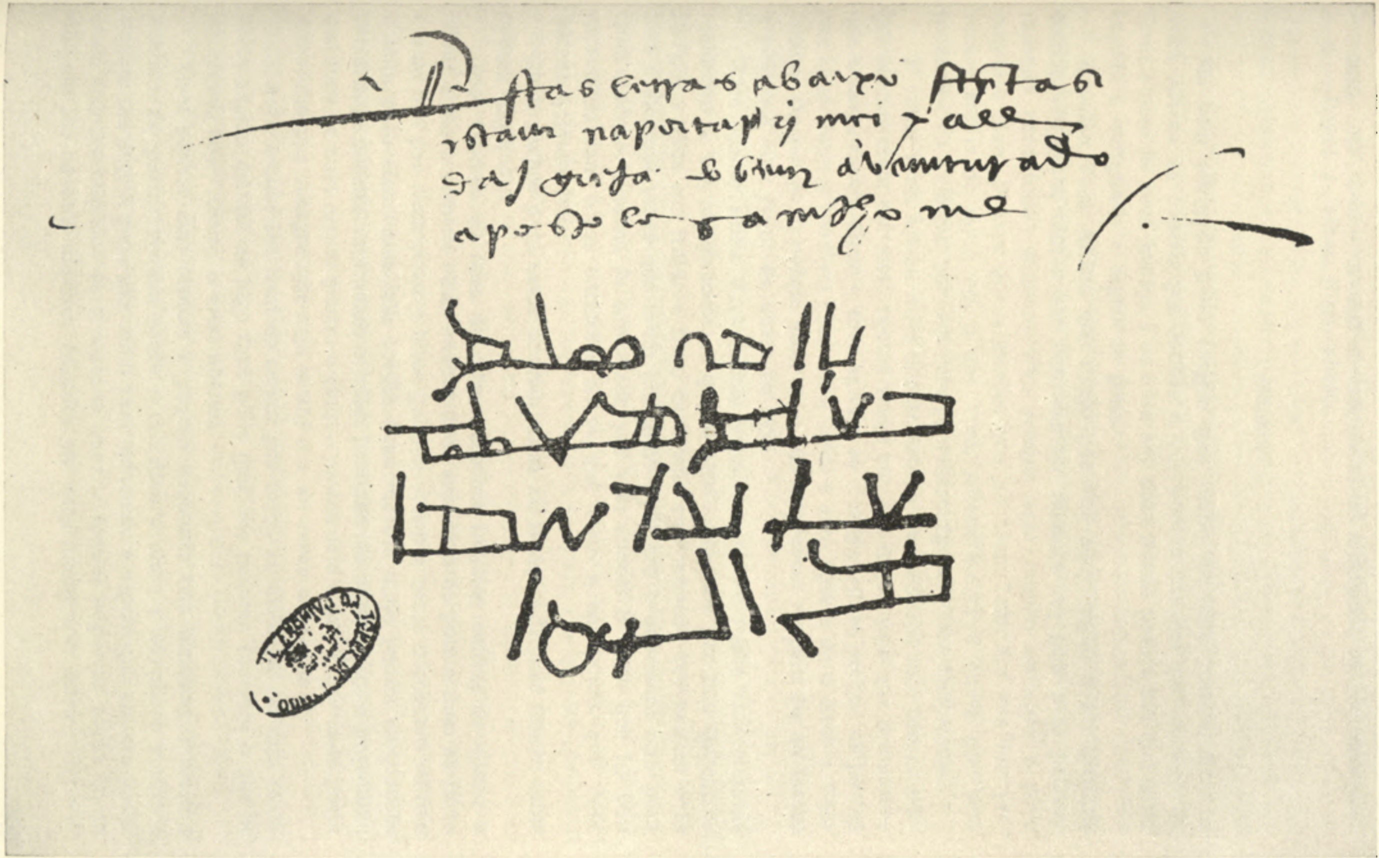
Vosa Alteza sabe ha qualidade do caso que he merce. *Mande* la determynar e escrever nos ho que manda que esta escrevemos a Vosa Alteza porque sayba noso parecer.

De Lysboa a xxiiij dias de Janero

Eytor Nunez
Antonho Salvago

(R. C.)

(1) *Vide hors-texte.*



3015. XV, 1-57 — Avisos enviados a el-rei a respeito de várias coisas. *S. d. — Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu sam obrigado pollo carguo que tenho de vosa justiça dizer a Vosa Alteza as cousas que souber e vos podees proveer por serviço de Deus e bem de vosa justiça e se o eu asy nam fezese parece me que seria theudo e obriguado e digno de pena.

E oulhe Vosa Alteza que nysto que vos aquy diguo e em quantas cousas vos tenho dictas por voso serviço nunqua vos pedi nem pedirey fazenda nem oficio d'omem vivo porque sam muyto contente e devo muyto a Noso Senhor por a mercee que me teem feita em vos vos quererdes servir de mym em o que Vosa Alteza quiser e ouver por bem soomente vo lo diguo por seu serviço e descargo de vosa conciencia.

E oulhe Vosa Alteza estes apontamentos e remedeeos com justiça porque senhor teem me dicto tantas vezes que vos digua ysto que me parece que erraria contra Deus e voso serviço se o mays calase porque as pesoas que estes dapnos recebem clamam a Deus e nam ousam de o dizer a Vosa Alteza. *Os* que vo lo podem dizer e os que estprevem ronpem lhe as cartas e pitiçöoes com favor de quem eu sey.

Item senhor saiba Vosa Alteza primeiramente o roubo com quantas maldades se faz na mancebia a quoall esta arrendada por hũu Garcia de Burgos e hũua sua irmãa e Lopo de Crasto seu cunhado que pagam cada mes vinte mill reaes que seem por anno duzentos e quoremta mill pera Dom Antonio e estaa ja arrendada por tres annos. *E* estes que ha tem arrendada sam todos christãos novos que teem a conciencia que Vosa Alteza adiante vera.

Item senhor pera estes tirarem estes xx reaes cada mes fazem estas cousas seguintes.

Eles vendem na casa da dita mancebia todallas cousas de comer e beber a saber comera hũua molher dous espadiins de pam e nom se farta e hum ovo por dous reaes e hũua galinha setemta reaes e quoatro vintees e hum pato cem reaes hũu coelho dous vintees hũua perdiz cinquoenta reaes hum cabrito cem reaes e hũua postinha de carne muyto pequenina que fara de hum aratel quatro e cinquo postas sete e oito reaes cada posta e o vinho por vinagre que seja a xbj e a xx reaes a canada.

E esto senhor lhe ham de comer por força as molheres da dita mancebia senam deitam as logo fora pollo qual lhe convem fazerem o que se se segue. *Vosa* Alteza o vera abaixo.

Item senhor elas comem e pagam enquanto tem dinheiro e como o acabam de gastar comem sobre a faldrilha e cinta e saynho e manto e tomam lhe peça e peça asy como vam comemdo e depois que em seu poder teem todollos vestidos se a coytada quer ir fora a negocear algũa cousa alugam lhe os seus mesmos vestidos em esta maneira a saber

A sua faldrilha por dia hũu vintem e a cinta outro vintem e o sainho se he de seda ou de pano fino dous vintens asy que em comer por força e em lhe tornarem alugar os seus vestydos em dous meses ficam nuas.

E destes teem as arcas cheas a causa de as nom deixarem comer onde querem.

(2) Item mais senhor se algũua destas molheres traz cama quamdo vem de fora nom lhe ham de consentir que durma nella em nenhũu caso porque lhe page cada noute xx reaes de cama e pousada que nom sam contentes de lhe darem polla pousada soomente dez reaes cada noute e por yso lhe nom consentem dormir em sua cama.

Item mais senhor se ha molher que na mancebia estaa quer conprar hũua cadeira em que se asente nom lho ham de consemtir nem lho consentem. E esto porque lhe paguem cada dia quatro reaes por cada hũa das suas que lhe teem alugadas.

Item senhor nas oitavas do Natall que hora pasou vieram dous escravos aa casa da dita mancebia e trouxeram hũu saco cheo de galinhas afogadas e molhadas as quaes lhe foram ahy conpradas per eles. *Estas* trouxeram dous escravos hũu de Dom Antonio stprivam da puridade de Vosa Alteza e outro e foram vendidas aas ditas molheres a tres vinteens cada hũa.

Item senhor avera obra de dous meses pouco mais ou menos que haa dita mancebia foy teer hum moço pequeno de hum cortesam com certas almofadas e traveseiros lavrados as quaes peças lhe foram ahy todas compradas aconselhando lhe que trouxese mais.

(2 v.) Item mais senhor na casa da dita mancebia esta tavoleiro armado de jogo de cartas e dados de dia e de noute continuadamente omde se colhem muytos ladrões e omeziados e jogam os furtos. E teem hũua escada que vay pera cima pera o muro que quamdo o alcayde ou meirinho batem aa porta eles se acolhem logo polla dita escada pollo qual nenhũu destes se pode tomar e tudo ysto esteve calado atee'gora com outras muytas cousas.

Item senhor este Garcia de Burgos he casado e nom faz vida com sua molher de que teem dous filhos e teem hũua manceba na dita mancebia que se chama a Ramirez a qual esta e ganha pera elle.

Ora deixe Vosa Alteza estes e veja est'outros da cadea desta cidade.

Item senhor como emtram os presos pedem lhe loguo as maas emtradas e recebem as loguo as goardas sem se despender nada delas per eles as quaes sam ordenadas pera os ditos presos e pera linpeza da dita cadea.

Item senhor vendem agoa aos pucaros e muytos proves que nom teem ceptiis pera a conprarem nom bebem e perecem a sede damdo o pucaro a dous ceptiis e muyta dela he da cisterna que na dita cadea estaa.

(3) Item nom consentem que nenhum preso mande conprar nenhũua cousa fora asy como candeas de sevo e papell e outras cousas e o mercado

destas cousas que as ditas guoardas vendem pode Vosa Alteza bem saber secretamente pera ver o roubo enquanto estremo he.

Item senhor hũua *(sic)* goarda que se chama Jam Afonso vende vinho vinagre a doze reaes a canada desfeito com agoa. *Esto* se pode tomar na mesma pipa e nom querem consemtir que vam por elle fora.

E este Jam Afonso allguuns presos o viram beijar e abraçar hũua molher casada que hy jaz presa com seu marido o quall se chama Francisco Fernamdez.

Item senhor duas molheres de goardas vemdem dentro na cadea de comer aos presos e nom consentem que nenhũua cousa de comer mandem conprar fora de maneira que ho que de fora lhe poderiam trazer por dez reaes lhe dam elas por quorenta reaes e pera mays desavemtura dos presos se conpram a algũua de comer e aquella nom teem agoa nom lha quer a outra vender nem consentir que lha tragam de fora asy que convem conprar de comer aaquella que teem agoa por maao mercado que dee.

E quando as molheres dalguuns presos ou huuns paremtes a outros lhe trazem de comer aa cadea as molheres das ditas guoardas se apartam com ellas e as injuriam e desonram e ameaçam porque nom tornem aly mais a trazer de comer *(3 v.)* a nemguem de maneira que lhe convem nom tornarem hi mays e esto a fim de venderem o seu como dito he dando todo este tempo que davam nesta ribeyra xx e xxx sardinhas por hũu reall e elas dam aos presos duas e tres.

Item toda a molher que vay ver seu marydo aa dita cadea ou hũu parente a outro lhe levam as goardas meo vintem por cada hũu e de cada vez que vam e asy se faz na vosa cadea da corte e tanbem nom consentem que vam por vinho fora.

Item se fazem na dita cadea da cidade muytos furtos e grandes e os que sam roubados nom podem jamays cobrar nada do que lhe roubam aimda que façam queixume ao cacereiro nem ao juiz da casa que he hũu Afonso de Canha da Ilha da Madeira que hy jaz preso por falsar sygnaes e foy por ello degradado pera Ilha de Sam Thome pera todo senpre e ysto haa ja muytos annos. *E* o cacereiro nom falla em elle ir servir o dito degredo porque ho fez juiz e follga de o elle ser o qual Afonso de Canha he consentidor e participante nos ditos roubos e os que hos furtam partem com elle e asy hũu Gaspar da Banda que hy jaz presso.

Item senhor este Afonso de Canha e Gaspar da Banda se falam com os presos quamdo vam de novo e fazem com elles que lhe dem quanto lhe pedem e que lhe nom deitaram ferros e elles recebem o dinheiro e o dam a quem o deve receber. *E* quamdo alguem *(4)* manda algũua esmolla de dinheiro aos presos dam o ao dito Afonso de Canha e ele o toma e nunqua os presos mais o vem.

Item mais senhor puseram hum momem na polee e veio tam malltratado que ho mandaram sangrar por estar em pasamento dos tractos que lhe deram. E por muytas vezes que rogaram aas goardas que deixasem entrar ho sangrador o nom quiseram fazer e quamdo o sangrador

vio sua pouqua piedade o mandou trazer em collos d'omeens atee as grades e fez lhe lançar hum braço per antre elas e asy o sangrou.

Nom quero mais enfadar Vosa Alteza que bem vos podia ainda falar e dizer d'oito tavoleiros armados pupricamente onde levam os homens enganados e quem os leva e como lhe ganham fallsamente seus dinheiros e fazendas porque muytos sam perdidos com dados e cartas fallsas sem lhe alembrar que esta Vosa Alteza em Lixboa.

Se em ysto acima stprito em todos estes capitollos Vosa Alteza ouver de mandar fazer allgũa cousa eu vos direy quem o faça desenganadamente e darey as testemunhas secretamente a quem Vosa Alteza diser.

(R. C.)

3016. XV, 1-58 — Carta de D. Álvaro de Noronha com várias notícias. Azamor, (1538?), Junho, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Muley Naçar todavia veo a Duquela e pos se no pe da Serra Verde e veo de feição que ho não soube Xerquia sennom quando deu sobr'ela que estava assentada daquela banda duas legoas do pe da Serra Verde.

E nos primeiros em que deu Muley Naçar foy no Ley Çobeta e no Ley de Aco e no Ley de Arraal. *E* deu neles ho meo dia que estavom dando de beber aho seu gado e tomarom lho logo todo e entrarom polas tendas roubando yso que hachavom e em tanto se pos *(1 v.)* esa gente que hahy avia ha cavalo e hasy acudio houtra de mays longe do Leydão Brão Lizião e de Ricom em Muley Naçar e tornarom lhe a tomar ho gado e asy algũas molheres e fylhos e todo ho houtro despojo e levarom no desbaratado.

E nysto chegou Garabya com ho alcayde Bem Mahamet e trazya quinhentos de cavalo he fora ha gente de Garabya. *E* com ho favor desta gente que era muita tornou Muley Naçar ha fazer ha volta com hos mouros de Xerquia e po los em desbarato. *E* nisto acudio Bem Xamut com duzentos de cavalo do Leydão Brão Deytahalim. *E* este Bem Xamut he hum homem muito principal de Leidão Brão Deytahellym.

E logo senhor como esta gente chegou tornarom ha por Muley Naçar em desbarato ho qual *(2)* desbarato senhor dizem que forom tres legoas que era daly honde Muley Naçar tynha ha sua tenda armada e dizem que sobo'la tenda morrerão da gente de Muley Naçar quinhentos de cavalo hafora hos que morerão polo caminho que dizem hos mouros que foy hũa grande mortyndade. *E* asy senhor me dizem que são catyvos tres alcaydes de Muley Naçar a saber ho alcayde Alatarym e estava em Tedula ho qual senhor dizem que tem hum mouro pryncypal de Ley Çobeta que se chama Deheyga e ho houtro alcayde chama se Halhadet que esta em

poder d'Amor Ben Mira e ho hou[tro] alcayde chama se Ben Almeçoude que esta em poder d'Araho Ben Xanut Aabrayne Deytahelym.

E tanto que ysto senhor *(2 v.)* foy feyto apartou se Xerquia de Muley Naçar vinte e cynquo legoas e Muley Naçar tornou lhe ha mandar todalas molheres e fylhos que lhe tynhão levado e mandou Muley Naçar requerer ha Xerquia ha estes princypaes que se quisesem ver com ele e responderom lhe que eles não erão mouros senão crystãos e que mandase chamar seu irmão Muley Mafamede e que trouxesse mays gente e que aly ho esperavão porque ha ele ja não tynhão em conta.

E Habyda senhor acolheo se a Xerquia e esta com ela contra Muley Naçar e per aqui vera Vossa Alteza como Xerquia tem comprido com ho que escreveo a Vosa Alteza e espero em Nosso Senhor que as cousas de seu serviço nesta tera se fação bem.

Hos principaes do Ley *(3)* de Farays vierom senhor ha feytura desta falar commigo que nunca entrarom nesta cydade depoys de serem na enxouvia senão hagora e trouxerom me senhor hum cavalo de presente ho qual lhe eu senhor não quis tomar porque me não pareça seu serviço e concertarom commigo de tanto que Muley Naçar sayse de Duquela de logo se pasarem ha Xerquia e hasy mo mandou dizer Haco por eles e parece me senhor que estes hão de ser hos primeyros que hão de pasar. *Tãobem* me senhor disserom que como se soube na enxouvia este desbarato de Muley Naçar que se hajuntou gente do Ley de Farays e assy do *(3 v.)* Ley de Aço que anda na enxouvia e com houtra gente da enxouvia em que por todos forom quinhentas lanças has quays senhor vão pera darem em Garavya e em Muley Naçar que tudo esta junto.

E ho mouro que me trouxe este recado disse me que ele partyndo da enxouvia pera mo dar partya ha gente ha fazer ho feyto. *Haynda* não sey ho que senhor pasarom has cafylas da enxouvia.

Eu senhor quasy cada dya tenho senhor escrito ha Xerquia que em nenhũa maneyra halarguem aqueles alcaydes porque eu lhos comprarey pera hos mandar ha Vossa Alteza.

Estas novas senhor tenho por muito certas e Muley Naçar todavia esta ho pe da *(4)* Serra Verde mas parece nos ca senhor que não ha aly d'estar muito e que me corera antes que se va pera corar seus maos feytos com hos mouros. *Se* ho senhor fyzer far lhe ey toda ha homra que poder com duzentos de cavalo.

Noso Senhor hacrecente vida e Estado a Vosa Alteza.

De Zamor a xxbiij de Junho.

Beyjo senhor as mãos a Vosa Alteza

Dom Alvaro Noronha

(R. C.)

3017. XV, 1-59 — Minuta da carta que fora enviada a Luís da Silveira a respeito do que devia dizer ao imperador sobre a nau de Maluco. (1522, Setembro, 28) (?). — *Papel. 4 folhas. Mau estado.*

Luis da Sylveira amigo.

Nos el rey vos emviamos muyto saudar (1).

Pello recado que ouvemos como sabees era vymda a Sam Lucar hũua nao da Companhia das b que em vida del rey meu senhor e padre que samta glorya aja partiram de Sevilha e em que foy Fernam de Magalhãaes a qual diz que traz (2) cravo.

E somos certeficado que foram a Maluquo e que hy tomaram o dito cravo e que fizeram (3) os capitães e companha das ditas naos outros insulltos e males por que merecem grandes castiguos.

Ouvemos por bem (4) de vos esprever (5) e vos encomendamos e a nos (6) praz fales ao emperador o seguinte.

Item lhe dizee que elle sera lembrado que quando as ditas naos (7) se começaram a fazer prestes em Sevilha el rey meu senhor e padre que samta glorea aja lhe mandou fallar niso rogamdo lhe que pella vontade danada que sabia que ho dito Fernam de Magalhães sem rezam tinha pera o desservir nas cousas da Imdia onde por seu mandado amdou como tam mao criado e naturall como elle era nam quisese enviar as ditas naaos (8) apontando lhe pera yso entam muytas rezões e muy justas pera asy se dever fazer asy da parte da muyta rezam e obrigaçam que avia pera antre elles se nom dever *(1 v.)* fazer nem consentyr cousa de que se podese seguir escamdallo. *Como* tanbem de com o dito Fernam de Magalhãaes se nam mandar fazer tall viagem e que elle lhe respomdeo depois de niso estar fallado quamto convinha que a dicta armada nom tocarya em cousa nosa por maneira algũua. E que asy o mandava ao dito Fernam de Magalhãaes e aos capitães que com elle hiam sob graves penas no que el rey meu senhor e padre tamto confiou como era rezam por elle asy o afirmar e esperar que asy se compryrya.

Que agora temos sabido e somos certeficado que elles foram a Maluquo e hy caregaram de cravo esta naao que he vymda e fezeram outros insulltos e males dinos de grandes castiguos e que por o dito Maluquo e aquelas terras e ilhas ate aly ajacemtes e vezynhas serem nosas e da nosa demarcaçam e tamtos annos ha pesuydas e trautadas por el rey meu senhor e padre e que tanto lhe custaram a descobryr e ganhar e

(1) *Riscado:* despois de vosa partida nos veeo recado por via de Sevilha como
(2) *Riscado:* muyto
(3) *Riscado:* outros insulltos
(4) *Riscado:* sobre iso
(5) *Riscado:* pello qual
(6) *Riscado:* damos que loguo fallees ao enperador meu muyto amado e preçado primo
(7) *Riscado:* armada
(8) *Riscado:* armadas

com tanto gasto de sua Fazenda e mortes de seus vasallos e em que agora foram achados portugeses *(2)* que aly estavam por mandado de nosos capitaes daquelas partes que por ysto ser tam cllaro e tam manifesto a todos e nom aver cousa que posa com resam impidi lo lhe rogamos muyto que elle queyra loguo mandar prender os ditos capitães pois nom gardaram seus mamdados e foram ao noso e nom gardaram o que deviam e mande proceder comtra elles com todo rigor e como comtra pesoas que quebrantaram o que estaa amtre nos capitollado e asemtado.

E asy meesmo nos mande loguo restetuir e entregar todo o cravo e quaeesquer outras mercadarias que trouxesem creendo que allem de niso comprir com o que he obrygado e que com tamta rezam deve fazer e nos delle esperamos o receberemos delle em muy symgullar prazer.

Item mandando asy fazer como dele esperamos espidy as provisões necesarias pera as justiças de Sevilha e de todos os lugares d'Andaluzia e a grande presa as emviay por hũu ou dous criados nosos deses que comvosquo vãao que vos pareçam pera yso *(2 v.)* mais autos e diligemtes aos quaees avisay que vaao a grande presa e que de la nos avisem do que fazem pera se em algũa cousa compriir se prover o fozermos asy como comprir a noso serviço. *E* folgaremos que nos enviees o trellado das provysões que vos forem dadas. *E* se vos parecer que he bem requererdes ao imperador meu primo que emvie da corte pesoa sua que vaa fazer a dita eixecuçam fazee niso o que vos parecer noso serviço e como vos parecer que sera muy bem e que aproveitaria muyto pera a eixecuçam hiir a dita pesoa e que daria demostraçam de o emperador meu primo folgar de nos satisfazer.

Item se pella veentura o emperador meu primo nom satisfezese a este noso requerimento asy como ho elle deve fazer e vos respondese que elle tynha sabido que suas naos nam tocaram em cousa nosa e que somente foram a cousas que cabem em sua demarcaçam ou que se foram a Maluquo elle ho tem por seu e cousa que cay na *(3)* parte da sua demarcaçam ou que por ysto ser devydoso se veja por direito ou em qualquer outra maneira que fose nom satisfezesse ao noso requerymento vos lhe repricares que nos teemos beem sabido que ho dito Maluquo e aquelas ilhas a elle ajacemtes e aly comarquãs he tudo de nosa demarcaçam e nosa e como tall pesuidas e tratadas por el rey meu senhor e padre que santa gloria aja de muytos anos a esta parte e que por isto teremos por muy sem duvyda ser noso.

Nos poderamos mall crer que elle podera ter impidimento allgũu em satisfazer a noso requerymento amtes como cousa tam chãa e certa como he mandar se logo nisto satisfazer.

E que aimda que outra cousa nom ouvese pera asy dever ser feyto abastara estarmos nos em pose de tantos annos e termos ally noso trauto pacifiquo e que por yso elle nom deve ter pejo algũu em satisfazer a noso requerimento nem vos tomaes por reposta fynal o que niso vos diz e lhe pediis que ho queyra tornar a olhar porque olhando e veemdo bem

a rezam que teemos esperaes que elle ho faça com tamta booa vontade como he rezam que elle tenha pera nosas *(3 v.)* cousas pella muita (1) que nos temos pera as suas porque doutra maneira que vos nom deves esperar com muyta rezam devemos receber (2) escandollo que por todas as rezões que he pera por nenhũa cousa amtre nos (3) ho dever aver elle muyto deve folgar de escusar.

Item se com esta reprica elle todavya se tevese na sua primeira reposta emtam logo a grande presa nos avisay de todo o que teverdes pasado e do que elle finalmente vos respomde e nom curaes de mais fallar no negocio atee averdes noso recado do que vos mandamos que façaes nem tanbem ires mais a elle enquanto noso recado nom ouverdes sallvo se elle vos mandase chamar nam mostrando porem nenhũua paixam nem pesadumbre que pareça que seja por este caso e nam lhe direes que nos avisais. *Esperares* porque asy o avemos por milhor por agora.

Item se nesta materya vos falasem allguuns senhores e pesoas no caso que ho enperador nam satisffaça a noso requerymento e forem de calidade a que vos pareça que niso deves responder *(4)* mostrar lhe es descontentamento de o emperador nom satisffazer a requerimento tam justo como nisto fazeemos sem mais pasardes a outra mostra d'escandallo e dizendo lhe que esperaes que elle o torne a olhar e fazer o que he causa tam justa que elle faça em cousa que de hũua maneira e doutra he tam claro nosa. *E* dir lhe es a rezam que temos no modo que atras vos fica dito que ho fales ao emperador meu primo e como dizemos satisfazendo o emperador a noso requerymento ou nom satisffazemdo a grande presa e com grande deligencia nos avisay de tudo o que pasaes e trabalhay de saber as pesoas com que yso se pratica espreve no lo e asy o que de tudo vos parecer e a esperança que tendes segundo o que sentirdes do emperador e se vos parecer que he noso serviço fallardes com allgũua ou com allgũuas dellas. *Fazee* niso o que vos parecer noso serviço. Sprevi (4).

(R. C.)

3018. XV, 1-60 — Carta de João Arrais a el-rei na qual lhe dava conta dos rendimentos das alfândegas em Ormuz. Ormuz, 1528, Julho, 10. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

(1) *Riscado:* como

(2) *Riscado:* receberemos

(3) *Riscado:* se poder elle

(4) *Riscado:* e ysto porem sera amtes de o emperador detryminadamente vos responder porque depois de averdes sua reposta se for fora do que nos esperamos que elle faça nom fallares com nenhũu destes em que o negocio andar ate averdes nosa reposta do que acerqua diso avemos por bem que façaes.

Senhor

Ho anno passado era tam novo na terra em que estou que nam aboava por ysso lhe nam escprevy.

E posto que aguora nam seja muyto velho nem aboe muyto e nam por mynguoa de penas que me sobejam diguo senhor que o primeiro de Julho de b^c^xxbij me foy entregue esta feitoria com o nome de feitor soomente e sem cousa com que o pudese parecer ou o fose porque atee hũa arca pera recolher lyvros e algum dinheiro se viesse me nam entreguou o feitor passado.

E porque lhe nam mynta hũas balanças casas da feitoria linpas de paa e de bassoyra e l^ta^biij seraffiins por arrecadar das parias do anno passado e naao de presa que aquy vendeo Lopo Vaz de Sampayo governador a el rey d'Ormuz e o dicto rey enpenhado por R^ta^ ou L^ta^ myll outros seraffiins que aquy tomou emprestados a Diogo de Melo capitam e a Christovam da Guama feitor e a hum mestre Francisquo os quaes levou ho dicto Lopo Vaaz pera India.

Os principaes meses em que esta Alffandegua d'Ormuz mais rende sam Abril e Mayo e Junho e posto que ja estes fossem passados quando conpecey a servir e as parias neles bem mal arrequadadas como ja dixe. *Conpecey* loguo a apertar com Reis Amede que entam servira de guazir e com el rey hiindo muytas vezes com os escprivaes da feitoria a suas casas requerer lhe e pedir lhe o dicto dinheiro e poendo lhe diante muytas cousas que tocavam bem ao serviço de Vossa Alteza e arrequadaçam do dicto dinheiro e parias. Nam lhe pude tirar mais no dicto mes das mãos que bij seraflins dos quaes entreguey bj a Manuell de Macedo que daquy partiio no fim do dicto mes e levou Rey Xaraffo por mandado de Lopo Vaaz de Sampayo que entam guovernava e guoverna pello que passo por nam ser aquy ao tenpo de sua prisam e Diogo de Melo que ho prendeo e os que nysso consentiram poderem ser la muyto cedo que disso daram conta a Vossa Alteza se lha quiser *(1 v.)* tomar. *Ho* quall esta ja aqui feito guazir tornado a sua pose por mandado do dicto Lopo Vaz e Rex Amede que servia de guazir morto e deguolado pelo dicto rey no dia e ora que aqui surgio Christovam de Mendoça sendo Dioguo de Melo no gualeão Sam Lião em que veo e eu e outros a recebe lo onde o dicto rey per Coja Abrahem seu tesoureiro ho mandou chamar e a Rey Xaraffo e lhes dise em pubrico que elle matara Reis Amede aquella propria ora por lhe fazer prender seu irmão e lhe dizer que avia de ser dele e que pois elle nam queria olhar por elle que elle olharia por elle e yrosamente lhe falar o que elle vendo sendo elle seu vassalo lhe cortara a cabeça a quall em pubrico a mandou loguo amostrar e dise que fose Rey Xaraffo guazil. *Asy* foy feito e os parentes e criados de Reis Amede lançados fora da cidade e ilha seus oficios e fazenda e terras tomadas e dadas a outros.

Nem depois em todo outro tenpo atee a cheguada de Christovam

de Mendoça pude aver a mão nem arrecadar mais que cada mes mill xerafins por esmola com que paguava mantiimentos a iiij[c] homes que servem nesta fortaleza e fazia alguuns guastos e nam a minguoa de ho pedir e requerer porque se por quantas vezes o requeri e pedy e fuy a ca[sa] do guazil e rey com os escprivães da feitoria e dise e escprevy ao governador me deram hum xerafim ja pudera ter mandado a India tres tantos. *Dizia* me o guazil que nam era guazil senam hum moço que fazia o que lhe mandavam. *El* rey outro tanto asy o escprivia ao governador e dizia muytas vezes a Diogo de Melo e lhe requeria que apertase com os mouros e fizesse paguar. *Aas* vezes me respomdia que asy o fazia e outras oras que nam tinha poder neles que Dom Duarte lho tirara. *Trazia* destes desenguanos ou enguanos mil pera casa e nenhum dinheiro.

Do dia que aquy cheguou Christovam de Mendoça atee oje terey arrecadados $\overline{xx}$ seraffiins. *Espero* em Deus de cheguar aos lx antes que saya o mes d'Aguosto os quaes entreguo a Fernam Martinz Avangelho que aquy veo com elle pera levar as parias. *Os* mais que ficarem se arrecadaram pois Deus quis que qua aportase Christovam de Mendoça por se nam acabar de perder esta cidade.

Demanda el rey d'Ormuz e Rey Xeraffo guazil a Dioguo de Melo e a Joham de Santiaguo que aquy foy sua lynguoa R[a] ou L[ta] serafiins que dizem que lhe tomaram e que por ysso nam puderam conprir com Vossa Alteza e outras muytas cousas que nam escprevo a Vossa Alteza pelo nam enffadar e pois as tanbem la ha de ver pelos autos que sobre isso nam duvida fazer *(3)* Christovam de Mendoça que trouxe o poder pera ysso que Vossa Alteza mandava a Dom Anrrique de Meneses que Deus aja. *Descansse* Vossa Alteza faça conta que o tem vivo pera isso e pera o mais que aquy cunpre a vosso serviço as obras que la vir lhe daram testemunho do que diguo. *Faz* lhe paguar a pee quedo o que contra ele se prova e mais fizera se a alçada mayor fora.

As defferenças da India ymiguas da serviço de Vossa Alteza que qua passaram e ouve antre os governadores fidalguos da India nam toqo. *La* as sabera Vossa Alteza pelos que se vam aqueixando.

Lopo Vaaz de Sampayo envernou em Guoa. *Mandou* Antonio de Miranda ao Estreito com dez ou xij velas e mil e cento ou ij[c] homens. *Nam* viram os rumes nem os rumes a eles. *Trouxe* aquy novas ficar Çoleima seu capitam senhor do Estreito com fortaleza feita em Camaram e pazes com Adem.

Cheguaram a Mazquate com tres naaos que tomaram carreguadas de roupa de Canbaya e dous paraos de pimenta. Ha milhor e maior delas venderam em Mazquate ao xeque dahy por $\overline{x}$ serafiis e as duas e paraos trouxeram aquy.

Trazia Antonio de Miranda regimento do governador que elle e os seus officiaes as feitorizasem e vendesem e arrecadassem o dinheiro. *Larguey* lhe as casas da feitoria pera meterem a fazenda antes que descarreguasem a pimenta e vendesem as naaos que andavam em preguam.

Pos o foguo hum piloto mouro que fcy tomado na mesma naao a hũa delas que andava em $\overline{bj}$ seraffiins e acolheo se. *Outra* foy vendida por dous mil e ixᶜ serafiis e os paraos da pimenta por xiiijº ou $\overline{xb}$ e isto affora outras que la vendeo onde as tomou de pouqua sustancia. *Poderam* render as presas deste anno a Vossa Alteza xx ate $\overline{xxb}$ serafiis paguas as partes e a armada faria de guastos de mantiimentos e perdas d'artelharia que alijou a gualeaça e Sam Raffaell com tenporall outro tanto ou mais.

Partiio daquy a feitura desta o dicto Antonio de Miranda a guardar as naaos que vem do Estreito de Meca pera Dio e Canbaia. *Levou* o dinheiro que aquy fez nysso que aquy vendeo. *Praza* a Nosso Senhor que se faça mais serviço seu e de Vossa Alteza este anno que vem do que se fez o passado por se ao menos segurar esta fortaleza bem fraqua e de que Vossa Alteza recebe tanto proveito porque alem dos lx que aqui tem de parias dos cavalos que daquy vam ha em Guoa outros lxx ou lxxx com que se Guoa [eno]brece e os moradores dela fazem casas forradas e de marmores como na cidade de Lixboa.

(3 v.) Aa feitura desta largou el rey d'Ormuz a Christovam de Mendoça que lho pedio de parte de Vossa Alteza e com asaz difficuldade hum lanço de casas velhas do mesmo rey que estam ao longuo desta fortaleza e bem apeguadas com ella sem as quaes derribadas se nam podia fazer a cava que Vossa Alteza manda fazer nem esta fortaleza ficava algum tanto defenssavell.

Avera obra de tres meses que aqui trabalhey por ver se podia tirar o grande guasto e despesa que Vossa Alteza aquy tinha com o jesso que se fazia aquy cada anno fazer call d'ostra acabey o com ajuda de Nosso Senhor. *Acho* que cada moio de jesso fazer custava a Vossa Alteza xx serafiis. *Eu* faço aguora xx de call com outros xx como se as casas derribarem prazendo a Deus porrey mão na cava a quall espero em Deus fazer se este anno a Vossa Alteza e com menos despesa do que se pudera fazer com o jesso e barro que se aqui pisava e fazia pera isso d'esterquo curtido pera debaixo d'augoa que custava muyto mais as xx partes.

A principall renda que el rey d'Ormuz tem he a da Alffandegua desta cidade e donde o dicto rey seus officiaes e mires comem todo o anno porque aqui nam ha outros moyos nem rendas pela esterilidade da terra a quall Alfandegua tem duas rendas principaes que quasy rende hũa tanto como a outra a saber o mar naos que vem da India e Canbaya e a outra caffilas que vem todo o anno do xeque Ismaell e Baçora e renda de cavalos.

Cuydey muytas vezes depois que aquy sou e tenho esperimentado quamanha apressam e enportunaçam he pera hum homem que tem nome de rey e cuida que ho he ver se cada dia apertado e apressado pelo que cuida que he seu e lhe vem de dereito e quiça aas vezes nam ho pode aver a mão todo e posto que venha e o recolha nam se pode

escusar de o guastar dar aos seus mires e officiaes que o servem e c arrecadam e nam comem doutros moyos nem rendas como ja disse que seria milhor mais proveito serviço de Vossa Alteza. *Destas* duas rendas que arriba diguo que poderam render cada hũa cada hum anno huns annos por outros lxx ou lxxx seraffiins mandar meter em prazer ao dicto rey que lhe largue a do mar e fique com a das caffilas e rendas da cidade e reyno que poderam render segundo tenho sabido lR ou cem mil e manda la Vossa Alteza recolher per seus officiaes porque depois que ho dinheiro he em sua mão nam se tira nem pode tirar senam a poder de muyta ynportunaçam como ja dixe e mais por mall que por bem e mandar lhe dizer que o faz por lhe dar menos aprissam e inportunaçam que sabe que tem dos seus capitães e officiaes.

Eu praticava isto muytas vezes com o Reis Amede que entam era guazill e a elle p[a]recia lhe pior as ynportunações que cada dia via fazer lhe a [e]le e ao dicto rey qua isto vera Vossa Alteza o que lhe diguo la sam homens que ho sabem se lhe parecer seu proveyto e serviço lance mão dele porque aquy nam se perde mais que palavras.

(3) Ho portador se aventurou fazer este camynho por lhe o capitam dizer que nysso servia Vossa Alteza. *Nam* quis outro premio mais que o que la de Vossa Alteza espera e fora a despesa que lhe qua deu o capitam contentar se a com o aver Vossa Alteza por seu e fazer lhe merce dalgũa cousa pera qua. E filho de hum cidadão de Coinbra e merece merce que ha muyto que qua serve e que isto nam fosse ha grandeza das virtudes inmortaes de que cada dia e ora Vossa Alteza obra com os seus e alheos obrara neste como elle espera.

Muytas mais cousas ouvera de que escprever a Vossa Alteza pelas que passo por me parecer que m'alarguo ja muyto e por nam usar de mais prelixidade.

Beijarey as mãos a Vossa Alteza se lhe la for pedida algũa merce de minha parte lenbrar se de meus serviços que tenho feitos e espero fazer e nam ho aver em mim por mal empreguado.

Beijo as reaes mãaos de Vossa Alteza.

D'*Ormuz* a dez de Julho de jbᶜxxbiijᵒ annos.

Joham Araiz

(R. C.)

3019. XV, 1-61 — Carta de el-rei D. João III ao Doutor Gaspar da Nóbrega, a respeito de represálias. Lisboa, 1549, Dezembro ... — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Doctor Gaspar da Nobrega.

Eu el rey vos emvio muito saudar.

Vi a carta que me screvestes sobre o navio que Yohão Camelo capitão da caravela d'armada tomou que vinha da Berberia cargado de

mercadarias e porque eu mamdo loguo ver os autos que me emviastes pera nese caso mamdar prover como me parecer justiça e meu serviço de que vos avisarei com brevidade vos mamdo que emtretamto no que pregumtais acerqua das represarias que dizeis que fareis polo navio que por os d'Aiamomte tomaram no porto de Samto Amtonio ha Amtonio Leite nam façais cousa algũa e sobrestareis em tudo ate verdes outro meu recado e te lo eis mui gramde pera se nam fazer cousa de que se possa seguir escamdalo amtre huns moradores e os outros.

Escrita em Lixboa ha ... de Dezembro de 1549.

Pera o Doctor Gaspar da Nobrega.

(R. C.)

3020. XV, 1-62 — Carta de Luís da Silveira a el-rei na qual lhe dava notícias de sua recepção em Valladolid. Valhadolid, 1522, Novembro, 3, [aliás 4]. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Senhor

Nam quys ata agoora dar conta a Vossa Alteza de nhũa cousa de mynha jornada nem doutra nhũa porque ata conta ser acabada nam se deve de dar e porque agoora que nesta parte de cheguar e falar ao emperador ho he lha quero começar de dar.

Se for mais larga do que querya perdoe Vossa Alteza com saber que com qualquer nojo que lhe fizer o enfada muito que o sinto eu mais que elle.

E deixadas as cousas atras do camynho ata Medina em que me nam parece mais necessareo dizer lhe nada que virmos ata ly sem antre nos aver bryga nem paixão asy d'omem como de moço nem huns com outros nem com castelhanos Deos muito louvado. *E* nam crea que he ysto pouco camynhar com iiij^e^ pessoas e ij^e^j bestas per Casteella sem briga que eu senhor por a maior cousa da jornaada lho conto e por mui grande merce que nos Deos fez.

Despois senhor de chegar a Medina mandei logo requerer meu apousentamento per Johão Rodriguez aho qual mandei Gaspar Corea cryado de Vossa Alteza a o requerer e por se darem a vagar hum pouco tornei a mandar Anryque Barbossa a Laxãao e tanbem asy pollo aperto do lugar commo pella condyçam desta gente se dilatava posto que ho emperador com toda instancea ho mandava e com tanto cuidado que nam ficou nada por comprir com ho que devya as cousas de Vossa Alteza. *Contudo* eu estyve dezasseis dias em Medina del Canpo em casa de Dona Cateryna de Figueiroa apousentaado e quando vy tanta dilaçam tornei a mandar a Laxãao e hum pouco lh'escrevi *(1 v.)* jaa picaado e asy a Barosso e neste meo vagaram hũas boas casas e ho emperador

mas mandou dar logo e asy se fez e aa minha companhia se buscou ho mylhor remedeo que poode ser e foy rezoaado antre ho que eu busquei com dinheiro e o que me deeram.

Como tyve casas mandey logo ho meu faato ho corregerem mas e logo se fez e commo o soube party a quaarta feira xxbiiij d'Outubro e fuy dormir a hũa legoa de Valhadoly e mandey recaado a Johão Rodriguez que ho fizesse saber ao emperador porque elle tambem ho tynha asy mandando. A quynta feira jantei cedo e mandei todo ho outro fato dyante asy meu commo o de todos em que hião asaz de azemallas de reposteiros posto que ja dantes eu tynha mandaado vynte mynhas nam faleceram pera entraada outras tantas. *E* fezemo las hyr em ordem e cavallos de destro e gente que nam avya de servyr na entraada tudo ho mylhor ordenaado que pode ser e dizem me que foi bem e que asy pareceo quaa.

E porqu'eu tynha mandaado dyzer que avya de partir donde estaava ao meoo dia e me pareceeo asy bem por nam entrarmos de noite pus me aquellas oras aa veella e Johão Rodriguez e Mafeu com tres ou quatro de cavaallo se vieram pera mym. *Detevemo* nos mais hum pouco por o comer e erguer tarde desta terra e partymos a hũa ora menos hum pouco e fomos muy devaagar per hum canpo muy largo e mui boa estraada e ordenou se que fossem de dous em dous e asy fomos na mylhor ordem que podemos em que contaram em mynha companhia cento e cynco ou seis de cavaallo porque fiz por todos esses homens que tynhão vestidos *(2)* e encavalgaduras a cavallo. *E* hos primeiros recebedores que me sayram foi Antoneeo da Fonsequa e o bispo de Burgos seu irmão trazião menos companhia que noos. *Commo* chegarão me tomaram em meo e Antoneo da Fonsequa me dysse de quanta vontaade e rezão tynha de a ter pera servyr Vossa Alteza asaz palavras e commo mui grato das merces recebydas dell rei seu pai que Deus tem.

E este Antoneo da Fonssequa vynha a cavallo e trazia hum peitoral lavraado de fyo com franjas cremesins velhas e as biqueiras maiiores que has de jan oomem e asy eram as cabeçaadas.

Folguei senhor muito de a mostra da corte ser tal com capa frisada aberta. *E* o bispo bem mal atabiaado e logo apoos elles veo Laxãao que tambem me disse em prubyco quanto devya servyr a Vossa Alteza e a suas cousas e que vynha a mostraa lo naquella pequena.

Trazia pouca companhia dalguns framengos. *Apos* elle veo o duque de Beijar e seu irmão o pryol de Sam Johão com honraada companhia de boa gente mas nam muita e leixou lhe Antoneeo da Fonsequa ho lugar e foi falando commygo e dizendo me quanto servydor era de Vossa Alteza e oferecendo me sua amizade e casa em que logo me dysse que poderya mandar por lenha a hũas defessas suas e nam era maao oferecymento pera esta terra. *He* homem de bem e maao de paaço nem doutra arte de folgar. *Despois* veo o duque d'Alva junto da vylla e ho d'Albuquerque e ho marques de Vylla Franqua e outros condes e mar-

queses de que a igreija nam falla nesta terra ainda que seijam muy onraados e asy vieeram bispos e outros fydalgos conde d'Alva de Lista e seu [1] neto do duque d'Alva *(2 v.)* e estes senhores e pessoas a mym me pareceo que nam pasaryão de quynhentas ou seicentas en cavalgaduras a meu ver porque nunqua se vyo a corte de Casteella com tantos grandes e tam mal acompanhados.

O conde de Benavente não sayo porque dyz que ho emperador mandou ao duque d'Alva e de Beijar e que aos outros nam deram recaado diz tem suas paixões commo se faz em toda parte.

Veo me ver e me deu grandes desculpas e onde me topa certo se mostra muy servydor de Vossa Alteza porque a cortesya e mesura he sobeija e com muita mostrança de ser de vontade.

O almirante hera foora. *Ho* condestabre estava em casa ocupaado hum pouco por ho negoceo de Dom Pero Girão e o duque d'Alva a cavallo gynete ruço capa fryssada aberta e borllada com huns antretalhos de veludo preto tam porquo senhor como sempre foi. *Nam* tomou ho lugar ao byspo mas leixou lho e poos se diante e asy fomos a mynha poussada ja com chuyva no lugar que nos começou ya dentro e bem riija. *Tornaaram* se da porta e ho duque d'Alva m'esperou dentro da porta a cavallo e me dysse suas palavras d'oferecymento por parte de Vossa Alteza e no caabo meteo me hum donaire logo e dysse me que me receberam com agooa porque hos portugueses eram salgaados. *E* asy fiquey por aquelle dya em mynha pousada a qual achey muito boa das boas desta vylla e cuido que he mylhor que onde pousa ho emperador. *E* dentro commygo em outros quartos mety esses fidalgos todos das portas adentro e has outras pessoas polla vylla commo podemos e estava ordenaado. *Ao* outro dia que era sesta feira o deradeiro do mes me mandou ho emperador dizer por hum tyo do marques d'Estorga seu moordomo que querya que eu lhe fosse logo falar a sesta feira *(3)* s'eu podesse e eu commo vynha ya mais deseijoso dysso que d'al pollo que tardara e Vossa Alteza me mandara comquanto vynha mal sentydo pus me logo em ordem as oras que elle mandou e quys que fosse despois das vesperas dos Santos.

E mandou ho duque d'Albuquerque pera mym e fomo nos ao paaço e partymos tam tarde de mynha casa pollas vesparas que no paço decemos ja com toochas onde me vieram esperar hos pajes do emperador com tochas suas hos quaaes são fylhos de pessoas mui honrraadas de fydalgos desta terra nam porem commo soyia ser. *E* eu tynha tanbem ja y as mynhas e aquella prymeira porta deceram todos a hũa cadea senam ho duque e eu abriram nos a cadeea e entramos num cuberto e aly na outra cadeea que se nam tyra e aly se decem todos por serem ja quasy dentro. *Daly* começava a guarda do emperador dos alabardeiros

[1] *Devia ser:* hum

hos quaaes estavão em hordem hum ante outro arymaados as paredes e pollas escadas ata porta da saalla onde estava o emperador e asy fomos per ho meo delles ata saalla e aly entramos nũa saalla nam grande mal armada porem armaada de maa tapeçarya e nella avya pouca gente porque nam deixaram entrar senam gente graada e senhores.

Foram esses fidalgos beijar a mão ao emperador deradeiros da outra gente toda dyante de mym. *Ho* emperador estava nũa cadeira em hum estraado de paao baixo e hum dorsel de borcado de pello com as armas do inpereo que hũa haguea *(3 v.)* e de redor delle esses grandes framengos e castelhanos todos quantos aquy nomeo.

Dos castelhanos sem mil. *Alva* e o almyrante que era foora ou cuido que chegara entam e dos framengos quantos aqui aa e estavam tanto junto do emperador que a mym me pareceo nam bem o modo seu pollo terem muy acanhaado. *Acabado* hos de mynha companhia de fazer seu auto abryram hum pouco de lugar e eu comecey a fazer mynhas maas mesuras e certas e cheguei a elle e esperou me asentaado na cadeira ata o chegar a elle. *Quando* lhe quys tomar a mao elle se soergueeo da cadeira e nunqua ma quys dar em nhũa forma do mundo por muito que eu trabalhasse. *Entam* me levantou e elle se acabou d'erguer de todo em pee. *Dei* lhe a carta de crença e despois de a ler as encomendas de Vossa Alteza. *E* em lhe dando a carta me dysse que elle lya mal hoo portuguees. *Dyse* lhe que nam falecerya aly quem a Sua Magestade a lesse. *Elle* soryndo se com muito gasalhaado abrio e leeo toda. *Despois* me dysse que dysese. *Entam* senhor lhe dei ho requaado e vysytaçam de Vossa Alteza ho mylhor que eu pude e a maneira de que me nysso ouve leixo aos de Padua. *E* acabando de lhe falar me respondeo pollos consoantes muito bem dizendo que ho pryncypal prazer de sua vynda fora por sua vizinhança e o muito amor que lhe tynha e tyvera a seu pai com todas as outras boas palavras que se naquyllo podyão dizer mostrando nellas quantos sinaaes d'amor elle deve ter a Sua Alteza e a suas cousas. *E* por nam *(4)* terem mais sustancea que as boas palavras escuso dize las a Vossa Alteza porque serya proluxidade que ja aquy se nam pode escusar.

E quando senhor começou a ler a carta logo me fez cobryr e quando acabou que lh'eu comecey a falar tirei ho barete nunqua quys que lhe falasse nem desse o recaado senam cuberto. *Quando* me respondeeo tornei a tirar ho barrete tornou a dyzer que me cobrysse e porque elle durou pouco na reposta passou em rogar que estive[se] ese pouco descuberto por força que elle nam querya. *Acabaado* me dysse se querya falar lhe mais. *Respondy lhe* que ho que a Sua Magestade avya de dizer aly ja lho tynha dyto que ho mais lhe beijarya as mãos ordenar me lugar e tempo onde lho dissesse. *Dyse* me que se era pressa que logo ho farya. *Dyse* lhe que s[e] era tarde e elle estava canssaado de Vesperas que ficasse pera outro dya quando elle ordenasse e a isto sempre esteve em pee sem nunqua mais se asentar.

E asy me party delle e me vym a mynha poussaada.

E esta pressa que me deu a lhe hyr logo falar foi senhor a causa della aver elle de fazer hum auto o qual se fez o dya de Todollos Santos e querer que eu fosse co elle nelle. *Ho* qual auto foi hum cadafalsso de madeira nesta praça de Valhadoli e elle foy a elle e aly perdoou aos povos os eros das comonydades passaados e eiceituou duzentas ou trezentas pessoas que ficaram sem perdam as quaees foram nomeaadas per seus nomes em que entrou Dom Pero Girão e Quyntanylha seu marido de Dona Cateryna e seu filho e hos de Porras e de Guzmão e muitos outros.

E porque eu soube que ho enbaixador d'Ingraterra que chegava aquelle *(4 v.)* dia ho emperador ho fazia logo entrar e hyr a elle pera tambem ser co elle no auto fiz me logo mal sentydo porque ouve por muy certo mandar me chamar e commo a servyço de Vossa Alteza nam comprya hir eu percedido dum bebaado com duas mulatas pareceo me bem o que fyz se foi mal avyse me pera o de dyante.

Quando veo ao sabado despois de comer mandou ho emperador a mym dous fidalgos honraados ho pryol de Mecyna e ho Dom Furtado de Mendonça a dizer me que folgarya que eu fosse la aquelle auto co elle se podesse e dei lhe mynha escusa em fym que fiquei pollo que acyma digo porque anda aquy hum nuncyo do Papa ho qual he daquy e he homem mancebo e casado e de pouca sustancea. *E* asy senhor est'outro d'Ingrateera hos quaaes anbos me ouveeram de preceder e nam me pareceo servyço seu antes escusar me commo fyz.

Passou ho auto e ao domyngo veo me ver Laxãao e despois de falarmos em seus comprimentos lhe dysse que me ouvesse licença e ora do emperador pera lhe hyr falar ao outro dya e asy o fez e a segunda feira tres de Novembro as tres ooras e mea fuy ao paço e vieram pera mym ho priool de Mecyna e o Dom Furtaado com pouca companhya que bem sabyão que nam era necesarea a sua. *E* asy fomos e no camynho encontramos ho embaixador d'Yngratera soo nũa mulata e outro doutor co elle e hũ homem detras e co a gente de mynha companhia nam podia pasar e creo que passarya mal das pernas segundo hos encontros que levou e nam nos falou a pasaada e ficou ho mais desbarataado homem que nunqua se vyo.

(5) Cheguei senhor ao paaço onde achamos a guarda do emperador posta em ordem commo a prymeira vez e entramos na saala e veeo o mordomo mor a mym a porta da salla pera hũa camara pequena ante d'entrar mais adentro e aly me dysse que vysse eu hos que mandava entrar com ho emperador que estava noutra camara. *Respondy* lhe que elle fizesse comnosco commo com naturaes porque hos cryados de Vossa Alteza e seus servydores asy avyão que o eram de Sua Magestade pollas rezões que avya. *E* asy entramos per hũas casynhas as escuras muy roins e chegamos a hũa camara rezoaada onde estava ho emperador

com alguns grandes. *Aly* me chey (1) a elle. *E* me dysse commo lhe querya falar? *Respondy* lhe que soo. *Entam* entramos dentro elle e eu soos nũa camara onde dorme. *E* a porta me fez tanta onra e cortesya que bem parece sua prudencya pois as cousas de Vossa Alteza asy perfeitamente conhece o que se lhe deve. *Dentro* estava Laxãao. *Mandou* me por hũa cadeira rasa sem muitos pregos douraados e aly me mandou asentar sem outra companhia na casa senam hum libree e hũa espaada d'anballas mãos a cabeceira dum leito afora outra que tynha na cynta. *E* aly estyve co elle perguntando me por Vosa Alteza e polla raynha sua irmãa e por seus irmãos e irmãas e asy polla raynha Dona Lyanor e dahy a hum pedaço say me pera foora e elle apoos *(5 v.)* mym e qua na casa foora se poos em pee e travou com esses grandes bem e commygo. *He* homem de muy boom saber e fala mui bem em sustancea. *A* fala he hum pouco embaraçada mas he homem avysado e de muy boa arte e bom corpo o parecer nam muy boom porem pera pryncepe de qua abasta. *Estava* vestydo nũa capa de tafeta preto foraada em martas. *Hum* bavaro e barrado de veludo preto e lavrado de retros preto pollas barras e hum barrete de pano preto com hũas pontas.

A corte anda desbarataada quanto pode ser he hos senhores fryos e nam muy contentes segundo veijo e ouço e nhum delles nam entra em jogo. *E* dos framengos he o feyto e comtudo nam commo soyia mas a fiança delles hee. *E* parece me que tenho asaz comprydo at'aquy no dar das novas a Vossa Alteza e o modo he tam largo que parecera ja de castelhano.

Perdoe Vossa Alteza que as muitas cousas e maa oratorea destas duas se faz a proluxidade.

Dona Caterina me mata que fale ao emperador porque sabe que Vossa Alteza m'escreveo sobre elle que lho mandaram de laa dizer. *Eu* lhe respondy que nam podya por ter outro mandaado porque nam pude deixar de lhe dizer e dysse lhe que por as muitas pessoas que nysso a Vossa Alteza falavam sospendera todos. *Ella* tem necysydade e Vossa Alteza nam me parece tempo de rogos. *Veija* o que escreve e como daa as cartas porque com as partes saberem que m'escreve nam posso dar desculpa que satisfaça e mylhor he nam nas dar e antes outra escusa.

Avise me de mynha conpanhia o que farei porque se me ouver d'yr o que pode ser segundo Vossa Alteza mandar asy o faço e asy m'avysse se mo emperador der algũa cousa se a tomarei porque nam erre fazendo mynha condyçom e cuidando que aceito.

(6) De tudo beijarei as mãos a Vossa Alteza mandar me recaado e muy craro de tudo. *Ja* vee commo tudo estaa.

Nosso Senhor acrecente sua vyda e Real Estaado de Vossa Alteza por tantos annos e com tantos reinos e senhoryos commo eu querya.

(1) *Deve ler-se:* cheguei

E commo ho at'aquy temos servydo hos que qua andamos Vossa Alteza ho sabera e asy no lo agardeça.

De Valhadoly oje terça feira as onze ooras do dya. *Terei* em tudo de requerer a confirmação da carta das pazes que Vossa Alteza me manda asy commo me tem mandaado.

Que as reaes mãos de Vossa Alteza beija

Luys da Sylveira.

No verso: De Luis da Sylveira de como foy recebido de terça feira iij [aliás iiij] dias de Novembro 1522 (1).

(R. C.)

3021. XV, 1-63 — *Este documento encontra-se no Maço 3 de Leis, n.º 26.*

Alvará de lei de el-rei D. João III para que os portugueses ou estrangeiros que trouxessem mercadorias de fora por mar ou por terra fossem com elas à Alfândega do lugar que estivesse dentro de dez léguas da raia daquele donde as descarregassem. Lisboa, 1542, Agosto, 9.

Eu el rey faço saber a vos barão d'Allvito do meu Conselho e vedor de minha Fazemda que eu pasey hũua provisam per quue ouve por bem que nhũa pessoa natural destes reinos e senhorios ou estamte neles trouxese nem mandase trazer suas mercadorias de Framdes Imgratera nem doutros reinnos de fora destes per mar nem per tera a nhuns lugares que sejam dez leguoas de lugar allgũu destes reynos pera as descareguar neles e que trazemdo as a lugares allgũus que estejam dez leguoas da raya e descaregamdo as neles as perdese e ouvese aquella pena que per meus regimentos tem os que metem mercadorias defesas pelos portos da tera.

E porem que semdo caso que hos navios em quue as trouxesem ouvesem de viir a allgũus dos lugares sobreditos que estem demtro das ditas dez leguoas da raya por os taies naviios trazerem mercadorias d'estrangeyros pera eles e por esa causa viesem teer a allgũu lugar demtro das ditas dez leguoas se o navyo em que viesem fose de meus naturaees se viriam loguo direito a este reino sem poderem estar nos ditos lugares mais de quatro dias em que descareguarão quaiisquer mercadorias que d'estramgeyros ahii trouxesem. *E* nos ditos dias se não descaregaria mercadoria allgũua dos mercadores destes reinos ou d'estamtes neles sob a dita penna e que se ho tall navio em que hos naturaes destes reynos ou estamtes neles trouxesem mercadorias fose d'estram-

(1) *Esta data foi corrigida, mais tarde, erradamente, para:* honze dias de Outubro. *A data exacta deve ser 4 de Novembro por ser terça-feira.*

geiro e viese fretado pera allgũu dos ditos lugares que esteverem demtro das ditas dez leguoas da raya somente e não ouvese de viir pera estes reinos e per esa causa se ouvesem hii de descargar as mercadorias dos naturaes e estamtes de meus reynos. *Em* tall caso os donos das ditas mercadorias ou pesoas que com elas viesem seriam obryguadas demtro de dous dias do dia que ho naviio em que tall mercadoria viese chegase ao porto em que se ouvese de descareguar ho hir fazer *(1 v.)* saber aos oficiaes d'Allfamdegua do lugar de meus reynos que estever mais perto da dita vila e as esprever no livro dela com declaração de quamta mercadoria he e a calydade dela e que demtro de dez dias fosem obryguados a mamdar trazer ha dita mercadoria ha dita Allfamdegua pera hii ser despachada e que não o fazendo asy encoresem na dita penna segumdo na dita provisam mais larguamente he declarado.

E ora fuy emformado que muitas pessoas traziam per terra mercadorias das que pelos portos da terra nam podem emtrar dizemdo que has trazem pera as despachar nos lugares de porto de maar omde ha Alfamdeguas e nelas pagarem os direitos ordenados e que has deixam em lugares que estam a iiij° bj e x leguoas da raya e se vem pera suas casas e despois has metem escomdidamente e dizem quue ha dita minha provisam somente ha lugar nas mercadorias que vem per maar de Framdes Imgratera e doutros portos e se poem em lugares que estam demtro das ditas x leguoas da raya. *E* porque quamdo pasey ha dita provisam minha temça foy prover por ela asy nas pesoas que de fora de meus reynos traziam mercadorias e as mamdavam trazer ou vinham com elas a lugares que estam demtro das ditas leguoas dallguu lugar da raya ora viesem por terra ora por maar que se não podesem poer em lugar allgũu que estivese demtro das ditas x legoas da raya.

E semdo caso que allgũuns mercadores ou outras pessoas venham per terra com suas mercadorias a algũu lugar que este demtro das ditas x leguoas da raya e per allgũas causas oou ymcomvyniemtes loguo não poderem vir com elas de camynho as Allfamdegas per omde podem emtrar mando que estas taes em cheguamdo aos tais lugares que estiverem demtro das ditas x leguoas da raya homde asy deixarem as ditas mercadorias loguuo de caminho se venham a Allffamdegua de porto de maar que estever mais perto do dito lugar e façam saber aos ofyciaees da dita Allfamdegua e esprever nos *(2)* livros dela a dita mercadoria com declaração de quamta he e da calidade della e da causa por que deixaram a dita mercadoria no dito luguar.

E demtro de dez dias do dia que chegarem com ela ao dito lugar em que ha deixarem seram obryguados de ha trazer a dita Allfamdega sob as pennas postas na dita provisam pello que v[os] mando que façais registar este meu allvara no Livro dos Registos desa Fazemda e nos d'Allfamdegua desta cidade e sob meu selo e voso synall mandareis ho trellado aas outras Allfamdeguas omde se apreguoara e registara e de

como for apregoada e registada vos emviaram certidam com declaraçam de como fy[q]ua registada. *E* este não pasara pela Chancelaria.

Vicente Fernnamdez a fez em Lisboa a nove dias d'Agosto de Jb°Rij e eu Damiam Dias o fiz esprever.

(R. C.)

3022. XV, 1-64 — Carta do capitão Simão Gonçalves a el-rei de Portugal na qual lhe dá várias notícias relativas à partida de homens para Safim. Ilha da Madeira, 1510, Março, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Omtem que foram xiij dias de Março me deu hum moço d'estrebeira de Vos'Allteza que emtam chegou hũa carta e mais cemto e hũa outras pera mandar aos que vinham na quoall me Vosa Allteza manda que a esses que espreve lhe dee todo aviiamento e asy se poderam ser ate todo Maio em Çafy e se teram armas cavallos pera iso e embarcaçam e asy os de Machico.

Tamto que me deram as cartas logo na ora mandei ao capitam de Machico duas suas e asy xxx que aos de la Vossa Allteza esprevia e asy fiz todos ajumtar aqui em camara e lhe dei as cartas aos desta jurdiçam e lhes fallei quamto lhes Voss'Allteza teria em serviço elles o hirem servir e asy a eses a que mandava hir os filhos o que certo em todos achei muito desejo de o servirem somente allguns destes dizerem que o tempo era curto que compre partirem daqui em Maio e que nam teram mais d'espaço que dous meses e asy allguns poucos destes se queriam escusar por doemtes a que vieram cartas.

Daqui eu os farei prestes ate todo Maio e que seram la ate biij ou dez dias de Junho a mais tardar e se mais cedo poderem *(1 v.)* seram prestes e parece me que daqui destes nam desfalleceram ate dez. *Quanto* he a cavallos todos os tem e assy armas e embarcaçam aqui lha mandarei dar toda a que lhe comprir e asy a Machico. *E* me apomtaram que lhes mandase Vos'Allteza dar o mantimento pera daqui levarem que nam vem nas cartas nem a mim o nam espreve Vos'Allteza nem o provedor e me pediram eses todos que foram a Çafy comigo que esprevese a Vos'Allteza que pois lhe mandara pagar a despesa que la fezeram segundo sua ordenaçam e lhe sam dados mandados pera iso e os recebedores os nam pagaram ate ora. *Lhe* beijariam as mãaos mandar que lhe paguem porem eu lhes darei a todos tall presa e aviamento que em toda maneira Vos'Allteza sera servido como manda e a dor de todos he hirem sem mim que lhes parece que nam seram asy tratados como comigo que ja Vos'Allteza sabe que meus avoos e pay os mais criaram e seus filhos e sam homens de famtesya homrados porem comtudo elles sam mui desejosos de o servirem e asy lhes tenho emmendado e que a

Vos'Allteza espreveria que os emcaregase ao capitam que for que os trate bem.

Da vosa Ilha da Madeira a xiiij° dias de Março de b°x.

Servydor de Vos'Alteza

O capytão da Ilha.

No verso: Do capitãom Symam Gonçalvez sobre os que vão a Çafy.

(Vestígios de selo)

(R. C.)

3023. XV, 1-65 — Carta *(traslado da)* de el-rei D. Afonso Henriques pela qual coutou ao Mosteiro do Hospital de Jerusalém todas as possessões. A carta é de 1128, Março, 29. O traslado é de 1165, Abril ... Segue-se o traslado de uma carta de D. Afonso II confirmando aquela mercê. Santarém, 1256, Março, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Em nome da Sancta e Individua Trindade a saber Padre Filho e Espirito Sancto no quall todas as cousas vivem per o quall todas permanecem sem o quall nenhũa cousa he duravell cujus caminhos sam todos misericordea e verdade cuja he a honrra e o poder e imperio per infenita secula seculorum. Amen.

Eu Affomso da Espanha rey de Portugall filho do conde Enrrique e da rainha Tareija e neto do grande rey Afonso juntamente com nossa molher Dona Mafalda (1) companheyra de nosso reyno e com nossos filhos querendo dando do nosso nos ceos fazer tessouro (2) onde nem traça nem corrupçam corrompe e desejando nos ceos alcançar moradas onde com Deus ham de reynar aquelles que seus bens bem despenderem asy o diz Elle no Evangelho onde diz vinde bentos do meu Padre recebey o reyno a vos do começo do mundo aparelhado nam sendo surdo ouvinte do Evangelho que diz day e dar vos ham porque asy como a agua mata o fogo asy a esmola mata o pecado. *E* o salmista diz bem aventurado aquelle que do prove tem cuidado no dia mao o livrara o Senhor por tall que do misericordiosso Deus Padre misericordia alcançar mereçamos no dia do Juizo.

Faço carta de testamento ou de muy firme couto (3) por honrra de Deus e de todos os sanctos e de Sam Joam Baptista a saber daquelle da sancta cydade de Jerusalem que he junto do sepulcro do Senhor onde todo o mundo florece a vos Dom Reymondo procurador dos sanctos

(1) *Riscado:* Machal

(2) *Riscado:* dando do nosso

(3) *Riscado:* carta

proves da dicta cydade e a vos Dom Ayres prior dos freyres de Portugall e de Galliza e aos freyres presentes e tambem a vossos socessores por remedio de minha alma e de meus padres de todas as cousas que ate o presente dia vos possuies que per mym ou per outros foram gançadas. *E* tambem daquellas cousas que d'oge por diante por meu a prazer e conselho ou dos bons varões ganhardes asy das igrejas como das vyllas das herdades das rendas d'escravos d'escravas de matos e de quaesquer pesoas a nosso senhorio sogeytas *(1 v.)* que morem em vossos termos ou erdades ou em vossas igrejas pollo quall eu couto e confirmo todas vossas posyssoens que nenhũa pesoa ousse romper os termos ou erdades ou casas de vosso couto ou prender vossos homens ou enojar algum dos vossos ou em algũa cousa os offender nem algum ousse demandar algũa cousa polla calunia que vossos homens fizerem.

Concedo que enteyra e firme com suas erdades e termos de todos outros vossos coutos permaneça em sua firmeza.

Item asolvo de todo serviço e de todo tributo aquelles que em vossas erdades morarem. *E* se acontecer nas outras vossas eranças algum (1) destes tres maleficios a saber homicidio furto ou força de molher quem estes tres casos autuall e reallmente cometer provando se legitimamente todas outras ocasyões e cavilações remotas segundo sua possança o componha ou pague nam perca porem a casa e do que asy pagar sera a metade pera mym e a outra metade fique a essa erdade.

E isto outrosy concedo que nam pagues portagem de vossas rendas ou de quaesquer cousas que vossos homens comprarem ou venderem ou per terra ou per mar pollo quall quallquer que quisser quebrar ou diminuir esta nossa esmola feyta por amor de Deus e de Sam Joam Baptista por saude de minha alma e de meus padres por certo crea que eu lhe serey irado e depois com seu danno enteyramente restituira o que tomou b^c soldos da moeda corrente pagara a metade dos quaes eu dou aquela casa de Deus e a seus proves e mais seja maldito ate a septima geraçam nem resurga no dia do Juizo com os santos.

Item acrecento que nunca os frades do Espitall nem suas (2) cousas seram penhoradas por nenhũa causa salvo sendo primeiro em nossa presença a causa da penhora provada e que a causa dos frades do Hospitall seja sempre determinada per inquiriçam de bons homens.

Feyta foy esta carta de testamento ou de couto a 29 de Março era de M.Cxxbiij.

(2) Eu Afonso da Espanha rey de Portugall juntamente com a rainha Mofalda minha molher e com meus filhos firmo per minha mãao esta carta de testamento ou de couto a vos Dom Raymundo procurador dos proves e a vos Dom Ayres prior e a vossos frades presentes e futuros e a rogo do honrrado Dom Reymondo mestre do Hospitall de Jerusalem

(1) *Riscado:* hum
(2) *Riscado:* seus homens

e do prioll Pellayo fezemos renovar e terladar esta carta *Era* M.CLxb no mes d'Abrill.

E eu Joane per graça de Deus arcebispo de Braga juntamente com consentimento dos conegos concedo que esta carta del rey Dom Afonso pera sempre seja firme e valliosa e em sua força seja goardada seja cheo de bençõẽs e benza o aquelle que benzeo o Abraam Isac Jacob e more nos ceos com os santos anjos e varões eleictos.

E aquelle que esta doaçam d'esmola del rey quisser perturbar ou quebrar seja anathematizado e maldito e nam ouça a voz do Senhor que diz vinde bentos do meu Padre etc. mas jaça no inferno com Judas tredor e com Symam Mago com Datam e Abirom os quaes a terra tragou vivos e damos daquy em diante em todo nosso arcebispado o muito reverendo e muito veneravell Dom Reymom este singular privilegio a vosso prioll Dom Ayres e a seus socessores e que polla injuria a elle ou a seu frade feyta tenha licença de excomungar a quallquer que com razam quisser excommungar nem seja recebido ate que satisfaça assy como se a mym injuriasse a quall carta eu Joanne arcebispo de Braga per minha mãao asyney e confirmo.

Testemunhas Pellayo testis. Pero testis. Joam testis. Amberto nosso chanceller. Pero bispo do Porto confirmant. Mendo bispo de Lamego. Odoyro bispo de Visseu confirmant. Gilberto bispo de Lixboa confirmat. Sancho Nunez confirmat. Domingos Muniz confirmat. Mem d'Afonso confirmat. Gonçalo de Sousa mestre sala confirmat. Pero Pellayo alferez confirmat. Pero Fernandez confirmat. Rodrigo Moniz confirmat. Vasco Sanchez confirmat. Egas Fasula confirmat. Lourenço Viegas confirmat. Pellayo Çapata.

Eu Afonso o segundo per graça de Deus rey de Portugall juntamente com minha molher a rainha Dona Urraca e com nossos filhos os infantes Dom Sancho e Dona Abunor [1] concedo esta carta de testamento ou de couto que meu avo el rey Dom Afonso da excellentissyma memoria fez a Dom Reymondo sobredicto procurador dos santos proves da cidade de Jerusalem e a Dom Aires prioll dos frades de Portugall e de Galliza e queremos que seja firme e pera sempre se goarde e por tall que esta nossa graça seja mais firme fiz esprever esta carta e de nosso synall de chumbo a fiz assellar.

Feyta em Santarem a ij de Março M. ij^{c} L bj^{a} e em presença dos abaixo espritos affirmamos e mandamos estes synaes serem feytos.

(R. C.)

3024. XV, 1-66 — Testamento de João Carneiro *(traslado em pública-forma do)* pelo qual foi instituída uma capela no convento de S. Francisco do Porto. 1532, Julho, 4. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

(1) *Deve ler-se:* Alianor

3025. XV, 2-1 — Confirmação do ofício de tabelião de Torres Vedras de que fora feita mercê pela princesa D. Isabel a Pedro de Almeida. Santarém, 1491, Setembro, 6 — *Pergaminho. Bom estado.*

3026. XV, 2-2 — Memória de uma carta de el-rei D. Sebastião pela qual fez mercê ao prior e religiosos da Graça, de Coimbra, a respeito de certos bens deixados por Vicente Nunes Curvos. 1559, Outubro, 2. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

3027. XV, 2-3 — Foral de Almodovar com seus termos, dado por el-rei D. Dinis. Lisboa, 1285, Abril, 17. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

3028. XV, 2-4 — Carta de el-rei pela qual faz mercê de espingardeiro a Vicente Gonçalves. Évora, 1490, Fevereiro, 27 — *Pergaminho. Bom estado.*

3029. XV, 2-5 — Carta da infanta D. Isabel da mercê de tabelião de Torres Vedras a Afonso Pires. Santarém, 1491, Setembro, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3030. XV, 2-6 — Capítulo *(cópia do)* que se escreveu de Veneza a respeito das especiarias do Oriente. (Veneza, 1566, Julho, 20). — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Copia do capitolo que escreve de Veneza
de 20 de Julho 566

De Alepo ay carta de 29 de Abril en que avisan como el camino de Baçora era abierto por onde pasa toda la especiaria de Ormuz y que en Baçora estava un factor del rei vendiendo la. *Que* es lo que solian tener los capitanes de Ormuz donde sacavan en tres annos sesenta o setemta mil ducados a Alepo era llegada gran cantidad de canela y avia baxado las tres partes de lo que solia valer. *Alli* se esperavan por mil e quinientos quintales d'especias a saber nuez canela macia clavo y algun gengibre. Pimenta no viene por esta via ninguna.

Esta escala de Baçora es por donde en los tiempos pasados venian todas las drogas aqui y esto puede tener por cierto. *De* Alepo avisan no osavan meterse en especiarias a causa que an venido muchos navios de la India al puerto de Juda que es por donde se navega de Alexandria y donde vienen los de Achen.

Aqui de nuevo abaxa la pimenta y nuez a causa de la nao Cruz que viene de Alexamdria ser en el Zante y cada ora se espera aqui. *Esta* nao no se esperava sino en Otubre y la carga que trae es 2.500 quintaes de pimenta mil quintaes de gengibre 200 quintaes de nuez 15 quintaes de clavo 30 quintaes de macias 80 quintaes de canela. *De* las tres naos venidas de Suria ya le he emviado la carga.

De Alexandria tenemos cartas que las mercadorias se an vendido muy bien y esto por respecto de serem arribados al puerto de Juda muchos navios de la India y los moros las fian ally por se salir dellas.

Lo particular se sabra con la venida de la nao porquanto esto se sabe por cartas venidas de Constantinopla.

Preços das especiarias en Enves
a 12 d'Agosto 566

Item.	Pimenta gravelada a	34 grãos a fiada (?) fria
Item.	Gengibre a dita fiada a	26 grãos
Item.	Macias a	12 cruzados
Item.	Nozes a	626 dinheiros
Item.	Canela a	11 cruzados
Item.	Cravo gravelado a	625 dinheiros
Item.	Cravo sem gravelado a	6 cruzados
Item.	Pimenta longa a	3 cruzados
Item.	Pimenta de rabo	128 dinheiros

(A. E.)

3031. XV, 2-7 — Alvará do Cardeal Infante, pelo qual mandou ao Doutor Cristóvão Teixeira que fosse residir na vila de Tomar como administrador da jurisdição eclesiástica, pertencente à Ordem de Cristo. Lisboa, 1564, Novembro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3032. XV, 2-8 — Foral de S. Vicente da Beira, dado por el-rei D. Afonso II e confirmado por el-rei D. João II, sendo príncipe. Era de 1233, Março. — *Pergaminho. Mau estado.*

3033. XV, 2-9 — Instrumento dos direitos que deviam pagar a el-rei os moradores do reguengo de Val de Mouro. Portalegre, 1475, Março, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3034. XV, 2-10 — *Este documento encontra-se com o n.º 18 neste mesmo maço e gaveta.*

Sentença a favor de el-rei contra Álvaro Gonçalves.

3035. XV, 2-11 — Sentença contra Pedro Domingos Freire pela qual foi julgado que as leiras dentro da demarcação do casal do Outeiro, freguesia de Santa Marinha da Costa, termo de Guimarães, de que o dito Pedro Domingos Freire levava três libras e meia, voltassem ao dito casal. Lisboa, 1450, Março, 18. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3036. XV, 2-12 — Carta pela qual el-rei confirmava ao Infante D. Luís, seu irmão, o alvará a respeito da coutada dos coelhos da vila de Salvaterra. Lisboa, 1542, Outubro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3037. XV, 2-13 — Carta pela qual el-rei passou a Diogo Lopes de Lima os bens de seu pai Fernão de Lima. Lisboa, 1528, Maio, 25. — *Pergaminho. Bom estado.*

3038. XV, 2-14 — Autos *(pública-forma dos)* da diligência que fez o Doutor António Vaz Raposo, que servia de corregedor do Algarve, por especial mandado de el-rei, a respeito da ida dos cristãos-novos para terra de mouros. Castro Marim, 1532, Junho, 27. — *Papel. 13 folhas. Bom estado.*

O Doutor Amtonio Vaaz Raposo corregedor com allçada por el rey noso senhor em este reyno do Allgarve etc.ª

Faço saber a todollos juizes e justiças deste reyno do Allgarve asy aos da minha jurdiçam como aos de fora della asy nos lugares do porto do maar como nos do estremo que o dito senhor me emviou hũas ordenações com hũa carta de que o teor da dita hordenaçam e o seguimte. *Dom* Joam per graça de Deus rey de Portugual e dos Algarves daquem e dalem maar em Afriqua sennhor da Guine e da comquista navegação e comercio d'Etyopya Arabia Persya e da Ymdia a quamtos esta ordenaçam virem faço saber que el rey meu sennhor e padre que samta glloria aja fez ordenaçam per que deffemdeo que nhum christãao novo dos que foram judeus asy natural como estramgeiro se nom fose nem pasase deses reynos pera terra de mouros. *E* asy mesmo defendeo que nhũa pessoa os levase pera a dita terra de mouros nem pera fora destes reynos por maar nem por terra como mais comprydamente he comtheudo na dita ordenaçam soo as penas nella declaradas.

E semdo eu ora enformado que alguns dos ditos christãaos novos queremdo se hyr pera a dita terra de mouros se pasam de meus reinos e senhorios pera Frandes e outras partes de christãaos pera de hy se hyrem a dicta terra de mouros *(1 v.)* e vemdo como he muy gramde desserviço de Noso Senhor e por outros justos respeitos que me movem queremdo acerqua diso prouver em maneira que milhor se hevite elles se poderem hir a dita terra de mouros ey por bem e mando que nhum dos sobreditos christãos novos asy naturaaes como estramgeiros que de judeus foram tornados christãos no anno de mill e quatrocentos e novemta e sete e delle a esta parte nem seus filhos ou filhas netos ou netas que dos ditos comvertidos do dito tempo pera qua deseemdesem posto que delles nacesem semdo jaa christãaos de quallquer callidade comdyçam e idade que seja se vaa nem levem nem envyhem nhum dos sobreditos molher e filhos ou netos nem outra algũa pesoa que da dita nação for nem fazemda de quallquer callidade que seja pera terra de mouros em tempo allgum nem se vaa nem emvihe sem minha licença os sobreditos por maar pera fora de meus reinos e senhorios pera parte allgũa ainda que sejaa terra de christãaos da pobricaçam desta ordenaçam a tres annos primeiros seguimtes. *E* qualquer dos sobreditos que o comtrayro fizer e cada hum dos ditos casos se for de idade de dezasete annos ou delles pera cima moira morte natural he perca toda sua fazemda de quallquer callidade que for e o que for menor da dita idade avera pena allbritaria segumdo a callidade de sua pessoa e idade nom semdo morte natural e em as ditas penas emcorera cada hum dos sobreditos que for *(2)*

achado ou tomado no auto da ida ou em qualquer outro auto per que conhecidamemte pareça que se quer hyr ou emviar cada hum dos sobreditos pera qualquer das ditas partes. *E* levamdo ou mandamdo quallquer dos sobreditos pera fora dos meus reinos e senhorios pera terra de christãaos ouro prata joyas pedrarya ou outras cousas que per minha ordenaçam he defesso delles se tirarem perca toda sua fazemda e seja degradado por dez annos pera a Ilha de Sam Tome.

E porque sãao emformado que allguns dos sobreditos se vãao por maar pera as partes da Imdia e Ilhas da Madeira e dos Açores e outras ilhas e pera os meus lugares d'Afriqua e outras partes de meus senhorios symullando que vãao a ellas viver ou negocear e isto pera das ditas partes se yrem mais facilmemte a terra dos imfiees ey por bem e mamdo que nhum dos sobreditos vaa destes reinos pera as ditas partes sem mynha espicial licemça dentro em tres annos que se começaram da pobrycaçam desta aymda que em cada hũa dellas seja morador e semdo achado embarcado ou em auto perque conhecidamemte parecer que vaay pera cada hũa das ditas partes ou semdo lhe provado que foy sem a dita licemça encorrera nas ditas penas de perdimento de sua fazemda e degredo de dez annos pera a Ilha de Sam Thome.

Item. Porquamto allguns dos sobreditos se vãao por terra pera os reinos de Castella e pera Galliza pera se hyrem a terra de imfiees de *(2 v.)*femdo e mamdo que demtro nos ditos tres annos nhum dos sobreditos christãaos novos nem de seus filhos ou netos se vaa por terra pera fora de meus reynos e senhorios sem minha licença com molher ou filhos ou netos ou com casa movida ou em outro quallquer modo per que conhecidamemte pareça que vaay pera a elles nam tornar posto que vaa soo e semdo achado ou tomado no auto da yda ou lhe for provado que se vaay da dita maneira emcorera nas penas acima declaradas de morte natural e perdimento da fazenda segundo a declaraçam do primeiro capitulo elle e a molher he filhos e netos que levaar e asy qualquer outro dos ditos christãaos novos que em sua companhya for e nas ditas penas e pella dita maneira emcorera cada hum dos sobreditos que emviar allgum outro delles pera nom tornar a meus reynos e senhorios. *E* quallquer pessoa que nestes casos levar ou tyrar os sobreditos pera fora de meus reynos e senhoryos nos ditos tres annos por terra sem minha licemça ou lhe der ajuda ou favor pera yso sera degradado pera sempre pera a Ylha de Sam Tome e tiramdo lhe ou levamdo lhe sua fazemda de quallquer callidade que seja ou damdo ajuda ou favor pera yso sera degradado por dez annos pera a dita Ylha de Sam Thome e em ambos os ditos casos allem da dita pena de degredo perderam suas fazemdas.

Outrosy mamdo que nhum capitão senhorio de nao ou navio de qualquer sorte e feição que seja *(3)* mestre piloto marinheiro nem outra pessoa de quallquer callidade que seja natural ou estramgeiro leve nhum dos sobreditos nem suas molheres nem filhos nem netos nem suas fazemdas de quallquer callydade que seja pera terra de mouros em

tempo allgum e quallquer que o comtrairo fizer moyra por ello morte natural e perca toda sua fazenda. *E* levamdo os sobreditos pera fora de meus reynos e senhorios posto que seja pera terra de christãos demtro do tempo dos ditos tres annos sem minha licemça emcorreram nas ditas penas de morte e perdimento das fazemdas e levamdo dinheiro ouro prata joyas e pedrarya dos sobreditos ou outras cousas que sam defesas por minhas ordenações se tirarem fora de meus reynos e senhorios pera quaaesquer outras partes fora delles que de christãaos sejam ou levamdo cada hum dos sobreditos pera quaaesquer partes de meus senhorios fora do meu reyno de Portugual e do Allgarve posto que la sejam moradores dentro no tempo dos ditos tres annos sem mynha licemça perderam todas suas fazendas e seram degradados por dez annos pera a Ilha de Sam Thome nas quaaes penas emcorreram em cada hum dos ditos casos semdo o achada cada hũa das dytas pesoas embarcada ou cada hũa das ditas cousas pera aver de levar por maar ou provamdo se lhe que as levou ou tem com cada hum dos sobreditos feita carta de fretamemto ou outro auto allgum por que se prove querer levar ou ter levado quallquer das ditas *(3 v.)* pesoas ou das ditas cousas pera as partes sobreditas.

As quaaes penas das fazendas em todos os casos acima comtheudos ey por bem que sejam a metade pera quem descobrir he acusar os que comtra estas minhas defesas vierem ou dillymquirem e a outra metade pera os cativos e quero que se allgum ofycial de justiça descobrir e acusar que aja ha dita metade aymda que por direito seja por bem de seu officio a yso obrigado e se allgũa pesoa quiser descobryr secretamemte ou pubricamemte cada hum dos ditos casos e nam queser acusar averaa a terça parte da fazemda do que asy descobryr nomeamdo o tal descobridor tres testemunhas ou damdo modo per que se prove o caso que decobrio em tal maneira que o que descobrir que veo ou dillimquio comtra estas mynhas defesas seja condenado por semtemça e em tal caso omde o descobrydor nom acusar as duas partes outras da fazemda do comdenado seram pera os cativos.

E porque sãao emfformado que alguns dos sobreditos christãaos novos e de seus filhos e netos pera se hyrem fora de meus reynos e senhorios com o dito preposyto de se hyrem a terra de imfieis vemdem os beens de rayz e remdas que tem nos ditos meus reynos e senhorios mamdo que nhũa pessoa de quallquer estado callidade e comdiçam que seja nem collegio comunidade comfrarya ou esprytal compre sem minha licemça a pesoa allgũa *(4)* dos sobreditos beens de raiz allguns ou remdas de quallquer callidade que sejam nos ditos tres annos que começaram da pubricaçam desta. *E* fazemdo o comtrairo o vemdedor perdera a cousa que vemder e o comprador o preço que der por hese mesmo feyto pera a minha Camara e allem da dita pena asy o comprador como o vemdedor cada hum delles perdera outra tamta comtya quamta for o dito preço a metade pera os cativos e a outra metade pera quem os acusar e mamdo

a todos os taballiaaes que nos ditos tres annos da pobricaçam deste em diamte sem mynha licemça nam façam escrituras das ditas vemdas e fazemdo as hey por bem que percam pello mesmo feito seus offycios de taballiães e sejam degradados per quatro annos per aas partes dallem.

E defemdo e mamdo que nhum dos sobreditos nos ditos tres annos faça cambo sem minha licemça com pesoa allgũa ora seja com natural ora com estramgeiro estamte em meus reynos e senhorios pera lhe averem de respomder por elle fora dos ditos meus reinos e senhorios com dinheiro ouro prata mercadarias ou outra cousa allgũa salvo temdo dada fiamça abastamte abonada por justiça de trazer aos ditos meus reynos e senhoryos demtro de hum anno o retorno de mercadarias de tanta vallia quamta he a comtya de que asy quiserem fazer o dito caymbo a qual fiamça *(4 v.)* darãao a saber em Lisboa ao corregedor do Cyvel e nas outras cidades villas e lugares aos juizes de fora ou ordinairos omde as quyserem daar e os taaes coregedores e juizes lhe mamdaram dello pasar suas cartas de certidam asynadas por elles e asselladas dos sellos que peramte elles amdam feitas por seus esprivãaes ou taballyãaes judiciaaes as quaes mostraram a pesoa com quem ouverem de fazer o dito cainbo e com ella o poderam fazer e fazemdo o o dito caymbo sem ter dada a dita fiamça perderam toda sua fazemda e sera degradado por dez annos pera a Ilha de Sam Thome. A qual fazemda sera pera os cativos e descobridor e acusador ou descobridor somemte como acima fica decllarado e nas mesmas penas e pello mesmo modo emcorera toda pesoa asy natural como estramgeyra de quallquer callidade e comdiçam que seja que com cada hum dos sobreditos o tal caynbo fizer pera aver de respomder ou mandar respomder por elle fora de meus reynos e senhorios sem a dita minha licemça ou sem lhe ser mostrada a dita carta de certidam de como he dada a dita fiamça e vista podera fazer o tal caymbo na comtia da dita fiamça e em mais nom. E fazemdo o em mayor comtia emcorera yso mesmo nas ditas penas e nom trazemdo os sobreditos o dito retorno demtro do dito anno o qual encorera *(5)* do dia em que a fiamça for dada ou nom mostramdo certidam autemtyca em modo que faça fee dos oficiaes das Allfamdegas do maar ou da terra por omde ho tal retorno meter demtro de hum anno e meo aos coregedores e juizes a que as taaes fiamças deram perderam os fiadores a comtia em que os asy fiarem pera mynha Camara.

E ey por bem que esta ordenaçam aja vigor e hefecto e se cumpra e guarde a saber em mynha corte e em todos os lugares de meus reynos e senhoryos em que for pubricada do dia da pubricaçam della a dous dias primeiros seguimtes e em cada hũa das comarcas de meus reynos em que asy for publicada pello corregedor della ou por quem seu carguo tever do dia da pubrycação della ha oyto dias prymeiros seguimtes.

Dada em a vylla de Setuval a quatorze dias de Junho. Pero d' Allcaçova Carneiro a fez. Anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quynhemtos e trymta e dous annos. *A* qual ordenaçam era asynada ao pee

por Sua Allteza e pasada por sua Chancelaria segumdo que todo por ella parecia.

E porquamto Sua Allteza ha por bem a dita ordenaçam ser notificada e publycada em todos os lugares deste dito reino asy desta coreiçam como fora della aos de minha jurdiçam mando que em todo *(5 v.)* cumpram e guardem hũa carta que com esta vay asi e da maneira que em ella se comtem. He o trellado desta ficara depois de publycada e notificada no Livro das Camaras das vyllas e lugares omde for apresemtada. *E* aos de fora de minha jurdiçam requeiro da parte do dito senhor que em todo outrosy cumpram a dita carta que com esta vay que ho portador leva asy he da maneira que em ella he comtheudo.

Feita em esta cydade de Tavilla aos dezasete dias do mes de Junho. Fernam de Baeça esprivam a fez. Anno de j̄ bº xxxij annos.

pagou nihil

Antonius
Doctor Legum

E comiguo esprivam

Concertado comiguo

Fernando de Baeça

Antonius

Anno do nacymento do Noso Senhor Jhesu Christo de mil e bᶜ e trimta e dous anos aos xbiijº dias do mes de Junho em a villa de Farão estando o licenciado Diogo Rodriguez juiz *(6)* de fora com alçada pella rainha nosa senhora etcª em as suas pousadas peramte elle pareceo Francisco Fernandez caminheiro da coreiçam deste Allgarve e apresentou hao dicto juiz esta ordenação atras esprita a qual vista per elle juiz se foi a praça e rybeira desta villa e per Joane Fernandez porteiro per mandado delle juiz forão dados muitos pregões que todos os moradores e pesoas da dicta villa viesem a dicta ribeira e depois de muito povo ser jumto o dicto juiz em prezemsa de todos leo e pobricou a dicta ordenaçom de letra a letra asi como nella se contem e a ouve por pobricada pera que des' oje em diante aja lugar e efeito pera daqui em diante encorrerem nas penas nella conteudas as pessoas que comtra ella forem. *Testemunhas* que em todo forão presentes Diogo Martinz meirinho e Rui Jorge allcaide e Diogo Collaço tabeliam que esto esprivi e o dicto juiz com as ditas testemunhas e comiguo tabeliam asinamos aqui e o trellado desta ordenação fica trelladado no Livro das Camaras desta villa e asi ho auto desta noteficação.

Jacobus

Diogo Martinz

Diogo Colaço

Ruy Jorge

Anno do nacimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e trimta e dous annos aos xix dias de Junho em a vila de Loule no alpendre da praça da dita villa estamdo hy o bacharel Joam Cam ouvidor pelo ifamte *(6 v.)* Dom Fernamdo nosso senhor em a dita sua vila de Loule semdo hy o dicto ouvidor peramte ele ouvidor pareceo Francisco Fernandez homem do corregedor da comarca deste regno do Alguarve e lhe apresemtou e deu e entregou peramte mym sprivam hũua carta precatoria do dito corregedor com ho trelado de hũua ordenaçam del rey nosso senhor pelo qual se mostrava Sua Alteza aver por serviço de Deus e seu ha fazer novamente sobre os christãaos novos pera que se nom saiam de seus regnos de Portugual nem do Alguarve per mar nem por terra e asy hũa carta mesyva pera ele ouvidor mamdar pobricar a dita ordenaçam e pobricada a mandar treladar na Camara da dita villa pera que da pobricaçam se fizessem autos pubricos pera que çarrados e aselados fosem emviados pelo ouvidor ao dito corregedor pera os enviar a Sua Alteza. *Em* comprimemto do qual o dicto ouvidor com muita brevidade mandou logo per Martim Vaz porteiro apregoar que toda pessoa de qualquer calidade que fose fose logo ao alpemdre da praça omde se custumam fazer os autos pubricos so certa pena pera ahy lhe ser pubricada a dita ordenaçam em comprimento do qual o dicto povo foy logo jumto no dicto alpendre perante ele ouvidor e esprivaes e tabelãis das notas. *E* tanto que asy foy jumto logo per Ruy Martinz tabeliam per mandado do dito ouvidor em voz alta se pubricou de verbo a verbo a dicta carta muito espaceficadamente e em modo que a todos foy notorio. *E* por asy se pasar na verdade o dito ouvidor mamdou a mym esprivão que passasse esta certidam a qual vay assynada pelo dicto ouvidor. Gonçalo Annes esprivam pelo dito senhor ifante a fez de quimhentos e trimta e dous annos.

(lugar do selo) Rodericus cancellarius

Pagou nihil por bem de justiça

Fernando de Baeça

(7) *Ano* do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quynhentos e trinta e dous anos aos xix dyas do mes de Junho em esta villa d' Albufeyra na praça della estando hy Luis Alvarez e Ruy Diaz juizes ordenayros na mesma perante elles pareceo hum homem que dyse aver nome Francisco Fernandez e camynheyro da correyçam deste reyno do Algarve e lhe apresentou esta ordenaçam atras estprita os quais juizes logo hy por estar hy gente e ser lugar mais pubrico per Fernam Gonçalvez porteyro do Concelho desta dita villa mandaram alta voz bem ouvynte apregoar a dicta ordenaçam e notefyçam de verbo a verbo o qual a provycou e notefycou asy com alta voz que a todos foy notoryo

a dita ordenaçam e delo o dicto Francisco Fernandez pedyo esta certidam e eu tabeliam lha dey.

Testemunhas presentes Rui Velho Symam de Touro e Fernam Velho esprivam da Camara em a dicta villa e Diogo Diaz e outros muitos homens e eu Affonso Vaz tabeliam pelo mestre e duque etcª noso senhor nesta dicta sua villa que esto estprivy e aqui meu publico synal fiz que tal he.

(lugar do sinal público)

pagou nihil.

(7 v.) *Saybam* quantos este estromento de certydam vyrem que no anno do nasimento de Noso Senhor Jhesu Christo de jbᶜxxxij annos aos xx dias do mes de Junho do dicto anno em ha cydade de Sylves a porta da dicta cidade sendo hy Joam d' Obidos juiz na dicta cidade per mandado da rainha nosa senhora hy perante elle pareceo Francisco Fernandes caminheiro que dyse ser deste regno do Alguarve e apresentou ao dicto juiz esta ordenaçam atras com ha carta do corregedor deste regno do Algarve e outra del rey noso senhor de que todo fica o trelado nesta cidade. *E* em comprymento das quaes cartas e ordenaçam o dicto juiz mandou loguo e fez a dilygemcya seguimte sobre esta ordenaçam dos novos christãos etcª.

A qual carta e ordenaçam atras acostadas tanto que hapresentadas foram ao dicto Joam d' Obydos juiz ho dicto juiz ha porta primcipal da dicta cidade de Sylves mandou ler a dicta ordenaçam alta voz per Bastyam Borralho tabeliam que toda leo estando presentes muita gente *(8)* da dicta cidade. *E* acabado de ho dycto Bastyam Boralho tabeliam ler ho dicto juiz mandou Amtonio Pirez porteiro do Concelho da dicta cidade que apregoase e o dicto porteiro perante mim tabeliam e o dicto juiz e todo povo e perante o dicto Bastyam Boralho tabeliam e Baltesar Pyres outrosy tabeliam da dicta cidade apregoou todollos capytollos da dicta ordenaçam em alto pregão cada hum per sy e como acabou d'apregoar o dicto Francisco Fernandez caminheyro que ha trouxe a esta cidade pedyo dello estromento da dicta dylygemcya que se fyzera e o dicto juiz mandou a mim Fernam Vaz tabeliam e esprivão da Camara da dicta cydade que pasase dello esta certydam como as dictas dylygencyas contheudas na dicta carta foram fectas.

Eu tabeliam dou fe se fazer todo nesta cydade e se compryr como pella carta hera decrarado e esta ordenação o manda e lhe pasey a dicta certydam hoje vynte hum dyas de Junho. *E* eu Fernam Vaz *(8 v.)* tabeliam e esprivão da Camara pela rainha nosa senhora em ha cidade de

Sylves ho fiz he esprevi era atras decrarada e aqui meu publico synal fiz que tal he e asynou aqui ho dicto juiz comigo.

Testemunhas hos dytos tabeliães.

Joham
d' Obydos

(lugar do sinal público)

pagou nihil

Baltesar Pirez

Saybham quantos este estromento de certydam virem que no anno do nacimento de Noso Senhor Jhesu Christo de j̅bᶜxxxij annos aos xxi dias do mes de Junho do dicto anno em esta Vyla Nova de Portimam a porta da ribeira das cisas do senhor Dom Joham da dicta vila estando *(9)* hy Gaspar Rodrigues juiz hordenairo na dicta vila perante ele juiz pareceo Francisco Fernandes caminheiro do senhor corregedor deste reino do Algarve e hapresentou ao dicto juiz esta ordenaçam atras esprita. A qual vista por ele juiz ele juiz com João Ornellas outrosy juiz na dicta vyla que entam hy chegou se foram a ribeira da dicta vila antre a porta do postigo e a porta da rybeira d' Allfandegua que he lugar muito pubrico e elles juizes mandaram a Duarte Afonso porteiro na dicta vila que fose dar pregam pela vila que todos os moradores della fosem a dicta rybeira pera ouvirem pobriquar hũa ordenaçam del rei noso senhor pello qual ho dicto porteiro deu muitos pregões pella dicta vyla e na dicta ribeira se ajuntou muita gente e o dicto Gaspar Rodrigues hum dos dictos juizes allta voz letra por letra pobricou a dicta ordenaçam toda de verbo a verbo mui decraradamente como se nella contem e a ouve por pobricada pera que deste dia em diante aja lugar e efecto pera daqui em dyante encorrerem nas penas na dicta ordenaçam contheudas as pessoas que a nom guardarem.

Testemunhas que presentes foram Luis Figueira e Jorge Fernandes tabeliães do Judicial e Gil Symõez e João Baroso todos moradores na dicta vila e outros.

E eu Gaspar Luis tabeliam na dicta vila que este estromento esprivi e nele meu pubrico synal fiz que tal he e vai asinado pellos ditos juizes.

(lugar do sinal público)

pagou nihil

Gaspar Rodryguez João Ornelas

Saybam quamtos este estormento de sertydão virem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos he trymta e dous annos aos xxij dias do mes de Junho do dicto anno em

ha villa de Laguos nas pousadas do licenciado Jurdam Botelho juiz de fora com alçada por el rey noso senhor em ha dicta villa estamdo elle hy peramte elle pareceo Francisco *(10)* Fernamdez caminheiro do senhor corregedor deste reyno do Alguarve e apresentou ao dicto juiz esta ordenação atras espritaa do dicto senhor. *A* qual vista por elle mandou a mim tabeliam que no presemte estava que com Pedro Anes porteiro do Comselho a fose notefycar e apreguoar por todos os luguares pubrycos da dicta villa em comprymento do qual mandado eu tabeliam com ho dicto porteiro nos fomos a porta do mar e ribeira e praça da dicta villa e no arevallde della e peramte muyta gemte e povo da dicta villa eu tabeliam a lia e o dicto porteiro apreguoava a alta voz toda de verbo a verbo. *A* qual ordenação asy notefycada como dicto he o dicto juiz mandou que eu tabeliam pasase nas costas da dicta ordenação este estormento de sertydão de como asy na dicta vila ficava notefycada e apregoada pellos dictos lugares gerallmente e alta voz por asy lhe ser mandado pello dicto corregedor por vertude de hũa carta de Sua Alteza que com a dicta ordenaçam *(10 v.)* outrosy ao dicto juiz apresemtou.

E por asi pasar todo na verdade eu tabeliam fyz dello este estormento de certydão. *Gaspar* Vicente publico tabeliam geral del rey noso senhor em este reyno do Algarve a fez. *Anno* de myl e quinhentos e trynta e dous annos. *E* aqui meu pubrico synal fyz que tal he.

(lugar do sinal público)

pagou nihil — Jordam Botelho

Saybam quantos este estormento de certidam vyrem que no ano do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e trynta e dous anos aos vynte e sete dias do mes de Junho da dita era as sete oras do dicto dia em esta vila de Crasto Marim a porta do mar da dicta vila estamdo hy Jorge Colaço e Diogo Gonçalves escudeiros juizes ordenayros em ha dicta vyla perante os dictos juizes em prezensa de mim tabeliam ao diante nomeado pareceo Afonso Pires homem do corregedor *(11)* deste reyno do Algarve e apresentou aos dictos juizes esta ordenaçam atras esprita do dicto senhor. *A* qual vista por eles mandaram que se comprise e guardase como se em ela continha e mandaram a mim tabeliam adiante nomeado que com Afonso Rodriguez porteiro deste Comcelho a fose noteficar e apregoar por as praças desta vila em comprimento da qual os dictos juizes com muita gente e comigo tabeliam e com ho porteiro se foram a praça da dicta vila donde altas vozes foy por mim tabeliam lyda a dita hordenasam e foy pobricada por ho dicto porteiro e asy foy apregoada em todollos lugares da dicta vila donde gente estava e foy toda a dicta ordenasam provicada e apregoada de verbo a verbo. *A* qual ordenaçam asy provicada como dicto he por o

dicto Afomso Pires foi pedida hũa certidam e os dictos juizes lhe mandaram dar este estormento de certidam de como todo ficava publicado em todo se comprira a carta do dicto corregedor com hefeyto.

E porque todo pasou na verdade eu tabeliam lhe pasey este estormento de certidam como dicto he.

Feyto em ho dicto dia mes e era. *Eu* Amtonio Vaz tabeliam em ha dicta vila por el rey noso senhor que ho esprivi e aqui meu pubrico synal fiz que tal he. *Nam* fica duvida no borado que diz aos vynte e sete dias porque se fez todo por mi Amtonio Vas tabeliam por verdade.

Jorge Colaço pagou nyhill

(lugar do sinal público)

Diogo Gonçallvez

(A. E.)

3039. XV, 2-15 — Carta do arcebispo primaz a el-rei na qual lhe diz que enviava por João Freire trezentos e setenta e quatro marcos de prata, por não ter os dez mil cruzados que el-rei lhe pedia para a compra de Maluco. Braga, 1528, Novembro, 11. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Per Jorje de Carvalho spripvy a Vossa Alteza como recebera sua carta e que loguo per pesoa minha respomderia a ella e ao que me de sua parte disera que foy pedir me dez mil cruzados emprestados pera a compra de Maluco que eu ey por muy samta e necesaria pera voso serviço e Real Estado e bem geral de todo o reyno e folguo cousa estranha de se poer em obra e nam me leixa de pesar muito sabemdo o que Vosa Alteza tem e pesuye e asy teve el rey voso pay que Deus aja ver as cousas de seu Estado e Fazemda em tempo de tamto aseseguo como foy o pasado e he o presemte postas em maneira que aja mester pera Maluco nem pera outra cousa mayor serviço nem imprestido de nimguem porque asy devia de dar e despemder nas cousas geraes e sem evidemte necesidade que sempre podese dar e despemder sem requerer a outrem lembramdo se que sobre os reis carregua o peso de seu Estado e de todalas pesoas a ele sogeitas por homde ham sempre mester no tempo de mais paz e aseseguo cuidarem que tem as deferemças e guerras presemtes e nam se emcomemdarem ao que tem dado mas haquillo que pesuyem e podem pesuir e per aquy nam leixo de conhecer quamta obriguaçam os subditos tem a seu rey de o servirem com as pesoas e fazemdas aimda que os nam requerese nem ouvise mester quamto mais pera tal necesidade quamdo se oferecer.

Se sennhor erro em meter aquy este amtremes perdoe me Vosa Alteza

porque minha vomtade e temçam nam podem errar nas cousas de voso serviço. *Estou* lomge e nam sam visto nem ouvido e por iso nam he muito alargar o esprever aimda que seja sem necesidade.

Item. Respomdemdo a isto que me Vosa Alteza spreve diguo que quamdo me mandou requerer ha dias outros dez mil cruzados emprestados e lhe fiz serviço de dous mil porque nam pude cheguar a outro mayor lhe sprevy largamente o que aguora direy em breve que lhe juro como christãao e prellado que numqua tive jumtos nem vi meus nem alheos seis mil cruzados ate o dia d'oje e que cuido que todollos annos me fica muito pouco mais de minha remda que o trabalho de a guovernar e despemder e asy lhe juro que numqua tive desejo de ser rico nem lembramça diso porque se o tevera nam sey tam mal o mumdo nem tenho tam pouca parte nelle que o nam fora e tevera o que os outros tem mas como tudo o que pesuo acaba per mim nem tenho erdeiros nem pesoas pera que aja de comprar eramça sobre a terra abasta asaz pera mim a que me Deus deu em sua igreja nem traguo amte meus olhos senam despemder o meu de maneira que per minha morte nam fique senam pera satisfaçam de hũu anno a meus criados e do que dou algũas pesoas has quaes em fim do anno paguo e satisfaço inteiramente sem dever oje hũu so real a nimguem neste mundo se nam for como diguo serviço de criados ou temças de Sam Joham pasado a esta parte.

E porque senhor isto he asy e nam poso imteiramemte comprir com a vomtade de Vosa Alteza nem com meu desejo quero servir com aquillo que verdadeiramemte em mim esta e por iso lhe mamdo per Joham Freire trezemtos e setemta e quatro marcos de prata lavrada e dourada. *E* aimda que nam aja nela peças gramdes sam todas muy comformes hũas has outras e novas. *Tome* a Vosa Alteza na maneira que mamdar porque naquillo em que receber mais serviço receberey eu mayor merce e comtemtamemto.

Noso Senhor acrecemte a vida e Real Estado de Vosa Alteza cujas mãos beijo.

Desta sua cidade de Bragua a xj de Novembro de 1528.

Servidor e feitura de Vossa Alteza

O arcebispo primaz

(A. E.)

3040. XV, 2-16 — Carta pela qual el-rei D. João III fez esmola ao hospital da Castanheira de um por cento de arroz dos pauis de Ota, Asseca e Muje. Almeirim, 1546, Abril, 29. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3041. XV, 2-17 — Carta de venda de umas casas em Almeirim que Gabriel Mendes vendeu a Diogo Fernandes. Almeirim, 1525, Dezembro, 19. — *Pergaminho. Bom estado.*

3042. XV, 2-18 — Sentença dada contra Álvaro Gonçalves pela qual foi julgado que certas courelas que ele possuía eram do casal do Outeiro. Lisboa, 1438, Julho, 8. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3043. XV, 2-19 — Carta de frei Pedro, abade de Salzedas, a el-rei D. João III com várias notícias. 1542, Março, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3044. XV, 2-20 — Carta de Francisco Pessoa a el-rei D. João III na qual lhe pedia favor para Sebastião de Faria. Valhadolid, 1543, Maio, 27. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Senhor

Bastyam de Farya moço da Camara de Vosa Alteza vay la pedir por merce a Vosa Alteza lhe mude seu asemto com a princesa e porque he servidor do cardeal lhe pedio que sobr'yso espreva a Vosa Alteza ho qual me rogou que de sua parte ho soprycase a Vosa Alteza que nisto lhe farya merce se ha lugar pera ysto eu de mynha parte tambem terey a merce por minha. *E* porque esta nom he pera mais acabo rogando a Noso Senhor pella vida e Real Estado de Vosa Alteza que ... [1] e acrecemte por muitos anos a seu serviço.

De Valladolyd a xxbij de Mayo de 1543.

Criado de Vosa Alteza que suas reaes mãos beija

Francisco Pessoa

(A. E.)

3045. XV, 2-21 — Alvará pelo qual el-rei D. João III fez mercê a D. Jaime, seu sobrinho, de trezentos mil réis de assentamento. Lisboa, 1541, Dezembro, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3046. XV, 2-22 — Carta de D. Francisco Lobo a el-rei D. João III na qual lhe dava várias notícias do imperador, infante de Sabóia e D. Francisco de Aragão. Madrid, 1539, Agosto, 17. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Senhor

Dom Francisco d' Aragão chegou aqy a quatro deste mes persente e logo ao cynqo faley ao emperador com Dom Francisco na casa que acabando eu lhe falou eu lhe dyse tudo o que me Vossa Alteza escreveo que

[1] *Ilegível por deterioração do manuscrito.*

lhe dysese a reposta sua foy dezer me que a emperatryz lhe encomendara muito que mandase compryr este testamento da ifante de Saboya sobre que lhe eu falava de que nas mesmas cartas em que fizera a saber ao marques del Gasto a morte da emperatryz lhe escrevera sobre o testamento da ifante pera que dese ordem a se poder compryr e que tãobem tynha agora feytas outras cartas para asynar sobre o mesmo para o marques que logo as mandarya e que Dom Francisco e eu falasemos e desemos dyso conta a Covos e ao mestre do princepe a quem por repartyção cayo o testamento da yfante porque por se o da emperatrys acabar mays asynha repartyrão os testamenteyros todos antre sy o de que cada hum avya de ter cuydado e estes são Covos e o confesor do emperador e o da emperatriz e o mestre do princepe porquanto Telo não esta aqy nem Cyfontes que esta em Arevolo.

Quanto ao mestre do princepe ja vyo os papeys todos que traz Dom Francisco aqy em mynha casa mas como quer que todos não são nada sem Covos andamos ele e Dom Francisco e eu para lhe dar conta dyso ao qual Dom Francisco e eu ja tynhamos falado e nos respondeo que tudo se farya loguo e porem porque agora compre tornar lhe o mestre do princepe a falar buscamos tempo para yso que me não traz pouco cansados os moços e a mym e não se faz nada porque o mestre Velho vay dar lyção duas vezes ao dya ao princepe e aqelas oras não nas a de perder. *E* quando temos a ele não temos a Covos de maneyra que por agora não poso escrever a Vosa Alteza mays ca ysto e asy tãobem que me dyse o mestre que vyra o testamento e que lhe parecya que era neceçareo nomear Vossa Alteza e porem que aynda se nysto não afyrmava muito porque o querya ver mays devagar. *Se* Vossa Alteza ouver de nomear parece me que deve de ser o mesmo mestre porque tem isto ja a seu cargo emquanto a pessoa que a d' yr a Italya por agora não se sabe quem sera mas a mym parece me que sera o mesmo Dom Francisco. *Eu* terey cuydado d' apartar ysto e tanto que ouver de que dar conta a Vossa Alteza o farey.

Ho testamento da emperatryz que aja groria me dyse o mestre do princepe que lhe parecya que se compryria todo dentro dhum ano de seu falecymento e que se montarya nele mays de cento e corenta myl cruzados.

O do que o emperador deu a sua casa somente sem entrar aqy a do princepe nem a dos yfântes porque a estas duas se deu a yda da casa da emperatryz e entrando na casa do emperador o do das onras montou quatro contos e dozentos myl reaes segundo me dyserão.

São a chamar o bispo presydente de Valhadoly homem baxo que se chama de Valdes para persydente do Conselho Real como ho era o cardeal de Toledo e juntamente co[m] ysto lhe derão o bispado de Cyguença e o presydente de Granada vem a Valhadoly. Para Granada vay outro que creo que tãobem fazem bispo.

E porque me dyserão de dous hum não no escrevo a Vossa Alteza. *A* Alvaro Rodryguez adayão da capela derão quatrocentos cruzados de

pensão no bispado d' Ourense de seyscentos que soltou Dom Estevão e os duzentos fycarão ao mesmo bispo. *São* tantos os que agora fazem e tantas as trocas que a mester hum grande arysmetyco.

Estando escrevendo esta carta a Vosa Alteza me derão hũa de Ruy Fernandez de Parys feyta a cynqo d' Agosto em que me dys que o que a traz e secretareo do condestabre que he o que eu escrevo a Vosa Alteza nysoutra carta que vyera agora e dyz que vem co[m] a nova que trouxe o jentil omem que foy ao turco e tãobem que vem saber se o emperador pasara ou não. *Tãobem* m' escreve que o que veo de Constantynopla dys que o turco não quys aceytar a tregoa jeral somente a concedeo aos venezeanos por tres meses que se acabão por todo mes de Setembro. *Tãobem* m' escreve que em Constantynopla morem muito de peste e que Barba Roxa esta ja sobre Castyl Novo com dozentas velas e que per tera vynha muita jente.

El rey de França esta dez legoas de Parys em hũa casa do condestabre fazendo grande eyra (?) donde m' escreve Ruy Fernandez que se não alongara ate que este que veo não torne pera saber o que o emperador quer fazer e asy m' escreve que el rey deseja muito de se ver co[m] emperador.

Ho despacho dos vynte myl cruzados manda oje domyngo por Boroa a Medyna e dahy a d' yr pola posta porque m' escreveo João Rebelo que dahy ho avya de mandar porque comprya a servyço de Vosa Alteza.

Noso Senhor a vyda e Real Estado de Vosa Alteza guarde e acrecente como eu desejo.

De Madryd a xbij d' Agosto de 1539.

Dom Francisco Lobo

(A. E.)

3047. XV, 2-23 — Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei D. João III na qual lhe dava a notícia da vitória dos cristãos e outras. Bruxelas, 1531, Novembro, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

A esta ora soube que este correo partia e porque vem d' Enves despachado por mercador não faz aqui nenhũa detença. *Por* outro que daqui partio a dous do presemte con tanta presa commo este leva escrevi a Vossa Alteza e lhe fiz saber a nova que aqui avia da segunda vitoria que hos soiços cristãos tinham avida dos ereges. *Depois* daquele correo partido vieram outras cartas aho emperador del rei dos romãos em que particularmente se contava ho como fora. *Ho* emperador me dise que nesta segunda vitoria moreram dos ereges seis mil e que lhe tomaram hos cristãos doze peças d' artelharia.

Com todas estas vitorias se tem aqui por mui dovidoso ho feito daqueles cantões cristãos pola muita mais gente que hos ereges tem e que se nam sam socoridos que ha mester que nosso senhor peleige por elles e contada esta necesidade em que estam e bom começo que ten feito em mostrarem ho como sam de castiguar estas eresias nam lhes veio fazer daqui outro socoro senam cartas d' aguardicimentos e esperanças delle antes ouço praticar muitos inconviniemtes pera lhes nam mandarem socorro e ho pri[n]cipal he que se ho emperador se nisto metese seria dar prencipio a outra g[u]era nova e que querendo curar hum mal se faria outro mor. *Ordene* nosso senhor commo estas cousas venham em seu serviço porque hos remedeos de ca todos sam cheos de imconvinientes.

De Veneza chegaram agora cartas. *Hum* purtugues me escreve que as naos d' especeria que hos venezeanos lamçaram nova que lhe vinham fora tudo bulra e que nam avia especeria nem naos por honde Vossa Alteza deve de crer que a Imdea esta bem gardada de suas armadas. *Escreve* me este que todas as cartas que vem de Constantinopla fallam na grande armada que ho turqo faz pera a Inda.

Eu espero en Nosso Senhor que tudo istu seja pera que mais em Seu serviço e louvor de Vossa Alteza e de Purtugual se esprevam hos feitos da Indea porque aho presente toda a Cristindade e a mor parte dos infies tem olho ao efeito desta armada porque a am por mui grande e asi prazera a Nosso Senhor que se avera por muito mor a vitoria que a seus capitanes dara contra ho turquo.

Ho emperador se parte esta somana pera Tornai a ter ahi ho capitolo do Tosam que sera dia de Sant' Andre como a Vossa Alteza tenho escritu. *Diz* ho emperador que a volta de la sera de caminho pera Alemanha e porem a de ser por esta villa de Bruselas donde elle e mui m'a de desapeguar porquanto aqui folgua.

Ho commendador mor Cobos me preguntou oge commo de si se Vossa Alteza folgaria d' aceitar a Ordem de Tosam e de a ho emperador dar aho infante Dom Luis. *Eu* senhor lhe respondi que da vontade de Vossa Alteza neste caso não sabia nada porem que sabia que em tudo ho que Vossa Alteza poder mostrar amor e mais parentesquo aho emperador folgara sempre d' entrar quanto mais naquelas cousas que lhe ho emperador requerer pera mais confirmaçam de suas amizades e obriguações que antr' ambos ha e que ho mesmo me parecia que Vossa Alteza queria pera ho infante Dom Luis e istu com aquelles limites con que hos princepes receben as tais Ordes. *Istu* senhor lhe respondi porque nam sei esta Ordem quanto ata posto que bem sei que ahos princepes nam hos ata senam Deus e que el rei de França e ho d' Ingratera que ten ho Tosam quando lhes compre ho penduram num prego e ho mesmo faz ho emperador a Ordem que tem de França e de Ingratera.

Ao presente nam ha aqui outra cousa de novo.

Nosso Senhor por muitos anos tenha em sua guar[da] a vida e real

pessoa de Vossa Alteza com tamto acrecentamento de seus reinos e senhorios quanto Vossa Alteza deseiga.

De Burcelas ahos xij de Novenbro de b^c^xxxj.

Dom Pedro Mazcarenhas

(A. E.)

3048. XV, 2-24 — Breve *(tradução do)* do Papa Clemente VII, no qual dava parte a el-rei das razões que tinha para defender, pelas armas, a Cristandade. 1526, Junho, 28. — *Papel. Bom estado.*

Clemens Papa vij

Filho noso in Christo muito amado saude e apostolica bençam.

Certamente contra nossa vontade e nam sem grande dor de nosso coraçam porem de necessario constrangidos fomos ver aos remedeos das armas as quaes por nam vir ate ora trabalhamos sempre em verdade.

Se nos asy como convem ao officio de bom pastor e de comum pay queremos defender a tranquilidade e paz de toda a Christandade e a liberdade de Italia e nossa dignidade e a desta See e sua autoridade quissermos procurar depois que com brandos remedios nenhũa cousa podemos aproveytar foy nos necesario decer a esta derradeira determinaçam nam ja por causa de offender a ninguem mas por defender a justiça e por usar de nosso officio e obrigaçam. *Do* qual conselho e determinaçam nosa como quer que largamente falassemos com o amado filho Martinho de Portugal teu embaixador e lhe dissessemos que todas estas cousas particular e largamente escrevesse a Tua Magestade por tal que mais craramente conhecesse nossa tençam e vontade nos a hortamor *(sic)* no Senhor que acerca do que destes negocios te esprever lhe queyra dar enteyra fe e allem disso tu por tua vertude e vontade incrinada a todo bem.

Da qual vontade Deus quis que tua serenidade fosse muito ornada procures com esses principes aos quaes principallmente toca por tal que siguam o proveyto universal da Cristandade deixadas as proprias convenças o que a nos sera muito grato e a Deus muy acepto.

A 28 de Junho [de] 1526 (¹).

(A. E.)

3049. XV, 2-25 — Breve do Papa Clemente VII pelo qual comunicava a el-rei as razões que tinha para defender a Cristandade pelas armas. Roma, 1526, Junho, 28. — *Pergaminho. Bom estado.*

(¹) *Este doc. é a tradução do breve que se segue.*

Clemens Papa VII

Carissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem.

Egre quidem et non sine magno animi nostri dolore sed necessario tamen ad ea armorum consilia confugere coacti sumus ad quae ne veniremus huiusque semper studuimus si enim ut officium boni pastoris et communis patris postulat communem quoque totius christianitatis pacem et tranquillitatem si libertatem Italiae si nostram et sanctae hujus sedis dignitatem auctoritatemque procurare et tueri velimus posteaque quibusvis mitioribus remediis nihil adhuc proficere potuimus ad extremam hanc deliberationem descendere necesse nobis fuit non quidem offendendi cujusque causa sed defendendae justitiae et nostri officii ac debiti praestanti. *De* quo nostro consilio et deliberatione cum copiose cum dilecto filio Martino de Portugal oratore tuo locuti simus eique injuxerimus ut ea omnia particularius diffusiusque ad serenitatem tuam scriberet quo ipsa mentem et voluntatem nostram clarius cognosceret hortamur eam in Domino ut illi de his rebus ad te scribenti fidem praestare velit. *Deinde* ut tu quoque pro ea virtute et propensa ad omne bonum mente qua serenitatem tuam plurimum ornatam Deus esse voluit apud eos principes ad quos praecipue spectat quo idem universale christianitatis commodum relictis aliquantis per privatis cupiditatibus amplectantur procures quod erit nobis quam gratissimum Deo autem ipsi peracceptum.

Datum Romae apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die xxviij Junii M.D.xxvj. Pontificatus nostri anno tertio.

(A. E.)

3050. XV, 2-26 — Cartas *(duas e a tradução de uma delas)* de Antonioto Adurno e de Lopo de Soria a el-rei D. João III a respeito de um navio português que tinha sido detido para defesa de Génova quando as galeras de França tinham ido contra esta cidade. Génova, 1526, Novembro, 15. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

1)

Serenissimo prencepe senhor e senhor de muito acatamento

Achando se aquy ao presente Francisco Eanes capitam de hum galiam de Vossa Magestade quando chegaram as gales del rey de França junto das quaes logo vyeram as do Papa e as de Veneza com preposyto de levarem esta cidade da devaçam e serviço do emperador por poderem mais facilmente conseguir seu intento e desejo contra Sua Magestade. *Achando* me ca em muita necessydade de artelharia sabendo o estreyto devido que he antre o emperador e Vossa Alteza e que por essa razam ham de reputar o interesse do hum e do outro ser comum. *Consyderando* a importancia desta cidade pareceo ao embayxador do emperador aquy

resydente e a mym que podeamos tomar confiança de se servir em esta tanta necessydade da artelheria do dicto galeam e asy depois de azaz ter trabalhado com o dicto capytam que o ouvesse por bem oferecendo lhe de paguar o soldo pollo galeam e nam querendo elle jamais nesto consentir foy necesario que o dicto embaixador e eu com conselho do ilustrissimo monsieur de Borbom o constrangessemos a ficar aquy por algum tempo com pensamento que estas gales nam perseverariam tanto tempo no cerco desta cedade quanto ham perseverado e que Vossa Magestade nam somente nam tomaria descontentamento nem paixam mas o averia por seu serviço por importar ao emperador quanto sabe que importa. *E* asy lhe soprico humil[de]mente que tenha por seu serviço de o aver por bem porque tudo foy feyto por o estado do emperador com firme pensamento que asy o averia Vossa Alteza por bem como dicto he porque quando eu ouvesse pensado em outra maneira seja certo Vossa Magestade que primeiro averia deixado perder a cidade que aver tomado tal atrevimento porque nam desejo nenhũa cousa mais que servir a Vossa Magestade e por seu serviço oferecerey o estado vida e quanto tenho asy o pode de mym ter por certo largamente e lhe soprico que me mande em que o sirva como a hum muy certo servidor de sua real casa.

O dicto capitam nam quis aceptar pagamento algum salvo pera o mantimento da gente e gasto da enxarcia por o tempo que se serviram da artelharia e vendo que todavia dura o cerco requerendo nos o dicto capitam que o deixassemos ir lhe foy dada lecença ao primeiro dia deste mes com toda sua artelharia.

Humil[de]mente beijo as mãos de Vossa Alteza rogando a Nosso Senhor Deus que conserve e acrecente sua vida e seu Real Estado como deseja.

De Genoa xb de Novembro 1526.

Humil servidor de Vossa Magestade

Antonioto Adurno

2)

Serenissime princeps domine et domine Col.^mo

Essendosse aygiustato ritrovar se qua el presente Francisco Yannez capitano de un galeone di Vostra Maesta quando gli arrivorno le galere del re di Franza appresso le quale assay presto gli arrivorno quelle de la santita del Papa et de la signoria de Venecia ad effetto di levare questa cita de la devosione et dal servizio de la Cesarea Maesta per puotere piu facilmente conseguire loro intento et desegno contra Sua Maesta. *Ritrovandome* qua in summa neccessita de artegliaria sapendo

la stretta congionzione laquale e tra la p.ta Cesarea Maesta et Vostra Altezza et che per essa si hanno a reputare li interessi de l'uno e de l'altro comuni.

Considerata la importancia di questa citá parse al ambasador ressidente qua de la p.ta Maesta Cesarea et a me puoter pigliare confidencia de servir se in questo tanto bisogno de l'artegliaria del detto galeone et cosi poi de travagliato assay in disponere detto capitano a contentarsine cum offerir li pagare el soldo per lo galeone et non havendo li may voluto consentire fuo neccessario ch'el. pto ambassador et io cum consulta de monsignore illustrissimo de Borbon lo constringessimo a detenersi qua alcun tempo cum pensamento che queste galere non persevarariano tanto tempo a la obsidione daquesta cita quanto hanno perseverato et che Vostra Maesta non solo non ne pigliaria descontentamento ne molestia ma lo teneria in servizio poi importa a la Cesarea Magesta quanto si cognosce.

Cosi la supplico humilmente se degni pigliarlo in bene et in servizio poi lo e stato de la p.ta Maesta Cesarea et ch'tuto e stato fatto cum fermo pensamento ch' cosi lo dovessi accetare como e detto che quando io havessi pensato altrimente sia certa Vostra Maesta che prima harey lassato perdere la cita ch' haver li intravenuto perche non desidero cosa alcuna piu como servir la et in suo servizio exponerey stato vita et quanto tengo cosi se puo promettere di mi largamente et la suplico me commandi senza reserva como a sui secretissimo (?) servitor de sua real casa.

El detto capitano non ha voluto accettare pagamento alcuno salvo per el victo de le gente et guasto de la sartia per el tempo che se siamo servite de l'artegliaria et vedendo ch' tutavia dura la obsidione havendone instato el detto capitano a lassarlo venire se gli e data licencia al primo de questo mese cum restitutione de essa artegliaria.

A Vostra Maesta humilmente basio le mani pregando Nostro Signor Dio ch' la vita et suo Real Stato conservi et augmenti como desidera.

Datum Genue die xv Novembre MDXXVI°.

Humilis servitor

Antonioto Adorno

No verso:

Principi et domino domino domino regi Lusitanie. (1)

(1) *Este documento é o original da tradução anterior.*

s)

Serenissimo principe rey y señor

En el mes de Agosto arribo aqui Francisco Yannez Gago capitan del galeo de Vuestra Alteza y estando en este puerto vinieron las galeras del rey de Francia contra esta ciudad y sus tierras por lo qual fue necessario hazer aqui alguna armada por la defension desta ciudad y por hallar nos aqui con poca artilleria fue necessario de tener el dicho galeon para ayudar nos de la artilleria que trahe y rogamos el duque de Genova e yo al dicho Francisco Yannez se contentasse de detenerse hasta que passasse nuestra necessidad y peligro el qual pareciendole que convenia al servicio de Vuestra Alteza partirse no quiso consentir en su quedada por lo qual nos parecio al dicho duque y a mi de forçarlo a deternese com pensamiento que Vuestra Alteza lo tendra por bien y lo tomara en servicio pues sabe quanto importa al servicio y Stado del emperador mi señor la conservacion desta ciudad y siendo tan buenos hermanos Su Magestad y Vuestra Alteza me parece que sus cosas y Stados y servidores deven ser comunes y con tal confiança que no le desplazeria a Vuestra Alteza antes lo tendria en servicio siendolo del emperador mi señor. *Tuvimos* atrevimiento el dicho duque e yo de detener al dicho Francisco Yannez y al dicho galeon hast'agora que se le dio licencia y se le bolvio el artilleria al principio deste mes de noviembre y no ha querido recebir algun sueldo el dicho Francisco Yannez por este tiempo que ha sido detenido ecepto el comer para el y la gente que trahe en el dicho galeon y esto le he dado yo de los dineros del emperador mi señor.

Ha me parecido dar noticia a Vuestra Alteza de todo esto assi porque no culpe al dicho Francisco Yannez por la tardança como por escusar al dicho duque y comunidad de Genova de haverlo detenido pues la extrema necessidad los forço a ello y a mi para consertirlo. *Y* assi suplico muy humilmente a Vuestra Alteza lo tenga por bien pues ha sido grandissimo servicio para el emperador mi señor y Vuestra Alteza me tenga por tan servidor y vassallo como a los proprios de sus reynos pues por tal me tengo. *E* mandandome cosas de su real servicio lo recibire por señaladas mercedes y conocera en las obras tenerle aquella obediencia y acatamiento que tengo al emperador mi señor y en todo lo demas que por esta podria dezir de los successos y andamientos de las cosas destas partes me remitto a lo que Vuestra Alteza entendera del dicho Francisco Yannez que va bien informado de todas cosas y le podra dar entera fe y crehencia en todo lo que de mi parte le dira.

Y supplico a Vuestra Alteza lo mande tener por muy encomendado pues es persona de honrra y tam buen servidor de Vuestra Alteza cuya vida y su real persona Nuestro Señor Dios guarde de todo mal y su Real

Estado enxalce assi como su real coraçon desea.

De Genova a xv de noviembre MDxxvi.

De Vuestra Real Alteza

El mas umil servidor que sus reales manos besa

Lope de Soria

No verso:

Al muy alto y muy poderoso principe rey y señor el serenissimo rey de Portugal.

(A. E.)

3051. XV, 2-27 — Carta que escreveu D. Martinho de Portugal a el-rei D. João III a respeito da peleja que Francisco Anes tivera com as galés de André Dória. Roma, 1526, Junho, ... — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Beijo as mãos de Vossa Alteza polla merce que me fez em me mandar trazer minha pobreza.

Francisco Eanes chegou a Civita no começo de Junho. *Se* elle não fora oje seu recado segundo os tempos não chegara qua foi lhe necesario pelejar com huas duas gales d'Andre (1) Doria a quem matou xiiij homes. *Ouve* se asi bem que quis o Papa ve lo. *Polla* emformação que lhe dele deu o mesmo Andre Doria que agora hee capitão geral do mar da egreja. *Des* que o vio lhe dixe alguas cousas que dixese de sua parte a Vossa Alteza.

Hee boa testemunha desta guera que segundo os aparelhos nem a de Julio nem de Lião a quiserão arremedar porque nem carta nem homem pode sair desta cidade. *Nela* ha gente fecta e fa ce cada dia.

Pareceo me rezão e a elle pollo que vio deixar me cinco berços dos que trazia no navio. *Como* esta furia pasar os mandarei. *Aja* o Vossa Alteza por me fazer merce por seu serviço. *Não* ha cardeal nem homem que se não faça forte oje que não tece ser saquejado.

Agradeça Vossa Alteza por me fazer merce ao dicto Francisco Eanes seu serviço porque eu pollos tais não poso leixar de desejar de lhe ver

(1) *No manuscrito:* d'Antre.

bem qua ao menos des o Papa ate todos que o vião lhe chamavão o cavaleiro porque o foi naquele dia.

De Roma aos ... (¹) de Junho 1526.

Martinho de
Portugal

(A. E.)

3052. XV, 2-28 — Ordem de el-rei D. Manuel para que, por falecimento de Pedro Jaques, Diogo Mendes não faça as partilhas, mas sim o corregedor do Algarve. Lisboa, 1499, Abril, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

3053. XV, 2-29 — Ordem de el-rei D. Manuel pela qual mandou que se desse da Torre do Tombo uma carta de el-rei D. Dinis a respeito do povoamento de certas terras. Lisboa, 1496, Junho, 21. — *Pergaminho. Bom estado.*

3054. XV, 2-30 — Carta de el-rei D. Manuel pela qual concedia a João Lopes Delgado o privilégio de espingardeiro. Lisboa, 1501, Junho, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3055. XV, 2-31 — Carta pela qual el-rei D. Manuel fez mercê ao infante D. Luís, seu filho, do ofício de fronteiro-mor da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana. Lisboa, 1521, Novembro, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

3056. XV, 2-32 — Carta pela qual el-rei D. Manuel fez mercê a D. Martinho de Castelo Branco da Vila Nova de Portimão para que ficasse a seu filho mais velho, por seu falecimento. Lisboa, 1499, Novembro, 10. — *Pergaminho. Bom estado.*

3057. XV, 2-33 — Carta de Rui Pires, corregedor do Algarve, a el-rei, a respeito de uma nau e navio que se armavam no porto de Santa Maria, e dando outras notícias particulares. Tavira, 1517, Junho, 5. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Senhor

Vosa Alteza me mandou per sua carta acerqua da nao e navio que se armava en el porto que soubese disso o que pasava e porque tinha mandado aquelle homem como tinha dado conta a Vosa Alteza e me nam trazer requado certo disso mandey a Joam Lourenço juiz de Moncarapacho que secretamente mandase outro saber disso e quando foy heram ja partidos. Procurey saber sua via que levavam pellos homens que vinham de fora preguntando lhes desimuladamente por armadas de maneira que hũu Joam Afonso Taburça aqui morador e mestre de hua caravella me

(¹) *Espaço em branco, no próprio manuscrito.*

disse como hũu Joam do Reguo entrara em......... conde o qual levava hũa naveta muito bem armada de muitos tiros de fogo hũa caravella pella mezma maneira armada e que estes vendiam muitas mercadorias e cousas que lhe pareciam que estes roubarom e que secretamente recolhya a mais gente que podya. Este vive segundo me disse este mestre em esa cidade. A nao se chama Anunciada e he tambem dy. *Ha* caravella se chama Pao Cavado e o senhor da caravella a vendeo a este Joam do Reguo e ficou por mestre della dise que hera de Laguos e chama se Vicente Anes. Sua estada era venderem suas merquadorias e aviam ainda de hir a Tangere honde tinham deixadas algũas e dali que se hiam ao rio de Cele isperar tratadores que vinham que diz que sabiam que vinham de la. Nam sey o que faram nem quanto serviço de Vosa Alteza seria isto porque me dise mais que hũu marinheiro que se chama ho anzoleiro natural desa cidade se metera com elle dizendo que hia pera Guine e que quando vira seu fundamento deixara sua conpanhia. Este espero aqui e tenho avisso que vinra porque tem aqui hũa quaixa que mandou pera loguo vir. Se vier dete lo hey. Veja Vosa Alteza o que manda que faça dele e se nam vier dise me que hera desa cidade e que tinha seu pay a Porta do Fero e que hera esposado e asy me dise que ho piloto do navio se saira por esta causa que tambem esperava por elle se vierem delles se pode saber a verdade porque me dise este mestre que lhe deram a entender que se queria hir a Guine. Veja Vosa Alteza se sera bem manda los reter ate saber delles a verdade que dizem que estes sam os que armavam nel porto de Sancta Maria. Quisera hir dar disto conta a Vosa Alteza e doutros quasos de bem de justiça de que nesta lhe apontarey alguns os oficiaes me requereram da vosa parte que me nam fose por isto me detive e lhe dou conta disto pera ver o que me manda que faça.

Item. Senhor. En termo de Silves aconteceo que dous homens per peita matarom hũu homem por acusar sua molher por lhe cometer adulterio que ella e hũu creriguo lhes peitaram hũu delles prendy em Villa Nova que vinha fogido outro se prendeo la dizem me que da quadeya de Silves fogem quada dia os pressos. *He* hũu quaso grave porque ho mataram per peita e sendo seus amiguos e fizeram delle ma visam e ho enteraram em hũu figueiral sera bem por nam perecer justiça que os mande levar a sua corte diguo lhe isto porque hũu quaso tam feo nam fique sem ponisam.

Veja o que ha por seu serviço.

Asi senhor nesta cidade vive hũu Lourenço Anes Calvo o qual tem dous filhos hũu dizem que matou aqui hũu João de Melguar e isto por nada acertey de cheguar aqui tirey disto inquiriçam achey a este em culpa e hũa sua sogra sendo eu em Laguos fogio a sogra do castello e aguora jaz preso ho filho deste Lourenço Annes e chama se as ordens. Parece me que quer dilatar isto por ver se pode fogir porque este Lourenço Annes he homem muito manhoso. Veja Vosa Alteza se sera bem que ho mande a sua corte honde este seguro. E porque senhor Sancho

de Vasconcelos de vosa quasa he nomeiado por testemunha em que lhe contrariam as ordens per quasado e elle os recebeo e por ter ho abito de Christus nam quer sem licença de Vosa Alteza testemunhar. Aja Vosa Alteza por bem manda lo testemunhar porque fiqua do foro secular.

Ho outro seu irmão matou aguora sendo eu em Laguos matou hũu badajoz primo deste Melguar por aconpanhar a molher deste morto que acusava seu irmão aqui hũa noite e ja tem morte doutro e nom se lhe provou porque he seu pay tam estucioso que manha com as testemunhas que nam diguam nada com ameaças e medos que lhes poem que he homem que traz testemunhas falsas na maneira que elle quer e tam pouquo esta se provou posto que na metade de hũa rua puprica se fizese e andou por esta cidade ate saber que eu vinha por mais desemular seu quaso. A mim parece que o prenderey. Veja Vosa Alteza se ha por bem que lho mande tanto que ho prender a que se livre na corte que afora estes dous que matou per sua vontade tambem matou outro per desastre de que ja tambem he livre. Veja o que me manda que faça. Asi se fizeram outros insultos e crimes nam sendo eu na terra parece me que ho causa ho juiz se aver mansamente e por se dar brando e nam sair a ver a cidade de dia e de noite como se requere pera se aver temor da justiça. Sera bem mandar lhe Vosa Alteza que ha visite de noite nam sendo eu aqui que estando eu ho faço e nam teram as pesoas ousadia pera tam disolutamente fazerem o que nam devem.

Asi senhor me diseram que Vosa Alteza mandara falar ao fecto contra mim pello alvara de guarda e encomenda que na Camara com os oficiaes mandaramos guoardar. *Eu* senhor nam tenho culpa como per esta carta testemunhavel que da Camara tirey do que pasara pode ver. Mandey pedir licença a Vosa Alteza pera hir dar disso conta a Vosa Alteza por nam ter quem mandar. Nam me mandou reposta. Aguora mando ho auto de todo o que pasou e como se fez per onde vera como se fez tam sem malicia. Beijar lh'ey as maos ver isso porque nunqua ouve efeito meu mandado e oulhar que ho sirvo com tanto desejo como a Deus e aver respeito a quanto trabalho tenho levado por seu serviço e que tambem se vira ha ordenaçam a principio se nam fizera que antes me nam lançara no mar e posto que tam grave seja isto como na maneira que foy nam deve ser per Vosa Alteza tam gravemente oulhado.

Item senhor me mandou tirar Vosa Alteza hũa inquiriçom devasa sobre a morte de foy morto no termo de Cacella isto a pedimento de hũu Rui Balieiro aqui morador porque querelaram delle que fora na sua morte. Tirey ha inquiriçam e por ser fecto este crime fora de despovoado e aver tanto tempo que foy porque ha ja annos que ho mataram nam se pode saber verdadeiramente quem fora mas o que se pode saber nam avia causa pera que lhe fizese este nada somente lhe mandaram esta querela algũas pessoas como jaa fizeram outras duas de que he livre por lhe fazerem que nam servise ho oficio de juiz dos orfons que tem. E parece me que se costuma asy nesta cidade. Todavia achey per indicios que

hũu Fernam Gil e outro seu irmãao ho mataram mandarey o trelado della a Vosa Alteza nam se pode mais saber nem se sabera nunqua mais que tirem toda a terra vera Vosa Alteza todo e mandara o que ouver por seu serviço.

O Todo Poderoso Deus prospere ho Real Stado de Vosa Alteza com longuos dias de vida a Seu serviço e desquanso de sua real pessoa. Amen.

Escprita de Tavira cinquo dias de Junho de 1517 annos.

Feitura de Vosa Alteza que suas reaes mãos beijo

O bacharel Rui Pirez

(A. E.)

3058. XV, 2-34 — Carta de Alvaro Fernandes a el-rei, na qual lhe dava notícia das Ilhas Maldivas. Cananor, 1520, Dezembro, 30. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Senhor

O anno pasado stprevi a Vosa Alteza meudamente o que pasara nas ilhas e asy lhe dey comta das cousas e remdas que tinha Mamalle nelas e nam tam certa nem tam larga como nesta o farey porque sempre sonegaram a verdade e eu me trabalhei de o mais no certo que pude o saber e ainda estãao tam atormentados os da terra em cuidar que hãao aimda de ser sogeitos de Mamalle e tam ameaçados os tem que pello gramde medo que lhe tinhãao e pollas gramdes preseguiçõees que lhe fazia ainda aguora o temem e emcobrem quamto podem porque lhe mete em cabeça que lhas ha Vosa Alteza de tornar.

Porem todavia munta parte soube disso e elles mesmos craramente dizem que ate nam verem a forteleza de Vosa Alteza feita que nam esperem saber delles de todo a verdade. E o que ate ora tenho sabido he o que abaixo apomtarei asy do trebuto que pagava a el rey Mamalle como do mais dellas.

Item. Vosa Alteza sabera como lho stprevi o anno pasado que o capitãao mor mandou hũua carta a el rey de Maldyva que todo trebuto remdas e foros com que damtes acodia a Mamalle acodise a mim pera os recadar pera Vosa Alteza como seu feitor que era. A quall lhe dey peramte João Gomez e a leo e eu depoys peramte elle lhe requeri que pera que a todo tempo se soubesse o trebuto e rendas que damtes dava a Mamalle e eu avia d'arrecadar mas dese todas em roll per elle assynadas pera mamdar disso fazer hũu livro pera amdar na feitoria e o propio mandar ao governador pera o emviar a Vosa Alteza se lhe parecese necesario e assy elle o ver e na reposta disto amdou alguuns dias e por derradeiro mo deu e o que me deu em roll vallia pouco mais

de cem cruzados de remda e por yso stprivi a Vossa Alteza o anno pasado que me parecia tam pouco que nam era pera fallar.

E ora senhor tenho sabido pellos principaaes da terra o que dava el rey a Mamalle aymda que fallãao per desvairo e como dizem esperam ate ver forteleza pera de todo a dizer e acabaram de crer que he Mamalle fora dellas e hũu mouro per nome Coja Palvãao omem primcipall e mercador que a este rey que ora he emprestou dinheiro no tempo da gerra e tambem he cassado com hũua molher primcipale filha de hum regedor da terra que quando o desbaratou o outro rey que lhe tomou o regnno a que chamavam Çolltam Ali pera que Mamalle o socorreo e tornou a meter em pose do regnno que amtre este rey Mahomed Rasquym e Mamalle foy feito comcerto que lhe avia de dar cada anno dez mil pardaaos que he polla sua comta hũua lequa de cotas e hũua lequa sãao cem mil cotas e hũua cota trimta reaes e isto em cayro ambar e dinheiro amoedado ouro e prata e asi mo afyrmou tambem outro mouro primcipal a que chamãao Lyãao Callou e outros mouros e allem disto o trauto das ilhas que as tinha todas na sua mãao de feiçãao que nom tinha o rey mais que te lo em cadeiras de veludo a guissa de Portugal como estatua e cada *(2)* vez que lhe parecia tempo per cima destas preseguiçõees e outras como sabia que tinha algũa cousa per dous regedores que tinha do mesmo Mamalle com a pessoa del rey pellos quaaes tudo se governava mandava lhe dar hũ varejo em casa e apanhava lhe tudo e elle era comtemte.

E outros me afirmarãao que nam eram mais de vimte mill pardaos por tudo o que o rey avia de dar de que lhe tinha ja paguo a Mamale dez ou xij e pollos outros lhe tinha empenhados certas patanas das ilhas as quaaes remdiam pera o dito Mamalle a saber a de Camdaluz Camdicall e a de Termo (?) e dava lhe a patana de Termo (?) em duas mill cotas cada anno e as outras em outro tanto e allem diso tinham na de Termo (?) alguuns regedores del rey algũuas ilhas e Mamalle e seus feitores nam lhas leixavam arrecadar e arrecadavam as remdas de toda esta patana de Termo (?) per imteiro em que avera cimquoemta e tamtas ilhas.

E polla[s] remdas que tinha Mamalle nesta patana de Termo (?) me davãao ja quinhemtos bares do cairo e trouxe o mouro aquy a Cananor mamdou o capitãao mor que depoys de sua viimda proveria em tudo e nam tem mais demora a verdade destas remdas pera per imteiro ver sabida que verem fazer as paredes pera a forteleza.

Item. Eu trouxe comiguo este mouro aquy a Cananor que acima digo per nome Liãao Callou mouro dos primcipaaes da terra o qual vinha pera fallar com o governador e dizer lhe como era verdade dos dez mil pardaaos que damtes se pagavam a Mamalle e tambem com hũu recado de hũ irmãao de Çolltam Ali que era o rey dellas que *(2 v.)* este Mahomed Rasquim que ora he rey tem preso. Que se Vosa Alteza o mandar meter de posse do regnno elle dara todas as remdas que as ilhas remdiam e que tudo fariãao os regedores que ho governador pera yso ordenase como os tinha Mamalle. E que somemte nam queria mais que o nome de rey e

darem lhe de comer pois a gemte da terra toda a hũua mãao daria por yso booa alvisara asy os gramdes como os pequenos porque tem este Mohemed Rasquim que ora he rey por omem pera muito pouco. E os mesmos seus regedores o nam tem em nada e tudo faaz a rainha. E Mamalle a casou com elle e lhe dise que emquamto ella vivese seria rey e alguns dizem que o Andaragnãao irmãao de Mamalle tinha com ella ajumtamento e asy tem ella a mãao em tudo e tem segundo notecia gramde tesouro d'ambar ouro e prata e agora neste tempo de tres annos a esta parte que ha que Mamalle amda fora das ilhas toda a fazenda que Mamalle tinha nas ilhas da outra banda de Maldiva onde chamão Adu e Çoaydu e assy em todas as outras he na sua mão della e de todas estas cousas dey comta ao governador peramte o mouro e assy o mouro e assi lhe dise o mesmo mouro que na sua mãao da rainha avia muita soma d'ambar e he certo que ho vemdem as nãaos de Cambaya que as ditas ilhas vem e nunca pude aver nem por ouro nem por prata nenhũa cousa pera mamdar amostra a Vossa Alteza. E asy lho mamdou pedir o capitãao mor per João Gomez e per mim pera Vosa Alteza. E eu pera mais abastamça lhe dise que o que mandase que ho descomtase do direito de Vossa Alteza que me devia. Dysymullou com yso e fez se tãao sereno que nam sey em que se atreve e tudo asy comtey ao governador e elle me dise que da vinda que embora viese domde ora vay o proveria e em tudo o das ilhas.

(3) Item. Senhor nestas ilhas ha xiij patanas e chamãao ca patanas como em Portugal comarquas do regnno e asy sãao repartidas e dizem patana de Camdicall porque Camdical he a cabeça e asy a de Camdaluz e asi a do Termo *(?)* e asy a de Padipor e a de Maldiiva. E as outras dalem de Malldiva Adu e Çoaydu e nestas patanas d' Adu e Çoaydu e as outras jumto dellas tem os mouros e he verdade que sãao as mais ricas ilhas e he a froll dellas e de la vem o ambar caurys e gram soma de peixe e nestas ilhas d'Adu e Çoaydu e nas outras d'aredor que sãao sete patanas nãao fazem nada por arroz e com peixe jagra e alvas da terra se mamtem. E daquy destas ilhas d' Adu e Çoaydu e das d'aredor vem gramde riqueza de panos tambem e somente querem estes algodãaes azeites e algodão fiado e sedas e arequa. E nestas patanas ha muy gramdes ilhas e muy povoadas e ha ilha que tem xxij homens e estas outras omde agora amdamos a maior e mais povoada he Maldyva omde esta o rey e fora desta nam ha hi ilha que passe de ij^c homens e estas tem os mouros em pouco. Em respeito das d' Adu somente sãoo muy ennobrecidas de mercadores pollo gramde trauto das naaos que de todallas partes a ellas vem.

E se Vossa Alteza mandar fazer a forteleza que nãao he cousa pera se leixar de fazer aimda que dizem que tem stprito a Vosa Alteza que as mamde desfazer e que Mamalle dara certa remda se asy he sera alguem que com iso receberia algũua perda e sãao as ilhas tamanha coussa ao que tenho visto e sabido e ouvido que se nam pode mamter todo Cambaya

nem todo Çamatra Bemgalla e Charamamdell e o Malabar sem ellas e as mercadarias *(3 v.)* dellas sãao tam necesarias pera todas estas partes que sem ellas se nam podem soster e pera o gramde maneo que nellas ha d'aver he munto que fazer polla gramde camtidade de ilhas que sãao. Tambem sera necesario ho feitor em Maldyva com hũu stprivãao pera com os regedores da terra que hi ha d' aver feitorizar as outras ilhas dallem de Maldiva da bamda de Çoaydu em que terãao bem que fazer porque hũu feitor com dous stprivãaes nestas outras patanas de Maldiva ate o Termo *(?)* em que ha lx legoas tem tamto que fazer que se o bem fezerem merecem merce porque aimda que hii aja forteleza tem necesidade elle feitor e ambos os stprivaaes d' amdar por as ilhas a lamçar o cairo caurys e peixe. Se tudo se ouver d' aver pera Vosa Alteza e fazemdo se se avera grande dinheiro nesta feytoria das ilhas porque muytos pera seus empreguos como souberem que o am de fazer com os seus oficiaaes trarãao dinheiro outros mercadarias e asy o fazia Mamalle. E como o anno pasado stprivii a Vosa Alteza a forteleza se devia de fazer no Termo *(?)* e asy o disse agora ao governador assy por arramcar os malavares da terra que ainda oje em dia a comem como tambem por estar perto das fortelezas da Imdia e dalii se poder milhor fornecer de cairo e tambem por ser mais sadio sytyo porque asii o tinhãao os malavares que ha tamtos dias que as pessuem e nesta comarqua a o milhor cairo dellas.

Item. Senhor se enformarem Vosa Alteza que agora lhe nãao vem tamto cairo como ho ham mester se tem stprito que se desfação as ilhas asy o aviam de fazer porem eu lhe tenho ja aquy postos sem das feitorias da Imdia se gastar nada *(4)* quatrocemtos bares de cairo e como stprivi ao vedor da Fazemda e damtes o tinha stprito ao governador e aguora lho dixe como lhe avia de vir cairo se lhe tinha mamdado o anno pasado tres cumdaras delle com iij^c^ bares e os cauturis tomarãao duas e nam querem dar tres homens d' armas pera amdarem em cada hũua com suas espimgardas e hũ berço e agora me tomarãao outra gundara tudo a mimgoa disto que se os desem e as cundaras andasem seguras as feitorias seriam fartas e Vosa Alteza servido porque sempre tyve deposyto mill bares de cairo nas ilhas. E asy tenho agora feito hũua naao de ij^c^ bares de carega pera logo mandar e ey medo de ma tomarem e todos estes navios se fazem na terra e com muito pouco gasto. E na terra se farão quamtos comprirem pera abastar as fortelezas todas da Imdia somente dem jemte pera amdarem seguros que a mim nam me derãao mais que tres homens e o feitor das ilhas tem mais necesidade de vimte que nenhũ dos das outras fortelezas de quatro porque nam pode fazer cousa domde for a forteleza menos de tres quatro legoas e dhi ate lx legoas.

E como tinha stprito a Vosa Alteza que a primeira vez que me despachara o governador pera as ilhas que lhe lembrara que as naaos a que dese licença pera hir as ilhas fose com comdiçãao e que asy o

mandase decrarar em seus cartazes que viesem todas a hũa ilha a hum porto certo sob penna de se perderem o que se asy se fizera fora mais serviço de Vosa Alteza porque as ilhas tem satemta legoas em costa que he do Termo a Maldiva e as naaos que vem espalhom se pollas ilhas e quamdo se sabe novas dellas e lhe acodem tem ja tudo desbaratado e pagãao ho que querem e homem esta com tam pouca *(4 v.)* força nas ilhas que bem parece mais milagre do gram temor de Vosa Alteza e obedecerem e pagarem que outra cousa e muntas vezes me espamto poorque me acomteceo e nom hũua vez hir so com hũ stprivãao a hũua naao de duzemtos homens de cofos e todas armas e pedir lhe os direitos e aimda que nãao por inteiro os pagavam e se as naaos ouverem de viir as ilhas se nãao forem as de Cambaia serãao as que Vosa Alteza mamdar ou de Charamandel ou do Malabar porque me parece que Vosa Alteza nãao pode abastar as ilhas como no regimento de Joam Gomez o dizia d' arroz algodãao e azeite e algodam fiado sedas e as outras mercadarias meudas e grosas que pera a terra se requerem por ser gram numero de gemte e ilhas. Mamde Vosa Alteza que os capitãaes que pera ellas derem cartazes que loguo nos mesmos cartazes diguãao e resalve que vãao omde quer que for a fortaleza sob penna de se perder. E se o Vosa Alteza ouver por bem em dous annos ficara todo o cairo peixe e cauris na sua feitoria pera da mãao de seus officiaaes se vemder aos mercadores que a ellas vierem e tambem per elles se careguar pera omde parecer mais serviço de Vossa Alteza.

Item. Mamalle e seus oficiaaes tinham este costume que todo arroz milho azeite algodãao e algodãao fiado e todas as outras coussas lamçavãao por as ilhas segundo eram e segundo os moradores tinham de feiçãao que acolhia cada anno dous tres mill bares de cairo. E aquelles quamdo vinha a outra monçãao remdiam lhe o tresdobro e o feitor que for das ilhas depois de se meterem em ordem ha de ter hũ mouro primcipal em cada comarqua a que elles chamam cardoelley o qual a de recadar as remdas e direitos *(5)* que se recadavão pera Mamalle pera Vosa Alteza e allem disso ha de repartir per mamdado do feitor e fazemda que lhe mamdar per seu rol a saber arroz algodãao milho azeite e algodãao fiado e todallas outras mercadarias e todo o cairo que nisso momtar tera jumto em seu bamgaçal pera o tempo da monçãao que he de Dezembro ate todo Março tiramdo as do Malabar que vãao mais cedo as ilhas por serem tam vizinhos.

E a nãao que vier com seu cartaz hira a feitoria pagar seus direitos e ahi fara sua discarga e lhe darãao sua carga pollos oficiaaes por hũu preço certo que sera ordenado pollo capitãao feitor e oficiaaes em que se nam pode ganhar ao menos de tresdobro e ainda que com isto se deviam de escusar pagar os direitos ou pagarem menos porque me parece que seria munta opressãao e ate oje nam tem custado nemhũu cairo de Vosa Alteza mais que a quatro nalles d' arroz a faracolla de cairo e d' algodãao hũua fidelle cimquo de cairo e d'azeite dous nalles

tres faracollas de cairo. E quamdo vem a monçãao das naaos darãao por elle a doze nalles d' arroz faracolla de cairo e duas de cairo hũua d' algodãao. E asy os cauriz vallem a xij nalles d' arroz hũua cota no Emverno e no tempo da monçãao xxiiij° xxx nales e asy se noteficara tambem aos moradores da terra que nemhũu nam vemda nemhũu cairo peixe nem caurys senãao ao feitor que emtaam for sob certa penna e mamdar lho aha pagar a este preço que he o ystillo de Mamalle e mais delle e os mouros da terra serãao comtemtes e vemde lo ãao os oficiaaees aos mercadores fruesteiros a mayor vallia e vay em tamto crecimento e ganho desta maneira e sem risquo que sem Vosa Alteza meter nemhũua fazenda nem cabedal somemte com os direitos e com esta ordem se ajumtara em dous annos cabedal pera que todo o cairo caurys e peixe e todallas outras mercadarias estem na sua feitoria pera de la se vemderem per seus oficiaes e se caregarem pera omde for mais seu serviço.

E pera Vosa Alteza saber camanha coussa sãao as ilhas e camanha necesidade tem dellas espiciallmemte todo Cambaya que o primeiro anno que a ellas fomos se tomaram as naaos que se hi acharãao de Cambaia afora as que fogirãao que foy grande soma e o outro anno seguinte as propias naaos tornaram sem cartazes as ilhas e eu as preguntei que como nam aviãao medo e temor se forãao ja ahi tomadas. De os tomarem e cativarem comfesarãao craramente que ainda que os outra vez tomasem se os largassem as mesmas pessoas que nãao podiam al fazer se nãao tornar as ilhas e com hũua licença que ouvirãao dizer que o governador dera a Malequiaz pera com seu cartaz poderem hir as ilhas vieram a ela bem xxx naaos. E este anno dizem os mouros que valleo o bar do cairo em Ormuz a xxx carafis o bar e assy lembro a Vosa Alteza que he gramde seu serviço a forteleza e navios nas ilhas porque por ellas pasava de Çamatra muito gramde soma de pimemta e cravo e maças e tambem do Malabar se pasava a ellas gramde soma de pimemta que hia hi esperar as naos de Cambaya.

Item. O anno pasado stprevi a Vosa Alteza como leixava as ilhas per cima de com booa cousa sãao por nãao sofrer João Gomez e como sera testemunha Symãao d' Alcaçova eu mandei pedir ao governador per elle que mamdase prover dellas e assy vinha com ese preposito e nam no ouve por bem e me mandou tornar. Fico acabando trabalhosamente com elle meu tempo se Deus me der vyda. E semdo João Gomez boom cavaleiro he tam desesperado que nãao ha homem que ho sofra e em todallas cousas nam tem mais tento que fazer o que lhe vem a vomtade. E poys o pode fazer ussa de sua liberdade que certo que se nestas ilhas *(6)* ouvera mouros em que ouvera força todos quamtos omens trazia lhe fogirãao pera elles e amdãao tam desesperados de seu maao trauto que em quistes fogem e como desesperados se lamçãao pollo mar abaixo. E tinha vimte homens e fogirãao lhe os quatro e ha hũu matou prubricamemte com pamcadas e os outros tem os tamto no tromquo pollo que lhe vem a vomtade que dali vãaao caminho da cova e creo

que lhe ficarãao agora xiiij° e tem feitos de palmeiras outros tamtos tromcos e tem o vigairo preso em feros de tãao desonesta prisãao que nam sey como o sofre Deus e outro tamto fez a hũu stprivam da feitoria que diz que he criado do mestre porque diz que lhe dormirãao com hũa sua stprava. Diguo isto a Vosa Alteza porque passa assy na verdade.

E asy o dixe ao governador e lhe pedi da parte de Vosa Alteza que provese sobre isto e outras cousas que cada dia faz e ficou que da tornada que embora viese o faria.

Noso Senhor o Real Estado de Vosa Alteza rainha principe imfamtes prospere e acrecemte a Seu samto serviço.

Deste Cananor a xxx dias de Dezembro 1520.

Alvaro Fernandez

(A. E.)

3059. XV, 2-35 — Carta a el-rei de Jorge Caldeira, na qual lhe dizia que el-rei de Castela proibia o comércio de Flandres para Inglaterra, e outras notícias. Nues, 1505, Julho, 2. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Sennhor

El rey de Castella tem feito defesa que desta terra de Frandes nom va nenhũa mercadoria a Ingraterra nem menos della possa entrar nella. He porque Senhor desta casa senpre soiamos de mandar algũas especearias a Londres pera melhor despacho e asy por algũas cousas se la pagarem que de la mandavamos vir pera esta casa asy como pannos estanho chunbo que servem la na casa da Mina e asy porque tinhamos aviso que se poderia la despachar algũas especearias he tambem por se lhe dar melhor saida eu tive tall maneira que allem da defesa envyey a Londres vinte sacas de canella pera se la venderem as quaes vieram a noticia d'Affonso Martinz e ele diz qua que eu vo las tenho arredadas he que Vosa Alteza me manda de qua hir por esta causa o de que me queixo a Vosa Alteza delle de tall dizer de mym cousa que non he o que nom he muito voso serviço defamar asy de vosos oficiais e mais antre mercadores em terras estranhas que ahi fizera eu o que elle diz e por o que conpre ao credito de vosa feitoria pois fuy oficial dela o devera de callar ao menos qua e elle levanta o contrairo do que he porque eu nom no podera fazer que Thome Lopes o nom soubera e ele nom mo ouvera de consentir porque bem sabe Vosa Alteza com quanta verdade vosa casa e fazenda neste tempo que nos qua teve foy servida.

E tem escrito a Vosa Alteza que na entregua desta casa eu nom fizera aquella dilligencia que devera em lha entreguar Vosa Altezà sabera por verdade e asy o farey certo que tanto que mostrou a carta *(1 v.)* a Thome Lopez loguo o outro dia que foram xxb de Janeiro lh'entreguey

todos os açuqueres porque se lhes nom aviam d'entregar por peso. E quanto a especearia como se vera pellos livros eu lha comecey d'entreguar em dez de Fevereyro que se pasaram xb dias antes que começase de receber ha especearia. E a causa diso foy porque toda estava em thones e pipas que nellas se garda milhor principalmente a canella. E porque se avia d'entregar toda por peso se mandaram fazer algũas sacas em que se pesou e em se fazerem e encherem as ditas sacas se poseram estes xb dias. E asy porque elle nom querya receber nosa especearya senom pello peso grande onde se pesa queijos ferro lãas e outras mercadarias desta sorte e porque senhor vy que nom era voso serviço porque perdereis mais de xij por cento ha por onde se ella vende lha nom entreguei por aquelle peso somente pello peso justo e boom por onde se vende. E mandou buscar outros pesos e fazer esperyencias antes que ha recebesse dizendo lhe que mandase fazer hũas ballanças justas e que recebese a casa. E que pesariamos nas logias sem que os mercadores visem o que recebia porque seria grande perda ver se. E elle quys mostranças te que comprio levar se o peso que nom foy muito proveito da mercadaria ver se *(1)*. E sobre estas dilligencias de pesso e sacos se pasaram os ditos xb dias que nom recebeo e isto sem elle nunca vir ao peso estar ao recebimento da saca. E tinha a iso seu filho Jorge Tibão e hum mynino que eram bem pertencentes ao recebimento dhũa tal fazenda. E isto de nom ter nada em conta que emtam pouca fazenda nom se devia d'acupar de sua pesoa. E elle quiria que toda a especearia juntamento fese o peso e porque nom hera voso serviço que fose mais que quanto se podese pesar e tornar as logias o nom consenty porque nom ficase nada fora porque ho custume do peso he quando a mercadaria mais que dhum homem pesarem a dezenas e podera ficar algũa fora sem *(2)* ser tornada a casa que nom era bem como hum dia ficou que fez huma tanta especearia ao peso que ficaram la hũa noite que se nom poderam recolher CL sacas de pimenta e canella. E porque, senhor disto me queixey dizendo que nom era voso serviço dizia me que eu nom queria fazer o que Vos'Alteza me mandava e depois de as asy por no peso nom teve mais cuidado delles o que a mym conpryo com dous homens meus e sobrinhos do feitor ficarmos la aquella noyte vellando que fora bem escusado e foy bem pouco voso serviço ficar nada no peso e mais de noyte.

Iso mesmo tem dado a entender a Vosa Alteza que eu fezera qua algũas vendas de pimenta sem seu consintimento. Vos'Alteza sabera que da feira de Bergues pasada a casa ficou devendo a algũas pesoas que se lhes nom pode acabar de paguar b[c] ou bj[c] libras de grosos as quaes per rogos que lhes fiz da parte do feitor e por mym lhes prouve d'agardarem te que viesemos a Cunes os quaes tanto que souberam que Thome Lopez entreguava a casa Afonso Martinz vinha cada hum demandar seu dinheiro e queryam ser paguos porque lhes parecia que depois de Afonso Martinz receber a casa que os nom havia de paguar e apresavam o feytor asy doente como estava por a pagua. E por sua doença e por-

que eu era mais conhecido na casa qu'elles e asy porque Vosa Alteza nos tinha escrito a Francisco de Matos e a mym que tomasemos cuydado de tudo e que nom desemos fadiga a Thome Lopez eu senhor tomey todo o negocio sobre mym tanto por o que conpria a voso serviço e credito da casa como por o all e todos m'apertavam dizendo que lhes paguase senom que me fariam ajornar o que fora grande desonra de os oficiaes de vosa casa serem ajornados por divoda. E eu senhor lhe requery que vendese e que paguase todos porque lhes nom parecese outra cousa da casa pella mudança que viam porque era mais voso serviço. E elle nom querya senom o recebimento e isto era hum sabado a tarde *(2 v.)* dizendo lhe que deixasemos o recebimento te segunda feira e asy que elle nom tinha os pesos prestes que era mais voso serviço conprir se com os dividores que nom o recebimento da casa por aquella ora por o que conpria ao credito della. E como os dividores viram que eu nom lhes pagava por sua causa ho apertaram pello paguamento e quando se asy vio afadiguado me rogou que tomase carguo de vender e pagar e eu o fiz por o que conpria a voso serviço. E esta foy a especearia que vendi e fe lo pello que conprya ao credito de vosa casa que doutra maneira nom fora muita onra della ficar a jente sem ser pagua. E mais em tenpo que fazia mudança no que Vosa Alteza vera a culpa que tenho de ho asy fazer. E era mal contente de mym porque lhe dizia que emquanto fosse voso oficial nom avia de consentir fazer se cousa por onde vosa casa perdese o credito que nom era voso serviço que dous dias mais dous menos a elle nom servia o recebimento da casa e que relevava muyto acodir se primeiro ao credito della que a outra cousa e mais naquelle tenpo.

E a causa por que se apresava mais ao recebimento da casa que a pagar as divodas della era porque elle devya a Bautista e a outros muytos per canbos e outras cousas por Antonio Bello iiij^c^ livras e por seu filho bij^c^ livras e por sy iij^c^ ou iiij^c^ livras de que ja era vindo o tenpo que devya de paguar y nom tinha com que e dava presa ao recebimento da casa por que tevese com que conprir porque antes que lhe a carta fose vinda iiij ou b dias cometeo o feitor que lhe vendese especearia açuquar e isto era pera fazer finança pera paguar o que devya. E depois que asy recebeo a casa logo suas jentes foram contentes e paguas com vosso dinheiro porque de myl biij^c^ xxb libras x soldos que devya Bautista por cem sacas de pimenta nom se recebeo pera casa hum dinheiro e tudo foy em desconto destas divodas que acima diguo. De Nues a ij de Julho de 1505.

Jorge Caldeira

(3) E porque elle sabia que todo o dinheiro das vendas que eu fezese eram pera acodir e paguar as dividas da casa e que este dinheiro nom avia d'entrar em sua mão pera que com elle acodise a suas necesidades

sem que primeiro se acodise ao credito della ella apertava muito o recebimento della juntamente o que se nom podia asy fazer e nom avia respeito a casa nem as divodas della somente as suas.

(B. R.)

3060. XV, 2-36 — Carta de Álvaro Vaz a el-rei a respeito da guerra de el-rei de Calecut contra Cochim. Cochim, 1504, Dezembro, 24. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Sennhor

Mamdou nos ora Vossa Senhoria que muy miudamemte lhe stprevecemos todalas ilhas e lugares que neste maar da Imdia e pela costa daquy tee Melaqua jazem e asy as mercadorias que ha em cada hũa e das nosas quaees sam pera la milhores e os preços dhũuas e doutras etc[a]. E porque pera estas cousas ha mester mais seseguo e seguramça da que tee ora nos ca tevemos nam aja Vossa Sennhoria por estranho nam ser polo presente diso emformado como deseja porque desd'a partida dos Alboquerques tee chegada de Lopo Soarez a xiiij° de Setembro de 504 nam ouve ca pera nhũua outra cousa mais vagar que pera resistir a el rei de Calecut que loguo veyo sobre Coochy como abaixo direi em breve pola partida das nãaos me nam dar vagar pera mais. E comtudo senhor posto que pelas naaos de Framcisquo d'Alboquerque stprevese a Vossa Sennhoria de tudo o que destas partes me parece que compre a voso serviço nam deixo de o tocar nesta aimda que per Lopo Soarez que de qua vay emformado quamto compre o podera muy bem saber.

E diguo sennhor que deixamdo as cousas sobreditas posto que dellas tenha emformaçam pero nam tam certa como a Vosa Senhoria se deve stprever o que farei muy largamemte pela frota que emboora vier per scprito ou palavra segundo Vosa Sennhoria de mim tever ordenado. Venho aas desta terra em que estamos que sam as que mais comprem a seu serviço que nhũuas outras.

E diguo que amtes da chegada do dito Lopo Soarez nos trabalhamos de com algum dinheiro que da naao de Setuvall ouvemos e asy arroz e mercadorias que tinhamos de poer em emgomço a carregua das naaos com os mercadores daquy de Coochy presemte el rei que sempre nyso metemos por medianeiro que mais nam pode fazer. E depois de termos comcertado por tres mill bahares de pimenta amte da vymda das naaos demos de sinal com muy booa seguramça a Cherianinia Mergaar e a Mamale Mercar seis mill cruzados dous mill em dinheiro e os quatro mil em arroz cobre e outras mercadorias. E no preço das nossas ouve muito debate e descomcerto demtro neste castelo presemte el rei e seus stprivãaes e tamto que esteveram os mercadores de todo lançados fora da carregua e quiseram tornar o que tinham recebido eu senhor nam era a isto pre-

semte. E depois que o soube quem tudo tornou outra vez a comcertar presemte el rei e primcepe e per que meyos Vosa Sennhoria *(1 v.)* o podera saber pelos mercadores da dita naao de Setuval que a tudo foram presemtes e outras muitas testemunhas que diso ca ficam de maneira que tudo tornou a milhor do que esperavamos. Asy que tevemos tal ordem que des o dia que o dito Lopo Soarez chegou nunqua deixou de carregar tam descamsadamemte como se fora d'avamte o caes tee ser carregado da milhor pimenta e mais limpa e milhor pesada que aimda de qua foy e tamto a boca que queres que pediam xx bahares pera abarrotar hũua naao e tornavam de bordo ij e iij batees carregados.

Nam stprevo a Vosa Senhoria a soma que levam as naaos porque pelas recadaçõoes o podera saber. As quaaes eu nom ordeney e portamto creyo que iram milhor que as fectas per mim e porque eu dise ao feitor que m'avia de salvar diso o faço. Em Coullam e Caecoullam carregaram de pimenta e canella o Rey Gramde a Leitoa Nova Bate Cabelo a India e aimda aquy a este voso porto de Coochy se vieram acabar d'abarrotar de pimenta porque lhe tiraram canela pera o Cirne. E neste carregaram todalas outras em que vay creyo mais camtidade de pimemta de que Vosa Senhoria fazia fundamento e aimda que Anunciada viera podera partir tambem caregada como cada hũua destas per todo Janeiro e levara muita pimenta nova nam per mimguoa de velha mas porque os mouros a compram e tem çarrada pera seus çambuquos tamto que as naaos partem.

Se Vosa Sennhoria mamda aquy amdar d'armada as fustas e bragamtiins que lhe tenho scprito que tolham que nhuuns çambuquos navegem com este par de caravelas que qua estam. E iso mesmo se nesta forteleza tem deposito xx ou $\overline{\text{xxx}}$ cruzados aja por certo que $\overline{\text{xxx}}$ quintais de pimenta cad'ano se podem recolher daqui tee Coullam $\overline{\text{xx}}$ aquy e dhy pera cima e os mais la e com este dinheiro teremos a mercadaria no credito que merece e sempre com $\overline{\text{x}}$ cruzados em dinheiro se gastaram ao menos amte da vimda das naaos outros tamtos de mercadoria que em nhũua maneira por pimenta sem esta mestura se pode gastar nem vemder a dinheiro salvo algũu azougue. Ora veja Vossa Senhoria quamto proveito se disto segue e quamto mais certa estara sempre a carregaçam e segurança da partida das naaos a tempo que nam pasem o risquo que pasou o almirante e alem de tudo pois Vosa Senhoria quer destroi los mouros da Imdia o que per esta maneira pode fazer milhor que per nhũua outra e em breve tempo este rio de Coochy he pera elles o milhor do mumdo nem mais seguro e podem hir per ele acima b e bj leguoas e meter tamto espamto aos sennhores que jazem per ele acima omde a pimenta da serra vem teer que ajam em booa vemtura nam comsemtir que nhũu mouro a compre senam nos que sem isto nam pode ser em nhũua maneira e per esta via podemos amdar seguros com quallquer dinheiro per suas terras e poupamdo pera Vosa Sennhoria o que os mouros gaanham e nam estaremos cada vez a sua desposiçam de nos

fazerem mal ou bem no despacho das naaos no qual se algũua cousa *(2)* fazem he mais com vergonha que com vomtade e se aimda estas fustas fosem de tal tamanho que abastasem pera acarretar arroz de Cholamamdel pera esta feitoria era a milhor e a mais certa mercadoria que todas e casy tamto como dinheiro contado.

Neste porto de Coochy senhor deve Vosa Sennhoria fazer todo seu fundamento porque elle soo abasta mais pera hũua carregaçam que todo outro restamte e despois em Coullam que sempre ajudara com Caecoulam muy bem e asy pollos christãaos que naquela terra ha mais virem a perfeito conhecimento de nosa samta fee abastara hy hũua pequena casa omde nunqua deve estar mays mercadoria que quanta poder vemder e aquela gastada hir lhe outra deste castelo no qual compre prover tudo o que Vosa Sennhoria mylhor sabe se o ja per as naaos porque emboora esperamos o nam fez. Quamto a isto nom ha mais que dizer.

E porque das cousas da guerra del rei de Calecut com este de Coochy pervemtura se la falara per muytas maneiras dou conta delas a Vossa Sennhoria pera as saber nem mais nem menos senam como foram e iso mesmo pera ver se conhecia eu bem como se esta terra podia perder e ganhar segumdo meus requerimentos e matar sobre esta pequena armada que qua deixou Framcisquo d'Alboquerque. A quall senhor sem nhũua duvida se nam ficara esta frota que Deus toda leve a salvamento fora muy duvidosa cousa carregar e aimda sem duvida porque se desta vez el rey de Calecut se metera de pose de Coochy aja Vosa Sennhoria por certo que toda ajuda fora em seu favor e maravilha fora poder se lamçar fora salvo com gramdisimo trabalho despesa e risquo mas Noso Sennhor Deus olhamdo a vosas vertudes e aa maa temçam do pero imfiell e tredor nam quis que tall fose mas amtes ouve por bem que viese comete lo pera lhe dar a pagua de quamtos erros e maldades tem cometidas comtra voso serviço. E maneira de que tudo pasou he a que se segue.

Item. Tamto que os Alboquerques partiram foy tamanha a fama que lamçou de sua vimda sobre nos e o estromdo que trazia com os mouros per Calecut que lhe pareceo que quamdo chegase nos achase ja embarcados nos navios com toda a mercadoria porque pera isso cuidou elle que ficavam e nam pera o que despois vio. E a xxbij de Março chegou a Repely que nos esta carreguaçam muy rijo ajudou com muita pimemta que dhy veyo e trazia comsiguo muita jemte e lxx ou lxxx paraaos com ij bombardas cada hũu e obra de cxx barcos de remo a que chamam catures com archeiros e algũuas bombardinhas de gamcho. *(2 v.)* E tamto que soubemos que era aly com aquele aparelho partio Pero Rafael na caravelinha pequena e hia tambem nella Duarte Pacheco per hordenança del rei que estava cheyo de medo aimda do tempo pasado e se foy lamçar acima do paso omde moreram os principes hũua booa meia legoa dizemdo el rei que nam se receava senam dally e que com ela e com a jemte que estaria em terra nam pasaria nhũua del rei de Calecut.

E estamdo asy la a caravela como diguo muy armada e com R ou Rb homens Domimguo de Ramos derradeiro do dito mes de Março a oras de jamtar sairam a ella todollos lxxx paraaos e catures e cercaram na toda de rador e pelejaram aas bombardadas tee noyte. A caravela nunqua pareceo como começou de terar que asy se cobrio de fumo emfim que despois de mortos e feridos muitos dos de Calecut per tarde se foram asy aparelhados como eles mereciam. Da jemte da caravela nhũu homem morto nem ferido damdo a alguuns as pedras na metade dos peitos e nam lhe faziam nhũu dano e a hũu bizcainho calafate deu hũua em hũu hombro e daly na maçã da face nam lhe fez mais nojo que hũu sinal negro e hũu pouqo imchado em cada parte. E amtes disto e neste meio tempo os mouros daquy raybavam por fogir e despovorarem Coochy nam por all senam por meterem desmayo aa jemte da terra e peitavam a el rei por isso e nunqua o deixavam de dia nem de noyte senam mata lo. E como todolos os molebares sam mais cobiçosos que nhũua outra jemte no lo rogava cada dia e nunqua nos a isso pode armar. E a maneira que se teve pera nam fogirem foy goardar se cada noite o rio e costa com hũu paraao meu em que eu amdava e com ij e iij catures que me nam podia nhũu escapar mas amtes lhe tinha afirmado e presente el rey que qualiquer tomase avia de lamçar ao maar e el rey per outra parte folgava quamdo lhe mostrava as rezõoes que pera isso avia que bem nos abastava a nos pelejarmos e despemdermos vossa fazemda por lhe gardar as suas e asy suas pesoas molheres e filhos e eles nam quererem senam cuydar que com sua fogida favoreciam o partido do perro e quamdo nam podiam alcamçar sua saida pediam licemça pera mamdarem as molheres e fazendas e suas pesoas ficariam. Numca hũua cousa nem outra poderam alcamçar e esta me parece que foy das mais primcipaaes e favoravees a Coochy porque se se foram nam ouvera nhũu mamtimento na terra e nam o avemdo nam vieram em favor deste rey per nosos meyos e dadivas x ou xij rex e sennhores com mais de $\overline{\text{xb}}$ homens de peleja despois porem *(3)* que com ajuda de Deus viram noso partido favorecido per iij ou quatro vezes e comtudo aproveitou muito a jemte que veyo que asaz trabalho ouvera na costa sem ella porque foy cometido Coochy per outra parte e nam per omde estavam as caravelas com muita jemte como abaixo direy.

Nestes dias estava a caravela gramde em estaleiro loguo se lhe deu gramde presa e como foy no maar partio pera cima pera o paso. E estamdo ambas jumtas terça feira das oytavas da Pascoa sairam todolos paraaos e catures e muitos outros barquos pequenos a que chamam tones aimda que deles ha que carregam iiij° quintaez de pimemta e vieram obra da metade deles ca contra Coochy a esbombarde a la praça e casas del rei. E porque o navio de Duarte Pacheco estava de fromte da praça e lhe tirava pareceo lhe que era a peleja com elle. Fez se aa vella na caravela pequena e vinha o socorrer e dise a Diogo Pirez que tambem se fezese aa vela e se viese deitar aa boca do esteiro omde el rey mamdou fazer hũua muy gramde estacada que he homde morreram os primcepes

por tal que os paraaos nam emtrasem demtro e fezesem por aly algũu dano. Fez se aa vela o dito Diogo Pirez e os paraaos cuydamdo que era com algũu receo meteram se apos elle e tornou a sorgir. De como foram albardados da caravela nom he pera falar que moreram muitos e foram feridos muitos mais e nhũu dos nosos morto nem ferido. E foram bj ou bij paraaos arombados com a bombarda grossa.

Item. Sennhor neste tempo avia muy pouqua jemte em Coochy e estava el rey muy receoso de se perder e quis Deus que sabado xiij dias d'Abril chegou o primcepe de xxb ou xxx legoas daqui dhũua terra sua omde estava e trouxe comsiguo obra de j̄ b^{c} homens e ij ou tres caymaaes com rezoada jemte. E loguo ao outro dia Dominguo de Pascoela detreminou el rei de Calecut emtrar Coochy per dous lugares quamdo vyo que per omde estavam as caravelas o nam podia fazer as quaaes eram ja em baixo na boca do esteiro do passo omde morreram os primcepes e a maneira em que foy he a seguymte.

(3 v.) Foy jumto Nambeadari seu irmão e o Nambeadari senhor de Repely e iij ou iiij outros com iiij° ou b̄ homens que eram ja pasados avia dias como se as caravelas vieram de cima desta banda de Coochy em hũu lugar que se chama Cumballam omde se asemtou el rey de Calecut que he tres leguas daquy. E emtraram per jumto com o maar per caminho muy desvyado de parecer que tal se faria. E o primcepe comquamto tinha ja diso atoardas aguoardava pola peleja no paso omde morreram seus tios e irmãao e mamdou la abaixo aaquele lugar a que chamam o Palinhar hũu caimal seu com obra de iij^{c} homens. E os de Calecut emtraram pela terra de Coochy e queimaram muitas casas desviadas da povoraçam hũua leguoa tee que o caymall chegou a elles e os amdou engodamdo per hũua veigua acima tee os trazer apos sy demtro ao palmar e eram aly com o dicto caymall hũu homem meu e outro do feitor e outro daquy do castelo que mamdamos em hũu catur pella costa saber nova se avia hy paraa ou nom avisando lhes que loguo tornasem com recado. E nom quiseram estes tres senam sair e ajumtaram se com a jemte do caymal e despois desmandaram se hũu pouquo e mataram loguo aas cuyteladas o framenguo do feitor e ja elle tinha ij ou iij derribados com hũua espimgarda que levava e ao meu homem escalaram hũua mãao e o colo do braço com hũua lamça. Foy socorrido e escapou e o outro fogio. E tamto que asy foram demtro no palmar amdamdo aas seetadas e cutiladas chegou o primcepe case de traves e m^{e}teo se co a jemte de Calecut tam rijo que os fez fogir e no alcamço derribaram ij^{c}l ou iij^{c} delles os mais primcipaaes panicaaes da goarda del rei de Calecut e naires que elle tinha e outros deixavam as espadas e adarguas e embranhavam se. E dos de Coochy morreram b ou bj e ao outro dia amdavam os poleares que sam os lavradores do arroz em busqua deles com paaos e como achavam o naire asemtavam lhe tortoeirada que davam com ele d'avesso e asy morreriam segumdo ouvi per aquela maneira aas mãaos dos poleares

que he a mais civell jemte que qua ha que nunqua chega a povorado obra de xx ou xxb.

Os paraaos nam curaram aquele dia das caravelas e vyeram abaixo jumto co a praça de Coochy com muita jemte fazemdo fumdamento que como emtrasem polo Palinhar que fariam eles por ca outro tamto e ja acima da praça tinham saltado em terra e queimado nom sey quamtas casas e mortos ij ou iij homens. El rey estava *(4)* em hum tabernacollo a que chamam Ceraby no cabo da dita praça em casa dhũu mercador per nome Icimale Merquar e os paraaos com as proas em terra acima dele hũu tiro de beesta esbombardeando o ja e todollos mouros mercadores e outros eram embarcados com suas molheres e filhos pera fogirem. E nisto chegou de Coochy Pero Fernamdez condestabre deste castelo e deu a nova e que vinham a pelejar com o navio e estando eu em cama mal semtido me dise o feitor que lhe fose socorrer. Meti me loguo no meu paraao bem corregido como ele amdava sempre e quamdo vy que nam vinham aa nãao cheguei omde estavam os mercadores embarcados e os fiz saltar em terra e nam per suas vomtades e daly me fuy ao lomguo da praya e pasey per omde estava el rey que ja queria deixa lo Ceroby e tomei a terra aos paraaos e a vista del rey e de todollos mouros e naires os emçarrei todos demtro em Repelly aas bombardadas e foram arombados dous segundo diseram os da naao que o bem viram e tornei per omde estava el rei e os mercadores estavam ja todos com ele e com tamta galinha e figuos e cocos que me nam cabiam no paraao e nom quis el rei que o deixase tee sol posto que veyo a nova do desbarato do Palinhar. Isto pode Vosa Senhoria saber per quamtos estavam na naao de que la aguora iraa algũua parte e asy foram este dia aparelhados per ambolos lugares. Este dia que me nam lembrava foy tomado polos ditos poleares o sombreiro e hũu tambor do irmãao del rei de Calecut e o sombreiro feitos em pedaços aos couces que foy a moor desomrra do mumdo porque aquela he sua bandeira.

Item. Sesta feira xix do dito mes d' Abril veyo fama de gram paraa e que el rey de Calecut vinha em pesoa com quamto poder tinha por aquelle mesmo lugar domde ficou a froll de sua jemte. E porque aly sam gramdes matos se pos o primcepe em hũua cilada com mais de jb^{c} homens da bamda do sertãao e o caymal de Baipil em outra da bamda do maar com outros tamtos e os poleares iravaas que sam os que tiram o vynho da palma e milhores panicaaes que ha na terra em outra e outra pouqua de jemte que estava descuberta pera os atiçar a emtrarem na veigua omde morreram os outros e emtam lhe darem per todas partes. Estava tudo concertado de tal maneira que se seu pecado o trouxera em seus pees nem alheos nunqua mais tornara a Calecut nom se soube se lhe foy descuberta a cilada ou porque nam veyo porem veyo seu irmãao e o senhor de Repely defromte da estacada e se poseram da bamda daalem com mays *(4 v.)* de trimta sombreiros por mostra de xxx rex e caymaaees e eles eram bramenas muita jemte trazia e na estacada

estava outra tamta porque aquy eram muitos sennhores e começaram dhũua banda e doutra se meter n'aguoa que lhe dava pellos giolhos e tirarem aas frechas. E amdamdo nisto chegou Duarte Pachequo com ij batees e começou de lhe tirar e matou deles asaz segumdo diseram estavam os de Coochy com favor dos batees tam menencoreos que os nom podiam teer se nom pasarem aalem a pelejar com elles. E nisto vieram todolos paraaos aas caravellas e pelejaram gram pedaço foram arombadas tres da caravela pequena e muyta jemte morta e nhũu noso morto nem ferido e semdo demtro no esteiro o dito Duarte Pachequo deram hũua espimgardada polla barrigua a hũu bombardeiro seu e nam lhe fez mais dhũa noda vermelha.

Item. Terça feira xxij do dito mes veyo hũua naao pequena de Hormuz teer tamto avamte como esta ilha de Baipil omde escapamos a primeira vez e vinha pera Calecut carregada d' arroz algodõoes allcatifas borcados minhotos e outros mais baixos tamaras sequas e em conserva cebolas alhos manteigua e outras cousas viinha com medo da armada emmarada muito e tanto que se fez tamto avamte como Calecut veyo demanda la terra e achou se aquy aquele dia pola menhãa em calma foram la catures nosos dizer lhe que emtrasse cuydamdo que era dos daquy que aviam de viinr de Cambaya e quamdo chegaram a tinham tomada ja os pescadores da dita ilha de Baipil e despojada e a jemte morta salvo b que escaparam pollos nosos chegarem ouve a el rei com tudo o que estava nela despois da chegada dos nosos catures e dizem que depois pos em cobro tudo o que os pescadores ouveram.

Item. Quimta feira xxiiij° do dito mes nam estamdo nhũua jemte na estacada emtraram per ella mais de ij naires de Calecut pela menhãa cedo e deribaram iiij° ou b paaos e queimaram outras tamtas cassas. E chegamdo Duarte Pachequo nos batees estavam muitos ao lomguo da estacada de demtro e de fora e quamdo o viram chamaram sanga de Portugal e ele cuydamdo que eram de Coochy se chegou tamto a terra que lhe vieram lamça las mãaos das paas dos remos e quamdo hũu pescador que hia no batel conheceo que eram de Calecut e lho dise se largou deles e lhe tirou e nisto veyo hũu sobrinho do primcepe com obra de cem naires e gramde grita pola terra e deu neles himdo se ja todos recolhemdo polo vaao com aguoa que lhe dava polas cimtas. E aly deribou o primcepe dez ou xij e dos batees de Duarte Pachequo mataram muitos com as roquas. Diseram que morreriam das bombardas cemto ou cl. E despois que se recolheram himdo pola bamda d' Areull com seus sombreiros levantados e tiraram lhe da caravela de Diogo Pirez co a bombarda grosa de lomje viram cayr os sombreiros. Foy certo que quebraram o amdor do senhor de Repely e morreo hũu bramene que dava o tambor a el rei de Calecut que tambem aly era e mais levou aquela bombarda nove cabeças e derribou hũua palmeira ou duas. Foram mais pasmados daquela bombardada que doutra nhũua cousa.

Item. Sesta feira xxb do dito mes vieram todollos paraaos e catures e queimaram hũua ilha pequena em que averia obra de xxx casas que esta jumto com a de Baipill que o anno pasado tambem foy queimada como stprivy a Vossa Sennhoria.

Item. Domimguo xxbij do dito mes hindo os paraaos pera cima saltou Duarte Pachequo com elles e tomou ij deles e ij catures com ij ou iij bombardas de booa grosura e outras pequenas de gamcho. *A* jemte se lamçou em terra e foram feridos ij ou iij homens nosos de frechadas da terra que tam perto os foram tomar e ij saltaram em terra a cortar os cabos que ja em hũua palmeira tinham dados. *Estes* tambem vieram feridos.

Item. Des quimta feira xxiiij° d'Abril que emtraram pela estacada como atras diguo nunca mais deram nhũu paraa tee xbj de Mayo que foy dia d' Asemçam que vieram com iiij° jangadas de ij paraaos cada hũua e fortes paliçadas de madeira vãas e no meyo muyta cordoalha area algodam e estas vieram pola bamda d' Areull aa sirgua e vinham os mouros e naires delas tam descamsados em nam aver mais detemça que chegar e levarem as caravelas como se as teveram na mãao. E asy vieram tee jumto dhuuns *(5 v.)* mastos que estavam encadeados na boca do esteiro polo foguo que avia fama que aviam de poer em hũu çambuquo e quamdo enchese a aguoa lamça lo pera se hir embaraçar com as caravelas. Foy a bombardada grossa tamta no corpo dellas que tornaram atras e poseram as popas em terra e tiraram aas caravelas. Mataram lhe das ditas caravelas muita jemte que loguo levavam fora e emtrava outra de refresquo tee que deram oo Demo joguo e se foram muito e era ma. Afirmaram me despois que nom ficaram demtro nelas mais de ij ou iij homens e mortos foram ij^c e dos nosos nhũu morto nem ferido Deus seja louvado. E deram hũua espimgardada nos peitos a hũu marinheiro nam lhe fez mais que amasar lhe o piastram.

Item. Sabado xbiij do dito mes chegou a naao de Setuvall d' avamte este porto e loguo ao dominguo emtrou muito aa sua vontade semdo as aguoas mortas e achou no mais baixo ij braças e meia com sua viimda s' ouvera d' emforcar o çamory pollo muito favor e mantimento que trouxe aa terra da naao de Chaull que tomou.

Item. Sexta feira xxb do dito mes tornaram por forma tres jangadas e por darem a emtemder que nam desprezavam sua emvemçam e muitos paraaos com elas. Dhũu deles tirava hũua bombarda como espera hũua das jangadas foy arombada e as caravelas afuracadas asaz e arombado o batel de Duarte Pachequo per iij partes jemte da sua moreo bem e dos nosos nhũu ferido nem morto salvo hũu escravo de Pero Rafaell que veyo domde estava el rei de Calecut por espia e o que o trazia o vemdeo por hũu cruzado este estamdo debaixo d' alcaceva lhe quebrou hũua bombarda as pernas. Morreo o outro dia. E eles ouveram por seu barato de se hir. A emvemçam das jangadas foy feita per hũu mouro mercador de Repely que s' obrigou com elas tomar as caravelas.

Foy despois o risquo tamanho delle que nam ousava de parecer de vergonha.

Este sennhor foy o derradeiro paraa que se deu e partio el rei de Calecut e se foy asemtar em Repely. E aly esteve tee que *(6)* soube da viimda das naaos que chegaram a xiiij° de Setembro como dito he desfavorecido de todos. Isto sennhor he todo o que qua he pasado desd' a partida dos Alboquerques tee'guora que Lopo Soarez foy sobre Coromgulor e saltou em terra e queimou iiij° ou b naaos que estavam abaixo do lugar.

E asy toda aquela povoraçam que aly estava. E fez que de Coromgulor pagasem a el rei de Cochy os dereytos que amtigamente tinha naquele porto que ha tempo que lhe nom querem acodir com elles. Ao presemte sennhor nom ha mais que dizer senam que Noso Senhor acrecemte o Reall Estado de Vossa Sennhorya a Seu serviço.

Stprita em Coochy a xxiiij de Dezembro de 1504.

Alvaro Vaaz

(A. E.)

3061. XV, 2-37 — Carta de António de Miranda de Azevedo a el-rei, na qual lhe dava notícias de umas fustas da ilha de Ceilão. Ilha de Ceilão, 1519, Novembro, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Vosa Alteza sabera que despois daqui ser partido Lopo Soarez pareceo bem a Dom João ir eu com duas fustas a corer os portos e rios desta ylha pera fazer vyr naaos e champanas que com receo noso deixavam de vyr a este porto pello qual eu fuy e lhe dey seguros e as fiz vyr. Quamdo me tornava achey tamto vemto que por força m' esguarou as Ilhas de Maldiva homde achey hũa fusta que com Dom João fora a Bemgalla. *E* quamdo vinha se alevamtaram os homes d' armas comtra o capitam della e se fezeram em outra vollta semdo de noyte asy que a tinha Dom João por perdyda. Emlegueram nella por capitam a Dom Francisco filho de Dom João de Travamqua e tornaram-se a costa de Bemgalla com temçam de tomarem tudo o que achasem. *Foram* ter em Fevereiro as Ilhas de Maldiva tres dias amtes que eu. *Tamto* que me vyram poseram se em armas comtra mim mas eu tyve senhor com elles tal maneyra que ouveram por milhor comselho emtreguarem me a fusta. Delles soube como João Guomez estava nas ilhas por capitam como por Vosa Alteza de la veo ordenado. Eu pello tempo me ser comtrayro nam pude yr omde elle estava. Escrevy lhe como ally era chegado. *Dahy* a huns dias veo ter comiguo e amostrou me poderes de Diogo Lopez de Sequeyra voso capitam mor em que dizia que semdo caso que eu la

fose ter lhe obedecese so pena do caso mayor e perdimentos de meus solldos e quymtaes e que as presas que tyvese feytas ou fezese nas ilhas lhas emtregase. Eu senhor perque outra milhor nam tinha feyta lhe emtreguey a fusta com toda sua jemte e me desobryguey della. Neste tempo vieram ter comnosquo tres naos de Malaqua e traziam seguros d' Afomso Lopez da Costa em que diziam que lhe fosem guardados segundo reguymento de Vosa Alteza. Foram buscados por João Guomez e seus oficyaes foy lhes achado payos cheos a granel de pimenta a qual vieram tomar e careguar a Çamatra. Vinham grandes riquas pellos reguymentos que eu e João Guomez tinhamos do capitam moor pareceo bem que fosem levados a Cochym pera que la detremisa *(sic)* o capitam mor o que fose servyço de Vosa Alteza.

Eu pella obryguaçam que tinha dos careguos com que ficey em Ceyllam me era neceçairo tornar a elle com o primeiro tempo e asy o quyjera fazer se os empidimentos destas naos nam foram porque João Guomez me fez requerymentos da parte de Vosa Alteza e seu capitam mor e que lhe ajudase levar aquelas naos com outras duas a Cochym porquamto elle nam era poderoso pera sem mim as la levar por nam ter mais navios que hũa so fusta e a que lhe eu entregava pera que elle avia mester tamta guarda como pera as mesmas naaos. Eu porque vy quanto servyço nyso fazia a Sua Alteza em serem levadas estas naos e emtregues a seu capitam mor obedecy e fiz o que nyso João Guomez me requereo e lhe entregey a mor parte da jemte qu comyguo levava por elle foram repartidos e postos pellas naaos com seus feitores e escrivães sem lhe ser tomado nada nem feyto nhum agravo os levamos a Cochym. Yryam nellas oytocemtos mouros com que me a mim parece que as gales de Vosa Alteza poderyam ser bem esquipadas que eu sabia quanta nececydade diso tinham o capitam mor ouve por bem de alarguar estas tres naos sem lhe ser tomado mais que a pimenta. O respeito por que o fez nam ho sey porque a mym certamente me nam parecya que naos podiam ser milhor tomadas pella somaa da pimenta que levavam e o seu caminho era mais direito pera Adem que pera Canbaya. Crea Vosa Alteza que hum dos servyços que eu cuidava que lhe tinha feytos era este hum.

Item. Senhor. Eu requery ao capitam mor que mandase prover Ceyllam e lhe dey a emformaçam como Lopo Soarez deixava e asy das cousas de que nececydade tinha ser provydo. Elle se escusou que por aquelle anno nam podia mais que por mim que pera iso traria algum provymento em me isto ser despachado que foram oytocemtos pardaos. Nam party senam a oyto de Mayo somemte com as duas fustas em que vinha quis a fortuna por ser ja tam tarde e começo do Imverno amtes que tyvese dobrado o cabo de Camorim dar tamto tempo e tormenta que por força fuy allagado e comydo do mar por a fusta em que mynha pesoa hya me abryr e perder as vellas. A outra se salvou por dobrar o cabo bem milagrosamente com leme e verga quebrada e por ser coregida de novo se salvou e asy se perderam comiguo dous zambuquos

em que Dom João e eu traziamos nosas fazemdas asy que da fusta nem zambucos nhũa cousa nam foy salva mais que as vidas em que Noso Senhor me fez muy gram merce como la Vosa Alteza podera saber per muytos e asy os marteyros que levey ate ser em Cochim.

Item. Homde emverney e fuy partido pera qua com dous navios e hũua nao de mouros pera levarem as parias que pagam a Vosa Alteza. A provysam que neles trouxe a esta fortaleza foram mil pardaos e coremta quymtaes de cobre e trezemtos fardos d'arroz e asy em cada navio hum payoll de quasqua pera se fazer cal em que avera trymta moyos.

A fortaleza até guora nam se fez nella mays de como a deixou Lopo Soarez por Dom João nam ter provymentos nem cousas com que a fizese mais que soste la como ficava que foy muyto daquy por diante se começara a fazer.

A terra esta de soseguo e pasyfica comnosquo porque sabera Vosa Alteza que os navios que aquy estam os seguiam tamto que nam ousam acometer nada porque todo ho aroz e mantymento lhe vem por mar e tolhemdo lhe a navegaçam nam poderiam viver nem pagaryam parias a Vosa Alteza como lhas pagam se aquy nam ficaram navios porque doutra feyçam a fortaleza nam he poderosa pera yso soguiguar. A cousa que mais senhor nos dana sam estas naos de Mamalle de Cananor que cada anno aquy vem e seus feitores tem por vezes comitido el rey que nos ponha cerquo e faça guera que elles querem paguar quatro meses toda a jemte que na guerra trouxer Dom João. Se tomara meu comselho crea Vosa Alteza que foram emforcados cada hum em sua palmeyra e nisto veya Vosa Alteza o que ha por seu servyço. Ao menos mamde que suas naos nam careguem nem comprem nada na terra ate as paryas lhe nam serem paguas porque toda canela boa e alyfamtes recolhem em sua mãao prymeyro que o que se ha de paguar a Vosa Alteza alem de fazerem com a jemte da tera que nam a segurem em nosa amizade.

Item. Senhor. Se vosa Alteza quer que esta fortaleza seja noblecyda mamde que do cabo de Camorym pera demtro venham aquy tomar seus seguros. Diguo ysto pello que cumpre a serviço de Vosa Alteza. Ho capitam mor mamdou hum Pedro Escorço cryado de Joanes por feitor a Choramamdel e deu lhe poderes que dese seguros a todos as naaos e champanas que lhos pidysem asy que os nam tomam ja daqui nem sabem se tem Vosa Alteza aquy fortalezas.

Item. Senhor. Nesta ylha ha hũa pescarya d'aljofre em que me parece que Vosa Alteza podera aver proveyto tolhemdo se que se nam pesque senam por mando de Vosa Alteza porque os senhores e reis destas partes tem sobre ysto grande gera e a muyto que se nam pesqua por esta deferemça e guera que ha amtre elles sobre quem a pescara quamdo vym de Cochym me cometeo o senhor de Caylle que se com dous navios o quyjese favorecer que darya certa cousa a Vosa Alteza.

Nam comcertey com elle nada porque o nam podia fazer mais que dizer lhe que o escreveria a Vosa Alteza. Soltou me que era cousa tamanha que se fazia dia em que pescavam dous tres mil pardaos de vallya e dura tres meses do anno por yso veja Vosa Alteza que nyso manda e a por seu servyço e devia ho de remeter ao capitam desta fortaleza por ser na mesma ylha e que o milhor podera fazer que outrem.

Item. Senhor. Vosa Alteza m'escreveo que me mandava porver per Diogo Lopez voso capitam mor em algus careguos que avia por seu servyço e que eu lho requerese pera me nelles por. Eu lho requery elle me dixe que esperava recado de Vosa Alteza a lembrança que de mym teve receby em muy gram merce e me acrecemtou meus desejos e vomtade pera milhor o servir. Eu lhe tynha feyto lenbrança ho amno pasado acerqua desta fortaleza em que lhe pidia que hacabamdo Dom João seu tempo me fezese della merce e asy lho torno a pydyr pois nella fiquey servindo Sua Alteza como diso Lopo Soarez lhe dara comta e lembre se quamto tenpo ha que qua sam e os servyços que lhe tenho feytos porque eu asy tenho a comfiamça de Sua Alteza de me fazer merce porque o que tinha ganhado em todo este tempo o perdy e gastey em seu servyço.

Item. Na terra nam descobrem a pedrarya que nella ha de que lhe parece que o fym por que Vosa Alteza aquy fez fortaleza he por yso tem o rey posto muy gramdes penas que nam seja amostrado nem vemdida nhũa porque se lhe meteo em cabeça que parecemdo a Vosa Alteza que na terra a nam avia mandarya alevantar a fortaleza e tambem porque Mamalle de Cananor asy lho screvia e mandava dizer que elle se comcertaria com o capitam mor que lhe daryam os alyfamtes e canella que obrygados sam a dar a Vosa Alteza em cada hum anno e que farya desfazer a fortaleza e hyr daquy os navios mas aguora me parece que disto perdem a esperança pella pedra e cal em cada dia nos vem trabalhar a feitura desta tynham ja paguos cemto e treze bahares e tres arobas de canella e seys alyfamtes e doze emes *(?)* que ja sam partidos pera Cochim. Fiqua aquy hum navio esperando por sua carega que atras os que ja sam partidos loguo yra. O mais nam vay porque ho capitam mor nam mandou mais embarcaçam nem dinheiro com que se la podese mandar em champanas da tera posto que Dom João detrymina de mandar quamta poder.

Item. Nesta ylha ha reys e senhores que ainda nam tem paz com Vosa Alteza e he mayor e mais proveytosa do que Vosa Alteza cuyda. Pera o anno prazemdo a Deus escreverey a Vosa Alteza mais meudamente todas as cousas della que pella fortuna querer que me perdese deixey de saber. Ficam nesta fortaleza cento e vinte homens e hum navio e hũa fusta porque a outra mandou o capitam mor dar a Gonçalo de Loule que aquy veo ter com hũa caravella per amdar na costa de Choramandel e Palleacate por homde fez o que quis em que algũas

cousas nam compryam muyto a servyço de Vosa Alteza alem de vyr ysemto desta fortaleza e de mym aimda que o no mar achase.

Item. Senhor. Lembre se Vosa Alteza de mandar prover esta fortaleza milhor do que o foy ate quy porque despois que for feyta pode nella estar menos jente e a ilha he tam grande e tem tanta cousa pera se nella fazer de que se bem tyraram os gastos que ella a Vosa Alteza pode fazer.

Desta fortaleza Santa Barbora e Ylha de Ceyllam oye oyto dias de Novenbro de 1519.

Antonio de Miranda d'Azevedo

(A. E.)

3062. XV, 2-38 — Inquirição *(cópia da)* de vários artigos que João Vaz deu por mandado do cardeal a respeito da coisa que fizera D. Jaime, bispo de Ceuta. *S. d. — Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Ha maneira da inquirição que se tirou em Torres Novas foi mandar ho cardeal que as testemunhas que desse Joam Vaz fossem perguntadas pelos apontamentos que elle mesmo deu os quaes eram sete ou oyto.

Ho primeiro que Antonio Teixeira irmão de Pero Pinto beneficiado por Dom James da contenda chamara aos mogos cornudos e que lhes cortaria as pernas.

Ho 2° que Balthesar Pinto irmão do mesmo beneficiado arrancara pera Alvaro Lopez cunhado de Joam Vaz quando fora tomar posse dentro na egreja.

Ho 3° que elle mesmo injuriara Bastião Rodriguez iconomo que elle queria por no beneficio que pretendia e que lhe chamara villão e lhe avia de por na cabeça hũa gayolla com hum perdigão.

Ho 4° que elle dixera a Antonio Rodriguez notairo apostolico e parente de Joam Vaz vindo lhe pubricar hum monitorio que ho pubricasse as paredes que elle o não queria ouvir.

Ho quinto que se era verdade que Dom James bispo de Septa mandara tirar de prioste a Simão Taborda parente de Joam Vaz e posera a Alvaro Fernandez.

Ho sexto artigo que elle Baltesar Pinto dixera que tomaria as letras do cardeal e esfregaria os pes com ellas.

Ho septimo artigo que elle dixera que não tinha de ver com excomunhões.

Ho oytavo que quem tirara o rol da parede que tinha posto Simão Taborda prioste em que nomeara Joam Vaz por beneficiado e posera outro em que nomeara Pero Pinto.

E assi outros artigos que não se poderão saber e mandou as testemunhas sob pena d' excomunhão e juramento que dentro de seis meses não pubricasem cousa algũa do que testemunharão pera dentro destes

seis meses me queimarem a mi e a meus criados pola Inquisição. Segundo seu animo se mostra contra mi e os meus danado pois manda perguntar testemunhas dadas per Joam Vaz seu criado e citadas por elle e as mais dellas ou todas serem seus parentes e amigos e dar de comer ao promotor e escrivão e pousada e todo o necessario. Ho qual farei certo por estormentos pubricos se Sua Alteza mandar e daqui se infirira a justiça que nisto pode aver. E as testemunhas que neste caso se poderam saber são as seguintes porque as outras que se tiraram era de noite escondidamente porque eram seus tios e parentes mais chegados que est' outros.

Bastiam Rodriguez filho d' Antão Rodriguez he primo com irmão dos primos com irmãos de Joam Vaz.

Manuel Diaz clerigo parente de seus parentes.

Fernão d' Anes Cornello clerigo que herdou Diogo Frayão e que lhe da de comer e pousada e o necessario e são primos.

Symão Taborda muito amigo e parente e Matheus seu irmão.

Antonio d' Aguiar he grande seu amigo e de seus parentes e moram parede em meo.

Pedr' Afonso clerigo parente de seus parentes e muito amigo.

Afonso Paez clerigo parente de seus parentes e muito amigo.

Jorge da Mota esta mal e tem odio a Balthesar Pinto irmão do beneficiado pelo bispo Dom James.

Antonio Marques he genro de Jorge da Mota e primo com irmão de Joam Vaz.

Antonio Rodriguez e outro e Francisco Nogueira seu filho parentes de Joam Vaz.

Todos estes são muito parentes e amigos de Joam Vaz Mogo que diz que quer ser beneficiado em Santiago no beneficio em que esta Pero Pinto confirmado por Dom James bispo de Septa e ha nove meses que esta em posse levando todos os fruitos e rendas.

Neste negocio ou ho senhor cardeal procede como em cousa particular e que toca principalmente ao interesse de algũa pessoa privada ou procede como em crime pubrico e que pode pertencer a Republica.

Se como no primeiro caso não he justiça usar da propria pessoa a quem ho negocio principalmente toca como de oficial de justiça e mandaren se por elle chamar e requerer as testemunhas que se perguntaram em sua propria causa e sendo o negocio desta qualidade não se podia proceder nelle ex officio sendo pera proveito de pessoa privada e não sendo a requerimento da propria parte por ser isto muito contra dereito expresso e sendo a requerimento da parte he muito mais sem justiça mandar em tal caso perguntar testemunhas sem serem citadas as partes contra quem se perguntam porque isto não cabe em nenhũa das jurdições de que elle legitimamente pode usar.

Se entende neste negocio como em cousa que toca a Repubrica não deve receber por denunciador accusador instigador e solicitador pessoa que seja meu immigo capital e de meus criados porque isto he contra

dereito divino e humano e inda que se pretendesse ser em crime de heresia como parece que procedem inda nelle se não devia receber immigos como se não recebem por dereito. Nem se podia mandar inquirir de minha pessoa sem outra salva primeiro pois sou bispo e concorrem em mim outras qualidades com que ho dereito ho Papa e os reis christãos tem muita conta como se ve no capitulo final *De Pœnis* e sobre elle abbade e os mais doutores e faz por isto ho texto no capitulo *Quia periculosum de sententia excomunicationis in 6º* e se pode ver por muitos outros doutores que se allegarão.

E nesta diligentia que mandou fazer por hum promotor e hum notairo apostolico de sua legatia parece que quis usar da jurdição que como legado podia ter e sendo assi muito mais obrigado era proceder segundo as regras do dereito canonico.

Item. Como per outras vezes mostrasse entender em minhas cousas mais com rigor que com ordem de justiça e por as mais cousas que Sua Alteza sabe se mostrou sempre sospeito a minha pessoa e aos meus familiares e por sospeito deve sempre ser avido e julgado a minhas cousas assi ante Sua Alteza como em todas as outras partes.

Item. Ja que não ouvera mais resões pera assi ser bastara somente contrariar eu hũa cousa que por minha concientia eu era tão obrigado a fazer como he sempre quanto em mi for procurar e ajudar a conservar a preeminentia e superioridade da Santa Se Apostolica e seu Universal Pastor querendo ho senhor cardeal que se usasse dos statutos que fora acordado em Trento sem serem aprovados por Sua Santidade. Ho qual ho Papa estranhou muito como se vio por mandados seus que vieram a Castella e cartas que a este reino mandou a algũas pessoas do que devia fazer. E por lhe eu apontar de dereito como me não podia obrigar a tais cousas me quis mal e me tem odio e me dixe palavras em Almeirim que lhe eu recebi e calei por ser irmão de Vossa Alteza e por ho senhor cardeal me ter esta vontade mandou inquirir de mi e de meus criados cousa que elle não podia per nenhũa de suas jurdições.

(A. E.)

3063. XV, 2-39 — Carta de D. Álvaro de Noronha a el-rei na qual lhe dava conta do mau modo de Mulei Naçar e que os três alcaides e outros mouros tinham cumprido suas promessas. Azamor, (1505 ?), Junho, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Depoys de ter escryto a Vosa Alteza estas novas do feito de Xerquia com Mulei Naçar vierão mais mouros polos quays senhor acabei de saber afirmadamente que ho feito pasou como escrevo a Vosa Alteza e que são nos tres alcaydes presos. Estes mouros senhor gabam se que tem

comprydo ho que ficarom com Vosa Alteza e he senhor mister que faça Vosa Alteza merce estes princypaes ho menos senhor de bo[n]s vistydos e muitos porque el rey de Fez ho ano que qua veo esta deradeyra vez deu setecentos vistydos na Enxovia a gente Bolsoba e Dale Numen e de quão mal me a mim senhor parece peytar lhe porque dem paz tãobem senhor parecera fazer lhes merces quando ho fazem tãobem e visto senhor que este feito foy ho mor serviço que estes mouros nem houtros nenhuns fizerom nesta tera e que hagora começão has cousas d' ir a caminho de serviço de Vosa Alteza poys são tão homizyados com el rey de Fez. Certo senhor he que fazem fundamento de servir Vosa Alteza e Cide Adut esteve aqui commigo pera hyr a Vosa Alteza dizendo me que eles moryam por serviço de Vosa Alteza e que Vosa Alteza nam nos mandava ajudar e eu senhor lhe dise que tomasem ha gente que houvesem mister a soldo e que eu ha pagaria e asy senhor me tirei desta rezão que punhão por sy. Ele dise me que a nom avião mister gente pera tão pouca cousa.

Aqui senhor veo a mim hum mouro que tenho na Enxouvia meu amigo e me veo dizer que hum grande alcayde del rei de Fez veo ha Enxouvia ha lhe requerer que fyzese azemel sobre Çale e que ha Enxouvia lhe respondeo que eles tynhão nova que Vosa Alteza avia de tomar Çale que ho não podião fazer.

Faço saber ysto a Vosa Alteza porque sayba ho que eles qua dizem hou sabem.

Noso Senhor hacrecente vida e Estado de Vosa Alteza.

De Zamor a xxix de Junho. Beygo senhor as mãos a Vosa Alteza.

Dom Alvaro de Noronha

(A. E.)

3064. XV, 2-40 — Carta escrita por D. Pedro de Cardenas ao secretário do Estado, António Carneiro, com notícias da falta de trigo em Azamor e do envio de um quintal de tâmaras e pedindo que se lhe pagasse o que se lhe devia. Azamor, 1512, Maio, 15. — *Papel. Bom estado.*

Señor

Con Pedre Annes escrivo a vuestra merced y le mando un quintal de tamaras que fuier sy lhe a vender ciertos bienes pera comer. En esta tierra d'Azamor tan seca que desde febrero no vimos en ella trigo de raçon sino agora por mayo inda ca valle fanga e media. Vea vuestra merced quien sirve a su costa pera vencer esta merced que vuestra merced me cobro de Su Alteza el abito commo tenemos que gastar vuestra merced me faga merced de un alvala de Su Alteza pera que me pague

el almoxarife toda mi moradia de qualquier dinero que aun aya e asi mismo ciertas raciones de dos cavallos acubertados con que servi antes que sirviese el abito porque fui pago a quinze alqueres e los acubertados ganan en Çafi a trenta en esto vuestra merced me fara merced e mas encaregue nos em Simon Corea pera que nos ayude con algun albitre que tienen los capitanes.

Señor. Las atalaias desta cibdad se despidieron a xiiijº de maio e no quisieron servir. Yo fize un requerimiento al capitan que pues non heran contentas que yo queria se llo e qu'el capitan requiriese otros tales commo yo pera que cada dia descubrisemos la tierra.

Señor. Esta tierra no a menester tanta gente fable a Sua Alteza que con dozientos de cavallo e ciento e sesenta o dozientos moradores e onbres e cien maestros pedreros e carpinteros que lo roban esta tierra quiere que aia pas con los moros e que cobren amor a los christianos e que los capitanes no sean amigos de quintos e luego sera abastada dellos porque si guerra les dan traeremos al rey de Fes a lo fazer señor de nos e de las Anxovias e de la Duquela porque apertando los nos an de buscar quien los favores ca e dandoles lugar senbraran e comversaran com nos e dar nos an de comer asi que con ciento de cavallo e con cien peones basta pera esta tierra si el capitan no fuere cobdicioso pero todos lo son como aun son.

Do esta cuenta a vuestra merced porque se la guera des e seis anos he Nuestro Señor su Estado acreciente.

D'Azamor fecha a xv de maio de j̄ bº e xij anos. Vuestra merced me faga saber si recibe las tamaras de Pedre Anes maestre de un navio que troxo a Cide hy he lo que Su Alteza le mando. Seis meses me quedan señor pera servir mi abito bien podra vuestra merced fazer que a mi se merche como fazen en Arzilla unos a otros por alvala de Su Alteza.

El siervo de vuestra merced

Pedro de Cardenas

(A. E.)

3065. XV, 2-41 — Súplica enviada a el-rei por D. Pedro Rodrigues do Amaral, administrador do Mosteiro de S. Pedro das Águias, na qual lhe pedia remédio para as demandas que ele trazia com Álvaro Pires e outras pessoas que traziam bens usurpados do seu mosteiro. 1547. — *Papel. Bom estado.*

3066. XV. 2-42 — Carta a el-rei de frei João Claro, na qual lhe dá vários apontamentos das obrigações que tinha e lhe fala dos danificamentos do seu convento. *S. d. — Papel. 5 folhas. Bom estado.*

Serenissime Rex

Com devota reverencia etc.ª

Nosso Senhor sabe que todas as forças da minha alma eu desejo que poys vosso santo sperito he esta nosa pobre de amigos religiom ser

reformada e *Deo gratias* assy desejo que seja com devota conformidade aas suas maneiras de fazer a que chamamos devotas cerimonias e em que ella como madre das outras e primeira teve sempre louvor *coram Deo et hominibus* e quando vyerem visitadores louvem Nosso Senhor por acharem obras assy magnificas como religiosas e a Bernardo conformes.

Por esta ergo causa senhor depoys que Vossa Alteza vespera de S. Thome me preguntou certas cousas me parece bem da las per apontamento e outras bem necessarias pera honestar aquella tam magnifica casa e as que da religiom nom som tambem aponta las por Vossa Alteza seer tambem dellas sabedor. *Et hoc sub correctione.*

Senhor. As nossas casas sam todas fundadas em uniformidade e assy em rezar e livros e cerimonias e vestidos per hũa maneira iij e tantas que ha na Christandade e Alcobaça he hũa das bj melhores. E hos visitadores esto fazem a saber se acham modo de fazer disforme mandam que se reforme e conforme ao que manda a religyam. Por esto ergo em todos os altares se fez logo na fundaçom do mosteiro hũu armario juncto com o altar onde sta em cada hũu sua vestimenta livro corporaaes galhetas e campaynha. E acabada a prima logo ho noviço ou monge novo vay com sua chave que tem daquelle armario correger seu altar e sta prestes com todo o que cumpre pera se y dizer missa e o sacerdote que a ha de dizer vay aa sacristya por soo calez hostya e candea e entam com todo silentio se veste e diz sua missa e torna o calez e candea aa sacristia e per esta maneira se goarda bem ho silentio que he muito muito muito encomendado per nosso padre Sam Beento em a sancta regla *ubi dicit omni tempore silentio studere debent monachi* e assi se faz em as casas bem regladas e se fazia em Alcobaça quando me eu em ella criey.

As outras religiõoes teem suas cerimonias e modos de fazer honestos pera ellas. Ha de Sam Bernardo he a que disse.

Item. Por esta causa todas as nosas sacristias sam pequenas soomente onde se goardem as reliquias e prata e ornamentos outros. E se algũa se ouvesse de fazer pera se goardarem e assoelharem cappas vestimentas e tapeçaria poder se ya muito bem e em breve fazer onde se muitas vezes fallou e nunca se fez perventura a leyxou Nosso Senhor pera este tempo. Esto he senhor sobre o alpendere que sta aa porta de Santiago. As paredes de tres lados stam ja fectas falece hũu soo archo pera o quadro da casa entam sua madeyra e ollyvel e com janellas de grades ferradas pera dar ho aar e vento e exugar as cousas que aas vezes sam lentas.

E debaixo ficara alpendre como agora he onde se ajunta ho convento pera se fazerem hos prazos e arendamentos porque he ja na claustra segunda onde se nom requere goarda de silentio.

Pera entrar em esta casa a que chamo sacristia nova ha dentro na parede do mosteiro detras o altar a Santiago hũa freesta muito larga mays que as da charolla por que entrara hũu monge em cogulla sem muito roçar de parede. Esta ergo freesta larga e alta pode seer porta pera a

dicta sacristia nova. Afastem o altar moor meesmo de Santiago hũu pouco pera a mãao direita e entam da outra mãao fica assaz spaço pera scaada pera a dicta sacristia nova.

Item. A sacristia que oje he e a livraria que lhe corresponde da parte da claustra teem hũa parede no meo que as reparte. *Podem* se ergo fazer na sacristia armarios muito honrados como os do convento de Tomar pera goardar muitos ornamentos e tapeçarya mayormente que sta esta sacristia antiiga muito ocupada com archas e armarios materiaaes do tempo velho e fectos os novos parecera em sy mais longa e larga. A livraria que lhe corresponde e donde ho convento toma cada dia os livros pera star em liçam se lhe fezerem tavoas mays bastas que aquellas que por hora sam caberam sobre ellas mais de bj^c^ livros e tantos nom tem Alcobaça. Tem livros antiigos muito verdadeiros e muito solenes e se Vossa Alteza mandar poer outros todos caberam em esta livraria de que fallo que sta segundo a Ordem. A qual por star em a claustra cuja chave tem sempre ho cantor pode della facilmente aver livros quem os ouver mester e se vem algũu hospede leterado nom ha y difficuldade pera lha logo nom abrirem. Tambem quem tever livros de seu tem nos em sua cella ou lecto pera que de dia e de nocte stude per elles quando quiser. E nom he necessaria outra livraria.

Item. Senhor vou me ao dormitorio em que Vossa Alteza quer mandar fazer lectos como no tempo antiigo quando me eu y criey. *Sera* hũa cousa muy religiosa e segundo a honestidade primeira porem o lado do lecto de dentro e a parede deve aver hũu spaço ao menos de hũa vara de medir em largo e este spaço levantado do chãao pera se cada hũu recolher e vestir e desvestir e catar e soo star e studar e escrever e orar secretamente e este he ho logar onde nhũu outro entra senam se for prelado pera examinar se ha y algũa cousa pera correger e esta entrada he defesa na religiom sob penna de excomunham de que nom pode absolver senam ho abbade e esta observança mereceo muito boa fama que louvores a Nosso Senhor sempre a nossa religiom teve de sua antiiga honestidade e discreta goarda de sinistras opynyões.

A noviçaria senhor cuja porta sta no dormitorio he muito disforme. Ha mester portaria mais larga onde e como se fara.

Item. Das varandas ou sobre claustra de que fallam a Vossa Alteza he obra senhor muito pera excusar. Razom duas senhor a primeira porque nom ha tal cousa ou tal officina em nhũu mosteiro da nossa religiom e assy nom sera conformar. A ij senhor creo que se fez por evytar o que se agora acha a saber mandou Vossa Alteza fazer hũa sobre claustra ou varandas em Sam João que custaram muito e som muy bem fectas. E eu as acabey e fiz em hũu canto hũa torre de canto talhado onde sta ho cartorio e em cima ho relogio. E sta em archos e a varanda se anda per todas as quatro naves porem nunca pude nem posso evytar que hos monges nom passeem per ellas e quebrem ho

sylentio que se muito manda goardar e dizem que nom he claustra. Eu chamo lhe hũu palratorio honrado.

Dizem alguns senhor que sam necessarias em Alcobaça que he fria pera os monges teerem sol.

A esto respondo senhor ij cousas por que se nom devem fazer.

A primeira a que dicta he a saber que nom sam cousa que se costume na religiom e nos queremos que se reforme ou conforme Alcobaça aas devotas casas a saber Cister e Claraval onde vyvem segundo a forma da religiom.

A ij causa senhor por que se nom devem fazer varandas sobre a claustra he que nom ham de servir senam de hũu honrado palratorio porque nos meses queentes nom as ham mester hos monges porque teem muy boa claustra regular e mosteiro e dormitorio pera passar as calmas. E nos meses frios nom lhe aproveytam. Probo porque a saber a altura da igreja sobre todas as quatro naves da claustra e dessas varandas se se fezessem nunca em ellas ha reste de sol porque a igreja com sua soombra faz lhe soombra senam hũu pouco aa tarde quando hos monges stam a vespera a saber depoys que ho sol passa aalem do mosteiro dara y quando muito mea hora quando ho convento sta aa vespera e logo ha de ir cear. E assy nunca no Inverno e meses frios lhe prestam varandas sobre a claustra pera soelheyro.

Ho soelheiro senhor que he bem proveytoso pera velhos e outros que o ham mester e eu o confesso pode se fazer em outro logar onde no Inverno aja sol e nom faz perjuizo aa goarda do silentio a saber na claustra segunda que he aalem da porta do palrratorio contra a infermaria e fora da igreja e claustru onde se nom ha de teer silentio a saber des a parede do dormitorio onde agora sta a berbaria entam ao longo da parede da casa das necessarias atee o cabo dellas que he atee a porta do porteiro aly senhor se podem fazer hũas varandas onde da ho sol des que nace atee horas de vespera sobre archos que podem viinr da levada apertados com os da infermaria atee a dicta porta do palrratorio e sobre elles varandas atee a porta do porteiro a saber quanto dura a parede da casa das necessarias e em esta parede se fara hũa porta que sera sayda do dormitorio pera as varandas e hos archos debaixo dellas se justarem com os que veem da infermaria fazem hũa fermosa nave de claustra segunda onde em cima nas varandas e em bayxo caminho da infermaria nom som hos monges obligados goardar silentio porque todo he claustra segunda.

Estas senhor me parecem bem necessarias e bem honestas varandas pera soelheiro e sem periigo de silentio as de sobre a claustra nom teeram estas ij cousas necessarias e por conseguinte seram superfluas.

Item. Senhor. Estas varandas de que fallo assy arrimadas e acaroadas aa parede e casa das necessarias atee onde se acaba a dicta casa das necessarias se podem fazer muy em breve e muito muito mais que varanda sobre a claustra e mais faz se com ella em sembra hũa nave

da claustra ijª per onde da porta do palratorio yram hos monges pera a infermaria sem receo de em elles chover o que se agora nom faz.

Do fim destas varandas que he aa porta do porteiro atee as paredes da infermaria continuando os arcos desta claustra ijª se podem bem fazer tres cameras na altura do telhado das varandas com suas chaminees pera logo juncto com a porta do porteiro star apousentamento pera os religiosos das outras religiõoes e strangeiros da nossa e he bem que sejam allojados dentro e nom fora com os leygos nem muito dentro na infermaria com doentes. E a nossa religiom encommenda muito hospitalidade. E as paredes pera estas tres casas sam ja fectas. Sam pouco bayxas.

Item. Senhor. Ouço dizer que conselham a Vossa Alteza que faça hũu choro novo. Certamente senhor folgara que esses homeens vyrão os choros de Cister e Claraval. Vy eu senhor o meesmo choro que fez Bernardo e porem nem roto nem çujo mas muito devoto. E elle nosso padre screve que as nosas igrejas e altares e casas nom sejam muito pyntadas senam lympas e honestas e da razom que as igrejas muito pyntadas distrahem os sentydos humanos a veer e resguardar bem aquellas pynturas e nom se provocam tanto a devoçom porque stam distractos e em tanto acaba se a missa em que devera star ho sentido prompto.

He tal senhor que em Cister e em Claraval que sam casas devotissimas e hos altares muy lympamente ornados nom vy orgãos. E vy em muitos mosteiros da nossa religiom onde os ha que ho choro diz todos os versos assy do ymno como do Magnificat e o que hos orgãaos dizem nom o ham por verso. E em esto nom julgo nada digo o que vy.

Ho choro senhor que oje ha em Alcobaça he melhor e mais novo que nhũu que eu la vysse e muito bem fecto e pera $lxxx^{ta}$ e tantos monges que Vosa Alteza deseja teer por hora ha y outras tantas boas cousas e muito necesarias pera fazer que perventura se assy julgar vossa real e discreta prudencia podera ficar pera depoys das outras obras. Entam se fara se bem for.

As grades senhor de detras o choro sam muito raras porque per ellas entram as vezes hos cãaes e çujam tambem stam muito chegadas aos altares avemdo y assaz spaço pera se alargarem e ficaram hos ij altares mays devotos e com mayor acatamento em que se diz em cada dia a missa de Nossa Senhora e outros.

Certamente senhor a igreja lageada e a claustra fazem a casa muito fria porque esfria o aar em que hos homens vyvem e elles inspiram e respiram delle e fazem mal ao bofe. Portanto segundo ouvy algũa hora nom duram hos frades muito na Batalha.

Todos os moesteiros que vy sam ladrilhados de finos ladrilhos e Alcobaça asy o foe da sua fundaçom segundo parece no cruzeiro e na charolla. Ho ladrylho bem fecto he seeco e nom esfria o aar nem ho ar o boffe e dura assaz muito e hos homeens mais com elle que com ladrilho de pedra.

Serenissimo senhor cum debita reverencia quero dizer em mais de lxx muros que vy em França e Flandres vy cerca de que eram cercados entam hũa soo porta da muralha verdade que em alguuns fezeram as guerras rupturas porem logo se trabalham de reparar o cerco porque da grande honestidade ao mosteiro Alcobaça nom vy em esto honestada.

Ho Omnipotente Senhor Deos que ja deu o sancto zelo a Vossa Alteza lhe de perfecto exercicio em as obras e se fara e Nossa Senhora cuja essa devota casa he e Sam Bernardo que a fundou seram intercessores e nos seus filhos utinam dignos e boons zeladores devemos seer e seremos continuos oradores por tal madre tam digna e necessitada de vosso real christãao devoto e religioso socorro e onde se fezeram sempre e fazem devotas religiosas e sacras preces e assy em todas as casas da nossa santa religiom suas irmãas por prospero stado pacifico e *coram Deo gratioso e tandem in celo post tempora felicia et longeva glorioso. Amen. Amen. Amen.*

Vestrae Serenissimae celsitudinis perpetuus orator

Frater Johannes Clarus

Senhor

Apontey as obras que sam logo necessarias pera honestar aquella tam devota e tam magnifica casa e tam famosa em a nossa religiom immo em toda a Spanha e Europa.

Outras obras teem muita necessidade de repayro mas podem se bem spaçar a saber.

A infermarya a novyaria ho levar da lenha aa cozinha do convento sem entrarem azemelas na claustra.

Item. Senhor se o mosteiro e a claustra forem ladrilhados pera nom seerem tam frios que he cousa muito necessaria pera a saude de quem y ha de morar continuadamente e assy foram ladrilhadas e nom calçadas per o santo rey primeiro fundador ficara aly muita pedraria lavrada pera as obras novas e muita caliça pera entulhar os sotãaos da infermaria que agora he que sam muito frios e humidos e *nichil valent.*

Item. Excusar se ham carros e carretos das minas da pedra que ha em redor do mosteiro que delles sam longe. Outros ham per força de passar per pontos maaos que ha em redor do mosteiro onde se faz muita deteença e quebram muitos carros.

(A. E.)

3067. XV, 2-43 — Carta do corregedor de Lamego, Gonçalo Fernandes Travaços, a el-rei, a respeito da ordem que ele enviara para que fossem sequestradas as rendas do Mosteiro de S. Pedro das Águias que pertenciam ao bispo de Viseu. Lamego, 1541, Abril, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3068. XV, 2-44 — Carta pela qual el-rei D. Dinis mandava fazer inquirição e marcar a sua coutada do Botão separando com marcos o herdamento do Mosteiro de Lorvão. Leiria, 1279, Novembro, 13. — *Pergaminho. Bom estado.*

3069. XV, 2-45 — Posse e entrega que se fez a el-rei D. Dinis da mata do Botão e das póvoas da Alagoa e outras terras. 1283, Dezembro, 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

Pehai

3070. XV, 2-46 — Padrão de quatro mil e trezentos réis assentado na Casa da Finta que deixara D. Joana de Melo, mulher de Gabriel de Moura, ao Convento de Nossa Senhora da Graça de Lisboa. Lisboa, 1586, Junho, 20. — *Pergaminho. 4 folhas. Selo pendente de chumbo.*

3071. XV, 3-1 — Doação feita a Pedro da Cunha das vilas de Penaguião, Fontes e Gondim. Évora, 1497, Setembro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

3072. XV, 3-2 — Instrumento da entrega ao almoxarife de Guimarães, por el-rei, de uma quinta e três casais. 1281, Dezembro, 10. — *Pergaminho. Bom estado.*

3073. XV, 3-3 — Foral de Vilar. 1284, Janeiro, 3. — *Pergaminho. Bom estado.*

3074. XV, 3-4 — Foral *(traslado do)* da aldeia do Outeiro, dado por el-rei D. Dinis. 1500, Maio, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

3075. XV, 3-5 — Foral da povoação de Pena, além Douro. Tentúgal, 1331, Setembro, 27. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

3076. XV, 3-6 — Carta de privilégio aos moradores de Bragança para que eles não pagassem portagem. 1491, Agosto, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

3077. XV, 3-7 — Foral de Sortelha com seus termos, dado por el-rei D. Sancho II. — *Pergaminho. Mau estado.*

3078. XV, 3-8 — Foral de Mesão Frio, dado por el-rei D. Afonso Henriques. 1152, Fevereiro. — *Pergaminho. Bom estado.*

3079. XV, 3-9 — Foral de Castelo Mendo. 1229. — *Pergaminho. Bom estado.*

3080. XV, 3-10 — Foral *(traslado do)* de Lomba. 1311, Fevereiro. — *Pergaminho. Bom estado.*

3081. XV, 3-11 — Carta de coutada do Pego de Mourão de Belmonte. Santarém, 1441, Março, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

3082. XV, 3-12 — Foral de Cerveira dado por el-rei D. Dinis. Lisboa, 1321, Outubro, 1. — *Pergaminho. Bom estado.*

3083. XV, 3-13 — Foral de Vila Real de Panoias, dado por el-rei D. Dinis. Lisboa, 1293, Fevereiro, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

3084. XV, 3-14 — Carta aos moradores de Ouriola, a respeito de seus usos e costumes. 1292, Janeiro, 24. — *Pergaminho. Mau estado.*

3085. XV, 3-15 — Inquirição pela qual se mostrava que quem primeiro mandara edificar e povoar o castelo de Tomar fora a Ordem do Templo. 1317. — *Pergaminho. Mau estado.*

3086. XV, 3-16 — Carta aos moradores do lugar de Carcavelos, pela qual lhes foi revogada a inquirição que se tinha feito a respeito de suas honras. 1294. — *Pergaminho. Bom estado.*

3087. XV, 3-17 — Carta da administração do hospital e capela que instituíra frei Agostinho, dada a Duarte Vaz. Lisboa, 1503, Maio, 23. — *Pergaminho. Bom estado.*

3088. XV, 3-18 — Carta de D. Cristóvão de Castro a el-rei, na qual se queixava de quão mal serviam a princesa, sua filha. Valhadolid, 1544, Abril, 29. — *Papel. 4 folhas. Mau estado.*

Senhor

[Deus] (1) sabe que desejo em cabo servir bem Vosa Alteza e a princesa sua filha e que procurei por yso senpre coanto posivel me foy des que Su' Alteza partio de Lixboa ate ho presente com muita continoação e tanto fervor e gosto que maior não pode [ser porque tenho] entendido e conhecido fazer niso muito ho que devo e som [obrigado]. *E* como ho meu principal intento he servir Vossa Alteza e a iso [vim a Cas]tela sem ter respeito a outra cousa algũa sinto [muito coando] ho não poso fazer e se oferecem impidimentos pera yso e [tambem sinto] igoalmente coando vejo acontecer a outrem ho mesmo e [deixar de] fazer seu oficio como deve per algum descuido [porque creio] resultar tudo em dano e prejuizo da princesa [e do que compre a] serviço de Vossa Alteza e porque eu enxerguey algũas falt[as no caminho] ate chegar aqui a princesa e aqui depois de chegada [pelas quais] a princesa não era tam bem servida como parecia [razão e cobrava] indo ja fama de descuidada em algũas cousas [que a meu] juizo era grande mal e doendo me a mim ysto muito ho escrevi logo a quem ho disese a Vossa Alteza pera que provese de remedio com tempo porcoanto *(1 v.)* eu receava que não ho fazendo muy cedo averia mudanças novas nesta casa por levarem as cousas caminho diso e não me atrevi entonces dar a culpa delas a quem eu via que a tinha por alguns respeitos avendo que abastava falar na mudança da casa a coal se não podia entender na propia pessoa da princesa per nhũa via.

Agora vendo a pouca emenda que a nas cousas e temendo em peorarem me pareceo necesario e obrigação muy divida pois me aqui acho

(1) *O que vem entre [] foi copiado da Reforma das Gavetas em virtude do documento original estar muito deteriorado.*

torna lo a fazer saber a Vossa Alteza com algũa mais decraração porque não ha ja tempo doutra cousa nem se pode tanto sofrer e disimular e tambem lhe darey conta dalgũas cousas que me a mim tem socedido não per modo de queixume nem com zelo de mal fazer senão pera que Vossa Alteza proveja em tudo como vir que mais compre a seu serviço e da princesa [pela] muy grande [necessidade que] diso a antes peço muito por merce a Vossa Alteza e pelo amor de Deus [que pois meu] motivo principal he servi lo não redunde em da[no dou]trem e em prejuizo de minha conciencia e honra per nhũa via [que possa] ser e que Vossa Alteza me faça tamanha merce que esta minha carta que [com muita] dificuldade ousei fiar de Pero de Sousa comcoanto he pessoa pera iso [e muito mais que Vossa Alteza haja por] seu serviço não pasar ela a poder doutrem [e em confian]ça de ser asy e de me levar em conta coaisquer defeitos e [atrevimentos] que nela per mim pasarem porque lho mereçe a mui grande afei[ção e deva]ção que a seu serviço tenho.

[Digo senhor] primeiramente que cuidando muitas vezes nos muitos e grandes des[cuidos que por] nos pasão cada dia neste serviço da princesa pera ho coal Vossa Alteza [nos escolheo] me corro e envergonho diso tanto como se todos carregasem sobre mim soo e não poso entender como isto he ou posa ser porque craro estaa a grande obrigação que por iso temos a Vossa Alteza pela coal ainda que todas as outras cesasem ho aviamos de servir muito milhor do que ho fazemos senão que não somos pera iso e esta he a verdade e me parece a milhor *(2)* desculpa que podemos dar por nos. Per outra parte senhor me espanto muito que pera hũa cousa tão importante e de tanto peso como he ho serviço da princesa de Castela hũa soo filha de Vossa Alteza e dele muito querida segundo fama e as obras demostrão tendo a senpre destinada pera este Estado e vida Vossa Alteza casy a ora de sua partida lhe ouvese de dar de novo todos seus oficiais e asy os mandase [boçais] sem ver ou saber primeiro quem mandava com sua [filha].

Eu escrevi a Vossa Alteza se me bem lenbro nesta derradera carta que a princesa se tinha muito emmendado dos seus vagares e que sua casa andava posta em muita mais ordem do que soya e asy era verdade depois tornarão todas as cousas ou casy ao que soyão e algũas parece que enpeorarão. A culpa diso sem duvida não he da princesa porque a sua [idade a desculpa] e ainda prometo a Vossa Alteza [que achara] por verdade que he [dina de muito louvor] por muitas cousas bem feitas que faz e ordena de seu propio [moto] e bom [na]tural mas nos outros seus oficiais somos os culpados em tudo e os que a infamamos de [descuidada] e vagarosa [e eu como novo] e inorante *(sic)* em meu oficio faço nele e no que a ele toca mil erros.

Ho mordomo mor que he ho principal da casa contra cuja fidalguia bondade limpeza e honestidade seria muy grande erro e pecado mortal ousar ninguem falar palavra antes sem duvida por estas cousas que nele a em [muita abastança] e pelo muito trabalho que tem sofrido e

sofre he merecedor de toda merce e fara outros muitos porque sendo seu oficio de muita autoridade e [gravidade] faz se com todos tão familiar que se faz desistimar e os criados da princesa ficão por iso desordenados e sua casa desautorizada e [com a sua] muita brandura e sofrimento não he nele reprender cousa algũa [sendo] necesario reprender muitas e [emmenda las] e lembrar outras omde vir ser necesario não hũa mas muitas vezes sem ter diso pejo algum que se ele ho não fizer quem ho fara e sobre todas as cousas avia de ser hũa sobrerrolda pois hi a diso necesidade de sorte que eu entenda que ele olha por mim e atenta por como sirvo meu oficio e cada hũ dos outros *(2 v.)* cuide ho mesmo por sy porque huns com vergonha outros com receio fação todos ho que devem e são obrigados e pode ser que se ele tivera os espiritos mais espertos e hũa pouca de mais colora que muitos descuidos e maos recados são pasados que se poderão escusar.

Ho veador he muito bom homem pera não afastar a meu entender nhũa cousa da fazenda da princesa em que ele [tiver] poder por rezão de seu oficio mas antes a aproveitara coanto poder he hum pouco [descuidado] assy nas cousas da cozinha como da mesa pelo coal algũas vezes a princesa não he bem servida. Vem tarde ao paço sendo necesario vir cedo pera ho [acompanhar] e poer em ordem as cousas. He as vezes pouco [sofrido e supito em] castigar sem ter respeito ao lugar nem as pessoas. [Dia de Entrudo] porque a princesa por ser tarde pera ouvir misa se não acabou de [vestir mandou] que se çarrasem as janelas e despejase a casa. Acabando [de a ouvir recolheo se] e tanto que voltou as costas hum moço da capela acodio a tirar hum pano da cortina que estava a porta como he costume fazer se por se não tratar mal dos que [acodem] pera entrar e ho veador cuidando que a princesa estava ainda hi deu lhe com a cana duas ou]tres] vezes d' encontro e porque ho moço lhe dise que bem sabia ho que fazia e [dizia o] porque a princesa era ja ida virou ho veador a cana que he de bemgala estando a cruz [ainda] alevantada e o mordomo mor e eu junto dele e deu ao moço tres ou coatro pancadas com ela boas de que eu [fiquey] frio e contudo quis disimular e pasando pera dentro lhe dise que olhase não encorrese em algũa escomunhão. Acabando eu de dizer isto tornou de novo ao moço e dera lhe ate ho matar [se eu] não mandara ao moço que se tirase de diante dele coando vi tanta demasia dise lhe que era aquilo muy mal feito e que eu nunca vira outra tal. *Ho* mordomo mor encapotou se com hũa capa que lhe não parecia ho rostro e sem falar palavra foy se pera hum canto da casa. *Eu* fiquei tão agastado *(3)* e anojado como era rezão que ficase e confeso a Vossa Alteza que com algũas refregas e tentações de não servir mais este oficio.

Casy na fim da Coresma estando a princesa as competras na tribuna e a duquesa d' Alva com ela e outras donas mandou ho veador pelo portero da capela chamar hum repostero e porque não veio deceo abaixo e logo ao pee da [escada] topou com hum que foy criado de minha

irmã que se lhe vinha desculpar e dizer que não era a somana sua e que tinha a seu carrego a almofada da duquesa de que avia de dar conta. Mas ho veador sem lhe receber desculpa lhe deu com a cana tantas e tamanhas pancadas que ao arroido delas e brados do repostero acodi eu de cima a lho tolher não sabendo quem ele era e coando cheguey estava ja todo escalavrado pela cabeça e esteve ate agora em cura que ja vai servir por lho eu mandar que sua vontade era tornar se logo pera Portugal.

Esta estada na tribuna ordinariamente do veador emcoanto a princesa ouve os oficios divinos me parece que se devia escusar porque daly quer mandar todas as cousas que a pera fazer na casa asy da cozinha como da mesa e nunca fazem reposteros e moços da camara senão ir e vir a ele com recados e a tribuna he muy pequena e esta senpre chea de damas e de donas e o princepe defronte afora outros inconveniemtes que calo.

Na camarera mor sobre quem carregão e estribão as cousas de mais preço e importancia como he a propia pessoa da princesa e toda sua casa das portas adentro tambem cuido se acharão alguns descuidos e defeitos se se bem lenbrarem mas porque não pode ser que a Vossa Alteza sejão ignotos me não amtremeto neles concoanto tenho muy grande magoa e sentimento pela grande perda que a princesa tem recebido por seus descuidos. Foy grande desastre e ma ventura *(3 v.)* não se achar quem ocupase este seu lugar mais devidamente a meu ver não muito acerto trazer consigo tantos filhos e netos não tão bem doutrinados como devião de ser com os coais se ocupa e perventura se aconselha. Dia de Cinza vindo hum bispo pera apoiar *(?)* a princesa cheguei me a senhora camarera mor e pidi lhe que se pasase a hũa certa parte por dar lugar a princesa que avia de sair fora da cortina e ao bispo. Não se moveo. Entrado ho bispo na tribuna tornei lhe a pidir que dese lugar. Respondeo me com grande desdem e enfinta que não queria e o mesmo sua filha. E nisto era ja ho bispo connosco e a princesa fora da cortina. Entonces o fez mal e per mal cabo pareceo me isto tão mal que me não pude ter que o não disese logo ao embaixador de Vossa Alteza e ao mordomo mor que presentes erão e ao secretario que eu tenho por hum dos bons homens que a princesa ca traz em seu serviço e mais abile pera tudo bem fazer depois do padre frei Antonio seu [confessor se] tivera saude. Quinta feira xxiiij deste mes levantou se a princesa tarde porque tomou ho dia dantes hũa purga e como eu sempre trago ho tento nas oras porque não pasem sem a princesa ouvir misa mandei lhe dizer per Joana da Fonseca que erão ja as onze oras e tres coartos de ora porque asy era verdade e dahi a pouco entrou pera la ho mordomo mor coando me pareceo que o coarto de ora seria casy gastado entrei eu tambem e achey o mordomo mor que estava esperando a princesa de fora defronte da porta. Cheguei me a ele e mandei per Gomez Freire dizer a princesa que me dese Su' Alteza licença pera

mandar começar a misa porque era meio dia. A isto levantou Dona Isabel de Mendonça a goarda porta e em me vendo dise pera a princesa: Senhora esta aqui Dom Christovão e diz que são onze oras e tres coartos. E dizendo isto arrebentou com riso porque parece que tinhão ja avido zombaria sobre ho recado que eu tinha per Jhoana da Fonseca mandado. Coando vi ho riso tamanho e tão pequena conta se fazer ainda agora de se pasar ho tempo da missa *(4)* respondi lhe hum pouco desentoado pera que me a princesa ouvise que era muy boa cousa fazer se zombaria de Deus e dizendo isto sahi me pela porta fora. A princesa me mandou logo recado que se começasse a misa e asy se fez.

Ho tesourero da capela pera dizer hũa misa cantada ou rezada he onestamente suficiente concoanto não sabe latim e pera ho carrego que tem he hũa das destemperadas e desatentadas pessoas que vi de sorte que tenho ho mayor trabalho do mundo em ho sofrer aconselhar e temperar com os capelães com os coais com os coais *(sic)* anda senpre em deferenças sobre seus guisamentos e outras cousas semelhantes porque quer em tudo fazer ho que lhe vem a vontade. Aos moços da capela não sabe mandar senão com tres pedras na mão ainda que sejão homens barbados pelo coal as vezes se afastão do serviço coando mais são necesarios e casi da mesma sorte se a commigo com que algũas oras me vejo tão corrido e envergonhado que não sei parte de mim. Poucos dias a que ameaçando ele perante mim a hum moço da capela e jurando lhe pelos Santos Evangelhos que lho avia de pagar porque sospeitou que me viera dizer de hum pano d' estante que ele não queria dar dizendo lhe eu que não fose tão solto e que olhase onde e como falava lançou mão as barbas em presença de muitos cantores e capelães e outra gente e dise me que per aquelas isto não pasase asy muito tempo.

Outras muitas cousas asy dele como de outra sorte poderia dizer que merecem muita emmenda que calo porque seria proceso infinito dize las todas como são as sangrias e purgas que se dão a princesa muy desnecesarias e asentar se Antonio de Melo no serão com as damas não ho fazendo ca senão grandes estando em pee muitos condes e outros homens de gram sorte zombando disto. Queira ho senhor Deus que em todas as cousas que dise e se podem ainda dizer proveja Vossa Alteza muy cedo como compre a serviço seu e da princesa *(4 v.)* sua filha e pelas que mais em particular me a mim tocão lhe beijarey as mãos faze lo asy porque ja que me Deus livrou dos perigos pasados e menoscabos e afrontas vergonhosas a que eu nunca fui acostumado as coais sofri e disimuley e pasey com a mais paciencia que pude por não virem a praça crendo que compria muito a serviço de Vossa Alteza faze lo assym não queria que me tornasem a tentar outra vez porque poderia ser estar menos provido de paciencia que os dias pasados.

Noso Senhor a vida e Real Estado de Vossa Alteza goarde e prospere por muitos enfindos anos a Seu samto serviço. Amen.

Escrita em Valhedolid aos xxjx d' Abril de 1544.

Dom Christovam de Castro

(L. P.)

3089. XV, 4-1 — Carta *(traslado da)* de el-rei de Ternate a el-rei de Portugal. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

El rey Dom Manoell por graça de Deus senhor de todos hos reys

Senhor

Muy alto he muy poderoso e senhor de nos outros todos.

Esta carta mando a Vosa Alteza a dar hobydiemcea he fazer acatamento que senpre lhe tyve come a meu senhor e ysto faço aos seus pes e ysto faço porque no mundo não ha mor senhor do que Vosa Alteza he que he como ho soll que parece em hum cabo e alumya em todo ho mundo. *E* asy se pode chamar Vosa Alteza senhor da justiça dereyta.

Tenho por fama que Vosa Alteza dos muy pequenos faz grandes e ysto he ho que eu desejo.

Eu sam seu e estou nesta terra de Maluquo a obydiencya que Vosa Alteza mandar.

Faço saber a Vosa Alteza que eu vyvo hum pouquo descontente e peço a Vosa Alteza que me de mezynha pera ysto pera hos contrayros que contra mym sam porque senhor eles sam muytos e eu sam so. *Ysto* he ho que faço saber a Vosa Alteza como seu vasalo porque ha hy quatro ylhas e quatro reys e todas quatro não ha hy hũa boa porque hum so rey abastarya pera elas. *Ysto* lhe faço saber a Vosa Alteza quanto he a mynha ylha e mynha terra he meu porto com todo ho que *(1 v.)* nela ha entreguo a Vosa Alteza que ho mande guardar he prover com'a cousa sua e eu com'a vasallo que sam de Vosa Alteza.

Peço que sobre ysto aja Vosa Alteza bom conselho e me mande prover com algũas armas com que posa defender esta terra he esta ylha poys que he de Vosa Alteza com todo ho que nela ha. *Desejo* muyto hũas coyraças pera mynha pesoa pera com elas pelejar em servyço de Vosa Alteza como ja dixe e torno a dizer que eu sam seu vasalo com todo ho que debayxo de mym ha e ysto sera enquanto vyver e depoys hos que de mym vyerem ho seram porque no mundo debayxo das estrelas nam ha tal rey como Vosa Alteza.

Hos outros reys que nas ylhas de Maluquo ha não querem conhocer Vosa Alteza por senhor e não deyxam por yso de erar senão a mynha

so que he Ternate esta he de Vosa Alteza pera fylhos e netos e quantos de mym decenderem.

Senhor se nesta carta forem alguns eros pelo não entendermos aquelas cortezyas que a Vosa Alteza he bem que se façam perdoe me Vosa Alteza e asy folgarya muyto aver de Vosa Alteza hum capacete e hũa cadeyra pera ter cousas de Vosa Alteza pera me honrar.

Fyquo demtro nesta sua terra de Maluquo beyjando hos pes de Sua Alteza.

(2) Trelado da carta vermeelha.

(R. C.)

3090. XV, 4-2 — Caderno dos direitos, tributos, herdades e casais que el-rei tinha nos julgados e termos de Penafiel e Lanhoso. *S. d. — Pergaminho. 8 folhas. Bom estado.*

3091. XV, 4-3 — Provisão régia *(traslado da)* pela qual D. Vasco Coutinho é nomeado capitão-mor de Arzila. Évora, 1490, Junho, 9. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Algarves daaquem e daalem maar em Africa senhor de Guinee.

A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que aveendo nos comsiraçam como a capitanya e governamça de nossa villa d'Arzilla em o nosso regnno do Algarve d'Africa he hũu tall carego que muyto abramge a serviço de Deus e honrra nossa e da coroa de nossos regnnos e que nom deve d'amdar senam em pesoa de que com rezam se deva todo esto de comfiar e aveemdo nos respeyto aos gramdes servyços e merecimentos de Dom Vaasco Coutinho comde de Borba e etc. conhecemdo que todo esto em elle cabe comfiamdo que o fara com resgardo de todo o que dito he e bem do povoo e asy por lhe fazermos graça e mercee teemos por bem e o damos por nosso capitam da dicta villa com toda sua jurdiçam e alçada asy e pella guisa que a dicta capitanya teveram todos seus amtecesores e com o resgardo hordenado de sua pesoa de pam vinho carne e pescado e dinheyro como o teem e ouveram todallos capitaaes da dicta villa. E asy todollas outras cidades e villas do dicto regnno e que elle aja os quymtos de todollas cavalgadas e presas de mar e de terra. E mays lhe damos emquamto nossa mercee for o quymto dos trabutos e remdas que nos ouvermos dos mouros das pazes.

Outrosy lhe damos e outorgamos que elle possa dar os [oficios d'alcaide] (1) moor e adayl da dicta villa empero amte de lhe dar suas cartas nem os mamdar servir no lo fara saber pera nos veermos se sam a nosso comtemtamemto e pera ello pertemcentes.

(1) *Leitura impossível por as letras estarem diluídas.*

Item elle dicto comde dara estes outros oficios que pertecem aa garda e regimemto da villa convem a saber alfaqueque e sobrerolda e juiz e tabaliam e alcaide do maar e alcaide pequeno e medidor do celçiro e porteiro das portas aaqueellas pesoas que elle semtir que o bem faram. *E* lhe damos outrosy todallas homrras liberdades prooes e proveitos hordenados que aa dicta capitania pertencem como a teveram seus amtecesores como dicto he.

E porem mamdamos a todollos moradores e fromteiros da dicta villa e nosos oficiaaes e pesoas a que o conhecimemto pertencer que ajam ho dito comde por noso capitam della e lhe obedeçam imteiramente e façam o que lhe elle mamdar como a nosso capitam porquanto nos lhe damos asy a dicta capitanya como dicto he. *O* quall jurou em a nossa Chamcelaria no Livro dos Samtos Avamgelhos que bem e dereitamemte usse e obre da dita capitanya gardamdo a nos nosso serviço e ao povoo seu dereyto.

Dada em a nossa cidade d'Evora a nove dias do mes de Junho. *Pamtliam* Diaz a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil CCCC e novemta annos.

El rey

O conde

(Cordão de onde pendia o selo)

Verso: Pagou nove mill e b^{c}Lxbiij reaes por avemça dos rendeiros.

Duarte Borges

(R. C.)

3092. XV, 4-4 — Padrão de cem mil réis de tença a D. Ana de Ataíde, mulher de D. Álvaro de Castro. 1573, Julho, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3093. XV, 4-5 — Sentença contra Álvaro Gonçalves Mina, pela qual foi julgado que um casal, na freguesia de S. Miguel de Freixomil, era pertença de el-rei. 1449, Setembro, 17. — *Pergaminho. Bom estado.*

3094. XV, 4-6 — Aforamento de um chão na vila de Alcácer a Lourenço Peres e sua mulher, Mafalda Pires. 1268, Maio, 26. — *Pergaminho. Mau estado.*

3095. XV, 4-7 — Carta de coutada do Monte de Crestadas, termo de Belmonte, dada por el-rei D. Afonso V. 1471, Outubro, 6. — *Pergaminho. Mau estado.*

3096. XV, 4-8 — Foral de Murça. 1457, Junho, 6. — *Pergaminho. Mau estado. Cópia junta.*

3097. XV, 4-9 — *Este documento encontra-se no Maço 2 de Cortes, n.º 2.*

Instrumento do juramento e homenagem que os grandes de Portugal e o povo fizeram ao príncipe D. João, filho de el-rei D. Afonso V. 1455, Junho, 25.

3098. XV, 4-10 — Carta de el-rei D. Manuel pela qual fez mercê a Rui Dias do ofício de procurador do número da cidade de Viseu e seu termo. 1500, Novembro, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3099. XV, 4-11 — Cargo de escudeiro ao licenciado Afonso de Guimarães. 1501, Novembro, 10. — *Pergaminho. Bom estado.*

3100. XV, 4-12 — Alvará de privilégio a Martim Cardoso, morador em Viseu. 1502, Abril, 27. — *Pergaminho. Bom estado.*

3101. XV, 4-13 — Alvará de mercê feita a D. Miguel da Silva, embaixador de Roma, de duzentos mil réis de pensão, no bispado de Viseu. 1520, Junho. — *Pergaminho. Mau estado.*

3102. XV, 4-14 — Carta do ofício de passavante a Afonso Marques. 1514, Junho, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3103. XV, 4-15 — Carta da rainha da Hungria a el-rei D. Manuel. 1522 *(sic)*, Janeiro, 25. — *Pergaminho. Bom estado.*

Serenissimo domino Emanueli Dei gratia Portugalie et Algarbiorum etc.ª regi Maria eadem gratia Hungarie et Bohenne etc.ª regina.

Salutem e prosperitatis continuum successum. Postquam divina favente clementia ad hoc inclytum reguum nostrum Hungarie applicuimus undecimo die mensis Decembris proxime preteriti in civitate nostra Alba Regali loco coronationis assistente serenissimo domino Ludovico Hungarie Bohemie etc.ª rege manto nostro charissimo magnoque et celebri prelatorum principum oratorum baronum et aliorum subditorum nostrorum cetu quod felix faustumque sit et perpetuo salutare summo et maximo omnium acclamatione et paci letitia solemniter corona capiti nostro imposita fuit et deinde decimo quinto die hujus mensis Januarii hic Bude in sede regia hujus regni nostri nuptie non minori omnium voto celebrate. Quequidem omnia Majestati vestre significare voluimus quoniam persuademus nobis eam ex ejuscemodi nostra felici successione non mediocrem leticiam et consolationem suscepturam quod autem Majestatem vestram ad easdem ut par erat non invitavimus non nobis Majestas vestra sed presentis temporis iniquitati et loci distancie ascribat quicquid tamen pro vestra Majestate facere poterimus nihil unquam quod jurium nostrorum est recusature sumus valeat Majestas vestra unacum serenissima domina Leonora regina consorte sua et sorore nostra charissima semper fauste ac feliciter quibus sicuti omne bonum favemus ita nos plurimum ex corde commendamus.

Buda xxv die mensis Januarii anno Domini millesimo quingentesimo vigesimo secundo *(sic)*.

Vestra bona soror

Maria Regina.

(A. E.)

António Fer.des Póvoas

3104. XV, 4-16 — Sentença dada a favor de António Fernandes das Póvoas, pela qual ele foi absolvido da sisa de certo trigo que uns mercadores franceses tinham trazido. Punhete, 1507, Março, 7. — *Pergaminho. Mau estado.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da comquysta navegaçam comercio d' Ethiopia Arabia Persia e da Imdia a vos Gonçalo Coelho que ora tendes carego de noso comtador moor em a nosa cidade de Lixboa e a outro qualquer que voso carego tever e a todolos outros nosos comtadores ouvidores juizes e justiças oficiaaes e pessoas de nossos reinos a que ho conhecimento desto per qualquer guisa que seja pertencer e esta nossa carta e sentença for mostrada saude. *Sabede* que perante nos em a nossa Fazenda foy apresentada hũua carta testemunhavel que d'ante vos foy tomada por parte d' Antonio Fernandez das Povoas mercador morador na dita cidade que comtava ser feita per Gregorio Fernandez sprivam d' ante vos e per vossa mãao assynada aos xi dias do mes de Dezembro do anno passado de mill e b^{c}bj a qual vinha com o theor de huum fecto e autos que se perante vos hordenaram amtre o dito Antonio Fernandez autor de hũua parte contra Joham Pitit framces e Pero Noblete bretam mercadores estrangeiros e asy contra Joham Diaz nosso rei d' armas como procurador e fiador dos ditos Joham Pitit e Pero Noblete reoos. Na quall carta testemunhavel e autos em ela contheudos se comtinha amtre as outras cousas como estando vos em juizo pareceram perante vos Gonçalo Annes rendeiro e recebedor da nossa sisa do trigo da dita cidade e Eytor Rodriguez outrossy rendeiro e feitor della. E citado a sua pitiçam o dito Antoneo Fernandez das Povoas dizendo os ditos rendeiros autores contra o dito Antonio Fernandez reeo que era verdade que elle comprara na dita cidade de Joham Pitit e Pero Noblete o dito anno de seu arrendamento d' Agosto pera ca cento e L^{ta} moyos de trigo a troquo de vinhos que por eles lhe dera em que montava de sisa direita trymta e seis mill reis segundo mais largamente era fecto assento no dito lyvro da descarrega do trigo per as ditas partes e que per bem do nosso alvara e hordenança o dito conprador era obrigado pagar a dita sisa e nam hos vendedores que no presente todos estavam a quall sisa eles rendeiros requerem ao dito Antonio Fernandez que lhes pagasse e ele o nom queria fazèr nem conprir pello qual vos pidiam que costrangesses o dito Antonio Fernandez que lhes pagasse a dita sissa e mandasses passar alvara pera isso. E vos visto seu dizer e pidir fezestes pregunta ao dito Antonio Fernandez que era o que dizia e per elle fora dito que era verdade que ele contratara com os ditos mercadores certa soma de tonees de vinhos a troquo de seu trigo nesta maneira a saber com o dito Yoao Pitit lhe dera sesenta e tres tonees de vinhos despachados e lyvres em salvo de todolos dereitos ha bordo de seu navio pera ele Joham Pitit que lhe por eles dera cem moyos de trigo asy mesmo livres e dessembargados a bordo lyvres e em salvo de todolos dereitos

dizima e sisa e despachados ao dito bordo de seu navio pera ele Antonio Fernandez reoo. E pella mesma maneira fezera troquo e escaynbo com o dito Pedro Noblete por todo ho trigo que trouxesse e lhe dera por cada noventa e quatro alqueires e meio de trigo huum tonell de vinho branco em salvo o dito trigo pera elle reeo [1] de seu navio todo asy franquamente pera huuns e pera outros na sobredita maneira e que todo se continha assy na verba *(?)* de Jorge Afonso corretor e nos contratantes *(?)* que disso passaram e asy no assento dos ditos navios que se fezera no livro da descarega do dito pam per bem do quall ele Antonio Fernandez reoo nam era obrigado pagar tall sisa de trigo e elle tinha comprido com os ditos mercadores acerca da dita condiçam de seus vinhos e que mandassees aos ditos rendeiros que costrangessem aos ditos mercadores se eram obrigados a pagar a dita sisa do dito trigo e a solvesses a ele do que contra elle era pidido per os ditos rendeiros autores. E visto todo per vos com as verbas do lyvro de Jorge Afonso corretor e comtrautos antre as ditas partes fecto e os assentos dos ditos navios stpritos no dito livro mandastes ao dito Gonçalo Annes rendeyro e recebedor que costrangesse ho dito Antonio Fernandez reoo que pagasse a sisa que no dito trigo montava visto como nos mandavamos que os mercadores que trouxessem pam de fora do reyno a dita cidade fossem francos e os compradores pagassem a sissa e que se ele dito Antonio Fernandez entendesse teer direito e justiça contra os vereadores da dita cidade que hos demandasse. E per o dito Antoneo Fernandez fora dito que de vos tall mandardes ele apelava e vos dissestes que lhe nom recebiees etc. E estando o dito fecto nestes termos os ditos Pedro Noblete e Joham Pitit se agravaram a vos dizendo vos que por o dito Antonio Fernandez nam lhe dessembargar seos vinhos que eles estavam detheudos e perdiam sua viagem que vos pidiam que mandassees que seus vinhos lhe fossem despachados e o dito Antonio Fernandez pagasse os direitos de sisa e portagem como era obrigado. E o dito Antonio Fernandez respondeoo que lhe fezessem eles seu trigo boom dos direitos como eram obrigados e que ele os tiraria a paz e a salvo dos direitos dos ditos vinhos segundo em seus contratos ficaram obrigados. E sobre este casso amtre os ditos franceses mercadores e o dito Antonio Fernandez fora perante vos tanto debatido que fezestes certas perguntas aos ditos mercadores e ao dito Antoneo Fernandez que em conclusam o dito Antoneo Fernandez per juramento dos Santos Avangelhos vos disse e decrarou que seos ditos mercadores lhe nom venderam o dito trigo em salvo pera ele de todolos dereitos que elle lhe nam comprara o dito trigo nem lhes vendera seus vinhos em salvo dos dereitos pera eles como vendera. E vos dito comtador moor sem embargo de todo mandastes ao dito Antonio Fernandez que fezesse dessembargar os ditos mercadores e mandàstes que

[1] *Impossível ler por deterioração do manuscrito.*

os ditos mercadores se [fossem] emboora e que o dito Antonio Fernandez fosse costrangido que desse e pagasse ao dito Gonçalo Annes recebedor a sissa dos ditos vinhos que eram trinta e seis mill reis mais as custas. E per o dito Antonio Fernandez foy dito que apelava e vos dissestes que lhe nom recebyees apellaçam e ele disse que ho punha por agravo e vos disestes que tampouco lho recebiees. E a requerimento dos ditos mercadores vos mandastes ao dito Antoneo Fernandez que desse fiança a pagar a perda que eles recebida tinham em estarem perdendo o tempo de sua viagem se se achasse per direito ele Antonio Fernandez lhe seer a ella obrigado. Com a quall fiança o dito Antoneo Fernandez satisfez. E isso mesmo mandastes aos ditos mercadores que dessem fiança a sissa do trigo atee o dito casso finallmente seer determinado. E eles deram por seu fiador e procurador abastante ao dito Joham Diaz rei d'armas. E comtodo o dito Antoneo Fernandez pidio a dita carta testemunhavel com o theor de todolos autos e cassos perante vos processados e trelado dos contratos antre as ditas partes fectos e verbas de lyvros de corretores e assentos de lyvros dos ditos navios e vos lha mandastes dar etc. Segundo que em ella todo esto e outras muitas coussas mais conpridamente eram contheudas. E sendo lhe dada as ditas partes a saber o dito Antoneo Fernandez pareceo em pessoa perante nos e fez nos ditos autos seu procurador o qual ouve a vista de todo e rezoou e allegou de seu direito agravando se de vos dito Gonçalo Coelho em lhe nom receberdes apellaçam nem agravo de vossas sentenças e per vertude dellas mandardes fazer enxuquçam em sua fazenda pendendo a causa em nossa Fazenda etc. E bem asy pareceo perante nos o dito Joham Diaz nosso rei d'armas procurador e fiador dos ditos Joham Pitit e Joham *(sic)* Noblete mercadores e fez em seu nome isso mesmo seu procurador pello qual procurador foy tanto rezoado e allegado de seu dereito que os ditos autos forom peramte nos comclussos. E vistos per nos [com] todollas coussas em elles contheudas com os desenbargadores dos feitos de vossa fazenda acordamos que o dito Antoneo Fernandez he agravado [per vos] em lhe nom receberdes apellaçom da sissa do trigo que lhe os ditos rendeiros demandarom. E assy he per vos agravado de lhe nom receberdes apelaçom em o fecto per que elle demandou os framceses mercadores pela dita sissa. E nom foy per vos bem jullgado em condanardes o dito Antoneo Fernandez que pagasse a sisa do dito trigo aos ditos rendeiros. E assy nom he per vos bem jullgado em assolverdes os ditos Joham Pitit e Pedro Noblete que nom pagassem a dita sissa contra a forma do comtrauto que tinham feyto com o dito Antoneo Fernandez. E corregendo em todo vossas semtenças assolvemos o dito Antonio Fernandez do contra ele pidido pellos ditos rendeiros. E condanamos o dito Joham Diaz fiador e procurador dos ditos Joham Pitit e Pedro Noblete framceses que dee e pague a sisa do dito trigo aos ditos remdeiros ou tire a paz e a salvo o dito Antoneo Fernandez segundo forma do dito contrauto e condanamos o dito fiador e procurador nas custas que se fezerom des ho tenpo que ho dito Antoneo Fernandez

começou a demandar os ditos framcesses atee fim do dito fecto visto o que se per os ditos autos mostra. E porem vos mandamos que asy ho compraes e guardees e façaes muy imteiramente comprir e guardar como per nos he acordado determinado e mandado e em vossas sentenças em todo corregido sem duvida nem enbargo allgũu que hũus nem outros a elo ponhaes. E com esta nossa sentença mandarees logo requerer o dito Joham Diaz nosso rei d'armas fiador e procurador dos ditos Joham Pitit e Pedro Noblete framceses mercadores que dee e pague a sissa do dito trigo aos ditos rendeiros ou tire a paz e a salvo o dito Antoneo Fernandez segundo forma do dito contrauto que sam xxxbj reis de sissa. E mais dee e pague ao dito Antoneo Fernandez de custas que sobre ho dito caso e fecto fez do tenpo que demandou os ditos francesses atee fim do dito fecto a saber solairo *(sic)* do esprivam e procurador feytio desta semtença chancelaria e selo della do assynar ao desembargador comta ao comtador dias algũus de pessoa do dito Antoneo Fernandez com outras despesas meudas dous mill e setecemtos e trimta seis reis. As quaes custas forom comtadas per Gill Barreto contador por Lopo Diaz comtador delas em nossa corte e se logo o dito Joham Diaz pagar nom quiser fazei penhora e emxuquçam em tantos de seos beens movees e de raiz e os fazei vender e rematar aos tempos contheudos em nossa hordenaçom de guissa e maneira que os ditos rendeiros sejam pagos dos ditos trimta e seis mill reis da dita sissa. E mais o dito Antoneo Fernandez seja pago dos ditos dinheiros das ditas custas acima decrarados. E porquamto a nos monta aver a dizema da dita condanaçam do principall e custas mandamos vos que a façaes arrecadar pera nos pellos beens e fazenda do dito Joham Diaz procurador e fiador dos ditos Joham Pitit e Pero Noblete de guisa que ajamos de cada (1) pella maneira acima decrarada. A qual dizema a saber o dinheiro della tamto que arrecadada for do dito Joham Diaz nosso rei d'armas (1) a hũu dos juizes do civell dessa cidade ou a hũu homem boom della abonado que ho tenha seguramente atee veer nosso (1) ja de emtregar e sobre esse que o dito dinheiro receber lho farees carregar em recepta pello stprivam da Camara dessa cidade ou tabeliam della (1) as custas da terra fazei as la comtar ao dito Antoneo Fernandez as direitas e pagar pella maneira sobredita e hũus e outros all nom façaes.

Dada em Punhete aos sete dias do mes de Março.

El rey ho mandou pello Doutor Pero Godiz do seu Desembargo e seu desembargador das Ilhas. E per Pero da Mota comtador de sua casa que anbos per seu espiciall mandado tem carego de ouvir e desembargar hos feitos que pertecem *(sic)* a sua Fazenda como seus veadores della.

Fernam d'Alvarez a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jeshuu Chrispto de mill e quinhentos e sete anos IR reis e d'assynar C. E pella pagar ao dito Antoneo Fernandez cento e quorenta e

(1) *Impossivel ler por estar roto o manuscrito.*

tres reis que pagou por os ditos reeos ao stprivam do fecto do que por sua parte em ele stpreveeo pagaria. E quanto as custas da terra lhas farees la contar as direitas e pagar pella maneira sobredita. E porquanto ao asynar desta o dito contador Pero da Mota passou somente per o dito Doutor Pero Godiz e isso mesmo por ao pasar desta sentença hi nam aver o nosso selo pendente pella revolta e empedimento da nossa villa de Tomar mandamos que passasse com o nosso selo redondo que o dito Doutor consigo traz per nosso mandado. E por ser cousa de verba mandamos que passasse todavia per selo pendente.

Dottor
Pero Godiz

(L. P.)

3105. XV, 4-17 — Foral *(traslado do)* da Bemposta, dado por el-rei D. Dinis. 1500, Junho, 3. — *Pergaminho. Bom estado.*

3106. XV, 4-18 — Foral da vila de Vinhais, dado por el-rei D. Afonso III. 1261, Maio, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3107. XV, 4-19 — Privilégio pelo qual el-rei fez mercê ao infante D. Fernando de lhe libertar seus caseiros e lavradores de fintas e outras coisas. 1534, Março, 24. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3108. XV, 4-20 — Foral de Favaios e seu termo, dado por el-rei D. Afonso III. 1270, Julho, 10. — *Pergaminho. Mau estado.*

3109. XV, 4-21 — Carta do ofício de escrivão do navio que fizesse a carreira de Sofala a Moçambique, a Manuel Fernandes. Almeirim, 1544, Março, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joam per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daaquem e daalem maar d'Africa sennhor de Guine e da comquista navegação comercio d'Ethiopia Arabia Persia e da Imdia etc. faço saber a vos meu capitão mor e governador nas partes da Imdia e ao vedor de minha Fazenda em ellas e ao capitão feytor e oficiais das fortallezas de Çofalla e Moçambique que comfiamdo eu de Manuel Fernamdez criado do mestre de Santiago meu muyto amado e preçado primo que nisto me servira bem e fielmemte e como a meu serviço cumpre ey por bem e me praaz de lhe fazer merce do oficio de escryvão do navio que amda de Çofalla pera Moçambique pelo tempo e com o ordenado comtheudo no regimemto acabamdo primeiro seu tempo ou vagamdo por quallquer maneira que seja a pessoa ou pessoas que da dicta escrevaninha forem providas per minhas provisoes feytas amtes desta. Notefico vo lo asy e mamdo que tamto que ao dicto Manuel Fernamdez pela dita maneira couber emtrar no dicto oficio o metaes em pose delle e lho deixeis servir

o dicto tempo e aver o dicto ordenado como dicto he e prooes e percallços que lhe direitamente pertemcerem sem duvida nem contradição allgũa que lhe a ello ponhaes porque asy he minha merce e elle jurara na Chancelaria aos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramemte o sirva.

Bertellameu Froez a fez em Allmeyrym a dezaseis de Março do anno do nacymemto de Noso Senhor Jhesu Chrispto de mill e quinhemtos e coremta e quatro.

El rey

Faaz Vossa Alteza merce a Manuel Fernandez criado do mestre de Samtiago da escrevaninha do navio que amda de Çofalla pera Mosambyque pelo tempo e com o ordenado contheudo no regimento compridas as provisões amtes desta e jurara na Chancellaria.

(L. P.)

3110. XV, 4-22 — Carta de mercê, feita por el-rei D. João III, a D. Álvaro da Costa, da alcaidaria-mor do Crato. Almeirim, 1526, Janeiro, 27. — *Pergaminho. Bom estado.*

3111. XV, 4-23 — Foral da cidade de Leiria, dado por el-rei D. Sancho I. 1194, Abril, 13. — *Pergaminho. Bom estado.*

3112. XV, 5-1 — Sentença dada a respeito da questão entre Diogo Lopes de Sousa, senhor do concelho de Podente, e o mesmo concelho, por causa do seu foral. 1454, Abril, 21. — *Pergaminho. Bom estado.*

3113. XV, 5-2 — Compra feita por Fernão Coutinho de um casal no termo de Penaguião a Pedro Vasques e a sua mulher, Leonor Lopes. Aldarete, 1423, Julho, 4. — *Pergaminho. Mau estado.*

3114. XV, 5-3 — *Este documento encontra-se nesta Colecção, Gaveta 18, Maço 3, n.º 27.*
Foral da vila de Ponte de Lima, dado pela rainha D. Teresa em 1125.

3115. XV, 5-4 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3116. XV, 5-5 — Privilégio da coutada de uma quinta em Riba de Lima, a Martim Afonso Botelho, 1376, Maio, 3. — *Pergaminho. Mau estado.*

3117. XV, 5-6 — Carta da propriedade do ofício de escrivão dos órfãos de Sintra, a Gaspar de Valadares. Évora, 1534, Juho, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

3118. XV, 5-7 — Carta de privilégio às freiras do Mosteiro Santa Ana de Leiria, pela qual eram isentas de pagar sisa, dízima ou portagem, das coisas que comprassem ou vendessem. Lisboa, 1498, Dezembro, 26. — *Pergaminho. Bom estado.*

3119. XV, 5-8 — Privilégio dado por el-rei D. João II a D. Manuel, duque de Beja, a respeito das rendas das ilhas. Évora, 1489, Dezembro, 22. — *Pergaminho. Mau estado. Selo pendente de chumbo.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Alguarves daaquem e daalem maar em Africa e senhor de Guinee.

A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que o duque de Beja e etc. nosso muyto amado e preçado primo nos disse que nos teemos outorgados e passados a allguuns estramgeiros privilegios per que os fazemos naturaaes e vizinhos de nossos regnos.

E per os asy teerem trautam de mercadarias em as ylhas da Madeira e em todallas outras suas ylhas e por elles se escusam de lhe paguar das mercadarias que asy trautam seus direitos que como estramgeiros som obriguados paguar no que diz que recebe gramde perda. Pedindo nos por mercee que a esto lhe ouvesemos allgũu remedio de maneira que os a quem taaes privilegios ja teemos dados nem por outros que ao diamte dermos a estramgeiros nem a outras pesoas nom sejam escussados por elles de lhe paguarem seus direitos.

E visto per nos seu requrymento seer justo e como nossa temçam nom foy nem he avermos de dar privilegios em perjuizo de suas remdas e direitos per esta presemte carta decraramos e nos praz que asy se entemda daquy em diamte como per o dicto duque nos he requerido.

E porem mamdamos aos capitãaes juizes e justiças das dictas ylhas e a outros quaaesquer oficiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer per quallquer guissa que seja e esta nossa carta for mostrada que a cumpram e guardem e façom em todo bem comprir e guardar como em ella he comtheudo e nom vãao nem consentãao hir comtra ella em allgũua maneira porquamto asy he nossa mercee.

Dada em a nossa cidade d'Evora a xxij dias do mes de Dezembro Pero de Torres a fez anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^c^lxxxix.

El rey

Praz a Vossa Alteza que os privilegios que teemdo dados e ao diante derdes per que fazes alguuns naturaaes e vizinhos de nossos regnos se nom entenda que per elles ajam de seer escussados de pagarem nas ylhas ao duque seus [direitos] das mercadarias que la trautarem.

(Selo de chumbo pendente de cordão de retrós vermelho e branco).

Verso: Pagou nihil.
Pero Borges
Registada na Chancellaria.

(R. C.)

3120. XV, 5-9 — *Este documento encontra-se nesta Colecção, na Gaveta 14, Maço 8, n.º 8.*
Carta do ofício de almoxarife de Torres Vedras a Gomes Dias, dada pela princesa D. Isabel. Santarém, 1491, Agosto, 28.

3121. XV, 5-10 — Privilégio de fidalgo a Diogo Pereira de Sampaio, dado por el-rei D. João II. Santarém, 1481, Maio, 31. — *Pergaminho. Mau estado.*

3122. XV, 5-11 — Certidão do foral de Valadares. 1442, Dezembro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3123. XV, 5-12 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3124. XV, 5-13 — Carta de monteiro-mor e almirante de Portugal a Lopo Vaz de Castelo Branco. Penafiel, 1475, Setembro, 25. — *Pergaminho Bom estado. Selo de chapa.*

3125. XV, 5-14 — Carta dada para que João d'Elcanho pudesse tirar esmolas em Elvas e Marvão para a casa de Nossa Senhora de Guadalupe. Lisboa, 1502, Dezembro, 31. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçom e comercio de Etiopia Arabia Persya e da Imdia. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que ho prior e frades da casa de Nosa Senhora de Gadelupe dos reynos de Castella nos enviaram dizer como na tirada das esmollas que nestes reynos se tiram pera a dita casa lhe he as vezes posto em nosos portos embargo no que a dita casa e asy as pesoas que as ditas esmolas tiram e a ella has ham de levar recebe gramde fadiga e dano pidimdo nos que a elle lhe provesemos e nos prouvese por lhe fazermos esmolla lhe dar provisam tall perque lho nom fose feyta opresam alguma e suas esmollas lhe leixasem livremente e sem pejo tirar. E visto por nos por a gramde devaçom que temos aquela casa de Nosa Senhora e por seu servyço por esta presemte carta nos praz que Joam d'Elcanho fazedor do dito moesteiro posa daquy em diamte tirar destes reynos pera o dito moesteiro pollos portos da villa d'Elvas e de Marvam e por cada hũua dellas todo o dinheiro e quaesquer outras cousas que elle ouver e se recadarem em estes nosos reynos d'esmolla pera a dita casa de Nosa Senhora fazemdo elle ao tempo em que asy os pasar juramemto aos Samtos Avamgelhos a nosos oficiaes dos ditos portos que todo o que asy pasa de dito dinheiro e cousas outras que levar he de puras esmollas que asy fosem feitas pera Nosa Senhora e nom outros alguns. E alem diso cada vez que com as ditas esmollas pasar fara asemto de todo o que leva e o manifestara aos ditos nosos oficiaes e gardas dos ditos portos que de todo lhe daram certidam. E se sem ella for achado perder se ha pera nos todo o que asy lhe acharem posto que alegue que sam esmollas da dita casa porque por se escusarem alguns ymcomvenyemtes de noso serviço o avemos asy por bem.

Porem lhe mamdamos dello dar esta nosa carta por nos asynada e aselada do noso sello a qual mamdamos aos alcaides das sacas e gardas dos ditos portos e a quaesquer que outros a que for mostrada que lha cumpram e gardem e façom comprir e gardar em todo e por todo como nella he comtheudo porque asy he nosa merce.

Dada em a nosa cidade de Lixboa a xxxj dias de Dezembro. Alvoro Fernandez a fez anno de mill b^c^ij anos.

Carta jeral per que praz a vosa senhoria que João d'Elcanho fazedor de Nosa Senhora de Gadalupe possa tirar pelos portos d'Elvas e de Marvam todo o dinheiro e cousas que neste reyno se tirarem d'esmola pera a dita casa fazemdo juramento como he de puras esmolas e manyfestando a vossos oficiaes.

(B. R.)

3126. XV, 5-15 — Carta de procurador do número da cidade de Viseu a Antão Vaz. Lisboa, 1500, Maio, 12. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3127. XV, 5-16 — Privilégio aos cristãos-novos, dado por el-rei D. Manuel. Évora, 1497, Maio, 30. — *Pergaminho. Mau estado.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Alguarves daaquem e daalem mar em Afryca senhor de Guynee.

A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que semtymdo nos por serviço de Deus e nosso e bem e acrecemtamemto de nosa samta fee catolica e assy por fazermos merce aos judeus que sam comvertydos e se converterem e tornarem a dita nosa samta fee catolica nos praz de lhe outorguarmos estas cousas que se ao diamte seguem.

Prymeiramemte nos praz da feitura desta nosa carta a vimte annos prymeiros seguintes se nam tyre emqueryçam contra elles pera livrememte e sem receo poderem viver porque em este tempo espidiram os abitos acustumados e seram comfirmados em a dita nosa samta fee.

E asy nos praz que pasado o tempo dos dictos vimte annos em que nam poderam ser acusados que se algũu for acusado e cair em algũu erro se proceda comtra elle polla ordem que em nosa rolaçam se procede comtra os que crymememte sam acusados a saber em manyfestaçam das testemunhas pera as ver jurar e lhe poer comtradictas.

E asy mesmo nos praz que quallquer pessoa que quysser acusar alguuns dos dictos comvertidos por algũu erro que faça que o acusse demtro em espaço de vimte dias depois que fezer o dito erro e mais nam.

E asy nos praz que quallquer que cayr em algũu erro de perder os beens desd'aguora lhe fazermos merce delles a seus erdeiros christãaos e emtemder se ham estes erros porque nam ham de perder os beens senam pera seus filhos erdeiros os que tocarem a Crystamdade.

E asy nos praz que se nam posa fazer ordenaçam nova sobre elles como sobre gemte destimta pois que sam convertidos a nosa samta fee.

E asy mesmo nos praz que hos fyssycos e solorgiaes que sam com[vertidos e] se converterem e nam souberem latim posam ter livros d'artes em abrayco. E isto s'emtemdera nos que aguora sam solorgyães e fysycos

amtes de serem com[vertidos e se] tornarem christãaos e noutros nenhũuns nam.

E asy mesmo nos praz de perdoarmos todollos erros e crymes que hatee'quy tenham fectos a todos aquelles que agu[ora se conver]terem e fycarem christãaos e isto se nam emtemdera em os que depois vierem de fora a serem christãaos.

As quaes cousas em cyma comtheudas lhe damos e outor[gamos co]mo dicto he sem embarguo de quaesquer outras ordenações em comtrairo desto feitas.

E esta carta mandamos seja asellada do nosso sello pendente e fique [resistada de] verbo a verbo em nossa Chamcelarya pera se [della trelladar] a [quaesquer pessoas que o] quiserem pedir e estes capitollos seram guardados asy como sempre [foram] asentados nas nosas ordenações porque hasy promptamente [mandamos] que se guardem porque hasy he nossa merce.

Dada em a nosa cidade d'Evora aos xxx dias do mes de Mayo.

Lopo Mexia o fez anno de mil iiij^c^ LRbij.

El rey

O conde de Portalegre

Praz a Vossa Alteza outorguar estas cousas em cyma decraradas aos judeus que sam comvertidos a nosa santa fee ou se converterem aguora e [ficarem] christãaos (¹).

(cordão de onde pendia o selo)

(R. C.)

3128. XV, 5-17 — Carta de privilégio dada por el-rei D. Manuel ao alcaide de Safim. Lisboa, 1500, Dezembro, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Manuell per graça de Deos rey de Purtuguall e dos Allguarves daaquem e daalem mar em Affrica senhor de Guinee e da comquista navegaçam e comercio d'Etiopia Arabia Perssia e Imdia.

A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que Abderramam alcaide da nossa cidade de Çaffy emviou a nos Allyxemem seu paremte e criado o quall nos apresemtou hũua nossa carta escripta em papell signada per nos e seellada de nosso seello e assy o trellado doutra carta que foy dada per el rey Dom Joham meu senhor que sancta gloria aja a Amadux Bem Faram seu tyo seemdo senhor da dicta cidade das quaaes cartas o theor he o que se adiamte segue

Cavalleiros regedores oficiaaes e povoo da cidade de Çafy.

(¹) *Reconstituíram-se algumas linhas do texto pela Reforma das Gavetas.*

Nos Dom Manuell per graça de Deos rey de Purtuguall e dos Alguarves daaquem e daalem mar em Affrica senhor de Guinee vos fazemos saber que tamto que el rey Dom Joham meu senhor cuja alma Deos aja finou fomos loguo em lembramça do amor e boa vomtade que elle tinha a essa cidade e do comtrauto que sobre ello com o alcaide da dita cidade e comvosco fez. *Polla* quall coussa escrepvemos ao dicto alcaide e a vos sobre esta coussa per Jurdam Nunez que se perdeo no porto de Mazaguam com as dictas cartas e outras coussas que pera essa cidade levava.

E porque pareceo que era bem de sobre ello vos tornarmos a escrepver pera vos lembrarmos esta coussa e vos fazermos saber nossa vomtade mamdamos fazer esta pella quall vos notificamos o amor e boa vomtade que à todos teemos e como queremos comvosco estar nos propios apomtamemtos do dicto comtrauto que com o dicto alcayde e com comvosco (*sic*) fez o dicto rey meu primo e assy o mamdarmos comprir e guardar com aquelas homrras graças privillegios nelle comtheudas.

E porem vos emcomemdamos que fallees sobre todo com o dicto alcaide nesta coussa e em quaaesquer que vos comprirem de nos porque aquellas que forem justas pera fazer devees de creer que temos pera ysso boa vomtade.

Escripta na nossa villa de Setuvell a xij dias d'Abrill de 1496.

Dom Joham per graça de Deos rey de Purtuguall e dos Alguarves daaquem e daalem mar em Affrica.

A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per mamdado d'Amadux Bem Faram alcaide da nossa cidade de Çafy veo ora a nos Hiahiaziad seu sobrinho e nos apresemtou e deu hũua carta do dicto alcaide seu tyo signada de seu sinall e seellada de seu seello pella quall nos pedia que desemos imteira fee e creemça ao dicto Hiahya seu sobrinho a todo o que da sua parte nos fallase e requeresse porque elle estaria e compriria imteiramente todo o per elle comnosco asemtado e afirmado sem duvida nem mingoamemto algũu. *Per* virtude da quall carta o dicto Hiahyaziad nos disse que o dicto Amadux Bem Faram seu tyo nos emviava dizer que elle e a dicta cidade moradores della e de sua terra forom del rey meu senhor e padre cuja alma Deos aja e tinham sua carta que nos emviava mostrar. E que despois de seu falecimemto isso meesmo se ouvera sempre e avia por nosso e a dicta cidade e gemtes della e toda sua terra pera com tudo assy imteiramente nos servir como a seu natural e verdadeiro rey e senhor segundo que sempre atee ora fezera.

Porem porque a todos fosse aimda mais conhecido e avido por nosso nos pedia por mercee que lhe mamdasemos nossa carta perque tomasemos e recebessemos pera todo sempre por nos e nossos socessores que depois de nos vierem por nosso alcaide e nosso vassallo e todollos outros que ao diamte vierem e assy a dicta cidade por nossa vizinhos e moradores della e de toda sua terra presentes e vimdoiros pera assy imteiramente nos avermos delle e de todos de servir como de nossos proprios naturaaes

e sogeitos e como a taaes lhe ouvessem respeito e fossem suas coussas em toda parte oolhadas e guardadas como de nossos naturaaes vassallos e servidores.

E visto per nos seu requerimemto avemdo respeito ao serviço que ao dicto senhor rey meu padre e a nos nos tempos passados teem feitos queremdo receber e aceitar seu serviço segundo nos per elle he pedido e assy dos vizinhos e moradores da dicta cidade e seu termo teemos por bem e o tomamos e recebemos pera todo sempre por nos e nossos socessores des agora em diante por nosso alcaide vassallo e sogeito assy a elle como a todollos outros alcaides que despois delle vierem e a dicta cidade e moradores della e de seu termo que ora sam e ao diante forem. Tomamos e avemos por nossos tam imteiramente como o sam os proprios naturaaes de nossos regnos e senhorios e elle dicto alcaide alçara por nos loguo nossa bamdeira que lhe emviamos em a dicta cidade no lugar principal della como de seu verdadeiro naturall rey e senhor. *Como* nosso bom e leal alcaide e vassallo sempre nos seguira e servira com sua pessoa e todas suas coussas e com a dicta cidade gentes e moradores della e de seu termo e em todo tempo e lugar que lhe per nos e per nossas cartas em qualquer maneira for mandado e requerido e assy os outros alcaides que despois delles vierem. E mais teeram outra nossa bandeira e atabaque que lhe tambem emviamos pera que elle e os outros que vierem sejam conhecidos e avidos por nossos alcaides.

E fara logo juramento de lezema de todo assy comprir imteiramente e guardar aa boa fee sem outra cautella e nunca o contrairo fazer nem comsentir e assy todollos principaaes da dicta cidade faram o dicto juramento per sy e os outros do povoo per sy ou seus procuradores. E mais nos pagaram em cada hũu anno no mes de Setembro trezentos mitiquaaes d'ouro em proprio ouro ou seu verdadeiro valor em cera ou outras algũuas mercadarias que a nossos feitores que na dicta cidade esteverem prouver de por nos receber. E dous cavallos novos boons.

E outrosy porque nos esperamos continoadamente teer na dicta cidade cassa de mercadorias nossas ou de nossos naturaaes pera negocio das quaaes e assy doutras que de laa mandarmos viir comprira estarem na dicta cidade continoadamente nossos feitores e hirem muitas vezes pessoas nossas que com ellas mandaremos que pera estarem seguras afora bem guardadas e tractadas como a nosso serviço compre que o dicto Amadux Bem Faram nosso alcaide da dicta cidade ordene loguo em ella algũuas taaes casas assi booas fortes e seguras ou de lugar a nossos feitores que as mandem fazer omde todo estee seguro a nosso querer e prazer.

E nos per esta carta outorgamos ao dicto alcaide e moradores da dicta cidade e de sua terra que ora sam e ao diante forem que possam viir e mandar a nossos regnos em nossos navios e de nossos naturaaes tractar e trazer quaaesquer mercadarias e coussas que lhe prouver e levarem outras pera a dicta cidade e pera omde lhe bem vier das quaaes nom paguaram outros direitos soomente os que pagam nossos naturaaes

e com todallas outras franquezas privillegios e liberdades que per lex e ordenações de nossos regnos a nossos naturaaes som dadas e outorgadas e como a nossos naturaaes e vassallos os mandaremos sempre bem tractar e o notificaremos ao nosso almirante e a todollos capitaaes do mar de nossos regnos meestres de navios que d'armada ou merchantes forem e assi a todollos nossos vassallos que topando com quaaesquer vizinhos e moradores da dicta cidade e seu termo ou coussas suas lhes nom façam nenhũu mal nem dano ante os tractem e favoreçam como coussas nossas segundo que o devem fazer aos nossos proprios naturaaes. E aos que o contrairo fezerem mandaremos dar a peena que per direito e justiça merecerem.

E assy rogaremos e encomendaremos aos capitães vassallos e naturaaes dos rex de Castella nossos primos e de quaesquer outros regnos com que tenhamos paz e amizade que por nosso respeito topando com os sobredictos lhes nom façam nenhũu desaguissado e os tractem bem e leixem livremente hir e viir como nossos e pessoas que estam so nossa defensam e senhorio e de que singular carrego e cuydado teemos. Por fee e certidam das quaes coussas mandamos dar esta nossa carta ao dicto alcaide e aa dicta cidade assinada per nos e seellada do nosso seello do chumbo pera a teerem por sua guarda.

Dada na nossa villa de Setuval xbj dias de Octubro anno do Senhor de mil cccclxxxbiijº annos.

Pediendo nos o dicto Alyxemem em nome do dicto Abderramam e dos vizinhos e moradores da dicta cidade e seu termo que lhe confirmassemos as dictas cartas e recebessemos e ouvessemos por nosso alcaide na dicta cidade o dicto Abderramam e todollos sobredictos vizinhos e moradores della por nossos vassallos e servidores como tee ora foram e ao presente sam e veendo nos seu requirimento e como ho tinhamos assy mesmo outorgado pella dicta nossa carta aos moradores da dicta cidade e querendo fazer graça e mercee ao dicto Abderramam e a elles avemos por bem e nos praz de o receber e aver por nosso alcaide na dicta cidade como per elle nos he pidido e a todollos vizinhos e moradores della e seu termo por nossos vasallos e servidores per aquella maneira e condiçõees que nas dictas cartas se contem. As quaes per esta nossa lhe confirmamos e aprovamos e queremos que tam imteiramente se guardem e cumpram como em ellas he decrarado e asemtado comtanto que elle dicto Abderramam e todollos sobredictos façam loguo o dicto juramento de lezma de comprirem e guardarem pera sempre e todos seus decendentes a nos e nossos sobcessores todallas clausullas e comdiçõees que pellas dictas cartas sam obriguados pello modo e maneira que o devem fazer todos nossos verdadeiros naturaaes vasallos sem algũua cautella simulaçam nem emgano.

E porque todo seja assi notorio lhe mandamos dar esta nossa carta asignada per nos e seellada de nosso seello pendente de chumbo.

Dada na nossa cidade de Lixboa a nove dias de Dezembro anno do Senhor de mil e quinhemtos annos.

(R. C.)

3129. XV, 5-18 — Contrato feito por el-rei D. Manuel com João Lopes de Sequeira, a respeito do castelo de Santa Cruz. Évora, 1513, Janeiro, 25. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Nos el rey fazemos saber a quamtos este noso alvara de compra e comtrato virem que Joham Lopez de Sequeira fidalguo de nosa casa por sua parte e de Dona Briatiz sua molher e em seu nome como seu procurador abastamte per vertude de hũa sua procuraçam que pera elo apresemtou que parecia ser feita nesta cidade aos xxij dias do mes de Novembro deste anno pasado de b^cxij per Diogo Gonçallvez pruvico tabaliam pela quall a dita Dona Briatiz dava ao dito Joham Lopez seu marido todo seu comprido e inteiro poder que elle por sua parte e em seu nome della podese vemder a nos o seu castello Samta Cruz que per noso prazer e licemça fezerom no cabo de Guee com todo seu asemto e cerco dele d'alto e baixo asy como ho ambos tinham e pesoiam e com todalas cousas que no dito castello avia de torres cerqua e apousentamentos pertemças e servintiias e tratos delle pello preço e partido que lhe prouvese e com as clausulas e comdições de renumciaçam e deroguaçam que necesarias a nos fosem pera a dita vemda ser mais firme e valiosa. E se obriguava per todos seus beens avidos e por aver de todo aver sempre por firme e valioso e prometia de nunca o comtradizer per modo algum que fose segundo mais largamente se na dita procuraçam continha.

(1 v.) Pello quall o dito Joham Lopez em seu nome e da dita Dona Britez *(sic)* sua molher dise que a elle prazia como loguo de feyto aprouve de nos vemder o dicto castello asy imteiramemte como o elles tinham e pesoyam de torres cercas e apousentamemtos emtradas e saydas e tratos delle e todallas outras cousas e pertenças delle que de demtro ou de fora ouver e ora tem pera serventia e uso delle tiramdo soomemte as alcaçarias que ora tem feitas no dicto castello ao presemte porque estas avemos por bem que sejam e fiquem ao dito Joham Lopez e sua molher pera elles e pera todollos que delles descemderem per linha direita masculina regulados segundo a Ley Memtall sem mais poderem fazer outras nem acrecemtar. E queremdo as nos mamdar fazer pera nos pode lo emos fazer se quisermos ou nosos sobcesores. E todo asy vemdiam pera nos e pera nosos herdeiros e descemdemtes pera sempre por preço e conthia de cimquo mill cruzados paguos nesta maneira a saber iij cruzados nos nosos asemtamemtos dest'anno presemte de b^cxiij e dous mill cruzados no anno seguimte de b^cxiiij e se amtes quiser estes ij em pimemta mandar lhos emos dar loguo nest'ano de b^cxiij na dita pimenta e mais cem mill reais de temça que lhe damos em suas vidas d'ambos e de huum filho ou filha *(2)* que d'amtr'ambos ficar quall elles

nomearem a ora de seu falecimemto do primeiro dia deste mes de Janeiro da dita era presemte de b^{c}xiij em diamte. E mais lhe quitamos em pagamemto diso trezemtos quorenta sete mill ij^{c} lj reais que valem certas armas artelharia polvora almazem e muytas outras cousas d'obras e serventia dellas de muytas sortes e hũa vella de madeira que lhe mandamos emprestar nas nosas tercenas e almazem do regno comtamto que aquellas armas e artelharia que aimda tever e ouver no dito castelo fiquem pera nos e as mais lhe quitamos em comprimemto do dito pagamemto como dicto he. E porque de todollos ditos cimquo mil cruzados e bem asy dos ditos cem mil reais de temça o dito Joham Lopez e sua molher ouverom de nos seus despachos pera lhe todo ser paguo na forma atras decrarada e yso mesmo mandado noso pera nosos comtadores levarem em conta ao noso almoxarife das terecenas as ditas armas e artelharia cousas sobreditas que lhe asy forom emprestadas pera o dar em pagamento ao dito almoxarife elles se ouverom de todo loguo por paguos e satisfeitos e nos deerom diso por quite pera sempre.

E mais dise o dito Joham Lopez em nome e por parte da dita sua molher que porquanto do dinheiro de seu dote *(2 v.)* ou parte delle se gastara no fazer e repairar do dito castello e cousas delle que a ella prazia tomar os dictos c̄ reais de temça e os dictos b̄ cruzados e dividas sobreditas em pagamemto e satisfaçam do dito dote comfiamdo do dicto Joham Lopez seu marido que elle empregaria a valia da dita temça e os dictos b̄ cruzados em beens que fosem dotaes e que fiquem naquella mesma obrigaçam dotall segundo elle era obriguado pelo contrato de seu casamento antre elles feito. E que por esta satisfaçam e preço que asy avia e recebia a dita renunciava todo e quallquer direito que per rezam de seu dote ou de qualquer cousa cuidada e nam cuidada tinha e podia teer no dicto castelo e cousas delle porquamto todo asy renunciava trespasava e vemdia a nos com o dicto Joham Lopez pelo dito preço e tomava em satisfaçam do dicto seu dote como dicto he. E os ditos vemdedores renumciarom desy e trespasarom e cederom todallas auções utiles e dereitos e qualquer outro ajudadoiro direito que no dicto castello e pertemças delle podiam teer e tinham em nos e em nosos sobcesores e nos ouverom loguo por metido em pose *(3)* dele e de suas pertemças e prometerom de nos fazerem esta vemda de paz e de qualquer embarguo que nos sobre ello vier e de nam hirem comtra este comtrato em juizo nem fora delle sob penna de nos todo pagarem e compoerem em dobro com todallas bemfeitorias que no dito castello e pertemças delle tevermos feitas. E pagua a dita penna ou nam todavia este comtrato sera ato firme e valioso pera sempre sob obrigaçam de todos seus beens moveis e de raiz avudos e por aver que pera ello obrigaarom e diseerom os ditos vemdedores que porquanto nos nam podiamos loguo mamdar tomar pose do dito castello que elles vemdedores se constituiam como loguo de feito comstituiram com toda a gemte que de sua mããо no dito castelo tinham e teem por posuidores e teedores do dito castello

e pertemças delle em noso nome atee nos mamdarmos tomar e aver realmente e com efeito a pose do dicto castello e cousas e pertemças delle.

E porque de todo asy aprouve aos ditos vemdedores e a nos na forma e maneira e com as condições e decrarações sobreditas mamdamos diso pasar este noso contrato que ficara e se lançara na nosa Torre do Tombo e outro que mandamos dar ao dicto Joham Lopez.

Feito em Evora a xxb dias de Janeiro de mil e b^c^xiij.

E mais lhe quitamos alem disto tres mil arrobas d'açucar que lhe mandamos emprestar todo em pagamento do dicto castelo das quaes ouve logo desembargo pera serem levadas em conta ao oficial sobre quem carregam.

Rey

Comtrato de Joham Lopez de Sequeira.

(B. R.)

3130. XV, 5-19 — Certidão de uma escritura da vila de Monsarás, com os privilégios concedidos por el-rei D. João I ao lugar de Mourão e seus moradores. Lisboa, 1498, Fevereiro, 28. — *Pergaminho. Bom estado.*

3131. XV, 5-20 — Confirmação da doação da terra da Maia a Pedro da Cunha. Évora, 1497, Setembro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

3132. XV, 5-21 — Carta do ofício de tabelião de Torres Vedras, dada pela rainha D. Isabel a Rui Fernandes. Santarém, 1491, Setembro, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3133. XV, 5-22 — Carta *(traslado da)* de el-rei D. Manuel pela qual confirmou outra da rainha D. Isabel, sua mulher, pela qual ela fizera mercê a Rui Fernandes da propriedade do ofício de escrivão de suas terras. Lisboa, 1498, Novembro, 29. — *Pergaminho. Mau estado.*

3134. XV, 6-1 — Carta da troca que el-rei D. João III fez com o provedor e procurador do Hospital de Jesus Cristo, da vila de Santarém, dando a quinta de Santa Marta e recebendo o casal que lavrava Gaspar Alves, em Almeirim. Évora, 1544, Agosto, 2. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3135. XV, 6-2 — Confirmação da terra da Maia a Pedro da Cunha. Lisboa, 1528, Setembro, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

3136. XV, 6-3 — Cartas *(traslado de duas)* que os padres da Companhia, respectivamente, Manuel de Morais e Manuel Gaspar, tinham escrito da Índia a seus irmãos do Colégio de Jesus de Coimbra. A primeira é de Cochim, 1551, Novembro, 28, e a segunda é do Colégio de São Paulo, 1551, Dezembro, 20. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Jhesus

Trellado de hũa carta que o padre Manuel de Moraes escreveo da India aos Irmãos da Companhia de Jesu que estão em Portugal:

A graça de Nosso Dulcissimo Jesu e o amor de Sua sancta cruz e a perfeita imitação de Sua sagrada vida seja sempre e se acrecente em nossas almas. Amen.

Bem creo padres e irmãos meus segundo nossa grande charidade que estais ja desejando de ouvir novas de mym por eu ser o mais velho de dias e mais fraco em tudo que todos os que nesta viagem viemos em quem os perigos farião mayor impressão. *Eu* asi estou desejoso de vos alegrar com vos dar conta das misericordias que o Senhor comigo e com estes irmãos usou e dos perigos de que nos livrou.

Primeiramente o dia que partimos nom podemos sair pelos cachopos fora e deitamos ancoras a noyte. *E* estando sobre elas quebrarão ambas e yamos cayndo sobre hum dos cachopos e de todo nos yamos a perder e foy necessario cortar ambas as amarras para que a nao arribasse e milagrosamente nos livrou Nosso Senhor levando nos por meo dos cachopos sem vella e sem ajuda algũa humana. *E* livres deste perigo com grande espanto e confiança que pois Nosso Senhor nos livrara delle asi nos livraria de todos os outros. E asi nos livrou em a costa de Guinee de hum contraste grande de calmarias com o qual nom podiamos passar a linha e estivemos em risco de arribar a Portugal ou a outra terra. E isto porque durou hum mes e meo que andamos na costa de Guinee todos cuidavão ja que o melhor remedio que podiamos ter era arribar.

Vede irmãos meus quam differente eu estaria deste parecer e quantos juizos faria sobre o meu arribar a Portugal alembrando me do que o Senhor diz no Evangelho *Qui invitati erant non fuerunt digni et iterum. Multi sunt vocati pauci vero electi.* Certo irmãos meus que me deu Nosso Senhor grande materia de entrar em mym e de conhecer minha muy ma vida passada e depois que asi me deu tempo para chorar meus males usou comigo de suas acustumadas misericordias dando nos tempo com que passamos adiante da linha.

E tanto quanto ao principio me pos em confusão me acrecentou despois em obrigação a ama lo e por mil vidas por Elle se tantas tivesse por me fazer digno de vir aa India onde melhor O podesse servir e inriquicer me com os trabalhos de Sua cruz.

Agora lhes quero dar conta de nossas occupações em a nao ainda que tudo nom poderey dizer.

Primeiramente com os mininos dizia a ledainha a 4.ª feira e a sesta pupricamente e cada dia em particular. E tambem cada dia os mininos dizião *conceptio (1 v.) tua* a Nossa Senhora a noyte com as Ave Marias no cabo encomendando sempre as almas do Purgatorio e o estado da Sancta Igreja Catholica e o estado dos que estão em peccado mortal dizendo por cada hũa destas cousas hum Pater Noster e Ave Maria e asi encomendavamos a todos os mareantes e navegantes especialmente aos da nossa nao e certas Ave Marias por particulares necessidades e intenções. E os mininos fazião cada dia a doctrina puprica e insinavão muytos

moços e mininos que vinhão na nao. E aas sestas feiras dezião a paixão e aos sabbados nos ajuntavamos todos os da nao e diziamos a Salve cantada estando os mareantes a ella e acabada dizião elles suas presas acustumadas.

Eu aos domingos e festas pregava e dizia missa com benzer a agoa e dizer *Asperges* cantado pollos mininos. E depois que deitava a agoa aos que vinhão aa missa ya hum irmão com ella e deitava a a toda a mais gente que nom podia vir e asi outros dias da somana pregava e dizia missa segundo as necessidades que se offrescião. Mas os que nom vinhão aa missa tivessem pacientia porque eu nom ho dissimulava se nom via causa licita e asi os que nom vinhão aa pregação tambem lhes dizia o que perdião por nom vir a ella. E porque nom vinha capellão em a nao eu dava as festas de guarda e jejum e era me necessario ter cuidado de suas almas como seu puprico capellão parecendo me que pois em todas as naos vinhão capellaes senão em a nossa que queria Deus que tivesse o carrego. *Parece* que quis isto Nosso Senhor para que eu tivesse mais poder nelles e os pudesse ora por temor ora por amor constranger a ser boons porque muitos erão esquecidos e quasi como imigos das cousas de Deus e da salvação de suas almas e nom ouverão de obedecer a outrem se da mesma maneira que me eu ouve se nom ouvera com elles e parece que nisto me quis Nosso Senhor dar hũa particular graça que ja todos se emendavão e ja nom querião senão o que eu queria. E asi se confessarão a mym muytos e me pedirão perdão das tentações que contra mym tiverão. E asi saimos todos muy conformes pesando lhes de se apartarem de mym e ainda em terra esses dias que preguey nom querião ouvir a outro senão a mym. E asi despois de estarmos nesta terra ate minha partida pera Goa me vinhão sempre ver huns e outros. E destes todos bj delles vinhão movidos para entrarem na Companhia hum deles fidalgo.

E logo mandey hum destes a Goa com os irmãos que vão diante de my por asi lho mandar o padre reitor e os outros por terem negocios que nom poderão ate' gora deixar nom se apresentarão ainda ao reitor. *Acerca* dos doentes da nao lhes quero dar conta como me ouve com elles. *Primeiramente (2)* sabendo o capitão (logo como ouve doentes) que eu acceptava o carego delles me encarregou daquelles e dos mais que adoecessem e porque del rey nom vinhão todas as cousas necessarias nem botica como soe a vir nas outras naos o capitão me dixe que mandaria dar da sua despensa o que fosse necessario. E asi dava elle e davamos nos ate que foy necessario que abrissem essas poucas cousas que vinhão del rey que erão lentilhas grãos ameixas mel e açuquar e isto era pouco para toda a viagem e para tantos doentes como traziamos que erão perto de lxxx. E por isso foi necessario dar lhes hum dia lentilhas e outro dia papas com mel da farinha del rey e asi sustentamos os doentes que nom perecessem de todo porque alguns delles nom erão doentes de pura fome e outros das gengivas e das pernas que quasi a todos inchão no Cabo da Boa Esperança onde ja todas as cousas

de comer nom tem substancia senão he galinha e que se ali acha com galinhas de maravilha as da a ninguem e nom se achão menos de cruzado cada hũa e as vezes bj tostões e dous cruzados e asi das outras cousas de comer tudo val a peso de dinheiro e os pobres padescem muito e nhum por rico que seja se a viagem he comprida ay que nom padeça trabalho ou por doença ou por fome. E asi nossos irmãos tambem ajudarão sua parte a levar a cruz do Senhor porque todos adoescerão mas pela misericordia de Deus não de tal maneira que perdessem o fervor de servir aos outros doentes. E se algum deixava de servir era o dia da sangria e quando muyto dous ou tres dias e nom desejava de se levantar senão para servir aos doentes e asi de puro trabalho me parece que adoescião especialmente Aleixo Madeira que foy quatro ou cinquo vezes sangrado ate que lhe defendia que nom fizesse nada sem lho eu mandar. Todos os outros servirão e fizerão cada hum segundo suas forças o que podião e derão muyta edificação. *O* irmão Pero d'Almeida se defendeo mais as infirmidades da nao que nhum somente foi hua vez doente e esteve doente dous dias e tornou logo como quem descansara pera melhor trabalhar.

Dos mininos orfãos hum delles soomente adoeceo das pernas e gengivas. *Todos* os outros tres vierão de saude Deus seja muyto louvado. *Eu* nunqua fuy doente senão hum mes antes de desembarcar me doerão os olhos ou por melhor dizer nom doyão senão enchião se me de agoa que nom podia estudar e asi cheguey a terra mal desposto delles. Purgarão me e achei me melhor Deus seja louvado e asi ficamos todos.

A nossa desembarcação nom foy onde se custuma que he em Goa mas foy em Cochim que he hũa cidade atras de Goa cem legoas e viemos aqui por grande misericordia de Deus porque segundo os doentes erão muitos e vinhão os homens ja dibilitados de bj meses e meo de viagem se não vieramos aqui ter ouverão muitos de passar mal e outros morrer porque se acabava o tempo das monções para podermos ir a Goa. E o capitão nom queria em nhũa maneira vir a Cochim. Mas quis Nosso Senhor que me ouvio nom ousando ninguem a falar lhe.

Dixe me que dixesse aos doentes que pois asi querião que asi fosse *(2 v.)* mas que era pior para elles porque nom tinhão em Cochim hospital em que coubessem nem quem lhes pagasse o soldo e que morrerião mas Nosso Senhor o fez doutra maneira que lhes deu hospital em que se curarão muyto bem e depois de sãos a todos remedio de vida e com isto porque todos sabião que eu fora causa de elles virem a Cochim e de serem asi remediados nom sabião agradescimentos que me dessem. E ao mesmo capitão que queria ir a Goa lhe veo muyto melhor vir a Cochim porque estava aqui perto o viso rey com quem elle avia de negociar. Asi que todos recebemos grandes merces do Senhor dados de todos os bens.

Entrando en esta cidade com os mininos em modo de procissão com sua cruzinha alevantada fez muita devação ao povo e folgarão

muyto de os ver e ouvir cantar e asi nos acompanharão ate a Male de Deus que era junto de nossa pousada e nesta hermida dizemos missa. *Foy* o dia de nossa desembarcação hũa quinta feira e logo a sesta a noyte vierão os padres de São Francisco pedir me com muita instantia que lhes pregasse ao domingo que era dia de São Francisco porque nom estavão ao presente os seus pregadores em casa que erão com o viso rey. E nom me pude defender delles ainda que tinha causas pela indisposição dos olhos e por o tempo ser curto que nom tinha mais que hum dia para estudar. E com tudo isto elles informados de grande pregador quiserão antes que lhes pregasse eu que nom outrem. *Finalmente* eu preguey com grande satisfação do povo e dos frades e asi aprouve muyto ao parecer nosso todas as outras vezes que preguey que forão cinquo em esta cidade e rogarão me que ficasse aqui e me nom fosse para Goa. E os principaes fidalgos e cidadões sabendo que me queria ir se ajuntarão em camara e acordarão de fazer comigo que me nom fosse e elegerão pera me vir falar bj ou bij e proposerão me a causa com grande benevolencia. *Respondi* lhes depois de lhe dar os agardecimentos da boa vontade. Como o meu superior me tinha escripto em reposta de hũa que lhe eu escreveria que me mandava que vista aquella me aparelhasse pera me ir e partisse em achando embarcação e disse lhes quando importava a obediencia e como nom podia dar lhe interpretação nem fazer outra cousa senão ir me em achando embarcação. Mas que ainda que eu fosse bem poderia tornar se a meu superior lhe parecesse serviço de Nosso Senhor como a mym mo parecia e que eu mesmo o informaria do que passava. Disserão que nom querião mais que ser eu contente porque se o fosse elles esperavão que lho nom negaria o padre reitor. Prometi lhes de o nom perderem por minha parte e com isto escrevem ao padre reitor de Goa.

Estas cousas escrevy irmãos charissimos ainda que nom são tam grandes como outras muitas que vos ja de ca ouvistes e lestes para me consolar comvosco e pera que deis graças a Deus que nom he menos razão dar lhas por estas pequenas que Sua Magestade obrou por instrumento tam baixo como eu sou do que he razão de lhas dar pelas excelentes obras que faz *(3)* por instrumentos excellentes.

E pera mais dardes gloria ao Senhor Deus vos direy ainda o que nos aconteceo que vindo a re da 2.ª linha 3 ou 4 graos derão nos hũas calmarias semelhantes aas de Guine e nom podiamos passar a linha e vinha a gente quasi toda doente e muy descoroçoada porque ja nom avia que comer cousa que tivesse substantia e cada dia crecião os doentes. E disto foi tambem causa o vir por fora porque em toda a viagem sendo tam cumprida nunqua tivemos nhum refresco. De maneira que estando assi em calmaria e affligidos ordeney hũa sesta feira fazer hũa procissão de noyte na qual ouvesse disciplinantes e fizemos hum altar na tolda donde saisse a procissão e outro ao castello de proa com hum retavolo da Piedade muito devoto. Mas primeiro que fizesse isto mandey o dizer ao capitão como tinha ordenado de fazer esta procissão. Mandou me

dizer que nom a fizesse porque descoroçoaria a gente. Nom me pareceo boa sua razão. *Fuy* falar com elle e como elle era virtuoso logo se sojeitou aa virtude. *Finalmente* fizemos a procissão com muita cera e muitos disciplinantes que nunqua se disciplinarão senão então e andamos tres voltas ao redor da nao cada vez que vinhamos ao altar da Piedade chansando a grandes vozes e alguns com lagrimas misericordia tres vezes.

E asi acabada a procissão logo quis o misericordioso Senhor (de quem diz a Scriptura *Qui non delectatur in perditionibus nostris qui post tempestatem tranquillum facit et post lachrymationem et fletum exultationem infundit)* mostrar nos Sua grande misericordia e deu nos logo aquella noyte vento que nos nom deixou ate nos por nesta barra de Cochim. Isto notarão muito todos dando graças a Nosso Senhor e agradecendo nos fazermo los açoutar e movermo los a nos ajudarem ao que elles nom tinhão proposito de fazer.

Desta cidade de Cochim aos xxviijº de Novembro 1551.

Trellado de hũa carta que o padre mestre Gaspar escreveo da India aos irmãos do Collegio de Jesu de Coinbra

Gratia et pax Domini nostri Jesu Christi sit semper nobiscum Amen.

Nom sera bem estender me mais nas cousas que o Senhor obrou pela Companhia em Ormuz pois la vay a carta para o padre Ignatio em que largamente trato a qual vay aberta em latim por me parecer que la nom entenderão portugues. *Somente* em breve tratarey as cousas que obrou o Senhor na minha vinda d'Ormuz.

O padre Mestre Francisco me manda chamar como vereis por hũa obedientia que la vay para Japão com outros dous padres e dous irmãos. *Parece* me que sera para atravessar a China segundo a disposição que escreve que a y para nella se fazer fruito. *O fratres charissimi* ajudai me a louvar o Senhor *qui fecit misericordiam cum servo suo et ad implevit desiderium meum* de muito tempo me guiou o spiritu para laa.

Estando para partir de Ormuz andarão buscando me impedir o caminho *sed Dominis liberavit me.* Embarquey me no galeão onde hião perto de bjº almas afora outras muitas naos e navios que hião todas comnosco d'armada e vinhão de tomar a Ormuz hũa fortaleza onde o Senhor obrou tanto quanto eu nunqua vi em armada. *Ouve* continuas confissões disistirão dos juramentos jogos e custumes royns que os soldados sempre tem e estevemos perdidos no qual perigo levey grande consolação por ver a causa por que o fazia Deus *(3 v.)* e a viagem que se faz em xv dias fizemos em dous meses. Chegando a Mazcate armarão hum pulpeto no campo onde preguei duas vezes e no derradeiro dia alem de muitos amancebados casarem suas mancebas para se apartarem do peccado ajuntey todos os que andavão em odios e desafios e os fiz amigos soltando todos os presos entre os quaes dous homens muyto fidalgos

estando muito quebrados pera averem entre elles e seus criados grandes mortes e males os fiz amigos jurando elles em hum missal pubricamente diante todos de nunqua mais quebrarem.

E dali dando aa vela fomos esperar os rumes no Cabo os quaes nos dezião que vinhão com muytas gales e preguey outra vez em hũa casa grande de mouros aos capitães e soldados todos os domingos e sanctos pregava a todos ajuntavão se dos navios no galeão para a pregação para o que somente tocavão as trombetas. E depois de jantar lhes fazia a doctrina e as notes ladainhas com salve ao sabbado e cantavamos a prosa Bom Jesu Nosso Senhor. E asi chegamos a Dio onde preguey duas vezes e fiz muitas amizades desviando muytos males. E correndo a costa nos chegamos a Baçaim onde preguei duas vezes e ali achey Belchior Gonçalvez em hum Collegio nosso o qual fica aa morte. *Alguns* dizem que he de peçonha. *Orate pro eo. Muyta* mingoa nos faz por ser bom operario *in vinea Domini*. E day me parti com o padre frei Antonio o qual he da 3.ª Ordem de São Francisco para vermos os seus christãos que converteo e asi hũa igreja que fez em hum pagode que esta talhado em hũa rocha muyto devota onde dixe missa. E ali nos vierão os christãos receber em procissão com trombetas e festa louvado seja o Senhor. *Muyto* tem obrado na vinha do Senhor *orate pro eo* grande amigo he da Companhia. Dali nos partimos por terra a ver hum pagode que se chama do Canarim cousa muito monstruosa de ver. *Finalmente* he hũa cidade talhada na rocha com muitas ruas e travessas e mais de cem cisternas. E dali nos partimos para Janâ onde o padre Belchior Gonçalvez fez hũa igreja muito grande e tem seus christãos os quaes nos receberão tambem com procissão onde ajuntada a christandade preguey. E dali me embarquey em hũa fusta que por mi esperava para Chaul e no caminho me detive em ver outro pagode talhado em hũa rocha mayor que a See de Lixboa com grandes figuras entre as quaes avia duas mayores que dous gigantes que tinhão tres cabeças 3 pernas 3 mãos e hum corpo o qual se chama o pagode do Alifante. E partindo me de Chaul vim a este Collegio de S. Paulo de Goa onde ao presente estou por nom me quererem deixar ir aviar me a Cochim. Achei aqui em Goa os padres Belchior Nunez e Manuel de Moraes e o padre Antonio de Heredea estava em Cochim. *O* padre Gonçalo Rodriguez hia pera Ormuz. Nosso Senhor sabe quanto fuy consolado *in Domino*.

Pedi ao padre mestre Belchior que começasse a pregar. *Toda* a casa vay muito bem louvores a Christo. *Ordenamos* de cantarem as missas os orfãos aos quaes insino quando tenho tempo e eu canto a missa e asi revestido na alva vou ao pulpeto. Começou tanto a correr a gente aas pregações que nom cabem na igreja. *Sera* necessario pregar fora daqui por diante. *O* padre Belchior Nunez ordenou que pregasse elle na See porque o muito povo diz que o anima mais. Nom podemos acudir a tantas partes quantas nos pedem pregação. *Ordenamos* as 6.ªˢ feiras aa noyte *(4)* pregação de penitencia e no cabo disciplina. He tanta a

gente que nom cabe na igreja grandissimo he o pranto que fazem. Prego tambem todos os domingos pela manham e sanctos e as tardes em que ando explicando o Jubileo o qual começa aqui dia de Natal de 1552. *Confessamos* sempre ate o meo dia e as tardes se gastão em fazer amizades visitar enfermos e hospitais asi curaveis como incuraveis e asi prego a sesta feira depois de jantar aos presos consolando os asi no temporal como no spiritual. *Valete in Domino* ate que nos tornemos a ver na gloria.

Quero contar hũa tentação grande que tenho que me parece que se ha de converter parte da China e ey de atravessar a Tartaria para Roma a pedir gente ao padre Ignatio. *Rogai* que asi seja.

Deste Collegio de São Paulo aos xx dias de Dezembro de 1551.

(R. C.)

3137. XV, 6-4 — Alvará da rainha D. Catarina pelo qual faz mercê a D. Maria de Velasco do dinheiro de sua ração e renda da morada ordinária de camareira. Almeirim, 1525, Novembro, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

3138. XV, 6-5 — Foral da vila de Tavares concedido pelo Conde D. Henrique e D. Teresa. 1114, Fevereiro, 7. — *Pergaminho. Mau estado.*

3139. XV, 6-6 — Mercê dada por D. Isabel, princesa de Portugal, a João Alvares, carpinteiro, morador em Torres Vedras. Santarém, 1491, Setembro, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3140. XV, 6-7 — Doação feita por el-rei D. João II dos resgates das partes da Guine, a D. Manuel, duque de Beja. Beja, 1489, Maio, 30. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugall e dos Alguarvees daaquem e daalem maar em Africa senhor de Guynee.

A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardamdo nos aos gramdes merecimentos de Dom Manoell meu muyto prezado e amado prymo duque de Beja e de Viseu senhor de Covylhãa e de Villa Viçossa etc comdestabre de nossos regnos e governador da Hordem e Cavalaria do Meestrado de Christos e asy ao gramde e muy comjumto divido que teem comnosco e ao amoor e simgullar afeiçam que lhe teemos pellas gramdes virtudes e bomdades que delle conhecemos e que por estes respeitos he gramde rezam de o acrecemtarmos e lhe fazermos bem e mercee segumdo requere a gramdeza de seu Estado queremdo em allgũua parte a isto satisfazer como a todo virtuosso rey e prymcepe comveem de fazer primcipalmente aaquelles (1) que tam gramde leall e verdadeiramente e com tamto amor e gramde acatamento teem servido e serve e ao diamte esperamos que servira.

(1) *Deverá ser:* aaquelle.

(1 v.) *E* asy por lhe fazermos graça e mercee nos de nosso moto proprio livre vomtade certa ciemcia poder absoluto sem no lo elle requerer nem outrem por elle e de prazer e comsemtimento do prymcepe meu sobre todos muyto amado e prezado filho lhe fazemos pura perpetua imrrevogavell doaçam amtre vivos valledoyra dos nossos resgates e senhorio que aveemos nas partes de Guynee des o Cabo da Pomta da Gallee atee o luguar omde foy feyto o primeiro resgate de Gudumell per Louremço Diaz morador em a vila de Laguos escudeiro do iffamte Dom Amrique meu tio que Deus aja que he detras do Cabo Verde.

(2) E por mais declaraçam queremos que se emtemda esta doaçam e mercee senhorio e resgate seis legoas aallem do dito Cabo Verde com todollos ryos fomtes momtes ylhas ylheeos que ao maar veem asy e tam compridamente como a nos de direito e de feyto pertemcem e melhor se o elle poder aveer. *E* lhe damos poder e autorydade que elle possa mamdar resgatar em a dita parte ouro prata mouros e qualquer outra mercadorya que elle quiser e dar licemça pera ello a quem lhe aprouver e a nos nom pague trabuto nenhũu salvo a sisa do que ca veemder. *E* esto com tal declaraçam e imtendimento que estes resgates e trautos delles nom sejam negociados senam per nossos naturaes e se nom dee lugar nem licemça pera ello a nenhũu estrangeiro. *E* se nello forem achados que ajam as penas corporaaes que por ello merecerem segumdo a forma das lex e ordenações sobre ello feitas e que elle posa poeer quaesquer trabutos e foros em o dito trauto que elle quiser.

(2 v.) *E* por esta defemdemos a todollos nossos naturaaes e estramgeiros que nom vãao resgatar aa dita terra e traucto sem sua licemça. *E* qualquer que o contrairo fezer perca os navyos mouros e mercadoryas e qualquer outra coussa que levar ou trouver.

E todo seja pera o dicto duque meu prymo. *E* que elle posa per seus officiaaes mamdar eixecutar estas pennas náquelles que asy noso mandado passarem hymdo ao dito traucto sem licemça do dito meu prymo.

A qual doaçam lhe fazemos de juro e herdade pera elle e todos seus herdeiros e descemdemtes que viverem em nosos regnos de Purtugall ou dos Alguaarvees daaquem ou daallem maar em Africa e com tal imtemdimemto e comdiçam que esta terra e traucto sempre hamde no filho moor e asy vaa pera sempre per dereita sobcesam e os outros nam porque nosa temçam he que hamde em hũua pesooa e elle a nom poderaa dar nem alhear sem nosa autoridade. *E* acertamdo se que elle faleça sem filho entam livremente se torne a nos ou a nosos sobcesores.

(3) *E* esta doaçam queremos que aja loguo efecto comprido do senhorio desta terra e do usso e fruyto della e per esta presemte o aveemos por metido em pose della e esta doaçam lhe fazemos sem embarguo de quaesquer lex ordenaçõoes e custumes que esto comtradigam porque as aveemos quamto a esta parte por irritas casas e de nenhũu efeito e per o que em esta doaçam faleça algũua clausulla de

solenidade de fecto ou de dereito per que esta doaçam menos posa valler nos de noso poder absoluto a aveemos aquy por expresa e especificada.

E em testemunho dello lhe damos esta nosa carta por nos asynada e aseellada do noso seello pemdemte a quall mamdamos que se cumpra e guarde como nella he comtheudo.

(3 v.) Dada em a villa de Beja aos xxx dias do mes de Mayo. Francisco Diaz a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quatrocemtos e oytemta e nove annos.

El rey

Principe.

(R. C.)

3141. XV, 6-8 — Carta de naturalização a Nicolau Catanho, genovês. Lisboa, 1486, Outubro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Alguarves daaquem e daalem mar em Africa e senhor de Guinee.

A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que esguardando nos aos muytos serviços que recebidos temos e ao diante esperamos de receber de Nicollaao Catanho genoes estamte em esta nosa cidade de Lixboa e como senpre bem e fielmemte e com deligemcia se ouve nas cousas em que comnosco trautou e o nos emcarregamos e mandamos a nos praz e he nosa mercee em galardam de lo dicto fazermos naturall de nosos regnos e senhorios e vezinho da dita nosa cidade e queremos e mandamos que daquy em diante o dicto Nicollaao Catanho aja e gouva de todolos previlegios liberdades e framquezas graças e mercees e isençooes que pollos rex nosos amtecesores e por nos som dadas e outorgadas e confirmadas aos subditos e naturaaes dos dictos nosos regnos e senhorios delles e aos vezinhos e moradores da dita cidade asy em sua pesoa como em todas suas mercadarias e cousas que a ello pertemcerem. E mais ho tomamos e recebemos por noso e sob nosa espiciall guarda e encomenda e emparo e defensam asy e tam imteiramente como se noso criado fose. E porem mandamos ao noso comtador moor na dita nosa cidade de Lixboa e a todollos nosos corregedores juizes e justiças e a quaaesquer outros nosos oficiaaes e pesoas a que o conhocimento desto pertemcer e esta nosa carta for mostrada que ha guardem e conpram e façam imteiramente conprir e guardar como nella he contheudo sem lhe hirem nem consemtirem hir contra ella em parte nem em todo em maneira algũa porque asy he nosa mercee.

Dada em a nosa muy nobre e leall cidade de Lixboa a xb dias de Outubro. Joham Serrão a fez de mill iiijᶜlxxxbj.

El rey

Faz Vosa Alteza naturall destes regnos e vezinho desta cidade a Nicollao Catanho e o tomâaos *(sic)* por voso e sob vosa guarda e encomenda.

(L. P.)

3142. XV, 6-9 — Sentença pela qual se determinou que os moradores de Murça pagassem a Pedro Vasques e sua mulher os direitos que estavam fixados pelo seu foral. Santarém, 1458, Junho, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

3143. XV, 6-10 — Foral de Cedavi, Entre-Tejo e Douro, dado por el-rei D. Afonso III. Lisboa, 1271, Fevereiro, 5. — *Pergaminho. Mau estado.*

3144. XV, 6-11 — Foral dado por el-rei D. Afonso III às vilas de Mentraço e Meraço. 1248 *(?)*, Setembro. — *Pergaminho. Bom estado.*

3145. XV, 6-12 — Foral de Valença dado por el-rei D. Afonso II. 1217, Agosto, 11. — *Pergaminho. Mau estado.*

3146. XV, 6-13 — Sentença dada contra o conde da Feira para que ele não levasse direitos indevidos aos moradores de suas terras. 1501, Dezembro, 23. — *Pergaminho. Bom estado.*

3147. XV, 6-14 — Confirmação do contrato feito entre Cinfam, judia, mulher de Samuel de Carvalho, e a vila de Santarém. O contrato é de Santarém, 1496, Julho, 7; a confirmação é de Torres Vedras, 1496, Agosto, 22. — *Pergaminho. 4 folhas. Mau estado.*

Saibham os que este estormemto de contrauto e obrigaçam virem que no anno do nascimemto de Nosso Sennhor Jhesuu Christo de mil iiij° IR seis annos sete dias do mes de Julho em a muy nobre e leal villa de Samtarem em a torre que estaa sobre a porta de Leiria casa dos Contos da Apousentaria da dicta villa estamdo hii o muyto homrrado Mem Cerveira cavaleiro da casa del rey nosso senhor e contador da dicta Apousentaria e os homrrados Afonso Fernandez juiz e Pero Fernandez apousentador e Lourenç'Eanes thesoureiro e Joham Afonso stprivam [e] oficiaaes o dicto anno e outros de xxiiij° a saber Pero Estevez e Afons' Eannes e Martim Gonçallvez e Afonso Fernandez e Fernam Gonçallvez e Rodrigo Afonso e Joham Fernandez e Bernaldim Fernamdez e Gomez Afonso e Jorgue Afomso e Diego Afonso e Diego Fernamdez e Joham Fernandez do Relogeo e Diego Lourenço e Diego Afomso da Ribeira e Agostim Alvarez e Pero Afomso e tambem Ciimfaam judia molher de Samuell Carpalho moradores em a dicta villa.

Em presemça de mym Joham Lopez stprivam puprico dos Contos da dicta Apousentaria e das testemunhas adiamte nomeadas os dictos comtador oficiaaes e xxiiij° vierom a tall concerto [e contrauto com a dicta Cimfaam que a dicta Cimfaam per virtude de] (1) hũua soficiente

(1) *Todo o texto entre [] foi reconstituído pela Reforma das Gavetas em consequência do documento estar queimado pelo ácido.*

procuraçom do dicto [seu marido que hii apresentou] e em sua mãao della ficou que parecia ser feita e asiinada per Fernam Vaaz tabeliam em a cidade de Lixboa a xxiij dias do mes de Março do anno de mil iiij[c]lRij.

Testemunhas em ella nomeadas Joham Gonçallvez e Joham de Proemça e Luiz Vaaz tabaliãaes e David Vivas o Velho.

A quall era soficiente pera o auto seguimte. Per vertude da quall a dicta Ciinfaam se obrigou como de feyto obrigua servir aa dicta Apousentaria desta villa com quatrocemtas camas a saber cemto de escudeiros com suas alfaias e pertemças segumdo regimento d'Apousemtaria e outros cemto d'escudeiros com esteiras mantees pratel pichell espeto pera cada hũua e as duzemtas camas d'homeens de pee pello regimento segumdo hordenança. E que aja por cada cama d'escudeiros cemto cinquoemta reaes. E por cada cama de homens de pee cem reaes com as quaaes quatrocentas camas pella dicta maneira se obrigua servir dez annos compridos os quaaes se ham de começar da feitura deste contrauto em diante porquamto a dicta Ciimfaam trouve e apresentou a elles oficiaaes hũua carta del rey Dom Joham que Deos em Sua samta gloria aja per que se concertasem com ella.

E ella Cinfaam se obrigou servir e acudir com as dictas quatrocentas camas e pertenças aa dicta Apousentaria quamdo e cada vez que lhe per os oficiaaes dela for requerido e mamdado e nom as dando e emtregamdo que os dictos oficiaaes que pellos annos forem posam tomar e tomem per aluguer aa custa della Ciinfaam as dictas quatrocentas camas ou aquellas que ella nom emtregar e falecerem pera a dicta copea per quaaesquer preços que eles milhor poderem. E seram pagas dos cento viimte mill reaes que lhe a Apousentaria abaixo tem limitado sem ella nem seos herdeiros pera isso serem requeridos ou per seos beens quaes os dictos oficiaaes acharem milhor parado pera se pagar.

E porem elles dictos oficiaes e xxiiij[o] seram obrigados lho fazerem primeiramente saber se estever na villa a quinze dias e se estever na cidade de Lixboa ou em a cidade d'Evora ou em quaaesquer outros lugares do regno a hũu mes pera se ella fazer prestes e viinr demtro no dicto tenpo com as dictas iiij[c] camas e suas perteenças ou seos herdeiros se ella Cimfaam falecer ante do tempo dos dictos dez annos pera virem servir cada vez que se ouverem mester pera serviço del rey e da dicta Apousentaria. E aalem de lhe asy serem tomadas a sua custa per aluger as dictas quatrocentas camas pera comprimento da copea da obrigaçom *(2)* lhe prouve e praz aa dicta Ciimfaam nom comprimdo como dicto he pagar por cada vez que desfalecer quallquer copea das dictas iiij[c] camas de pena pera a dicta Apousentaria dez mill reaes sem ella nem seos herdeiros nem outrem por elles poerem demanda embargo nem contradiçam a pagar a dicta pena dos $\overline{x}$ reaes. *Os* quaaes logo cada vez que cairem seram carregados em recepta sobre o thesoureiro daquelle anno.

E porem semdo caso que ella ou seos herdeiros na dicta pena cayam lhe praz que a [A]pousentaria aja o pagamento per desconto de quallquer divida que lhe a dicta Apousentaria dever e nom lha devendo que emtam se ajam per os dictos C̅x̅x̅ reaes ou per seos beens que pera iso obrigua. E os dictos comtador oficiaaes e xxiiij° diseram que sentiimdo o elles por serviço do dicto senhor e bem e proll dos moradores e poovo desta dicta vila e per vertude da dicta carta del rey Dom Joham que Deos aja por jaa em sua vida ser esta cousa movida presemte o seu apousentador estamdo ja aqui e pera se firmar este concerto e pello poder e governança que da dicta Apousemtaria de Sua Alteza pera ello tem o comprazimento de Sua Alteza se ho ouver por seu serviço lhes prouve e praz que a dicta Ciinfaam aja nos dictos x annos hũu milham e duzentos mill reaes a saber em cada hũu anno cento viinte mill reaes atee os dictos dez annos ora mais com suas camas sirva e mereça ora menos sem ella nem seus herdeiros averem nem poderem aveer outro algũu mais pagamento salvo os dictos C̅x̅x̅ reaes cada hũu anno posto que pera iso ajam mamdados de Sua Alteza perque lhe mais pagem. E avendo os lhe praz a ella Ciinfaam que ho anno ou annos que tall mamdado ou mandados per sy nem per outrem ouverem que nom goze delles nem aja aquelle anno ou annos nhũu dinheiro nem no outro ou outros o dobro salvo em fiim dos dez annos com o mais se lho deverem por nom perder o seu que mereceo de suas servemtias que abastara a ella ou seus herdeiros por pena.

Os quaaes cento e viinte mill reaes da primeira paga desta obrigaçom começara de receber de Janeiro que viinra em que se começara a era de mil quatrocentos noventa e sete annos e asy dhii em diante atee os dictos dez annos serem fiimdos [e acabados e avera] o dicto pagamento dos C̅x̅x̅ reaes cada hũu anno per as remdas [do sall e preto do corpo] da villa e se menos [renderem da dicta copea dos] C̅x̅x̅ reaes que ho aja per o thezoureiro da casa per as outras rendas em maneira que aja per as dictas duas rendas e as outras como susso dicto he os dictos cento e vinte mil reaes em cada hum anno sem aveer nem receber da dicta Apousentaria outro nenhum mais dinheiro nem pagamento. As quaaes duas rendas elles contador officiaaes e xxiiij° lhe apartão apropriam [ipotecão pera o dicto seu pagamento] por as ella Ciimfaam escolher os quaaes [dinheiros ella] ou seus herdeiros ou seus procuradores averam e receberam per as dictas [rendas e se menos] renderem emtam se aja per as outras remdas per o thesoureiro [como dicto he].

E loguo no começo de cada hũu anno tamto que as [remdas forem arrendadas] e enfiadas os oficiaes pasarom mamdado pera o thesoureiro dos [dictos C̅x̅x̅i̅i̅i̅j̅ reaes] pera aver seu pagamento nas dictas remdas. E asy o thesoureiro lhe dara [logo mandado] pera os remdeiros lhe acodirem com o remdimemto dellas atee a dicta copea sem nhũua comtradiçam na maneira *(2 v.)* que dicto he. E fazemdo elles oficiaaes o contrairo que lhe pagem e componham de suas casas per seus beens os dictos cento e viimte mill reaes com todas custas e despesas.

E se caso for que a dicta Cimfaam sirva e mereça em cada hũu anno de suas serventias mais que os dictos Cxx reaes que a dicta Apousemtaria lhos nom page nem seja obrigada lhos pagar salvo em fiim dos dictos dez annos. E porem ella ou seos herdeiros averam todo o pagamemto de sua divida que lhe ficarem devemdo das dictas iiij^c camas per as dictas remdas que sempre a isso seram obrigadas atee ser de todo paga sem elles contador oficiaaes e xxiiij^o lhe poderem tirar as dictas remdas atee aver seu imteiro pagamemto de sua divida como dicto he.

E se as dictas iiij^c camas nom me merecerem servemtias nos dictos dez annos de hũu milham e duzemtos mill [reaes que ella Cimfaam] ha de receber per as dictas remdas a rezam de [Cxx reaes cad'anno como ja he decrarado] que ella Cinfaam e seus herdeiros e camas sejam [obrigados com ellas servir cada vez] que os requererem atee os merecerem na maneira que ja he obrigada e com comdiçam que a dicta Ciimfaam dee fiamça abastante e abonada per o arraby e oficiaaes da comuna desta villa. A esta dicta obrigaçom que se per algũu casso a dicta Cimfaam ou seos herdeiros nom servirem com as dictas iiij^c camas que a dicta comuna seja obrigada a comprir e manter o dicto contrauto.

E com condiçam que os dictos oficiaaes dem a dicta Cimfaam a casa da madeira d'Apousentaria em que ponha e recolha as dictas camas e pertemças e esto nos dictos dez annos da obrigaçom. A quall ella e seos herdeiros seram obrigados corregerem e repairarem daquy em diante a dicta casa de todo o necesario a ella compridoiro cada vez que lhe fizer mester em maneira que estee melhorada e nom pejorada e asy a emtrege em fym do tempo.

E quamdo a dicta casa estever vazia das dictas camas e pertenças os oficiaaes façam della todo proveyto d'Apousentaria e se sirvam della sem comtradiçam e na dicta maneira se comcertarom asy todos e a dicta Cinfaam em seu nome e de seu marido e herdeiros lhe prouve asy de todo e se obrigou em todo e per todo o dicto contrauto com as condiçõoes decraraçõoes penas e obrigaçõoes suso decraradas sem nhũua contradiçam. E pera ello obrigou sy e todas suas camas que obrigadas tem a esta Apousemtaria e todos outros seus beens moves e de raiz avidos e por aveer que pera ello obrigou.

E loguo a dicta Cimfaam apresentou ao dicto contador oficiaaes e xxiiij^o hũu estormento puprico de fiamça e abonamento da comuna desta villa abastamte que parecia ser feito e asiinado per Abrãao Bacoa tabaliam da dicta comuna a xxb dias do mes d'Oytubro do anno pasado de iiij^c lR cinquo.

Testemunhas em ella nomeadas Raby David Cheerell e Barzalay Baur e Yuda Carecem solteiro todos judeus castilhanos estamtes nesta villa.

E a dicta fiança fica escrita no Livro das Notas em poder de mym stprivam e os dictos contador oficiaaes e xxiiij^o obrigarom os beens e remdas da dicta Apousentaria *(3)* a lhe comprirem e mamterem o dicto

pagamento e contrauto com todas suas comdiçõoes decraraçõoes penas e obrigaçõoes sem nhũua fauta e esto prazemdo a el rey noso sennhor como ja dicto tem.

E ouveram o dicto estormento de fiamça e abonaçom da comuna por abastamte.

E diseram e decrararom as dictas partes que quallquer dinheiro que a Apousentaria ficar devemdo a dicta Cilmfaam de serventia das dictas iiij^c camas que ella nom posa mais aveer nem aja per as dictas remdas obrigadas em fym dos dictos x annos que os cento e vynte mill reaes os quaaes averaa em cada hũu anno sem nhũua fauta atee de todo aver seu pagamemto como dicto he.

E a dicta Cimfaam por fazer prazer e serviço aa dicta Apousentaria lhe prouve asy dello e foy comtente.

E em fee e testemunho de verdade asy ho outorgarom e mandarom fazer senhos estormentos e quamtos comprirem ambos de hũu tehor pera guarda e conservaçom de cada hũa das partes.

Testemunhas presemtes Alvaro de Bragaa escudeiro del rey e Joham Afonso ferrador e Pero Gonçallvez outrosy ferrador e Gomez Anes çapateiro e Vicemte Louremço homem do thesouro da dicta Apousemtaria todos moradores na dicta villa. E eu Joham Lopez puprico stprivam dos comtos da dicta Apousemtaria que a todo presemte fuy e esto stprevy e aquy meu puprico siinall fiz que tall he.

(Sinal público)

(3 v.) Nos el rey fazemos saber a vos Mem Cerveira comtador da nosa Pousemtadoria em a vila de Santarem e a todolos outros oficiaes della e asy aos corregedores juizes justiças pessoas outras a que este for mostrado e o conhecimento delle pertencer que nós vimos o contrauto desta outra parte scripto feito antre vos e Cimfaam judia sobre as quatrocentas camas que se obrigou dar a Pousentadoria dessa villa por dez annos segundo mais compridamente nelle faz mençam o qual nos avemos por boom e valioso e vos damos pera ello nosso consentimento e queremos que se guarde e compra em todolos dictos dez annos como nelle he contheudo resalvando naquelles casos em que nossos rendeiros podem emcampar suas rendas e nos isso mesmo tomar lhas.

E porem mandamos que asy se compra e guarde com as condições e decrarações em elle contheudas sem duvida que huuns e outros a ello ponhaes porque asy o sentimos por nosso serviço e bem da dita Pousentadoria.

Feito em Torres Vedras a xxij dias d'Agosto Joham Paaez o fez anno de mil quatrocentos noventa e seys.

Rey

Conde de Portalegre

Comfirmaçam deste comtrauto que a Pousemtadoria de Santarem fez com Cimfam sobre as iiij° camas.

(R. C.)

3148. XV, 6-15 — Confirmação feita a António Dias, escudeiro, do aforamento de certas terras, feito pelo hospital de S. Lázaro da vila de Torres Vedras. Torres Vedras, 1507, Março, 8. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3149. XV, 6-16 — Carta de aposentadoria de Lopo Rodrigues, espingardeiro. Lisboa, 1502, Maio, 30. — *Pergaminho. Bom estado.*

3150. XV, 6-17 — Carta de confirmação dos privilégios e liberdades concedidos ao mosteiro de Pombeiro, por el-rei D. Manuel. Lisboa, 1502, Maio, 21. — *Pergaminho. Bom estado.*

3151. XV, 6-18 — Emprazamentos de umas casas em Lisboa, a Afonso Dias. Lisboa, 1497, Março, 23. — *Pergaminho. Bom estado.*

3152. XV, 6-19 — Confirmação do aforamento de umas terras, no termo de Torres Vedras, feito a Afonso Mendes. 1506, Fevereiro, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3153. XV, 6-20 — Certidão do aforamento que el-rei D. Dinis fizera aos povoadores da Póvoa de Santa Cristina, do paul do Escoiral. 1286, Outubro, 5. — *Pergaminho. Bom estado.*

3154. XV, 6-21 — Foral do Freixial. 1444, Dezembro, 30. — *Pergaminho. Mau estado.*

3155. XV, 7-1 — Sentença dada a favor do Concelho de Montemor-o-Velho, contra Aires da Silva para que ele não levasse direitos da passagem de mercadorias e outras coisas que fossem para o dito Concelho. Lisboa, 1501, Março, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3156. XV, 7-2 — Carta de el-rei D. Manuel, pela qual fez mercê a Francisco Henriques do ofício de passavante da vila de Santarém. Lisboa, 1514, Junho, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3157. XV, 7-3 — Carta de el-rei D. Manuel, pela qual coutou as perdizes e perdigotos da vila de Beja, fazendo couteiro-mor a Gil de Góis. Lisboa, 1501, Maio, 14. — *Pergaminho. Bom estado.*

3158. XV, 7-4 — Sentença dada a favor dos Concelhos de Angeja, Pinheiro e outros, pela qual eles eram dispensados de pagar portagem a Jorge Moniz. Lisboa, 1500, Junho, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

3159. XV, 7-5 — Carta pela qual el-rei D. Manuel confirmou a Pedro da Cunha as terras de Celorico de Basto, Borba e outras. Lisboa, 1497, Setembro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

3160. XV, 7-6 — *Este documento encontra-se nesta mesma Gaveta, Maço 16, n.º 3.*

Foral de Satam, dado pelo Conde D. Henrique em 1111.

3161. XV, 7-7 — Foral *(traslado do)* da cidade de Viseu, dado por el-rei D. Sancho. Coimbra, 1217, Outubro. — *Pergaminho. Bom estado.*

3162. XV, 7-8 — Foral da vila de Sarzedas que lhe concedera D. Gil Sanches, filho de el-rei D. Sancho. 1212, Janeiro. — *Pergaminho. Bom estado.*

3163. XV, 7-9 — Foral do lugar de Cepos de Folques dado pelo prior e convento do mosteiro de S. Pedro de Arganil. 1237. — *Pergaminho. Bom estado.*

3164. XV, 7-10 — *Este documento encontra-se nesta mesma Gaveta, Maço 9, n.º 36.*
Foral da cidade de Bragança, dado por el-rei D. Sancho II em 1225.

3165. XV, 7-11 — Foral *(traslado do)* de Cernancelhe e seus termos, dado por Egas Gozendes em 1162. Lisboa, 1448, Novembro, 7. — *Pergaminho. Mau estado.*

3166. XV, 7-12 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Carta de venda que fez Estêvão Afonso e sua mulher de todos os bens que tinham na Espinhosa, a João Anes e sua mulher. Tavira, 1351, Março, 11.

b) Carta da venda que fez Martim Lourenço e sua mulher, Maria Esteves, de uma casa na Espinhosa a João Fernandes e sua mulher, Teresa Fernandes. Paço, 1361, Agosto, 25.

c) Composição amigável feita por João Anes e Maria Peres com Pedro Gonçalves e sua mulher, Marinha Lourenço, a respeito de certos bens no lugar da Espinhosa. Espinhosa, 1350, Maio, 4.

d) Carta da venda que Marinha Peres, viúva de Martim Egas, fez a Esteves Anes e sua mulher, Marinha Lourenço, de um souto em Peredas. *S. d.*

e) Contrato de casamento entre João Anes e Maria Peres. Espinhosa, 1350, Maio, 4.

f) Doação que João Fernandes e Teresa Fernandes, sua mulher, fizeram a Gonçalo Martins e sua mulher, Catarina Afonso, de certos bens deixados pela primeira mulher de Gonçalo Martins, Giralda. Espinhosa, 1351.

g) Carta da venda que Domingos Gonçalves e Maria Martins fizeram a João Anes e Maria Peres, sua mulher, de todos os bens que possuíam na Espinhosa e seu termo. Espinhosa, 1364, Maio, 27.

h) Carta da venda que Pedro Solinho e Antónia Gil, sua mulher, tinham feito de todos os bens que possuíam em Pereda a João Anes e sua mulher, Maria Peres. Espinhosa, 1382, Junho, 12.

i) Carta da venda que fez Rui Gonçalves e sua mulher, Elvira Peres, de dois pedaços de herdade no termo de Pereda, a João Anes, e sua mulher, Maria Peres. Paço, 1374, Dezembro, 17.

j) Carta da venda que Afonso Rodrigues e sua mulher, Maria Fernandes, fizeram a Pedro André e sua mulher, Domingas Joanes, de todos os bens e heranças que tinham no lugar da Espinhosa. Tavira, 1367, Maio, 8. — *Pergaminho. Mau estado. Cópia junta.*

3167. XV, 7-13 — Minuta de lembranças gerais para forais. — *Papel. 12 folhas.*

3168. XV, 8-1 — Carta de el-rei D. João III, pela qual fez mercê a Jorge da Silveira do cargo de mordomo-mor do infante D. Fernando. Lisboa, 1522, Maio, 27. — *Pergaminho. Bom estado.*

3169. XV, 8-2 — Capitulação de el-rei de Sunda para que se fizesse no seu porto uma fortaleza. Porto de Sunda, 1522, Agosto 21. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Em xxj dias do mes d'Agosto da presemte era de b^{c}xxij annos neste porto de Çumda estamdo ahy Amrrique Leme capitam na dita viagem omde veyo emviado per Jorge d'Alboquerque capitam de Malaqua com embaxada a el rei de Çumda a fazer comcerto e trato de pazes e amizade ao dito rey de Çumda lh'aprouve da dita embaxada e asy de todo comcerto e amizade que o dicto Amrrique Leme com ele fez e comcertou e asy lh'aprouve e ouve por bem lh'outorgar hũua fortaleza a el rey noso senhor em sua terra. *E* pera ysso emviou hũu seu mamdarim primcipall per nome mamdarym Padam Tumungo e com ele outros dous mamdarins honrrados a saber hũu deles per nome Samgydepaty e outro Benegar e asy o xabamdar da terra per nome Fabyam e asy outros muitos homeens homrrados ao qual mamdarim deu todo seu poder pera que acabase e comcertase e amostrase o lugar omde o dicto Amrrique Leme lhe parecesse bem se aver de fazer a dicta fortaleza pera el rey de Purtugall. *O* qual mamdarim Padam Tumungo e asy os outros sobreditos mamdarins e homeens honrrados todos jumtos com o dicto Amrrique Leme no dicto dia forom arvorar hũu padram de pedra no propio lugar omde se a dita fortaleza aja de fazer que he na boca do ryo a mão direita defromte da barra a qual terra se chama Calapa omde asy o dicto padram fica arvorado com as armas del rey noso senhor com seu litireiro ao pee delas. *E* asy mais aprouve ao dicto rey de Çumda no comcerto e comtrato que asy fez com o dicto Amrrique Leme de sua propia e livre vontade dar em cada hũu anno a el rei noso senhor do dia que se a dita fortaleza começar a fazer em diamte mill saquos de pimenta em lugar de paz e amizade os quaes saquos hão de ser dos acustumados da terra que pesa cada saquo dez mill e seiscentos caxas da jaoa que fazem os ditos mill saquos cento e sesenta baares pouquo mais ou menos.

E de tudo ysto o sobredicto Amrrique Leme mamdou a mim Baltesar Memdez estprivam do navio Sam Sabastiam que como oficiall de el rei noso senhor que era fezese este asemto e dese aqui minha fee de todo o conteudo neste asemto asy como se pasara e ficava comcertado. Ao que

tudo eu sobredicto estprivam [fuy p]resente e fiz este asento em meu livro por mim asynado de meu synal acustumado.

(1 v.) Testemunhas que no presente forom Fernam d'Almeyda capitam de hum junqueiro e feitor da Fazenda del rei noso senhor na dicta viagem e Framcisquo Anes estprivam de seu cargo e Manuell Mendez e Sabastião Diaz do Rego e Francisco Diaz e Joham Coutinho e Joham Gonçalvez e Gil Barbosa e Tomee Pymto e Ruy Gonçalvez e Joham Rodriguez e Joham Fernandez e Joham da Costa e Pedr'Eanes e Manuel Fernandez e Diogo Fernandez todos homeens d'armas e Diogo Diaz e Afonso Fernandez outrosy homeens d'armas e Nicolao da Sylva mestre do dicto navio e Jorge d'Oliveira piloto e outros muitos.

Feito no sobredito dia mes e era.

Baltesar Mendes Joham Gonçalves Joham Fernandez Bastiam Coutinho Tome Pinto Francisco Dias Joham da Costa Manoel Fernandez Diogo Dias Jorge de Oliveira Fernando de Almeida Francisco Anes Ruy Gonçalves Pedro Anes Joham Rodrigues Afonso Fernandes Diogo Fernandes

(R. C.)

3170. XV, 8-3 — Confirmação da doação de Penaguião e outros lugares, feita por el-rei D. João III, a Pedro da Cunha. Lisboa, 1528, Setembro, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

3171. XV, 8-4 — Carta de D. Estêvão da Gama a el-rei D. João III com várias notícias de Ormuz. Goa, 1541, Outubro, 27. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Senhor

Porque sey que a Vosa Alteza se a de dizer tudo o que eu qua fezer de que se possão fazer cullpas he rezão que me atallee. *E* certo que se me nom vall nom fazer porque que *(sic)* a d'aver muitos que proviquem minhas cullpas e eu são comtemte que de todas Vosa Alteza seja sabedor porque nom fique sem castiguo.

Depois de minha vimda do Estreyto soube como se dezia nesta cidade que eu dera a Tafforea a Dom Pedro pera levar caregada a Ormuz pera sy dizemdo que o outro anno passado tevera a Graça. *Rezam* he que saiba Vosa Alteza como ysto passa. *Quando* a esta cidade cheguey de Mallaqua achey o visso rey doemte e Dom Pedro despachado pera Ormuz na Graça e o vedor da Fazenda nesta cidade despachamdo a ella e a Sam Bertolameu que a Ormuz ese anno foram. *Estamdo* Dom Pedro pera partir ouve que ficar nesta cidade por como emtam estava esta terra que fazia mais serviço a Vossa Alteza que ir perá sua fortalleza e nella foy Ruy Gomez d'Azevedo por capitão que partio em Março e o viso rey moreo a tres d'Abrill e desta tenho pouca rezão de dar conta. *E* em Outubro fazemdo me

prestes pera o Estreyto por Martim Afonso de Mello *(1 v.)* me mandar pedir embarcaçam pera d'Ormuz se ir pera mim ao Estreyto dey a Tafforea a Dom Pedro pera nella ir a Ormuz e Martim Afonso ir nella em minha busca com mamtimemtos e cousas de doemtes que em Ormuz a muitas. *E* quanto aos fretes della nom emtendi por o vedor da Fazenda aquy estar e ter cuidado do que tocava a fazenda de Vosa Alteza e sempre me pareceo que o elle tevera senam agora que soube que nem regimemto nem ordem nisso ouve nhũa e bem vera Vosa Alteza que pois se elle vay fazendo lhe tamta homrra e damdo lhe tamta largueza em sua fazenda que fezera se nella entendera.

Escrevo ysto a Vosa Alteza pera que saiba qual de nos he obrigado a dar dellas comta porque a mim se me nom achara mais mandado que da capitanya pera Dom Pedro nella ir a Ormuz e nesta em que Martim Afonso vay se vera a ordem que nella teve por servir de veador da Fazenda e sempre o eu fezera se nom fora por comservar a amizade do vedor da Fazemda emtendendo que nisso perdya Vos'Alteza de sua Fazenda fazia o pera se saber que nom hera por culpa dos governadores ser Vosa Alteza mall servido e estarem em devissão elles e os vedores da Fazenda e bem sei que segundo as poucas boas obras que faço a meus paremtes que serey mais tachado disso que de largo na Fazenda de Vosa Alteza. *Por* grande averey reprender me no que vir que ho desyrvo.

Beijo as reaaes maaos de Vos'Alteza cuja vida e Estado Nosso Senhor acrescente com longos dias de vida.

De Goa a xxbij dias de Outubro de 1541.

Dom Estevam da Gama

(Vestigios do selo de lacre)

(R. C.)

3172. XV, 8-5 — Padrão de trezentos mil réis de tença a Manuel de Sousa, aposentador-mor. Lisboa, 1576, Novembro, 23. — *Pergaminho. Mau estado.*

3173. XV, 8-6 — Contrato que el-rei D. Sebastião fez com a cidade de Évora. Évora, 1572, Maio. 5. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

3174. XV, 8-7 — Foral *(traslado do)* da vila de Lamas de Orelhão. Lisboa, 1487, Janeiro, 30. — *Pergaminho. Bom estado.*

3175. XV, 8-8 — Quitação de certos dinheiros de empréstimos, feitos por Afonso Vasques do Cano. 1486. — *Pergaminho. Bom estado.*

3176. XV, 8-9 — Carta da rainha D. Isabel pela qual fez mercê a Vasco Eanes de procurador do Número na vila de Torres Vedras. 1491. Setembro, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

3177. XV, 8-10 — Foral *(traslado do)* da terra de Avreiro, em Trás-os-Montes. Lisboa, 1439, Setembro, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3178. XV, 8-11 — Foral *(traslado do)* dado por el-rei D. Dinis à aldeia de Val do Pedro. O foral é de 1325, Agosto, 9; o traslado é de 1419, Abril, 11. — *Pergaminho. Mau estado.*

3179. XV, 8-12 — Foral *(traslado do)* do lugar de Urros, dado em Abril de 1182. Lisboa, 1414, Novembro, 28 — *Pergaminho. Mau estado.*

3180. XV, 8-13 — Carta de el-rei D. Manuel pela qual fez mercê a D. Martinho de Castelo Branco do ofício de vedor de sua Fazenda. Setúbal, 1496, Abril, 27. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3181. XV, 8-14 — Alvará de el-rei D. Manuel pelo qual ordenava que se dessem camas e pousada de graça ao meirinho da Serra. Lisboa, 1514, Abril, 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

3182. XV, 8-15 — Transacção feita entre D. Martinho de Castelo Branco e Diogo Moniz, pela qual o dito D. Martinho deu quatro mil réis de tença pela portagem da cidade de Silves. Lisboa, 1501, Março, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3183. XV, 8-16 — Carta de privilégio pela qual uma pessoa do mosteiro de Jesus, da vila de Setúbal, podia pedir esmolas para o mesmo mosteiro. Lisboa, 1499, Junho, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

3184. XV, 8-17 — Carta de el-rei D. Manuel, pela qual fez mercê a Duarte Brandão de capitão das gentes da Ordenança das terras das capelas de el-rei D. Afonso IV. 1496. *Pergaminho. Mau estado.*

3185. XV, 8-18 — Sentença dada a favor de el-rei D. Manuel contra Cristóvão Falcão a respeito dos direitos que ele levava da passagem dos moradores do concelho de Pereira. Lisboa, 1500, Julho, 30. — *Pergaminho. Bom estado.*

3186. XV, 8-19 — Foral de Vilarinho da Castanheira. 1363, Junho, 12. — *Pergaminho. Mau estado.*

3187. XV, 8-20 — Foral de Guimarães. 1128, Maio, 5. — *Pergaminho. Bom estado.*

3188. XV, 8-21 — Emprazamento de uma vinha a Gonçalo Vasques, sapateiro, no couto de Sande, junto de Lamego. Lamego, 1356. Fevereiro. 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3189. XV, 8-22 — Sentença pela qual foi julgado pertencer a el-rei um casal na freguesia de S. Miguel de Freixemil. 1410, Dezembro, 5. — *Pergaminho. Bom estado.*

3190. XV, 8-23 — Foral *(traslado do)* de Freixo de Espada à Cinta. 1356, Dezembro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3191. XV, 8-24 — Carta de el-rei D. Dinis na qual está inserta a sentença que o mosteiro de Refóios de Basto tinha alcançado contra os moradores de Cabeça de Conde, a respeito de divisões de terras. 1307, Janeiro, 14. — *Pergaminho. Bom estado.*

3192. XV, 8-25 — Carta de foro da terra de Penalva. 1275, Outubro, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3193. XV, 8-26 — Carta *(traslado da)* de el-rei D. Filipe, pela qual dava licença a Guilherme Olide, inglês, que pudesse trazer a Lisboa duzentos e cinquenta quintais de chumbo e outras mercadorias. A carta é de Lisboa, 1595, Março, 9; o traslado é de Lisboa, (1595), Abril, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Felipe per graça de Deus rei de Portugual e dos Alguarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegação commercio d'Ethiopia Arabia Persia da India etc.

Faço saber a todos os meus corregedores ouvidores juizes justiças officiais e pessoas de meus reinos e senhorios a que esta minha carta testemunhavel for apresentada e o conhecimento della com dereito pertencer que por sua pitição me dise Guilhermo Olide ingles de nação que elle tinha necessidade de duas cartas testemunhaveis asinadas por o meu corregedor por quem esta passou e passadas pella minha Chancelaria com o treslado da portaria do secretairo Lopo Soares e passaporte do conde de Portalegre pedindo me lhas mandasse pasar em modo que fizessem fee e receberia justiça e merce.

E vista por mim a dita petição com o meu corregedor por quem esta passou maondei que passasse as cartas como pedia e o treslado da dita portaria do dito secretario Lopo Soares e passaporte do conde de Portalegre.

Tudo de *verbo ad verbum* he o seguinte.

El rei nosso senhor ha por bem que Guilhermo Olide conteudo nesta pitição possa trazer ou maondar a esta cidade quatro paquas de pano e oito de griseas e dozentos e sincoenta quintais de chumbo e isto avendo respeito ao que na sua petição diz de que se tomou informação. *E* manda Sua Magestade que as ditas cousas lhe sejão despachadas na Alfandegua onde pagarão os direitos ordinarios e que se cumpra e guarde esta portaria como nella se contem como se fosse provisão sua sem embarguo das per que este comercio se prohibio e de quaisquer outras que aja em contrairo.

Em Lixboa a nove de Março de 1595.

E assi podera trazer 250 quintais de estanho. Lopo Soares.

Dom Joam da Silva conde de Portalegre guovernador y capitan general en estos reinos de Portugal porquanto Guilhermo Olide mercader ingles de justa estatura dos dientes menos en la parte de arriba barba negra de corenta e quatro anhos ha venido a esta ciudad a cobrar cierta cantidad de dinero que presto a diversas personas deste reino y de los de Castilha siendo prisioneros em Inglaterra como dello consta por los recaudos que ha presentado y se buelve a su patria com permission de Su Magestad para ello y para poder traer o embiar a esta ciudad cierta cantidad de mercadorias como parece por el despacho que dello se le ha dado firmado de Lopo Soares secretario de Su Magestad.

Fecho em Lixboa a nueve deste presente mes y anho.

Ordeno y mando a los alcaydes de las torres de Belen y Otton y de

otros qualesquiere puertos deste reino le dexem embarcar y salir libremente sim ponerle estorvo ni impedimento alguno en ello ni quando bolviere con las dichas mercaderias.

Fecho en Lixboa a catorze de Março de mil y quinientos y noventa e sinco annos.

Dom Joam da Silva por mandado de Su Excelencia Martin de Aginaga pasaporte a Guilhermo Olide ingles para embarcarse para Inglaterra y pera dexarle entrarle de buelta perquanto lleva permission de traer algunas mercaderias.

E tresladado o dito despacho e pasaporte se passou a presente por a quoal vos mando que sendo vos apresentada passada pella minha Chancelaria lhe façais dar e deis tão inteira fee e credito tanto quanto com direito se lhe deve e pode dar por se treladar dos proprios bem e fielmente. *E* vai concertada com o escrivão abaixo assinado. E os proprios tornou a levar o dito ingres Guilhermo Olide cumprio assi.

Dada nesta minha cidade de Lixboa aos oito dias do mes de Abril.

El rei nosso senhor o mandou pello Doutor Bartolomeu Rodrigues Lucas de seu Desembargo corregedor com alçado dos feitos e causas civeis em sua corte e Casa da Suplicação.

João de Paiva escrivão da correição da corte a soescrevy.

Pagou desta carta oitenta reis e de assinar vinte reis.

Bartolomeu Rodriguez Lucas

Concertada por mim João de Paiva

3194. XV, 9-1 — Apontamentos a respeito dos ofícios de corretores de Lisboa. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3195. XV, 9-2 — Carta do embaixador de França a respeito dos aposentos. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Ainda quero fazer esta lembrança a Vossa Senhoria por saber cão bo[m] servidor hee de Sua Alteza.

Eu tenho feito todolos comprimentos que se podião fazer em lembrar a Sua Alteza das minhas pouzadas e quanta rezão tenho de me mandar prover e se não olhasen a mais senão quanto cumpre a serviço de Sua Alteza o devia fazer por muitas rezões e antre as outras não minguaraa algũa pesoa que escreva a França esta desordem ainda que poderaa ser que o escreverão por me fazer dano a mim do que não sejaa serviço de Sua Alteza porque sou certo que el rey meu senhor o sintiraa muito e não haa ninguen a que isto não pareça mal. *Bem* sabe Vossa Senhoria que atee o presente dia sempre m' acharão com muita lealdade e verdade e pelas cartas del rey meu senhor pode conhecer a verdade de tudo. Eu

não poso fazer menos senão hir me daquy tanto por minha honra como por minha saude. *Quiz lhe* primeiro fazer estas regras en lembrança no que me faraa mui grande merce as amostrar a el rey pera que saiba quanta rezão tenho de fazer o que faço.

Beijo as mãos a Vossa Senhoria.

Servidor de Vossa Senhoria

Embaixador de Franssa

(L. P.)

3196. XV, 9-3 — Apontamentos com várias coisas respeitantes a Safim. (1510 ?, Junho, 15). — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

O que vos Ale Ximne de nosa parte direes a Udella Reimom alcaide da vosa cidade de Çafy em reposta do que nos per vos enviou falar he o seguimte

Item primeiramente que a booa vontade que tem pera noso serviço lhe agradecemos e a estimamos muyto que asy he rezom de o elle fazer porque senpre tevemos e temos muyta vontade de lhe fazer mercee e honrra e darmos ordem como seja (¹) acrecemtado.

Item quamto ao que nos envia dizer em reposta do que per Vicemte Sodre lhe enviamos apomtar que vossas mercadarias fosem em esa cidade framcas de pagar nhũu direito que pois a cidade estava por nos e elle noso alcaide nom parecia rezom de lhe pagarmos trabuto e diz que sera como nossa mercee for e que nos lenbre que por Diego Borjes noso criado lhe enviamos dizer que nom pagamdo nosas mercadarias nhũu direito d' emtrada nem sayda nos prazeria lhe relevarmos os trezemtos meticaes que nos paga de trabuto e somente ficar por trabuto os dous cavalos porque he cousa com que folgamos. Dir lh'es que asy he verdade que lho enviamos dizer e esa era muito nosa temçom pero agora comsiramos outra cousa que nos parece que elle deve aver por bem e lhe rogamos que o queira fazer a quall *(1 v.)* he que nos queira leixar as dizimas da entrada e sayda de todollos chrisptãos que na cidade trautarem que nos as mandemos recadar por nosos oficiaes e este em nos darmos licemça a quem ouvermos por bem que nella traute porque folgaremos que os naturaes de nosos regnos sejom os primcipaes do trauto della e levem e tragam tantas mercadarias perque os direitos rendam mais do que ora fazem a cidade se nobreça e seja muy mais abastada das mercadarias necesarias do que ora he. E que se veja per verdadeira comta o que ora lhe rendem os direitos do mar que os chrisptãos pagam e que nos prazera por elles lhe asemtar e dar em cada hũu anno o que seja rezom d'acostamento e tença e lhe dar dentro em sua casa muyto bem pago. E que os direitos de portos e outras cousas

(¹) *À margem:* antre os mouros honrrado

que os mouros lhe pagam elle os mande recadar e aja e que nisto elle nom perde antes tera o seu junto e fara das duvidas e incertidões que ha nas cousas do mar e nos averemos proveito pollo aviamento que daremos ao trauto ser mor e que se ouvermos proveito que senpre folgaremos de lhe dar delle algũua parte alem de seu acostamento que lhe logo asentaremos.

Item quamto ao que nos envia requerer que mandemos ver a comta dos lambees que ouvemos em tempo de seu tyo e o que se acha por pagar queiramos mandar *(2)* pagar lhe dizee que nos praz e que logo mandaremos vreficar a comta e o que acharmos que devemos mandaremos com muy booa vontade pagar a elle ou a quem pertenceer porque posto que no lo elle nom mandara requerer por noso descarrego tinhamos preposito de o fazer.

Item quamto a licemça que nos manda pidir pera mandar em cada hũu anno hũu navio de roupa a Argim e que Estevom Vaaz vos disse que lho tínhamos outorgado lhe dizee que ao dito tempo lhe davamos lugar pera mandar algũua roupa a Argim porque o trauto estava doutra maneira e que agora he nossa temçom arrenda lo e que por este respeito se nom pode fazer que aquelles a que arrendarmos nom quererom que nelle emtre outra roupa senom a sua.

Item quamto aas armas que mandou conprar ao cabo de Gue e hũu seu mouro que as conprou as meteo em hũu navio de nosos regnos pera lhas poer em Çafy e com o tempo nom pode e veo ter a Tavilla domde lhas nom quiserom leixar tirar e se foy sem ellas que pois do seu dinheiro e em terra de mouros forom compradas nos pede que lhas mandemos entregar pera lhas levardes vos lhe dizee que nos prouvera de o fazer se nom fora cousa defessa per o Samto Padre mas que polla dicta defessa al nom posso fazer senom mandar lhe pagar o que lhe custaram porque nom temos pera elo licemça do Samto Padre per o que procurarei de a aver e avida como espero emtom podera ser tempo de lhe fazer mercee de milhores armas do que nos diserom que estas eram.

(2 v.) Item quamto ao que nos enviou dizer de sua estada nas nosas casas lhe responderes que em toda cousa que elle aja prazer e lhe parece que recebe favor e segurança nos folgaremos de o fazer enpero que segundo a emformaçom que temos das ditas casas som tam pequenas que estamdo elle nellas com nosso feitor e mercadarias e esprivom nom poderia asy estar apousentado como nos queriamos que o fosse quamto mais agora se ele comceder de nos leixar as dizimas dos chrisptãos como esperamos e nos parece que lhe vem bem e deve fazer porque entom ficarom as dictas casas por Alfandega e seram mais pejadas e conprira ter mais homens pera arrecadaçom dos direitos e nom se podera nellas todo alojar enpero que se a elle bem parecer a nos prazera mandar fazer as dictas casas mayores e milhores e mais fortees de maneira que elle posa pousar e estar nellas como lhe conprir e os dictos oficiaes e mercadarias se alojarem e todo estar asy agaselhado e seguro como deve e ainda serem as dictas casas asy grandes e de tal maneira fectas que

sendo lhe a elle necesario de lhe mandarmos algũua jemte de cavallo e de pee pera fazer guerra a Almedina ou a outra terra e a fazer traubutar e meter a nosa obidiemcia se posa nas dictas casas agaselhar e estar segura e arredada de noite da conversaçom dos mouros pollos imcomvinientes que se delo podem seguir. *(3)* E que nos folgariamos muyto de esgar *(?)* bem isto porque noso fundamento he lhe darmos ajuda e ordem com que elle em noso nome e como nosso alcaide soguige mais lugares e faça que se trabutem a nos de maneira que nos e elle recebamos proveito e elle ganhe honrra mostramdo niso seu esforço e boom coraçom que avemos por certo que elle tem.

Item lhe dizee que posto que agora per vos lhe nom mandemos a carta das pazes que lhe nom pareeça que he por outro respeito senom por primeiro avermos sua reposta destas cousas e emtom se asentar todo de maneira que as cousas grandes e pequenas fiquem craras e certas e antre nos e elle e os moradores desa cidade nom possa aver duvida algũua amtes muyta concordia e boom trauto sendo per nos primeiro todo asentado e decrarado como deve e he nosa tençom empero que antretamto elle e a cidade poderom estar descamsados e seguros que lhe nom sera fecto nhũu dano per nosos vasallos e naturaes nem outros se antremeterom de lho quererem fazer porque alem dos rex de Castella meus padres por sua vertude e polo amor que me tem asy averem de gardar as nosas cousas como nos mesmos ainda per detreminaçom e convença he asentado antre nos que nesa cidade nem em todollos outros lugares a redor elles nem seus naturaes nom posom entender per guera nem per prazer dos moradores delles salvo que todo fique *(3 v.)* a nos este e a nosa desposiçam de lhe fazermos guerra ou dar paz como nosa mercee for.

Item mais lhe dizee que nos parece que elle nom se deve chamar senhor de Çafy nem querer que lho chamem pois o senhorio he nosso e a cidade esta por nosa. Soomente deve aver por bem de se chamar xeque e alcaide por nos da dicta cidade e que asy lhe encomendamos que o faça porque o contrayro nom he rezom nem se deve fazer.

(L. P.)

3197. XV, 9-4 — Carta de João Pereira Dantas a el-rei a respeito da confirmação de uns juízes eleitos. Paris, (Fevereiro, 22?) — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Senhor

A mudança [que el rei fez] (1) do caminho de Fontenebleo que levava pera tornar a vyla Cotré [não foy mais que a se ver] com o

(1) *O que está entre [] foi copiado da «Reforma das Gavetas» em virtude do péssimo estado em que se encontra o original.*

condestabre que da Junta de Canbresy onde estava veo ao dito *(sic)* [villa Cotré] comunicar a el rei algũas cousas que se não podião escrever e cheguou a (1) tarde vinte deste mes e partir se a oge ou amenhan não se (1) do redical de sua vinda ate' guoora e por ysso se parte Guasp[ar] (1) este respeito fiz deter mais tres dias por ver se se descob[re] (1) cousa inportante.

Neste caminho me confirmou [el rey] a illeição dos juizes que tinha illeitos e nomeados por vertude [do contrato] os quais são o presidente Minart o presidente Ceguer e [René Le Fiebre] Pierre Grassin Adrião Dudrat todos tres conselheiros no Grão Parlam[ento] e todos estes são dos que em os semestres passados forão juizes [e são] os homens de milhor fama que aquy ha.

D'amenhan por diante que os eu hi[rey ver cada] hũ a sua [casa pera lhe mo]strar as provisões del rei e pera lhe encomen[dar a justiça das partes e levar lhas aprez]entar as que aquy andão se começará a fazer neguocio. Nesta mesma [provisão] da confirmação fiz meter pera mais brevidade e milhor expediente dos neguocios que sendo hũ dos juizes ausente por doença [ou por qualquer outra via os presentes] com os outros possão nomear outro [em seu lugar contanto que seja dos da Corte do Parlamento] e que em despachos que não [nos possão pronunciar] tres delles contanto que hũ dos tres seja [hũ dos dous presidentes].

[Tambem outra patente pera se] pobricar polos portos juntamente com o acordo na qual he defeso [deneficar ou tomar navio ou] mercadaria portuguesa ou de portugueses [e que] se algũ[a preza for feita seja restituida] com todos os dannos emtereses não sendo ainda julguada por sentença [e sendo jul]guada fique o direito reservado a cada hũ pera p[oder] apelar e requerer [sua justiça an]te os ditos juizes comissarios e tudo o [que] *(1 v.)* nella he conteudo manda que se cunpra [sem embarguo de cartas] de marqua contra marca e repressarias e de todolas outras cousas [a isto contrairas e como Vossa Alteza] podera ver pola copia da dita patente que com esta carta [vai em Portugal. Oge neste dia] mando hũ homem a Bretanha com as ditas provisões em pubrica forma [pera se la pubricarem e se uzar dellas e outro] a Provença e a Marselha e a [todolos portos do mar de Medeterranio pera o mesmo efeito] e Antonio d' Almeida mandarei a Normandia com [os propios originaes pois como] esta gente he mais pessima ha [mister pessoa capaz e verdadeira pera asy fazer] estas cousas que elle sabe muito bem fazer e todallas outras de serviço de Vossa Alteza em que o encarreguo porque

(1) *Impossível ler por estar roto.*

eu não poosso em pessoa fazer tudo nem estar em todo luguar e diguo isto d'Antonoio d'Almeida [a Vossa Alteza por descarreguo de minha conciencia] porque me parece que não dizendo isto que he verdade [Vossa Alteza] a encarreguará quem delle diser o contrairo [e disto dou por testemunha Guaspar] Palha não tão somente por não [roubar a elle] o que merece [pello trabalho] que põe nas cousas de serviço de Vossa Alteza [mas por mostrar que] o não encarreguara eu nellas se elle as não fizera [e fora pera as fazer da maneira] que as faz e se Guaspar Palha não abastar pera isto [diguão] Dom Manuell e todolos outros que por aquy paassão.

Por elle me mandou dizer o cardeal aguora sellou estas patentes que me pedia que escrevesse a Vossa Alteza o que enculcara o embaixador que el rei aguora manda pera resydir Vossa Alteza polo conhecer por homem muito de bem e que elle o instruira [antes que parta] do que deve fazer pera conservação e aumentação desta antigua amiza[de e que] em tudo o mais que lhe fosse posivel serviria e servira senpre Vossa Alteza e assy [tambem que escrevesse a] Vossa Alteza que pelo favor honrra e merces que o dito embaixador [de Vossa Alteza] receber ficará elle senpre muito obriguado por ser [elle como dito he o autor de sua] yda a esse reino. Tanto que el rei tornar [a Fontenebleo e se partirem] Don Manuell de Portugual e Guaspar [Palha o que tudo sera ... somana] loguo me partirei pera a Corte e [antão porque ja são assignadas e asselladas] todas as provisões e patentes que conprem a este neguocio do juizo da[rey] ao dito cardeal o firmal [que Vossa Alteza me mandou que] lhe desse o qual lhe não dei ate' guora porque me [pareceo melhor dar lho depois de tudo feito] e a rezão he que aguora conhecerá que he merce [que lhe Vossa Alteza faz e dantes parecera lhe] que hera peita por servir [Vossa Alteza] [e nisto por] aguora não ha mais que dizer. [O Senhor Deus] Real Estado de Vossa Alteza por inffinitos [annos].

[De Pariz]

Joam Pereira Damtas

(L. P.)

3198. XV, 9-5 — Carta de el-rei D. Manuel, pela qual fez mercê a Sebastião Correia de tabelião da cidade de Viseu. Palmela, 1496, Maio, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3199. XV, 9-6 — Confirmação de uma mercê feita por el-rei D. Manuel a Gonçalo Gomes. 1496, Fevereiro, 13. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3200. XV, 9-7 — Carta de frei João Baptista, prior de S. João de Nápoles, a el-rei na qual lhe pedia que protegesse o seu convento. Nápoles, 1514, Junho, 13. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

1.º documento

Cristianissime rex post pedum oscula

Novi celsitudinem majestatis tuae. Novi imbecillitatem meam. Novit unversus (1) religionem fidem et in celis collocatam illius mentem unde tacendum (1) potius quam aliquid ineptum attentandum esset faciunt nihilominus (1) tuae majestatis merita ut audeam os in celum ponere. Aliis christianissime rex alia relinquo hoc tantum mihi servatum censeo ut altissimae memoriae tuae reducam unde Christi vexilla unde victoriae et regni tui gloria ceperint a (1) majestate exaltari nonne ab Arzilla et Tanger Africae partibus et (1) Augustini Doctoris eximii patria. O fortunatum auspicium ut inde (1) advolaveris et ad solis vias tanto patrocinio reges te adorant servit majestati tuae orbis magna pars. Precor igitur majestatem tuam religio (1) hanc tueat foveat amplificet et quod mihi videndum regina (1) cristianissima mortua sublatum est. Audiendum tribue (1) et ego cum propheta cantem nunc dimittis servuum tuum Domine secundum verbum tuum in pace quia viderunt oculi mei salutare tuum. Habet interim majestas tua cristianissima devotissimam hanc Joannis Baptistae. Domum oracionibus deditam pro felicissimo statu necessariaque salute majestatis tuae sanctissimae reginae prolesque regis prout alator presencium inteliget cristianissima majestas tua cuius pedes humillime deosculor.

Data Neapoli die xiij Junii 1514.

Vestra cristianissimae majestatis

Servulus Frei [Joannes Baptistae]

2.º documento (2)

(2) Crystianisimo rey depois de beiyar os pes

Conheci a grandeza de tua magestade e conheci minha grande fraqueza. Conheci o mundo universo tua religiam fee e vontade posta no Ceo pollo quall a mim seria milhor callar que nam atentar cimprezmente empero aquelles devinos louvores de tua magestade fazem [que eu

(1) *Falta um bocado do documento.*

(2) *Este documento é a tradução do anterior.*

ouse] (1) por minha boqua no Ceo cristianisimo [rey deixo eu] as outras cousas pera os outros isto só deixo pera mim pera trazer a tua muy alta memoria [donde as] bandeiras de Jeshu Christo donde a groria de tua vitoria e do teu regno começou de tua magestade *(sic)* ser exalçada por ventura nom começou d'Arzilla e Tanger e das partes de Afryca patrya do muy alto Doutor Aurellio Agustinho. O bem aventurado principio pois que dahi voaste ate Tropobona e ate Oriente com tam grande [feito] os reis te adoram e servem a tua magestade gram parte do mundo pollo quall eu roguo a tua magestade que esta religiam favoreça e alargue e ho que de mim ha de ser visto he tirado morta aquella rainha crystianissima concede tu que eu veja por tall que eu com o Profeta cante *Nunc dimittis servuum tuum etc.* Emtretanto tua magestade crystianisima tenha esta devotisima Casa de Sam Jhoam Bautista a quall com suas oraçoes roga pollo bem aventurado estado e saude necesaria de tua magestade e asi pola saude da santissima rainha e de seus filhos [segundo] do portador das presentes tua crystianissima magestade sabera cujos pes eu umilmente *(2 v.)* beiyo.

Dada em Napoles a xiij de Junho de [1514].

Umill[de] servo de vossa crystianisima magestade

Frey Jhoam Bautista duen[fi indigno priol] de Sam Jhoam ad Carbonarium.

(L. P.)

3201. XV, 9-8 — Cartas para el-rei D. Manuel de João Marco a respeito de um livro iluminado que ele fizera para el-rei. [Partenope, post. a 1514, Junho, 5]. — *Papel. 5 folhas. Mau estado.*

1.º documento

Concerto feito na presença de Deus e da Virgem Maria na igreja de Sam Miguell intitulado *Ad Armigeros* no altar consagrado a Elle perpetuo vencedor e bem aventuradamente feito com juramento antre o venerando Gonçalo de Miranda capellam do inclito Manuell rey de Portugall da Persia da Etiopia da India e hum so defensor da fe cristaa e em Jhoannem Marco scinico *(sic)* devoto de Christo servidor de Manuell.

Acabada a Coroa dos Santos per amoestaçam do dito nobre e veneravell Gonçalo de Miranda devoto de Jhesu Christo e catolico crystão ho quall me nunqua desenparou e me socorreo com as cousas necesareas pera ha vida emquanto pode quis elle depois que eu lhe prometese so a fe de verdadeiro scinico e fiell devoto de Christo que ho livro cerado

(1) *O que está entre [] é cópia da «Reforma das Gavetas» a que se recorreu em virtude do documento original se encontrar deteriorado.*

com hum sello metido em hua caixa que ninguem ho podese ver fose guardado em casa de Juliam Pasaro ate que elle ouvese cartas do dito rey Manuell que devia de fazer do livro perventura se o emviaria a ell rey ou restytuiria a scinico e polla ventura nam querendo el r[ey] Manuell ho dito livro que elle ho restytuise a [scinico] devoto de Christo pera que ho posa vender a outro principe pera casar sua filha. *E* eu Joam Marco scinico de muyto boa vontade prometo guardar ho dito concerto e asi ho [juro] pello immortall Deos de ho comprir sem nenhũ engano ainda que segundo ho veneravell Gonçalo [podera dar] *(1 v.)* sua fe livremente eu lhe dava ho livro mas elle [de] nenhua maneira ho nom quis ate que manifestase a tua magestade a denygdade *(sic)* do livro a grandeza do volume e ho seu concerto nom visto jamais as pinturas as armas reaes ornadas com cinquo misterios segundo veras prazendo a Deus as images de todos os santos e santas de Deus e outras cousas dignas de dizer. *Eu* se podese leva lo hia mas todas as oras estou esperando polla morte. *Conserve* me Deus ate ver tua reposta. Amem.

Ha compaixam deste velho posto na deradeira idade e de sua filha pera casar a [qual] te escreve poucas palavras de amor escrytas per sua mão casta e limpa vontade chea de doutryna de Christo a quall eu a tua magestade tres e quatro vezes emcomendo. *Seja* Deus contiguo vive e vence.

Eu Joam Marco scinico devoto de Christo per minha propia mão confeso tudo ser asi.

(2) 2.º documento (1)

Pactum et foedus coram Deo et Maria Virgine in oede Divi Michaelis ad Armigeros in Altare sibi victori perpetuo consacratum fideliter percusum cum juramento inter venerandum Gonsalvum de Miranda regium capellanum incliti Emmanuelis regis Lusitaniae Persiae Ethiopiae Indiaeque ac unici fidei Christianae et propagatoris et Joannem Marcum cinicum cocleam Christi Emmanuelis deditissimi mancipii.

Completa Corona Sanctorum persuasione dicti insignis et venerandis Gonsalvi de Miranda Jesu Chrispti famuli et recte de fide sentientis qui me nunquam deservit et in vectu auxilium prestitit quantum potuit voluit postmodum ut ego promiterem sub fide veri cinici et fidelis cocleae Christi ut librum in scrivolo sigila tum suo sigillo ut nemo cum videre posset in domo Juliani Passari conservaretur donec a domino rege Emanuele litteras haberet quid facturus esset de libro an rege mitteret an cynico restitueret et fortasse nollente illum Emanuele rege restitueret cum cynico coclee Chrispti ut possit illum vendere alteri principi pro maritanda filia. Et ego Joannes Marcus cynicus libentissime sic policeor

(1) *Este documento é a versão latina do anterior.*

me servaturum dictum pactum et juro per imortalem Deum sine embage servaturum quanvis ut venerandus Consalvus potest reddere testimonium quemadmodum volui sibi libere dare librum sed nullo modo voluit donec manifestaret majestati tuae dignitatem libri magnitudinem voluminis ligaturam invisam mortalibus moniaturas picturas insignia regalia coronata quinque cum misteriis ut Deo dante videbis et imagines omnium sanctorum et sanctarum Dei aliaque memoratu digna. Ego si potuisse de tulissem. Sed quotis horis expecto mortem Dominus me conservet donec tuum habeam (?) responsum. Amen. Miserere senis depositi et filiolae nubilis et pulchritomae quae ad te scribit paucula verba amabilia sua virginea manu et mente impolluta cum sit doctrina christiana plena quam tuae magestati ter quaterque comendo. Vale vive vinvi.

Ego Joannes Marcus cinicus coclea Chrispti manu propria fateor sic etc.

3.º documento

Jhoam Marco Permines scinico devoto de Christo ao grande Manuell rey da Lusitania da Persia da Etiopia e da India se muyto emvia emcomendar muy inclito rey os dias pasados vindo eu da Casa de Santiaguo de Galiza emcontrey ho venerado Gonçalo de Miranda capelam de tua magestade ho quall como quer que me vise trabalhando nesta obra intitulada Coroa dos Santos elle tanto me amoestou que com sua amoestaçam dando me a fee me costrangeo que esta tam grande obra a nenhua pesoa a mostrase dizendo me que seria bem aventurado se isto escrevese a tua magestade e asi me dise que trabalharia com tua magestade hua minha filha onestamente casar se em louvor de Deus e gloria de tua magestade. Isto a mim aprouve em grande maneira. Eu em verdade som ja da velhice muy afadigado e som trazido na deradeira idade e portanto la nam poso ir nem menos ouso leyxar minha filha mas tu milhor que todos os reis cre ha ese venerado capelam de tua magestade e de minha compaixam porque sam muito velho e muito prove e envia tua ajuda do santo (?) e do Monte Siom me empara porque os reis tem as mãos (?) muito longas portanto com veloz tryganca loguo podes socorer a mim que som pro[ve] ante que faleça e moura eu mezquinho isto pola Coroa dos Santos imtytulada ao teu nome imortall na quall gostaras de hum manjar mais suave (?) que mell e manteiga. Vive bem aventurado e seja Deus contiguo senpre.

Dada em Partenope ou Napoli (?) a b de Junho de 1514.

Joane Marco Cristiplocua nom digno servidor de tua serenisima magestade.

4.º documento (1)

Magno Emanueli Lusitanie Persie Ethiopie Indieque regi Joannes Marcus permensis cynicus et Christi coclea plurimum se commendat et filicitatem dicit. Superioribus diebus inclytissime rex dum ex delubro (?) Divi Iacobi in Compostella redirem obvium habui venerandum Gonsalvum de Miranda tuae magestatis regium capellanum qui dum vidisset meu intentum huic operi Coronae Sanctorum tanta fuit sua persuasio in me ut monitu suo fidem ex hibens coegit me ut tantum opus nemini ostenderem dicens me beatum si id tuae magestati inscriberem se daturum operam erga magestatem tuam ut honeste filiam meam marito copulares in Dei honorem et tuae majestatis gloriam. Quod mihi summ'opere placuit. Ego vero oppressus senio et decrepitus ad te venire non possum nec filiam relinquere valeo. Tu vero regum optime crede eidem venerando cappellano tuae magestatis et miserere mei quia decrepitus sum et pauperimus et mitte auxilium tuum de sancto et de Syon tuere me. Et quia reges manus habent oblongas potes ignea celeritate et hirundineo volatu mihi egeno ante quam migrem et miser moriar illico subvenire prope Coronam Sanctorum tuo immortali nomini inscriptam in qua pabulum omni butico et melle dulciorem degustabis. Vale et semper vive.

Ex Pertenope nonis Junii MDXIIII.

Ejusdem tuae serenissimae regiae magestatis indignus servulus Joannes Marcus cinicus Christi coclea (2).

(L. P.)

3202. XV, 9-9 — Sentença dada a favor de Martim Castelhano a respeito da soldada, por servir a el-rei na Ilha do Príncipe. Lisboa, 1505, Janeiro, 13 — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Allguarves daquem e dalem mar em Affrica senhor de Guine e da comquista e naveguaçam de comercyo Tiopya *(sic)* Arrabya Persya Imdya etc a vos Afonso Allvarez cavaleiro de nosa casa juiz e desembarguador dos nosos feytos de Guine e Imdyas e a todolos outros juizes e justiças de nosos reynos e senhorios a que esta nosa carta de sentença for mostrada e o conhecimento dela pertemcer per quallquer guisa que seja saude sabede que peramte nos se trautou hũu feito civell amtre partes a saber *Martym* Castelhano como autor de hũua parte e Vasco Carneiro cavaleiro reo comtra o quall o dito autor pôs hũua auçam de palavra dizendo que estando ele autor na Ilha do Prymcype em tempo que o reo estava em ela por capitam o dito reo tomara a ele autor pera o servir

(1) *Este documento é a versão latina do anterior.*

(2) *Estes documentos foram transcritos recorrendo à Reforma das Gavetas, em virtude do péssimo estado em que eles se encontram.*

e ele reeo o servira em curar espravos e em hir duas vezes a Guine omde ho reo o mandara servir de grumete servindo em todo o dito tempo quatro meses em que mercera o terço de dous espravos a rezam de dous estpravos por ano porque tamto hera hordenado aos que semelhamte serviço fazyam e que quada hũu estpravo dos que asy eram dados em paguamentos valyam em a dita Ilha quatro mill reis cada hũu e que ele requerera o reo per vezes que lhe paguase o que o reo nom queria fazer pidyndo nos que condenasemos ho dito reo no terço dos ditos dous spravos e nas custas. *E* vista por nos auçam do autor julguamos que procedya e mandamos ao reo que a comtestase e o reo veo dyzendo que era verdade que ele reo estevera na dita Ilha do Prymcipe por capitam no quall tempo hy viera ter o autor degradado per Domingos (?) Lopez capitam da Mina e vinha tam destroçado e roto e morto de fome que roguara a ele reo que pelo de *(sic)* Deus lhe mandase dar de comer e que o serviria em todo o serviço que lhe mandase somente pelo comer sem outro emterese nem solldada pelo que ele reo aceytara de lhe mandar dar de comer e se servir dele pelo dito partydo e que era verdade que ho dito autor ho servira em dar de comer a certos spravos obra de dez dias e fora duas vezes a Guine em hũua caravela onde ho ele reo mandara tudo pelo dito partido e por asy servir pelo comer somente ele reo nom era obryguado paguar ao autor cousa allgũa e portanto era mall demandado pidyndo nos que o sollvesemos com as custas a quall defesa lhe nos recebemos e mandamos ao dito reo que dese a ela sua prova a quall ele deu per testemunhas e foy sua imquiriçam acabada e aberta e pruvicada e as partes ouverom a vista e dyserom de seu direito tamto que o feyto foy finallmente comcruso a nos o quall visto por nos acordamos que vista a pitiçam do autor e a contestaçam do reo e como se mostra o dito autor servir por mandado do reo em oficyo de grumete e em outros serviços per espaço de quatro meses de que avia d'aver de seu solldo o terço de dous spravos pelos ditos quatro meses a rezam de dous espravos por ano o quall terço dos ditos dous estpravos podem valer em a Ilha do Prymcepe omde ouvera de ser o paguamento tres mill e trezentos e trimta e tres reis e dous ceytis a rezam de cymquo mill reis stpravo dos quaes tres mill e trezemtos e trymta e tres reis e dous ceytys o autor confesa ter recebido duzemtos reis per mãao d'Amtonio Carneiro e asy lhe sam ainda devidos tres mill e cemto e trymta e tres reis e dous ceytys nos quaes o condenamos com as custas. *E* porem vos mandamos que asy o cumpraes e guardes como aqui por nos he acordado e mandado e ma[n]des fazer emxucuçam nos bens moves do reo perque o autor haja hos ditos tres mill e cento e trymta e tres reis e dous ceytys de prymcypall e de striptura e asynatura e dia da pesoa do autor e chamçalarya e selo e feytio desta sentença quatrocentos e sasemta e sete reis e seis pretos que forom contados per Manuell de Roma comtador das ditas custas que fazem ao todo de pryncypall e custas tres mill e seiscentos reis e oyto pretos e se os moves nom abastarem hos de raiz

vendidos e arrematados ao tempo que nosas hordenaçoes mandam andando primeiro em pregam o tempo em elas comtidos a saber.

Hos moves dez dias comtynos e os de raiz trymta dias comtynos e ao tempo da pinhora o reo sera requerido per arremataçam sem o mais ser o que asy compre e all nom façades.

Dada em a nosa cidade de Lixboa aos xiij dias do mes de Janeiro.

El rey o mandou pelo sobredito Afonso Allvarez cavaleiro de sua casa juiz e desembarguador dos seus feitos de Guine e Indyas.

Amtonio Alvarez por Francisco Allvarez a fez ano do nacimento de Noso Senhor Jeshu Chrispto de mill e quinhentos e cinquo anos.

Pagou Lx reis.

Affonso Alvarez

No verso:

Conheceo e comfesou Martym Castelhano receber do senhor Amtonio Carneiro per vertude desta sentença a derancada comtra Vasco Carneiro seu irmãao dous mill e setecentos e doze reis de prymcypall e custas e dizima porquamto da mais comdenaçam foy relevado no caso dos embarguos como se per desembargo da Rolaçam comtem hos quaes recebeo per esta maneyra a saber

Recebeo em dinheiro dous mill e cento e trymta e dous reis e ficarom em seu poder embargados quinhemtos e oytemta reis a requerydo de hũua castelhana que diz que lhos deve ho dito Martym.

Feyto em Lixboa aos xx dias do mes de Março.

Antonio Allvarez o fez de mill e quinhemtos e cimquo anos.

De Martym Castelhano uma cruz.

(L. P.)

3203. XV, 9-10 — Privilégio de couto ao Castelo de Lapela, no rio Minho. 1498, Junho, 26. — *Pergaminho. Mau estado.*

3204. XV, 9-11 — Carta de Aires da Gama a el-rei D. Manuel a respeito da prevenção e navios que eram necessários para o Estado da Índia. Cananor, 1519, Janeiro, 2. — *Papel. 10 folhas. Mau estado.*

Sennhor

Pollo caravellam esprevi a Vosa Allteza em que lhe dava comta da nosa viajem e asy do coregymemto destas naos velhas com estas empreitadas quam mall vem coregydas e camanho peryguo he de nosa jemte e fazemda. *Lembro* a Vosa Allteza pera que mand[e] a seus hofycyaes que os nom comsymtam asy engrollar pois niso tamto vai a voso serviço.

Item a meu parecer Vosa Allteza devia sempre de prover a Imdia de navios pequenos pera andarem qua os quaes aviam de vir feitos de

Purtuguall porque os que qua nos fazem *(1 v.)* nos coustam tam caros que nam he de crer porque senhor a madeira nesta tera medem na por covados e tam apertadamemte como hũu pano fino e ja agora em Cochym nem em nhũa destr'outras teras se acha bem mall e este he ho mor gasto e furo por omde a vosa Fazemda na Imdia vaa. *E* asy tambem nam comsemtir tamtas naos na Imdia e tam gramdes porque as grandes nam servem de nada senam hos homens andarem pomparosos nellas e apodreserem e matarem a jemte com trabalho. *Navios* pequenos e navios de remos estes fazem a bem de feito e acheguam se a tera cada vez que querem e quem nos trouver nunca lha sua jemte morera de fome nem de sede e mais servir vos ha que as naos grandes nam sam senam pera a cargua e quem der razam por ellas pera amdarem qua d'armada nam sera porque ellas sejam pera iso senam porque levaram mais mercadaryas pois senhor a guera nam se pode fazer tratamdo quando a ella forem porque as naos que sam pera ho trato nam comvem pera a guera e asy nam comsemta Vosa Allteza tamtas vellas na Imdia sobejas sempre se he pera fazer espamto ja agora nos entemdem melhor he pouquas vellas he bem coregydas que as muytas e nam trajem jemte pera as poder naveguar como amdaram d'armada fazem vos muito gasto e Vosa Allteza nam he servido como deve.

Item a guovernança da Imdia Vosa Allteza lhe devia d'allembrar que he hũa das grandes cousas nam diguo somente de vosos *(2)* reinos senam do mundo porque em tantas deversydades de terras e jemtes de seu governo e tam deferemtes he asy hos da tera como os nosos numqua em all cuidam senam em seu proveito e em como façam crer ao noso capitam mor que he bem ho que a elles cumpre he seu proveito porque na India he a jemte mais aguda he sotyll pera ho mall que em nhũa outra parte he ho capitam mor que nella ouver de estar he bem que os vosos naturaes tenham esperança que quaa he laa amte vos no capitam mor se am de sallvar. *E* asy me parece que ho ho *(sic)* capitam mor da Imdia devia ou deve de follguar de trazer sempre comsygo tres ou quatro pesoas hordenados de tall idade e saber com que sempre se aconselhe porque as cousas sam grandes e am mester muy bem oulhadas nam digo que por força aja de fazer ho que a estes bem parecer que serya por devisam nas cousas ho que nam compre a voso serviço senam hũu soo soprioll na Imdia mas diguo que estas tres ou quatro pesoas sejam deputados pera ho comselho do capitam mor he elle daqui faça ho que lhe milhor parecer. *E* crea Vosa Allteza que de nhũa cousa tem mais necesydade na Imdia a meu ver que he desta porque cuido que nam avera ai nhũu capitam mor tam desarrezoado que nam follgue de lhos ordenardes e elles mesmos vo lo requererem pera *(2 v.)* seu descamso.

Item Goa me parece hũa cousa muito homrada he em que he feito tamto gasto que se nam pode crer ella certo he cousa muito nobre he segumdo a enformaçam da tera rende bem se nam fosem os grandes gastos que ainda agora Vosa Allteza nella tem que me parece que nam ha fazenda que lhe abaste porque sam tamtos hos hofycyaes he espri-

vães que à i mais hofycyaes que em duas Lyxboas he a dada delles he maior que a do voso chamceller mor do reino he todos estes hofycyaes trazem tochas e sombreiros e comem betelles a vosa custa e tem lascaryns que hos servem que sam homens d'armas de voso solldo e se vos dizem que isto hera custume em tempo dos mouros he verdade mas quando os mouros senhoreavam Goa allem das rendas e trebutos que os da tera pagavam pagavam estes hofycyaes e mais tynham outras teras do senhorio de Goa como he Bardes he outras ilhas que ainda agora sam do Sabajo as quaes rendiam pera Goa e agora Vosa Allteza pagaa todollos hofycyaes a sua custa como tynham os mouros em tempo que lhe estas teras todas rendiam que cuido que era muito mor renda que ho que vos agora tendes porque a Ilha de Goa soo tendes com outras duas ilhas pequenas as quaes nam estam tam bem povoadas nem tamto nem vos rendem o que rendiam em tempo dos mouros com gram parte asy que se os mouros tynham muytos tanadares he esprivães e asy dos outros hofycyaes que a Vosa Allteza abastariam muy pouquos e tambem este Bardes he est'outras *(3)* ilhas que estam apegadas com Goa que foram do seu senhoryo devia Vosa Allteza d'atemtar se per trato ou per outro jeyto as podia aver do Çabajo que pois tamto gasto aves de ter em Goa bem sera que seja bem empregado porque sam tam vosas vizynhas estas ilhas que nam podem viver. Se Vosa Allteza quiser e creo que o Çabajo teve ja tamto perdida a esperança de Goa que damdo lhe allgũa framqueza de lhe deixardes levar cavallos sem dereitos e asy ho comfirmardes em voso serviço que elle fara quallquer partydo a ellas porque tudo ho que lhe ellas rendem da elle a quem lhas guarda com voso medo e que elle nam queyra parecea me a mim que com pouquo trabalho as podia Vosa Allteza aver a sy e nam fallo na tera firme porque quem iso quer fazer crer a Vosa Allteza nam cuida bem quam emposivell he querer nada da tera firme he eu senhor fallo nestas cousas de Goa com ho zello e desejo que tenho de voso serviço mas namja porque cuide que a sey que eu as nam sey se nam trabalhey me quamto pude por me enformar dellas. *De* qua vam taes pesoas e que ho tanto milhor sabem que eu que enformaram Vosa Allteza do que he que eu sam escusado onde elles vam. *Porem* eu nunca me ei d'achar em cousa de voso serviço que nam digua he faça ho que verdadeyramente entemder que ho he sem nhũa afeiçam e por iso faço esta allembrança.

(3 v.) Item Cochym he a cousa da Imdia de que Vosa Allteza tem mais necesidade pois nella esta todo ho feito da vosa careguaçam esta he bem que Vosa Allteza favoreça e faça mais fundamento que de nhũa outra porque della tem mais necesydade porque Cochym aves mester que ho nam podes escusar e as outras cousas todas da Imdia nam temdes esta hesta *(sic)* hobrygaçam com ellas.

Item pera ho gasto que Vosa Allteza sempre na India traz ho quall nam podes escusar porque como este nam trouveses a jemte he tall della e de tamtas deversydades que sempre aviam de cryar mallycya como vos nam visem ho poder que agora tendes e lembro a Vosa Allteza

que honde tamto gasto traz nam se pode soster sem a jemte cuidar que pode aver allgũu proveito de presas porque atee aquy sempre depenicaram em Callecuu e ja agora nam tem comtra quem andar d'armadaa e nam a remedio pera os fazer amdar no mar que quando tynham esperança de tomarem allgũa cousa follgavam d'ir e agora se vam d'armada como jemte oucyosa tomam na nao dos vosos vasallos com os seguros que levam dos capitães das vosas fortellezas e quando os leyxam a metade lhes roubam do que levam de que se segue grande escamdallo pera tera he he mui mao enxempro nam se guardarem os seguros muito bem pois Vosa Allteza os manda guardar e ho mor bem do que vos elles gabavam era de como guardavamos os seguros porque asy se soiam qua a guardar e agora nam se custuma ja. *E* por iso ter Vosa Allteza allgũa guera na India me parece a mim cousa necesarya e esta com Cambaia pois que tem Dio com os braços abertos esperando pollos Rumes a escalla vista e pois elles vos querem deservir asy tam pruvicamente Vosa *(4)* Allteza a pode Cambaia toda destroir he Dio fazendo lhe a guera porque como lhe tolherdes a nevegaçam nam podem viver. *Esta* em vosa mão tolher lha com lhe mandardes fazer a guera como se ella ha de fazer de verdade porque esta Cambaia tem agora todo ho trato de Meca nam fazem nas nas *(sic)* naos senam ir e vir e Vosa Allteza nam tem nhũa necesydade a meu ver de Cambaia porque as cousas que de la aves mester tem dellas em outras partes e quando iso quiserdes ai tendes Chaull honde ho Vosa Allteza pode aver e asy gastar allgũas suas mercadaryas e pode lhes mandar fazer hũa cousa pequena em que caibam vinte homens forte em que este segura vosa fazenda e se esta guera fezerdes a Cambaia destroira Vosa Allteza Dio que soo com fazerdes lha guera e mandardes estar sobre elle cada veram se rendera de todo e deyxara os navios que tem e artelharia he escusares d'avemturar jemte pera ho tomar porque crea Vosa Allteza que de meu fraco juizo que como teverdes Dio rendido que nam tendes na India mais de que temer porque os Rumes nunca qua cuidaram de vir porque este Mellequias e Cambaia he a sua esperança tyrada esta nam lhe fyqua outra nhũa he esta guera pode Vosa Allteza romper com Mellyquiaz porque faz navios he artelharia a vosa usança ho que he comtra vosa defesa mandar lhe dizer que entregue os navios he artelharya e elle nam no ha de querer fazer entam a guera sera bem feita e por sua cullpa *(4 v.)* he se allgũa pimemta se pasa ainda he que a levam hem paraos ao lomgo desta costa pequenos que lhes nam podem fazer nojo e Mellyquiaz a compra toda e a mamda a Mequa e aimda que seja muito cara por guanhar credito ho seu porto a nam deyxa de comprar pera as naos que ai vem de Mequa e as vezes a compra tam cara que ho nam he mais em Allemanha asy que esa pouqua que lhe vai furtada aimda que elle nella perqua a metade nam deyxa de a comprar.

Item porque a Imdia Vosa Allteza com ajuda de Noso Senhor a de ter pera sempre e ha de fazer della ho fumdamemto que faz do propio reino he he de necesydade pera isto asy ser bota los mouros da nevegaçam

della de todo de fora porque elles sam vosos imigos mortaes e sempre vos am de buscar todo ho mall que poderem pois pera que quer Vosa Allteza que elles naveguem e sejam ryquos e poderosos nam os tyramdo pouquo e pouquo da nevegaçam de todo e mamde jerallmente que todo ho mouro que se achar no mar que seja perdido he desta maneira agora que tendes poder sobre elles lha podes tolher nam diguo eu que supitamente ho Vosa Allteza agora mande asy pruvicamente se nam mandar ao seu capitam mor e capitães que a todo ho mouro dem mao jeyto em seus tratos e a todo jemtyo que quiser naveguar lhe faça muyta honra e favor e framquezas porque *(5)* os jemtyos naturallmente vos nam querem mall e toda a jemte que se na Imdia tornou e torna mouros nam era senam por amor desta navegaçam. *Tirada* esta todos se nos tornaram crystãos e os jemtyos navegaram e seram ryquos e os mouros de todo abatydos e destroidos. Escreva Vosa Allteza a estes reis dos mellebares vosos servidores que ho ajam asy por bem de nam naveguarem estes mouros e que naveguem os jemtyos todos que melhores seram elles ryquos pois sam da sua ley e seus naturaes que os mouros que ho nam sam e pera isto ha mester que Vosa Allteza sollte da mão a fazer lhes merce a estes reis do Mellebar e asy aos seus regedores da tera agora polla prymeira polla perda que receberam dos dereitos de sua tera ate que os jemtyos de todo se metam na nevegaçam e os mouros a deyxem he a ja agora allgũs gemtyos que navegam porem ho jerall sam nos mouros que tem todo ho dinheiro da Imdia na mão. *E* eu por servir Vosa Allteza se ouver por seu serviço começarei isto a temtar porque este Cananor he a mor navegaçam de mouros que ha no Mellebar. *Se* Vosa Allteza quer fazer merce a este rey per a perda que recebera de os mouros ao presemte nam navegarem que sera gramde perda pera elle de seus dereitos que lhe pagam eu ho cometerey e asy a mester que faça Vosa Allteza merce a este algazyll da tera que a manda toda e per *(5 v.)* e per *(sic)* quem se ell rey governa pera que ho ajam por bem e asy lhe deve Vosa Allteza de deyxar que os cavallos que vierem d'Aramuz trazydos por jemtyos e crystãos em que nam entre nhũu mouro nas naos os posam trazer francamente a este porto de Cananor porque agora ao presemte podem trazer mui pouquos como nam forem mouros e quamdo cresese a nevegaçam e entam farya Vosa Allteza ho que lhe parecese mais seu serviço porque com esta franqueza lhe pode homem dizer que Vosa Allteza nam tolhe esta navegaçam aos mouros por lhe demenoir seus portos nem seus dereitos mas amtes lhes fazes mais franqueza e merce nam queres tyrar esta navegaçam a estes mouros porque sam comtra voso serviço e que queres da la aos jemtyos e aos crystãos. *Este* porto de Cananor soia ser ho maior trato de cavallos que avia na Imdia d'Aramuz de que ho rey tynha muy grandes dereitos tyrou lhos Vosa Allteza de que elles estam bem magoados fazendo lhe agora esta framqueza a quall nam custa nada comtemta los ja muito pera tyrar esta navegaçam aos mouros de todo que me parece que se a Vosa Allteza tyra que esta a Imdia mais segura que Rybatejo por elles sam os vosos imigos mortaes e que a

prymeira pareça asparo ella se ira curando de maneira que com boa ou ma vomtade ho comsymtam e mais far se nos am toda a Imdia crystãos olhe Vosa Allteza que serviso de Deus sera.

Item pera isto ser melhor e mais aquanhar a *(6)* nevegaçam destes mouros deyxe Vosa Allteza vir a Imdia quamtas naos de purtugueses qua quiserem vir pera qua amdarem ao trato se pera Aramuz vam cada anno duzentas naos de mouros caregadas de mercadaryas. Eu nam sey que encomveniente sera voso serviço serem de crystãos porque se ho a por lhe dizerem que estas naos dos purtugueses lh' ataram em allguas mercadaryas defesas crea Vosa Allteza que muito mais tratam os mouros porque sempre a levam escomdida de maneira que a nom podem achar aimda que as busquem e as dos purtugueses se as levarem logo a de ser sabydo. *Parece me* que nan perde Vosa Allteza nada mas quererya gramde seu serviço deixar vir à Imdia jerallmente quamtas naos quisesem vir pera amdar ao trato nella com mercadarias da tera que nam fosem defesas porque quamdo compryse a voso serviço melhor as acharyam qua que as dos mouros faze las vir bem armadas d'artelharya he armas he escusarya Vosa Allteza de trazer tamto gasto como traz e tambem se vos querem senhor fazer crer que todo este trato da Imdia vos ho podes fazer todo he cousa que nam pode ser porque sam tamtas as mercadaryas da tera que todas as naos da crystamdade lhe nam abastaram asy que pera tudo haja e mais prouvese a Deus que nos vemdesem vosas mercadaryas que de Purtuguall vem e as que de qua vos levam e se fezese bem e verdadeyramente escusado seria *(6 v.)* outro trato e pera Vosa Allteza porque a mim parece que se qua tratases que avies de perder nelle e que ho ganho avia de ser de quem nelle andase. Beijarey as mãos de Vosa Allteza perdoar me ho que nisto fallo porque asy verdadeyramemte ho entemdo.

Item a mim me entregaram esta fortelleza de Cananor de todo desbaratada como Vosa Allteza sabera asy na feitorya nam avia hũu soo reall do dinheyro nem mercadarya e avia muitas dividas e asy cuido que era em todallas outras ouve aqui quatrocemtos quimtaes de cobre e isto a força de cramar com ho capitam mor porque como pasa de Couchym homde ellas estam ho mall das outras fortellezas nom no semtem e desta pouqua de fazenda paguey todallas dividas que se deviam porque he razam que as vosas feitoryas nam percam no credito com a jemte da tera das cousas que lhe fyam pera ellas. Eu mety me com ho rey da tera e com ho allgozyll que tem em mim tamto credito que nhũa cousa lhe digo que cumpra a voso serviço que logo mo nam façam he isto nam he porque os outros capitães que aqui esteveram todos nam sejam pera ho terem delles mais que de mim mas elles tynham ja de mim conhecymento e mais cuidam que he allgũa cousa ser irmão do allmiramte porque ainda agora qua lhe lembra asy que com elles ouve todo bastymento pera as naos que vam pera Portuguall este anno que se niso nam podem ir e eu dey lho mais em abastança porque sey quam mall providas vem diso que as vezes por mimgoa dum cabre se poem

hũa *(7)* nao em avemtura que vall muito dinheyro e asy me fyqua muito bastymento pera as naos que am d'ir d'armada este anno he isto sem nhũa fazenda vosa aver nesta feitorya a quall pera provimento das naos deviam sempre de estar porque sem Cananor nam podem as naos ir providas e asy nesta fortelleza se vemdera muito corall e cobre e azougue he vermelham he pedra ume he todas as outras mercadaryas que vierem de Portuguall que asy se soiam aqui a vender porque he aqui grande escalla de Narsymgue da tera fyrme he este corall he outras mercadaryas acolhe as todas a Cochym ho feitor a mão esta a feitorya chea de corall omde nunca se custumou de vemder nhũu e nam querem dar pera aqui hũa so omça e mandan o corall caminho de Cambaia homde nam vall hũu soo reall e as outras mercadaryas tomam hũu seu criado e metem lhe em poder da vosa Fazenda quimze vimte mill cruzados e mandam e mandam *(sic)* a Bracallor per hũu moço seu que nam presta pera nada e Barcalhor he muito perto de Cananor e quando isto ouvese de ser temdes aqui Luis Fygueyra por feitor desta fortelleza e asy que he quem Vosa Allteza sabe e asy tendes dous esprivães vosos cryados a saber Duarte Barbosa he Fernam Memdez que quando se esta fazenda ouvese de mandar milhor serya por estes *(7 v.)* que vos daryam della comta pois he tam perto desta fortelleza que na verdade elles ho deviam a fazer he esta feitorya esta sem elles terem nada que fazer he daqui a quatro legoas esta hũu moço de Pero Coresma por feitor he outro moço seu por esprivam de muita fazenda vosa he ho voso feitor he esprivães vosos cryados estam sem na vosa feitorya aver em que vos servir nom entendo isto. Esprevo asy a Vosa Allteza porque he verdade.

Item aqui se soia a careguar muyto gemgyvre e agora se caregua em Callecuu por dizerem que ho de la milhor verdade he que ho de la tem mais vallya porem ho daqui se tem muyto mais que nam no come ho bycho. *Parece me* a mim que por se nam desfazer este porto e Vosa Allteza fazer niso favor e merce aho rey da tera devia mandar ao menos careguar aqui mill quimtaes delle cada anno e asy se aqui ouvese mercadaryas vosas sempre se poderya aver cargua pera hũa pequena nao de pimenta neste porto he escusar se ia de mandarem cada anno a Cambaia como mandam despois das naos partydas que he tamta a pobreza nesta fortelleza que se la nam mandase hũa pouqua de pimenta com que se paguam os mantymentos pereceriam a jemte de todo a fome ho que me parece pouquo voso serviço e que serya milhor aver na vosa feitorya com que se paguase ho mantymento *(8)* a jemte he ir esta pouqua de pimenta pera Portuguall que ter tamta necesydade que aja d'ir a Cambaia. *Se* Vosa Allteza prover esta fortelleza de mercadaryas aqui se podem mui bem vemder e d'azougue he ho que aguora mais a Imdia tem necesydade e vermelham porque tem em estremo gramdisyma vallya e ho boom corall e cobre nunca perde vemda.

Item esta fortelleza esta muito nobrecyda quamto aos moradores della. *A* i muytos casados e tem todos muito boas casas e fazem grande fumdamemto da tera a i tamta jemte que nam cabe na fortelleza e asy

a i muytos crystãos da tera e fazem se muitos mais cada dia he espero em Noso Senhor que pera ho anno vos mande ho roll de quamtos sam e que trabalhe quamto for posyvell por fazer quamtos poder pois he serviço de Noso Senhor e Vosa Allteza niso leva tamto comtemtamento e se senhor tolhes a nevegaçam aos mouros toda a Imdia temdes crystãa porque por amor della se tornavam elles mouros de milhor vomtade se tornaram crystãos poi *(sic)* tem ho voso favor.

Item a tore da menajem desta fortelleza esta toda aberta por muytos lugares he esta pera vir ao cham he a muytos annos que nam pousa nimguem nella. *Como* aqui cheguey fiz loguo hũu muito gramde forno de quall que nunqua aqui *(8 v.)* se fez porque a mor defeculdade que tem Cananor pera se as hobras fazerem hera nam ter call aguora me parece que farey quamta for necesarya e sem muyto trabalho e que custara menos as quatro partes qu'allgũa se se aqui avia era muito cara farey muita call e trabalharey quamto for posyvell com ho capitam mor se me quiser dar allgũa pouqua de mercadarya pera fazer esta tore he senam empenhar me ei porque Cananor que he a prymeyra cousa que Vosa Allteza na Imdia teve he he tam gracyoso lugar homde a fortelleza esta e desposysam pera ella e bom porto nam he razam que se deyxe perder pois ho Vosa Allteza ganhou com tamto trabalho de vosa Fazenda e vasallos fazendo aguora esta tore e acabamdo a cysterna que demtro na fortelleza esta que com pouqua custa se fara tudo que nan pasara de quatro mill cruzados fycara Cananor hũa das mais fortes fortellezas que na India he milhor porque ho lugar omde esta he pera iso bem. *Vera* Vosa Allteza que nam digo isto por nhũu respeito porque bem sey que nam ei nella d'estar mais que ho meu tempo acabado. *Praza* a Noso Senhor que neste tempo me leyxe servir vos como eu desejo mas quirya trabalhar que ho despois fose fortelleza e pera que Vosa Allteza semdo ella forte com pouqua jemte a poderya ter e nam chamarem fortelleza pois Vosa *(9)* Allteza quer que ho sejam he ellas nam estam de feiçam pera ho chamarem que mais se despemde em outras cousas em que nam vai tamto.

Item ho espritall desta fortelleza he a melhor casa que a em toda a Imdia e anda mui bem comcertado e das outras fortellezas se vem curar a elle porque Cananor tem milhores ares e poço d'agoa que eu agora mandei fazer de novo porque he a milhor agoa que qua ha. *Mande* Vosa Allteza aos hofycyaes da Casa da Imdia que mandem qua meyzynhas he imgoentos repartydos pera estas fortellezas que nam ha qua com que se os homens curem nem quem saiba fazer as meyzynhas.

Item quamto as igrejas que Vosa Allteza manda que lhe espreva esta igreja que esta demtro na fortelleza aimda que he pequena polla jem[te] muita ser ja crystam que nam cabe demtro porem ella he muito boa esta mui bem ornamentada asy de prata como de vistymentas que Vosa Allteza lhe mandou quatro agora por mim somente tem necesydade de lyvros pera camtarem os hofycyos devinos que nam a i nhũu e tambem lhe mando fazer hũu syno. *Hũu* que aqui avia muito bon quebrou e esta

agora sem syno. *Outra* igreja esta na pomta que he irmida sobre o mar a que chamam Samta Marya da Vitorya. *(9 v.) He* muito devota casa he esta muito bem coregyda. *Os* hofycyos devinos fazem se aqui muito bem. *Esta* agora aqui hũu vigairo que chamam Afomso Fernandez he he d'Allvito. *Veo* este anno que he muito bom homem e faz razar as horas cada dia em coro e cada dia se tamje hũa campam despois do meo dia e vem todas as molheres crystãas he meninos e jemte que nam trabalha a oraçam que lhe ensyna este vigairo cada dia e fa lo muito bem como Vosa Allteza manda e ao domimguo se da a esmolla pera a mão do vigairo na igreja que sam dezoyto fardos d'arroz baixo por mes e por esta esmolla se fazem muitos crystãos porque como Vosa Allteza sabe a jente da Imdia jerallmente he muito prove he esta esmolla lhe faz gramde ajuda pera seu viver. *Se* Vosa Allteza ouvese por seu serviço acrecemtar se mais allgua cousa deste arroz que he preto e vall muyto brato *(sic)* serya grande ajuda pera estes meninos que apremdem porque dando lhe cousa que comesem saryam muitos mais apremder e destes meninos a meu parecer se fara gramde proveyto nas cousas da nosa samta fee.

Item beijarey as mãos a Vosa Allteza lembrar se que eu sam de voso *(9 v.)* reino naturall e que meu pai e avos sempre serviram nos vosos *(sic)* e que vos nos cryastes e que de bem pequeno vos servi na guera e no paço e que sempre tenho desejo de por a vida por voso serviço que asy asy *(sic)* ho fezeram sempre meu pai e irmãos he ho que aqui vos esprevo se he como nam deve que eu verdadeyramemte ho nam entemdo milhor e que esprevo isto porque asy me parece que he voso serviço.

Deus acrecemte vida he Estado Reall de Vosa Allteza.

De Cananor aos dous dias de Janeiro de 1519.

Dom Ayres da Guama

(L. P.)

3205. XV, 9-12 — Carta de el-rei D. Duarte pela qual confirmou todas as graças, mercês e privilégios concedidos ao Concelho e homens bons de vila de Murça. Santarém, 1434, Dezembro, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3206. XV, 9-13 — Foral *(traslado do)* da vila de Murça dado por el-rei D. Dinis. Lisboa, 1404, Maio, 14. *Pergaminho. Bom estado.*

3207. XV, 9-14 — Posse de umas terras em Vila Longa. 1307, Julho, 16. — *Pergaminho. Mau estado.*

3208. XV, 9-15 — *Este documento encontra-se nesta mesma Gaveta, Maço 8, n.º 6.*

Contrato feito por el-rei D. Sebastião com a cidade de Évora, quando tomara as rendas de aposentadoria da mesma cidade. Évora, 1572, Maio, 5.

3209. XV, 9-16 — Carta de D. Francisco Pereira à rainha D. Catarina com várias notícias da corte de Madrid. Madrid, 1566, Abril, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Senhora

Este moço d'estribeira chegou a esta corte a xxvii do passado com os seis baris d' asevias que Vossa Alteza mandou a primcesa e ao primcipe seu netto. *Eu* lhos mandey loguo como screvi a Vossa Alteza. *Vinhão* muito boas posto que com hũ pouco de bolor e asy hũas como outras mas qua lhe fizerão os escabeches a seu modo e acharão nas muito boas. *Ho* primcipe beija as mãos a Vossa Alteza pella merce que lhe fez e como não come outro pescado folgou muito mais de lhe virem neste tempo. *Nam* screve a Vossa Alteza porque o fez com Dom Cristovão de Moura. *A* primcesa dey a carta de Vossa Alteza e caixa asy como vinha. *Dise* me que aquelas forão as melhores guornições que avia muito tempo vira e que ate'guora das que lhe Vossa Alteza mandara dera a inperatriz sua irmã a mor parte dellas mas que estas as queria todas pera sy porque erão prefeitisimamente acabadas e muito a seu contemtamento. *Que* beijava as mãos a Vossa Alteza pella merce que lhe fizera en lhas mandar e tãobem istimava muito as merces e lenbramças que lhe Vossa Alteza cada dia fazia. *A* sua carta rispomde a que com esta vay. *Todos* estes primcipes estão com saude louvado Nosso Senhor senão o senhor D. João d'Austria que imda vay com sua quartam avamte.

A este moço d'estribeira de Vossa Alteza fizerão hũ dessabrimento no porto d'Albuquerque e per não registar azemala lha tomarão por perdida e dipois a remio por dez cruzados. *Ouve* lhe hũa provisão del rey em que lhos manda tornar e ficase fazemdo outra a minha instancia para hũ juiz tirar inquirição do que se faz naquelle porto *(1 v.)* aos portugueses que por elle passão e creo serão muy bem castiguados. *Como* for asinada a mandarey a el rey nosso senhor para que a mande ao juiz de fora d' Aromches para que apresemte a este juiz que partira daqui ate xv ou xx deste mes. *Vossa* Alteza deve mandar ordenar como esta deligemcia se faça de la porque senão sofre ho que aquelles homes fazem naquelle porto.

Ho correo para Alemanha he partido segumdo emtemdi el rey poem gramde força em inpidir este negocio do casamento de Framça. *Creo* por todo este mes ou ate dez do outro vira recado da detreminação do enperador. *Prazera* Deus será a que desejamos.

El rey se veste de hũas raxas de cores para caminho e as que mais ussa são verdes no Verão foras *(sic)* de taffeta e no Inverno de felpa ou de pelles. *Estas* raxas mandão se fazer en Segovia. *Veo* ter aqui hũa a mão de hũ mercador meu amigo. *Tomey* cimco varas dela pera el rey nosso senhor qu' este moço d' estribeira se *(sic)* Vossa Alteza leva porque he Verão. *Poder lh'ão* forar o sayo de taffeta verde e o capote

do mesmo e sem outra nhũa guornição senão hũ passamane verde ou dous pespomtos que ysto he o que el rey mais ussa lá se apparelhara a raxa que por yr assy melhor a mandey sem se tosar o que vay pera fora he o dereito della porque per amor do inpresar a fazem assy de mesclas e outras coires se fazem taobem se se Vossa Alteza contentar della mande me avizar e proverey Sua Alteza das necessarias porque são panos muy fidalguos e que se trazem da maneyra que diguo assy de Inverno como de Verão.

Nosso Senhor a vida de Vossa Alteza guarde por muitos annos e seu Estado Real acresemte como seus criados desejamos.

De Madrid a 2 de Abril de 1566.

Cryado de Vos' Allteza

Dom Francisco Pereira

(L. P.)

3210. XV, 9-17 — Carta pela qual se proibia aos clérigos, igrejas, Ordens e fidalgos de comprarem herdades nos reguengos de el-rei. Coimbra, 1310, Julho, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

3211. XV, 9-18 — Foral de Tolosa, dado por frei Gonçalo Fagundes, prior do Hospital. Santarém, 1281, Julho, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3212. XV, 9-19 — Demarcação feita pelo almoxarife e juízes de Guimarães do reguengo de el-rei na Quinta da Nespereira. 1284, Março, 9. — *Pergaminho. Mau estado.*

3213. XV, 9-20 — Doação feita a Pedro Afonso, filho de el-rei D. Dinis, de um herdamento, com sua azenha, no lugar da Asseca, termo de Tavira. 1303, Agosto, 3. — *Pergaminho. Bom estado.*

3214. XV, 9-21 — Foral da vila de Vilarinho da Castanheira. 1282, Junho, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

3215. XV, 9-22 — Foral da vila da Lourinhã. 1242, Outubro, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

3216. XV, 9-23 — Escolha feita pela infanta D. Leonor, filha do infante D. Duarte, das vilas de Sintra, Alenquer e Óbidos, como era concedido por seu contrato de casamento. 1390, Novembro, 4 — *Pergaminho. Bom estado.*

3217. XV, 9-24 — Carta de el-rei D. João I pela qual fez mercê a Paio Rodrigues de Araújo das mil libras que os moradores da vila de Monção lhe pagavam. 1393, Novembro, 25. — *Pergaminho. Bom estado.*

3218. XV, 9-25 — Foral *(traslado do)* da vila de Mirandela, dado por el-rei D. Dinis. 1390, Outubro, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3219. XV, 9-26 — Carta pela qual o convento de Salzedas emprazou a Lourenço Anes a Quinta de Salzedas. 1374, Agosto, 3. — *Pergaminho. Bom estado.*

3220. XV, 9-27 — Carta de el-rei D. João III pela qual fez mercê ao conde da Castanheira da alcaidaria-mor do castelo e fortaleza da vila de Alegrete. Setúbal, 1532, Maio, 3. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3221. XV, 9-28 — Carta de D. Francisco Barreto, governador do Estado da Índia, a el-rei a respeito das coisas pertencentes ao Estado. Baçaim, 1557, Janeiro, 6. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Senhor

Hũa carta que Vossa Alteza escrevia este ano ao viso rey Dom Pedro me foy dada per que parece segundo o que della sinto lhe vay Vossa Alteza respondendo a muytas cousas de que lhe elle viso rey tinha dado enformações e affirmado ter posto em ordem e effeito muitas dellas que o tempo segundo elle agora mostra desfez por o mesmo viso rey ter tomado estas enformações de pessoas que pello verem novo na terra lhas davam no aar em muitas cousas e por lhe fallarem aa vontade como se collige desta reposta de Vossa Alteza per que lhe daa os agardecimentos de ter posto em obra as mais daquellas cousas.

Eu certo folgara muito que minha obrigaçam me pudera escusar de responder a allguns capitullos desta carta porque nam posso deixar de em muitos delles contrariar o parecer do viso rey que Deos aja ou aas enformações que lhe tinham dado e esta he a verdade. *Homens* que pella ventura nam tratariam mais que dos interesses que de o comprazerem pretendiam porque eu affirmo *(1 v.)* a Vossa Alteza que em tudo o que o viso rey quaa ordenou e em que acabou seu tempo e vida foy em voso serviço e em trabalhar de o acertar. Mas como esta terra quer mais a experiencia della muito inteira e per muitos annos praticada e entendida que as enformações tomadas de homens interessados de seus proveitos. *Em* muitas couzas lhe fizeram estes mesmos homens seguir caminhos muy desviados do que cumpria a voso serviço e consciencia e porque vou respondendo a esta de Vossa Alteza pela ordem dos capitulos della diguo que

Quanto ao gosto que Vossa Alteza mostra e confessa ter do desbarato das galees dos turcos per Dom Fernando de Meneses com muita rezam o deve Vossa Alteza de ter e daar por elle muitas graças a Nosso Senhor. *Como* he craro que hum principe tam cristianissimo como Vossa Alteza lhe daa sempre pelas merces que delle recebe e mais tamanha como esta foy pera esse reyno e esta terra e asy se cre que teraa Vossa Alteza especial lembrança nas merces que Dom Fernando per tal serviço lhe merece pera exempro dos que o nesse reyno e nesta terra servem com tanto amor como Dom Fernando e seu pay nella fizeram. E quanto aos agardecimentos que Vossa Alteza daa ao viso rey Dom Pedro pella presteza com que mandou sobre as galees que a Surrate se acolheram e por quam bem servido se ouve de Fernam Martinz Freire naquella viagem tem Vossa Alteza muita rezam devendo tambem nesta parte ter

lembrança de Francisco de Saa e Joham de Mendonça capitaens naquelle tempo de Baçaim e Chaul pera lhes tambem agardecer serem elles os prymeiros que com muita presteza e poder e gasto de suas fazendas taparam a mesma barra de Surrate porque com este respeito e consideraçam daa Vossa Alteza emxempro a seus capitaens pera com especial vontade o servirem nos semelhantes tempos.

(2) Pélo seguinte capitulo aprovava Vossa Alteza por bem feito ao viso rey Dom Pedro o tornar [a] meter de posse de capitam e vedor da Fazenda de Cochim a Joham da Fonsequa prouvera a Deos que nisto nam acertara o viso rey como Vossa Alteza haa que elle acertou porque bem craro estaa que se de cinquo anno[s] a esta parte nam vam cargas a ese reyno he Joham da Fonsequa causa diso e bem que algũa culpa lhe tivesse a guerra de Cochim e o Mallavar comtudo a mayor he sua delle. E disto asy ser nhũa outra prova dou a Vossa Alteza senam que o anno que o viso rey chegou e o tornou a meter de posse lhe entregou elle viso rey o cabedal que a Vosa Alteza escpreveo segundo per outro capitulo da mesma carta comprendo em tanta conthia que feita a conta a abastando pera a carga daquelle ano lhe ficavam liquidos pera a do outro que foy este passado sesenta e tantos mil cruzados dos quaes eu nam achey na casa do deposito da pimenta de Cochim mais que mil e dozentos ou mil e trezentos quintaes que se fizeram com o dinheiro que Tristam Barbudo morador e casado em Cochim pera iso emprestou que eu aquy mandey pagar per hũa letra de Joham da Fonsequa per que certificava te los pedidos emprestado aquelle Inverno pera a compra desta pimenta porque dos mais deu elle despezas como vedor da Fazenda que tinha poderes e a que se nam pode tomar conta como a hum feitor de Vossa Alteza laa he nesse reyno e bem creo que lhe nam han de faltar rezões a serem boas ou maas o como serviço as devem d'aprovar por quaes ellas sam.

Quanto aos concertos del rey de Cochim com el rey da pimenta que Vossa Alteza per outro capitulo trata e faz lembrança do que se sobre isso deve fazer elles estam no aar sem nelles se ter tomada allgũa concruzam e trabalhey este anno passado per minhas cartas e per via de Diogo Allvarez Tellez capitam de Cochim e per Antonio Pesoa *(2 v.)* vedor da Fazenda e per Christovão d'Azevedo alcayde mor da cidade que sempre nisto foy terceyro e fez nisso muito serviço a Vossa Alteza pera ver se os podia acabar de liar e poor de todo em paz e concordia. *Deixou* de se fazer por parte del rey de Cochim que he moço e muy desasosegado e a mor parte delle este ser he hum seu regedor per nome Romaa que eu desejo de dar algum caminho perque Vossa Alteza seja servido porque vou adevinhando que delle e de seus conselhos e da muita liviandade del rey de Cochim nos haa de nacer nelle ainda algum trabalho. Eu me fiquo fazendo prestes pera nas oitavas do Natal me partir a acabar de dar remate a estes concertos e a ver se posso acabar hum negocio que Joham Pereira capitam de Cranganor tem movido sobre as perfi-

lhações del rey de Cochim e Cranganor e o Diamper as quaes podendo ser e acabando as pella via que se tem começado a tratar ey que he hum dos grandes serviços que se a Vossa Alteza pode nestas partes fazer. *E* porque isto tudo estaa no aar e o remate destes negocios gardo pera Cochim nam fallo mais aquy nelles porque de laa os esprevereí a Vossa Alteza com tudo o que niso fizer.

Noutro capitulo trata Vossa Alteza da garda da costa do Mallavar. *A* isto nam tenho que responder porque o anno passado o fiz largamente mas torno a lembrar a Vossa Alteza que nella o servio Dom Alvaro da Sylveira de maneira que he dino de muita merce e esta agora toda esa costa tam pacifica que nem dũa almadia tenho necessidade pera a gardar.

Quanto a lembrança que Vossa Alteza faz dos contratos das naaos e o agardecimento que daa ao viso rey Dom Pedro pello que fez da naao do Surdo em que o viso rey Dom Affonso foy tem Vossa Alteza rezam de ter disso gosto porque foy muy *(3)* arrezoado.

Eu comprey quaa hũa naao pera Vossa Alteza e posto que pequena fiz isso por me dizerem que avia nesse reyno falta de vassilhas asy pera estas partes como pera o Brasil e Guinee. *A* compra foy muy barata e que eu tenho que receberaa Vossa Alteza nella proveito em sua Fazenda. A maneira do contrato remety ao vedor da Fazenda pera que dee della conta a Vossa Alteza na carta que lhe escrever por ser seu cargo.

Per outro capitulo trata Vossa Alteza d'agardecer ao viso rey Dom Pedro o mandar cessar todas as obras que se faziam aa custa de vossa Fazenda. Eu nam sey quaa nhũas que mandasse cessar senam a fortaleza de Bardez que Dom Affonso tinha começada e a de Mombaça. *Quando* elle isto escreveo a Vossa Alteza ja na de Bardezes se nam trabalhava como agora se nam trabalha. A de Mombasa mandou desfazer per conselho de todos e eu fuy hum delles. *Quanto* a obra do mosteiro de Sam Dominguos que elle perventura podia esprever a Vossa Alteza que era aa custa de vossa Fazenda nam me parece que estava bem emformado porque he tam sollicito frey Diogo de Belmudez vigario de Sam Dominguos e tam manhoso no aquirir das esmollas que daa muy pouca oppressam e se faz muy pouco gasto aa custa de Vossa Alteza na Casa de Guoa. E por me parecer que era muito serviço de Noso Senhor e voso acabar se hum templo tam sumtuoso e em que se lhe tanto serviço faz ouve por bem que elles fossem com sua obra avante dando lhes o favor necessario pera se acabar sem poor da Fazenda de Vossa Alteza mais que allgũas acheguas de madeira e allguns allvitres que elles sollycitam e requerem como os poderey daar a qualquer sol*(3 v.)*dado dos que servem a Vossa Alteza pedimdo mos. Vossa Alteza deve de ter muyto gosto em se acabar tal obra nam tanto pella fabrica e magestade della com que tambem emnobrece muyto a cidade de Goa como pello muyto fruyto que fazem muytos religiozos e pregadores que nella haa e se cada dia vam criando.

Neste mesmo capitulo trata Vossa Alteza d'agardecer ao viso rey

as amoestações que de vossa parte fez a todos os fidalgos acerca de nam quererem gastar nada aa custa de vossa Fazenda. Affirmo a Vossa Alteza que esta foy a cousa que me mais espantou que outra allgũa porque nem eu que então era hum pobre soldado nem nhum dos capitães que quaa agora estam poderaam dizer com verdade que elle tal amoestaçam nos fizesse da parte de Vossa Alteza nem da sua. E dizerem a Vossa Alteza que os fidalgos e os homens que vos quaa servem o podem fazer sem ser aa custa de vossa Fazenda e sem muitas ajudas della. *Quem* tal enformaçam daa bem parece que nunqua andou nesta terra em vosso serviço e que se nella andou foy aa custa doutrem e nam aa sua. *Antes* haa Vossa Alteza de saber que os fidalgos sam nesta terra tam pobres e que haa ja nella tam poucas amizades emprestimos e allvitres que lhes os governadores deem que de nhua maneira vos podem servir sem muitas merces que lhes os governadores façam em voso nome nem menos esta terra se pode soster sem muytas larguezas porque com ellas se ganhou e com ellas se ha de sostentar. *Esta* he a verdade e nam crea Vossa Alteza outra cousa que lhe diguam.

Per outro capitulo agardece Vossa Alteza ao viso rey Dom Pedro a maneira que teve em dar mesa aos fidalguos. *Ella (4)* foy muy boa ordem mas em todallas cousas haa openiões e a minha nesta he que em Goa o governador nam haa de dar mesa pera elle ser presente ao residir della asy porque tem muytos negocios como porque tendo os fidalguos mesa certa e mais do governador nam se querem embarcar nas armadas o que me parece pello contrairo sendo o governador fora de Goa que deve de dar hũa aos fidalgos e outra aos soldados o que eu agora faço nesta fortaleza de Baçaim. E asy sou de parecer que se deve de mandar dar mesa aos soldados hũa e outra aos fidalgos em todallas fortallezas fronteiras em que delles estiverem servindo a Vossa Alteza e isto nos invernos o que tambem diguo por Goa.

Quanto ao que Vossa Alteza trata noutro capitulo desta mesma carta da ordem que se deve de ter nos alardos dos soldados e matricolla verdadeiramente affirmo a Vossa Alteza que este he hum dos negocios a que eu nam sey daar vento nem m'atrevo ainda este anno dizer a Vossa Alteza o que delle entendo nem o regimento que Vossa Alteza manda que niso se tenha como lhe o viso rey Dom Pedro escreveo me parece possivel poder se gardar sobre a qual materia tenho encomendado a Manoel Leitam que quaa serve a Vossa Alteza nisso e he homem experto e de muyto cuidado segundo ate quy parece que lhe'screva seu parecer e eu tambem de Cochim o esprevere miudamente a Vossa Alteza como o entendo.

Na matricolla andam allguns homens principalmente Gaspar Lopez que se elle nam fosse Vossa Alteza nam poderia ser bem servido nem ter nella allgũa ordem. *He* casado muyto pobre e tem muitos filhos e he homem de muyta conciencia. Lembre se Vossa Alteza delle e faça lhe allgũa merce. *Tambem* ahy andam outros a saber Gaspar Vaz Manoel

Rodriguez e Vicente Fernandez que todos fazem em seus cargos o que devem com muyto gosto de servir a Vossa Alteza.

(4 v.) Quanto ao arreo que se fez em Bisnaguaa que Vossa Alteza me manda que se acabe o ano passado escrevy a Vossa Alteza como era acabado e como o eu mandara acabar e que por me parecer necessario pera mor perfeiçam de tam riqua obra ir de qua tambem a sella da mesma laya e jaez mandara a Allvaro Mendez da parte de Vossa Alteza que tornasse a Bisnaguaa a fazer hũa sella que ao presente esta quasy acabada segundo me dizem a mais estranha cousa do mundo e pera iso lhe tenho dados quinze mil pardaos que he o que me elle dixe a que esta peça poderia cheguar pouco mais ou menos. *Se* Vossa Alteza tiver avido por seu serviço que o eu fique servindo nesta terra mandarey a Alvaro Mendez na primeira naao com o arreo de todo acabado pera que o entregue a quem Vossa Alteza mandar e se tambem Vossa Alteza ouve por seu serviço que m'eu vaa levarey o mesmo arreo a meu carguo.

Quanto ao que Vossa Alteza escreve sobre o estado ecclesiastyco per hũa carta per sy respondo a isto e por iso o nam faço nesta.

Quanto ao Esprital e Misericordia de Guoa sam em tudo muy bem providos como me Vossa Alteza manda e he rezam e por minha parte nam avera falta em se sempre asy fazer nem menos creo que a averaa nos homens que servem estas duas casas porque o fazem com muyta devasam e gosto e Vossa Alteza lhes deve sempre d'escrever e favorece los com cartas e merces porque folguem elles de ir sempre acrecentando no serviço e vontade aa obra que niso fazem.

Num capitulo desta mesma carta trata Vossa Alteza dos desembargadores desta Rellaçam. Ja que o ano passado escrevy a Vossa Alteza o que entendia delles parece que tambem este devo de dar allgũa conta do que mais fuy entendendo delles. *Nesta* Casa da Rellaçam haa tres homens de quem se Vossa Alteza pode servir e irey per sy dizendo a confiança que de cada hum Vossa Alteza deve fazer d'Anrrique Jaquez *(5)* ouvidor geral dever Vossa Alteza fazer muyta conta porque de dez annos que haa que sirvo a Vossa Alteza nesta terra nam vy nella homem mais inteiro em seu cargo nem tanto como elle e nam sou eu so nesta opiniam mas he de todo o povo geralmente Francisco Alvares sempre o achey tam inteiro como o anno passado escrevy a Vossa Alteza. De Gonçalo Lourenço nam tenho outra cousa que escrever senam o que o ano passado tambem esprevy a Vossa Alteza nam ter outra cousa que lhe nesta terra faça nojo senam ser muyto aparentado nam que por parentes lhe eu sinta trocer justiça. *Destes* tres homens deve Vossa Alteza fazer muyta conta e ter delles lembrança pera lhes fazer merce dos quaes somente quis dizer em particular pello que delles sey e o povo apreguoa. Dos mais seraam elles pera servir a Vossa Alteza laa a sua sombra e pelo serviço de qua tem merecido merce e Vossa Alteza lha deve fazer.

De Quintino Martins nam poderey deychar de dizer a Vossa Alteza que o que ate agora mostra he inteiro na justiça mas tam escandaloso no requerer dela com este cargo que lhe Vossa Alteza mandou que ey que

nelle nam he pera servir a Vossa Alteza. *Elle* me fez hũa lembrança tam desentoada e desacustumada aos governadores que nam pude deixar de lhe responder allgum tanto agastado. E porque elle nam escreva a Vossa Alteza e faça algũa poeyra onde a nam haa sayba Vossa Alteza que se mereço castigo he pello nam castiguar muy asperamente pello atrevimento que tomou e o modo que teve de mo fazer.

Ao secretario e ao vedor da Fazenda e a Gonçalo Lourenço chanceller mor mandey que escrevessem a Vossa Alteza o que niso passou porque eram a tudo presentes e se Vossa Alteza haa por bem que o eu fique servindo nesta terra muy gram merce receberey entenderem os voso *(sic)* officiaes que nam haa Vossa Alteza por bem que elles sejam tam soltos diante dos seus governadores e mais que fazem tanto o que devem como eu e quer eu fique quaa quer nam entendo que convem saberem elles isto de Vossa Alteza pera o acatamento deste Estado.

(5 v.) Pois trato da justiça parece que devo tambem tratar dalgũas sentenças que se qua deram em meu tempo e de quam bem se corre com o despacho della e quam inteira se faz geralmente a todos nesta Relaçam e disto crea Vossa Alteza que tenho especial cuidado.

Dom Antonio de Noronha foy sentenciado nesta Relaçam que fosse degradado quatro ano *(sic)* pera Dio e que paguasse tantos mil cruzados a molher e herdeiros de Gaspar Jorge ouvidor geral que quaa foy pela culpa que teve em prender ao dito Gaspar Jorge fora do tempo e per modo d'omem que nam entendia a justiça a qual sentença confesso a Vossa Alteza que se deu contra minha vontade e do meu parecer foram os lecenciados Anrique Jaquez e Jeronimo Rodriguez porque D. Antonio de Noronha pela sua residencia e pelo que tenho sabido servio a Vossa Alteza muyto bem naquela fortaleza e em seu tempo acrecentou suas rendas da Alfandegua cousa que todos diminuyram nam tomou a ninguem o seu. *Fez* justiça inteira aas partes teve a terra pacifica e quieta nam sey mais beins que se possam dizer dum capitam que tam affastado estaa do seu governador quando muytos dos que estam a sua sombra fazem isto pelo contrario e deram esta sentença os desembargadores confessando todos merecer Gaspar Jorge muy graves castiguos pelo que fez naquella terra e que se o prendera Dom Antonio na ramada donde elle tratou fazer alevantamentos e tomar a menagem ao capitam da terra fora muyto bem preso e acertara Dom Antonio niso muyto.

Nam quero dar a Vossa Alteza mais desculpas por Dom Antonio porque temo que me castigue e dee muyta culpa em deixar dar contra elle tal sentença. *A* restauraçam de tamanha perda como recebeo em lhe tirarem sua fortaleza estaa nas mãos de Vossa Alteza como tudo o mais seus serviços e o que merece nesta terra estam muy sabidos e muy craros.

Muy gram merce receberey de Vossa Alteza se ele ouver de ter remissam pera poder tornar entrar na sua fortaleza ser eu parte em o merecer *(6)* pois o tambem fuy na sua condenação. Eu lhe perdoey os

quatro anos que tinha pera Dio avendo que fazia mais serviço a Vossa Alteza em andar gastando o seu com soldados e embarcações e acompanhando este Estado.

Francisco de Saa capitam que foy de Baçaim foy tambem condenado e degradado por tantos annos pera Affrica como Vossa Alteza veraa pelo treslado da sentença que lhe la vay a qual sentença foy dada contra elle per culpas que nos capitães de Baçaim atee o seu tempo foram tam geraes e certas em todos que eu que cuido ter servido bem a Vossa Alteza emquanto nelle fuy capitão tambem em parte delas pudera ser comprendido. E por ser elle o primeiro em que se estas culpas castigaram pareceo me rezam avendo respeito a seus serviços nesta terra de vinte tres annos e a sua velhice e cegueira e a saber de certeza ir muyto pobre perdoar lhe em nome de Vossa Alteza o degredo e quytar lhe a pena em que foy condenado offerecendo me a nam no avendo Vossa Alteza por bem pagua lo de meus ordenados e fazenda mas eu confio que sabendo Vossa Alteza os serviços de Francisco de Saa e vendo sua velhice e pobreza avera que lhe fiz niso serviço.

Qua se deu outra sentença contra os fiadores e herdeiros de hum Lucas de Saa da casta dos principaes bramenes de Guoa que se qua tornou christão sobre quem Vossa Alteza tem escrito aos governadores emcomendando lhes muytas vezes que lhe fizessem merce e honrra em seu nome na qual sentença eu tenho allgum tanto a conciencia pejada pelo que disso sey e pello que vy que trabalharam os desembargadores sobre acharem a justiça a Vossa Alteza e quam trabalhosamente a descobryram porque em tempo do viso rey Dom Affonso o lecenciado Gonçalo Lourenço e o lecenciado Francisco Allvares e o lecenciado Agustinho Fernandes e o lecenciado Andre de Mendanha e o lecenciado Christovam Fernandes todos perante o dito viso rey e Symão Ferreira que era presente com Pedro Soarez procurador dos feitos de Vossa Alteza que confessava terem niso rezam. *Os* quaes foram todos contra Vossa Alteza. *Somente (6 v.)* o lecenciado Manoel Mergulham foy o seu voto por parte de Vossa Alteza e bradou tanto e cramou tanto que nam ousou o visso rey Dom Affonso mandar lhe poor a sentença. E aguora em meu tempo porque desejo que corram os feitos e nam estejam em mortorio se deu como atras diguo a sentença em que ouve muytos votos contrairos huuns dos outros todavia foram os mais por Vossa Alteza da qual sentença mandey que fosse o treslado a esse reyno pera que Vossa Alteza a veja e mande niso o que mais for seu serviço. Importa vinte e tantos mil pardaos. *Os* fiadores sam todos homens de serviço e honrrados e muyto pobres.

A mim per descarreguo de minha conciencia e por serviço de Deus e de Vossa Alteza me parece que deve Vossa Alteza mandar que se tome a estes fiadores em soldos seus e d'amiguos que livremente lhes derem sem allgum interesse a terça parte desta sentença e as duas partes lhes

devem de quitar. E pode se Vossa Alteza mandar enformar neste negocio de Dom Affonso de Noronha viso rey que quaa foy e de Symão Ferreira e do lecenciado Andre de Mendanha e elles diraam a Vossa Alteza se disso tiverem lembrança que o que lhe eu escrevo passa na verdade.

Quanto ao aver Vossa Alteza por bem que se dee aos mercadores da pimenta o cobre como estava em custume parece que de força convinha pera bem da compra della ser asy. *E* o parecer e detriminaçam que Vossa Alteza niso tomou e o que manda que se niso faça he o que cumpre a voso serviço e bem da cargua e outra cousa nam.

Mas quanto ao que mais neste capitulo Vossa Alteza responde ao viso rey que Deus aja que fora bem feito tolher os portos per onde este cobre podia ir pera Cambaya cuidar o viso rey que os tinha tolhidos era maa emformaçam e pouca experiencia desta terra porque como quer que os seus pagueis que sam tantos em numero nam podem ser todos buscados nem se buscam podem no levar todo per lastro sem aver *(7)* quem a isso vaa a mao nem pode ser quando quer que se este cobre tolher pera Cambaya leva lo ham pela terra demtro caminho de Bisnaguaa e do Idelcam e Nizamalluquo que sam partes onde se elle tambem gasta e nisto nam tenha Vossa Alteza nhum escrupulo. E mais he tanto o cobre que vem pelo Estreito a Cambaya que nhũa falta tem delle nem necessidade do nosso e a prova disto he que trazendo agora comiguo em minha companhia allgum pouco pera me ajudar delle pera a cargua da pimenta de nhũa maneira achey delle venda senam mandando o deitar quasy por força aos baneanes de Dio pera se bater em moeda no mesmo Dio.

No mesmo capitulo trata Vossa Alteza de se lhe nam levantar o preço aa pimenta na costa do Mallavar. *Parece* que Vossa Alteza tem niso o verdadeiro parecer e eu asy o farey emquanto governar esta terra. *O* mesmo tambem no gengivre posto que andou ate'gora muy desordenado pelas licenças que se davam pera se fazerem baares a homens que os aviam dos governadores. *E* asy tambem as quintalladas dos bombardeiros que tudo se fazia per provisam de fora em que lhes davam licença que os pudessem fazer em qualquer parte que os achassem nam sendo per mão do feitor de Vossa Alteza cousa muy prejudicial a vosso serviço e Fazenda. Isto he tornado aa sua ordem e com ajuda de Nosso Senhor correraa sempre asy e no gengibre que este ano vay emxergaraa Vossa Alteza o proveito que niso recebe.

Tambem trata neste mesmo capitulo de serem favorecidos os mercadores da pimenta. *O* anno passado escrevy a Vossa Alteza quam necessario me parecia todo o favor e honrra que se lhes niso fizesse e asy lho mando fazer. E com minha ida aa Cochim que de força haa de ser este anno posto que nam tam *(7 v.)* depressa como pelo sumario da primeira via escrevy a Vossa Alteza deixarey dado ordem com que elles fiquem favorecidos e satisfeitos das honrras e merces que se lhes fizerem em nome de Vossa Alteza. E asy deixarey tambem dado ordem pera a cargua do anno que vem pera a qual de força me Vossa Alteza deve mandar acodir

com cabedal pera trinta mil quintaes de pimenta fazendo tambem conta que o gengivre que a casa pede haa mister tambem cabedal pera se comprar. E asy pera as drogas que me Vossa Alteza escreve que sam necessarias pera o contrato que laa tem feyto dellas e conforme a todas estas cousas que se lhe haam de mandar me pode Vossa Alteza acodir co[m] cabedal.

E asy mais me deve d'acodir com o cobre que o viso rey que Deus aja mandava pedir que sam seis mil quintaes porque vou poondo em ordem de correr a Casa da Fundiçam como de feito corre des que governo com se fazer sempre muita artelharia como pelo sumario que laa he escrevy a Vossa Alteza e porque eu com ajuda de Nosso Senhor começo tambem hum galiam pera força da armada da India que vay imitando o que Vossa Alteza segundo dizem tem mandado fazer e o detremino d'artilhar com artelharia feita tambem per meu mandado sem niso entrar nenhũa peça das desse reyno nem destas partes me pareceo necessario pedir a Vossa Alteza a quantidade do cobre que o viso rey tinha pedido.

E pois falley na artilharia lembro a Vossa Alteza quam necessario he mandar desse reyno artilharia grossa a saber esperas pedreiros liões aguias e isto pera as fortalezas e as esperas pera os galiões do que quaa haa muyta falta. Deve Vossa Alteza de mandar niso prover com brevidade.

E pois tratey da necessydade que a armada tem de artilharia irey proseguindo o que pera ella he *(8)* mais necessario que sam marinheiros portugueses e bombardeyros. *Destas* duas cousas haa qua tamanha falta que certifiquo a Vossa Alteza que por nhũa outra arreceo de se deixar de fazer a armada senam per esta e convem que Vossa Alteza mande prover disto loguo. *Haa* tambem muita falta d'ancoras de galiões da grandura que na carta dos allmazens se pede e asy de todallas mais cousas miudas que por irem na mesma carta as nam torno aquy a nomear.

Per outro capitulo trata Vossa Alteza de lhe parecer bem o que o viso rey Dom Pedro determinava fazer e assentar sobre a contrataçam das pazes de Baçoraa comnosquo. Eu sou do mesmo parecer que mandando o turco formão ao baixaa de Baçorao e sendo as condições das pazes taes que se lhes devem conceder e nhum inconveniente acho a isso posto que haa quaa muytos pareceres em contrario e tenho respondido o anno passado e cuido que escrito a Vossa Alteza isto. E a huns judeus d'Ormuz a quem vieram hũas cartas do mesmo baixaa em que tratava as pazes ou apalpar per elles se consentiria nellas que trouxessem formam do turco largo e muy autentico e que entam falassem e lhes responderiam. *Tenho* pera my que nesta monçam grande me viraa allgum recado e do que sobre isso se assentar espreverey a Vossa Alteza.

Quanto a armada que o viso rey escreveo a Vossa Alteza segundo parece per hum capitulo desta carta que tinha mandado fazer prestes pelas novas das galees dos turcos seria esa a sua tenção porque como ja escrevy a Vossa Alteza quando socedy nesta governança nam achey nella outra nhũa armada senam formas em nome de navios que em bollindo com

ellas se desfaziam de podres o que pelo contrario louvado Nosso Senhor posso este anno esprever a Vossa Alteza que tem a mais fremosa armada que nunqua este Estado em nhum tempo teve como veraa pellas *(8 v.)* certidões que mando de seus officiaes.

Neste mesmo capitulo tratava Vossa Alteza do padre mestre Gonçalo e catures que o levaram ao Preste porque noutra carta tratarey larguo da armada que mando ao Preste e das cousas daquella terra nam direy aquy sobre isso mais.

Per outro capitulo em que Vossa Alteza trata de lhe parecer bem o numero das galees que o viso rey Dom Pedro ordenara fazer como de feyto tinha mandado lavrar madeira. *Pera* hũa ou duas tem Vossa Alteza rezam d'aprovar o parecer do viso rey por bom no qual eu tambem sou porque sam muy necessarias nam porque me pareça que nam basta a armada grossa da India pera pelejar ou no Estreito ou em qualquer outra parte com toda a armada do turco e a desbaratar somente porque nam poderemos pelejar com ella se se nos acolher em qualquer rio destes nossos e se nos fizer forte nelle ou em outro allgum. E pera isto sam necessarias de vinte gallees pera cima pera força dianteira das galeotas e fustalha e navios de partes que podem entrar nos taes rios pela qual rezam renovey todallas galees dos turcos que de todo achey podres pelo viso rey que Deus aja as ter no mar todo o seu tempo e o rio de Guoa ser tam danado do busano que affirmo a Vossa Alteza que em nhũa maneira lhe podemos achar remedio. E asy mandey tambem renovar de novo todallas outras galees e se fizeram mais de novo tres galees sotis pela forma das do turco e tenho cortado madeira nesta fortaleza de Baçaim e Chaul pera se fazerem tres ou quatro. *As* feitas e renovadas sam dezasete e com as que se fazem perfazem numero de vinte galees. *Pera* estas se haa mister remollarios e muitos remos. *Mande* Vossa Alteza que me provejam disso e de comitres estrangeiros *(9)* que estes de quaa crea Vossa Alteza que nhum presta pera nada senam hum Joam Maria que o viso rey Dom Pedro trouxe.

Quanto ao que o viso rey escreveo a Vossa Alteza que entendia ser voso serviço arrendarem se as viagens c a fortaleza de Çofalla por no mesmo arrendamento se satisfazerem as pessoas que dellas fossem providas de hũa certa quantidade de dinheiro cada anno nos mesmos contratadores. *Esta* he hũa pratica quaa muy usada e praticada de todos geralmente digo dos officiaes de Vossa Alteza e a que não vay tanto em ter Vossa Alteza homens nesta terra que o sirvam e cousas com que os aja de satisfazer porque lembrando elles isto nam tratariam de proveitos que craramente pelo tempo em diante trazem muy grandes perdas pera a segurança desta terra pela qual meu parecer neste negocio he que nhũa destas viagens se arrende somente se possa fazer contrato com os mesmos capitães delas providos de darem hũa certa quantidade de baares asy como eu hora estou em concerto com Dom Jorge d'Eça que

pera Malluco vay este ano em que se me obrigue a poor a tal quantidade per que com el me concertar dentro em Guoa aa sua custa. E porque nam estou ainda de todo concertado nem o contrato que com elle faço he de todo cerrado o nam escrevo a Vossa Alteza somente me resolvo que quanto aas viagens de Banda e Malluco quer com contrato quer sem elle Vossa Alteza as nam deve mandar arrendar pella rezam que lh'escrevo na carta em que trato do contrato das droguas.

Quanto aa viagem de Choromandel Ceilao Peguu nam deve Vossa Alteza de querer que se arrendem porque de força haa de ter que dar aos homens nesta terra que ainda que de vossos almazens e fazenda se gaste allgũa cousa de necessidade haa Vossa Alteza de satisfazer aos homens e nam sey que melhor satisfaçam lhes pode dar que aquela que vossa Fazenda nam sente nesse reyno.

Quanto a Çofalla confesso a Vossa Alteza que me parece muyta rezam *(9 v.)* dar se allgum talho pera que ella de allgũa cousa de sy temdo tanto que dar. Mas vendo que tem Vossa Alteza provido dela homens de merecimentos que a aceptaram com as condições que todollos outros parece que ate estes homens nam serem per hy satisfeitos Vossa Alteza nam deve bollir com ella salvo com lhes mandar loguo desse reyno outras equivalentes e nisto tambem deixo de me detriminar pois laa he Gaspar Luis da Veygua de que lhe escrevy que daria a Vossa Alteza larga informaçam de todos estes negocios e por me parecer tambem que teraa Vossa Alteza provido nisso.

Quanto ao que o viso rey Dom Pedro escreveo a Vossa Alteza que tinha arrendado Malaqua ele começou de tentar isso e da maneira que ele concedia as condições aos rendeiros baixo era o lanco que escreveo a Vossa Alteza que nela lançavam e eu me affirmo que com as condições que o viso rey concedia faça com pouco trabalho dar a Vossa Alteza por ella cem mil pardaos. Mas segundo o que parece e o assento que sobre isso tenho tomado com theologos Vossa Alteza o nam deve mandar nem seus governadores consentir sem seu especial mandado porque com conciencia o nam pode fazer. E quanto ao que toca a bem da Fazenda de Vossa Alteza direy eu porque o entendo. Se se Malaqua arrendara com as condições que o viso rey dava as quaes eram estas que nimguem pudesse navegar pera aquellas partes a saber Timor Patane Peguu Çunda China Sião Japão e todas as mais parte do Sul sem licença asynada pelos rendeiros e se lhes concedera mais que toda a pimenta callaym ouro de Monamcabo e outras certas fazendas se tomassem as partes per hum certo preço e que ninguem tratasse nellas senam os mesmos rendeiros com todas as mais liberdades que lhes o viso rey dava per que elles ficavam como governadores daquellas partes se isto asy passara e o viso rey com isso fora avante lançava de todo a perder estas partes quaa e a mesma terra laa porque a ella*(10)* nam ouvera de ir nhum mercador nem naos nem fazendas senam tudo pela mão dos rendeiros e como isto asy he veja Vossa Alteza que rendimento teriam as suas

Allfandeguas e os homens como poderiam viver. Resultavam tambem daquy outros gastos e obrigações muyto mores a vossa Fazenda e Estado que era que tanto que Mallaqua se assy arrendasse pella falta dos mercadores que nella residem e per quem se ella segura e deffende. *Era* necessario resydirem sempre quinhentos soldados nella que paguos seus quarteis sam vinte mil pardaos cada ano e pera soster as mesas em terra tam cara e mal provida de mantimentos principalmente custam que laa nam fossem naaos avia mister outra gram copia de dinheiro e ficavam asy os proveitos do arrendamento em perdas do povo e risco da fortalleza e o pior encarregando seus governadores ate o Vossa Alteza saber suas conciencias em o consentir. E porque tambem na verdade o viso rey nam foy com isto ao cabo por seus confessores lhe irem aa mão e por ir entendendo que deserviços de Vossa Alteza este negocio trazia nam na arrendou mas mandou Affonso Gentil por vedor da Fazenda e que usase estes tratos em nome de Vossa Alteza nam tam largos como os dava aos rendeiros. *O* qual Affonso Gentil faleceo dahy a poucos dias que foy a Mallaqua e a hora de sua morte o nam absolveram sem tornar o que niso tinha ganhado.

E eu por entender quam grossa cousa he Malaqua e poder dar allgum talho per que a Fazenda de Vossa Alteza recebesse allgum proveito segurando porem a conciencia mandey laa o anno passado Fernam Guomez criado de muyto tempo de Vossa Alteza e de muitos serviços nesta terra homem habil e de muita conciencia e experiencia das fazendas e cousas daquellas partes por veedor da Fazenda de Mallaqua com apontamentos meus daquellas cousas que entendy que me convinha saber pera a poder arrendar per outra via e nam pella que o viso rey levara porque nunqua por aquella me pareceo voso serviço e asy lho tinha dito muytas vezes. E sem *(10 v.)* as condições do viso rey me davam este anno por ella quorenta mil pardaos e eu por esperar pellas emformações do veedor da Fazenda que agora com ajuda de Deus viraam a nam arrendey porque com ellas espero que me cheguem a sessenta mil pardaos sem as condições do visso rey como digo. *E* do que sobre isto assentar espreverey a Vossa Alteza porque segundo as que tive este anno passado Malaqua chegou a L^ta mil pardaos em tempo de Dom Antonio e nisso tenho sabido que foy elle muyta parte e como as naaos de Malaqua em bo'ora chegarem espreverey a Vossa Alteza mais larguo o que disso tenho entendido.

Com esta mando tambem hum regimento per que Vossa Alteza pode ver quanto tempo haa que se avia por vosso deserviço tomar se todo o trato aos mercadores e como nam pode ser.

Martim Affonso de Sousa governador que foy destas partes quando poos os direitos a Allfandegua de Malaqua deffendeo que se nam usassem destes costumes que estavam em lugar de direitos e os levava o senhor da terra porque dous dereitos nũa Alfandegua hum per costume de mouros e outro por nosso direito acustumado mal se podem compadecer.

E se se consentirem hum e dous annos pellos outros em diante se perderaa a terra e o trato dela. E do mesmo Martim Afonso de Sousa pode Vossa Alteza saber se se pode levar o bully bullião que he o nome destes dereitos que se em Mallaqua pagavam juntamente com os direitos que elle poos na Allfandegua.

Per hum capitulo desta mesma carta trata Vossa Alteza do gengivre e dos preguões e deffezas que niso poos. Nam haa quaa cousa das que convem a vosso serviço deffenderem se que nam seja deffeza ou per provissões de Vossa Alteza ou per mandados de seus governadores mas nam estaa niso somente senam em serem bem guardadas as leys e deffesas sobre iso feitas e crea Vossa Alteza que niso trago agora grande resgardo e no que mais posso e me pareceo que cumpre a vosso *(11)* serviço defender se.

Neste mesmo capitulo trata Vossa Alteza de Francisco Nunes que quaa estaa por feitor do gingibre e per que rezam o exemio de todollos capitaes e officiaes de Vossa Alteza pera mais livremente poder fazer vosso serviço no dito cargo. *As* enformações que niso deram aa Vossa Alteza foram boas mas o negocio nam correo Francisco Nunez com elle conforme ao a que vinha e compria a bem de vosso serviço no mesmo negocio do gengivre porque quis ser feitor de todollos mais negocios que naquellas partes se faziam que era a pimenta e outras cousas que nam convinham a seu carguo de que naceo fazer tam mal o negocio do gengibre que tudo foram briguas e defferenças com o capitam de Cananor e com o ouvidor e feitor e sam passados mais enstromentos de parte a parte do que elle tem feito de quintaes de gengibre. *E* a verdade deste negocio he que Francisco Nunez nam he pera iso nem Vossa Alteza deve d'encomendar este negocio mais per esta via e a prova disso he que Francisco Nunez em dous annos que feitorizou o gengivre em Cananor fez a quantidade que Vossa Alteza la saberaa pelas certidões do vedor da Fazenda. *Todo* o mais fez Dom Jorge de Castro a quem Vossa Alteza deve a cargua delle e asy dallgua pimenta que se em Challe e em Callecut fez ao qual Dom Jorge he Vossa Alteza em muytas obrigações e per descarguo de minha conciencia diguo a Vossa Alteza que lhe deve fazer merce e que lha merece que quanto a ter Challe nam tem disso nhum proveito senam o de servir a Vossa Alteza nas pazes do Mallavar e na cargua da pimenta com tanto cuidado e amor que nam sey eu quaa quem lhe niso faça ventagem.

E quanto a Francisco Nunez nesta minha viagem do Mallavar em que ora vou pera Cochim tomarey sobre isso assento e per mym mesmo me enformarey de como serve a Vossa Alteza e a rezão por que nam faz sua fazenda posto que a emformaçam disso eu a tenho tomado haa muytos dias.

(11 v.) E quanto he ao mais desta carta em que Vossa Alteza trata de allgũas cousas de Ceilão e lembranças dalguns fidalgos que o quaa servem porque noutra escrevo de tudo isto a Vossa Alteza largamente o deixo de fazer nesta.

Nosso Senhor a vida e Real Estado de Vossa Alteza acrecente e prospere muytos annos.

De Baçaim a seis de Janeiro de 1557 anos.

Francisco Barreto

(12 v.) 2.ªª vias.

(R. C.)

3222. XV, 9-29 — Carta de el-rei D. João II, pela qual fez mercê ao duque de Beja D. Manuel, das Ilhas Terceira e Graciosa. Beja, 1489, Junho, 1. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugale e dos Alguarvees daaquem e daalem maar em Africa senhor de Guynee. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esgardamdo nos aos gramdes merecimentos de Dom Manuell meu muyto amado e preçado prymo duque de Beja e de Viseu sennhor de Covylhãa e de Villa Viçosa etc comdestabre de nosos regnos governador da Hordem e Cavalarya do meestrado de Christos e asy ao gramde e muy comjumto divido que teem comnosco e ao amor e simgular afeyçam que lhe teemos pollas gramdes virtudes e bomdades que delle conhecemos e que por estes respeitos he gramde rezam de o acrecemtarmos e lhe fazermos bem e mercee segumdo requere a gramdeza de seu Estado queremdo em algũũa parte a isto satisfazer como a todo virtuoso rey primcepe comveem de fazer prymcipalmente aaquelles que tam gramde leall y verdadeiramente e com tamto amoor e gramde acatamento teem servido e serve e ao diamte esperamos que servira e asy por lhe fazermos graça e mercee nos de noso moto propio livre vomtade certa ciemcia poder absoluto sem nelo elle requerer nem outrem por elle e de prazer y comsentimento do prymcepe meu sobre todos muyto prezado e amado filho lhe fazemos pura e imrrevogavell doaçam amtre vivos valledoira deste dia pera sempre pera elle e pera seus filhos e netos decemdemtes que naturalmente per lynha lydema dereita mascolyna que delle descemderem e viverem em nosos regnos de Purtugall ou dos Alguarvees daaquem ou daallem mar em Africa das nossas ylhas a saber a ylha de Jhesuu Christo que se ora chama a Ylha Terceira e da ylha que se chama a Graciosa com todollos rios portos amcoraçõões madeiras e toda sua jurdiçam civel e crime resalvamdo soomente a alçada pera nos nos feytos crymes nos casos em que cayba morte ou talhamento de membro e com todallas remdas e dereitos que nos em as dictas ylhas aveemos e devamos d'aveer per qualquer guisa que seja com todallas graças pryvilegios e liberdades e framquezas que pera ellas ao Ifamte Dom Amrique meu tio cuja alma Deus aja foram dadas.

A qual doaçam e mercee lhe fazemos sem embarguo de quaesquer ley ordenaçõões grosas opyniõões de douctores capitullos de cortes que em comtrairo desto posam fazer. As quaees todas pella presemte aveemos por anulladas e de nenhuum vallor. E queremos que esta doaçam se cumpra e guarde tam compridamente como neella he comtheudo. E em testemunho dello lhe mamdamos dar esta nosa carta per nos asinada e aseellada do noso sello pemdemte que mamdamos que se cumpra e guarde como em ella he comtheudo.

Dada em a villa de Beja ao primeiro dia do mes de Junho. Francisco Diaz a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill y quatrocemtos e oytemta e nove annos.

El rey

Principe

Doaçam ao duque das Ylhas a saber da de Jhesuu Christo que se ora chama Terceira e da Ylha Graciosa etc.

De Castel Branco.

(B. R.)

3223. XV, 9-30 — Foral *(traslado do)* da vila de Mirandela. 1486, Abril, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

3224. XV, 9-31 — Carta da rainha D. Leonor pela qual fez uma mercê a Álvaro Anes Caiado, homem do almoxarife da vila de Torres Vedras. 1484, Outubro, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

3225. XV, 9-32 — Procuração feita por D. Gastão e seu irmão D. Luís, filhos do conde D. Gonçalo e da condessa D. Beatriz, ao conde de Marialva, seu irmão. 1484, Fevereiro, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3226. XV, 9-33 — Doação feita por Fernão Rodrigues Redondo do seu herdamento em «Forozellas», aos moradores do mesmo local. 1306, Fevereiro, 16. — *Pergaminho. Mau estado.*

3227. XV, 9-34 — Emprazamento de um chão junto da igreja de S. Nicolau, feita pelo Senado da Câmara de Lisboa, a Álvaro Esteves. Lisboa, 1480, Junho, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3228. XV, 9-35 — Doação feita à rainha D. Leonor de Portugal por el-rei D. Afonso de Aragão, seu irmão, das vilas de Tiedra e Orvenia com seus termos e direitos. 1440, Julho, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

Pateat universis quod nos Alfonsus Dei gratia rex Aragonum Sicilie citra et ultra Farum Valencie Hungarie Hierusalem Maioricis Sardinie et Corsice comes Barchione dux Athenarum et Neopatrie ac etiam comes Rossilionis et Ceritanie.

Quoniam tempore quo serenissima principissa et domina domina Elionor regina Aragonum colendissima mater nostra actus derelinquens humanos ab hac luce ad perpetuam feliciter commeavit de villis suis de Tiedra et Urvenya sitis in regno Castelle certa sub forma disposuit dimittendo seu legando illas cum omnibus suis juribus et pertinenciis nobis et serenissime regine Castelle sorori regi Navarre et infanti Henrico magistro Ordinis et Milicie Sancti Jacobi de Spata fratribus nostris carissimis comuniter et pro indiviso sic equidem quod unusquisque nostrum suam in dictis villis acquireret portionem hac tamen condicione adjecta ut dicte ville in alium vel alios a nobis transire nequirent absque nostri dicti regis assensu sicut hec omnia apertius nobis cognoscuntur.

Cum ergo hec et alie rationes et jura pretextu successionis in eis post dictam nostram colendissimam dominam genitricem nobis in ipsis villis earumque vassallis territoriis terminis et districtu pertineant et spectent affectantes admodum dilectionis purum illum fervorem quem erga illustrissimam Elionorem reginam Portugalie sororem nostram carissimam semper gessimus prout etiam gerimus de presenti operibus demonstrare quamvis majorem in modum optemus vota nostra in hac parte desideriis adequare. Ut autem dicta illustrissima regina affectionem quam erga eam puro corde gerimus opere sentiat et cognoscat tenore presentis carte nostre firmiter valiture per nos heredes et successores nostros quoscunque eis melioribus via modo et forma quibus melius possumus et debemus ipsi illustrissime regine suisque heredibus et successoribus quibuscunque imperpetuum omne et quodcunque jus ratione dicte successionis materne ac dominii possessionis et proprietatis et aliud quodcunque jus assensum et conssensum ac omnes et singulas actiones titulos rationes et causas quos quas et que tanquam heres dicte serenissime genitricis nostre et alias habemus et possidemus seu quasi et quomodocunque et qualiter cunque nobis pertinent et spectant ac pertinere et spectare possent nunc vel etiam in futurum in villis predictis de Tiedra et Urvenya ipsarumve vassallis hominibus et feminis cristianis judeis et serracenis si qui sunt ac terris terminis territoriis et districtu damus concedimus donamus et conferimus donatione pura propria simplici et irrevocabili qui dicitur inter vivos. Hanc autem donationem et concessionem de dictis juribus et dominio et aliis supradictis que nos hactenus quovis titulo sive causa et nunc etiam habemus ac nobis pertinent et spectant ac pertinere et spectare possunt aut poterunt quomodolibet in futurum comuniter vel divisim in villis predictis tam jure hereditario proprietario successòrio seu possessorio quam alias cum omnijurisdicione civili et criminali alta et baxia cum mero et mixto imperio ac gladii potestate ad nos quomodocunque facmius nos dictus rex per nos et nostros ut supra heredes et successores eidem illustrissime Elionori regine Portugalie relictis sorori nostre et suis heredibus et successoribus imperpetuum per purum liberum et franchum alodium et absque aliqua retencione condicione et exempcione sicut melius plenius perfectius et utilius dici potest scribi seu intelligi ad

ejus et eorum comodum securitatem et avantagium bonumque sanum et sincerum intellectum cum omnibus et singulis dictarum villarum hominibus et vassallis ipsorumque redditibus introitibus fructibus juribus et proprietatibus usibus et exerciciis dominio preheminenciis favoribus et utilitatibus debitis et consuetis et ad villas predictas pertinentibus et nobis quovis jure debitis et spectantibus in eodem et prout et quemadmodum nos illud cum suis membris territorio pertinentiis terminis confrontacionibus et districtu in totum aut in partem tenebamus et tenuimus hactenus nuncque tenemus et possidemus ac tenere et possidere possumus et debemus et nobis spectant et possent quomodolibet spectare extrahentes ex causa donationis presentis villas predictas et seu partem omnem ac seu jus in eis nobis pertinentem et pertinens ac insuper jura acciones rationes et causas quas et que in eis tenemus habemus et possidemus ac habere tenere et possidere possimus et debemus et nobis quomodolibet spectant seu spectarent etiam in futurum ut supra de jure posse et dominio ac proprietate et possessione nostri et nostrorum heredum et successorum quorum ... ea omnia et singula supradicta cum hominibus et vassallis omnibus predictis utriusque sexus ac cujusvis legis status gradus et conditionis ac ceteris antedictis in manus et posse ac proprietatem dicte illustrissime sororis nostre et suorum heredum et successorum mittimus et transferimus irrevocabiliter pleno jure ita quod ipsa et sui exnunc in antea ea omnia jura et acciones que et quas in villis antedictis habemus et hactenus quomodocunque habuimus nobisque spectant seu possent in futurum quomodolibet spectare habeant teneant possideant et consequantur plenimode et perfecte omni prorsus difficultate excepcione et subterfugio proculjectis ad habendum tenendum possidendum dandum vendendum impignerandum permutandum in dotem dandum legandum testandum pro anima dimittendum indeque faciendum temporibus perpetuis suas et suorum heredum omnium et successorum quorumcunque tanquam de re sua et eorum propria liberas voluntates.

Ceterum vigore donacionis et concessionis presentis consentimus et consensum atque assensum plenissimos impartimur nunc pro tunc et econtra quibuscunque donationibus vendicionibus seu contractibus per dictos serenissimos principes regem Navarre et reginam Castelle ac Henricum fratres nostros carissimos vel eorum aliquem factis jam vel exinde fiendis comuniter vel divisim de dictis villis seu altera ipsarum aut de juribus quibusvis rationibus et accionibus ipsis et ipsorum alicui pertinentibus et spectantibus quovis modo ipsi regine serenissime sorori nostre prout et quemadmodum eis vel eorum alicui fuerit bene visum ita quod ipse donationes et contractus quicunque sint licite facti sint aut de cetero fiant absque nostri ulteriori consciencia licencia vel permissu.

Nos enim donationibus ipsis si et in quantum ad nos dicti assensus ratione spectet nunc pro tunc assensum consensum autoritatem nostram interponimus et decretum insuper promittimus in nostra regia bona fide quod nullo unquam tempore revocabimus vel revocari permittemus pre-

sentem nostram donationem quovis motivo colore ratione vel causa nec etiam pretextu ingratitudinis seu alias quinpotius prefatam serenissimam sororem nostram et suos omnes heredes et successores constituentes in predictis dominos et procuratores ut in rem eorum propriam dabimus et trademus et seu dari et tradi faciemus serenissime regine predicte vel cui seu quibus voluerit vice sua predictorum omnium jurium et racionum que et quas sibi ut supra donamus et concedimus possessionem corporalem seu quasi pacificam et quietam et in ea faciemus ipsam et ipsos perpetuo existere potiores concedentes declarantes et volentes quod exnunc in antea quandocunque voluerit per se vel ejus procuratorem presentium autoritate et sine aliqua alia licencia seu consultacione nostra vel alterius cujuscunque persone pro nobis possit et valeat predictorum omnium et singulorum possessionem seu quasi aprehendere et aprehensam penes eam et suos licite retinere que possessiones seu quasi aprehensio tantum eis valeat atque prosit ac si per nos personaliter tradita extitisset.

Nos enim donec dictam possessionem corporalem seu quasi vacuam et expeditam eidem tradiderimus vel ipsa eam aprehenderit seu aprehendi fecerit ut predicitur fatemur nos et nostros pro se et eis ac suorum nomine precario tenere et possidere seu quasi scientes illum possidere seu quasi cujus nomine possidetur et ex causa donacionis presentis damus cedimus transferimus et mandamus in ipsam illustrissimam sororem nostram et suos heredes et successores jam dictos omnia jura omnesque voces vices rationes et acciones reales et personales varias mixtas utiles et directas ordinarias et extraordinarias tacitas et expressas et alias quascunque quas et que nos hactenus quomodocunque habuimus et nunc etiam habemus et habere possimus in villis supradictis seu terminis et territoriis ipsarum conjunctim vel divisim quibusquidem juribus vocibus vicibus rationibus et accionibus possit et valeat dicta regina illustrissima et sui in juditio et extra judicium agere et experiri quemadmodum nos facere hactenus potuimus et poteramus possemus que nunc et etiam postea quandocunque constituentes ut predicitur ipsam et suos in et super predictis omnibus actores et procuratores ut in rem ipsius et eorum propriam ad faciendum suas et suorum perpetuo voluntates.

Promittentes nos dictus rex per nos et nostros in nostra regia bona fide ad ipsius regine et suorum potiorem cautelam per stipulationem validam et solennem nullam sibi vel suis pro predictis vel eorum aliquo ut supra donatis et concessis in totum vel in partem litem controversiam seu questionem inferre nec inferenti consentire aliqua via ratione occasione vel causa quinimo omni tempore venturo predicta jura et acciones sibi devotas in totum vel in partem legitime deffendere et tueri ab omni inquietante et molestante persona conante donationem hujusmodi evincere vel turbare vel auferre volenti jure dominii vel quasi aut aliquo quovis jure quequidem omnia et singula supradicta et infrascripta nos dictus rex solenni interveniente stipulacione in bona regia fide promittimus firma habere tenere et inviolabiliter observare et contra non facere

vel venire per nos vel alium seu alios aliquo modo ingenio occasione vel causa de jure vel de facto sed ipsa attendere efficaciter et complere in omnem eventum in pace et de plano omni excepcione remota renunciantes expresse omnibus juribus pragmaticis stilis capitulis legibus usibus consuetudinibus regnique capitulis privilegiis rescriptis ordinationibus partitis mandatis et omnibus aliis legibus juribus consuetudinibus et auxiliis contra hec repugnantibus quibus possemus aliquo tempore nos tueri quomodolibet seu juvare. Hec igitur que et prout dicta sunt facimus et promittimus nos dictus rex per nos et nostros heredes et successores quoscunque prefate illustrissime regine suisque heredibus et successoribus imperpetuum in manu et posse notarii et secretarii nostri infrascripti tanquam publice et autentice persone hec a nobis pro ipsis et aliis personis quarum intersit et interesse poterit in futurum legitime stipulantis et recipientis promittentes hanc ipsam donationem in totum seu in partem nullo unquam tempore revocare vel ei aliquatis contrahire aliqua via necessitate occasione motu ingenio colore ratione et causa sed eam penitus custodire et observare ac custodiri et servari facere inconcussam.

Quocirca serenissimos principes regem Castelle consanguineum et reginam ejus consortem sororem necnon regem Navarre et illustrem infantem Henricum fratres nostros carissimos rogamus attente universis vero et singulis incolis et habitatoribus dictarum villarum et ipsarum territorii et districtus qui nobis ratione predicta in aliquo teneantur et sint astricti dicimus tenore presentis vicem epistole in se habentis quatinus gratam acceptam et placidam habentes tenentes et observantes donationem presentem et omnia et singula in ea contenta illi eorum ad quos spectet prefatam illustrissimam Elionorem sororem nostram carissimam suosque heredes et successores perpetuo exnunc in antea pro successoribus nostris carissimis in premissis per nos sibi donatis habeant teneant atque tractent suisque ac suorum jussionibus et mandatis pareant ac respondeant de se ipsis et jure distringendi eosdem ac de universis et singulis redditibus juribus esdevenimentis et aliis nobis titulo predicto pertinentibus et spectantibus in predictis quemadmodum nobis antea paruerint aut parere debuerunt prestituri si et quatinus fieri debeat eisdem fidelitatis debita juramenta.

Nos enim exnunc prout extunc cum juramenta et homagia prestiterint antedicta absolvimus quitamus et liberamus eosdem ab omnivinculo aut obligacione et juramenti et homagii fide quibus licite et alias forsan nobis tanquam dominio predictorum per nos donatorum tenerentur nunc vel etiam in futurum quovis jure causa vel etiam ratione.

Quod est datum et actum in civitate Aterrarum die vicesimo secundo mensis Julii. Anno a nativitate Domini millesimo quadringentesimo quadragesimo regnique hujus nostri Sicilie citra Farum. Anno sexto aliorum vestrorum regnorum. Anno vicesimo quinto.

Signum (*espaço em branco*)

Alfonsi Dei gracia regis Aragonum Sicilie citra et ultra Farum Valencie Hungarie Hierusalem Maioricarum Sardinie et Corsice comitis Barchione ducis Athenarum et Neopatrie ac etiam comitis Rossilionis et Ceritanie. Qui predicta concedimus et firmamus huicque publico instrumento sigillum nostrum comune negociorum. Regni nostri Sicilie ultra Farum cum aliud pertinens non habeamus in promptu apponi jussimus in pendenti.

Rex Alfonsus

Testes sunt qui predictis interfuerunt illustris et magnifici Gabriel de Ursinis dux Venusii. Johannes de Vigintimiliis Marchio Giracii. Johannes de Sancto Severino comes Marsici et Sancti Severini et Lupus Eximini Durrea consiliarii dommi regis predicti.

Signum *(lugar do sinal do secretário)* mei Arnaldi Fonolleda secretarii serenissimi domini regis predicti ejusque auctoritate notarii publici per totam terram et dominationem suam. Qui de ipsius mandato premissis interfui eaque scribi feci et clausi.

(A. E.)

3229. XV, 9-36 — Foral *(confirmação do)* de Bragança. 1219, Julho, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

3230. XV, 9-37 — Carta de el-rei D. Fernando pela qual confirmou ao Conselho e homens bons de Murça todos os seus privilégios, foros e liberdades. Santa Comba Dão, 1369, Dezembro, 5. — *Pergaminho. Mau estado.*

3231. XV, 9-38 — Confirmação *(cópia da)* dos privilégios concedidos aos lavradores do termo da vila de Sintra. Évora, 1534, Novembro, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3232. XV. 9-39 — Alvará pelo qual el-rei D. Sebastião fez mercê do acrescentamento de suas moradias a Lopo de Andrade, comendador da Ordem de Cristo e alcaide-mor do castelo de Óbidos. Lisboa, 1562, Janeiro, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3233. XV, 9-40 — Resolução pela qual el-rei D. Sebastião confirmou a Lopo de Andrade de Gamboa seus privilégios. Lisboa, 1562, Julho, 3. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3234. XV, 10-1 — Carta de el-rei D. João III pela qual dá poder a três doutores, três astrólogos e três pilotos para sentenciarem e determinarem a quem deveria pertencer Maluco. Évora, 1524, Março, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa sennhor de Guinee e da conquista nave-

gaçam e comercio de Etiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per Pero Correa e o Doutor Joham de Faria do nosso Conselho e nossos embaixadores e procuradores pera o caso bastamtes foy asentado firmado e capitulado com o gram chamceler e Dom Fernamdo da Veiga comendador moor de Castela da Hordem de Santiaguo e Dom Garcia de Padilha comendador moor de Calatrava e o Doutor Lourenço Galindez de Carvajal todos do Conselho do muito alto e muyto excelente principe e muyto poderoso Dom Carlos per divina clemencia emperador sempre augusto rey dos romããos etc seus procuradores e de Dona Joana e dele Dom Carlos reis de Castella e de Liam d'Aragam e das duas Cezilias de Jerusalem etc meus muyto amados e preçados tia e primo que nos nomeasemos tres letrados e tres astrologuos e tres pilotos e marinheiros os quaes julgasem e detreminasem sobre a posse e propiedade de Maluquo a quall de nos pertence e em cuja demarcaçam cay determinando a dita propiedade e demarcaçam de Maluquo conforme a capitulaçam que foy feita antre os muyto altos e poderosos princepes Dom Fernando e Dona Isabel rey e raynha de Castela etc meus avos e o muyto alto e poderoso princepe Dom Joham rey que foy destes nossos reinos meu tyo que ajam gloria segundo que tudo isto milhor e mais compridamente na dita capitulaçam he conteudo que pelos ditos nossos embaixadores e procuradores foy feyta. E nos comprindo em todo o que asy pellos ditos nossos embaixadores e procuradores foy asentado firmado e capitolado asinamos constituymos e nomeamos por juizes pera julgarem e declararem a dita pose e propiedade e demarcaçam o licenceado Antonio d'Azevedo Coutinho e o Doutor Francisco Cardoso e o Doutor Gaspar Vaaz do nosso Desembarguo e Dioguo Lopez de Sequeira do nosso Conselho e almotace moor de nossa corte e a Francisquo de Mello mestre em santa teologia e a Pero Afonso d'Aguiar fidalguo de nossa casa e o licenceado Thomas de Torres e Bernaldo Pirez cavaleiro da Ordem de Christos e a Simão Fernandez. Aos quaees damos poder e mandado espiciall e jurdiçam *omnimodam* pera julgarem e detreminarem o dito caso de Maluco em pose e propiedade conforme a dita capitulaçam. Aos quaes rogamos e mandamos e emcomendamos que posposto todo temor e odio e todo amor e afeiçam e sem todo outro respeito e comdiçam que possa ser somente teemdo Nosso Sennhor Deus ante seus olhos e a conservaçam d'amor e sangue e concordia que ha antre nos e o dito muyto alto e muyto poderoso Dom Carlos rey dos romããos etc meu muyto amado e preçado primo a declarem julguem e detreminem a qual de nos pertence a posse e propiedade do dito Maluquo conforme a dita capitulaçam juntamente com os leterados astrologuos pilotos e marinheiros juizes nomeados pello dito muyto alto e poderoso Dom Carlos rey dos romããos emperador etc e per Dona Joana e per ele Dom Carlos reis de Castella de Liam d'Aragam etc meus muyto amados e preçados tia e primo aos quaes mandamos que ante de toda outra cousa jurem nos Santos quatro Avangelhos em que poeram

suas mãos que bem e verdadeiramente detreminaram a posse e propiedade do dito Maluco conforme a dita capitulaçam. O qual juramento queremos e mandamos que façam em mão dos notairos segundo que na dita capitulaçam he conteudo. E prometeemos em nosa fee real de ter manter e guardar todo o que pelos ditos juizes ou pella maior parte delles for julgado declarado e determinado sobre a pose e sobre a demarcaçam e propiedade sendo todos conformes segundo que na dita capitulaçam he declarado. Pera o que todo obrigamos e ypotecamos todos nossos beens patrimoniaes e da coroa aviidos e por aveer. E por certidam de todo mandamos fazer esta carta por nos asinada e aselada do noso seelo de chumbo em pendente.

Dada em a nossa cidade d'Evora aos xxiiij dias do mes de Março. Jorge Rodriguez a fez anno de Nosso Sennhor Jhesuu Christo de mil b^c xxiiij.

El rey

A carta per que Vossa Alteza nomea os leterados astrologuos pilotos (1) ... detreminaçam da propiedade e pose de Maluco conforme a capitolaçam no modo acima declarado.

(B. R.)

3235. XV, 10-2 — Carta de Garcia de Sá para el-rei pela qual lhe apresentava um homem que chegara de Maluco. Malaca, 1520, Agosto, 23. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Este homem veio de Maluco. *He* homem que ha nove anos que la esta com Francisco Rozam. *Mando* ho a Vosa Alteza porque lhe sabera dar recado da terra e das cousas de la.

Francisco Serrão *(?)* (2) nam veyo por causa da monçam do tenpo e Dom Tristam podendo pasar e vir ha Malaca se deyxou fiquar por trazer pera ho ano Francisco Serom he outro gunco que com elle vinham carregados de cravo.

Agora senhor me deram nova que da Ylha de Gahoa na costa de alem pera a Ylha de Sam Lourenço que viram tres naos dizem que heram portuguesas ho que nam pode ser e se he verdade pola sospeita cuydo que sera Fernão de Magalhães. *Vossa* Alteza sabera milhor a verdade.

Heu escrevo ao capitam mor que provega sobre yso e se a nova se mais acender detrymyno com quam fraca esta Malaca socorrer ho mylhor e mais cedo que poder porque se he verdade a presteza he o mais nece-

(1) *Falta um pedaço do pergaminho.*
(2) *Leitura bastante duvidosa.*

çario antes que façam algum asento com a terra porque nam sam senão com quem mais pode.

Beijo senhor as reaes mãos a Vosa Alteza.

De Malaca ha xxiij d'Agosto de b^c e xx.

Garcia de Saa

(Vestígios de selo)

(R. C.)

3236. XV, 10-3 — Carta de el-rei aos Doutores António d'Azevedo, Francisco Cardoso e Gaspar Vaz a respeito de Maluco. Évora, 1524, Maio, 21. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Doutores Amtonio d'Azevedo Francisquo Cardoso e Gaspar Vaaz. Nos el rey vos emviamos muito saudar.

Vymos a carta que nos esprevestes fecta a xbiij dias deste mes de Mayo pella quall nos fezestes saber o que atee emtam era pasado no juizo da pose. E que quymta feira vos avyees de tornar a juntar e saberiees se sayam com algũũa emnovaçam.

E quamto ao caso da propiedade sobre que vos spreveemos que nos spreveseis os fundamentos que tevereis pera vos mudardes a votar das Ylhas do Sal e Boavista pello preposito que de ca levaveis seer da Ylha de Samtiaguo vimos todo o que sobre iso nos dizees e por muy certo aveemos que ho nam fariees senom por vos parecer asy mais dereito e noso serviço.

E por vermos que vos teemdes votado das ditas ylhas e os castelhanos da de Samto Amtonio nos pareceo bem como nos sprevees posto que ho nam ajamos por muyto necesario omde vos outros estaaes o mandarmos ca tambeem veer aalguns letrados os quaes o veram loguo e muy cedo vos emviaremos recado do que lhes parece e niso prosygaes. E parece nos que neste meo tempo vira recado do emperador do que lhe spreveemos sobre a pose aqueixamdo nos do modo que os seus leterados niso levavam tam fora do que com justiça devyam e vos mandareemos tambeem diso recado. E emtretamto do que mais pasardes nos avisay compridamente e naquela diligencia que virdes que comveem e muyto vos gardecemos o que trabalhaes por nos beem servir. E disto que vos dizeemos que ca mandamos ver nam dees parte a nymgueem.

Scprita em Evora a xxj dias de Mayo sabado pela menhãa.

Ho secretario a fez. 1524.

Rey

Resposta aos letrados da Raya da carta de xbiij dias deste mes.

(B. R.)

3237. XV, 10-4 — Carta de Fernando de la Torre a el-rei na qual lhe dava notícia da sua chegada a Maluco. Gilolo, 1532, Março, 1. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

Serenisimo Señor

Hernando de la Torre servidor y vasallo natural de Su Magestad y su capitan general y governador en estas yslas de Maluco y sus demarcaciones beso los pies y manos de Vuestra Alteza a quien me parecio que hera bien de dar alguna cuenta de las cosas que en estas partes an pasado despues que yo llegue a estas yslas que fue a primero dia del año de quinientos e veynte e siete con sola una nao que hera la capitana de syete que Su Magestad mando a estas partes el año de veynte e cinco de que venia por capitan general e governador destas yslas fray Garcia de Loaysa commendador de la Horden de San Juan el qual murio desta parte del Estrecho.

Y de todas las dichas naos no vino a Maluco mas de la capitana. *Y* al tienpo que llegamos a estas islas hera capitan y governador Martin Yrriquez de Carquiçano. *Y* hallamos en las dichas yslas una fortaleza de Vuestra Alteza y en ella un capitan que se llamaba Dom Garcia Enrriquez el qual nos ynvio a recebir fuera de las dichas yslas con su armada de una fusta y un batel y dos caravelas e mucha cantidad de navios de la tierra con yntencion de nos tomar o hechar al fondo.

Mas plugo a Dios que nos hizo tal tienpo que no dio lugar a su proposyto e asy pasamos adelante e llegamos a la Ysla de Tydory. *Y* a cabo de quinze dias poco mas o menos vino el dicho capitan Don Garcia Enrriquez con una fusta y un batel y otro navio de remos y otros muchos de la tierra a nos hechar la nao a fondo.

E asy nos dieron conbate de bateria tres dias y ronpieron la nao por algunas partes por lo alto. *Y* con esto y con la artilleria que de la dicha nao se tiro y tanbien porque ella venia muy trabajada se fue al fondo que no se pudo sustener en la mar.

Y asy de ay adelante en tiempo que fue Martin Yrriquez capitan y despues que murio el que sucedyo yo en su lugar syenpre nos han dado guerra fasta que nos hecharon de la dicha Ysla de Tidory que abra obra de dos años y medio poco mas o menos. *Y* asy hechados me recoji en esta tierra del rey que Gilolo que es gran servidor de Su Magestad y amigo nuestro despues que estamos en estas yslas.

Y asy mismo despues que hemos estado aquy nos han dado guerra los capitanes de Vuestra Alteza. *Asy* Don Jorje de Meneses como Gonçalo Pereyra de los quales todos me quexo que por ellos hemos sydo mal tratados asy por obras como por palabras como Vuestra Alteza sera ynformado por Pedro de Monte Mayor que al presente dara a Vuestra Alteza que sabe bien como ha pasado porque a todo a sydo presente y por otras personas vasallos de Vuestra Alteza que de aca ban que lo saben bien.

Solamente dire a Vuestra Alteza lo que ha pasado despues que sali de Tidory entre la fortaleza de Vuestra Alteza y los negros de la *(1 v.)* tierra en tienpo de Don Jorge de Menezes.

Quichil de Rebes como hera governador y gran señor en estas partes a causa del favor de tener aquella fortaleça e portugueses en su tierra creciole la soberbia y quiso matar al capitan y a todos los portugueses y tomar la fortaleça y artilleria y hazerse rey de toda Maluco. *Mas* Dios que es todo poderoso no le dio lugar para lo poner en efeto porque fue descubierto por una muger de la tierra. *Y* como Don Jorge lo supo prendio al dicho Quichil de Rebes y a otros principales y dioles ciertas preguntas y conocieron lo mismo que aqui digo. *Mas* Quichil de Rebes no conocio nada y como Don Jorge bio la confysion de los principales mando traer el rey que es pequeño y metiole en la fortaleça y a otros quatro hermanos suyos y como los tubo dentro mando degollar a Quichil de Rebes perante todos los yndios de la tierra de lo qual quedaron todos muy espantados y escandelizados y asy se comenceron a lebantar contra la fortaleça no les queriendo dar mantenimientos ny otras cosas necesarias. *Y* a cabo de pocos dias llego Gonçalo Pereyra con una galeota y otros nabios por la qual benida se aseguro la gente de la tierra en ver como prendio a Don Jorge y le ynbio preso a la Yndia.

Y luego le pidieron que les diese su rey para que les regiese su tierra. *Y* el diziendoles que si daria y trayendolos en palabras de dia en dia como ellos vieron que les mentia tantas vezes hordenaron la reyna y los principales de les hazer treycion e asy la cometieron desta manera.

Señalaronse un primo del rey con seys hijos de honbres prencipales para entrar dentro y matar al capitan y los que allasen dentro. *Y* toda la otra gente estaba enboscada en la montaña e yerbas que son muy grandes cerca de la fortaleça y pueblo de los christianos.

Y asy lo cometieron. *Al* tienpo que toda la gente estaba comiendo en sus casas entraron los syete conpañeros en la fortaleça como que yban a ver al rey con sus puñales escondidos y como se bieron dentro mataron al capitan y a otros dos o tres criados suyos que non abia mas gente dentro de la fortaleça.

Y plugo a Dios que fue sentido por los portugueses y acudieron alla primero que tubiesem tienpo de llegar los yndios que staban en la enboscada de maneira que no pudieron hazer nada y mataron otros dos o tres portugueses que staban en otros lugares y asy mismo ellos mataron muchos yndios aunque les hizieron mucho dagno en les robar sus haziendas e quemarles muchas casas y con tanto se apartaron de ay y se despoblo el lugar grande donde el rey y reyna hazian su abitacion.

Y de ay adelante determinaron de no les dar mantenimientos ningunos mas antes darles la mas guerra que ellos pueden.

Y asy alborotaron y lebantaron al rey de Bachan e al rey de Tidory y al gobernador de Maquian y al de Mocyl y a otros muchos dandoles haziendas *(2)* porque no diesen de comer a los portugueses.

Y asi venieron al rey de Gilolo e a my para que no les diesemos los dichos bastimientos dandonos muchas dadibas y promesas.

Y bisto por el rey de Gilolo lo que pedian me pedio le diese mi parecer y concejo de lo que devia de hazer e yo como bi que lo dexaba en mi mano le dixe my parecer e le aconseje lo que devia de hazer.

Y todabia los de Terrenate yban e venian requeriendonos con las dichas dadibas e a my prometiendome muchas cosas asy de hazienda como de otras cosas y que los ayudasemos a destruyr los portugueses y despues que nos entergarian la fortaleça y artilleria y que nos ternian enzima de sus cabeças e yo defendiendome con buenas razones diziendo que la fortaleça hera fuerte y dentro muchos portugueses y mucha artilleria y que tenian mucho bastimento que no heran parte todos los Malucos ny otros tantos que beniesen a les hazer enojo sy no hubiese quinientos o mas castellanos para le poner zerco

E deziendoles estas cosas y otras semejantes acabe con el rey de Gilolo que les diese mantenimientos y todo lo que hubiesen menester. *E* asy bino aquy una galera con cartas del capitan Bicente de Fonseca para el rey e para my e haziendonos saber como abia pasado y como por muerte de Gonçalo Pereyra le abian hecho capitan.

Y como lo supo el rey de Gilolo qu'el hera capitan e yo asy mismo por ser tal persona que de todos es bien quisto asy de nos otros como de los yndios holgamos mucho dello y luego les dieron muchos mantenimientos por dos bezes que vino aqui la galera.

E luego yo y el rey de Gilolo tomamos la mano de los poner en paz con los yndios de Terrenate con que les diesen su rey y fueron muy contentos y quedaron de pagar todo lo que abian robado y las casas quemadas y otras muchas cosas que sobre ello paso como mas largamente Vuestra Alteza sera ynformado por Bicente de Fonseca por su carta y relacion.

Y crea cierto que ha sydo causa ser el capitan de estar la fortaleça en pie como esta por ser bien quisto con los yndios de la tierra y con los portugueses y castellanos y en hazer sus pazes tam bien como las hizo lo qual pienso que sy fuera en tienpo de Don Jorje o de Gonçalo Pereyra creyo se perdiera la fortaleça y todo lo demas por estar muy mal la gente de la tierra con ellos y asy los portugueses y castellanos por lo qual Vuestra Alteza le debe mucho y es merecedor que le haga muchas mercedes y mas que hizo pazes con este rey de Gilolo para syenpre lo que nunca han podido alcançar todos los capitanes que an sydo desta fortaleça ni por fuerça ni por grado ni por ninguna bia.

Sy yo en esto que ha pasado le parece que yo aya hecho algun serbicio a Vuestra Alteza por esta carta lo puede juzgar y de Pedro de Monte Mayor se*(2 v.)*ra ynformado.

Sepa Vuestra Alteza que en el tienpo que Don Garcia Enrriquez estaba en Terrenate y Don Jorje de Meneses hera capitan ubo ciertas diferencias entre los dos en que hubo mucho escandalo y Don Garcia prendio a Don Jorje por lo qual se absentaron fasta trynta honbres de los amigos de Don Jorje y se pusieron en un lugar por la montaña y de

ay me enbiaron a pedir y requerir por Symon de Vera y Pero Fernandez de parte de Su Magestad y de Vuestra Alteza que les diese lugar para estar em mi conpañia y que para ello les diese un seguro que cada y quando que les diesen a su capytan se pudiesen tornar a su fortaleça.

E yo viendo lo que pasaba y pareciendome mal prender al capitan de Vuestra Alteza de aquella manera les di y ortogue todo lo que pedian y dello les di una escritura firmada de mi nonbre con la qual hizieron su partydo con Don Garcia y soltaron a Don Jorje su capitan.

De todo esto en que tengo hecho algun servicio no pido ni suplico a Vuestra Alteza mas al presente de quen me tenga en su memoria por un servidor suyo no ecediendo contra el servicio de Su Magestad para que sy en algun tienpo Dios me llevare por esas partes y tubiere necesidad para con Su Magestad de algun fabor e ayda de Vuestra Alteza que sea serbido de me lo dar y esto pareciendole lo merezco e syno no.

Nuestro Señor guarde y prospere el Estado y honrra y fama de Vuestra Alteza con acrecentamiento de muchos mas reynos y señorios.

Desta muy leal ciudad de Gilolo a primero dia de Março de mill e quinientos e treynta e dos años.

Servidor y criado de Vuestra Alteza.

Hernando de la Torre

(R. S. C.)

3238. XV, 10-5 — Interlocutoria *(traslado da)* que se proferiu nos autos que corriam a respeito da posse de Maluco. Badajoz, (1524)?, Maio, 18. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Trelado do que pasou quoarta feira xbiij° de Mayo
em Badajoz no proceso da posse

E despois do suso dicto quarta feira xbiij° dias do dicto mes de Mayo do dicto ano sobredicto *(sic)* estando em a dicta cidade de Badajoz dentro nas casas do Concelho da dicta cidade na junta da tarde todos os dictos deputados de hũa parte y doutra logo os deputados do senhor rey de Portugal em presença dos deputados de suas magestades mandaram a mym Gomez Eanes de Freitas que lese hum auto que elles pronunciavam. O qual eu ly por seu mandado e o teor delle he este que se segue.

Dizemos os deputados do senhor rey de Portugal nosso senhor que nos oje quoarta feira xbiij° dias deste mes de Mayo do dicto ano e que ha junta que pella menhãa juntamente com os deputados de Suas Magestades votamos sobre os pontos en que este proceso estava concruso en que nos concruimos que persistiamos em nosa interlucutoria que nestes autos anda. E portanto decraramos que nos persistimos em a dicta nosa interlucutoria e mandamos que se cunpra como se nela contem sem embargo do alegado por os procuradores d'ambas partes. E asy mesmo os deputados de Suas Magestades deram seus votos e ficamos pera nesta junta da tarde se asentar nos autos. Porquanto na junta que se fez

sabado pella menhãa xiiij° dias do dicto mes se nom quiseram detreminar dizendo que oje quoarta feira o detreminariam. Pello que dizemos que nom o detreminando toda dilaçan que se fezer e o tempo que se perder se impute *(1 v.)* a elles e seja a sua culpa e nom a nosa e mandamos aos scprivâees que o asentem nos autos deste proceso e o notefiquem aos procuradores d'ambas partes.

E lido o suso dicto logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal em presença dos dictos deputados de Suas Magestades diseram que asy o deziam. E logo en continente nos os dictos escprivâees o notefìcamos aos procuradores fiscaees d'ambas partes em suas pessoas. E porque fomos presentes a ello o asinamos de nosos nomes.

Castanheda

Gomes Eanes de Freitas

Gomes Eanes de Freitas treladey o que se pasou oje quoarta feira xbiij° de Mayo no proceso da pose pera mandar a el rey noso senhor.

Gomes Eanes de Freitas

(B. R.)

3239. XV, 10-6 — Carta de el-rei para os Doutores Pedro Correia e João de Faria na qual lhes diz ter-lhes enviado documentos a respeito de Maluco e os elogia pela sua acção neste negócio. [post. a 1523, Setembro, 12]. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Pero Corea e Doutor João de Faria. Amigos.

Nos el rey vos emviamos muyto saudar.

Vimos a carta que nos emviastes fecta em Burgos a xij dias deste mes de Setembro pela qual compridamente nos fizestes saber todo o que era pasado no negocio a que vos teemos emviado. Despois de o emperador meu muyto amado e preçado primo ser na dita cidade e por ser tudo tan bem feito por vos e com tanto noso serviço e por asy particullarmente nos dardes diso conta recebemos muito prazer e vos gradecemos muyto tam boo cuidado como veemos que tendes de nos servir e porque segundo veemos por esta vosa carta despois de todas as praticas pasadas com aquelas pesoas que comvosquo mandou estar o emperador elles vieram a que se buscase meo conveniente a ambas as partes a que respondestes o que nos spreveis que foy muy bem respomdido e por fynal vos diseram que pera maior acrecentamento d'amizade e concordia o emperador se chegava a toda rezam a qual era que pera se saber em cuja demarcaçam as ylhas de Maluco cayam se fezese o juizo contiiudo nas capitollações e se tomase pera yso tempo comvenyente nom tam curto que parecese pouco nem tam lomguo que parecese dillaçam e que durante este tempo o emperador nom armarya pera Maluco nem nos o fezesemos e ambos estevesemos quedos atee no tempo lemitado a questam se

detrymynar. Ao que respomdestes todo o contyudo em vosa carta que foy asy como o devies fazer e como *(1 v.)* compria a noso serviço sobre que fostes repricado e tanbem respondestes de que avemos por escusado nesta vos fazer mais mençam soo que foy tudo bem fecto e tanbem porque la vos ficava o trelado de vosa carta pella qual seres bem acordados de tudo o que nos spreves e sobretudo por deradeiro vos foy por elles dito que pois nom tynheys mais larga concesam pera poder pasar adiante do que tiinheys dito nos fezeseis saber todo o que pasava e esperaseys nosa reposta. O que aceytaste por vos parecer que nesta deradeira elles viinham mais sequos do que soyam e lhe nam fazerdes pesadume. Porem com mais geyto de o fazerdes por lhe satisfazer ca por vos parecer rezam nem necesario e que nos fazies asy todo saber compridamente e vos mamdasemos com brevidade o que ouvesemos por noso serviço que mais fezeseis com todo o mais de voso parecer que acerqua diso nos daaes que vos munto gradecemos e que aveemos por muy certo que he com tam inteiro amor e booa vontade como sabemos que tendes pera tudo ho de noso serviço. Visto beem tudo o que nos sprevees e praticado em noso Conselho nosa reposta he que nos parece que posto que elles viesem mais sequos como dizes nesta deradeira falla vos nom devereys aceytar no lo spreverdes de maneira que eles souberam que vos no lo sprevyes mas proseguyr o negoceo com vosas booas rezõees e tamtas como pera yso ha aimda que muytas vezes as dobraseis e terdes maao no noso requerymento *(2)* e emtam sem eles saberem que vos no lo sprevyes no lo espreverdes porque nom se seguyra avermos nos de responder de necesidade a este meo que vos apontava e soomente o fezeramos a vos pera vos mostrardes que de vos tomaveis a detryminaçam que vos emviassemos. Mas creemos que por vos parecer asy noso serviço o aceitastes daquela maneira e com a cautella com que o fizestes ao pomto fynal. Ho que aveemos por noso serviço que respomdaes a estas pesoas que ho meo sobredito vos apontarão he que vos lhe digaes como nos sprevestes o dito meo que elles vos lançaram e que nos creemos que ho emperador tera aquela mesma vontade que eles vos tem dito de nom soomente se conservar o amor e amizade que ha amtre nos mais pera aimda mais se acrecentar e que nos nom menos ho teemos e desejamos com obras lho mostrar segundo a muyta rezam e obrigaçam que ha amtre nos pera asy devermos de folgar de ho fazer e proseguir o que sempre com tanto amor e booa vontade acerqua de suas cousas e com tempo de tamta necesidade como elles sabem folgou de fazer el rey meu senhor e padre que samta gloria aja. E que nos nam nos apartamos da rezam a que elles dizem que ho emperador se achega pera se saber em cuja demarcaçam cayem as ilhas de Maluco. Amtes somos niso conformes nem averia dhũa parte nem da outra pera yso rezam mas que apartar se elle de cousa que esta tam clara na mesma capitollaçam e que com tamta rezam e justiça se deve comprir e goardar e sobre isso se apontar e fallar em meo certo com muyta rezam nos *(2 v.)* maravilhamos. Nom o poderemos esperar do

emperador nem menos de taes pesoas como elles sam e que tanbem veem e entendem a clareza da rezam e justiça que teemos. Porque querer o emperador gardar a capitollaçam na parte que diz e na outra que he tam clara e que se asentou pera remedio do caso aquecido nam veemos com que rezam se posa fazer nem meo nam se busca amtre os amigos nem amtre todas outras pesoas salvo em cousa em que por cada huma das partes ha algũua rezam de se duvidar e que nesta por sua clareza nam ha. Que portanto nos nam parece rezam se fallar em meo pois nam ha duvida que obrigue a se buscar nem lançar e que esta he nosa reposta. Nom esperamos que hao emperador pareça rezam outra cousa respondermos nem temos tam pouca confiança de suas muytas vertudes que outra cousa lhe aconselhem posto que digam que por cyma de conselho doutros elles foram nesta parte deste meo que apontaram e que lhe pediies que elles asy o respondam ao emperador e que queira satisfazer a noso primeiro requerymento e dhy por diante prosegyres e insystyres nelle asy como vo lo temos mandado insystiindo em voso despacho quamto bem poderdes porque sejaaes respomdidos asy bem como esperamos pella rezam e justiça que temos aproveytando nos do tempo que este allem da rezam que temos pode muito aproveitar. E do que fordes respomdidos nos avisares asy a presa como viirdes que compre a noso serviço ho fazerdes. Nam *(3)* se sabemdo porem que nos avisaes nem aceytando cousa de que nos façaes aviso e de que elles esperem por nosa reposta mas tendo senpre mão em voso requerimento com aquela tenperança que viirdes que compre a noso serviço.

E porque podera ser que eses a que avees de respomder nom apresentaram pella veemtura ao emperador tam ynteiramente o que lhe respomderdes avemos por noso serviço que despois de a elles respomderdes vos faleis logo juntamente em hum tempo por vos ao emperador e lhe digaaes o que por os de seu Conselho vos foy dicto daquele meyo que apresentaram e que posto que vos parecese cousa tam fora da rezam e obrigaçam que elle tem pella justiça que nos temos que he tam cllara vos acertastes no lo fazer saber por nom parecer que ereis niso pesados e que nosa reposta he a sobredicta a qual muy por inteiro lhe direes e que lhe pediis que por ser cousa tam clara e em que vinha contradiçam e que tambem estaa visto por elle e por esas pessoas com que por seu mandado praticaes. Elle queyra satisfazer a noso requerymento pois he tam justo e asy como delle o esperamos que ainda que seja fazer elle o que deve e por justiça he obrigado nos o receberemos delle em muy syngullar prazer e sera causa de muy mais se acrecentar o muito amor que lhe temos e de sua reposta nos avisares.

[Voso parecer que nos destes sobre esta materya vos gradecemos muito e por muy certo aveemos que he conforme ao muyto desejo que tendes de as cousas de noso serviço se fazerem com todo noso descamso] (1).

(1) *Riscadas as palavras entre colchetes.*

As novas que por esta carta nos spreves vos gradecemos e de todas nos avisay *(3 v.)* conpridamente e tambem que novas ha del rey de França e se todavya pasa em Ytallia ou o que se sabe que faz sobre este aballo do emperador. Sprita.

(4) Item. Porque nas outras cartas d'amte desta nos sprevyes que vos enviasemos qualquer enformaçam que mais tevesemos do achamento e descobrimento de Maluco e da contynuaçam do trauto e pose delle e obedecimento da terra a el rey meu senhor e padre que santa gloria aja e agora nesta carta nos dizes que eses que convosquo praticam esforçaram muyto sua pose e anechallam a nosa nos mandamos fazer a inquiriçam diso que com esta vos enviamos pella qual veres cam claro estaa o achamento e descobrimento e como foy obedecido el rey meu senhor dos reis da terra e contynaçam da pose e trauto e de todo ho mais que por ella verees da qual poderes dar parte e vos aproveytardes quando e como vos parecer que he noso seviço gardando vos porem de modo de juizo como fostes avisado por nosa ynstruçam e ainda ha cartas dos mesmos reis e regymentos e cartas de repostas del rey meu senhor e padre as pesoas que estavam em Maluco e que a elle foram enviados por os capitaes de Malaca e outras cousas que fazem muyto a nosa justiça que agora nos pareceo escusado vos emviar porquanto conclude esta ynquiriçam que vos mandamos.

No rosto do manuscrito:

Reposta da carta dos embaixadores de xij dias de Setembro 1523.

(A. E.)

3240. XV, 10-7 — Rol daqueles que eram chamados para o caso de Maluco e que se encontravam em Malaca no tempo em que viera um parente do rei de Maluco como embaixador. Évora, (1538)? — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Estas são as pesoas que estavão em Malaca ao tempo que veo ho embachador de Maluco. Ho qual embachador hera hum parente del rey de Maluco e veo de Maluco em companhia de Dom Tristão com presentes e hobydiencea a el rei nosso senhor.

Item. Garcia de Saa que então era capitão e todos hos seus criados que com ele esteverão em Malaca.

Item. Antonio Peçanha que haquy he morador e casado nesta cidade d'Evora.

Item. João Vaz moço da capela del rey nosso senhor que creo que anda agora aquy na corte.

Item. Hum criado de Nuno da Cunha que se chama Fernand'Alvarez que esteve com Garcia de Saa em Malaca.

Item. Antonio Corea filho d'Ayres Corea e alguns seus criados que com ele vyerão de Malaca.

Item. Hum barbeyro que chamão Gonçalo Fernandes que veo est'ano pasado com Garcia de Sa.

Item. Meu irmão Manuel Pacheco e eu e dous criados nosos que haquy estão.

Estes me lembrão que estem agora em Portugal e estavão em Malaca neste tempo que digo.

Rol das cartas que se deram ao apresentador
dos homeens que ham de vyr

Item. Francisco Lobo em Olivença — Ja veyo aquy.

Item. Cide Cerveira.

Item. Braz Soares em Borba. Ja veyo aquy.

Item. Lopo Vaz em Estremoz — Ja veio aquy.

Item. Diogo Martynz reposteiro em Lixboa — Ja veio aquy.

Item. Jorge Ferrão no Tojal — Ja veio aquy.

Item. Jany Ruberte em Lixboa — Ja veio aquy.

Item. Manuel Pachequo em Ribatejo — Ja veio aquy.

Item. A Antonio Pachequo seu irmão — Ja veio aquy.
Em Ribatejo e dous criados seus — aquy estam.

Item. Gonçalo Fernandes criado de Dom Aleixo em Camtanhede.

Item. Ruy Gonçalves Ferreira criado de Dom Aleixo em Arronches.

Item. Gonçalo Rodrigues criado de Dom Aleixo no Porto.

Item. Guarcia de Saa em Lixboa — Ja veyo aquy.

Item. Diogo d'Aguylhem em Beja — Ja veyo aquy.

Item. Jorge da Costa irmãao d'Afonso Lopes.

Item. Jorge Mascarenhas.

Item. Luis Gomes criado que foy do comendador moor d'Avys em Dornes.

Item. Antonio Corea.

Item. Amtonio Peçanha mora aquy em Evora.

Item. Fernand'Alvarez criado de Nuno da Cunha que esteve com Garcia de Sa em Malaqua.

Item. Ruy de Brito.

Item. Fernam Peres.

Item. Dom Aleixo.

Item. Jorge Botelho.

Item. Os da inquirição que tirou o corregedor.

Item. Simão Alvarez que foy com Fernam de Magalhães.

(A. E.)

3241. XV, 10-8 — Papéis pelos quais constava que em 1508 se descobrira Malaca e as ilhas de Maluco. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Tanto que Afonso de Alboquerque tomou Malaca mandou Antonio d'Abreu com tres naos he hum junquo assentar o trato de Maluquo nas quais naos alem dos pilotos portugeses hyam pilotos mouros que pera la soyam navegar. Capitães das ditas naos eram Antonio d'Abreu capitão mor Francisco Serrão Simão Afonso de hũa caravella capitão do junco hum mouro vassallo del rey nosso senhor que pera Malluquo soya navegar ao qual Antonio d'Abreu que por capitão mor hya deu ho governador em seu regimento e mandou que fosse a Malluquo a asentar o trato com ele e a notifycar ao rey como Malaqa era del rey nosso senhor e asy todas suas terras e senhorios e que podyam tratar e navegar com Mallaqua seguramente e asy lhe notifycase ao dito rey de Malluquo e a todos os outros reys e senhores por honde fosse que seguramente navegassem e viesem a Mallaqua que era del rey nosso senhor honde receberião muita honra e lhe fariam muyta justiça he que nom aviam de pagar outros direitos nem trebutos senão os que soyam a pagar ao rey que foy de Mallaqua hos quais reys e senhores de terras e ilhas por honde o dito Antonio d'Abreu foy lhe obedecerão e ficarão vassalos e amigos del rey nosso senhor. A qual armada partyo de Mallaqua he hyndo sua derota atraves de Jao se perdeo hũa nao de que hera capitão Francisco Serrão. A gente dela se recolheo a sua capitayna e dahy foram ter a Ilha de Banda honde ystyveram quatro meses coregendo suas naos que aly tirarão em terra he aly vieram ter juncos de Malluquo que lhe derão cravo que habastou pera a carrega das naos e na terra tomarao maça e noz que trouverão e por as naos estarem danificadas e os pilotos mouros dizerem que haviam d'agardar muyto tempo pera yrem a Malluquo he por aly lhe vir ter a carega detreminou o dito Antonio d'Abreu vir se daly pera Malluquo e por os juncos de Malluquo mandar as cartas do capitam mor a el rey de Malluquo e comprou aly hum junco que caregou de cravo em que vinha Francisco Serão e vindo em sua derota caminho de Mallaqua deu hum tempo neles que ho dito Francisco Serão nom pode ter com as naos arribou e foy dar atraves a hũa ylha e aly ho tomarão ladroys e algũa fazenda que escapou. E sabido isto por el rey de Maluquo mandou buscar o dito Francisco Serão he os portugueses que com elle hyam e levados la lhe fez tornar toda a fazenda que lhe tomarão e lhe mandou dar todo ho necesario pera eles todos e disse ao dito Francisco Serão que ele lhe entregava a tera por del rey nosso

senhor que elle se avia por seu vasalo e que logo faria prestes hum junco e lhe mandaria seu embaixador como de feito mandou fazer prestes hum junco seu e mandou hum embaixador a Malaqua e com elle hum Pedro Fernandes que la foy ter com Francisco Serão que fosse com cartas suas a el rey nosso senhor em que lhe mandava obediencia e lhe pidia que mandasse fazer hũa fortalleza he feitoria he que deixasse la estar Francisco Serão nela he que a tera hera sua que ha tinha ja entregue a Francisco Serão por sua e que toda lhe obedecia na qual tera Francisco Serão asentou os preços das mercadorias e tratos e a governou e mandou emquanto foy vivo.

Item. Depois de vindo Antonio d'Abreu deixando os portos e ylhas por honde foy e deo a obediencia del rey nosso senhor Ruy de Bryto capitão de Malaqua mandou Antonio de Miranda com tres naos a Banda e como el rey de Maluquo soube que as naos erão em Banda he que nom podiam pasar ha Maluquo aquella monção harmou quatro ou cinquo navios de remos seus e mandou parentes seus com Francisco Serão que trouvessem a carrega as naos tomando a fe a Francisco Serão que se nom viese nas naos he se tornase pera ele ate que se fyzesse feitoria em Maluquo e escreveo ao capitão de Malaqua que Maluquo era del rey nosso senhor he que ha sua obediencia estava que ho provesse he gardase como Malaqua e suas terras he senhorios.

Item. Vindo Antonio de Miranda Jorge d'Alboquerque que então era capitão de Malaqua tornou a mandar o dito Antonio de Miranda em hũa nao a Banda e com elle Jorje Mesurado com cartas he presentes a el rey de Maluquo o qual Antonio de Miranda tanto que chegou a Banda mandou o dito Jorge Mesurado com as ditas cartas he presentes foy recebydo muyto honradamente com grande acatamento he honra o qual Jorje Mesurado tornou a Malaqua com hum embaixador do dito rey de Maluquo com cartas ao capitão de Malaqua em que dezia que pois a terra era sua porque nom mandava as naos que chegasem la e que fizesem fortaleza e feitoria.

Item. E sendo Jorje de Brito capitão de Malaqua mandou armar hum junco del rey nosso senhor em que mandou Alvaro do Chocho por capitão he feitor e Alvaro Pesoa por escripvão da feitoria e Luis Leity por piloto e des homens com ele. O qual Alvaro do Chocho foy recebydo e obedecydo nas ilhas de Maluqo muyto honradamente e lhe entregarão a terra e fez nela o que quis e asentou nela os preços as mercadorias que quis e governou mandou todo o tempo que hy esteve como quis e teve na terra ho mereo e imperio e fez justyças como senhor da terra e trouve cartas dos reys delas d'obediencia pera os capitãys de Malaqua.

Item. Gonçalo Alvares Bastyam Barbudo com sete ho oito portugeses se perderão em hum junco e foram ter a hũa ylha perto de Maluqo os quais forão levados a Maluquo e hy tydos honradamente dando lhe o necessario e obedecendo lhe em tudo fazendo quanto querião sem lhe irem a mão.

Item. Dom Tristão de Menezes foy em hum navio hordenado per el rey nosso senhor com cartas suas e mandados pera el rey de Maluquo e Alvaro Denis por seu feitor. Tanto que chegou a Maluquo foy recebydo e solenizado grandemente emtregando lhe a terra e senhorio de Maluquo que ha governasse e nela fizese o que fose serviço del rey nosso senhor. Nese tempo que hy esteve asy ha governou e mandou sem lhe nymguem hyr a mão em nada. Hy carregou hum junco del rey nosso senhor que em sua companhya levou e houtro seu e el rey de Maluquo mandou fazer prestes outro seu em que mandava a Malaqua hum seu filho por embaixador a pidir bombardas pera defender a terra de Maluquo que era del rey nosso senhor pois que se de la Francisco Serão vinha e Dom Tristão dezia que lhas não podia emprestar. Partindo asy Dom Tristão com estes junqos veo ter a Ylha d'Amboyno. O junco del rei noso senhor perdeo se de sua conserva e nom pode pasar daly detriminou que o junco del rey de Maluquo viese com ho seu pera Malaca e mandou portugueses neles e ele tornar he buscar o del rey nosso senhor e tornou e veo topar na Ilha de Pacham donde ja nam podiam partyr aquela monção asy por ho junqo fazer agoa e ser necessario corregymento como por nam aver hy tempo e mandou descarregar o junco em terra pera se coreger e asy o seu navio. O qual junco e navio corregerão os negros da terra que nom queria el rey de Maluco que hos portugueses trabalhassem que dezia que a terra era del rey nosso senhor he que todos aviam de trabalhar nas cousas suas que folgasem os portugueses. Aly lhe derão todas as cousas necesarias asy pera coregimento do navio como pera os junqos. O seu junqo veo ter a Malaqua com as cartas he presentes ha Gracia de Sa que então era capitão de Malaqua em que dyzia que eram vasalos del rey nosso senhor e elhe mandavam toda a obediencya que Francisco Serão se vinha que pidia que lhe desem bombardas pera defender a terra del rey noso senhor.

Item. Vindo o tempo de partir Dom Tristão de Maluquo pera Malaqua deixou a terra pacifica por del rey noso senhor com o trato asentado e preço das mercadorias e Francisco Serão falecido de que ho rey e jemte da terra tiveram grande sentimento e emquanto o dito Dom Tristão governou e mandou como cousa del rey nosso senhor.

Item. Os navios de Malaqua nem doutra parte nom navegão pera Maluquo sem licença do capitão de Malaqua e sem levarem fazenda del rey nosso senhor por ser defeso por el rey noso senhor e asy porque d'antigydade sendo Malaqua de mouros nenhũa pessoa nom navegava pera la sem licença del rey porque ho trato he senhorio de Maluquo era do rey de Malaqua.

Item. Vendo el rey de Ternate os castelhanos em Maluquo fez logo prestes hum junco seu e embaixador pera mandar a Malaca dyzer que eram os castelhanos la que a terra era del rey nosso senhor e asy mesmo o disserão a elles.

Item. Jorge de Brito foy mandado por el rey nosso senhor a fazer

fortaleza em Maluquo moreo no caminho socedeo seu carego Antonio de Brito seu irmão.

Ternate Tidore Moter Maquiem Bacham.

Senhores

Dizem os procuradores do muito alto e muito poderoso Dom Yoham rei de Portugal e dos Algarves etc.ª

Poem e provar entendem que el rel Dom Manuel que sancta gloria aja rei de Portugal etcª mandou no ano de bº biijº Diogo Lopez de Sequeira com quatro naos d'armada a descobrir a cydade de Malaca como de feito foy e a descobrio e depois de ser descuberta sendo o dito senhor enformado da terra e ilhas de Malluco mandou Afonso d'Albuquerque que la andava por seu capitam moor na Yndia que fosse a dyta cidade de Malaca e mandasse dahy descobrir as dytas ilhas de Malluco o qual Afonso d'Albuquerque chegou a Malaca em Agosto de bºxj e logo no mes de Dezembro do dito ano mandou Antonio d'Abreu e Francisco Serrão cada hum em sua mão com hũa caravella e hum junco carregado de mercadoria a buscar e descobrir a dita terra e ilhas de Maluco.

Poem e provar entendem que ho dito Antonio d'Abreu e Francisco Serrão foram na rota direita caminho de Malluco e antes de chegarem aa Ilha de Bamda que estaa no caminho se perdeo e foi ao fundo a nao em que hya o dyto Francisco Serrão o qual se salvou com a gente que nella hya e se recolheram aa nao em que hia o dyto Antonio d'Abreu e foram asy aa dita Ylha de Bamda e aa Ylha d'Amboy onde fizeram sua carrega de cravo e maças e doutra mercadoria da terra onde foram obedecidos em nome do dito senhor rei de Portugal etc.ª e nam passaram adiante pollas naos fazerem muita agoa e se tornaram pera Mallaca com sua carga e yndo asy o dito Francisco Serrão em hum junco com certos portugueses com hũa grande carração se apartaram da nao do dito Antonio d'Abreu e deram em hũa ilha onde o dito junco se perdeo e ficaram hi o dyto Francisco Serrão e os que com elle hyam e o dyto Antonio d'Abreu foy a salvamento com ha carrega que levava aa cidade de Mallaca.

Poem e provaram os ditos procuradores que estando asy o dito Francisco Serrão na dita ilha ho vieram a saber os reis das ilhas de Malluco e o mandaram buscar e aos que com elle estavam e foram la levados polla gente da terra de ilha em ilha onde os ditos reis de Maluco e toda a terra lhe fezeram muita honrra e sabendo quam poderoso na dyta India era o dyto senhor e quantos lugares e cydades e reinos conquistara e tynha debaixo de sua jurdição e como os reis que lhe obediciam e se fazyam seus vassallos recebyam delle acrescentamento em seus reinos e Estados se nomearam logo por vassalos del rei de Portugal e ouve grande discordia antre elles reis todos quatro sobre qual delles teria o dito Francisco Serrão em sua terra dizendo cada hum que era o principal

servidor e vassallo do dito senhor rei de Portugal e que em sua terra e ylha devia estar o dyto Francisco Serrão.

Poem e provar entendem que todos os ditos reis entregaram cada hum sua terra ao dito Francisco Serrão como a capitão do dito senhor rei de Portugal e lhe obedeceram em todallas cousas como vassallos do dito senhor e fizeram com elle que escrevesse ao capitam mor da India do dito senhor como elles reis e as ditas suas ilhas e terras de Malluco estavam sobjectos aa obediencia do dito senhor rei de Portugal e que mandasse elle capitam la fazer fortallezas e naos e navios pera tratarem nas ditas ilhas e terra. E elles mesmos reis escreveram o mesmo ao dyto capitam mor da India e lhe mandaram embaixadores com cartas e dadivas e presentes pera o dyto senhor escrevendo outrosy ao dyto senhor rei de Portugal de como eram seus vassallos e estavam aa sua obediencia como de seu rei e senhor pedindo lhe que lhe mandase la fazer fortalezas e feitorias. As quaes cartas e embaixadas chegaram aa Yndia no anno de b^o^ xiij^o^ e dahy as mandou o dyto capitão moor ao dyto senhor rei.

Poem e provar entendem que depois de o dyto Francisco Serrão estar nas ditas ilhas de Maluco armaram muitas vezes o capitão e feitor que o dicto senhor tinha na cidade de Mallaca muitos juncos com mercadorias pera as dictas ilhas de Malluco e o dito Francisco Serrão em nome do dito senhor feitorizava as dytas mercadorias e tratava com ellas per todas as ditas ilhas de Maluco pacificamente e sem contradição algũa e constrangia ha gente dellas que servissem ho dito senhor com suas pessoas e batees na carrega e descarrega das ditas mercadorias e no trazer e levar dellas de hũas das ditas ilhas pera as outras. E elles lhe obediciam como subdytos e vassallos do dito senhor rei de Portugal etc^a^ e tornava a carregar hos ditos juncos de cravo e maças e outras mercadorias da terra e as mandava ao dyto capitão e feitor de Mallaca e algũas vezes por milhor despacho das naos e navios que hyam de Mallaca mandava o dyto Francisco Serrão as ditas mercadorias das ilhas de Malluco aa Ilha de Banda e d' Amboim donde as dytas naos e navios as tomavam e levavam a Mallaca. De maneira que hyam e vinham navios e naos del rei de Portugal com mercadorias de Mallaca pera Maluco e trazyam dos ditos reis cartas dadivas e presentes pera o dyto senhor e seus capitães como de terra que estava a toda sua obediencia e sobjeyção.

Poem e provar entendem que estando Jorge de Brito que Deus aja por capitão do dito senhor rei na cidade de Mallaca no ano de b^o^xbj per regymento e mandado do dito senhor mandou a Alvoro do Coucho com certos navios de mercadorias as ditas ilhas de Maluco o qual no dito ano de xbj chegou aas ditas ilhas e foy muito bem recebydo e obedecido per todollos ditos reis dellas tratando pacificamente per ellas e estando laa cortou e mandou cortar algũas arvores das que dam o cravo e maças que he cousa muito estranhada e defesa nas ditas ylhas e asy fez outros excessos pollos quaes o rei F. da ilha tal o prendeo.

Poem e provar entendem que vemdo o dyto senhor rei Dom Manuel

has cartas e recados dos ditos reis da terra e ilhas de Maluco mandou Dom Tristam aas dytas ilhas com cartas e recados pera os ditos reis o qual partio da cidade de Mallaca no ano de bº xbiijº e levou hum navio e dous juncos com mercadoria. E os dytos reis o receberam com muita honrra e gasalhado e lhe entregaram outra vez as terras como a capitão do dito senhor rei obedecendo asy elles como todos os moradores e naturaes das ditas ilhas em todo ao que elle mandava como capitão e oficial do dito senhor servindo per seu mandado asy com suas persoas como com seus batees e juncos no que era necessayro pera carrega e trato do dito senhor e os constrangia que lhe fossem cortar a madeira que era necessaria pera as naos e lhes mandava trazer as mercadorias e mantimentos e todas as outras cousas que compriam a serviço do dito senhor e elles lhe obedeciam como sobditos e vassallos del rei de Portugal. O qual Dom Tristam tinha laa seu meirinho e escrivão e oficiaes da justiça e punia e castigava e admynistrava direito.

[*Poem* e provar entendem que o dyto Dom Tristam depois de ter sua carrega feita e tratar e ser obedecido pacificamente em todas as ditas ilhas antes que se tornasse dellas pera Mallaca deixou laa asentada feitoria e ficou por feitor do dito senhor rei de Portugal e estando pera se partir o dito Dom Tristam] (1).

Poem e provar entendem que depois do dito Dom Tristam tratar e ser obedicido pacificamente em todas as ditas ilhas e querendo se tornar com sua carrega pera Mallaca o rei de Ternate ordenou de mandar per o dito Francisco Serrão cartas e embaixada pera o dito senhor e por acertar de morrer o dito Francisco Serrão mandou o dyto rey hum seu filho por embaixador ao capitão mor da ... (2) e mandando lhe cartas e presentes pera o dito senhor rei Dom Manuel que Deus aja. O qual Dom Tristam e o embaixador chegaram a Mallaca em o ano de ... (2) com toda sua carrega de cravo e outras mercadorias a sallvamento e ante que o dyto Dom Tristam partisse das ditas ilhas deixou laa feitoria assentada pacificamente e a fulano por feitor do dito senhor em ella.

...... (3)

(A. E.)

3242. XV, 10-9 — Carta de el-rei para os Doutores António de Azevedo, Francisco Cardoso e Gaspar Vaz que se encontravam em Castela para tratarem do negócio de Maluco. Évora, (1533) ... 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

(1) *O texto entre parêntesis quadrados está riscado no manuscrito.*
(2) *Espaço em branco no próprio manuscrito.*
(3) *Ilegível por deterioração do manuscrito.*

Doutores Amtonio d' Azevedo Francisquo Cardoso e Gaspar Vaaz.

Despois de vos teermos despachados e ordenado voso regymemto do que avees de fazer e proseguir e asy os precuradores e as outras pessoas que emviamos a raya sobre o caso de Maluquo e demarcação ouveemos recado de nosos embaixadores que estam na corte do emperador meu muyto amado e preçado prymo que amtre as pesoas que elle envia pera juizes do caso por sua parte segundo forma do que antre nos esta aseentado e capitolado e eram Symam de Alcaçova e hum Estevam Gomes piloto e Dieguo Ribeiro e porque estes todos tres sam portugueses e lançados de nossos reynos e banydos delles e com tençam e detryminaçam de nos desservirem como se teem visto pelas obras seem de nos receberem agravo e o dito Estevam Gomes foy em companhia de Fernam de Magalhães quando foy a Maluco e sam ja pesoas corrutas e danadas e nam se deve dellas esperar justo nem verdadeiro juizo neem por dereyto deveem nem podem seer juizes em cazo semelhante e de tamta importancia neem em nenhum outro que nos tocase aimda que muy pequeno fose. Vos mandamos que sejaes avissados que vyndo os sobreditos nomeados por juizes vos digaees a nosos precuradores que refuseem os taaes juizes e vos requeyram de nosa parte que os nam aceytes por serem pesoas sospeitas pellas rezões acima ditas e por quaesquer outras de dereito por que se devam reefusar por esta cabeça que dizeemos e que asy mesmo requeiram aos outros juizes de Casteela que por serem asy sospeitos os admytam consyguo no dito juizo neem com eles entendam nelle porque nos nam aveemos de consemtiir neles por ser asy rezam e justiça e de como asy ho requerem. E do que a yso responderem requeiram aos notairos asy de Casteella como ao noso que façam auto. E vos por modo algum com os sobreditos nom entendaes no dito juizo e nos avisay em gramde diligencia do que nyso pasa e fazees pera vos respondermos e mandarmos o que ouveermos por mais noso serviço.

Iteem. Seendo caso que os ditos juizes de Castela digam que elles nam podem leixar os ditos juizes por serem nomeados pello emperador por sua carta ou por rezões de direito queyram sosteer que nom he justiça serem refusados nestes casos ambos responderam que por dereito e justiça elles nam deveem seer juizes pois tam notoriamente sam sospeitos. O qual dereito lhe eles alegaram tam inteiramente como comprir neem eles os devem admitir ao juizo e que asy lhe requereem que o façam e de todo o que responderem se faça auto como dito he.

Iteem. Se os ditos juizes de Castela todavya sem embarguo do que dito he diserem que ham de seer juizes os sobreditos pois sam nomeados pelo emperador e por qualquer outra rezam que alegarem e nam quisesem conhecer o direito que nyso teemos e disesem que pois se nam aceytavam elles se queryam tornar neeste caso elles ditos procuradores repricaram que elles ho nam deveem fazer pois se lhe nam requere senam o que com rezam e justiça elles deveem requerer e elles fazer e que vos outros pella nossa parte nam vos apartaes do aseemtado e

capitolado amtre nos e o emperador e imteiramente o avees de compryr e que pois nesta causa se tomou amtre nos aseemto pera tamto amor e conformidade como he rezam que seempre amtre nos aja em todas as cousas. Elles nam deveem fazer tal mudança com todas outras booas pallavras a ese preposito fazeemdo auto de todo o que por elles for requerido e eles responderem seem ficar cousa alguua por ambos os notairos e quamdo o notairo de Castcela ho nam quisese fazer entam ho fara ho noso por sy soo com testemunhas muyto compridamente e seera o auto visto por vos pera se nelle ouver algum falecimento o fazerdes emendar e coreger e como atras vos dizeemos nos avisares muyto compridamente pellas paradas de todo o que niso pasar e em gramde diligencia.

Stprita em Evora a xxix dias.

E queremdo eles emtemder no que toca a pose per sy emtemderes niso segumdo forma de voso reguimento e quamdo eles ho nam movesem vos o moveres pella milhor maneira que vos parecer de modo porem que lhes nam pareça que queres emtemder em huma cousa e nam na outra dizemdo que por se nam perder tenpo se deve falar no da posse em que nam ha impedymento nenhum e com quaesquer outras booas palavras que vos milhor parecerem.

Rey

Capitulo que levam os que vãao a raya sobre os juizes portugueses que vem de Castella.

(A. E.)

3243. XV, 10-10 — Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei na qual lhe dava conta da armada de Barba Roxa. Porto de Calhare, 1535, Junho, 12. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

... ... todos muy sostifeitos do infante.

De Tunes e de Barba Roxa teve ho emperador algũas novas as mais fresca[s] san de tres dias depois de Corpus Christi que de la partio fugido hũ cristam arenegado que o servia e chegou ontem que foram xj do presente. Este diz que com hũa gale de Barba Roxa que partio de Marselha foi outra de França acompanha la na qual foi embaixador de França a Barba Roxa a avisa lo das cousas desta armada e a esforça lo que se fizese forte e que por endustria do mesmo embaixador fortificara a Goleta que segundo ho debuxo que este arenegado amostrou parece a estes que o tem ben fortificado e que sera trabalhoso de combater polla despossiçam da terra que he tudo area e pera a cavarem a dous palmos he tudo agoa salgada por razam do stanque asi que ao pressente o que ouço praticar he averem por milhor a rodear a Goleta e o stanque e ir combater a villa de certos padrastos que tem sobre si e ganhada a terra vir por dentro combater a Goleta.

E pera isto tambem têm defeculdades que an de aredar se da armada nove milhas e pera levar ha artelharia nom trazem muito aparelho de cavallos senam os que tomarem a quem os tem nem pode levar mais mantimento que o que for as costas que Vossa Alteza julgara pera quantos dias pode ser e a pressa que lhes compre dar se se alargão da armada.

Barba Roxa tem de dentro da Goleta toda sua armada e todos os cossarios a saber o judeu e Escacha Diabo e outros e as suas fustas varadas em terra porque se lhe nom possam ir. Diz este que agora veo que tera de viij pera x̄ homens de peleja. Ho emperador tinha per outra nova que teria de iiij pera cinco mil turcos que da outra gente da terra nom se faz festa porque os da cidade estam forçados de Barba Roxa e maltratados delle e os alarves de fora os mais stam em serviço do rei de Tunes que Barba Roxa deitou fora e stam em gerra com o mesmo Barba Roxa. Comtudo sam todos mouros e nom a em que fiar senam na força que o emperador levar na qual fora milhor empregada em serviço de Vossa Alteza nesse reino de Fez que na empressa que temos nas mãos.

Ate'gora parecia ca que Barba Roxa nom speraria a tamanho poder como o emperador leva jagora tem por certo que se nam for em algũa fusta que se nom ira por ter suas gales desarmadas e muita chusma dellas morta e que pera armar algũa parte dellas a mester hum mes o que elle ate'gora nom faz antes trabalha em furtificar a terra e que diz que ao desembarcar nos a de dar a batalha no que eu nom creo posto que ja nom pode deixar de ficar onrado ainda que seja vencido do emperador por so oussar a sperar tamanho eixercito como vai sobr'elle.

Prazera a Nosso Senhor que este seu sperar sera pera se dar nelle e em sua armada e cossarios que tem ha pancada mais em cheo e que depois da vitoria a poderei screver a Vossa Alteza com muito prazer e contentamento do infante e do emperador.

Nosso Senhor tenha em Sua spicial guarda a real pessoa de Vossa Alteza com tanto acrecentamento de sua vida e de seus reinos e senhorios quanto Vossa Alteza deseija.

Deste porto de Calhare a xij de Junho de 535.

Dom Pedro Mascarenhas

Ate'qui veo ha armada de Vossa Alteza por a vanguarda do emperador e dentro nella todos estes fidalgos que Vossa Alteza ca mandou a servir ho infante repartidos na nao d' Alvaro Mendes e com Antonio de Saldanha e alguns nas caravellas que somos ca tantos que pera tudo ha. *Daqui* por diante leva ho emperador a vanguarda com todas has gales e das naos se faz ha batalha e reitaguarda.

Ha copia de quantas vellas sam e calidade dellas e asi da gente mando com esta a Vossa Alteza na proporçam do papel e pedaços a que esta vai scrita.

Vera Vossa Alteza no lugar em que he feita. Ao pressente nom se oferece mais de novo.

Feita no mesmo dia.

Dom Pedro Mascarenhas

(A. E.)

3244. XV, 10-11 — Breve *(traslado do)* do Papa Clemente VII, pelo qual mandava a todos os prelados que nas suas dioceses ordenassem três dias de procissões e de jejuns pela paz e concórdia dos príncipes cristãos. 1528, Maio, 20. O traslado é de: Madrid, 1528, Setembro, 5. — *Impresso. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

Don Juan Tavera por la miseracion divina arçobispo de la Sancta Yglesia ciudad e arçobispado de Sanctiago capellan mayor de sus magestades presidente del su Consejo e su notario mayor del reyno de Leon.

Manifiesta cosa sea a los muy reverendos in Christo padres arçobispos e obispos que la presente vierem como vimos leer fezimos miramos e diligentemente examinamos unas letras originales de indulgencia concedidas en forma de breve sub annullo piscatoris por nuestro muy Sancto Padre Clemente septimo y una declaracion dellas en que el mismo breve va incorporado hecha por el reverendissimo señor Don fray Francisco de Quiñones cardenal titulo de sancto Calixto en la Sancta Yglesia de Roma firmada de su nombre y sellada de su sello el tenor de la qual es este que se sigue.

Don fray Francisco de Quiñones por la miseracion divina presbytero cardenal de la Sancta Yglesia de Roma titulo de sancto Calixto hazemos saber a vos los reverendos in Christo padres los patriarchas arçobispos y obispos a quien estas nuestras letras fueren mostradas o su traslado de escrivano publico en como nuestro muy Sancto Padre Clemente septimo considerando como con la discordia y guerra entre los principes christianos se diminuye la christandad y se augmenta y crece el señorio tyranico de los infieles y el antiguo enemigo del linaje humano halla mejor aparejo de sembrar errores y corromper las buenas costumbres y se siguen otros muchos grandes inconvenientes y conosciendo assi mesmo la necessidad que ay de rogar a Dios Nuestro Señor que solo la puede dar por la paz universal de la christandad para que estos males cessen porque todos los fieles christianos con mejor disposicion spiritual lo puedan hazer ha acordado de los animar a ello concediendoles la indulgencia que en su breve apostolico se contiene. Cuyo tenor es este que se sigue.

Clemens Papa septimus universis et singulis patriarchis archiepiscopis et episcopis presentes litteras inspecturis salutem et apostolicam benedictionem.

Sane et si ab hora qua permissione divina ad summi apostolatus

apicem assumpti fuimus omnes cogitatus nostros ad universalem pacem componendam ut toti reipublice christiane in manifesto periculo existenti consuleretur converterimus et continue laborare non cessaverimus prout litteris et nuntiis per nos ad reges et principes christianos missis toti orbi innotescere potest tamen secutis tot calamitatibus quas adhuc imminere conspicimus toti populo christiano compatientes et ad Deum in primis (Deus enim noster refugium et virtus et nobis adjutor in tribulationibus que invenerunt nos nimis) confugientes eius opem et auxilium assiduis orationibus imploramus ut eosdem reges et principes christianos potentissimos exercitus ad bellum paratos habentes ad pacem et concordiam (sine qua ad purgandam vineam domini et reformandum ea que divinam offendunt magestatem propter que Christi fideles assiduis bellis fame et pestilentia premuntur) sua pietate et misericordia inducere dignetur. Ut firmata inter reges et principes ipsos pace huiusmodi sancta et per necessaria contra fidei hostes expeditio capi possit. Nos nobis persuadentes quod si preces nostre Christi fidelium orationibus juventur quorum preces exaudiri speramus cum ipsi a peccatorum sordibus jejuniis et orationibus purgati fuerint ut facilius exaudiantur et exaudiri mereantur omnibus vestrum singulis in virtute sancte obedientie per presentes precipimus et mandamus ut per singulas civitates et dioceses vestras tribus diebus per vos eligendis per singulas dioceses parrochias ac civitates vestras processiones fieri faciatis et triduanum jejunium omnibus Christi fidelibus civitatum et diocesum eorumdem judicatis.

Nos enim eisdem Christi fidelibus qui post processiones ipsas peractas dictis tribus diebus jejunaverint ut confessorem secularem vel cujusvis ordinis etiam mendicantium regularem eligere possint ipseque confessor sic electus eos et eorum singulos a quibusvis peccatis criminibus excessibus et delictis etiam in bulla cene Domini contentis necnon a quibusvis excomunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis etiam ab illis quorum absolutio nobis et Romano Pontifici reservata fuerit rectoris perrochialis ecclesie et cujusvis alterius licentia super hoc minime requisita absolvere et penitentiam salutarem injungere libere et licite valeat auctoritate apostolica tenore presentium licentiam et facultatem potestatemque comcedimus ipsisque christifidelibus qui triduo jejunaverint et confessi fuerint ac eucharistie sacramentum devote receperint de Omnipotentis Dei misericordia ac beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus ac nostra auctoritate confisi plenariam omnium peccatorum suorum de quibus ore confessi et corde contricti fuerint remissionem et indulgentiam elargimur.

Volumus autem quod transumptis presentium manu alicujus notarii publici subscriptis et sigilli alicujus vestrum impressione munitis fides adhibeatur in dubia et eisdem stetur firmiter prout presentibus staret si forent exhibite vel ostense.

Datis in civitate nostra urbe Betanensi sub annullo piscatoris. Die

vigesima Maii milessimo quingentesimo vigesimo octavo. Pontificatus nostri anno quinto. Evangelista.

Y porque el desseo de Su Sanctidad es que una cosa tan necessaria para los fieles christianos todos concurran a la pedir y suplicar a Dios Nuestro Señor y que ninguna persona quede sin gozar de tanto beneficio ni pueda por ocasion alguna dexar de disponer se a tan sancta obra por quitar toda y qualquier dubda que podria nacer de la manera e orden que se han de tener en el cumplimiento de lo que Su Sanctidad manda hazer para que se pueda ganar la dicha indulgencia dio nos poder e facultad que pudiessemos declarar y añadir todo lo que nos paresciesse necessario o conveniente para mejor y mas facil execucion de lo susodicho segun que vive vocis oraculo Su Sanctidad nos mando y cometio que pudiessemos declararlo. Porende nos por la dicha auctoridad apostolica a nos dada e concedida declaramos que se guarde y tenga la forma siguiente.

Conviene a saber que despues que ante cada uno de vos o de vuestros provisores o vicarios generales fuere presentado el suprascripto breve o su treslado auctentico firmado de algun prelado y sellado con su sello e firmado de su secretario o algun notario elijays tres dias de domingo o fiesta continuos al dia de la elecion que hizieredes los primeros que fueren domingos o fiestas immediate sequentes y en cada uno dellos mandeys hazer en las ciudades parrochias y pueblos de vuestras dioceses processiones publicas a las quales concurram todos los fieles que buenamente pudieren y en ellas se ruege especial y affectuosamente a Dios Nuestro Señor por la paz y sossiego universal de toda la christiandad y que assi mesmo señaleys los primeros miercoles viernes y sabado siguientes despues de acabadas las dichas tres processiones en los quales mandeys que ayunen todos los que en vuestras dioceses tuvieren disposicion y edad para ello y complido el dicho ayuno dentro de veynte dias primeros siguientes puedan elegir y elijan confessores que los absuelvan conforme al poder que Su Sanctidad les da y confessando se y recibiendo el sanctissimo sacramento en todos los dichos veynte dias o algunos dellos consigan la dicha indulgencia por Su Sanctidad concedida y porque algunos con enfermedad o otra justa causa no podrian ayunar los dichos tres dias y ansi dexarian de gozar de la dicha indulgencia declaramos que dando el tal enfermo o justamente impedido en cada uno de los dichos dias que avia de ayunar de comer a un pobre o si esto por pobreza no pudiere hazer rezando en cada uno dellos nueve vezes el Pater Noster y Ave Maria si commodamente pudiere y si tan grave enfermedad alguno tuviere que personalmente lo pudiere hazer rezandolo por otro y confessando y rescibiendo el sanctissimo sacramento en el termino de los dichos veynte dias ganen y consigan la dicha indulgencia como si conforme al dicho breve de Su Sanctidad ayunaran los dichos tres dias.

En testimonio de lo qual mandamos dar esta nuestra carta de declaracion que fue hecha en la villa de Madrid a cinco dias del mes de

setiembre año de mil e quinientos y veynte y ocho años. Estando presentes por testigos los venerables y circunspectos señores Germano de Ugarte prior de Çamora y fiscal general de la Sancta Inquisicion en los reynos de las Españas e Francisco Oliverio clerigo de la diocesi de Salamanca secretario del reverendo in Christo padre Baltasar de Castillio nuntio de nuestro muy Sancto Padre sobredicho y de la sede apostolica en los reynos de España testigos para lo susodicho llamados y requisidos. F. cardinalis.

Ego Joannes Teamot clericus Aurelianensis publicus apostolica auctoritate notarius in Archivo Romane ecclesie descriptus quia premissis omnibus et singulis una cum prenominatis testibus dum sic fierent interfui ideo presens instrumentum signo ac nomine et cognomine meis solitis signavi in fidem eorumdem omnium premissorum rogatus atque requisitus.

E porque vimos las dichas letras apostolicas y la dicha declaracion de suso encorporadas no viciosas ni rotas ni chancelladas ni en alguna parte sospechosas mandamos dar e dimos este instrumento firmado de nuestro nombre sellado con nuestro sello e refrendado del nuestro secretario infrascripto. Que fue dada en Madrid a cinco dias del mes de septiembre de mil e quinientos e veynte e ocho años.

J. Compostella

Por mandado de su señoria reverendissima

J. de Annisa (Annisco?)
Notario

(A. E.)

3245. XV, 10-12 — Bula *(traslado da)* de cruzada concedida a Portugal. 1528. — *Impresso. Bom estado.*

Consiirando o nosso Sancto Padre Liom decimo quam sancta obra e quam digna de louvor he fazer guerra aos infiees imiguos do nome de Christo pera que Sua sancta fee seja exalçada e Seu nome cada dia mais conhecido e adorado concede per sua bulla a ell rey nosso senhor Dom Manuel pera ajuda da sua conquista contra os mouros imigos da fee catholica as indulgentias seguintes pera todos os em seus regnos e senhorios moradores ou presentes que certa quantidade pagarem pera suprir as grandes despesas que se na dita conquista fazem e requerem a saber

Que cada hũa pessoa de qualquer qualidade e estado que seja assi secular como eclesiastico posto que religioso e mendicante seja possa eleger idoneo confessor clerigo ou religioso que os absolva de todos seus pecados e de horas nom rezadas e de simonia e doutros quaesquer crimes

e excessos e de quaesquer sentenças de escomunham mayor ou menor *a jure vel ab homine* em que tenham encorrido com este entendimento que dos reservados a fee apostolica hũa vez na vida ainda que seja dos casos e censuras que se lem na bulla de quinta feira de lava pees contanto que restituam o que assi ouverem tomado aa pessoa a que pertence salvo se teverem conspirado contra o Papa e See Apostolica ou posto mãos irosamente em arcebispo bispo ou morto ou cortado membro a clerigo d'Ordens sacras ou falsado letras apostolicas ou morto ou cortado membro ou esbulado quaesquer pessoas que vam a corte de Roma por causas ou negocios ou forem apartados da fee catholica e uniam da Igreja Romana e da obedientia do Papa canonicamente elegido ou ouverem enpedido a persecuçam desta guerra ou a pubricaçam e execuçam desta sancta indulgentia ou estorvado a quaesquer pessoas de tomar esta sancta indulgentia ou se tomarem algũa cousa do que em qualquer maneira se ouver per virtude della e os que peccasem com confiança de serem absolutos per esta indulgentia.

E dos nom reservados ao Papa os possa absolver quantas vezes quiserem e isso mesmo os possa absolver plenissimamente de culpa e pena hũa vez na vida e outra no verdadeiro artiigo da morte de todos seus pecados que teverem confessado assy entam como dos que outras vezes a outros confessores confessados teverem. A qual absoluçam lhe poderá fazer quando e quantas vezes esteverem em artiigos de morte outrosi ganhará e averá as ditas absoluçam e remissam plenarias morrendo sem confisam se nelles parrecerem alguns synaes de contriçam ou se morrerem de morte supitanea.

Item os taaes confessores lhes poderam mudar quaesquer votos que feytos teverem em algum caritativo subsidio pera a dita guerra o qual daram ao thesoureiro per isso ordenado e nom a outrem excepto os votos de ir a Roma ou a Hierusalem ou a Sanctiago ou a Nossa Senhora do Loreto ou voto de religiam e castidade.

Item ho tal confessor podera livremente relaxar quaesquer juramentos contanto que sejam sem perjuizo do dereito doutrem. *Outrosy* se morrerem em tempo de emterdito ou apostolico ou ordinario lhes sera dada sepultura eclesiastica com pompa honesta nom sendo porem o tal interdicto por sua causa posto.

Item poderá ouvir missa e os divinos officios em tempo de interdicto posto pello ordinario nom dando a elle causa.

Item estando doentes poderam ouvir missa e receber os sanctos sacramentos em sua casa em lugar honesto de qualquer sacerdote que elegerem em todo o tempo de sua vida.

Item serám participantes em todas as missas sacrificios orações esmolas jeguns *(sic)* disciplinas peregrinações ainda que seja a Hierusalem em todos os outros suffragios e spirituaes beens que se fazem e faram pera sempre em toda a universal igreja e em todos seus membros. *Outrosy* poderam tomar esta indulgentia quantas vezes quiserem e serem absolutos e gouvir della totas as vezes que a tomarem e quem

esta bulla tomar gozara de todas outras bullas graças e indulgentias que tiver tomadas ou daqui em diante tomar. Outrosy em os dias de Coresma e outros de jegum *(sic)* da Ygreja poderam comer com conselho de medico corporal ovos leite queyjo manteiga e outras cousas de leite e com necessidade de carne.

E porquanto vos João Rodriguez destes lx reaes que he a quantidade que na bulla he ordenada segundo vosso estado ganhastes as graças e indulgentias acima contheudas e tanto que vos ou quem por vos pagar ao tempo da paga receba esta bulla pera a terdes em vosso poder. *Feita* em ... dias do mes de ... anno de mil e quinhentos 28.

Forma da absoluçam

Misereatur tui omnipotens Deus et e c *(?)* pella autoridade de Deus todo poderoso e de Sam Pedro e de Sam Paulo e do nosso muy Sancto Padre especialmente pera isso a my cometida te absolvo de toda sentença de excomunham mayor e menor *a jure vel ab homnie* posta e de todas outras censuras e penas que por qualquer causa tenha secorrido posto que a absoluçam dellas seja reservada aa Sancta See Apostolica e reconcilio te aa participaçam dos sanctos sacramentos e ao ajuntamento dos fiees. E assy mesmo te absolvo de todos teus pecados crimes e excessos que me agora confessaste e dos que confessarias se a tua noticia viessem e os podesses confessar ainda que sejam taes que aa dita See Apostolica seja reservada a absoluçam delles. E te outorgo plenaria indulgentia e remisam de todallas penas que por todos teus pecados agora e em outro qualquer tempo confessados e esquecidos eras obrigado.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

E se ho pecador estiver em artiigo da morte diga ho confessor e sy esta vez nom faleceres reservada te seja esta indulgentia pera o verdadeiro artigo da morte.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

Per o bispo prior

(Vestigios do selo)

(R. C.)

3246. XV, 10-13 — Certidão tirada da Torre do Tombo a respeito de vários documentos pertencentes ao mosteiro de Santo Tirso. Lisboa, 1537, Abril, 26. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*

3247. XV, 10-14 — Foral *(traslado do)* do castelo de Pena Ruiva, dado por el-rei D. Sancho em 1206. Lisboa, 1272, Outubro, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3248. XV, 10-15 — Foral *(traslado do)* de Padornelos, termo de Barroso. 1484, Abril, 1. — *Pergaminho. Bom estado.*

3249. XV, 10-16 — Doação feita pelo concelho de Lisboa a D. Estêvão Chanceler, de todos os direitos que Lisboa tinha na Lezíria de Atalaia. Lisboa, 1251, Abril, 6. — *Pergaminho. Bom estado.*

3250. XV, 10-17 — Paga que haviam de fazer os moradores de Folgozinho, pelas colheitas. 1309, Julho, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

3251. XV, 10-18 — Carta do duque de Bragança enviada para que da Torre do Tombo lhe dessem todos os papéis que pedisse respeitantes às doações de sua casa. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3252. XV, 10-19 — Carta de mercê de dois lagares de fazer cera, em Azamor, a Francisco de Almeida. Almeirim, 1513, Dezembro, 20. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

Dom Manuell per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarvees daquem e dalem maar em Africa senhor de Guinee e da comquista navegaçam comercio d'Etiopia Arabia e Persia e da Imdia a quamtos esta nosa carta virem fezemos saber que avemdo nos respeito aos serviços que temos recebidos de Francisco d'Almeida cavaleiro de nosa casa e aos que daquy em diamte esperamos que nos faça e queremdo lhe por ello fazer graça e merce temos por bem e lhe fazemos merce de dous lagares de fazer cera que estam em a nosa cidade d'Azamor que ficaram do tempo dos mouros pera elle e todos seus decemdemtes. E porem mamdamos ao noso capitam da dita cidade e a quaaesquer outros juizes e justiças e oficiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhocimento dela pertemcer que metam em pose dos ditos lagares ao dito Francisco d'Almeida e lhos leixem ter e aver e fazer deles como cousa sua propia ysemta sem duvida nem embarguo algũu que lhe nello ponham porque asy nos praz de lhe fazeremos deles merce como dito he e por firmeza delo lhe mamdamos dar esta carta asynada per nos e aselada do noso selo pemdemte.

Dada em a nosa vila d'Almeirym aos xx dias do mes de Dezembro. Diogo da Costa a fez anno de mill b^cxiij annos

El rey

Carta per que Vosa Alteza faz merce a Francisco d'Almeida cavaleiro de vosa casa de dous lagares que estam na cidade d'Azamor de fazer cera os quaaes ficaram do tempo dos mouros a quall merce lhe faz pera elle e seus decendemtes.

(L. P.)

3253. XV, 10-20 — Contrato *(pública forma do)* feito a respeito do direito de Maluco, entre os reis de Castela e Portugal. Vitória, 1524, Fevereiro, 19. *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

En el nonbre de Dios Todo Poderoso Padre y Hijo y Espiritu Santo.

Manifiesto y notorio sea a todos quantos este publico instrumento vieren como en la cibdad de Vitoria a diez y nueve dias del mes de hebrero año del nacimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mill e quinientos e veynte e quatro años en presencia de my Francisco de los Covos secretario de Sus Magestades y suo notario publico y de los testigos de yuso escritos estando presentes los señores Mercurinos de Gratinara gran chanceller de Sus Magestades y Don Hernande de Vega comendador mayor de Castilha de la Horden de Sanctiago y Don Garcia de Padilla comendador mayor de Calatrava y el Doctor Lorenço Galindez de Caravajal todos del Consejo de los muy altos y muy poderosos principes Don Carlos por la divina clemencia eleito (?) emperador sempre augusto rey dos romanos e Dona Juana su madre y el mismo Don Carlos su hijo por la gracia de Dios reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem e etc sus procuradores bastantes de la una parte y los señores Pero Correa de Atuguia señor de la villa de Velas y el Doctor Juan de Faria anbos del Consejo del muy alto y muy excelente señor el señor Don Juan por la gracia de Dios rey de Portugal de los Algarves de aquende y allende el mar en Africa señor de Guinea e de la conquista navegacion y comercio de Ytiopia y Arabia y Persya y de la India e etc sus enbaxadores y procuradores bastantes segund anbas las dichas partes lo mostraron por las cartas y poderes y procuraciones de los dichos señores sus constetuyentes su thenor de las quales de verbo ad verbun es este que se sigue.

Don Carlos por la gracia de Dios rey de romanos eleito (?) emperador senpre augusto Dona Juana su madre y el mismo Don Carlos por la misma gracia reyes de Castilla de Leon de Aragon de las doss Secilias de Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las islas de Canaria e de las Indias islas e tera firme del mar oceano condes de Barcelona señores de Viscaya e de Molina duques de Athenas e de Neopatria condes de Ruysellon y de Cerdania marqueses de Oristan e de Gociano archiduques de Austria duques de Borgoña e de Brabante condes de Flandes e Tirol e etc.

A quantos esta nuesta carta de poder y procuracion vieren hazemos saber que porquanto entre el serenisymo y muy excelente rey de Portugal nuestro muy caro e muy amado sobrino y primo y nos ay dubda y debate asi sobre a quien pertenece la propriedad de Maluco como sobre la posesion del y somos concordados que se vea por justicia por astrologos pilotos y marineros y letrados que el ha de nonbrar y declarar por su parte y nos por la nuestra cuyo es el dicho Maluco y en cuya demarcacion cae y asi sobre la posesion del de que se ha de hazer asiento segund el modo de que esta entre nos concordado.

Nos por la mucha confiança que tenemos de Mercurinus de Gratinara nuestro gran chanceller y Don Hernando de Vega comendador mayor de

Castilla y Don Garcia de Padilla comendador mayor de Calatrava y el Doctor Lorenço Galindez de Caravajal todos del nuestro Consejo por esta presente carta los hazemos ordenamos e constetuymos en el mejor modo e forma que devemos y podemos por nuestros suficientes y abastantes procuradores generales y especiales para que capitulen y asienten y afirmen el dicho asiento del modo en que se vea por justicia por las sobredichas personas cuya sea la propriedad de Maluco y asy sobre la posesion del segund agora entre nos estaa concordado que se aya de hazer y en tal manera que la generalidad non derogue a la especialidad ni la especialidad a la generalidad y para que por nos y en nuestro nonbre puedan asentar el dicho asiento asi con el dicho serenisymo y muy excelente rey nuestro sobrino y primo y en su presensia como con qualesquier procuradores que el para ello hordenare y que mostraren su poder e procuracion suficiente y bastamte para el dicho caso por el firmada y sellada de su sello y que puedan capitular y asentar y concordar prometer y jurar en nuestro nonbre que nos haremos cunpliremos e guardaremos todo lo que por ellos fuere capitulado y asentado en el dicho asiento con las condiciones pactos vinculos e so las penas e firmezas que por ellos fuere asentado concordado y capitulado como si por nos en persona fose fecho.

Otrosy que puedan jurar en nuestra anima que gardaremos y cunpliremos realmente y con efecto todo lo que asi por ellos en lo que dicho es fuere concordado asentado y capitulado sin cautela engaño ni disimulacion alguna y que no yremos ni vernemos contra ello ni contra parte alguna dello so aquellas penas que por los dichos nuestros procuradores fueren juestas y concordadas.

Y para todo lo que dicho es les damos y otorgamos todo nuestro poder cunplido y libre y general administracion y prometemos y asegu-ramos por esta presente carta de tener y mantener realmente y con efecto todolo que por los dichos nuestros procuradores sobre lo que dicho es fuere concordado asentado y capitulado y prometido segurado y otorgado y jurado e delo haver por grato rato firme y valioso e de non yr ni venir contra ello ni contra parte alguna dello en tienpo alguno ni por alguna manera so obligacion espresa que para ello hazemos de todos nuestros bienes patrimoniales y de la corona havidos y por haver los quales todos espresamente para ello obligamos.

Y por certenidad de todo lo sobredicho mandamos hazer esta nuestra carta firmada de mi el rey y sellada con nuestro sello.

Dada en la cibdad de Vitoria a veynte y cinco dias del mes de henero año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mill e quinientos e veyente y quatro años.

Yo el rey.

Yo Francisquo de los Covos secretario de sus cesarea y catolicas magestades la fize escrevir por su mandado.

Registada.

Johan de Samano Horunia por chanceler.

Dom (1 v.) Joham per graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinea e da conquista navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persya e da Imdia.

A quantos esta nosa carta de poder e procuraçam virem fazemos saber que porquanto antre o muyto alto muyto ecelente princepe e muyto poderoso Carolo quinto eleito emperador dos romanos sempre augusto rey de Alemanhia de Castela e das duas Cizilias de Jerusalem etc meu muyto amado e preçado primo e nos ha duvida e debate asi sobre a quem pertence a propriedade de Maluco como sobre a pose delle e somos concordados que se veja por justiça por astrologuos pilotos e marinheiros e letrados que elle ha de nomear e declarar por sua parte e nos por la nosa cujo he o dito Maluquo e em qual demarcaçam cay e asi sobre a posse delle de que se ha de fazer assiemto em escrito segundo o modo de que estaa emtre nos concordado.

Nos pella muyta confiança que teemos de Pero Correa e do Doutor Joham de Faria do noso Comselho e nosos enbaxadores por esta presente carta os fazemos ordenamos e constetuymos no milhor modo e forma que devemos e podemos por nosos soficientes e abastantes procuradores generaes e especiaees pera capitolarem asentaren e afirmarem o dito aseento do modo em que se veja por justiça por as sobreditas pesoas cuja sea a propiedade de Maluco e asy sobre a pose delle segundo agora emtre nos estaa concordado que se aja de fazer e em tale manera que a generalidade nam derogue a especialidade nem a especialidade a ge[ne]ralidade e pera que por nos e em noso nome posam asentar o dito asento asi con o dito emperador meu prymo e em sua presença como con quaisquer precuradores que elle pera iso hordenar e que mostrarem seu poder e procuraçam soficiente e abastante pera o dito caso por elle asinada e aseelada do seu seello e que posan capitolar asemtar e concordar prometer e jurar em noso nome que nos faremos cunprireemos e guardaremos todo o que per elles for capitolado e asentado no dito asento com as condições pera estes vinculos e sob as penas e firmezas que por eles for asentado concordado e capitolado como se por nos em persoa fose feyto.

Outrosi que posan jurar em nosa alma que gardaremos e conpriremos realmente e con efeyto todo o que asi por elles no que dito he for concordado aseemtado e capitolado sem cautela engano nem desimulaçam algũua e que nom yremos nem vireemos contra elo nem contra parte algũua delo sob aquelas penas que por elles ditos nosos precuradores forem postas e concordadas. *E* pera todo o que dito he lhes damos e outorgamos todo noso poder conprido e livre e geeral administraçam e promeetemos e seguramos por esta presente carta de teer e manteer realmente e com efeito todo o que por elles ditos nosos precuradores sobre o que dito he for concordado asentado capitulado e prometido segurado outorgado e jurado e de o havermos por grato rato firme valioso e de nam yr nem vir contra ello nem contra parte algũua dello en tempo algũu nem por maneira algũua so obrigaçam espresa que pera

ello fazemos de todos nosos buens patrimoniaees e da coroa havidos y por haver os quaees todos espresamente pera ello obligamos e por certidam de todo o sobredito mandamos fazer esta nosa carta asinada por nos e asellada de noso sello redondo das nosas armas.

Dada en a cibdade de Evora a treze dias de Janeyro o secretario a fez anno de mill e quynhentos e veynte e quatro annos.

El rey Don Antonyo

E luego los dichos procuradores de los dichos señores reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem e etc e del dicho señor rey de Portugal de los Algarves e etc dixeron que porquanto en*(2)*tre los dichos señores sus constituyentes ay dubda sobre la posesion de Maluco y la propiedad del pretendiendo cada uno dellos que cay en los lemytes de su demarcacion la que se ha de hazer conforme al asiento y capitulacion que fue fecha entre los Catholicos Reyes Don Hernando y reyna Dona Ysabel reyes de Castilla de Leon d'Aragon e etc y el muy alto y muy excelente señor el señor rey Don Juan rey de Portugal de los Algarves señor de Guinea e etc que ayan gloria por ende ellos y cada uno dellos en los dichos nonbres y por vertud de los dichos poderes de suso encorporados por bien de paz y concordia y por conservacion del debdo y amor que entre los señores sus constituyentes ay otorgaron consentieron y asentaron lo seguiente.

A saber primeramente que para la demarcacion que se ha de hazer conforme a la dicha capitulacion se nonbre por cada una de las partes tres astrologos y tres pilotos y marineros los quales se ayan de juntar y junten por todo el mes de março primero que viene o antes si ser pudiere en la raya de Castilla y Portugal entre la cibdad de Badajoz y la cibdad di Yelves para que por todo el mes de mayo primero siguiente deste presente año haziendo antre todas cosas luego como se juntaren juramento solene en forma de vida de derecho en poder de dos notarios uno puesto por la una parte y el otro por la otra con abtos y testimonio publico en que juren a Dios y a Santa Maria e a las palabras de los Santos quatro Evangelios en que pornan las manos que pospuesto todo amor y temor odio y pasion sy interese alguno y sin tener respecto a otra cosa alguna mas de hazer justicia miraran el derecho de las partes detreminem conforme a la dicha capitulacion la dicha demarcacion.

A saber asy mismo que se nonbren por cada una de las partes tress letrados los quales dentro del mismo termino y lugar premiso el dicho juramento con las solenidades y de la manera que de suso se contiene entiendan en lo de la posesion de Maluco y lo determinen recebiendo las provanças escrituras capitulaciones testigos y dichos que antre ellos fueren presentados y hagan todo lo que les paresciere necesario para hazer la dicha declaracion como halharen por justicya y que de los dichos tres letrados el primero nonbrado en la comision tenga cargo de

juntar a todos los otros diputados de su parte para que con mas cuydado se entienda en la negociacion.

Otrosi que durante el dicho termino basta en fin del dicho mess de mayo primero siguiente nynguna de las partes non pueda enbiar a Maluco nyn contratar ny rescatar pero si antes del dicho tienpo se determinare en posesion o propiedad que la parte en cuyo fabor se declarare el derecho en cada una de las dichas cosas pueda enbiar y resgatar y en caso que se determine lo de la propiedad y demarcacion se entienda decisa y absolvida la quistion de la posesion y si solamente se determinare lo de la posesion por los dichos letrados sin que lo de la propiedad se pudiese determinar como es dicho que lo que quedare por determinar de la dicha propiedad y tanbien de la posesion del dicho Maluco que de conforme a la dicha capitulacion en el estado en que estava antes que se hiziese este asiento lo qual todo se ha de entender y entienda sin perjuycio del derecho de cada una de las partes en propiedad y posesion conforme a la dicha capitulacion a saber.

(2 v.) Pero si a los dichos letrados primero nonbrados en las comisiones antes que se acabe el dicho termino paresciere que con alguna prorrogacion del dicho termino oviese aparencia de se poder acabar y detreminar lo asentado o se los oferesciere otro camino o modo bueno para que este negocio se pudiese mejor determinar en un cabo o otro conviene a saber en posesion o propiedad en qualquier destos casos los dichos doss letrados puedan prorrogar por el tiempo que les pareciere comvenir a la brebe determinacion dello que durante el termino de la dicha prorrogacion puedan ellos y todolos otros deputados cada uno dellos en su calidad entender y conocer entiendan y conozcan como se fuese dentro del termino principal de su comission pero que el dicho tienpo se entiende prorrogado con las mismas condiciones y calidades suso contenidas a saber.

Y que todos los autos que neste caso se ovieren de hazer sean firmados por los dichos doss notarios nonbrados por cada una de las partes el suyo y cada uno escriva los autos de su parte y el otro despues de averlos conprovado y colacionado los firme a saber

Iten que cada una de las partes aya de traer ratificacion y confirmacion destos capitulos de los dichos señores sus constituyentes dentro de veynte dias primeros seguientes.

Lo qual todo que dicho es y cada cosa y parte dello los dichos Marcurinus de Gratinara gran chanceller de Sus Magestades y los dichos Don Hernando de Vega comendador mayor de Castilla y Don Garcia de Padilla comendador mayor de Calatrava y el Doctor Lorenço Galindez de Caravajal todos del su Consejo procuradores de los dichos muy altos y muy poderosos reyna y rey de Castilla de Leon de Aragon y de Granada e de las dos Secilias de Jherusalen e etc e por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado los dichos Pero Correa de Atuguia y el Doctor Juam de Faria procuradores y enbaxadores del dicho muy alto y muy excelente princepe el señor rey Don Juan de

Portugal y de los Algarves de aquende y allende el mar en Africa señor de Guinea e etc y por virtude del dicho su poder que de suso va encorporado prometieron y seguraron en nonbre de los dichos sus constituyentes que ellos y sus subcesores y reynos y señorios para sienpre jamas ternan guardaran e cunpliran realmente y con efecto a buena fee y syn mal engaño cesante todo fraude cautela engaño ficion y simulacion alguna todo lo que de suso se contiene y es asentado y concertado y lo que por los dichos deputados fuere seniado y determinado y cada cosa y parte dello enteramente segund e como por ellos fuere hecho y ordenado y senyado y determinado bien asy y a tan cunplidamente como si por los dichos sus constituyentes conformes fuese hecho y determinado y concertado y como juyzio dado por joizes conpetentes y para que asi se guardara y cunplira por virtud de los dichos poderes que de suso van encorporados obligaron a las dichas sus partes sus constituyentes y a sus biens muebles y rayzes e de sus patrimonios y coronas reales y de sus subcesores para sienpre jamas que ellos ny alguno dellos por sy ny por interposita persona direte ny indirete non yran ny vernan contra ello ny contra cosa alguna ny parte dello en tiempo alguno ny por alguna manera pensada o no pensada que sea o ser pueda so las penas en la dicha capitulacion que de suso se haze mencion contenidas e la pena pagada o no pagada o graciosamente remitida que todavia esta escritura y asiento y todolo que por virtud della fuere fecho y determinado quede y fique firme estable e valedero para siempre jamas e renunciaron qualesquiera leys y derechos de que se puedan aprovechar las dichas partes y cada una dellas para yr o venir contra lo susodicho o contra alguna cosa o parte dello e por mayor seguridad y firmeza de lo susodicho juraron a Dios y a Santa Maria y a la señal de la cruz en que pusieron sus manos derechas y a las palabras de los Santos quatro Evangelios donde quier que mas largamente son escritos en anima *(3)* de los dichos sus partes que ellos y cada uno dellos ternan guardaran y cunpliran todo lo susodicho y cada una cosa y parte dello realmente y con effecto cesante todo engaño cautela e simulacion e no lo contradiran en tienpo alguno ny por alguna manera e so el dicho juramento juraron de non pedir absolucion de nuestro muy Sancto Padre ny de otro legado ny perlado que se la pueda dar y aunque de su propio motuo que la de non usaran della y asi mismo los dichos procuradores en el dicho nonbre se obligaron so la dicha pena y juramento que dentro de veynte dias primeros siguientes contados desde el dia de la fecha desta capitulacion daran la una parte a la otra e la otra a la otra aprovacion e ratificacion desta dicha capitulacion escritas en pargamino y firmadas de los nonbres de los dichos señores sus constituyentes y selladas con sus sellos de plomo pendientes de lo qual todo que dicho es otorgaron doss escrituras de un thenor la una como la otra las quales firmaron de sus nonbres y las otorgaron ante my el dicho secretario y notario publico de suso escrito y de los testigos de yuso escritos para cada una de las partes la suya y qualquiera que pareciere

valga como si anbas a doss pareciesen que fueron fechas y otorgadas en la dicha cibdad de Vitoria el dicho dia mess y año susodicho.

Testigos que fueron presentes al otorgamiento desta escritura y vieron firmar en ella a todos los dichos señores procuradores y los vieron jurar corporalmente en manos de mi el dicho secretario Francisquo de Valençuela cavallero de la Horden de Sanctiago y Pedro de Salazar capitan de Sus Magestades y Pedro de Ysasaga contino de Sus Magestades y Gonçalo Casco y Alvaro Mexia e Bastian Fernandez criados del dicho enbaxador Pedro Correa de Atuguia Mercurinus cancelarius Hernando de Vega comendador mayor el comendador maior Doctor Carvajal Pero Correa Juan de Faria. *Por* testigo Gonçalo Casco. Alvaro Mexia. Francisco de Valençuela. Pedro de Ysasaga por el dicho Salazar. Juan de Samano. Bastian Fernandez. E yo el dicho Francisco de los Covos secretario de sus cesarea y catholicas magestades y su escrivano y notario publico en la su corte y en todolos sus reynos e señorios de Castilla presente fuy en uno con los dichos testigos al otorgamiento desta dicha espritura y capitulacion e juramento della e de ruego y otorgamiento y pedimiento de los dichos procuradores de anbas las dichas partes que en me registro ellas e ellos a los dichos testigos firmaron sus nonbres.

Esta dicha espritura fize escrevir segund que ante my paso la qual va esprita en tres hojas de papel con esta en que vaa my syno e di a cada una de las dichas partes la suya porende en testemonio de verdad fize e que este myo sino a tal.

(Sinal público)

Francisco de los Covos (1)

(R. C.)

3254. XV, 10-21 — Documento pelo qual o rei de Castela aprovou a sentença dos ministros a respeito do contrato de Maluco, feito com o rei de Portugal. (1535). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Amtre o muito allto e muito eixcelemte primcepe e muito poderoso senhor emperador rey de Castella etc. e o muyto allto e muyto eixcelemte primcepe e muito poderoso senhor rey de Purtuguall etc foy moviida duvida acerqua do comcerto que amtre elles estaa fallado e praticado sobre a duvida e debate de Malluco em que cada hũu delles diz pretender teer direito. *Que* o dito senhor rey de Purtuguall requeria que o dito comtrato e comcerto fose aprovado e outorguado em cortes por seus povos no que o dito senhor emperador e rey de Castellaa allegou

(1) *O documento 45 da Gaveta 15, Maço 10, é um traslado deste que se preferiu por ser uma pública forma original.*

allgũuas rezõees per que nam avia diso necessydade se comcordaram que a dita duvida de seer aprovado e outorguado o dito comcerto por seus povos ou naam se visse e detrimynasse por dez letrados os mais primcipaeis do Comselho Reall do dito senhor emperador. E que semdo por elles detriminado que se podia fazeer seem aprovaçam e outorgua dos ditos povos e que naam avia per direito necesydade da dita aprovaçam e outorgua o dito senhor rey de Purtuguall estevese nisso pela detriminaçam que fose dada pellos ditos letrados.

E o dito senhor emperador ho mamdou veer a vos fõao e foão e foão etc leterados do Comselho Real e amtees de darmos niso detriminaçaam vos foy mostrado o dito comtrato em que assy estavam comcertados de que o trellado de verbo a verbo he o seguimte.

E visto por nos todos os sobreditos acima nomeados o dito comtrauto e eixaminado e todas as cousas nelle contheudas detryminamos que o dito senhor enperador e rey de Castellaa pode per direito fazeer o dito comtrauto com todas as comdições clausullas viinculos pautos penas e obriguaçõees nelle comtheudas seem seer necessario comsemtimento outorgua neem aprovaçam dos ditos seus povos e por certidam dello o asinamos de nosos nomes e sinaees.

(1 v.) Nos ho emperador etc.

Fazeemos saber a quantos esta nosa carta virem que vimos esta declaraçam e detriminaçam acima esprita dada e feita pellos letrados do meu Comselho Real nella comtheudos e asinados a quall haprovo comffirmo e ey por booa fiirme e valiosa como nella he comtheudo e esto seem embarguo de quaeisquer leis direito ordenaçõees capitollos de cortes detryminaçõees e semtemças grosas façanhas hopyniõees de doutores e de quaeisquer outras cousas que em contrairo sejam ou posam seer posto que sejam taeis que dellas se deva por direito fazeer expresa mençam e doroguaçam e abroguo e deroguo e ey por casadas e anulladas todas as leis e direitos que em contrairo sejaam. E as leis e direitos que dizeem e despohem que gerall renunciaçam nom valha. E prometo por mim e por meus sobcesores de nunqua hiir nem viir nem comsentiir neem premytir que seja ydo neem viindo comtra estaa detryminaçam neem partir allgũua dela direita nem imdireitamemte em juizo nem fora delle sob nenhũua causa collor neem caso allgũu que seja ou ser posa cuydada ou por cuydar. E por certidam de todo mandey pasar esta minha carta por mim asinada e asellada do meu sello dada.

(2 v.) Nota que foy pera a determynaçam dos letrados.

(R. C.)

3255. XV, 10-22 — Auto mandado fazer por Garcia de Sá a respeito da fusta que se tomara no tempo de D. Jorge de Meneses, capitão da fortaleza de Maluco. Malaca, 1532. Novembro, 25. — *Papel. 7 folhas. Bom estado.*

Garcia de Saa capitão desta fortaleza e cidade de Malaqua e suas terras e senhorios por el rey noso senhor faço saber a vos ho licenciado Jeronimo de Matos ouvidor com alçada em a dita cidade pelo sobredito senhor que eu sam emformado que Dom Jorge de Meneses capytam que foy de Maluquo em seu tempo os castelhanos lhe tomaram hua fusta com artelharia e jente por onde foy necesario o dito Dom Jorge recobrar e tomar a dita fusta e artelharia. *Em* a qual tomada se diz se perder e tomar algũa artelharia que hos ditos castelhanos tinham e asy algũa fazenda do emperador. *E* pera se saber parte asi da dita artelharia como da fazenda dos castelhanos sobreditos e asy del rey noso senhor e pelo asy sentir por serviço de Sua Alteza vos mando que pelos castelhanos que hora nesta cidade estam e asy per alguns portug[u]eses saybais que fazenda se podia perder asi de hũa parte como da outra e onde esta ou quem na levou o que hasy compry e all nam façades.

Feyto em a dita cidade *(1 v.)* de Malaqua aos sete dias do mes de Junho. Estevam de Vivar esprivam o fez do mill e quinhentos e trinta e dous annos.

E despois desto aos oyto dias do mes de Junho de mill e quinhentos e trinta e dous anos em esta cidade de Malaqua nas pousadas do licenciado Jeronimo de Matos ouvidor com alçada em esta cidade de Malaqua comigo esprivam perguntamos as testemunhas apresentadas por parte de Garcia de Saa capytam da dita fortaleza. *E* seus ditos e testemunhos sam os seguintes. Estevam de Vivar que ho esprevi.

Item Francisco de Godoy castelhano testemunha jurado aos Samtos Avanjelhos em que pos a mão e perguntado pelo costume e cousas que lhe pertencem dise que hera do reyno de Castella naturall de Sallamanca e que veio na armada do emperador. *E* do all e do costume dise nichill.

Item perguntado elle testemunha pelo conteudo em o mandado do sopricante que lhe foy lydo e decrarado que hera o que dello sabia *(2)* dise elle testemunha que he verdade que elle veyo na nao Vitoria que hera a capytayna da frota do emperador e que veyo a Maluquo em ella e que na nao vieram corenta e cimquo ou cinquemta tiros d'artilharia a seu parecer e isto por tomar artelharia doutras naos que se perderam e que hos ditos tiros lhe parece que heram mais de fero coado e de metall e asy doutro fero que nam hera coado. *E* que houvyo nomear na dita nao que vinha ahi pasamuro e canhões pedreiros e falcões e berços grandes e pequenos e que lhe nam lembra a sorte de cada hum delles a quall artelharia veyo toda a Maluquo. *E* dise elle testemunha que dos sobreditos tiros levaram os ditos castelhanos que estavam em Jylollo dez ou douze tiros berços e que hum ouvyo dizer que hera pasamuro e que la lhe ficara outro. *Que* elle testemunha se pasou pera Ternate com houtros castelhanos e que hos outros castelhanos se foram pera [a] Ilha de Çamaffo e que tambem pera la levaram berços e porem que nam sabe quantos e *(2 v.)* que toda ficou em seu poder e que la a tem e que ho resto da dita artelharia ficou em Tidore em poder de Dom Jorge de

Menezes e doutros portug[u]eses. *E* dise elle testemunha que quanto a fazenda conteuda em o dito mandado dise ele testemunha que quando o dito Dom Jorge de Meneses tomou a Tidore com hos portugueses o capitam do emperador se foy a Ilha de Çamaffo por concerto e que levou nas vasilhas em que foy a saber em hum parao e em hum bargantym levaram fazenda da feitoria do dito emperador a saber machados e polvora e cobre e lamçaria e comtaria e panos e seda e do que havia na feytoria e porem que deyxaram muyta parte pelo nam poderam levar asy de cobre como de outras cousas das acima conteudas e que ho que ficou vyo ele testemunha tomar asy aos portug[u]eses como aos castelhanos *(3)* e que Dom Jorge despois mandou tomar certas cousas das que ficaram e que has mandou gardar e que pagavam cada mes os mantimentos aos ditos castelhanos a cada hum por mes hum cruzado e isto pago da dita fazenda que traziam que heram trinta ou trinta e cinquo caxas da terra por dia e as vezes mais e as vezes menos. *E* que he verdade que ha fusta que tomaram dantes que tudo se tornou ao dito Dom Jorge com artelharia e nam sabe se foy toda. *E* decrarou ele testemunha que ho mantimento que lhe davam pera comer e as caxas acima conteudas que hera antes que Dom Jorge fose e que estariam bem tres annos pouquo mais ou menos antes que Dom Jorge la fose. *E* al nam dise. Estevam de Vivar que ho esprevi.

Item Fernam de Bustamante contador mor da armada do emperador estante em esta cidade de Malaqua testemunha jurado aos Santos Avamjelhos em que pos a mão e perguntado pelo conteudo no dito mandado *(3 v.)* do capytam Garcia de Saa que lhe foy lido e decrarado dise elle testemunha quanto artelharia que na nao em que ele testemunha veyo a Maluquo per nome Vitoria capytayna dise ele testemunha que sabe que Dom Jorge de Meneses quando foy a tomar Tidore tomara aos castelhanos hum canadelo de metall o quall pesava vinte ou vinte dous quintais e hua collobrina de metal que pesava obra de vinte dous quintais e hum sacre de metall que se chama em Portugall mea espera que pesaria omze quintais pouquo mais ou menos e tomaram outrosy tres bombardas roqueiras de ferro e tres pasamuros tambem de ferro e berços e falcões e allcabuzes quebrados e sãos e que nam sabe quantos seriam porquanto o capytam dos castelhanos mandou *(4)* certos barcos a Tidore. *E* dise ele testemunha que ha sobredita artelharia vyo despois em Maluquo em Ternate e dise ele testemunha que quanto ao peso da dita artelharia que ho sabe pela ter em receita pela dita maneira. *E* dise ele testemunha que sabe que tambem estava na feytoria cobre e espelhos e fero e comtaria de muytas maneiras e cartas e agulhas de marear. *E* dise ele testemunha que sabe que hos castelhanos levaram quanta fazenda desta poderam e a outra ficou em poder dos portug[u]eses e que ha tomaram e asy tomaram casquaveis e pemtes e que nam sabe o que has ditas cousas podiam valer e canhamaços e amcorras da dita nao que seriam oyto ou nove e vellas de hum navyo novas e velhas. *E* asy dise ele testemunha que tambem lhe tomariam quatro quyntais e meio de corall

pouquo mais ou menos os quais eram de partes a saber o corall. *E* dise ele testemunha que he verdade que hos castelhanos antes que o dito Dom Jorge fose a Tidore antes dezoito meses tomaram hũa fusta aos portug[u]eses *(4 v.)* com trinta e tantos homens portug[u]eses e que despois que ho dito Dom Jorge foy a Tidore que tornara a recobrar tudo o que hera tomado na dita fusta. *E* al nam dise somente dise do costume que hera vassallo do emperador. Estevam de Vivar que ho esprevy.

E despois desto aos trinta e hum dias do mes de Oytubro de mill e quinhentos e trinta e dous annos nas pousadas do licenciado Jeronimo de Matos ouvidor elle comygo esprivam perguntamos as testemunhas seguintes pelo conteudo no mandado do dito capitam e seus ditos e testemunhas sam os seguintes. Estevam de Vivar que ho esprevy.

Item Momte Mayor castelhano testemunha jurado aos Santos Avanjelhos em que pos a mão e perguntado pelo costume dise que viera na armada do emperador e que hera arragones e que diria a verdade do que soubese.

Item perguntado elle testemunha pelo conteudo no mandado do dito capytam dise *(5)* elle testemunha que he verdade que quando Dom Jorge de Meneses capitam de Maluquo foy sobre Tidore que tomara do emperador e trouxera nove peças de artelharia grosas a saber tres bombardas roqueiras de fero e dous pasamuros de fero e hum canom de metal e hũa colobrina de metall e hum sacre de metall e outro sacre que se carrega por detras e mais lhe parecia que tomaram mais seis ou sete berços e que estavam algũus falcões. *E* dise elle testemunha que houvyo dizer que tambem tomaram algũas arquas de contas e cobre e bestas e pano de linho e fero e outras cousas que lhe nam lembram e que tudo se entregou a Vicente da Fonsequa per mandado de Dom Jorge de Meneses como oficiall e que mandara Dom Jorge tambem gardar amcorras e cordas de cairo emxarcia. *E* al nam dise. Estevam de Vivar que ho esprevi.

(5 v.) *E* despois desto aos treze dias do mes de Novembro de mill e quinhentos e trinta e dois annos em esta cidade de Malaqua nas pousadas do licenciado Jeronimo de Matos ouvidor elle comigo esprivam perguntamos as testemunhas seguintes por o conteudo no mandado de Garcia de Saa capytam os quaes sam as seguintes. Estevam de Vivar que ho esprevi.

Item Diogo de Solym castelhano que na armada do emperador veyo testemunha jurado aos Santos Avanjelhos em que pos a mão e perguntado pelo costume dise que hera castelhano e que viera na armada do dito emperador como dito he e que dira verdade do que souber.

Item perguntado elle testemunha pelo conteudo do dito mandado dise elle testemunha que hao tempo que Dom Jorge de Meneses foy a Ternate elle testemunha estava em Moro que seram cinquenta ou sesenta legoas de Tidore onde os castelhanos estavam. *E* despois que veyo a Jeyllollo onde *(6)* ouvyo a castelhanos que hy estavam que Tidore era tomado pelo dito Dom Jorge e asy ouvyo dizer que hos portugeses tomaram artelharia a saber mea collobryna com ha boqua serada e hum

canadelo e hũa peça tambem de metall que chamam sacre e outro sacre de tornilho de metall e hũa peça como mea espera tudo de metall que chamavam Santa Catarina e certas bombardas roqueiras e pasamuros nam sabe quamtos e asy alguns berços e alcabuzes de fero. *Tudo* e ysto dise elle testemunha que sabe pela ver na fortaleza dos portug[u]eses e asy ouvyo dizer que tambem levaram os portug[u]eses fazenda que estava na feitoria e que nam sabe quanta nem quanta nam. *Perguntado* que sorte de fazenda avya na feitoria dos castelhanos dise elle testemunha que quando dahi partio que havya comtaria e lenços e panos e espelhos e casquaveis e porem *(6 v.)* que nam sabe quanta camtidade seria. *Perguntado* bem vyo aos castelhanos levar cobre e lenços comtaria e desa fazenda que hi avia e asy amcorras. *Perguntado* quanto poderia valer a dita fazenda dise que ho nam saberya. *E* asy dise elle testemunha que tudo ysto ouvyo dizer que hos portug[u]eses lhe tinham tomado. *E* dise elle testemunha que hos castelhanos tomaram aos portug[u]eses hũa fusta com sua artelharia e homens que nella hiam.*E* all nam dise somente que ha dita fazenda ao tempo que hos castelhanos estavam em Tidore que ho capytam delles lhe mandava pagar continuadamente seus mantimentos e a alguns algum solldo. *E* all nam dise. Estevam de Vivar que ho esprevi.

Os quaes autos todos de verbo a verbo eu esprivam abaixo nomeado terladei bem e fielmente do propyo que fica em poder do senhor Garcia de Saa e concertado com ho licenciado Jeronimo de Matos *(7)* ouvidor que haqui pos seu concerto e o asynou e vay esprito em seis meas folhas de papell com mais esta lauda em que se acaba e tres por esprever a saber laudas sem riscado nem entrelinha que duvida faça e concertado comigo dito esprivam outrosy. *E* vay selado com ho sello da espera da dita cidade de Malaqua.

Estevam de Vivar esprivam do judiciall que ho esprevi aos vinte cinquo dias do mes de Novembro de mill e quinhentos e trinta e dois annos.

Matos

Foy concertado comiguo ho ouvidor e com Estevam de Vivar escrivam do judiciall com hos propios autor e ditor de testimunhas.

Matos

Estevam de Vivar

(R. C.)

3256. XV, 10-23 — Carta de Gaspar Vaz na qual dava conta do que se passara a respeito do negócio de Maluco na Junta de Badajoz. Elvas, 1524, Abril, 22. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Senhor

Omtem chegamos de Badajoz bem tarde e com muyta chuva. *O* que se la pasou sobre a propriedade Diogo Lopez de Sequeira o podera mais largamemte comtar a Vosa Senhoria e o que pasamos sobre a posse tambem o escrevemos a Sua Alteza largamemte a sustancia de tudo.

Os fumdamentos e motivos de hũa parte e da outra stprevo a Vosa Senhoria porque semdo necesarios ou queremdo os Sua Alteza saber lhos posa mostrar. *O* licenciado Bariemtos foy o primeiro que começou a falar por asi o termos asemtado todos que hum deles votase primeiro hua vez e de nosa parte outro per outra vez e porque a deradeira vez que nos ajumtamos na raia estamdo os autos conclusos e temdo ja o dia d'amtes votado como ja stprevi a Vosa Senhoria pareceo bem a todos que fosem chamados os procuradores de Sua Alteza e do emperador porque nehum deles nom tinha falado nem queria falar por primeiro e lhe diximos que dixesem ás causas ou o porque cada hum deles nom dizia de sua justiça contra o outro e porque o procurador do emperador nom quis dizer os de Sua Alteza dixeram que Sua Alteza estava de posse e que a eles nom pertemcia vir com libelo nem dizer contra o fiscal do emperador que ele dixese o que quisese contra eles que prestes estavam pera lhes respomder e se defenderem. O fiscal lhes respomdeo loguo aly a saber na raia que amtes os procuradores de Sua Alteza deviam de vir com libelo e ele lhes respomderia pola causa amtepasada a saber do que os embaixadores requereram peramte o emperador como *(1 v.)* ja em outra stprevi a Vosa Senhoria e os procuradores de Sua Alteza pediram emtam treslado de que dixe o fiscal do emperador pera lhe respomder e deram lho pera satisfazer a primeira jumta que foi em Badajoz esta quarta feira pasada pola menham e satisfezeram com a reposta dizemdo que pois eles estavam de pose e lhes nom convinha fazer libelo e o fiscal do emperador mais pouco o queria fazer e ambos o recusavam que nos requeriam que comforme a dereito provesemos com remedio competemte que eles de sua parte estavam prestes pera dar provas e testemunhas e a seu tempo e que comprisemos a capitulaçam alegamdo muitas rezões juridicas pera desfazer e anichelar o que diziam dos embaixadores do que pedio treslado o fiscal do emperador e mandaram lho dar pera satisfazer a quimta pola menham as oito oras e satisfez dizemdo que o que diziam os procuradores de Sua Alteza que estava de posse que ele o negava e que seu pedimento que comprisem a capitulaçam era incerto e duvidoso e por iso lhe mandasem que decrarase sua demamda e pedimento e fizese libelo foi concluso e a sesta feira pola menham nos ajumtamos todos e como dixe começou o licemciado Bariemtos a votar e eu loguo apos ele e de todo o que dixe eu lhe resumy cimquo conclusoes e dixe que queria seguir em meu voto a ordem que ele levara em o seu porque me parecia aquelo milhor asi que a ordem que eu tinha em preposito de proseguir e posto que ele nom procedera por conclusões que eu de todo o per ele dito tirava cimquo

conclusões e que se ele mais tinha alegado ou dito do que resumira nestas conclusões que mo dixese. A primeira conclusam he que os procuradores de Sua Alteza por dizerem que Sua Alteza estava de posse posto que o dixesem *per viam causae* que deduxerom o juizo ou causa da posse em juizo e pera esto trouxe o texto o qual rezou todo de letra a letra como oraçam de cego no capitulo *cum eclesia sutrina dicta posse. et prop.* ponderamdo o texto no caso e na decisam dele o que me parece escusado transportar e figurar aqui posto que no rasumir o fizese.

A segunda conclusam que posto que deduxesem a juizo a tal causa *(2)* que o pedimento era nulo e era incerto e por iso aviam de decrara lo a saber se posuiam civilmente se naturalmente se civil e naturalmente porque doutra maneira nom podia ser *ut l. siquis intemcione ambigua Pandectae Digestum (?) de judiciis.*

A 3.ª conclusam foy que os procuradores de Sua Alteza eram e deviam de ser avidos por autores e o que dixeram por libelo posto que eles quamdo começaram de falar e lhe mandaram que falasem fizesem a protestaçam que fizeram e se stpreveo nos autos a saber que eles obedeciam porem que protestavam nom fazerem libelo nem ser avido por libelo nehua cousa que fizesem nem serem avidos neste caso por autores porque pediram que viese o fiscal com o libelo e que a tal protestaçam os nom escusa porque he contraria *facto et ideo non relevat l. non solum § morte. Pandectae Digestum (?) de novi operis nunciatione.*

A 4.ª conclusam he que o pedimento do fiscal do emperador he justo a saber que os procuradores de Sua Alteza vinham com libelo porque eles provocaram a juizo primeiro por falarem primeiro e polo dos embaixadores que ja dixe e posto que *in istis tribus juditiis familie hereis coi. di firmi. regundorum et etiam in uti posidetis quod est duplex sive duplicatum judicium nemo sit actor et nemo reus tum ille qui prius provocat ad judicium sustinet vices actoris ut l. in tribus Pandectae Digestum (?) de juditiis et l. judicium Pandectae Digestum (?) finium regundorum.*

A 5.ª conclusam he que o pedimento dos procuradores de Sua Alteza he injusto e que nom obriga porque nom conclude por ele dizer que posue que o procurador fiscal seja obrigado vir com libelo contra eles *ut in toto titulo C. ut. nemo invitus agere vel acusare* e per deradeiro tocou nesta conclusam que a doctrina dos doutores pera se proceder por posições que nos lhe tinhamos alegadas nom avia lugar neste caso porque cesava *timor armorum* porque estava provido pola capitulaçam que nestes dous meses nom vam la de hua parte nem da outra e isto *interim posessio erat socrestata.*

Estes foram seus fumdamentos creo que nom ficou deles palavra nem cota que lhe nom resumise e ele asy mo confesou.

E tornei lhe pola revertida que a primeira conclusam era falsa e nom se provava polo texto que ele alegava amtes per ele mesmo se provava o contrario porque aly os creligos alem de trazerem o juizo da pose *per modum cause deduxero. no loguo principaliter et inceperunt*

plene agere super possessorio et petitorio deductis per modum cause. pedimdo que se anullase e que se nom confirmase a eleiçam feita polos conegos e que eles estavam de pose de ser presemtes as taes elleições e por nom serem presemtes a eleiçam era *(2 v.)* nula e eles deviam ser conservados na posse e por iso ali foram vistas as partes deduzir em juizo a pose *deducta per modum causae* porque as partes *post modum inceperunt disputare super possessione et proprietate* e isto nom tem comformidade algua com o noso caso *sicut magnifica cum matutinis* porque em o caso noso nom ha petitorio sobre propriedade nem sobre possessão e por iso nom se pode dizer ser *deducto* o juizo da posse *per modum cause* nem per nenhũa outra maneira e pois nom he pedido sobre a pose nem sobre a propriedade cousa algua nom se podia sobre elo pronunciar porque o texto na *l. fi. C. defidico lib.* diz *fatuum ee judicem qui super non petitio pronunciavit* e per coroborar isto faz a *l. si judex cum glosa et var Pandectae Digestum (?) de his qui sumt sui vel. alicui ju.* e a ley 2 *de ordi cogni* omde expresamente se diz que em o deduzido em hum juizo *per modum causae* a outro juizo nom se ha de pronunciar maxime que em noso caso nom foi deduzido per *modum causae* a outro juizo ordenado a outro fuy e portamto aquela primeira conclusam era falsa e se nom podia sostemtar de dereito. *E* polo mesmo capitulo que ele alegava se confumdea.

A 2.ª conclusam hera menos juridica que a outra porque os fiscaes nom pedem posse nem propriedade como lhe ham de mandar que decrare o que nom pede e que o que requere esta craro e nom ha mester decraração a saber que mandem ao fiscal do emperador venha com libelo contra ele ou catem remedio conforme a direito pera se proceder este requerimento esta craro e que estivese duvido avia se de emtrepretar em favor do que o requere pola mesma ley se quis intencione que asi o diz e afirma.

A 3.ª conclusam he falsa de direito porque a protestaçam que fizeram abasta pera nom serem avidos por autores nem o que dixeram por libelo porque esta protestaçam posto que fose contraria facto o que nom he os releva pois pemde a mera *voluntate protestamtis* porque esta he hua das limitações que os doutores poem aquela regra na ley *non solum § morte* e no capitulo *cum m. ferrariensis de consti* e na ley *cum in plures § locator horrey Pandectae Digestum (?) locati* a qual se prova pola ley que aliena § *fide acqui hered.* e na ley *siquis inp. de leg.* 3º e pola glosa na ley *i. de litis contest* que diz que se contesto a demanda e digo com protestaçam de nom contestar que a demanda nom fiqua contestada. *E* pera isto lhe aleguey hum conselho de Pedro de Aneha que punha o caso no conselho 3.3. e dizia que posto que hum fizese libelo muito bem articulado e concludente e com petitorio e conclusam pertencente que se no fim dixese com protestaçam de nom ser avido por libelo que nom era libelo e aly movia pola parte contraria o fumdamento de Bariemtos e lhe respondia da maneira *(3)* que lhe eu respomdia e lhe pedia que o quisesse

ver e eu o tinha visto de fresco por isso me atrevia ao apertar asi desta maneira. *Dixe* resolvemdo me nesta sua 3.ª conclusam que a protestaçam abastara pera nom serem avidos por autores nem o que dixeram por libelo posto que fora feito e articulado e pediram posse ou propriedade mormente nom fazendo libelo nem pedimdo cousa algua.

A 4.ª conclusam lhe provey que era per direito mais falsa e mais imjusta que as primeiras porque por hum falar em juizo primeiro quando o nam manda citar ao outro ou o traz ali *in vito* nom se chama por iso autor quer se *unus in judicio loquitur prius et dicit ego sum paratus me defemdere non dicitur actor nec provocare ad judicium l. libertus a patrono Pandictae Digestum (?) de in jus. vocamdo. E* como quer que os procuradores de Sua Alteza no que falaram primeiro nom foi outra cousa senam dizer que estavam prestes pera respomder ao fiscal do emperador que viese ele com libelo ou com o que quisese contra eles craro estava per direito que por iso nam eram autores amtes por aquilo deviam de ser avidos por reos. *E* ao que dezia dos embaixadores eu lhe queria provar por o mesmo que dizia o fiscal do emperador que ele provocara primeiro a juizo porque diz que Sua Alteza per seus embaixadores se mandou agravar e propor as causas e rezões que lhe bem veo ao emperador e Sua Magestade ouve por bem que se posese em juizo.

Estas sam as palavras do fiscal polas quaes eu lhe provey que o emperador provocou primeiro a juizo e a seu fiscal convinha per direito vir com libelo porque posto que Sua Alteza mandara per seus embaixadores propor aquelas causas e rezões ao emperador como a paremte e amiguo nom lhe falamdo em juizo. *Ele* respomdeo e ouve por bem que se posese a juizo polo craramente consta que o emperador provocou primeiro esta causa a juizo que Sua Alteza poramde ele deve de ser avido por autor e seu fiscal fazer libelo pola mesma ley *in tribus* que ele alegava e pola ley *judicium ff. finium regundorum* e provei lhe que o que os embaixadores proposeram perante o emperador nom he provocar a juizo pois era antre senhores e reis que nom reconheciam superiores nem podiam ser citados nem trazidos a juizo forçosamente perante nos que eramos subditos e nom eramos seus competentes juizes. *Aleguey* lhe pera isto *var* na ley de pupilo § *siquis ipsi pretori ff. de novi operis nunciatione* e abade no capitulo *dillecti de appella et in capitulo cum sit romana* e que por esta rezam neste caso se nom devia fazer fumdamento de dizer que hum provocou o outro nem outro o outro mas amtes pola capitulaçam se podia dizer que eles senhores de suas proprias vontades *(3 v.)* por comservaçam da paz e do amor e samgue que amtre eles ha ouveram por bem que esta causa se decidise e determinase em juizo e se isto quisesemos chamar provocar a juizo em como fosse feita per ambos *simul simul tunc provocare dicumtur* e pera sabermos quem ha de ser autor ou reo ha de vir por sortes. *Aleguey* pera isto a ley *sed cum ambo ff de judiciis* mas como quer que neste caso ouvese outro remedio juridico como abaixo diria que as sortes eram neste caso excusadas.

A 5.ª conclusam he tam falsa de direito como as outras porque aqui

nom se ha de dizer que foi deduzida o emperador nem o fiscal invito a juizo mas por sua vontade como consta craramente e pois foi por suas vontades bem se podia mandar per direito fazer libelo aquele a quem mais pertemcese e nom se avia de dizer que vinha invito. *E* pois a capitulaçam dizia que amtre os ditos senhores constituintes avia duvida na posse e no la mandavam determinar que os fiscaes que tinham poder de Suas Altezas deviam de decrarar esta duvida e que os procuradores de Sua Alteza tinham satisfeito de sua parte e o fiscal do emperador devia de satisfazer de sua parte e decrarar a duvida que nesta posse tem e que isto estava muito craro maxime que os procuradores de Sua Alteza requeriam que catasemos modo conforme a direito o qual lhe já tinhamos dito na raia na outra jumta que era fazer posições de parte a parte e pregumtarmos testemunhas e recebermos provas e sabermos a verdade e sabida julgar a pose a cuja fose e de direito pertemcese. *E* porque o licenciado Barriemtos no fim do seu voto dixera que a doctrina dos doutores que tinhamos alegada nom quadrava neste caso porque nom *suberat timor ormorum. Eu* posto que sobre isto estivese ja dito muita cousa na outra jumta torney a repetir e dizer que os doutores neste caso em os lugares que na outra estprevi a Vosa Senhoria faziam tres presopostos ou requesitos pera duas decisões. *O* primeiro he que *duo contemdamt de posessione quam unusquisquam dicit ad se pertinere. O* 2.º he que *neuter vellit facere libellum. O* 3.º que *subsit timor armorum. Destes* tres requesitos emferem duas decisões. *A* primeira que *judex potest socrestare possessionem et interdicere partibus ne vadamt ad posses. et illa socrestatio durat donec causa per judicem derimato super possess. et ista decisio respicit illum tertium requesitum scilicet timorem armorum cui judex debet obviare l. equissimum ff. de usuf. etiam dato. quod uterque vellit facere libellum et non concurant alia duo requisita ratione n. scamdali evitandi judex providere et sucurere debet d. l. equissimum et conferunt notata perludo ro (4) l. si vero § de viro ff. soluto mot.*

A 2.ª decisam que os doutores punham era que *judex potest procedere ad receptione testium sine libelo et judicare posse illi qui melius probaverit et ista decisio respicit duo requisita scilicet quod uterque dicat se posidere et quod neuter vellit facere libellum etiam si non subsistit timor armorum* de maneira que no caso noso se a pose nom fora por estes dous meses socrestada nos a poderamos socrestar e defemder que nom fose la hum nem outro somente por evitar o scamdalo que diso amtre os subditos dos ditos senhores se poderiam seguir mais pois aquilo esta provado. *Nos* nom podemos dar mais provisam quanto aquilo porem podiamos polos outros dous requesitos receber provas de parte e parte sem fazer libelo e julgar a pose a quem milhor provar pera isto alem das cotas que lhe tinha alegadas lhe aleguey Inocemcio no capitulo *in presemcia de probationibus. Sobre* este fundamemto trabalhou muito o licenciado Acunha e nom se pode dele desembaraçar bem que o louvase e que era imgenio e *subtiliter dictum* quando veo a sua mão a votar e contodo dixe que no

noso caso *suberat erat maximus timor scamdali inter subditos* e que pasados os dous meses querendo os ditos subditos hir de hua parte e outra se seguiriam grandes inconveniemtes de que nom avia duvida senam que os dictos senhores seriam delo descomtemtes e se averiam delo por deservidos pois por evitar o tal inconveniente se louvaram em que isto se determinase neste juizo e resolvemdo me dixe que concludia que pois eramos dados e nomeados por tão altos principes e senhores que nom reconheciam superior algum nem per direito eles eram obrigados a seguir ordem judicial no procedimento 2° *bal l. fi. de legibus C. et aup. l. primceps ff. codeti e os docto* no cap. *in cãis. de refud.* e pola capitulaçam nos mandavam que emtemdesemos em lo dela poseson. *E* com isto diziam logo sucesive que recebemos provas e testemunhas e julgasemos. *Esta* he a ordem que avemos de ter a saber a que nos deram na dita capitulaçam a saber em emtendendo receber provas de hua parte e doutra e julgar de pose segundo justiça qua se de suas vomtades fora guardar ordem judicial bem o poderam dizer na capitulaçam e nom dar a ordem que deram a saber receber provas de testemunhas etc nem deram tambem termo porque somente pera se receberem ou nam receberem os artigos que de parte a parte se fizeram avia mester dobrado e tresdobrado tempo mormente avemdo jumtamente tambem de estar com os juizes *(4 v.)* da propriedade como estavamos cada dia por omde concludia que de parte a parte se fizesem posições e desem a prova que quisesem e depois de dada julgariamos a posse a quem per direito e justiça pertemcesse. *E* nestas duas vozes crea Vossa Senhoria que se pasaram perto de tres oras sem de hua parte nem da outra se emtreromper nem porfiar cousa algua e aqui nestes primeiras vozes se trouxe quase tudo o que se podia dizer. *E* posto que o licenciado Amtonio d'Azevedo e o Doutor Francisco Cardoso votasem muito sutilmente e milhormente porem por as materias estarem ja tocadas nom curo referir seus votos porque foram comformes com o meu desfazemdo todolos empedimentos e obstaculos seus que moviam no votar. *Per* deradeiro asemtamos no que dixe e eles em que fizeram os procuradores de Sua Alteza libelo e que posesemos cada huns sua interlocutoria e nos a posemos segundo noso costume eles segundo o seu como Vossa Senhoria la per elas vera.

Estas particularidades peço por merce a Vossa Senhoria que se nom som necesarias me mande que lhas nom estpreva ou se per vemtura Sua Alteza avera por mal nom lhas estprevermos porque meu preposito he trabalhar porque Sua Alteza seja bem servido e Deos sabe minha vontade e o que me isto custa de minha fazemda e da pesoa com o gramde trabalho que homem qua leva cada hum per si porque senhor se asi se nom fizese estes homeens sam tam manhosos que por bicos nos convemceriam.

Eles ao dispartir nos quiseram dar algua desculpa da discordia per estas palavras. Senhores tevemos los poderes tam cortos que nom podemos mas hazer stpreveremos ao emperador e esperaremos sua reposta que sera aqui quarta feira ou quimta.

Noso Senhor acrecemte a vida e Estado de Vossa Senhoria a Seu serviço.

D'Elvas sabado de noite xxij d'Abril 1524.

Servidor de Vosa Senhoria

O Doutor Gaspar Vaz

(R. C.)

3257. XV, 10-24 — Carta de Pedro Correia ao secretário do Estado, na qual lhe dizia saber que tinham ido a Maluco algumas naus castelhanas pelo Estreito de Magalhães. Burgos, 1524, Maio, 20. — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Tendo ja as cartas cerradas e estando despachando este me chegou aas orelhas que se rogya por aquy em maneira de segredo que das Antilhas foram naos teer a Maluco polo caminho que fez Fernam de Magalhães e por aquele E[st]reito que achou e que eram tornadas. *E* vinha recado que fosem de ca navyos e jente porque tinham carrga que lhe dar e muyto que fazer. *Nom* pude saber mays ca ysto asy de Chitecala que he he ho moor synal de poder seer porque estes de que me Deos ving[u]e am de trabalhar de ho teer calado agora encanto dura nosa negociaçam e tambem podera seer cousa lançada per Cristovam de Aro que he virtuoso e verdadeiro como sabees. *Ho* que for nom se pode *(1 v.)* muto cobrir e por entanto esta myntira ou verdade vos faço saber pera ho dizerdes a Sua Alteza e a seu Conselho se vos parecer que ynporta.

De Burgos a xx de Mayo de 1524.

Voso servidor

Pedro Correa

(Vestígios do selo de lacre).

Ao muyto preçado senhor ho senhor secretareo del [rei] noso senhor e etc.

(R. C.)

3258. XV, 10-25 — Concerto *(traslado do)* feito por Fernão de Sousa com o capitão dos castelhanos. Ilha de Ternate, 1545, Novembro, 4. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Item aos quatro dias do mes de Novembro de mil e quinhemtos e coremta e cimquo annos no porto de Talangame na Ilha de Ternate em prezença dos esprivães abaixo nomeados se ajumtaram Fernam de Soussa de Tavora capitão mor d'armada e socoro que veyo ha Maluco por mandado do muito emlustre senhor Martim Afonso de Soussa governador da Imdia e Jurdão de Freytas capitão de Maluco e Rui Lopez de Vila Lobos capitão geral do Ponente da Nova Espanha pelo mui emlustre senhor viso rey dela. *Estamdo* todos tres jumtos diseram que por bem de paz e comcordia e por fazer ho que vassalos de primcipes tam cristianisymos como são Sua Magestade e Sua Alteza devem fazer e porque se escusem guerras e escamdalos antre cristãaos especial[mente] estamdo amtre mouros imiguos de nossa santa fe catolica e porque da guera se nam poderam esperar nem seguir senam mortes d'omens e dapnos e perdas da fazenda e muito deserviço de Deos Nosso Senhor e de nossos primcipes e dano pera todos e porque ho dito Rui Lopez de Vila Lobos dise que conffesava e dizia como e outras muitas vezes tem dito e confesado que ele nam viera com sua armada pera Maluco nem tinha mamdado pubriquo nem secreto de Sua Magestade nem do viso rey da Nova Espanha pera entrar nele amtes trazia mamdado pera nele nam entrar e se entrou foi por muitas necesidades como ha todos he notorio e sempre tem dito e ao prezente tem determinação de sair da Ilha de Tidor cada vez que tever aparelho pera o fazer. *E* se o ja nam tinha feito era por nam ter navios nem outras coussas necessarias nem saber tera pera se poder soster.

E porquanto aguora com a vimda de Fernam de Sousa se lhe offerecia hoportunidade pera poder sair da dita ilha por ajuda e aparelho que pera iso lhe da *(1 v.)* ho dito Fernam de Sousa e Jurdão de Freytas ho quer fazer porque nisso cumpre ho mandado de Sua Magestade e pera ha dita saida e viajem pera Portugal foram comcertados e se comsertaram na maneyra seguimte.

Item primeyramente dão perdão em nome del rey noso senhor e do senhor governador ha el rey de Tidor e a Cachil Rade e a todas suas molheres e filhos e escravos e a toda ha outra jemte da sua ilha e subditos do dito rey ho qual dito perdão lhe sera dado em forma e lhe averam comfirmação do senhor governador contanto que desfaça ha fortaleza que tem feita na dita ilha e torne a ficar na obediemcia de Sua Alteza e na desta fortaleza.

Item que o dito Rui Lopez se saira de Tidor com toda sua jemte e se vira a esta Ilha de Ternate domde estara com sua jente temdo a jurdição da que quiser estar ha sua obediencia ha qual dita saida de Tidor para o mais brevemente que puder. *E* pera a seguridade disto o dito Rui Lopez dise que daria em prenda toda sua artelharia e munições e em harrefeens hos cavaleyros que o dito Fernam de Sousa pedir a qual artelharia de bromço se levara a Portugal homde se dara ao dito Rui Lopez hou a quem ele mandar e ira a seu risco.

Item que o dito Rui Lopez diz que ira em companhia do dito Fernam de Sousa embarcado em o gualeão em que ele vai ate homde estiver ho

senhor governador da Imdia sem embargo de lhe dizer o dito Fernam de Sousa que ele podera ir em qualquer navio da sua armada em que quiser hou nos seus.

Item que ha jemte da Companhia do dito Rui Lopez que quyser estar debaixo de sua obediemcia ho estara em qualquer parte que se achar estamdo em terra e semdo caso *(2)* que ha dita jemte faça algum desaguisado per que mereça castigo ho dito Fernam de Sousa lho mamdara entregar hao que tal fizer pera que o castigue e o dito Rui Lopez se obriga castigua lo comfforme ha calidade do delito.

Item que nesta primeyra viajem do anno de coremta e sete se dara embarcaçam ao dito Rui Lopez e aos de sua Companhia que com ele quiserem ir pera Portugal e lhe levaram suas pessoas e fazendas sem frete com tal que nam levem mercadorias defesas por Sua Alteza.

Item que hos soldados da Companhia do dito Rui Lopez que quiserem ficar na Imdia servimdo Sua Alteza lhe sera dada ha dita embarcação cada vez que ha quiserem como asyma he dito.

Item que porque os soldados do dito Rui Lopez estão pobres per hos muitos gastos que tem feito lhe sera dado socoro pera seu vestir e mamtimento.

Item sera dado e por a prezente se da seguro as pessoas e bens de Pero de Ramos e Martim Deslarcs e Guines de Malra e ha Amtonyo Corço e se lhes promete que com eles se fara tudo ho que com hos os houtros castelhanos se capitula.

Item que na Imdia e em outras quaisquer partes por honde forem e estiverem ho dito Rui Lopez e todos hos mais de sua armada iram e estaram seguros de suas pessoas vidas e fazemdas e nam lhe sera feito dapno direita nem imdireytamente.

Item semdo o casso que venha recado de Sua Alteza em que lhe façam mores merces que por ho comtratado as nam percam antes se fara ho que Sua Alteza mandar nam embargante estes capitolos.

(2 v.) Item homde quer que o dito Rui Lopez ou qualquer de seus soldados estiverem poderam tratar com todalas pessoas e em todalas coussas que hos portugueses tratarem.

Item que ho dito Rui Lopez e todos seus soldados poderão ter pera seu serviço todos os imdios e imdias que trouveram da Nova Espanha os quaes se nam poderam passar ha nhum portugues nem ha outra nenhũa pessoa senam haquelas ha quem ho dito Rui Lopez as der pera seu serviço e semdo casso que se pasem lhe seram tornadas sem embargo de serem forras por ser ho dito Rui Lopez obrigado ha as tornar ha Nova Espanha.

Item que daqui pera ha Imdia daram ao dito Rui Lopez e aos seus soldados embarcação sem lhe levarem fretes nem houtros direytos nam levamdo cravo que isto fica pera se determinar amtre o dito Fernam de Soussa e Rui Lopez.

Item que porquamto na ilha que se chama Felepina ficaram certos castelhanos no anno de coremta e tres perdidos que ho dito Fernam de

Sousa e Jurdão de Freitas prometem de hos mamdar buscar e trazer ha esta fortaleza hos quaes gozaram do asyma capitolado.

Item todos os sobreditos capitolos que ho dito Fernam de Soussa de Tavora e Jurdão de Freitas e Rui Lopez de Vila Lobos diseram e prometeram de cumprir e guardar imteyramemte como neles se contem cada hum ho que toca por virtude dos poderes que cada hum them do senhor governador da Imdia e do senhor viso rey da Nova Espanha. *E* disto deram e fizeram sua fee preyto e menaje como fidalguos e cavaleyros ao foro e custume de Portugal e Castela e asy ho juraram em hũu livro missal nas mãos do padre priol Ruy Jeronimo. *E* o dito Fernam de Sousa e Jurdão de Freitas deram suas menajens nas mãos de Dom Alomso Mamrrique e o dito Rui Lopez de Vila Lobos deu sua menaje nas mãos de Lionel de Lima. *(3) E* todos os sobreditos capitais prometeram hũa e duas e tres vezes de cumprirem ho sobredito e o asynaram aquy por sua mão peramte mim Jacome d'Olivares esprivam da nao Samto Esprito del rey noso senhor e peramte mim Gracia de Seguovea escrivam pubrico de Sua Magestade que prezemte a tudo fomos.

E ambos sobreditos escrivães jumtamente pergumtamos aos sobreditos capitães se avião ho asyma capitolado per firme e valioso e o houtorgaram e por eles todos tres juntamente e cada hũu per sy foi dito que asy ho prometiam e houtorguavam.

Testemunhas que prezentes foram Joam Cuado capitão da nao Santo Sprito del rey noso senhor e Manoell Mesquita fidalguo da cassa del rey noso senhor e Lionel de Lima outrosy e Jam Galvão capitam da fusta Nosa Senhora da Vitoria e Matias d'Alvarado tesoureiro de Sua Magestade e Gomçalo d'Avelos e Inhigo Ortiz de Retiz e Guido d'Alvaraz castelhanos.

Feito no dito dia mez e era por mim Jacome d'Olivares.

(R. C.)

3259. XV, 10-26 — Carta de Tristão de Ataíde a el-rei na qual lhe falava a respeito de Maluco e do tempo em que se podia navegar de Goa para lá. Goa, 1532, Dezembro, 15 — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Todo los annos depoys que qua sam esprevo a Vossa Alteza asy sobre mim como e de que maneyra qua ho amdo servyndo como sobre a sua fortalleza de Malluquo e por meus pecados ate' guora nam tenho vysto carta sua. *Nam* sey se he por negrygemcia daquellas pesoas a quem nas eu de qua mamdo pera lhas darem que lhas nam dam se he por outras acupações que Vossa Alteza tera que esta tam pequena lhe esqueça. *Eu* senhor parto este anno pera Malluquo. *O* governador pera yso me tem dado hum navyo nam me pode dar mais porque o tempo

nam estava pera yso e asy me parece que me nam dara tamta yemte quamta me sera nesesarya pollas cousas que qua sosederam de Malluquo asy dos castelhanos como polla morte dese mouro que Dom Jorge matou tam prymcipall na tera porque com sua morte todas esas ilhas de Malluquo fyzeram gramde aballo omde eram duas allevamtadas. *Asy* senhor que pera ysto era nesesaryo dar me ho governador yemte e navyos porque com hum pouquo de temor e outro d'amor tornaram a vyr a nosa amyzade.

Eu senhor nos annos pasados esprevy meodamemte a Vossa Alteza e em especiall ho anno pasado e porque nam sey se lhe foram dadas quys tornar a esprever ysto porque me pareceram cousas que tocavam a seu servyço e fazemda.

(1 v.) Item senhor segumdo as cousas que qua pasam e sam descubertas prymcipallmemte a neguoceasam das ylhas da Nova Espanha tam em breve a Malluquo e segumdo a cubyça as vezes crece e faz fazer cousas muy fora de rezam e justyça a mym me parecya como quem he ja obryguado a oulhar por yso e por todo o que a seu servyço compryr que ate Vossa Alteza nam ter muy seguro e asemtado este comtrato que tem feyto que nam devya de fazer nemhũa força da sua fortalleza de Malluquo que mall pequado qua nam somos tamtos que nos sobeje numqua hũ soo homem amtes muytas vezes falltam dos que qua temos nesesydade porque crea Vossa Alteza que omde qua estam duzemtos homes nestes de doemtes e alleyjados e outros que nam sam pera tomar armas he hum gramde terço menos. *E* ysto senhor he fallar verdade ao pe da letra e mais hũa fortalleza tam desvyada de socoro amtes me parecia que lhe comprya ter de mais dez homes que hũ de menos. *Ora* poys certo esta que de fazemda he tam mall provyda e remedeada que ho milhor remedeo que tem he mamdar cada anno hũu navyo a Bamda domde allem dahy yr receber allgum pequeno remedeo e as vezes tambem he nesesaryo pera vysytar e favorecer a tera e saber eses que de Mallaqua ahy vem em yumquos como tratam os naturais e outras cousas que cada dya sosedem de voso serviço. *E* semdo ysto asy que menos homes pode la mamdar o capytam de Malluquo pera marear quallquer pequeno barquo que vimte homes e outros tamtos que sempre ahy ha doemtes ou doutros embarguos que hũa hora ou outra nam servem. *Afora* ysto esas corascoras que sam navyos da tera que amdam sempre por esas ylhas trazemdo mamtymemtos e vysytamdo as am sempre mister outros quymze ou vymte. *Ora* pois senhor que menos podem fyquar em hũa fortalleza de coremta ou symquoemta homes e isto quando estyver muyto soseguada e sem nemhũ allvoroço quanto mais segumdo tenho sabydo a fortalleza de Malluquo oje em dia esta no estado que a deyxou Amtonio de Bryto que he de crer que nam sera tam acabada como he rezam. *E* isto dyguo a Vossa Alteza segumdo Deus e minha comsyemsya porque a mim segumdo a emfformaçam que tenho quamto menos yemte quamto milhor me vyrya pera nelle poder aver dez reis pera neses reynos poder servyr Vossa Alteza e mais segumdo me Dom Jorge de Crasto dyse que amdou la nos neguocios deses *(2)*

castelhanos cousa he hysto que se nam podya emcobrir as orelhas do emperador.

Item senhor posto que pera ysto fazer ho capitam de Malluquo tevese muyta rezam e compryse a voso servyço todavya ha muytos castelhanos nesta Ymdia e delles muyto avisados a quem ella muyto bem parece e que Deus sabe o que la podem esprever. *Nam* deve Vossa Alteza de descuydar sobre yso amtes emcomemdar muyto ao seu governador que tenha desta fortalleza muy bom cuydado porque com muy bõoa descullpa pode o emperador fazemdo se diso nam sabedor mamdar hũa duzya de caravellas muy secretamemte da Espanha a Nova e tomarem de sobresallto Malluquo e pode corer muy gram rysquo e eu senhor nyso o que farey sera com muy boõa e leall vomtade perder a vyda e desejar de ter sem vydas pera as todas empreguar nyso.

Item senhor aserqua das cousas de Malluquo tenho sabydo que pode hyr hum navyo pella vya de Tymor a eses reynos em muy pouquo tempo a saber partyr em fym d'Outubro e na emtrada de Novembro e ser la em Março porque esta he a naveguaçam pera eses reynos ho quall eu senhor tenho muy bem praticado com pyllotos que de la tem vymdo e sabem muy bem a tera e eu tambem que allgũa cousa se me emtemde diso e me parece com ajuda de Deus que se fara muy bem esta vyajem e porque eu desejo de fazer allgum servyço a Vossa Alteza querya mamdar hũ navyo de sem tones careguado de cravo de cabeça que levara ymdo bem apresebydo de mamtymemtos pera trymta homes e allgũs espravos quynhemtos quymtaes pouquo mais ou menos o quall cravo pode custar com os mamtymemtos mill e quynhemtos cruzados fora o casquo do navyo os quaes quynhemtos quymtaes poderam la valler coremta e symquo ou symquoemta mill cruzados. *Asy* senhor que me parece arezoado guanho e tall que cuydo que despois que Vossa Alteza tem Malluquo numqua delle ouve nemhũ guanho e isto por se nam ousar fazer sem sua lycemça a quall se mamdar trabalharey de ho fazer muyto mais ymteyramemte do que ho diguo. *Destas* cousas de Malluquo nam esprevo mais a Vossa Alteza porque todas sam por emfformaçoes. *Prazera* a Deus que me levara la e emtam lhe esprevyrey a verdade *(2 v.)* imteyramemte do que pasa porque de tam lomge e por emfformaçoes nam lhe poso esprever tam serto como sera depoys que ho vyr.

Item eu senhor sou tam espamtado das cousas que sam pasadas destes capitaes de Malluquo que verdadeyramemte eu nam sey a que ho ponha se a tera he a que os dava se elles sam os danados porque nam vem de la nemhũ que nam venha preso e por yso senhor espero em Deus que nysto e no mais Vossa Alteza veja a defferemça que ha de hũs a outros e que de mim seja tam bem servydo que por elles e por outros muytos que lhe ja tenho feytos e ao diamte espero fazer me faça muy gramdes merces.

Item eu senhor por me nam fyquar nada por fazer neste tempo de Nuno da Cunha quys hyr com elle a este feyto de Baçaim no mesmo navyo em que ey de hyr pera Malluquo. *Elle* dizem os que de la vem

que esta forte e o governador aparelhado vay pera tudo. *Prazera* a Deus que ho acabaremos mais leve do que ao presemte nos dizem. *As* cousas senhor de Cambaia tem nas o governador postas em tam bom estado que se lhe este outro anno fyzerem o que lhe este fyzeram eu espero em Deus que Dio se remda e nos de fortalleza.

Item senhor as novas que qua temos dos Rumes sam quasy todas hũas como as de la senam quamto nam he tamta a jemte como lhe la diram a Vossa Alteza elles vyeram em detrymynaçam pera loguo pasarem a Imdya e depois tyvemos novas que eram tornados a chamado do turquo. *Todavia* o governador se faz prestes pera ho anno os hyr busquar como lhe Vossa Alteza tem mamdado. *Elle* tomou comselho omde parecia bem y los a guardar. *O* meu senhor foyy los buscar demtro ao Estreyto porque la nam pellejamos senam com elles e se la os achar e nam quyserem pellejar comnosquo vyr gastamdo a monsam ate Masquate porque vymdo o governador devaguar e tarde nam podem vir nas nosas costas pera poderem pasar a Imdia e emtam vir se a Masquate e em Aguosto sair fora do Caboo de Rosalliguate e y los a guardar *(3)* ao Caboo de Guardafuy e amdar nesa mea booca esperamdo como quem aguarda naos de presa e desta maneyra se vyerem nam podem deyxar de topar a nosa frota pollo quall eu espero em Deus que de a Vossa Alteza vitorea delles porque elles vem em gualles e o mar ally naquelle tempo he muy gramde porque emtam he ho tempo verde e ha nosa armada a mais della sam guallеoes e muyto fortes que pera yso sam feytos. *E* all de menos que todos ahy nam sejam desbaratados os que escaparem e vyerem a costa da Imdia elles vyram taes e os nosos com ajuda de Deus com tamta vytorya que nos faram muy pouquo reves. Isto he senhor o que dyxe ao governador que me parecia aserqua destes Rumes e por yso ho esprevo asy a Vossa Alteza o quall senhor lhe deve d' acudyr com jemte e fazenda que ha qua muy pouqua.

Eu senhor segumdo Deus e minha comsyemcia e ao que sou obryguado a voso servyço que emquamto vos Nuno da Cunha servyr da maneyra que vos aguora serve que ho nam mamdes hyr porque serteffyquo a Vossa Alteza e isto com sam e verdadeyra comsyemsia que elle vos serve na Imdya tam bem e tam fyellmemte que duvydo aver em vosos reynos muy pouquos que vos saybbam qua tam bem servyr.

Item senhor muyto gramde merce foy pera mim e asy he muyto gramde emxempro pera os que qua nestas partes vos amdam servymdo verem os filhos do conde allmiramte meus sobrynhos vyrem de la com tam booas merces como lhes Vossa Alteza fez. *Prazera* ha Noso Senhor que elles seram taes em voso servyço que tornaram allumiar os servyços que seu pay tem feytos ha eses reynos.

Dom Estevam nam pasou e seu irmão Dom Paullo cheguou qua prymeyro que todos. *Trouxe* a jemte bem sam e comtemte. *Elle* amostrou a provysam que trazya de Vossa Alteza pera lhe emtreguarem Mallaqua ao governador e vista ha comffyrmou e ambos ymos jumtos porque toda he hũa monçam. *Espero* em Deus que elles em Mallaqua *(3 v.)*

e heu em Malluquo que Vossa Alteza seja bem servydo nesas partes do Sull como daquy em dyamte vera.

Noso Senhor acrecemte seu Reall Estado com muytos dias de vyda.

Desta cidade de Guoa a xb de Dezembro de 1532.

Tristão d'Ataide

(L. P.)

3260. XV, 10-27 — Razões *(traslado das)* que o procurador do rei de Castela apresentou em Badajoz a respeito da posse de Maluco. (1533, Maio, 15). — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Trelado das rezoees com que o procurador fiscal do senhor emperador veo as que ja emviaram a Vossa Alteza com as quaees vieram a xiij de Mayo em Badajoz no proceso da pose

Manificos senhores

O Doutor Bernaldino de Ribeira procurador fiscal de Suas Magestades respoomdendo ao que postrumeiramente dizem e alegam os procuradores fiscaees do senhor rey de Purtugal cujo theor avido aqui por repetido digo que se deve fazer e complir o por mym pedido acerca da interlucutoria dada por os deputados do dito senhor rey por as rezoees que tenho ditas e alegadas das quaees algũas querem confesar e nom podem negar os ditos procuradores fiscaees e somente insistem em dizer que se pode proceder em este negocio sem libelo porque dizem que ambas partes se dizem posuidores e he temor de queestam e armas e que neste caso a y dotrinas e detreminaçoees de doutores que dizem que o juiz pode intermeter a fazer e receber provas e determinar sem libelo e como quer que o que esta dito abaste pera imteira esclusom do que dizem e alegam em esta parte pero pera mais os comvencer e pera que claramente lhes conste que o que dizem nom ha lugar nem se pode soster de direito mas alem do que tenho dito e alegado digo que a dita sentença dada por os deputados do dito senhor rey por rezam desta causa que pertendem os procuradores fiscaees nom se pode justeficar nem soster pello seguinte. *O* hũu por o que esta dito e apontado que os arbitros nom tem nem podem teer ese poder porque nom se podem entremeter em outra cousa nem em mais do que for expresamente dito em o compromisso ainda que seja cousa *(1 v.)* concernente e dependente do preito e causa que sam de detreminar porque o que as partes expresamente nom dizem nem poeem em mãaos de arbitros elles nom o podem soprir e entanto he esto verdade que acerca do mesmo proceso que ham de fazer nom podem conhecer de

nhũa reconvençam ainda que aquella he hũa especia de defensam da demanda nom podem condepnar em frutos nem em custas nem intereses nem em revelias nem em outras cousas semelhantes que som partes e cousas dependentes do proceso que ham de detreminar e por isto esta claro de direito que ainda que ouvese presente o temor e sospeita que dizem nom podem antremeter se em ello quanto mais que os ditos procuradores fiscaees nom dizem que em o tempo que vosas merces ham de detreminar a hi esta sospeita senom que pode acontecer despois e que agora lhe devem atalhar e esto que dizem nom somente nom o podem fazer os juizes arbitros porque asy mesmo nom o poderia fazer o juiz ordinario porque as cousas que de futuro podem aquecer nom as pode perver o juiz ordinario e em o arbitro este detreminado que nom pode detreminar a questam futura e o que aquece despois do compromiso salvo a presente e de que se falou ao tempo do compromiso. *O* outro porque os doutores que nesto falam quando dam poder ao juiz ordinairo que se posa antremeter em esto falam em caso que ja as partes vam a posisom sobre que he a demanda e nom querem outro libelo senom espada em a mãao que levam e se cre que juntamente chegaram e que sobre tomar a posisom avera execuçam das mãaos que levam entanto que dizem que se cresem que juntamente nom chegaram e que hũ chegara antes que o outro *(2)* que entonces o juiz nom se a de entremeter a estrovar aas partes que nom usem de seu direito e pois esto he verdade claramente see vee se se pode aplicar ao caso presente donde nom ha hi armas nem armadas nem junta de gentes nem vam ao lugar da posisom antes esta detreminado que nom vam e nom se a de crer nem sospeitar que adiante avera ese resgo porque nom se a de sospeitar nem presumir de direito malles nem adversidades salvo beens e tranquelidades antre reis tam conjuntos em deudo *(sic)* sangue. *O* outro porque esta detreminado que os juizes nom se am de antremeter tan facilmente em estrovar as partes ou em proceder por aquella via de sospeita de armas sem fazer primeiro algũa enformaçam presentes as partes do perigo e resgo que se oferecer. *O* outro porque ja hey dito e agora torno a dizer e afirmar que os *(sic)* arbitros nom se deu poder pera fazer tantos procesos de posisom salvo hũ proceso e ese ordinario e que se se fezese o que os procuradores fiscaees dizem e o que os deputados do dito senhor rey ham detreminado nom se pode escusar que nom se faça dous procesos de posisom porque quando o juiz ha de prover por rezam d' armas e escandolo a de ser o juizo muy breve e muy sumario pera estrovar os malles e incomvenientes que estam aparelhados e este proceso nom para nem he rezam que pare perpetuu perjuizo em a posisom porque pode ser que no juizo sumario e breve que se faz o juiz comseba pera prover prestesmente em hũa cousa que despois em plenario juizo da posisom em verdade seja outra e nunca o juizo sumario faz perpetuu perjuizo e as detreminaçoees que achegam *(2 v.)* os procuradores fiscaees e outras muytas que poderam alegar em o proposito nom negam que este nom seja juizo sumario e que sobre a posisom nom a de aver outro antes expresamente o dizem

porque todos os Doutores que nesto falam alegam per fundamento do que dizem a Inocencio e a Joham Andre estes expresamente tem que a d'aver dous juizes de posisom quando se prove sobre caso de feito e armas ho hum breve e sumario pera impidir aquelle impetu que se oferece e despois de aquelle provido e estorvado ou com mandar que nhũ nom va a tomar a posisom ou com deixar e emparar algum em elle he am de fazer outro proceso plenario sobre a posisom pera que faça prejuizo em o posesorio e ainda que nom dixesem os Doutores a rezam nos aprema a dizer que o que os juizes dizem com tanta claridade pera escusar mayores malles que nom seja sentença defenitiva que nom espere outra que se a de dar despois de inteira prova e madura deliberaçam e por esto digo que os ditos juizes deputados nom poderam nem podem fazer proceso sobre a posisom senom ordinairo e plenario e com demanda e reposta e esto foy o que em elles se compromitio e o que as partes quiseram em a capitulaçam em ha qual diseram que acabado o juizo da posisom a parte em cujo favor se prenunciase podese livremente posuir e emviar sua armada etc.

O outro porque nom podem dizer que por a capitulaçam que dizem que os juizes recebam testemunhas e provanças e por iso nom a d'aver libelo porque tal ylaçam nom se pode tirar da estpritura senom o contrairo que pois dizem que se recebam testemunhas e provanças entende se segundo direito avendo fundamento de demanda e reposta sobre que se recebam e de direito he que ainda que as partes quisesem tacitamente omitir o libelo nom o podiam fazer *(3)* porque nom he cousa somente introduzida em seu favor e estabelecida em favor dos juizes pera que saibam sobre que fundamento e demanda ham de dar sentença. E asy digo que pella dita capitolaçam nom se podem fundar os ditos procuradores fiscaees dizendo que tacitamente cometeram as partes antes digo que se expresamente diseram em o compromiso que sem demanda e sem reposta podiam receber testemunhas sendo arbitros que ham de detreminar por direito que he grande duvida se as partes o podiam fazer e renunciar a ordem de direito e os autos sustanciaees do proceso e como quer que seja pois nom o dixeram ainda que tacitamente se podese comprender da estpritura he cousa sabida e detreminada que todavia a d'aver demanda e reposta contestaçam e ordem asy em o juizo posesorio como se fose de propiadade pello qual e por o que mais esta dito e alegado parece manifestamente o agravo e injustiça da dita sentença e que se deve emmendar e revocar e os ditos deputados do senhor rey de Purtugal se devem conformar com ha sentença dos deputados de Suas Magestades porque o negoceo se posa detreminar em o termo hasinado pois esta he a vontade e intençam de Suas Magestades. Eu asy o peço que vosas merces o façam e pronunciem e pera ello imploro seu oficio protestando como protesto que se asy o nom fezerem e pronunciarem os deputados do dito senhor rey de Purtugal que a sua culpa e cargo seja qualquer delaçam que se recrecer alem do que atee' gora por sua culpa se a defe-

rido o negocio contra a intençam e vontade *(3 v.)* de Suas Magestades e do dito senhor rey de Purtugal e ásy o peço por testemunho.

O lecenciado Pisa. *O* Doutor de Rebera.

E asy apresentado *(sic)* a dita reposta por o dito procurador fiscal de Suas Magestades ante os ditos deputados logo os ditos deputados mandaram que esta petiçam e a outra que foy apresentada por o dito fiscal de Suas Magestades se ponha neste proceso e que haviam este proceso por concruso sobre o que esta dito por ambalas partes pera o detreminar em o estado que esta e nos os ditos estprivâees por sermos a elle presentes o afirmamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomes *(?)* Anes Freitas

Gomes Eannes de Freitas treladey estas rezoees pera mandar a el rey noso senhor e nom pus huns termos de hũas acusaçoees que os procuradores de Sua Alteza fezeram por o procurador do emperador nom dar estas rezoees na primeira Junta por nom ser necesario.

Gomes *(?)* Anes Freitas

(L. P.)

3261. XV, 10-28 — Quitação dada por el-rei de Castela ao rei de Portugal de trinta mil ducados de ouro por razão do contrato acerca de Maluco. Barcelona, 1529, Junho, 20. — *Papel. Bom estado.*

El rey

Porquanto por el asyento e contracto que antre my y el serenissimo muỹ alto e muỹ poderoso rey de Portugal my muỹ caro e muỹ amado hermano se tomo e otorgo sobre la contratacion e comercio y navegacion de las yslas de Maluco y de otras yslas terras e mares en el dicho contrato declaradas el dicho serenissimo rey es obligado a me dar y pagar trezientos y çanquenta myll ducados do oro pagados a ciertos plazos y en çaerta forma e manera y para en cuenta dellos se asento que dariam e pagaria a my o a qen yo mandase en my nombre treynta myll ducados pagados en Castilla los veynte myll en Vallis y los diez mill en Sevilla hasta veynte de mayo ultimo pasado deste presente año segund mas largo en el dicho contrato se contiene cunpliendo lo qual Antonyo de Azevedo Coutiño enbaxador del dicho serenisimo rey me dio en su nonbre letras de canbio de los dichos treynta mill ducados de Hernano Alvarez su thesorero general dirigidas a Mafeo de Tarsys my correo mayor el qual los ha dado y pagado a Alonso de Baeça my criado en my nonbre e por mim mandado. *Porende* por la presente doy por recibidos y por bien pagados los dichos treinta mill ducados y me doy por contento e bien pagado dellos realmente y con efetto a toda my voluntad pera en

cuenta de los dichos trezientos y çanquenta myll ducados que el dicho serenissimo rey es obligado a me dar e pagar conforme al dicho contracto segund dicho es en firmeza de lo qual di esta my quitança de los dichos treynta myll ducados firmada de my nombre.

Fecha en Barcelona a xx de junyo de quinientos y veynte e nueve años. *Y* porque di my poder al dicho Alonso de Baeça para recibir los dichos treynta myll ducados y el ha dado por virtud del carta de pago dellos entiendase que aquella y esta es toda una y que anbas son por los dichos treynta myll ducados.

Yo el rey

Por mandado de Su Magestad.

Framcisco de los Covos

Quitança de los xxx mill ducados que Maffeo de Tarsys pago a Alonso de Baeça por mandado de Vuestra Magestad en Castilla por virtud de las cedulas de cambio que dio el enbaxador de Portugal pera en quenta e pago de los treyenta y cinquenta mill ducados de lo de Maluco y se da por pagado dellos.

(L. P.)

3262. XV, 10-29 — Razões dadas pelos letrados que tratavam do negócio a respeito de Maluco. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhores

As trezemtas e setemta legoas se devem começar a medir das Ilhas do Sal ou Boa Vista polas rezões seguintes

A primeira porque he notorio serem as ditas duas Ilhas as primeiras duas Ilhas de Cabo Verde que estam indo da Grão Canarea e por asi serem as primeiras segundo desposição de direito delas se deve começar a dita medida porque asi como falamdo os contrahentes em *Calemdas* de Mayo se emtende das primeiras asi pela mesma rezão falando em Ilhas de Cabo Verde se deve emtender das primeiras.

A 2.ª rezão he porque pelas pallavras da capitulação consta claramemte ser esta a vontade dos comtrahentes porque despois de terem dito que se medisem as ditas legoas das Ilhas do Cabo Verde pera declararem que avia de ser das primeiras disseram que pera se lamçar a dita linha mais certa se ajuntasem as caravelas na Gram Canarea e fosem aas Ilhas do Cabo Verde e que dali começasem a midir e esta claro que indo da Gram Canarea as Ilhas do Cabo Verde que tanto que achegão aas ditas duas ilhas primeiras que logo se verificão as palavras da capitulação emquanto diz que vam da Gram Canarea aas Ilhas e portanto

delas se ha de começar a midir pois a capitulação diz que dali comecem a medir rota direita ao Poemte porque se dali donde chegão aas ilhas ouvesem de ir aa Ilha de Samçam que esta desviada de todas as outras ilhas pera de la começarem a midir seria comtra as palavras da capitullação que diz que vam as ilhas e que dali comecem a medir e asi sem *(1 v.)* duvida as palavras da capitulaçam fazem cesar altercaçoes de direito pois estam claras e se agora mandasem a cada hũ de Vossas Merces que fosem desta cidade a Castela e que dali lançase hũa raya pera o Ponente nom cremos que seria de tal juizo que emtendesé que avia de ir a Castela e que despois de ser em Castela avia de ir buscar o fim dela pera la começar a lançar a raya pois satisfazia indo ao principio de Castela e lançando dahi a raya.

A 3.ª rezão he porque posto que todalas Ilhas de Cabo Verde forão hũ corpo soo sem aver distamcia de hũa a outra ou esteverem todas hũa ante outra pera o Ocidente o que nom he como a Vosas Merces he notoreo ainda emtão se devia começar a medir do principio delas e nom do fim porque como quer que a capitulação digua que vam das Canareas aas ilhas pois as ilhas estam *in termino ad quem* ficam exclusivas e portanto como acima disemos logo no principio delas se verifica a capitulaçam emquanto diz que vão aas ilhas e pois diz que dali comecem a medir segundo doctrina dos doctores que escreveram em direito do principio se ha de começar a dita midida porque ainda que as ilhas fiquem *in termino* a quem avendo respeito ao ponto que se ha de fazer no fim das ditas trezentas e setenta legoas e Moriasiliva a *in ducat de sui natura separationem* nom ha lugar quando *ad jungitur in principio* porque emtão se poem continuative e nom separative. E portanto he sem duvida o noso caso *maxime* nom sendo estas ilhas hum corpo nem estando hũa ante outra pera o Ocidente pollo que a duvida se o termo *a quo* esta inclusive ou exclusive nom ha verdadeiramente lugar senam despois de sabermos qual he a ilha que ha de ser termo *a quo* porque emtão sera a duvida se começaram a midir do principio dela se do fim.

Nom embarga apontar se ja na conferencia de Vossa Merce que os contrahentes antes de falarem que aviam de ir aa Gram *(2)* Canarea e dali as ilhas etc. tinhão *sinpliciter* dito que se medisem as legoas das Ilhas do Cabo Verde indistintamente e que o que dizem despois que vam aa Gram Canarea etc. sam palavras enunciativas e que portanto nom devem mudar a forma de medir que estava dada porque a isto se responde que esta palavra das ilhas etc. se pode entender inclusive e exclusive e he regra e doctrina que quando no contrato procedem ou se seguem algũas palavras por que se posa coligir a vontade dos contrahentes ser que estevese inclusive que este inclusive. E portanto ainda que as palavras enunciativas *non inducant disposicionem* o que ainda nom firmamos *inter easdem* partes e as proferentes porem sam suficiemtes pera declarar se esta o dito termo *a quo* inclusive se exclusive e portanto nom embarga o que na dita conferemcia se apontou *maxime* que como dezemos pri-

meiro avemos de saber q[u]al he a ilha de que se ha de midir que emtre a duvida se a dita ilha sera inclusive se exclusive e pois diz as Ilhas de Cabo Verde sem declarar de quaes devese de emtender das primeiras.

E pera corroboraçam do acima dito faz porque todalas palavras de contrato devem ser emtendidas de maneira que tragam algum efeito e portanto avemos de crer que se poserão pera fazerem a dita declaração e nom dizer que se poserão sem causa nem efeito algum *maxime* que logo diz no principio delas que pera a raya se fazer mais certa se vam aa Gram Canarea e dali as ilhas etc.

Outra e final rezão he porque a capitulação diz das Ilhas de Cabo Verde *in numero plurali* e as ditas duas Ilhas do Sal e Boa Vista estam em hũa parajem e em hum mesmo grao de ladeza e longitudine e começando a medir de hũa he começar a medir de anbas porque o ponto de hũa he *in efectu* o da outra e se quiserem midir da Ilha de Samt' Antam como pede o procurador fiscal *(2 v.)* do senhor emperador nom sera medir das ilhas *in plurali* mas era midir de hũa so ilha dizemdo o contrato das ilhas e pois diz ilhas *in plurali* nom se pode verificar senão nas ditas duas primeiras ilhas porque todas as outras estam em diversas paragens polo que concludimos que per direito Vosas Merces sam obrigados a midir das ditas duas ilhas primeiras do Sal ou Boa Vista.

(L. P.)

3263. XV, 10-30 — Carta de D. Rodrigo da Cunha a respeito dos trabalhos passados por uma frota que seguia para Maluco pelo Estreito de Magalhães. Pernambuco, (1527), Junho, 15. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Muy noble señor

La presente sera por fazer saber a Vuestra Merced mi adversa fortuna y parte de lo que nos sucedyo a la armada de Su Majestad de que yva capitan fray Garcya de Loaysa des que partymos de la Gomera como Vuestra Merced supo por esortacyones del capitan Juan Sebastyam determinamos de yr por el Estrecho de Magallanes al qual tardamos en llegar fasta en fyn de enero y syendo en el paraje del ryo de Solis nos dio una muy gran tormenta con la qual arybamos todos cada uno como mejor se pudo remediar y esta tormenta fue ocho dias antes d' Año Nuevo en el qual dya nos topamos la nao Capitana y San Graviel y fuymos juntamente las dos fasta el ryo de Santa Cruz donde pensamos hallar las otras naos porque asy estava ordenado de juntarnos en el dicho ryo de Santa Cruz derotandose alguna nao de la flota y en estando nosotros por el dicho ryo con gran dyfycultad y peligro porque la Capitana estuvo encallada en la bara mas de iij oras y dentro no fallamos la armada que fue nuestra total perdicion. *En* una ysla que esta en el dycho ryo fallamos una carta que enbiaron el capitan Juan Sebastyan

y los otros capitanes que yban juntos con determinacyon de no nos esperar y asy salymos otro dya en busca del estrecho atyento donde al antrada del estrecho en el Cabo de las xj Mil Virgynes *(1 v.)* fallamos la nao Santy Spirytus perdida y la jente de ella que escapo en el canpo. Y vino a nos el capitan Juan Sebastyan y nos conto su perdyda y el destroço de las otras naos que yban delante que todas estuvieron cerca de perdidas porque todas perderon los bateles y ayustes de manera que les convino entrar por el estrecho adentro fasta xb leguas a una baya donde los fallamos y el capitan general con parecer de todos enbyo las dos caravelas y el pataxe y my batel a cobrar de la nao Santy Spirytus toda la fazyenda que se pudyese salvar y la jente. Y esto se tardo de fazer por los malos tyenpos que nos sucedyeron xx dyas entre el qual tyenpo nos persyguio tanto fortuna que venymos garando fasta tyera muchas vezes con quantos ayustes teniamos y por no tener bateles syno el de la Capitana solo padecymos gran trabajo y fue tanto el mal tyenpo que nos cargo que la Capitana fue a tyera con b ayustes donde stuvo byen xx oras dando grandes golpes tanto que quebro el tymon y se desmancho toda. Y echo a la mar los cepos y caretas y boterya y cortaron los castyllos falto muy poco para se acabar de perder y l' Anucyada y San Graviel ningun socoro le podiamos dar por no tener bateles fasta otro dia que abonanso que fuimos con nuestros esquifes a le llevar los carpinteros y calafates *(2)* y asy se remedyo algo y se concerto el tymon como se pudo y luego salymos las tres naos a fuera del estrecho por no hazer del resto y al Cabo de las xj Mil Vyrgenes cobramos las dos caravelas y l'Anucyada dessero con mal tyenpo fuera del estrecho y las dos naos que quedamos y las dos caravelas juntas determinamos bolver al ryo de Santa Cruz por nos remedyar y adobar la Capitana que fazya tanta agua que no reposavan un anpolleta syn dar a la bonba. Y salyendo el estrecho con esta determinacyon me mando el capitan jeneral que me quedase alli y cobrase mi batel que me le tenia el pataxe consygo en una cyngera que esta en el Cabo de las xj Mil Vyrgenes y que le dyxese se viniese al ryo de Santa Cruz donde nos fallarya. Y asy yo me quede y fyz lo que me fue mandado. Y cobrado el batel me fuy la buelta del ryo de Santa Cruz y tarde en tomar el dycho ryo xxij dyas en el quel tyenpo tope con l'Anucyada y le dixe la determinacyon del capitan jeneral y asy fuymos las dos naos juntas y yo surgy a l'antrada del ryo y l'Anucyada sobre mi con muy mal tyenpo syno podymos ver nyngunas señales de gente que alli stoviese y no paso dos oras que nos cargo tanto tyenpo que nos fyzo garar mas d'una legua y assy nos fue fuerça nos fazer a la vela y corer por donde mandava *(2 v.)* el vyento fasta iij dyas. Y a cabo de los quales abonanso la mar algun tanto y fablamos el capitan Pedro de Vera y yo y me dixo que el estava determinado de no esperar mas por ally syno que se querya yr por el Cabo de Buen Esperança la buelta de Maluco porque no le parecya estar mas a dyscrycyon de la fortuna porque el creye que el capitan no estaba en el ryo de Santa Cruz porque el avye b u bj dyas que estuvo mas de bj oras encallados a l'antrada del

ryo y tyrado lonbardas y no avye sentydo que ally pudyese aver nynguna gente en aquel ryo portanto determinava de se yr que yryemos quantos la buelta de Maluco a lo qual yo le respondy que no farya cosa mal fecha por cosa del mundo que serye mejor que los dos fuesemos jumtos a buscar el capitan al ryo de Santa Cruz y no fallando alli el capitan general y las otras caravelas reconosceryemos la costa fasta saber nuevas y que fallandole nos guntaryemos con el como era razon y no lo fallando en algun cabo tomaryemos agua y leña y nos refrescaryamos y los dos juntamente segyryamos nuestro viaje a Maluco y que aunque quisyese fazer lo que el dezia no lo podya fazer porque no tenia mas de iij botas d'agua y el tyenpo era fuerte y el camino lexos y dudoso que para perecer con todos no lo determinava fazer. Y asy el se despidyo y se fue asaz dyferente con los suyos syn piloto que ya era muerto *(3)* y syn batel ny cables ni anclas. Dios sabe las voluntades de todos El podra gusgar lo mejor. Yo tome la buelta de tyera en busca del capitan y de las caravelas por reconoscer toda la costa y cobrar la conpañia y en esto ovimos tan malos tyenpos que no podimos tomar palmo de tyera ni aun tomar l'altura fasta treynta grados que vymos tyera y fuymos en busca della por tomar agua que avye un mes que no bebyemos syno a medyo cuartyllo d'agua y aportamos a la Baya de los Patos en xxbiijº grados donde tomamos lxxx botas d'agua y leña y nos refrescamos con gallynas y patos y no tardamos en recorer y me proveher de todo lo que se pudo xb dyas entre los quales vinieron alli dos españoles de los que yban con solys de un navyo que alli se perdyo e nos dixeron que que *(sic)* ally estavan otros ix conpañeros y que eran ydo a la gera y me vendieron xxx quintales de faryna y iiijº quintales de fasoles y tela para una mezana y otros refrescos de manera que yo stava ya presto para syn necesydad segyr mi viage a Maluco. Y asy estando presto fyz dezyr una misa en la qual en manos del sacerdote les fyz a todos gurar que byen y fyelmente serviryan a Su Magestad y cunpliryan su viaje lo qual todos guraron (1) y otro dya tornaron ellos a gurar de quedarselos mas ally lo qual yo supe. Y asy otro dia enbio el batel a la mar *(3 v.)* el tesorero y contador y los dos españoles que alli fallamos para fazerles la paga de lo que dellos aviamos recybido. Y viendo que tardavan mande tyrar un tyro. Y asy echan el batel a l'agua y vienen y al salir de tyera quebrava la mar y dyoles un golpe de mar y surge nel Arpeho y sobrevyenen otros dos y como fallan el batel surto aneganlo donde muryeron xb onbres y el batel se perdyo mas aquellos espanoles con iiij mil yndios dan tan buena dilygencya que lo cobran iiijº leguas day y me lo fyzieron traher en los braços por tyera fasta el paraje de la nao donde enbye a lo adobar y tardose en adobar b dyas en los quales se acabaron de concertar casy todos de se quedar y cortar las amaras o las alargar porque fuese la nao

(1) *Riscado:* que byen y fyelmente

a la costa por quedar con ganancya o barenar la nao o matarme y quedarse con todo. Y esto fue en lo ultymo que se determinaron y asy vynieron en el batel con esta determinacyon a la nao las espadas debaxo las quillas del batel y otros se quedaron y en llegando los mas de la nao me pidieron lycencya para se quedar porque asy estavan determinados de se quedar o por fuerça o por grado començando a travar ruydos por tener las armas en la mano para esecutar su traycyon y asy vyendolos de tan mal preposyto syn tener de la parte del enperador xb personas y aun no cyertos de tantos les comence a rogar que mirasen lo que devyen y otra cosas *(sic)* como mejor pudy a unos com promesas y a otros con dadivas aplaque algunos y asy les pescude que que *(sic)* hera la causa de tan gran lyvyandad y algunos me dyxeron que mas queryan vyvyr como salvajes que no moryr *(4)* como desesperados en la mar. Yo no cesava de los aplacar fasta que algunos me prometyeron de servyr a Su Majestad y rogeles que nos ayudasen a harpar las anclas y que los que en buen'ora quisyesen venir viniesen y que a los otros que los pondrya en una ysleta como ellos queryan asy se aplacaron por el presente yo pensando que apartandolos de la tyera los podrya por fuerça o por grado los podria traher a la razon mande harpar las anclas a lo qual saltan muy dilygentes mas onbres de los que eran menester y como llegan con el batel a la boya del ancla dan una grita y bogan muy rezyo y vanse a tyera. Yo quede con poca gente con los quales me fago a la vela con asas trabajo porque los que quedavan aun o eran todos buenos y otro dia los dos españoles que alli fallamos viendo tan mala gente los comiençam a amenazar y les fazen varar el batel a la mar y m'enbyan algunos grumetes y los que quisyeron venir asy que de lxx y tantos onbres que alli llegamos quedaron em aquella tvera entre muertos y quedados xl y tantos y los que en la nao viniemos los medyos eran de los juramentados te se quedar de la manera que el dicho y algunos venian con yntyncyon de barenar la nao asyn que todos quedasemos hechos salvajes y viendo estas cosas determinamos de nos veniren en España y asy esto vymos desde Cabo Fryo fasta doblar el Cabo de Sant'Agustyn *(4 v.)* sienpre con nordestes de manera que ya nuestra nao no la podyamos tener sobre agua de broma y asy arybamos a tyera del Brasyl en x grados donde de descubrymos *(sic)* entre unos aracyfes que fazen uno puerto dos naos francesas y un galeon que cargavan brasyl y salio a nos una barca la qual nos certyfyco la paz entre Francya y España y no obstante esto yo enbien a la mar los capitanes y pilotos y maestres y les fago fazer guramento solene que entanto que alli estoviesemos fuessemos amigos y asy entramos en el puerto mas por la estrema necesydad que teniamos d'adobar que no con la confyança de la fe que me tenian dada y asy reconoscymos la nao la qual fallamos tan comida de broma que como panal estavan las tablas y assy pusimos mano a l'adubar y estando la nao en carena dos palmos lorlo debaxo l'agua un domingo a los xxi d'otubre se dexan venir las dos naos y el galeon sobre nosotros a tyro

de dardo toda la artyllerya a la banda y en orden de gera y nos comiençam a lonbardear en tal manera que sy no nos quisyeran tomar ha nos a los prymeros golpes nos metyeran al fondo mill vezes. Y nosotros començamonos a parejar de nos defender mas como no hera facyl cosa endereçar la nao estavamos perdidos syn nos poder remediar. A esta sazon me dize el maestre y otros «Senhor capitan sy vos no vays a bordo todo esto es perdido y no tenemos remedyo d'escapar». Y parecyendo me este solo remedio pera nos escapar por no nos poder ayudar de l'artyllerya les *(5)* dixe que se dyesen gran pryesa a endereçar la nao que yo los entreterya un ora o dos o moryria. Y asy fue en el batel entre los franceses y nosotros y luego cesaron de tyrar y yo les comence a remostrar su traycyon lo mejor que yo pud. Y el mal que dal!y les pudya suceder y asy los entretuve dos oras con buenas palabras y con algunas cosyllas d'oro que aca sotenia sobre mi de manera que los convertya a mistad con que les dyese iij botas de vino. Y yo se las promety y ellos se retyraron adonde solian estar y asy desenbargaron la salida del puerto. Ya a esta ora la nao San Graviel estava ya derecha y vyendose libre de los franceses dexo andar por ojo las amaras y fazese a la vela syn le dar nadye en pacho. Yo esperava que surjese de fuera sobre la boca del puerto veo que no faze syno dar quantas velas tenia la buelta de donde veniamos syn tener mas respeto ni a mi ny a lo que debya fazer. Supe depues de una caravella de Pernanbuco como en laa baya se avya lonbardeado con una nao de Francya y le avia muerto jente. No he sabido sy se tornaron a la Baya de los Patos donde quedaron sus consortes o sy coryo a las Antyllas o a Spaña. Yo que me vya tan perdido por salvar tan ruyn gente podes pensar qual me fallarya. Asy los franceses toman mi batel y me *(5 v.)* dan otro suyo con vela y con los que vynieron comygo nos hezimos a la vela tras la nao que serye alongada de nos iii o iiij° legas y segyla a qual dia y la noche y a la mañana avyemosla perdydo de vista porque canbyo la derota quedamos asy syn la nao y syn tener pan ni agua ni otra cosa fallescyeronnos las fuerças y fuemos en tyera por la costa en busca de las naos francesas mas de x leguas donde pensamos ser mill vezes comidos de los salvajes. Asy llegamos a tyenpo que nynguno de nosotros no podya fablar de sed e de fanbre a la boca del ryo donde sacavan el brasyl nos tomo el batel del galeon frances y nos llevo a bordo donde nos tovieron xxx dias al ultymo quando fueron prestos decubryeron del todo su traycyon despojandome todo me fazen saltar al batel y asy nos dexan en tyera syn pan ny agua ni vino ni con que aver en la tyera nada. Y toman los cables y anclas de San Graviel y se fazen a la vela dezyendo que no avrya testygos de sua traycyon porque sabyan que yo los conoscya. Vuestra Merced podra avisar a Su Majestad pera que se cobre todo lo daquella nao y quanto valia. Alli quedamos los mas aflegydos onbres del mundo viij° personas en un batel syn vela ni aun muchos remos. Encomendamonos a Dios y a Nuestra Señora de Guadalupe y en xx dias llegamos a la ysla de Sant'Alexos comiendo algunos palmitos y

algun *(6)* marysco donde fallamos un forno y faryna y una bota de pan blanco y alli nos remediamos fasta Pernanbuco fatorya del rey de Portugal en la tyera del Brasyl donde estado y estoy fasta agora que vino la armada del rey de Portugal a guardar la costa y una nao que va cargada de brasyl en la qual suplique al capitan mayor me dyese pasaje y no a quesydo. Yo le he fecho un protesto lo mejor que yo he podydo asy de parte de Su Majesta como de los armadores y mya que todo lo que se perdiere de cobrar de los franceses protesto de lo cobrar del y todos daños y entereses y por nynguna via no lo a querydo fazer no puedo alcançar a saber por que me tyenen preso sino que dizen que syn recaudo del rey no me dexaran yr daqui.

Portanto suplico a Vuestra Merced por servicyo de Dios procure una carta de Su Majestad para el rey de Portugal me mande dar pasaje en esta prymer nao que verna de breve porque en verdad yo querya mas moryr mill vezes que padecer un año desta vida pues yo por mis merytos no la meresço padecer y esta prysyon que tengo no es syno por yr en servicyo de Su Majestad. Y pues en su servicyo me perdy es justa cosa Su Majesta escriva al rey de Portugal me mande dar pasaje a Vuestra Merced suplico me faga tan señalada merced procure mi lybertad y lo tendre en mas que sy me fyziese señor del mundo. Señor sy la nao San Graviel ha apor*(6 v.)*tado en España va las Antyllas o aportare suplico a Vuestra Merced cobre toda mi fazyenda que en ella va y sy necesaryo sera la gaste toda en me procurar lybertad porque la estymo mas que todo el oro del mundo y porque tengo confyança que Vuestra Merced lo gyara mejor que yo lo se suplicar no dyre mas syno suplycarle por servicyo de Dyos tome este negocyo por suyo pues salyendo daqui el resto de mi vida enpleare en servyrle tam gran merced como me fara en me redymir desta prysion que a mi es mas grave que muerte. Y esta carta aya por suya mi Señor Francysco Mexya y que no escryvo a Su Merced por fala de voluntad que esta esta pronta para serville mas por no tener manera al señor presydente de las Yndias beso pies y manos se acuerde que mas por su mandado vin este viaje que por gana que las mercedes que Su Reverendissima Señoria me prometyo me avia de fazer le suplico umillmente se convyertan en aver una carta de Su Majesta para el rey de Portugal me mande dar libertad y pasaje para España donde pueda servyr las mercedes que en esto recebire. Y Nuestro Señor su muy noble persona y casa garde y prospere como por el es deseado.

Desta fatorya de Pernanbuco en la tyera del Brasyl a los xb de junyo.

De Vuestra Merced muy cyerto servydor el mas y menos dychoso

Don Rodrygo da Cuña

(L. P.)

3264. XV, 10-31 — Carta *(cópia da)* enviada pelo rei de Castela a D. Fernando Cortez, capitão-geral da Nova Espanha, pedindo informações de Maluco onde queria mandar uma frota. 1527, Junho, 20. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

La ordem que es muy merced y mamdado que guardem la persona o personas que Dom Hernamdo Cortes my governador y capytam generall de la Nueva Espanha por mym mandado ha d'embyar a las ysllas de Maluco en las caravellas y bergamtim que ell tyene echas en la costa dell Mar del Sull es lo seguymte

Item primeramente porque pera la continuacion y contratacion de la especerya y la traer a estos mys reynos el anho de quinyemtos y dizynueve embie una armada de cymco naos a las dichas ysllas de Malluco que fue por capitan generall Hernando de Magalhães de la quall allgunos navios llegaron a las dichas ysllas y resguatarom y cargarom en elhas y estamdo cargadas pera azer la vella la nao capitaina lhamada La Trynydad y la nao Vytorya porque la dicha nao capitaina azya nucha *(sic)* aguoa quedo en las dichas ysllas com cymcoenta y syete ombres. *Y* despues ell anho de quinyemtos y vuymte y cimco embie otra armada de ocho naos a la dicha comtratacion de que fue por capitan generall frai Garcia de Loaja comendador de la Ordem de Sam Juan. *E* asy mysmo ell año de quinyentos y vymte y seis embye otra armada de que fue por capitan generall Sabastiam Guaboto my piloto maior y porque conviene mucho a my servycio y all byem de la neguocyacion y trato de la especeerya saber ell suceso y lhegada de las dichas armadas pera que ynformado de todo elho mande provyer lo que mas convemgua a my servycio y continuacion dell dicho trato y que con mas brebedad vengua la dicha especeerya enbye mandar all dicho Dom Hernamdo Cortes que enbye la dicha persona o personas que a ell lhe parecyere con las dichas caravellas a saber y sy ynformar de todo lo que dicho es *(1 v.)* y traerme largua rellacion delho y buellvan por la dicha vya dell Mar dell Sull.

Item ha se de myrar mucho ante todas cosas que recado tyenen las dichas caravellas de todo lo necesario pera semejante viaje y lo que lles faltare lueguo con mucha dellygencia y cuydado como la callydad e ymportancia desta neguociacion lo requere ell dicho Dom Hernamdo Cortes llas hagua adreçar y proveer asy de gemte como de mantinymientos y provysyones y las otras cosas necesaryas pera ell dicho vyajen ponyendo los mejores pilotos y maryneros y la otra gente de mar que en la dicha tyera se alhare y pudiere aver por manera que de todo llyeven ell mejor recaudo que seja posyble.

Item y asy adreçadas y proveydas como dicho es y puestas a punto pera poderem azer y seguyr ell dicho vyaje las encomendara a una persona cuerda y de esperyencia y syrvidor myo que en mi nonbre y como tynyemte de my capitan generall llas lhyeve.

Item ell quall seguyra su vyaje derechamente hasta las dichas mis

ysllas de Maluco y alhando a los dichos frei Garcia de Loaja y a Sabastyan Guaboto o a quallquer delhos les dara las cartas myas que pera elho lhyeva y se ynformara asy delhos como de los otros que con elhos fuerom y estuvyeron del estado de las cosas daquelhas partes y armadas mui largamente pera que me pueda traer larga y verdadera ynformacion de todo elho.

(2) Item y demas daquelho y de lo que a ell parecyere que devo ser ymformado se ynformara y sabera sy depues que la nao Vytorya partio de la Yslla de Tidore descargaron la cargua que tenya la dicha nao Trenydad en tyera los crystyanos que en elha quedaron y ll'adreçaron pera lo quall y lo demas que ovyeron menester durante ell tienpo que alhy estuvieron que pudieron ser cymco meses poco mas o menos dio favor el rei de la Yslla de Tidor y depues carguaron la dicha nao de clavo y otras cosas.

Item asy mysmo trabajara de se ynformar y saber sy turante *(sic)* ell dicho tienpo los que quedaron con la dicha nao Trenydad descrubyeron *(sic)* algunas ysllas o tyerras y quales fueron y en que paraje y que alharon en las dichas tierras o ysllas y de la desposycion delhas y que hyzierom y pasaron con las gentes delhas.

Item asy mysmo se ynformara que tantos crystyannos quedarom en la dicha Yslla de Tidore en garda de las mercadoryas y clavo que alhi quedo de lo que la dicha nao traya y quyen y quantos eron y como se lhamavan y dell tratamyento y acogimento que el rei de la dicha yslla lles hyzo y de lo que con ell pasaron y sy depues fueron presos por purtugueses y adomde los lhevaron y se lles tomaron ell dicho clavo y que hyzieron delho y de todo lo que lles sucedio porque aca se a dicho que llo cargaron en quatro juncos y llo truxierom a Malaqua y a Cochym y a Cananor y alhi llo vemdierom a los moros de Canbaya y *(2 v.)* cyerta parte delho se truxo a Purtugall y que valyo en Mallaqua ese anho a precio de treynta y dos ducados ell quymtall.

Item asy mysmo se ynformara en que anho y por que tienpo los dichos purtugueses tomarom la dicha nao Trenydad y a los que en elha yvam y adomde llos lhevarom y que mercadoryas cobre y vermelhon y otras cosas les tomaron del mas dell dicho clavo y que hyzyerom delho y de lo que asy lles tomaron y por cuyo mandado y quyen era ell capitan delhos.

Item asy mysmo procurava de saber e ynformarse se Juan Serrano my piloto y los otros que fueron presos en la Yslla de Cebri (?) de la dicha armada de Magalhanes sy son vyvos y en cuyo poder estan y se ystuvyerem vyvos trabaje de los resguatar con las mercadoryas que lhevare o a lo menos de ablar con allgunos delhos o co las gemtes de las ysllas y tierras domde estuvyeren pera poder traerme rellacion de todo.

Item y porque soy ynformado que los dichos purtugueses tyenen echa una fortoleza en una de las dichas mis ysllas de Maluco ynformar se a que forteleza es y em que yslla y logar estaa y quiem la hyzo y por cuyo

mamdado y que gente y recado hay en elha y se la hizyeron contra voluntad del rey y senñor de la dicha yslla.

Item asy mysmo ha de saber e ynformarse que yzyerom los dichos purtugueses de la nao Trenydad depues que la tomaron *(3)* y descargaron y sy la dexaron perder depues de aver sacado delha toda la azyenda y aparejos y artelharya y cosas que en elha avya y sy tomaron de la dicha Yslla de Tidore las armas y artelharya anclas aparejos y otras cosas myas que en elhas avyan quedado de la dicha my armada y sy lo tomaron contra voluntad del dycho rey.

Item otrosy trabajara con gram cuydado y delygencya de tomar noticia y saber que ysllas y tyerras ay en la comarca de las dichas ysllas de Maluco sy ay en elhas oro piedra o perllas o otras cosas y mercadoryas de vallor pera se poder contratar por my parte y asy ay en elhas como en las otras ysllas y tierras que en la derrota de su vyaje y naveguacion alhare resguatara todallas cosas de resguate que ay lhevare en la dicha caravella y traera largua ymformacion de todo lo que en ell dicho vyaje y torna vyajen alhare de ysllas y tierras ponyendo en todas los padrones de mys armas y muy especyficadamente lo que fuere cada una y que resguates hay en elhas y en que paraje y altura esta cada una.

Item y porque soy ymformado que novemta legoas de naveguacion de las dichas mys ysllas de Malluco esta la Yslla de Bamda domde es ell conocymento de la nuez y maça ynformar se a que tanto ay demde las dichas ysllas de Malluco a la dicha Yslla de Bamda podendolo azyer syn aventurar su vyaje y se ay nelha la dicha nuez y maça y que otras cosas *(3 v.)* y mercadaryas hai nelha pera que de todo traja yntera rellacion.

Item asy mysmo ha de trabajar y de saber y enformarse que llegoas ay demde las dichas ysllas de Maluco a la Yslla de Sumda y sy nace ay en elha pymyenta y gemgibre y pera domde se saca y navegua y sy estan en elha purtugueses y tenen echa forteleza y de lo demas que nelha uvyere.

Item asy mysmo mando se supa y se enforme que hyzyerom los dichos purtugueses de la casa que en la dicha Yslla de Tidore tynian y hizyerom la gemte mya que en elha avya quedado de la dicha armada de Magalhanes.

Item y echo todo lo susodicho y dadas las dichas mys cartas a los dichos mys capitanes y cobradas sus reppuestas y tomada todalla mas ynformacion y rellaciom que se pueda cargara la dicha caravella o caravellas d'especeerya y otras mercadoryas y cosas de valor daquelhas partes se verna con elhas a la cyudad de Panama domde asta agora a rezydido Peder'Aires d'Avilla por mym governador y de nuevo ymbyado por mym governador a Pero de los Rios porque ay alhy aparecido que es all presyente myjor lugar y mas a preposyto y mas estrecha tierra pera lo pasar a la Mar del Norte y day navegalho pera estos mis reinos de Castilha.

(4) Item lo quall haran y cumplyran co mucha dyllygemcya y fidelidade como la cosa lo requiere.

Hecha a xx dias de junyo de mill b^c^xxbij xxbij *(sic)* annos.

Por mandado de Su Magestad

Francisco de los Cobos

(L. P.)

3265. XV, 10-32 — Carta dos deputados que tinham sido enviados para tratar do negócio de Maluco. Badajoz, 1524, Maio, 18. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Oje xbiij° de Maio as ix horas nos derão hũa de Vossa Alteza e quanto ao que nos escreve da mudança de seus letrados da Ilha de Santiaguo a nos fazerem votar das Ilhas do Sal e Boavista se Vossa Alteza bem olhar hũa carta que lh'escrevemos d'Elvas por este correo nella vera que lhe escreviamos como elles estavão neste proposito e que melhores razões tinhão pera midirmos das ilhas primeiras que de Santiaguo nem das ilhas do meo. Por isso nos espantamos culpar nos Vossa Alteza que lhe nom tinhamos escrito pois muito antes ho tinhamos feito e os fundamentos disso os primeiros ja la lhos mandamos e este leva os mais que demos em resposta de hum requirimento dos deputados do emperador. E neste caso nos siguimos ho mandado de Vossa Alteza que nos escreveo por hũa sua que temos em que nos mandava que pois este negocio e ponto era mais de letrados que d'astrologuos ou marinheiros nos aconselhasemos com os seus letrados e segundo seu parecer dessemos neste ponto nossos votos o que assi comprimos descarreguando nelles nossas conciencias. E o que se perde a começar a midir das ilhas primeiras do Sal e Boavista he que lançando dahi a midida das iij^c^ e lxx leguas nos da Maluquo polas cartas da carreira *(1 v.)* e isto por xij ou treze leguoas. E midindo se da Ilha de Sant'Antam lhe dão Maluco as ditas cartas por cincoenta leguas aos castelhanos. E per estas mesmas cartas da carreira midindo de Santiaguo imos dar em Maluquo e midindo do meo das Ilhas per estas cartas da carreira tambem perdemos.

Ca temos hũa carta que Pero Afonso trouxe de Lixboa doutro padrão de Pero Reinel que midindo de Sant'Amtam nos da por mui pouco Maluquo. Polla qual carta nunca navegarão que se fez pera el rei que santa gloria aja e assi a de Diogo Ribeiro e a de Bernaldo Pirez fazem por nos de qualquer parte que meção e nom temos nem a i em Purtugal mais cartas que por nos fação. E se lhe pidimos licença pera mostrar cartas e pomas foi porque sabemos que nos ao demostrar muitas em seu favor

pera se ver a diversidade das cartas e virmos a medida do ceo e eclipses porque nos em contrayro das suas lhes mostraremos estas que fazem em nosso favor ainda que ho que destes homens podemos entender seu fundamento he midir toda a terra polla extimativa que he cartas com que se navegua a India.

Quanto senhor ao que nos escreve se virão os castelhanos a partir esta defferença pollo meo nos parece que não nem nunca no lo pareceo nem votamos da Ilha do Sal e Boavista por os trazermos a este meo senão por dizerem seus letrados que era assi direito. E o que Vossa Alteza quer saber que se perde de seu serviço a midir da Ilha de Sant'Amtam ou da Boavista ainda que acima o declaramos são lx leguas e os letrados lhe escreverão ho proposito que tiverão de se mudar as primeiras ilhas da de Santiaguo e ainda que pareça aos letrados della que os castelhanos tem justiça nom ho parece aos de qua. E se o Vossa Alteza assi determinar folgarão os castelhanos muito com isso. E ho porque ainda nestas primeiras ilhas insistimos he porque nos castelhanos *(2)* conhecemos que ainda que isso lhe concedessemos nom ao de querer midir polla midida certa e verdadeira do ceo e eclipses alem de parecer aos letrados de Vossa Alteza nosso voto mais justo que ho seu. E passaremos entretanto ao situar das ilhas como manda em Elvas pera onde partimos amanhã. Bem sabe Vossa Alteza como sempre lhe dixemos que ho milhor modo que tinhamos pera verificar sua justiça era fazer das cartas varias como de feito são e longuas o que sabemos muito certo polla pratica que temos do caminho e assi que nom avia maneira de midida certa da terra senão por mididas do ceo e eclipses. Ao que se nom quiserem os castelhanos vir nos escreva Vossa Alteza o que manda que se faça e nos mande certo a reposta disto ho mais que puder.

De Badajoz aos xbiij° de Maio de 1524 as nove horas da noite.

Francisco de Mello.

Pedro Afonso d'Aguiar.

Diogo Lopez.

(B. R.)

3266. XV, 10-33 — Carta dos embaixadores de el-rei de Portugal que se encontravam em Castela, a respeito do negócio de Maluco. Vitória, 1524, Janeiro, 31. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

O dia que falamos ao emperador sobre o casamento como nos Vossa Alteza mandou e lhe per outra escrevemos no cabo de toda a fala em nos querendo espedir lhe disemos que no negoceo de Maluco Vossa Alteza mandava apontar algũas cousas necesareas ao negocio que as praticaria-

mos com as pessoas que niso eram deputadas por serem tam rezoadas que nom tinham dificuldade. Dise nos que era asi muy bem que com elles o praticasemos e nom lhe quisemos niso fazer mais falas por nom fazer gram caso diso porque elles em todo o fazem tam grande que ha mester algũa manha pera lho diminuir. Depois o primeiro dia que tevemos pratica com o gram chanceler e Fernam de Veigua sobre o casamento depois de tudo passado viemos a toquar no negoceo de Maluco como Vossa Alteza mandava e primeiramente em nom deverem de seer no negoceo cosmografos senam astrologos pois a capitolaçam de astrologos dizia e depois em poderem os deputados pera este juizo porrogar o tempo e tomar assento como neste caso se tomase final conclusam porque nom ficasse asi indeciso pois Deus querendo em tudo se trabalhava de fazer mayor liança e mais *(1 v.)* vincolos d'amizade.

E loguo no dos cosmografos começou o gram chanceler a poer dificuldade que os cosmografos eram os que aviam de saber determinar este negoceo com muitas rezões querendo ajudar o que ja tinha feito. Desfizemos lhe aquella volta o milhor que podemos com dizer quanto isto era mais d'astrologos porque esta duvida nom estava em saber terras nem provincias nem cabos nem prayas nem angras delas nem o que tinham nem o que produziam se alifantes se dragos se papagaios se ouro se prata. Nosa questam era demarcaçam que se avia de fazer pelo mar e pelo ceo per rumos e per ventos e graos e que fazer este caminho pelo mar e pelo ceo per distancea de legoas de largura e longura nom pertencia a cosmografos senam a astrologos e pilotos e marinheiros e asi estava capitolado. E que ja sobr'isto ao tempo da capitolaçam avia d'aver pratica e consideraçam e que fora asentado daquela maneira que nom devia agora d'aver refecta sobre o asentado.

Elles teem ja hũa volta a que respondem a capitolaçam dizendo que nom estamos ja meramente nos termos dela e nos que si e que nom que se pode per ella fazer e em que nom estamos do contrairo concertados que senpre a avemos de seguir depois no caso da porrogaçam fez gram dificuldade o gram chanceler dizendo que daria grande ocasiam a que estes deputados nom fezesem nada e porrogassem o tempo por porrogarem seus salarios. E tambem se seguia outro *(2)* inconveniente que caso que por algum se julgase perderia o tempo de poder enviar a Maluco a que respondemos que o emperador nom devia de cometer a taes pessoas o juizo de causa d'antre Vossa Alteza e elle nem Vossa Alteza o comenteria a taes de que se podese pensar que por nhum interesse quanto mais tam pequeno ouvesem de porrogar o tempo e quoal era tanto menos de considerar porque pois se tratava de com quem avia de ficar Maluco pouquo avia de fazer a tardança do tempo que se ouvese de porrogar pera determinaçam do caso com outras praticas desta maneira que nom sam agora de tanta sustancia pera que meudamente se ajam de referir concludiram que nesta materea avia outros deputados a saber Dom Garcia comendador moor e Carvajal que o praticariam todas ao al

de averem de tomar asento de que modo se tomaria neste caso conclusam nom contrariaram nam por nom estarem muy contrairos como depois estiveram mas deixavam no como que nom olhavam por elle que o nom entendiam por lhe nom quererem meter o dente. Ao outro dia que foy sesta feira que tornamos a comer com o gram chanceler eram apercebidos Dom Garcia e Carvajal pera virem aly praticar comnosco sobre estes pontos aas duas oras depois do meo dia e depois de termos comido e passada muyta pratica no outro negocio entraram Dom Garcia e Carvajal dadas as duas. E com elles entrou o secretareo Cobos pera leer e tomar a forma *(2 v.)* da procuraçam que pera este caso tinhamos e fazer outra do emperador e com todos juntos tornamos a propoer os apontamentos outra vez e praticamos gram pedaço todos sob'iso. E per derradeiro quiseram elles ficar soos pera o praticarem todos. E nos nos viemos. Quinta feira passada tornamos outra vez ao gram chanceler onde era Fernam da Veigua e tornamos outra vez a iso depois da pratica do outro negoceo. E entam nos deram em reposta que quanto era aos cosmografos que o emperador avia por bem que fossem astrologos como Vossa Alteza queria dizendo que os bautizasemos como quisessemos e que quanto era ao porrogar do tempo que se estes deputados visem que as cousas estavam em termos de se poderem concludir alargando se mais tempo que o podessem porrogar porque se as cousas estevesem tam fora de conclusam que pera que era dar lhe que gastasem mais tempo debalde que quando estevesem em termos de poder seer que entam o podessem fazer e que tambem podessem tomar asento da forma que se teria em tomar neste negoceo conclusam e a isto vieram muyto forçados e com muita dificuldade e com muitas altercações ainda aquelle dia e fazendo se diso esquecidos das praticas passadas e dizendo que isto nom era de deixar aquellas que nom era o caminho tam longuo pera la e pera qua que o nom podessem consultar com Vossa Alteza e com o emperador.

(3) Emfim que o concederam como quem tem na mão poder dizer a seus letrados que os avisem do que quereram fazer como tambem la se podera fazer com Vossa Alteza. Esta solusam se tomou e ficou o gram chanceler de mandar fazer o asento diso. Oje que he dominguo que la tornamos depois da outra pratica disemos que se dese nisto diligençia porque corria o tempo. Dise o gram chanceler que ja era feito que mandaria chamar Cobos que lho trouxesse pera que no lo viese mostrar e o visemos pera veer como estava como o trouxer ve lo emos e trabalharemos porque seja o mais ao preposito e serviço de Vossa Alteza que seer possa porque esta he a conclusam que esta tomada.

Compre que Vossa Alteza faça la fazer diligencia como lhe teemos escrito e mande chamar os astrologos e pilotos que niso ham de ser e os faça consultar e praticar a materea porque qua nom se faz outra cousa que ja sam chamados quantos astrologos e pilotos e marinheiros podera aver e praticam e tratam diso e a volta dos seus tambem ha hy pilotos portugueses hum do Porto que estava em Bilbao que se chama

Estevam Gomez e outro Ribeiro que diz que la foi com Pero Afonso d'Aguiar que nom sabemos como Vossa Alteza os la *(3 v.)* nom entretem ou com ver se que sera a melhor via ou metidos em hum saco e lançados nhũa ilha perdida quando nom quiserem o que for rezam e se disposerem a semear escandalos e esta he a minha conciencia que me nom tenho por tam perdido como o cuidam alguuns que ja me em semelhante caso ouviram e quer Pero Correa seer com ella de maneira que ja nom hirey soo asi que Vossa Alteza mande nisto que se agora ha de fazer poer gram diligencia e teer muy gram cuydado e como ja escrevemos aja algum que tenha espicial carrego diso de o encaminhar e achegar e se fezer e requerer a Vossa Alteza todo o que conprir e niso for necesareo e asi os letrados Vossa Alteza os escolha e mande estudar e praticar o negocio e ponha se tal ordem que Noso Senhor queria dar bom o fim.

As testemunhas estem buscadas e prestes e tambem se trabalhe d'aver alguuns castelhanos dos que foram a Maluco porque muito ajudaram aos nosos de maneira que em tudo se faça tam gram provimento que nom este nada per aperceber. E nos qua em ajuda diso por asi nos parecer que seria serviço de Vossa Alteza fizemos hum sumario de todo a contratriedade que nos qua fizeram e o que a iso respondemos e o mandamos a Vossa Alteza pera que *(4)* o mande veer e pera que os letrados saibam a contrariedade que esta feita pera sobr'ela estarem apercebidos porque escrevemos a sustancia de todo o que qua passou o asento e capitolaçam disto que esta concludido. *Como* se acabar de concertar enviaremos a Vossa Alteza ja agora daqui avante aja o cuydado sobr'elle que conpre.

Tambem praticamos de nos se compriria aver niso algum avogado ou procurador e tambem o quiseram praticar o gram chanceler e Fernam da Veiga com os outros e depois na reposta nos diseram que sy que seria bem e que se nom podia escusar pera que proposese o que conpria requerer e fazer. E asi o mande Vossa Alteza ordenar e depute loguo quem seja pera que tambem tenha estudado e tambem aja vista de noso sumario pera que saiba a contrariedade que nos foy feita e este pera iso proviido.

A vida e Estado de Vossa Alteza Noso Senhor acrecente e prospere. De Vitoria derradeiro de Janeiro de 1524.

Pero Correa.

João de Faria.

(B. R.)

3267. XV, 10-34 — Carta de Batista de Ponçorom e Leão Pançado, na qual contavam os trabalhos que tinham padecido numa viagem que tinham feito a Maluco. Moçambique, 1525, Outubro, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Muy Reverendissimo Señor

Su Señoria sabera las cozas que haca nos han socedidas. *Despues* que la nao Vitoria se partio de Maluco conviene a saber como nosotros señor tornamos a descaargar la nuessa nao y la dobamos muy bien con buena dilijencia y con ayuda del rey de Tidori el qual se da el y toda su jente por buen vasallo del rey de Castilla donde señor su señoria sabra que en nombre del rey nuesso señor nos dixo que le demandassemos todo lo que nos fuesse menester y que el nos lo daria de buena voluntad como nos dio muy bien por entero donde señor quando la dicha nuessa nao fue adobada la tornamos a cargar en buen ora y quando fue cargada nos partimos de la dicha isla de Tidori a los seis dias del mes de Abril año de mill y quinientos y veinte y dos años y hezimos nuesso camino para yr a demandar la tierra firme adonde hizo Andres Niño las caravelas que es en la tierra firme de la parte del sur. Donde señor sabra su señoria que de la dicha tierra firme a Maluco non hai a lo mas lexos camino senom dos mill leguas. Donde su señoria sabra que desde seis dias de abril hasta veinte y tantos d'agosto navegamos al nordeste y al nor nordeste hasta que nos metimos en quarenta y dos grados y medio. Donde señor quando vimos que estavamos en los dichos quarenta y dos grados y medio de la parte del norte que los vientos heran siempre contrairos y las vituallas nos menguavam y la jente se nos adolecia y moria sin le saber dar ayuda ninguna nos determinamos de arribar y arybamos camino de Maluco. Donde señor sabra su señoria como en este camino a quinientas le*(1 v.)*guas de Maluco descobrimos catorze yslas las quales heran muy ben pobladas de jente desnuda la qual jente es de la color de los de las Indias. Estas yslas señor son desde veinte grados hasta diez grados de la parte del norte y demoran con las yslas de Maluco nordeste y sudueste señor Maluco demora con la tierra firme que descobrio Andres Niño al leste quarta del nordeste la mas parte della. Sabra su señoria que antes que nossotros llegassemos a las tierras de los reyes de Maluco nos murieron treinta y siete hombres y quando allegamos a las dichas tyeras avia siete messes que andavamos por la mar sin tomar refresco ninguno. Y quando fuemos par de Maluco non yban en la nuessa nao sinon seis ombres que se podiesen valer. Donde en la primera tierra que tomamos luego nos dieron nueva que en Maluco avian llegado siete velas de portoguesses y que ellos estavam haziendo una fortaleza en la ysla de Ternate. Donde quando señor ovimos tales nuevas y viamos que luego avian de venirnos a buscar y nossotros non sabiamos adonde nos emparar ni podiamos la nuessa nao navegar le embiamos un ombre y le embiamos a dezir al capitan mayor el qual se llama Antonio de Brito que de partes del rey de Portogal y de partes del emperador nuesso señor le requeriamos que nos quissiesse mandar alguna jente para nos ayudar a llevar la nuessa nao adonde ellos estavan. Donde el dicho capitan luego mando una caravela redonda y una fusta con siertos navios de remos de la tierra donde venia por capitan destos

navios Don Garcia Manriquez y luego que ellos allegaron a nossotros luego entraron dentro y nos llevaron a la isla de Ternate adonde ellos hazian la fortaleza y luego nos hecharon en tierra a todos y se señorearon de nuessa nao. Donde señor sabra su señoria que nos tovieron en la isla de Ternate a nossotros y a quatro ombres que aviamos dexado con la fatoria en la isla de Tidori. La qual fatoria fue muy bien desbaratada quatro meses y de alli nos enbiaron dezissiete ombres para las yslas de Bamda y quatro ombres tovieron consigo los dos eran carpintero y calafate *(2)* los otros dos heran maestre y escrivano de una nao de las nuestras y de las islas de Banda nos enbiaron a Melaca. Donde estovimos en Melaca cinco mezes. Y de Melaca nos embiaron a la India a prezentar al governador de la India donde estovimos en la cibdad de Cochin adonde cargan l'especiaria diez meses que nom nos querian dar de comer ni lo teniamos si non fueran estados algunos estrajeros que nos socorrian morieramos de hambre. Y quando señor vimos que non nos querian dar pasaje nos embarcamos anbos a dos escondidamente con ayuda de buenos amigos estrajeros en una nao de las que venian a Portogal para venir a dar ayuda y socorro a nuessas mujeres y hijos que bien nos han menester. Donde señor quisso Dios y nuesos pecados que la dicha nao adonde nos embarcamos non passo a Portogal y hizo menester tornar aribar a Moçambique a invernar y estando señor aqui en Moçambique vino una nao de las que venian de Portogal y luego nos tomaron ambos a dos maestre y piloto de la nao que nos tomaron en Maluco y nos tornaron a embarcar pressos y nos entregaron al capitan de la nao que nos oviesse d'entregar en la India al governador de la India.

Donde señor sabra su señoria que esta dicha nao adonde nos han enbarcado non ha podido passar a la India que nos ha esido fuerça de tornar a invernar aqui en Moçambique otros siete o ocho messes. Adonde señor avemos miedo de morir por ser señor la tierra muy dolentia agora en este tiempo y tambien señor porque se van los ombres onrrados que por su virtud nos davam de comer. Assy que señor agora quedamos demanparados sin ropa y sin dynero. Donde señor suplicamos a su señoria quiera aver piedade e missericordia de nossotros y de nuessas mujeres y hijos que quiera hazer con nuesso señor el emperador que nos mande acodir al rey de Portugal con las primeras naos que aca señor vinieron. Porque señor ciertamente non nos quiere dexar venir porque non vengamos a dar nuevas ciertas al rey nuesso señor de lo que señor aca avemos visto con los ojos que es cierto señor que es de la corona real de Castilla. Sepa su señoria qu'el emperador nuesso señor tiene aca *(2 v.)* en estas partes tres verjeles los mejores que ay hoi en el mundo. Maluco por el clavo Banda por la nuez noscada y massa y Timor por el sandalo con otras munchas islas ricas de oro y perlas que se hallan al derredor destas dichas yslas.

Señor su señoria sabra como yo estuve en una ysla destas. La qual se llama Nassara Sanguin y los portogueses se pussieron a resgatar

horo e pezo por pezo de margaridetas las quales valen muy poco dinero inn España. Señor procuren de nos hazer venir a Castilla porque señor sabra su señoria que avemos visto cozas maravillozas las quales vienen a la corona real de Castilla. Assi que señor esto rogamos ambos a dos a su señoria que nos quiera hazer tanta limosna que quyera tomar este poco de travajo en nos hazer venir a le bezar las manos por lo qual señor quedamos siempre rogando a Nuesso Señor Jesu Cristo que prospere la vida y Estado de su señoria.

Fecha en Moçambique, a los veinte dias del mes d'otubre año de mill y quinientos y veinte y sinco años.

Los que desean siempre de servir a su señoria.

Batista de Ponçoron y Leon Pançado maestre y piloto.

(B. R.)

3268. XV, 10-35 — Carta *(traslado da)* que veio de Castela a respeito de Maluco e na qual se dizia que se el-rei de Portugal descobrira Maluco não tomara dele posse. (1533). — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

NOTA — O original desta carta é o documento transcrito a páginas 341 deste volume, com a cota 3277. XV, 10-44. *Ver a nota n.º 3 da pág. 347.*

3269. XV, 10-36 — Carta de João Mendes de Vasconcelos a el-rei D. Manuel a respeito da repartição das terras do Ultramar, entre Portugal e Castela. Logronho, 1512, Agosto, 30. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Joam Dominguez de Solys o pyloto que me Vossa Alteza escreveo que lhe diserom que hya a Malaca esta aqui e mandey o muitas vezes buscar e oje faley co ele e veo co ele hum seu irmão que diz que foy a India e que tem na Casa da India mais de iij^c ducados. E ho que tomey de Jam Dominguez he que a d'ir como vyer Habryl com tres navyos a saber hum de clxx e outro d'oytenta y outro de xxxx toneis. Diz que ha d'ir ver e demarcar o de Castela. E a pratica foy muito larga e o que dele nela pude tirar he que a ele lhe parece que Malaca caee na demarcação do de Castela. E eu the dise todo o que me pareceo que compria a voso servyço e ele se me fez muito agravado de Vossa Alteza e ho principal agravo he não lhe pagarem o que se lhe deve. E diz que tem tres alvaraes de Vossa Alteza pera que se lhe pague o que se lhe deve na Casa da India e que nem por eles *(1 v.)* nem por servir nem por nada nunca lhe pagarão hum soo real d'oytocentos cruzados que diz que tem na Casa da India a qual cousa lhe não cry porque ainda que não fora senão por descargo da concyencia de Vosa Alteza se devera de fazer canto mais as taes pesoas se bem servem e que não tem outra cousa de que vyver e diz que desesperado de se lhe não pagar se veo qua. Eu não

sey nada do mar e contudo digo que me parece que ele fala no mar como quem sabe o que fala e dise me que lh'escreverom de Malaca hũa carta de tres folhas de papel das demarcações e grados e lynhas por os quaes ele cuida que Malaca he do de quá e diz que taobem lh'escreverão que Afonso d'Albuquerque que fizera hũa armada pera os chyns que stom mais de iiij^{c} legoas dentro da demarcação de Castela. E que de Lysboa partira outra a parte das Antilhas que muito craramente he de Castela. Aqui sta hum ouryvez a que chamão Yoam Anryquez o qual steve na India e tãobem se me fez agravado e Vosa Alteza lhe deve certo dinheiro. Este me dise que armavão os tres navyos em Lepe e que o Yoam Dominguez hya por capytão *(2)* principal e que ele hya em hum dos navyos por capytão e que avyão de partir em Março e que ele sabe mais das alturas que Jam Dominguez e asy hum filho seu e que mostrara que Malaca esta na demarcação de Castela. Perguntei lhe o que lhe davão e dise me que agora asentara co el rey e que lhe davão cando servyse $\overline{xxb}$ e cando não $\overline{xx}$ e eu dise ha hum e a outro a cada hum por sy como se qua pagavão estes asentos e todo o mais que esta materea comprya. E parece me que se Vossa Alteza dese a ste Jam Anryquez doze ou quinze mil reais cad'ano que se yrrya pera Portugal a servyr vos e que levara seu filho que diz que sabe tanto com'ele. O Jam Dominguez de Solys diz que lhe dão qua ij^{c} cruzados cad'ano e que lhos pagão aos terços em Syvylha na Casa das Antilhas e mais que he pyloto mor e outros ventos. *Este* não sey se se poderya asy arancar porque diz que se lhe não goardarão ja por duas vezes os vosos alvaraes mas comtudo boom penhor he ter ele la oytocentos curzados e o irmão iij^{c}. *Mas* ho Anryquez parece me que logo se hyrya porque ele e a molher são portugueses e fez se me tão prove que me foy necesareo dar lhe dinheiro por saber dele o que pasava *(2 v.)* e ele me dise que de Sevylha escrevera ja a Vos'Alteza desta armada que se fazya e que escrevera a Vossa Alteza que mandase a ele algum pyloto ou quem soubese do mar pera lhe dar alguns avysos que compryão ha voso servyço. Destes omens não conheço nada e eles me dizem que cuidão que estarão aqui pouco e que se yrão pera suas casas que som em Sevylha a do Anryquez e em Lepe a do Solys mas por o que deles me parece folgarya muito por o que compre a voso serviço que Vossa Alteza mandase remediar isto de maneira que vos não fação tal desservyço que seja maao de remediar porque todalas cousas tem começo.

Noso Senhor goarde e acrecente a vyda e muito real Estado de Vossa Alteza e lhe de todo o que deseja. De Logronho ha xxx d'Agosto de b^{c} xij annos.

Beijo as mãos a Vos'Alteza

Yoão Mendez de Vasconcelos.

(B. R.)

3270. XV, 10-37 — Notícias enviadas a el-rei de Portugal do que se passara em Badajoz na Junta que se fizera a respeito de Maluco. Badajoz, (1528). Maio, 13. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Do que se pasou em Badajoz xij de Mayo no proceso da propreadade.

E despois do suso dicto sexta feira xiij dias do mes de Mayo do sobredicto anno em a cidade de Badajoz na Casa do Concelho da dicta cidade estando hi os juizes deputados juntos logo por Bertolameu Ruiz de Castanheda secretario do senhor emperador e estprivam por sua parte desta cousa foy dicto que o termo que hontem quinta feira doze dias do dito mes se pasou na junta da tarde no capitolo da ygreja mayor de Sam Joham Gomez Eanes de Freitas stprivam desta cousa por parte do dicto senhor rey de Purtugal nom queria com elle colacionar o dicto termo e per mym Gomez Eanes foy dicto que eu o nom fazia porquanto se avia primeiro d'asentar o que pasara e se requerera por os procuradores fiscaees do senhor rey de Purtugal e por no dicto termo e auto nom hiir asentado o que dicto he por iso o nom devia de colacionar ate se nom asentar tudo como pasara e per deradeiro asentar o dicto auto que o dicto secretario dizia e asy me fora mandado per os deputados do senhor rey de Purtugal que o fezese ate todos se tornarem a juntar e ora que estam juntos mandaram os dictos juizes deputados que se asentase o que ontem pasara em comprimento do qual mandado o que na verdade pasa he o seguinte.

Que sendo elles juizes deputados todos juntos ontem como dicto he mandaram ler a nos estprivãees os termos en que o proceso ficara na final junta que se fezera em Elvas e tudo lido os dictos deputados do senhor rey de Purtugal diseram aos procuradores fiscaees d'ambas partes se traziam suas rezõees como ficara asentado que *(1 v.)* as desem pera se ajuntarem a estes autos. E os procuradores fiscaees do senhor rey de Purtugal responderam que elles estavam prestes para oferecer as suas e as traziam ally se ho procurador fiscal de Suas Magestades desem as suas e logo o procurador fiscal de Suas Magestades disse que nom havia de oferecer rezõees em estprito pera se poerem nos autos somente per palavra ou per estprito poderiam enformar os juizes e que esto abastava e sobre isto teveram deferença todos os dictos juizes e muytas praticas e nesto se apartaram os deputados de Suas Magestades com elle secretario e fezeram seu parecer e auto que elle secretario lera despois de juntos. O qual eu Gomez Eanes nom asinara por as causas sobreditas e que agora pois se estprevia o que asy pasara se ajuntase aquy todo o que mais pasara. E mandaram a nos estprivãees que desemos nosas fees se pasara asy em Elvas e ficara mandado per concordia de todos que rezoasem os fiscaees de direito e nom ouvesse vista do que hum e outro disese pera se todo poer nos autos. E logo elle secretario dise quanto a esta fee que os deputados do dicto senhor rey de Purtugal lhe mandam que de que elle se referia e referio aos autos que neste proceso estam

asentados e firmados de seu nome e de mym dicto Gomez Eannes. E eu Gomez Eannes digo que tambem me reporto aos dictos autos. E canto ao que os deputados do senhor rey de Purtugal dizem que pasou que verdade he que pasou mas que nom mandaram asentar no proceso e ficou antre elles e os deputados de Suas Magestades e por iso se nom estpreveo e os dictos deputados mandaram *(2)* que se ajunte aqui o dicto auto e parecer dos deputados de Suas Magestades que elle secretario ontem lera do qual o trelado ho teor he o seguinte. E nos dictos estprivãees por sermos presentes o asinamos asy de nosos nomes.

Castanheda Gomez Anes Freitas

Este termo nom quis asinar ate que o de cima se nom asentou e asinou.

E despois do suso dicto quinta feira xij dias do mes de Mayo do ano sobredicto estando em a dicta cidade de Badajoz dentro em ho capitollo da dicta ygreja de Sam Johan da dicta cidade os deputados do senhor rey de Purtugal e de Suas Magestades diseram o seguinte. Os deputados de Suas Magestades dizem que em a cidade d'Elvas quarta feira que se contaram quatro dias de Mayo praticando com os deputados do senhor rey de Purtugal sobre a ylha donde se avia de começar a medir as trezentas e setenta legoas parecendo lhes que era bem sobre ello ouvir o que diziam as partes lhes asinaram termo pera que dentro de terceiro dia disesem o que quisesem e portanto o dicto termo he ja pasado e muyto mais e olhando o pouco termo que ha pois nosa intençam foe ouvi los viva voce e asy aquelle dia como oje em esta junta que fazemos avemos estado aparelhados pera os ouvir porque nom se perca mais tempo dizemos que pera amenhã em ha primeira junta da manhã viremos detreminados pera votar sobre este ponto e asy mandamos aos estprivãees presentes que asentem em o proceso desta causa *(2 v.)* pera que seja notorio aos deputados do senhor rey de Purtugal e nom se posa imputar a nos outros a dilaçam que nesto ouver e mandaram todos os deputados de Suas Magestades e cada hum per sy a nos os dictos estprivãees que asy o asentasemos neste proceso e porque fomos a ello presentes asinamos de nosos nomes.

Castanheda Gomez Anes Freitas

E despois deste suso dicto dia de sesta feira xiij dias do dicto mes de Mayo do anno sobredicto estando juntos todos os dictos deputados em ha dicta Casa do Concelho da dicta cidade de Badajoz logo todos os dictos deputados mandaram ao procurador fiscal e letrado de Suas Magestades que falasem de direito o que quisesem e logo o licenciado Joham Rodrigues de Pisa do Concelho de Suas Magestades e seu vogado nesta causa dise a nos os dictos estprivãees que lha desemos por testemunho

como en comprimento de que os dictos deputados mandaram avia falado antre elles de direito fundando o de Suas Magestades. E asy logo en continente os procuradores fiscaes do senhor rey de Purtugal por mandado dos dictos juizes responderam de direito por parte do dicto senhor rey o que lhes pareceo asy alegando de seu direito como respondendo ao que dise o avogado de Suas Magestades e pediram a nos os dictos estprivãees o asentasemos asy neste proceso. E por sermos presentes o asinamos de nossos nomes.

Castanheda Gomez Anes Freitas

E despois do suso dicto em a dicta cidade de Badajoz no dicto dia mes e anno suso dictos estando todos os dictos deputados juntos *(3)* em as dictas Cassas do Concelho da dicta cidade os dictos deputados de Suas Magestades diseram que elles aviam bem visto e praticado cerca do que ante elles ha pasado sobre de qual das ylhas de Cabo Verde se começaria a medir as trezentas e setenta legoas conteudas na capitolaçam e que acerca dello elles tinham votado o que conforme a suas conciencias lhes parecia e o tinham asinado de seus nomes que mandariam a mym o dicto Bertolomeu Ruiz de Castanheda que o lese pubricamente ante todos os deputados. E por seu mandado eu o ly pubricamente em presença de todos eles e o teor do qual he este que se segue.

Em o ponto e artigo em que estamos sobre a demarcaçam que se a de fazer e donde a de começar segundo a capitolaçam diz e despoem que se comece a linha a iij[o] e lxx legoas das ylhas de Cabo Verde noso parecer he que pera lançar e começar a dicta linha as legoas se ham de começar ha contar desde em fim da Ylha de Sant'Antonio ao ocidente que he a mais propinca ao lugar que se a de medir e pera esto nos fundamos e movemos pellas causas e rezõees seguintes.

Item. Hum porque a capitulaçam diz que as legoas se ham de contar das ylhas de Cabo Verde e parece que quiseram dizer as partes que se fizese a dicta conta e medida de em fim das ylhas excluindo as e leixando as aparte e que este termino a quo seja exclusivo de todas ylhas parece per esta adiçam .d. porque diz das ylhas e esta adiçam .d. he em latim *a* ou *ab* ou *abs* ou *ex* e estas *(3 v.)* diçõoes som signo no mais e senificam hũa cousa e todo he hum vocavullo ou diçam e de direito he que todas estas dições quando se tomam do termo a quo som exclusivas daquelle termo.

Item. O outro porque se nesto ouvese algũa duvida seria em mojõees e termos de herdades particolares pero cidades e villas esta detreminado sem contradiçam algũa que cando se ha de fazer medida desde algũa cidade a de ser do posteiro della e desde o muro e nom da povoaçam de dentro da cidade porque a medida a de ser excluindo a mesma cidade. E se a cidade tem arravaldes ou hedificios antigos se a de fazer a medida do cabo de taees edeficios e outro tanto he in provincia que ha medida

se a de fazer desde el fim da provincia diocisis e se a villa nom esta cercada e nom ha hi ruas hordenadas nela senom casas espargidas entonces a medida a de ser desde a postreira casa e pois esto esta asy estabelecido de direito se dizemos que as ylhas do Cabo Verde estam em hũa provincia ou se sam vila ou cidade de edificios espargidos como quer que querem chamar a medida se a de fazer excluindo todas as ylhas e defende las.

Item. O outro porque esta palavra das ylhas de Cabo Verde he indifinita que monta tanto como oniversal e asy tanto he dizer das ylhas como de todallas ylhas e se a medida se fezese da primeira ou da do meo ou de qualquer outra nom se faria de todallas ylhas de maneira que de necesidade se a d'entender que se faça da fim da pustreira excluindo as todas porque doutra *(4)* maneira nom se faria das ylhas nem de todas ellas como ha capitolaçam o manda.

Item. Outro porque a capitolaçam se fez em Castella e em vulgar castelhano e se as palavras fosem duvidosas se ham d'entender segundo o comum uso de falar e entender de Castella segundo o qual esta notorio que se em algum contrato ou desposiçom se disese a tantas legoas do regno de Castela que o que ouvese d'entender aquellas palavras ainda que perguntasem a L̄ homens todos elles diriam que aquellas legoas nom se ham de contar de Valhadolid ou Toledo ou doutros lugares de dentro do regno e que se entende claramente do fim e raya do regno e deixando atras excluindo todo o regno de Castella e esta he a comum pratica e inteligencia que nenhũ dira nem entendera outra cousa e por esto esta claro e manifesto que dizendo das ylhas de Cabo Verde que nom ha devemos de começar de dentro das ylhas salvo do fim dellas.

Item. O outro porque esto he muy conforme a intençam das partes que a capitolaram porque o senhor rey de Purtugal queria tomar do Oucidente o mais que podese e os reis de Castella por lhe fazer prazer e bõo deudo lho quiseram dar e quanto mais podera o dicto senhor rey de Purtugal ganhar da parte do Ocidente que ficara aos rees de Castella tanto lhes vinha milhor entam segundo sua entençam e a contrataçam se a d'entender segundo a mente e a intençam dos contraentes.

Item. Outro porque se ham de olhar as proprias palavras da desposiçam e seneficaçam dellas. E esta palavra as ylhas *(4 v.)* do Cabo Verde de seu proprio segnificado quer dizer todas as ylhas sem ficar algũas dellas porque se doutra maneira se entendese de algũas aquellas particolares chama las por seu nome tal e tal ylha ou per nome numerar tantas ylhas dous tres quatro ou mais e nom disera per esta palavra as ylhas que quer dizer a seu proprio segneficado todas seneficar parte dellas nem dalgũa dellas a Ocidente.

Item. O outro porque a desposiçom que tem respeito a prover e detreminar sobre muytas cousas a de prover e detreminar ygoalmente em todas sem deixar algũa mayormente donde nom ha hy deferente rezam por que se deixe algũa como he neste caso e por eso deve detreminar e detremina esta capitolaçam em todas.

Item. O outro porque quando se trata de medir de algũa parte a outra como he em este caso fica que se a d'aver respeito daquelle lugar donde se mede ao outro extremo a que vay a medida sem que aja outra cousa em meo porque se ficase outra algũa se averia o respeito e por esto de dereito em as medidas se a d'aver consideraçam a parte que he azera e fronte e estremo com o outro extremo e asy expresamente a capitolaçam faz relaçam das ylhas do Cabo Verde a linha e da linha as ylhas e quer e despoe que naquelle espaço aja iijᵒ lxx legoas o qual todo cesaria se algũa das ylhas ou parte dellas ficase antre a linha e a pustreira ylha ocidental e nom se verificaria a desposiçom.

Item. O outro porque dado caso que a estpritura ponha por lemites as ylhas e a linha medir em o que se mide ou deslinda de direito nom ham d'entrar em conta as lindes ou lemites mayormente fazendo tanta desigoldade de hum linde a outro que ho homem seja hũa linha e o outro tenha espaço de cem *(5)* legoas ou mais e que tanto espaço entre hem hum tanto sentigo *(sic)* dos disponentes nom ha de presumir senom que expresara que aquello se descontase das dictas legoas do que expresamente se despos e tratou em a desposiçom por espaço antre os lemites.

Item. O outro que se aquella medida de legoas se ouvese de fazer dentro dellas e nom do fim se seguiria hum intendimento absurdo e inico e contra a vontade das partes que a mayor parte das legoas seja e se consuma em as mesmas ylhas e sy como diseram iijᶜlxx diseram lxxx pois ha hy mais distancia e longitude em as mesmas ylhas todas as legoas forom nelas e se a demarcaçam se avya de fazer e começar da metade das ylhas ou de dentro dellas e asy nom se fezera a medida das ylhas senom em as ylhas e algũa das ylhas he teritorio dellas fora dos reis de Castella sendo entonces e agora de Portugal de maneira que el rey de Purtugal se asy se entendese avia de dar do seu e perder seu lugar de ganhar pois que de sua vontade era allem das ylhas ganhar outras iijᶜlxx legoas da parte do Ocidente porque segundo parece per outras estprituras antigas nom tinha senom cem legoas e por outras duzentas e cinquenta passadas as ylhas de maneira que o entendimento da demarcaçam esta claro que a medida das iijᶜlxx legoas a de ser do cabo de todallas ylhas azia parte ocidental e nom do começo nem meo nem outro termo dellas e esto he noso parecer e voto.

Dom Fernando Coulam frey Tomas Duram O Doutor Calaya
Pero Ruiz de Vilhegas Mestre Alcaraz Joham Sabastiam del Canho

(5 v.) E lido o dito voto dos dictos deputados de Suas Magestades diseram a nos os dictos estprivãees que asentasemos asy em este proceso e que pediam aos deputados do dicto senhor rey de Purtugal se conformasem em esto com elles e logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram que ja era tarde e que pera a junta que oje a tarde am de fazer

dariam seus votos. Por sermos a ello presentes nos os dictos estprivâees o afirmamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomes Anes Freitas

E despois do suso dicto em a dicta cidade de Badajoz em este dicto dia e mes e anno suso dictos estando todos os dictos senhores deputados juntos em as dictas Casas do Concelho da dicta cidade em ha junta da tarde os dictos deputados do senhor rey de Purtugal diseram que elles aviam bem visto e praticado acerca do que ante elles avia pasado sobre de qual das ylhas de Cabo Verde se começariam ha medir as iij°lxx legoas conteudas em ha capitolaçam e que acerca dello elles tinham votado e que conforme a suas consciencias lhes parecia e o tinham asignado de seus nomes que mandavam a mym Gomez Eanes de Freitas que o lese pubricamente ante todos os dictos deputados. E por seu mandado eu o ly pubricamente em presença de todos elles e seu teor do qual he este que se segue.

Dizemos nos os deputados del rey de Purtugal noso senhor que as iij°lxx legoas de que he fecta mençam nas capitolaçõees *(6)* se devem começar de medir das Ylhas do Sal ou Booa Vista porque he notorio as dictas ylhas serem as primeiras ylhas do Cabo Verde que estam no dicto caminho de donde os contraentes contrataram e mandavam hir os navios a demarcar pello que segundo direito delles se deve começar a dicta medida porque asy como falando os contraentes em *Kalendas* (?) ou *nuptias* se entende das primeiras asy pella mesma rezam falando em ylhas de Cabo Verde se devem entender as primeiras respeito dos contraentes.

Item. A segunda rezam he porque pellas palavras da capitolaçam consta craramente ser esta a vontade dos contraentes porque despois de terem dicto que se medisem as dictas legoas das ylhas de Cabo Verde pera decrararem que aviam de ser das primeiras diseram que pera se lançar a dicta linha mais certa se ajuntasem as caravelas na Gram Canarea e fosem as ylhas de Cabo Verde e que dally começasem a medir e esta craro que hindo da Gram Canarea ou d'Espanha as ylhas de Cabo Verde que tanto que chegam as ylhas sobredictas que sam as primeiras que na dicta rota direita se acham logo se verificam as palavras da capitolaçam a saber que vam da Gram Canarea as ylhas de Cabo Verde e portanto dellas se ha de começar de medir pois a capitolaçam logo diz que dally comecem a medir diretamente ao Ponente porque se dally donde chegam as primeiras ylhas ouvesem d'hir a de Sant'Antam que esta desviada de todas pera dela começarem a medir seria contra as dictas palavras pois diz que vam as ylhas e dally comecem a medir.

Item. A terceira rezam he porque posto que todas as ylhas de Cabo Verde fosem hum so corpo continuo ou estevesem todas em hum paralelo o que nom he como a todos he *(6 v.)* notorio ainda entam se avia de começar a medir do principio dellas e nom do fim porque pois a capitolaçam diz

que vam das Canareas has ylhas de Cabo Verde as sobredictas ylhas estam *in termino ad quem* e ficam exclusivas e portanto como acima disemos no principio dellas se verifica a capitolaçam e pois diz que dally comecem a medir do dicto principio se a de começar porque ainda que as ylhas fiquem *in termino a quo* avendo respeito ao ponto que se a de fazer no fim das sobredictas iijᵉlxx legoas e esta diçam *.a.* senefique de sua natureza exclusam nom ha lugar quando se ajunta em seu principio e se poe com esta palavra dally porque entam se poe continuativa e nom exclusiva mayormente nom sendo estas ylhas hum corpo continu nem estando em hum mesmo paralelo pelo que a duvida de *termino a quo* se esta inclusiva ou exclusiva nom ha verdadeiramente lugar senom despois d'asentarmos qual he a ylha de que se a de começar a medir que entam seria duvida se nela aviamos de medir do principio ou do fim.

Item. A quarta rezam he que todas as palavras dos contraentes que se podem verificar per primeiro e derradeiro em duvida se devem d'entender do primeiro e nom do derradeiro por onde esta craro que as palavras da capitolaçam em este caso se ham de entender das primeiras ylhas pera delas aver de medir e nom das deradeiras.

Item. A quinta rezam porque a capitolaçam nos manda medir das ylhas em numero plurar *(sic)* o que se nom pode verificar senom medindo das duas sobredictas ou de cada hũa dellas por estas soo estarem em hum mesmo merediano e medindo de qualquer das outras nom seriam as palavras da dita capitolaçam inteiramente compridas.

(7) Item. A seista rezam he porque estas duas ylhas sobredictas estam mais conjuntas ao Cabo Verde donde todas tomam a denominação logo dellas em duvida se deve per direito entender e nom por as outras mais remotas e por estas rezõees sobredictas e bem asy por cada hũa das dictas ylhas teer seu ponente pera o qual se podem medir as sobredictas legoas e nom aver ponto detreminado e asentado a que este mais porpinca hũa a outra pera o Ponente he noso voto e parecer que ha dicta conumeraçam das iijᵉlxx legoas conteuda na capitolaçam se deve fazer de cada hũa das sobredictas Ylhas do Sal ou da Booa Vista e asy o julgamos e mandamos que cada hũa das sobredictas duas ylhas se comece a fazer a dicta medida. E asy mandamos aos notairos e a cada hum delles que asentem este noso voto e parecer asinado per nosos nomes nos autos.

Francisco de Melo	Diogo Lopes de Sequeira
Pedro Afonso de Aguiar	M. Margalho
Licenciado Torres	Simam Fernandez

E lido o dicto voto dos dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram a nos os dictos estprivãees que asentasemos asy neste proceso e que pediam aos deputados de Suas Magestades se conformasem em esto com elles pera pasar e praticar em outros pontos.

E logo os dictos deputados mandaram a nos os dictos estprivãees

o asentasemos asy. E porque he verdade e fomos presentes o asinamos de nosos nomes.

Castanheda Gomez Annes de Freitas

Gomez Eanes de Freitas treladey o que pasou xij dias e oje xiij de Mayo pera mandar a el rey noso senhor.

Gomes Annes de Freitas

(A. E.)

3271. XV, 10-38 — Carta enviada a el-rei pelos deputados que estavam a tratar do caso de Maluco. Badajoz, 1524, Maio, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Oje como escrevemos a Vossa Alteza e tinhamos ontem determinado nos ajuntamos pola manhã e por conselho de todos e asy dos letrados dixemos aos castelhanos que lhe rogavamos que quisessem conformar se com nosso voto porque nos insistiamos no nosso e elles loguo offerecerão em favor do seu voto por escrito hum outro voto e razões contradizendo as que em nosso voto puseramos as quais com nossa reposta que ficou pera a primeira junta mandaremos a Vossa Alteza. E lidas estas razões suas lhe dixemos que nos nom podiamos praticar em outro ponto adiante sendo neste discordes porque nom valeria ninhũa cousa o que determinasemos e porventura se abriria per nossas altercações algũa causa por que as partes persistissem em dureza e nom viessem a concordia que milhor seria que elles escrevessem ao emperador e nos a Vossa Alteza as causas desta discordia a qual elles porventura pertirião ou concordarião como se esperava de tanto amor e divido porque nos nom podiamos siguir senão ho estilo e rigor de justiça com todo escrupulo de conciencia. Contudo insistirão connosco que ao menos por maneira de pratica visemos algũas cartas e pomas de parte a parte e asi praticassemos sobre outras duvidas que sobre este negocio podião recrecer por nom se perder ho tempo emquanto fosse e viesse recado ao emperador nos ficamos sempre em o que tinhamos dito pera lhe responder quarta feira que sera a primeira junta a suas razões que nom são de mais força que as primeiras que a Vossa Alteza ontem mandamos nisto insistimos ate ver recado e reposta de Vossa Alteza se nos manda praticar no que resta ou ho modo e forma que nos manda ter neste negocio o qual lhe pidimos que seja com muita crareza e ate terça feira assentar pera determinarmos o que de quarta em diante faremos.

De Balhadouce aos xiiij de Maio de 1524.

Francisco de Mello
Pedro Affonso d'Aguiar
Diogo Lopes de Sequeira.

(A. E.)

3272. XV, 10-39 — Carta a el-rei dos deputados que se encontravam em Castela a tratar do negócio de Maluco. Badajoz, 1524, Maio, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Nos viemos a Balhadouce quinta feira polla manhã e a tarde loguo nos ajuntamos com os castelhanos e nossa pratica foi sobe lo ponto donde parteriamos e ainda que loguo nos dessem entender que avião de votar da Ylha de Samt'Antão porque a defferença nossa foi sobre huns termos ficamos que elles virião sesta polla manhã votar porque nos mandavamos aos procuradores de Vossa Alteza e do emperador que disessem de direito por escrito como tinhamos asentado em Elvas e aqui deitarão se diso senão que dixessem por palavra e senom acostasem as suas razões aos autos. Sesta feira dixerão verbalmente ho avogado do emperador e asy ho Doutor Gaspar Vaz e os procuradores de Vossa Alteza votarão elles polla manhã o que polos autos vera. E nos por ser ponto de direito e Vossa Alteza ho asi ter mandado demos ho carreguo aos seus letrados os quais nos derão esse voto segundo o qual votamos. O qual com todolos autos passados lhe mandamos dispois de assi termos votado. A tarde os castelhanos contudo deitarão de nos mão que passassemos avante e setuassemos as ilhas a saber estas duas em que discordavamos porque porventura se veria os maluquos jazerem por tantas leguoas na demarcação de hũa das partes que esta discordia nom impedisse ho juizo de Maluquo da propriedade e nos tãobem falaremos nas medidas conforme ao regimento de Vossa Alteza e do que mais passar loguo ho escreveremos pera nestas festas avermos sua reposta e o que nos manda.

De Balhadouce oje xiij de Mayo de 1524.

Francisco de Mello
Pedr'Affonso d'Aguiar
Diogo Lopez de Sequeira

(A. E.)

3273. XV, 10-40 — Carta de António d'Azevedo Coutinho ao embaixador de el-rei de Portugal na corte de Castela dando notícia do que se passara a respeito do negócio de Maluco. Elvas, 1524 (?), Abril, 30. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Senhor

Qua nos mandastes tres castelhanos tam manhosos como letrados que per força nos querem trazer a sua opinião sologismando o avogado ỳ o procurador foram esquolhidos como (?) por os mais cautelosos os que

qua somos ex adverso ja o sabeis Francisco Cardoso e Gaspar Vaz y eu que tomamos senpre polo beiço como milhor sabeis o que nos deles defemde he a presunçam que deles temos y a verdade e justiça que anda da nosa parte. Somos diferentes. Na primeira interlucutoria como per via de Dom Manuel de Sousa saberes por que nam vos avisei per este seu correo porque nam visem a conta e pera mais disimulaçam a mandei a Dom Manuel. A rezam da deferença he esta os procuradores asi da nosa parte como da sua vieram dezendo loguo que nam queriam pedir hum contra o outro. Mandamos que decraraßem as causas que tinham pera nam pedir da nosa parte. Se disse que estavamos em posse e que *posidenti non dabatur actio* e que o procurador do enperador devia de vir com libello contra ele se lhe parecia ter duvida. Eles *(1 v.)* repricaram que el rey noso senhor provocara per seus enbaixadores o enperador e que portanto avia de vir com libelo. Foy lhe respondido que aquilo posto que asi fosse se nam chamava provoquaçam porque *provoquatio est aliquid ab invito in juditio extorquere* e que os reys que nam recognecem superior se nam podem chamar provoquados. Tornou a repriquar o mesmo e negou que nos posuiamos e com isto nos foy o feito concruso. Notou primeiro Barentos e foy sua concrusam que o noso procurador nam pedia bem em dezer que o do enperador viese com libelo porque nam procedia tal pedimento polo *lei pure ff. de doli exceptione* e pola regra *nemo invitus etcª* e que o noso devia de vir com libelo porquanto disera ser posuidor que era visto trazer a questam da posse en juizo e pera fundar isto alegou somente o capitolo *cum eclesia sutrina* ponderando o dito capitolo y o rezou o qual nam diz tal porque o nosso procurador dise ser posuidor per *modum cause* a nam dever de vir com libelo.

Item. Protestou nam ser autor nem fazer libelo e no capitolo que alegava os creriguos vinham inpunando a eleiçam dezendo que se fizera sem eles estando en quasi posse de ser presentes as eleições *et petebant confirmari (2) electionem* asi que ali eram *actores et totum jus suum deducebant in juditio* e o noso procurador nam pediu nada asi lhe foram dadas outras tres repostas e deferenças as quais Vossa Merce la vera vendo o tex. e a que dei me perdoe que *satis est* pera Vossa Merce *tetigisse tex.*

Item. Foy outro seu fundamento que o noso procurador devia de fazer libelo porque falara primeiro em juizo e que era visto provocar *et ideo debebat sustinere vices actoris* polo lei *tribus ff. de judicis.* A reposta esta crara a saber que a lei falava quando a pedimento de hũa das partes a outra era trazida en juizo mas que no noso caso pola capitolaçam constava que anbos estes senhores de suas vontades vieram a juizo e que falar primeiro en juizo nam fazia autor nem reo maxime en noso caso onde era per via de cortesia. Neste fundamento nam ensistiram porque nam valia nada e porque referir tudo seria gran prolixidade pera nos fazer actores estes foram os fundamentos potissimos que nam valem nada e o outro foy que la pedires restituçam *(sic)* de posse e que vo la

deviam dar pera que de vosa mão a tornases ao emperador quando se achase ser en sua demarquaçam. Empero porque isto polos autos nam consta nam se pegou neste fundamento *(2 v.)* mais que o Licenciado Cunha dezendo que ele fora presente e que o Doutor Carvajal escrevera larguamente en este articulo e como votei loguo tras ele a este fundamento respondi lhe ao meu modo sobre o dar y entregar que dise que la disputares e como nam constava polos autos calo isto. Enpero o que nisto pasou se vos parecer me escrevei. Se pola ventura la se falou algũa palavra de que resultase nos esse posse repeli suspicatos porque pola ventura fariam manhosamente auto sacreto do que se falase porque o entento que estes homens traziam de la era crer que nos fariamos libelo *in interdicto unde vi ou no quod vi aut clam* estai disto lenbrado e avisai nos se isto poderia ser porque sam maos *naturaliter*.

O noso voto foy que en noso caso deviamos escusar libello. E visto como os procuradores das partes o nam queriam fazer que lhes mandavamos que fizessem capitolos e posições anbos juntamente pera per eles perguntarmos testemunhas etc. como la veres pola nosa interlucutoria com que saimos e vede o estilo dela. E se vos nam contentar a palavra que nela esta en que diz estes senhores que parece menos curial foy a causa de a por por nam vir a deversifiquar os titulos e falou vos rainha e *(3)* porque todos fossem juntos usamos daquela palavra e mais porque se refere aos autos onde ja sam nomeados. Dou vos conta do romance e do latim. Justifiqua se esta interlucutoria pola doctrina do especulador no titulo *De libeli conceptione no c. in quibus causis offeratur libellus: versiculo xx* onde diz que se dous contendem e debatem sobre algũa cousa y anbos dizem que tem posse e nenhum nam quer dar libelo *et est timor quod ad arma deveniant potest judex percipere partibus ut nullus acedat ad possessam rem et quilibet offerat suas possitiones et super his recipere probationes et adjudicare possessionem melius probanti.* Esta doctrina do especulador tem o abade no capitulo primeiro *De libelli oblatione Bal.* na lei *quisquis quorum apellationes non recipiantur* melhor que todos e mais craro. *dominus Palus de Castro in .l. ordinarii .c. de reivendicatione et dicit ibi sepius ita consuluisse Mocent. in capitulo in presencia de probationibus et in capitulo 2° De servis ordinandis Saly et Bal. in .l. vix et jus .c. De probationibus et late per Albericum de Rosatis in .l. ordinata .ff. De liberali causa.* Todos estes Doutores com outros mil a saber Lanfrancum e Marianum Fucino se fundam na lei *(3 v.) liberis in d. fi. ff. de liberali causa.* E posto que os castilhanos trabalharam de responder a esta lei per deradeiro confeserão na ser verdadeira mas que se nam podia apricar en noso caso e que o seu procurador nunqua tinha dito nestes autos que posuia.

Item que cesava o timor armorum en noso caso pois a posse estava socrestada.

Item que esta doutrina se entendia e pratiquava somente *pro illo interim* que estava o *timor armorum* e que non excludia o juizo ordinario sobre

a posse e que nos eramos arbitros e que nom nos podiamos estender mais que o conpromisso e que no compromisso nam dezia que conhecesemos sumariamente *igitur* et estas foram as rezões com que nos inpunaram a doutrina. Esta senhor se justifiqua polos autos desta maneira a saber esta doutrina requere tres cousas a saber que anbas partes diguam que posuiam.

Item que nenhũa queira dar libelo.

Item que *sit timor armorum.*

Estas tres cousas constam polos autos desta maneira pola capitolaçam que anbos estes senhores dizem que tem duvida sobre a posse e posto que esta capitolaçam este com cautela posta esta palavra que ten duvida a qual se pode apriquar *(4)* a todo interdito decrara se por noso procurador dezer que esta en posse. E que posto que manhosamente o seu procurador nam digua que posui abasta negar que nos nom posuimos junta a capitolaçam que confessa contem duvida sobre a posse e nos dezemos que a temos e ele negua que nam. Erguo diz ele posuir craramente.

Item diz na capitolaçam que a duvida sobre a posse e propriadade a qual deles pertencem. A qual palavra pertence rege a posse e propriadade de maneira que anbos dizem de pertencer posto que pudera dezer se mais craro na capitolaçam mas ja sabeis como lhes eu pondero as palavras polo outro contrato da infantinha quando a queriam levar a Castela.

Item consta mais dezer o enperador que posui polos poderes e provisões que deu aos seus letrados e procuradores que estam nos autos de maneira que nos consta por eles esta primeira parte que anbos dizem ter posse.

Item consta a segunda que anbos nam querem vir com libelo.

Item a terceira do *timor armorum* consta pola capitolaçam que diz que por paz e concordia e por evitar escandalos que entre os suditos d'ambos senhores se poderiam *(4 v.)* recrecer. Este como nam se determinando se seguiriam esquandalos e deferenças se os vasalos destes senhores *acederent simul ad illam possessionem.* E pois todas estas cousas concorem segue se que a doctrina se pratiqua justamente.

Item ao que dizem que resa o temor das armas pola secrestaçam de posse se responde que estas tres cousas que se requerem se apricam desta maneira a saber o temor das armas ao sacresto y o nam querer fazer libelo as posições. E posto caso que cese polo sacresto se os nam compelermos como dezemos y os deixarmos de noso juizo loguo fiquam no temor das armas o que nos avemos d' evitar com secresto e determinaçam da causa possessoria pola mesma doctrina en que tudo se determina a saber que socreste e que faça fazer posições e adjudique a posse *melius probanti* asi que nam osta.

Item o que diz que somos arbitros e que nos nam podemos estender posto que la teres muitas repostas esta seja hũa que os arbitros procedem

ad istar juditiorum in .l. 1. ff. de arbitris e que os ordinarios podem asi proceder *igitur et nos.*

Item que este remedeo sucede enbargar do enterdito *(5) uti posidetis proter contumatiam partium* que nam querem fazer libelo et *surogatus sapit naturam subrogati ideo habet omnem vim interdicti uti posidetis* e nam se requerem postea outro juizo mas naquele so se adjudicava a posse.

Item que pola capitolaçam constava estes senhores quererem proceder desta maneira porque no poder que nos dava dezia loguo que recebesemos testemunhas e provanças etcª e nam falava na ordem do juizo en libelo nem pitiçam e posto que disese segundo direito que este era o direito neste caso quando as partes nam queriam fazer libelo e que dizia na capitolaçam fazer justiça e que justiça era fazer equales anbas partes e gardar esta equalidade que nenhum nam fosse autor.

Item que posto que puderamos fundar que o enperador devia vir com libelo que nam quiseramos disputar senam julgar.

Item ao fundamento que *nemo invitus etcª* esta crara a reposta porque eles se sumeteram a noso juizo e decraræram sobre que ja os avemos determinar sobre a duvida que tem pois aceitamos e pera isso avemos de busquar toda a forma que de direito podemos e que isto diz a *(5 v.)* capitolaçam e o direito da a forma que tomamos y os nosos procuradores pediam que comprisemos a capitolaçam e queriam determinaçam desta duvida e que nam se podia dar milhor e mais igoal pera as partes per estas y outras muitas resões que la senhor dares se justifiqua nosa interlucutoria e porque a minha letra faz tanto volume nam me ousey a estender mais posto que sei que menos abastara onde vos estais. Atribuiem o que for superfluo ao desejo que homem tem de fazer isto craro.

Encomendo me senhor en Vossa Merce.

*D'*Elvas em xxx de Abril de 1524 (?) as doze do dia.

A seu serviço

Antonio d'Azevedo Coutinho

(A. E.)

3274. XV, 10-41 — Carta a el-rei dos deputados que tratavam do negócio de Maluco, dando notícias da última conferência a respeito deste assunto. Badajoz, 1524, Maio, 13 — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Quinta feira doze de Mayo viemos a esta cidade de Badajoz pella menhãa e nom podemos antes porque os castelhanos estpreveram que nom nos podiam apousentar primeiro e logo naquella tarde nos ajuntamos e toda aquella primeira junta forom praticas e dalgũa maneira mais

asperas do que soyam de sorte que nom quiseram que as rezõees que os procuradores d'ambas partes tinham sobre a propriadade se ajuntasem aos autos porque davam por rezam que seria fazer proceso e que no caso da demarcaçam nom avia d' aver proceso. *E* sobre isto se profiou tanto que elles quiseram e de fecto fezeram hũ estprito como que nos alargavamos e porque elles nom satisfaziam ao que ficaram Gomez Eannes de Freitas nom no quis estprever e sobre iso ouve antre elle e o secretario do emperador grandes deferenças e com isto se acabou a junta daquelle dia. E oje as oyto oras da manhãa nos juntamos e o secretario castelhano se aqueixou de Gomez Eannes e foy asentado que os autos se fezesem ambos asy como Gomez Eannes dizia como tudo la mandamos nos autos e foy asentado que os procuradores disesem em voz e que as rezõees que cada hum dese os deputados as poderiam dar em seus votos per estprito e que seria milhor modo que rezoasem nos autos e fazer deferenças d' autor e reo e o vogado do emperador falou primeiro porque asy o asentamos que falase as vozes elles primeiro e nos o mesmo e fez cimquo fundamentos pelos quaees concruim que a ylha donde se avia de medir era a de Sant' Antam e o Doutor Gaspar Vaz tomou a mãao e lhes resumiu e respondeo quanto em direito se podia responder e todos os seus fundamentos retorqueo contra elle e concruyo pelos mesmos fundamentos dever se fazer a dicta medida da Ylha de Boa Vista ou do Sal e aprovou sua oupiniam com mais outros dous fundamentos a que o vogado do emperador repricou e os procuradores de Vossa Alteza lhe responderam e per deradeiro os castelhanos votaram comforme ao que dise seu avogado e os da parte de Vossa Alteza porque era ja perto de hũa ora ficaram pera votar a tarde e ordenamos seu voto nas primeiras ylhas.

As quatro nos juntamos e os de Vossa Alteza deram seu voto per estprito pollas rezõees e causas que Vossa Alteza la vera com os autos. E com o voto dos castelhanos e logo por os deputados do emperador foy dicto que falasem no outro terceiro ponto de asituar as ylhas e sobre yso ouve algũas praticas e ficou pera amenhã sabado.

Isto senhor esta pasado sobre a demarcaçam como mais largo Vossa Alteza vera pellos autos. Sobre a pose nos querem dar grande larga e quinta feira nom vieram com rezões e oje pella menhã vieram com ellas e pollos procuradores de Vossa Alteza foy apontado que nom se deviam por nos autos porque as nom deram em tempo e sobr'esto tornou a pedir vista do que alegavam os procuradores e foy lhe dado ate oje a tarde e veo com outras repricas de maneira que ficou concruso pera amenhã sabado.

Tudo o que podem alargam na posse e nom querem tomar comcrusam e apertam muyto na propriadade. Se amanhã nom concruirem faremos diso auto.

Ja lhes veo o correo quarta feira e nom fezeram mudança pera bem antes hos achamos mais asperos e desejosos de desconcerto. Isto esta

asy pasado em ambas causas oje sesta feira treze de Mayo. O que de menhã pasarmos mandaremos logo a Vossa Alteza.

De Badajoz a xiij dias do mes de Mayo as tres oras despois de mea noute anno de 1524.

António d'Azevedo Coutinho

O Doutor Gaspar Vaaz — Franciscus Rycard

(A. E.)

3275. XV, 10-42 — Carta testemunhável da qual consta o traslado em pública forma de capítulos das instruções que el-rei mandara a Luís da Silveira sobre Maluco e de extractos de cartas daquele embaixador para el-rei, sobre o mesmo assunto. Évora, 1524, Abril, 16. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guyne e da conquista navegaçam comercyo d' Etyopea Arabya Persya e da India.

A quantos esta nosa carta testemunhavel vyrem fazemos saber que o Doutor Antonio Sanchez do nosso Desembarguo e procurador noso pareceo perante nos e nos disse como em poder d'Antonio Carneiro do nosso Consselho e noso secretareo era a istruçam que nos invyaramos a Luys da Sylveira noso embaixador do que avya de falar ao enperador meu primo sobre ho casso de Maluco e asy outra ystruçãao que levarãao Pero Correa e o Doutor Joham de Faria do que avyãao de requerer e falar ao enperador sobre o que tocava a Maluco e asy as cartas que Luys da Sylveira nos espreveo das repostas que lhe deu ho emperador ao que lhe falou sobre o dicto caso de Maluco. Pydyndo nos que lhe mandasemos dar o trelado de alguns capytollos das dictas ystruçõees e cartas por lhe serem necesareos pera ho dicto casso de Maluco das propeas que asy estãao em poder do dicto noso secretareo e nos mandamos que lhe fossem dadas e sãao as seguyntes.

Trelado dos capytollos da ystruçam que el rey noso senhor envyou a Luys da Sylveira seu embaixador do que avya de falar ao emperador sobre a naao de Castella que veyo de Maluco

Luys da Sylveira amyguo.

Nos el rey vos emvyamos muito saudar.

Pellos recados que ouvemos como sabees que era vynda a Sãao Lucar hũa naao da companhia das cynco que em vyda del rey meu senhor e padre que santa gloria aja partyram de Syvylha e em que foy Fernãao de Magalhãaes a qual diz que traz cravo e somos certefycado que forãao a Maluco e que hy tomarãao ho dicto cravo e que fyzerãao

ho capytãao e companha das dictas naaos outros insultos e males per que merecem grandes castiguos ouvemos por bem vos esprever *(1 v.)* sobre yso o que de nosa parte falaes ao enperador etcª e he o seguynte.

Item. Lhe dezey que elle sera lenbrado que quando as dictas naaos se começaram a fazer prestes em Sevylha el rey meu senhor e padre que santa gloria aja lhe mandou falar nysso rogando lhe que pella vontade danada que sabia que o dicto Fernãao de Magalhães sem razãao tynha pera ho deservyr nas cousas da Indya honde per seu mandado andou como tãao mãao criado e natural como elle era nom quissesse envyar as dictas naaos apontando lhe pera yso emtãao muitas razões e muy justas pera asy se dever fazer asy da parte da muita razãao e obrigaçam que avya pera antre ellas se nom dever fazer nem conssentyr cousa de que se podese seguyr escandollo como tanbem de com ho dicto Fernãao de Magalhães se nom mandar fazer tal vyagem e que elle lhe respondeo depoys de nyso estar falado quanto convynha que a dicta armada nãao tocaria em cousa sua por maneira algũa e que asy ho mandava ao dicto Fernãao de Magalhães e aos capytães que com elle hyãao sob graves penas no que el rey meu senhor e padre tanto confyou como era razãao por elle asy ho afyrmar e esperar que asy se conpriria. Que agora temos sabido e somos certefycado que elles forãao a Maluco e hy carregarãao de cravo esta naao que he vynda e fyzerãao outros insulltos e males dynos de grande castiguo e que pello dicto Maluco e aquellas teerras e ylhas ahy ajacentes e vyzynhas serem nosas e da nosa demarcaçam e tantos anos ha pesoydas e trautadas por el rey meu senhor e padre e que tanto lhe custaram a descobrir e ganhar e com tanto gasto de sua Fazenda e mortes de seus vasallos e em que agora forãao achados portugesses que aly estavam por mandado de nosos capytães daquellas partes. Que por yso ser tãao claro e manyfeesto *(2)* a todos e nom aver cousa que posa com razãao inpydi lo lhe rogamos muito que elle queira loguo mandar prender os dictos capytãees poys nom guardarãao seus mandados e forãao ao noso e nom guardaram ho que dyvyãao e mande proceder contra elles com todo ryguor e como contra pessoas que quebrantaram o que esta antre nos capytolado e asentado.

E asy mesmo nos mande loguo restytuyr e entregar todo ho cravo e quaesquer outras mercadorias que esta naao trouxesse crendo que alem de comprir com o que he obrigado e que com tanta razãao deve fazer e nos delle esperamos ho receberemos delle em syngular prazer.

Trelado do capytollo da ystruçam que levarãao Pero Correa e o Doutor Johãao de Faria embaixadores del rey noso senhor do que avyãao de requerer e falar ao emperador sobre o que toca a Maluco

Item. Lhe direes da nosa parte que por atee'gora se nom tomar detremynaçãao neste caso de Maluco ouvemos por bem vos emvyar a

elle e lhe rogamos muito que olhando todas as razõees que temos pera em Maluco nos nom ser posto inpydymento algũ e como he lyvremente nosso por ser descuberto por el rey meu senhor e padre e por elle posoydo a conquista e navegaçam e tratos e resgates delle tantos annos ha pacyfycamente e sem contradiçâao algũa elle nella nom queira fazer nem inquietar nem perturbar per nenhũa maneira porque ainda que fora caso que dentro de sua demarcaçam e lynha cayra o que agora se nom pode dezer nem ser lyquido nem elle dello certefycado verdadeiramente atee primeiramente a linha ser lançada e fecta a demarcaçâao pella forma e maneira que he asentado na capytolaçam sobre ello fecta ante el rey Dom Johâao meu tyo e el rey e rainha nosos avoos e segundo ella ser achado ser visto e detreminado ainda entâao per capytollo apartado na dicta capytolaçam foy concordado *(2 v.)* que se accntecesse que algum descobrisse terras ou ylhas na demarcaçam do outro o que as descobrisse as avya de mandar dar e entregar ao outro em cuja demarcaçam cayssem de maneira que nom fyzesse força hum ao outro nem mandasse tomar nem entender per sua propea autorydade no que ho outro tyvesse descuberto sem primeiramente pello que o descobrysse lhe aver de ser entregue e doutra maneira nâao e que por ysso e pello muito conjunto dyvydo amor razam e obrigaçam que antre nos ha que cada hum de nos nâao somente deve trabalhar de ser conservado mas muito mays acrecentado se mays poder ser lhe rogamos muito que queira comprir a dicta capitolaçam no que agora por ella se oferece acerca de Maluco e como por ella cada hum de nos he obrigado ho comprir e nysso nom por inpydymento algum porque nos sempre estamos prestes pera tanto que for fecta a demarcaçam segundo forma do que esta capytolado se se achar que Maluco cay dentro na sua lynha lho mandarmos entregar e conprir em todo a dicta capytolaçam e que alem de nysto faze lo que deve e delle esperamos o receberemos em syngular prazer.

Trelado do capytollo de hũa carta que Luys da Sylveira espreveo a el rey noso senhor da reposta que lhe deu ho emperador ao que lhe falou por vertude do capytollo da instruçam de cyma sobre o casso de Maluco

Eu faley ao emperador e lhe disse tudo o que per Vosa Alteza me era mandado. Respondeo me muy boas palavras fynalmente me disse que quanto era ao que eu dezia que elle esprevera a el rey que Deus tem que era verdade que lhe esprevera que nom mandaria a cousa sua e que asy o fyzera e que ele estava muy prestes a ˜o por em justiça e que se vysse porque elle era muy maao *(3)* marynheiro e quando lhe disse que a posse devya abastar em que Vosa Alteza estava e estarem la portugeses poostos per seus capytães os quaes os seus la acharâao e ser

pesoyda tantos annos per el rey seu pay respondeo me que des ho tempo que fora ha demarcaçãao fecta antre Castella e Portugal des entãao tynha elle a posse de tudo o que lhe la pertencya e portanto que elle se devya de queixar de lhe terem o seu tomado e de os seus capytães hyrem descobryr ho seu que estava enlheado e nom sabydo que merecyam mays merce que pena. Respondy lhe que da demarcaçam que era fecta eu nom sabia nada porque era muy maao marynheiro mas que sabia que Maluco com todas aquellas ylhas aly ajacentes erãao avydas e pesoydas por de Vosa Alteza e el rey que Deus tem seu pai as pesoyra per muitos annos como cousa sua e seus capytãaes tynhãao la portugesses e que per el rey que Deus tem forãao descubertas e nunca tyverãao nenhũa contradiçãao nem nyguem lhe disera que pertencyãao a outrem. E que poys elle estyvera nesta posse e Vosa Alteza estava que ainda que ellas forãao suas propeas como Sua Magestade dizia o que nunca acharlãao que enquanto ysso se nom detreminase ellas erãao tanto suas como toda a outra Indya e aquella mesma pena merecyãao os capytães seus por nellas carregarem e fazerem os outros insultos que fyzerãao que merecyam entrando na Indya e que portanto elles merecyãao a pena daquelles que quebramtarãao o que era antre Vosa Alteza e elle capytolado e que lhe pydia que quissesse manda los prender e a Vosa Alteza entregar ho cravo e essoutras mercadorias que nesta naao vyerãao.

Emfym fycou ho emperador em ho por em conselho. Eu lhe disse que *(3 v.)* ouvysse perante quem quisesse e que eu lhe provaria por boa razãao que Vosa Alteza lhe requeria ho justo.

Trelado do capytollo doutra carta que Luys da Sylveira espreveo a el rey nosso senhor da reposta que apos esta lhe mandou dar ho emperador

Depoys de ter esprito a Vosa Alteza per Joham Fernandez que partyo daquy terça feira ha noyte quatro de Novembro me mandou ho emperador responder pello bispo de Burgos e Fernando de Veiga depoys de leixadas todas boas palavras que me dyseram da parte do emperador vyndo a comcrusãao do negoceo de Maluco responderãao que se vysse por justiça. Torney lhes a meter a reposta por dentro ho mylhor que pude e tornaram ao emperador e dahy a dous dias me mandou dezer ho emperador que estyvesse em casa que elle mandaria a mym. E mandou outra vez ho bispo de Burgos e Fernando de Veiga e o craveiro que sãao os que entendem nestes negoceos e deixadas muitas palavras bõas conclodiram que Sua Magestade ajuntara seu Conselho da Justiça e fyzera votar sobre ho casso por mays abastança e que todos concertarão que elle nom podia nem devya castigar seus capytães nem restetuyr ho cravo a Vosa Alteza poys forãao ha teerra que elle ha por sua e lhe dizem claro que ho he porque se tyrariam de sua posse que seria muy perjudycyal a seu direito.

Trelado doutro capytollo doutra carta de Luys da Sylveira doutra pratica que teve com ho emperador sobre este mesmo negoceo de Maluco

Outra vez torney falar ao emperador e tornou me a dezer muito boas *(4)* palavras e de muita mostrança d' amor e muita justyfycaçãao dyzendo me que elle se espantava como eu lhe nom movya mays meyos nenhuns nom lhe falara e que agora folgava que ho fazia e que movesse alguns meyos se os tynha pera elle nelles entender. Respondy lhe que os dias que lhe nom falara depoys de sua reposta que me mandara que fora por lhe dar tenpo e buscar maneira como fosse mylhor enformado porque sendo na verdade satysfyzesse a meu requerymento como agora esperava que o fyzesse. E quanto aos meyos que eu nom sabia meyo mays justo que o que lhe requeria e que pera quem negava ho justo convynha buscar meyos pera contentar a outra parte que ho pydia todavya me disse que os lançasse. *Dise* lhe que se vyera a cousas dovydosas que fora razam de ir provydo doutros meyos e trautos mas em cousa tãao crara e certa de Vosa Alteza que mal poderia la parecer que avyãao de ser necesareos mays meyos que o que lhe disse a primeira vez e que poys elle vya que a sem razãao era por sua parte fecta que per ello devya ser catada e portanto os meyos se os elle tynha que mos disesse. Respondeo me que cuydaria nyso e me mandaria falar e ao outro dia mandou ho bispo de Burgos e o comendador moor e craveiro d' Alcantara a mym e depoys de muitas pratycas pasadas antre nos tornou ho comendador moor a dezer que de desputas nunca sayam concertos que cuydassem em buscar meyos que sera buscar maneira de os eu mover emfym lancey os a elles emfym dyse que elle cuydara hum estando aly *(4 v.)* que ho lançaria e foy dizer que tomassem juizes de hum cabo e outro que ho julgassem. Respondy lhe que aquillo era mays cabo que meyo e que era tãao certo que sem cuydar lhe devera lembrar. *Disse* que se vysse que era bem avysado Vosa Alteza que ho fyzesse. Respondy lhe que era escusado quanto haquilo.

E treladado asy todo dos propeos que o esprivãao que esta fez vyo e treladou e o dicto secretareo deu fe e certefycou serem as propeas cartas da letra e synal do dicto Luys da Sylveira e a istruçam per nos asynada e fecta aos vynte e oyto dias do mes de Setembro do anno de quinhentos e vynte e dous e as repostas pellos meses seguyntes. Ho dicto Doutor Antonio Sanchez nos pydyo que lhe mandasemos de todo dar o trelado em pubrica forma nesta nosa carta testemunhavel porquanto se de todo entendia d' ajudar neste casso de Maluco. E nos vysto seu dyzer e pydyr ser justo e como as dictas ystruções e cartas de Luys da Sylveira sãao as propeas e verdadeiras sem nenhũa suspeita nem vyceo em parte algũa lhe mandamos de todo dar o trelado em esta nosa carta fyelmente treladado e concertado pera que lhe seja dada tanta fe e autorydade como serem os propeos orignaes.

Dada em a nosa cydade d'Evora aos xbj dias do mes d'Abryl. El rey ho mandou pello Doutor Diogo Perez do seu Desembarguo e corregedor de sua corte nos fectos cyveis. Luys Fernandez esprivãao a fez. Anno do nascymento de Noso Senhor Jhesu Christo de jbcxx iiij annos.

Pagou iij reaes.

Diegus Doctor

Concertada per mym Ruy Perez stprivam com Luis Fernandez outrosy estprivam nesta corte que esta carta testemunhavel escreveo.

Luys Fernandez

Ruy Perez

(lugar do selo)

Taveira

(A. E.)

3276. XV, 10-43 — Relatório enviado ao rei de Castela de uma viagem feita a Maluco por ocasião da qual se tinha descoberto várias ilhas duzentas léguas adiante de Maluco. (1540). — *Papel. Bom estado.*

Señor

Hago a saber a Su Sezar Magestad como aca avemos avido nuevas de una jente blanca como nos a la qual jente llaman lequios y goros y son dos reynos muncho grandes los quales son muy ryquissima jente.

Y porque yo señor hable con munchos pilotos moros y segund su habla y my entendimiento hallo que estos dos reynos son de la conquista de su Cezar Majestad.

Señor aca estam yslas grandes de munchas ryquesas. Locon ysla grande de muncho horo. Celamy ysla grande de horo. Calagan y Botoan ysla de muncho horo. Quipito y Minndanao ysla grande y de muncho horo y canela alguna pimienta luenga. Solo ysla de perlas muchas y buenas. Sanguin ysla de horo. Nasara Sanguin ysla de horo. Los Çalebres ysla grandissima y trata muncho horo. La Batachina ysla grande y de muchos mantenimientos.

A estas yslas vienen a tratar *(1 v.)* chines y lequios y goros cochenchines los del reyno de Siam los del reyno de Pam y del reyno de Patane y tambien los de la Ysla de Burney que es ysla grandissima y de la Ysla de Polyvan adonde nos abastesimos de mantenimientos al tiempo que mas la aviamos menester.

Señor munchas yslas avemos visto y pasado por ellas y por nan saber la lengua non sabemos como se llaman nin sabemos lo que ay en ellas. *Estas* yslas estan todas de la parte del norte de la ligna hequinuncial.

Señor adelante de Maluco obra de dozientas leguas descobrimos dos yslas a las quales possimos nombre Ysla de San Juan. *Mas* adelante obra de cien leguas descobrimos otras ocho o nueve yslas no mucho grandes a las quales possimos nombre Yslas de Santa Heufemia las quales yslas estam en ocho grados y medio y en nueve de la parte del norte y mas adelante descobrimos catorze yslas de las grandes y de las pequeñas a las quales alcance el nombre de la mas parte dellas. *La* primera se llama Hora y no es poblada y esta en mas de veinte grados. *La* otra se llama Cheuchon la otra Grega la otra Aramagan la otra Anatan la otra Baham la otra Guguan la otra Saepan la otra Charega la otra Derota.

Asi que señor porque avemos visto lo sobredicho lo hazemos a saber a Su Cezar Majestade bien por entero porque haga quenta que faça dos cativos de poder de tierra de moros en nos sacar.

Señor Su Cezar Majestade daqui adonde stamos [.........] (¹).

3277. XV, 10-44 — Carta dos embaixadores a respeito da posse de Maluco. (1532). — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Qua requeremos por parte del rey noso senhor que porquanto el rey que Deos aja descobrira e achara Maluquo avia muitos anos e estava em posse da navegaçam e comercio e descobrimento dele o enperador o nom quisesse perturbar em sua posse e desistise de mais armar pera o dito Maluquo e que se entendese que caya em sua demarcaçam el rey estava prestes pera que a demarcaçam e juizo diso se fizese segundo forma da capitolaçam porque segundo a mesma capitolaçam que se fez antre os reis destes reinos de Portugal e Castela se contem que quando algum descobrise terras ou ilhas que fose na parte e demarcaçam do outro que o que as descobrio as avia de entregar ao outro cujas fossem y de maneira que pela mesma capitolaçam era tirada toda materia de se poder nem dever fazer escandalo nem força algũa pera que nhum por sua autoridade ouvese de hir tomar nem armar pera as terras que o outro tevese descuberto posto que entendese serem suas mas que o que as descobrise as avia de entregar. *A* difeculdade que nisto ouve e a contrariedade que se pos foy dizer que aquella palavra da capitolaçam que dezia se achase se entendia per direito com a precisam da cousa per *l. si barsataram* e *de fide jus. et ibi non per bar.* e que el rey *(1 v.)* que Deos aja nunqua tevera posse de Maluquo antes que nem achara porque nunqua la foram seus navios nem capitães nem pessoas per seu mandado a iso nem a sua custa somente que fora hum omeziado e degradado e fogido de nos e de nosas justiças e gentes e que aquelle nom acqueria nada a el rey pois mais hya fogido dele e la[n]çando se fora de seu senhorio e de seer seu que pera lhe aver de acquirir e que posto que algum outro fora que todavia ouvera de seer tomada e avida a posse

(¹) *Falta a continuação do documento.*

da terra pera se entender a palavra da capitolaçam que dizia achar o que el rey nom tinha e que o enperador tinha tomada a posse da terra per autoridade e consentimento do rey e gente dela e feitos seus vasalos e diso tinham autos e estromentos pubricos. *A* que respondemos que aquella palavra da capitolação que diz achar neste caso e materea de que se trata nom requere mais posse porque esta palavra achar de sua natureza e propriedade nom ha mester mais que achar se a cousa e nom requere posse como tem. Francisco d'Arcaço (?) per estas mesmas palavras no parágrafo *veratius l. iij ff. d'acq. poss.* e que a ley *si barsatoram* nom contraria nada porque se entende em outro caso a saber em *(2)* contrato e desposiçam que nom serviria nada e ficaria inutil se se nom ouvesse a posse porque foy asi a vontade das partes porque seu contrato ouvesse efeito porque quando se promete premio ao alcaide se achar o ladram entende o direito que a vontade do que lho prometeo foy nom que abastasse diz que o achara em hũa estrada que o prendese e trouxese a poder da justiça que doutra maneira se o ouvese de entender nom serveria de nada. *Diz* ali Francisco d'Arcaço (?) neste exenpro que serviria acha lo se nom viesse a poder da justiça como quando se da premio a quem achase o falcão que se perdeo nom abastra *(sic)* dizer que o achava hindo voando porque a vontade dos contraentes nom se pode entender senam que foy por o aver a mão mas nos contratos e desposições que conseguem efeito por somente o achar nom se ha de fazer aquelle suprimento e entendimento em adido que lhe queria dar a saber e ouve a posse perque isto nom he da natureza nem segnifecado da palavra achar senam somente o achar se em achar somente se surte e consegue efeito asi como se o capitam do exercito tendo o sedorento prometese cem ducados a quem achase por hy d'aredor hua *(2 v.)* fonte qua neste caso conseguiria o premio aquelle que a achou e a podese hir a mostrar posto que nom ouvese dela a posse por estar valada ou doutra maneira asas he que achou o que se nom sabia e mostrou per tal maneira que se pode hir a ella e aver o usu dela e asi mesmo se dese o mesmo capitam hindo perdido de noite premio a quem achase povoado qua averia o premio quem achase povoado posto que o nom entrase nem tomase dele a posse ou se ao cata ribeiro se dese dinheiro por achar a garça qua abastaria somente acha la e poder mostrar donde estava sem que hy ouvese outra mais aprensam dela porque aqui se consegue o efeito que se deseja que he achar e descobrir pera se poder aver e usar delo. *E* por a palavra achar nom requerer mais de sua natureza que achar pois que com achar pode teer efeito nom se ha de fazer mais outro suprimento como se faz no caso da ley *barsatoram* que lhe supre adimento porque entendem que asi seria a vontade das partes que nom aviam de tratar de cousa que fosse de vento e nom ouvese nem servise de nhum efeito. *E* ao parágrafo *veratius* tambem responde o mesmo Francisco d'Arcaço (?) que se aly se requere posse *(3)* nom veem da natureza e significação da palavra achar mas veem do mais que se trata no dito parágrafo alem do achar que he naquelle caso aver o senhorio da cousa

em que a ley quis que alem do achar ouvese a posse asi que achar asaz tem sua significaçam e comprimento com somente achar senam nos casos em que algũas leis quiseram que ouvese alem diso posse que nom vem da natureza e sinificaçam do vocábulo. *Mas* porque algũas leis por conseguirem outros efeitos de que despoem quiseram que tambem fosse avida a posse e no caso da capitulaçam em que se trata de materea de achar ilhas e terras inconitas nom se ha a palavra achar de acrecentar e tirar se de sua propia sinificaçam pois em ella surte o efeito de sua propia natureza que he trazer a noticia o oculto e que se saiba o ignorado pera se aver desposiçam daly em diante usar delo que atee entam nom era sabido nem avido o qual se avera depois pela maneira que milhor se poder aver ou per trato e comercio per vontade da gente da terra ou per força e conquista como he feito em todolos lugares que atte agora sam descubertos. *E* temos exempro nas Canareas que por serem primeiro achadas por parte de Castela os portugueses deixaram a conquista delas e o que nelas tinham e depois hũa e hũa per muitos *(3 v.)* anos as conquistaram os reis de Castela qua nom as posuiram logo todas como as acharam mas per muytos anos despois as conquistaram. *E* se eles queriam dizer que se requeria e entendia aquella palavra com posse assaz he por nos que nos temos o contrato com a palavra dele entendida em sua propia significaçam se hy avia mester outra declaraçam pera o que elles queriam fundar pois elles a alegavam e queriam elles aproveitar avia se de entrepretar contra elles que a nom possuiram (?) *L. veteribus de partis. E* posto que diga Alexandre de Mola no dito paragrafo *veratius* que nas desposições *strycti juris* asi como em statutos ou em contratos se entende achar e aver posse e alega a ley *si barsatoram* nom faz contra porque entendesse como o elle diz daquelles contratos d'estipulaçam *stricti juris* que se ham de entrepetar estreitamente de que fala a dita ley e no caso dela que ficariam doutra maneira sem efeito que segundo a ley que alega avemos d'entender o que diz. *Mas* nos nom somos em semelhante contrato nem em contrato *stricti juris* mas em *contractu bone fidei* que se ha de entrepetrar largamente porque he contrato de concordia e antre princepes *et omnes cotractus principum dicuntur bone fidei ut dicit notenter val in c. p°* paragrafo *siquis vero xxij colum de pace constamcie* e mais que tem efeito *(4)* com sua propia significaçam per so o achamento e nom somos em contrato simples *stricti juris* como elle dise e fala a ley e que nom tem nhum efeito sem aprensam em que as partes nom teveram vontade de entender senom em caso que se ouvese a posse porque servise seu contrato e nom fiquasse frustatorio *per ea que notuit ibi in eodem* paragrafo *Alexan. referendo auge et alios. E* todos estes exempros asi palpavelmente lhe possemos e outros muytos per muytas vezes e per muytas praticas. *Repricaram* nos espicialmente quando entrou Dom Garcia comendador moor de Calatrava que neste contrato nom se podia entender senam de achar e aver posse porque o mesmo contrato o dizia e persupunha porque nom somente punha aquela palavra achar mas dizia avente mais outra per que a declarava e entendia de necesario achamento

com posse porque dezia que o que achasse entregase loguo e certo he que nom teendo a cousa nem avendo a posse dela nom se podia entregar nem estava em nosa mão entregar pois que nunqua possuiramos e que esta palavra persupunha claramente dever se de entender achar com possuir. *A* que lhe respondemos que aquella palavra entregar nom podia mudar nem alterar a significaçam da palavra *(4 v.)* achar nem a tirava de sua natureza e propios termos porque era de direito que quando a desposiçam tinha certa significaçam per direito e nom acresentava cousa algũa que posto que as palavras da execuçam fossem mais largas per que se podese mais entender que nunca alteravam nem davam mais larga senificaçam a desposiçam e possemos lhe o caso da Clementina primeira de Perben. *O* Papa mandou proveer a Pedro de hum beneficio que pertencese a colaçam presentaçam e disposiçam dos conegos de Burgos e dise mais que defendia aos coladores presentadores e eleitores que nom colasem nem presentasem nem elegesem outro ao dito beneficio vagou beneficio que pertencia a colaçam dos conegos d'Aloam a Pedro per virtude de a sua graça diz o texto que nam porque posto que falase em eleitores que nom elegesem perque parecia que estas palavras deviam de alargar e dar entendimentos aquelas primeiras que diziam e desposiçam dos conegos e como (?) foram palavras da execuçam que nom alteram nem dam significação mais larga as que primeiro estam ditas porque as palavras da execuçam se poem sempre mais plenarias. *Asi* em noso caso a capitolaçam nom dise mais que achar e posto que nas palavras *(5)* da execuçam que tem olhos ao modo de executar disese entregar nom amplia nem estande aquella primeira palavra achar porque aquella palavra entregar he comprehensiva de todo caso que podese viir e acontecer porque bem se podia achar e sem posse e tambem com senhorio e com fortelezas etc. e no entregar he posta palavra tam plenaria que possa comprehender todo caso que viir possa e porem nom estende a primeira palavra nem tem necesidade que aja de seer loguo de tanta significaçam como he a da execuçam quanto mais que ainda que nom teveramos a posse da terra como elles dizem ainda pelo descobrimento nos temos a posse dele e da faculdade e direito de poder conquistar e aver a posse da mesma terra e o comercio e uso dela porque o intento de toda a capitolaçam nom he tratar da posse das terras porque as terras som alheas e de senhores que as possuem posto que a nos sejam inconitas e na capitolaçam nom se trata senom de as buscar descobrir e achar pera as poder conquistar e aver o comercio e usu delas qua isto era o que se poder tratar *(5 v.)*. *E* isto se ha de entender per direito que se contratou o que per direito podia seer qua nestas terras podia aver terras de christãos como ha muytas aviam se de entender achar e tomar posse nem que per direito nom lhe podemos tomar e que fossem de infieis ainda em muitos casos lhas nom podemos tomar especialmente a estes que nom tem os doctos *in cap. super hiis* de voto pois como se ha de entender e tomar a posse que per direito se nom podia tomar nom se ha d'entender senam o que per direito pode seer que era acha las e descobrir

las pera usar delas per comercio ou outro uso que per direito se podesse fazer que atee entam nom podia aver por nom serem achadas ou como esta dito pera em caso que podese seer as conquistar per força quando o direito o permitisse. *E* este direito e desposiçam de poder conquistar e tratar temos nos pelo descobrimento e achamento delas que nos da o contrato e o possuimos e temos direito de possuir e o entregar sera quando pelo juizo que esta capitolado se achar serem de Castela e atte se achar nom diz a capi*(6)*tolaçam que entreguemos mas te lo emos nos e a elles nom toque. *Ora* possuimos muito ora pouquo asaz he que o que nos descobrirmos e acharmos elles nom teem de veer comnosco senam quando se achar que he de Castela porque entam o entregaremos e desistiremos do usu dele que he asaz entregar e restituir nas cousas incorporaes como he o direito de conquistar tratar etc. porque desistir do usu e direito que se usa e deixar livremente possuir a outrem aquela liberdade de possuir e desistir do poder e faculdade de perturbar e molestar se diz em direito restituiçam *ut non in et pisanis et allis pluribus locis.*

Quanto mais que nos alem do achamento e descobrimento possuimos *vere et realiter* e sam escusadas estas desputas porque ouvemos posse de Maluquo nom per fugitivos e omiziados mas per capitães nosos mandados a iso aas nosas despesas per o capitam mor da India e de Malaqua e avido e usado per muitas vezes do comercio e trato per consentimento do rey da terra e enviado embaixada e obediencia e presentes *(6 v.)* a el rey que Deos aja e foram la nosos capitaes e vieram muytas vezes nomeando lhe Dom Tristam de Meneses e outros e tinhamos sojeiçam e posse na mesma terra. *E* os seus quando la foram acharam seer asi e a fama diso e lho diseram se elles fizeram muitos estromentos ou pouquos ou o rey depois lhe obedeceo que fazer nom podia em prejuizo do direito del rey noso senhor isto nom foy ja senam força e esbulho a el rey feito a que a capitolaçam por conservar concordia e pas tinha muy bem provido em despor que cada hum possa buscar e descobrir e nom fala em o outro aver d'aver o descoberto per outro senam quando for em a sua parte e que entam lho restituya loguo asi que quando nom for na demarcaçam do outro nom da lugar que hum perturbe ao outro porque ainda entam diz que o que achar aja d'entregar e nom per sua propia autoridade hum o outro toma lo *et sua auctoritate dicitur sibi jus* no que nom esta sabido seer em sua demarcaçam e estando dada forma da maneira que se ha de saber e demarcar.

Outra contrariedade se fez mas esta nom nos *(7)* foy trazida em referta na pratica e conferencia que per muytas vezes tevemos com os comendadores moores e com Carvajal nem na que tevemos perante o emperador porque nom dava o tempo tanto lugar porem dise nos Fernam de Veigua que se fundavam nella e o deziam ao emperador e elle nos dise que aquella clausula da capitolaçam era em seu favor e he pela regra *quod favore de reg. ju* dizendo que se algum achase na demarquaçam do outro que loguo entregase que esta clausula era posta em favor daquelle em cuja demarcaçam se achava e nom vinha a despoer em favor do que

achava nem fora posta pera iso e portanto que se nom avia de torcer em seu odio de maneira que o que era posto em seu favor tornase a seer contra elle e servise ao outro. *Respondemos* que verdade era que aquella clausula era posta em favor do em cuja demarcaçam se achava e porem tam calificadamente que niso tinha gram favor do que achava e que pera elle aver de usar do favor dela ainda nom era o tempo pois antes do juizo seer feito nom podia dizer que era achado em sua demarcaçam e se depois de demarcado e certo ainda a desposiçam e concordia *(7 v.)* era com aquella calidade de favor do que achava que elle o entregasse e de sua mão o recebese quanto mais nom podendo dizer que acharam em sua dermaçam *(sic)* pera que servise o que era em seu favor pelo qual ainda noso direito era milhor e o seu muito menor e nom tinham por onde se ajudar nem fazer força nem teer deveer com o que nos descobriramos e acharamos per que maneira o acharamos nem como nem como *(sic)* nem porque nos descobriramos no nosso e a elles nom cabia dizer nos nada senam quando se achase que era na sua parte e no seu e que ainda entam tinha aquela clausula aquela calidade que fora posta em favor do que achase porque nom recebese doutro força nem escandalo por sua propia autoridade que era o efeito pera que se fizera esta capitolaçam e pera que todas as palavras dela se aviam de interpetrar segundo o promitia e dizia na prefação dela que era por conservação de amizade e etc. *E* asi como o tinha favor de hũa parte asi o tinha da outra em respeito de se conservar a paz d'ambos e nom poder viir cousa per que se recebese escandalo *(8)* porque asi como era favor de hũa parte em dizer que se entregase loguo asi o era do que o achou que elle o entregasse e nom lhe fosse feito escandalo e as desposições nom se ham de partir e apartar das qualidades com que sam despostas e estatuidas mas todas juntas com o favor de hum e do outro se ham descobrir especialmente os contratos que sempre sam comuns anbas as partes e depoem em favor d'anbas e ainda as que despoem em favor de hum que certo he que todo o direito e leis despoem que se entregue o seu a seu dono per quem quer que o tever. *E* a isto vay todo ordenado em favor do dono da cousa e porem vay ordenado aquelle favor que se lhe entregue com tal calidade que tem respeito ao que tem o alheo que he quem o entregue e nom que o dono o tome per si e se tomar per si o seu o dono da cousa compete ao que a tem restituiçam e o direito e o tratador mandam dar os legados ao legatareo e as clausulas do testamento que se lhe de em favor dos legatareos sam postas e nam em favor de herdeiro. *E* porem he com tal calidade que o de o herdeiro e se o legatareo o tomar ainda antes de acertada *(8 v.)* a herança senam ja por aquelle direito que o herdeiro tem des que aceita (?) lhe compete restetuiçam porque se ha de tomar o favor com aquellas qualidades com que se da e ainda neste caso he favor publico por se evitarem os escandalos da República.

A Igreja nom recebe prescriçam menos de R anos porem em os remedeos que o direito cevil deu qualifecadamente se quer usar deles sera

com suas qualidades e limitações e se quer usar da *rei debitoria* (1) ou *quanti minoris* sera dentro dos seis meses e anno e passados sera contra elle prescripto per tam curto tempo porque se quer este favor e remedeo ham de querer com suas qualidades. *E* porque nisto se pode muito alargar nom curo de por aqui diso mais. *E* como dise Dom Garcia e Carvajal que neste negocio entervieram a praticar comnosco como letrados nom insistiram nesta contrariedade porem porque isto depois se praticava com outros letrados soubemos por Fuam (2) que se fazia diso muito fundamento (3).

A inquiriçam que veo nom deram por ella nada nem apegaram dela nem a quiseram ver por ser tirada sem parte e sem forma de juizo e per portugueses nom podemos apertar *(9)* com elles que queriamos dar prova em forma judicial porque nom tinhamos comissam pera entrar em juizo. *E* porem elles se defendem que sam portugueses e a causa del rey. *Respondemos* que por a dificuldade do lugar em que nom podem aver outros que elles abastavam dizem que isto he quando de sua natureza o lugar he de nom poder aver outros. *Disemos* que asi o he este e foy atee aqui que por a dificuldade e ignorância de aver hy tal lugar nom pode seer comonicavel a outros senam a portugueses o que he notorio e mais que notorio nam foy contingivel atee agora aver hy outros e que na causa del rey valem seus vasalos doutra maneira os reis nom achariam testemunhas de seus negócios como diz *Barto. in l. idonei de testi* especialmente que os familiares do rey e das grandes pessoas nom sam pessoas viis e baixas como dos outros menores mas sam nobres pessoas e virtuosas e fazem prova *tenet bal in l. etiam de testi in no in c. ex litteris voti et credo quod etiam tenet cinus in dicta l.*

Finalmente que a inquiriçam nom era judicial nem se podia dela fazer prova nem elles receber outra *(9 v.)* nem nos dar lha por nom avermos de cometer a causa em juizo agora la destas (?) testemunhas e pera mais tirar disputas e corroboraçam das nossas testemunhas busquem se dos castelhanos que la foram como la tenho escrito porque se quiserem poderam dizer a verdade da fama que acharam na terra de noso descobrimento e pera isto vaa la procurador e solicitador e pessoas que a isto acheguem as acheguas.

Esta he a sustancia do que se passou posto que as praticas fossem outras e mais longas e da contrariedade que se fez. *Escrevemo* lo pera que sobr'isto tenham pensado e *plus ultra* os que o ouverem de veer e seer niso.

Item a mi me parece que faz muyto ao caso a bulla do Papa de que qua nos nom mandaram usar. *Nom* posso pensar porque porque *(sic)*

(1) *À margem:* asy o dise Rodrigo (?).

(2) *Riscado:* Fernam da Veiga

(3) *A carta indicada a páginas 319 deste volume, com a cota 3268,* XV, 10-35, *é o traslado até aqui deste documento, apresentando variantes apenas ortográficas.*

vay muito larga porque estando a cousa nestes termos em que esta que nom he demarcado nem os castelhanos podem dizer que he seu. *El* rey tem direito em todo o que achar e descobrir porque a bula vay falando per achar e descobrir de maneira que se nam fora as disputas de achar porque diz descobrir *(10)* e abastara que se descobrise per qualquer maneira por nossa parte e per nos primeiro e ouvesemos dela certa noticia e el rey o tem legitimamente sem o emprador o poder perturbar porque a bula he sem prejuizo do capitolado porque el rey nom negua que nom entregara quando for achado que he de Castela nem quer contra Castela no que for seu usar da bula mas no que nom for de Castela nem esta sabido seer seu el rey polla bula com seu descobrimento tem muito bom titulo e per direito e sem capitolaçam lhe nom pode seer perturbado. *Isto* me parece salvo o juizo de quem o milhor entender. *Mande* a el rey ver a letrados com isto que diguo e ver se a se diguo algũa cousa que a mim me parece que faz muito ao caso e que he grande fundamento nesta materea pera o caso de posse.

Item o que for avogado nom ha de tratar este negoceo a nosso modo e com a nossa longaçam pensando que ha d'aver libelo e ser lhe recebido em forma de juizo plenarea porque averia mester dous anos senam com o que proposser dar logo testemunhas sem mais esperar pronunciaçam do conhecimento nem de nada e com ellas concludir o negoceo e o que for de rezoar e *(10 v.)* alegar ha de seer em voz.

Esto nom esta antre nos qua praticado mas nom pode seer doutra maneira segundo o tempo e ordem he que se guarda em Roma e em gram parte de Castela.

Pedro Correa. João de Faria.

(R. C.)

3278. XV, 10-45 — Capitulação *(traslado da)* celebrada entre Carlos V de Espanha e el-rei D. João III de Portugal, a respeito das Ilhas Malucas. Vitória, 1524, Fevereiro, 19. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Este manuscrito é um traslado do documento 20 do maço 10 desta mesma gaveta, pelo que não foi aqui copiado.

3279. XV, 10-46 — *Este documento encontra-se nesta mesma Colecção, Gaveta 13, Maço 6, n.º 4.*

Bula *(traslado da)* do Papa Sisto V, confirmando o contrato feito por el-rei D. Afonso V e o arcebispo de Braga. Roma, 1473, Dezembro, 18.

3280. XV, 10-47 — Inquirição tirada nos concelhos de Lomba e Souto de Vermoim, a respeito dos limites e confrontações entre Portugal e Galiza. Verrande, 1380, Junho, 8. — *Pergaminho. Mau estado. Cópia junta.*

Em domingo oyto dyas do mes de Junyo era de mill e quatrocentos e des e oyto annos en presencia de mim Migel Rudrigues notario pubrico

en terra de Lima e das testimonias que de suso som escpritas estando en Verrande Joham Rodriguez de Bema y los juyses de terra de Lomba e Fernam Gonçalves e Polinario e tomarom juramento a Migel Annes morador em Paaços de Lonba e Andrees Perez de Villar Seco e a Lorenço Perez do Endral e a Perez Afomso (?) do Pinero e a Salvador de Ascunquera morador na Moyhenta (?) e tomarom juramento da parte de Soto Vermuin a Lorenço Perez Barero e a Pero Gondino e Andre (?) moradores en Verrande que por lo juramento que fezieron que dixesen verdade entre los terminos de Portogal e de Galiza por donde foron postas las marcas e sygnales dos ditos terminos por donde foron demarcados.

E logo ho dito Migel Annes por lo juramento que fez o dixo que no tenpo que Ruy Perez era vivo e Lorenço Annes de Mayalde alcayde que era de Soto Vermuin e que ho dito Migel Annes que era en aquel tempo procurador que vio marcar e divisar en ho termino entre Portogal e Galiza com omens boos d'anbos los reynos en esta manera.

Primeramente en Pedra de Visca de Pedra de Visca ao Posso de as Carvallas e de Posso de as Carvallas ahos Poleyros de a Gallinota e de os Poleyros de Gallinota as Carvallas da Maldiçom e de as Carvallas da Maldiçom ao Marmoral de Villarello e de Marmoral de Villarello ao Cavaje de Gaviam e do Cavaje do Gaviam ao Senrro d'Asculquera aas Andas de Pinero e (1) Cuvaje do de Canedo e vay se a Agua de Moos e a Agua de Val de Sooto e de ally aa Pedra dos Cabrões e dende leva agua dos Cabrões ata que cae en agua do Mece e começa se en hos Pontões da Casa de Veyga agua a juso ata que entra en Agua Arcoha en o Mece e despois que entra Agua Arcoha en ho Mece vay se a Pena da Falcoera e da Pena Falcoera a iglesia do monesterio asy por cima das Cavas e por cima do retortorio da Lonba de França e a Pedra do Lobo e a Cabeça de Peygões e a l' uniam de Cidadella e as Candeas............ (1) da Pena de Val de Sialles ata la de Trualles aos Penedos de Frades ha ho regeiro de Morão e dende aho porto de Moram ata Darcadegos dende a Portella d'Auguas Mecees e Villar Seco vay (1) desta terra que parte com Vafocelle e Portogal e por lo juramento que fezierão o dito Migel Annes dixo que (1) Andrees Perez de Villar Seco dixo que por lo juramento que fizo dixo que sabe todos estos terminos de os Xolleyros da Velcada aas Andas do Pinero.

Otrogado todo quanto ho dito Migel Annes dixo e lo dito Lorenço Perez dixo que polo juramiento que fizo que vieran e troxeran en o tenpo de Lorenço Annes de Penamascar e Pero Granado e Andre de Verrande e Lorenço Martins de Edral e Pero Affonso do Pinero e Salvador de Ascunquera polo juramento que fezierom sobre la dita razom dos ditos terminos dixerom que ansy o (1) e vyerom divisar e marcar los ditos terminos como es sobredito dixerom e demarcarom e asynarom e devi-

(1) *Leitura impossível por deterioração do manuscrito.*

sarom os ditos terminos e a peticion oe o dito Juam Rodrigues de Bema e de os ditos joyzes e omens boos de Lonba e de os omens bons de Soto Vermuin.

E por serem certos por donde yan los ditos terminos e porque se non levantasen entre elles de una parte ni da otra contenda ninhũa por serem certos donde aviam de pascer mandarom fazer duas cartas anbas de un tenor e las asynase com acoerda e poder que le deu o dito Juam Rodrigues de Bema que podese dar fe en esa sua terra de Soto Vermuin porque has ditas cartas fosen firmes e valederas. *Anbas* las partes esto como paso pedierom a my o sobredito notario que la diese asy siendo de mi sino e testimonas que a esto forom presentes Gomes Gonçalves Mereynos por Juam Rodrigues de Bema e a toda sua terra e Juam Martins Meyrino de Lima e Ayres Perez alcayde de Soto Vermuin Vasco Souto escudero de Pero Affonso de Sanbra (?) e Juam Perez e Domingo Perez juyzes de Soto Vermuin e Polinario Dom Luys de terra de Lonba e Gonçalo Fernandes morador em Villar Seco e otros.

E eu Migel Rudryguez notario pubrico en terra da Vilcada (?) por Joam Rodriguez de Bema e por o poder e otoridade que ho dito Juan Rodrigues me deu em terra de Sooto Vermuin que fezìese ende estas duas cartas nesto que presente fuy e estas duas cartas escrevy por mandado de o dito Juam Rudrigues de Bema e por mandado e otorgamento dos sobreditos concelhos de terra de Lonba e de Soto Vermuin e meu synal aqui fize que he a tal (¹).

(sinal público)

(R. C.)

3281. XV, 10-48 — Padrão anual de seiscentos e noventa e dois mil réis ao infante D. Fernando, dado por el-rei D. João III, seu irmão, da tença dos Almoxarifados da Guarda e Lamego. Évora, 1533, Abril, 28. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

3282. XV, 10-49 — Cartas *(traslados das)* que o embaixador de el-rei de Portugal na corte de Castela, D. Luís da Silveira, enviara a respeito do negócio de Maluco e com outras notícias de suas audiências. (1530). — *Papel. 7 folhas. Bom estado.*

(?) Senhores

Allem do que vay na carta testemunhavel quis el rey noso senhor que vos emviase o trellado dos proprios capitolos das cartas de Luis da Sylveira de letra a letra porque na carta testemunhavel nom se pos

(¹) *O documento encontra-se em péssimo estado de conservação pelo que pomos reservas na leitura.*

senom a sustancia dellas e quis Sua Alteza que vos fose asy pera milhor vosa enformaçam pera quando compryr e a carta testemunhavel e estes trelados com as outras sprituras que levastes me aves tudo de tornar quando prazendo a Deos vierdes com muyta vitoria que vos elle dara [1].

Servidor de Vosas Merces

Amtonio Carneiro

(1) Porque na outra carta esprevo tudo o das novas e do mais sem sustancia escuso aqui dizer mais senam o que pasey com ho emperador sobre o caso de Maluquo o qual nom quis poer em cifras porque esta materia he tam sabiida que as cartas nom corem periguo acharem se e fazerem lhe saber o que pasa tambem nom he causa nova. *E* digo senhor que eu faley ao emperador segunda feira tres de Novembro aas tres oras e meia e falar lh'ia hũua e meya soo por soo em que lhe dise tudo o que per Vosa Alteza me era mandado. *Respondeo* me muy boas palavras primeiro de benivolencias e amor as quaes deixo porque nom fazem ao caso e finalmente me dise que quanto era ao que eu dezia que elle esprevera a el rey que Deos tem que era verdade que lhe esprevera que nom mandaria a cousa sua e que asy o fizera porque Maluco avia por seu e que elle estava muy prestes a o poer em justiça e que se vise porque ele era muy mao marinheiro.

A isto lhe torney a responder e repricar o que trazia per outro capitolo que disese respondendo me o que respondeo e quuando vim a dizer lhe que a pose devya abastar em que Vosa Alteza estava e estarem la portugueses postos per seus capitãees os quaes os seus la a acharam e ser posuyda tantos annos per el rey seu pay respondeo me que des ho tempo que fora a demarcaçam feita antre Castela e Portugal d'emtam tinha ele a pose de tudo o que lhe laa pertencia e portamto que ele se devia queixar de lhe terem o seu tomado e de os seus capitaees irem a descobrir o seu se estava enleado e nom sabido que mereciam mais merces que pena.

Respondi lhe que da demarcaçam que era feita eu nam sabia nada porque era muy mao marinheiro mas que sabia que Maluco com todas *(1 v.)* aquelas ylhas aly adjacentes eram avidas e pesoidas por de Vosa Alteza e el rey que Deos tem seu pay as pesuyo por muytos annos como cousa sua e seus capitaes tinham la portugueses e que per el rey que Deos tem foram descubertas e que nunca tevera nenhũa contradiçam nem ninguem lhe disera que pertenciam a outrem. *E* que pois ele estevera nesta pose e Vosa Alteza estava que aimda que elas foram suas propias como Sua Magestade dezia o que nunca acharia que emquanto yso se no detreminase elas eram tanto suas como toda a outra India e aquela mesma pena mereciam se os capitaes por nelas caregarem e fazerem os

[1] *Apesar de esta carta ter sido colocada no final do documento, fol. 7, pareceu-nos que o seu justo lugar seria no principio.*

outros insultos que fezeram que mereceram entrando na India porque craro estava per direito que a pose soo abastava pera ganhar o domineo de qualquer cousa quando fose em contradiçam e vista e pesuyda por tanto tempo. E que quando se a tal pose avia de tirar deviam primeiro as partes ser requeridas que deixasem o que lhes nam pertencia o que aquy nam ouvera antes seus capitaees sabendo que Maluquo fora por el rey seu pay que Deos tem descuberto e pesuydo e asy per Vosa Alteza e achando portugueses nela sem aver detreminaçam que contrariase a pose de Vosa Alteza nem perque se mostrase ser doutrem se meteram nela e caregaram e fezeram muytos males e que pois eles de caa partiram sem nhũua outra detreminaçam nova senam o que estava praticado e sabiam que Maluquo era de Vosa Alteza e nesta pose estava que eles nom podiam laa ser juizes indo por descobridores nem Sua Magestade nam lhes dera tal poder nem seria rezam que tamanha cousa se leixase a semelhantes homeens e que portanto eles mereciam a pena daqueles *(2)* que quebravam o que era antre Vosa Alteza e elle capitulado que lhe pedia que quisese manda los prender e a Vosa Alteza entregar o cravo e as outras mercadorias que nesta nao vieram.

E quanto a ser Maluquo seu ou nam que entam podia Sua Magestade falar sobre yso e ver se o que era justiça e Vosa Alteza sabia certo que nam folgaria dela e da rezam e mais em suas cousas a que tinha tanta boa vontade como era rezam.

Respondeo me que eu nom conselharia a Vosa Alteza que leixase a pose do que lhe pertencese porque o direito estava nela e que deixando ele agora confesava nom lhe pertencer.

Respondi lhe que pois ele confesava estar o direito na pose vise que rezam era nam ter Vosa Alteza o mesmo direito pela pose que tinha que outro nom tevera que esa era minha rezam e Sua Magestade mo confesava.

Dise me que ele nom avia de perder o seu e mais que tanto relevava e a elle ainda mais por ter aquelas partes d'Alemanha e Frandes onde tanto se gastava.

A ysto lhe repriquey que o seu eu nom dezia que o perdese aimda que ja muytos princepes e nam tamanhos perderam muito do seu por comprazer a seus parentes e muyto amigos mas que nom consentise que seus capitaes se metesem no que ho nam era e pois se meteram que lhes dese aquela pena que se costuma dar em taees casos e que ele nom perdia direito porque se o tinha que ahy lhe ficava e ganhava fazer o que devya geralmente por seu oficio quamto mais a Vosa Alteza a que tanto mais devia e era obrigado por tantas booas obras e del rey seu pay recebidas alem das outras rezões e obrigações.

A tudo me respondia com rezões muy estudadas e isto fez Barroso do quall *(2 v.)* Vosa Alteza se fiou sendo muyto mao homem que abastaria pera ysto ser ele embaxador seu la e viver com ho emperador e dizer que servira Vosa Alteza e quem nom faz o que deve com quem vive mal se deve esperar que o faça aos outros.

Enfim ficou o emperador em ho por em conselho. *Eu* lhe dise que me ouvise perante quem quisese e que eu lhe provaria por booa rezam que Vosa Alteza lhe requeria o justo e que seu requerimento era de conceder e o al seria sem rezam. *Dise* me que nam era necesario que ele mandarya estar comigo em minha casa e dar me rezam de tudo os do Conselho e que entam sobre yso eu lhe podia falar. Dise lhe que lhe pedia por merce que neste caso se aconselhase com pesoas que lhe quisesem bem e fosem boons homens e sem cobiça e asy acabamos.

Mandey esto a pressa a Vosa Alteza pera ver o que manda que faça daquy avante ou como navegue porque este negocio estaa muy avante no coraçam de todos por a cobiça presente de que a todos cabe esperança. *Ho* emperador estaa rijo nisto.

Avise me de que manda que faça e loguo porque este feito ha mester conselho breve e muyto boom e venha me declarado o que ey de fazer se ensistir em justiça porque nesta pratica me dise tambem que se eu quisese que se vise primeiro a quem pertencia a pose pois eu dezia que a sua pose nam no era e a de Vosa Alteza o era verdadeiramente que se fizese. *Eu* nom quis convir niso tomey antes po lo ele em conselho.

2.ª Despois de ter esprito a Vosa Alteza por Joam Fernandez o qual mandey pelas postas e partio daqui terça feira *(3)* a noite quatro dias de Novembro me mandou ho emperador responder por o bispo de Burguos e Fernando de Veiga os quaes me mandou a minha pousada e deixadas todas as booas palavras que me diseram da parte do emperador acerqua do desejo que tinha de amor e amizade de Vosa Alteza e da conservaçam dele que foram quantas podiam ser e se soem acostumar nesta lingoa castelhana vindo a conclusão do negocio de Maluquo.

Responderam que se vise por justiça tornei lhes a meter a reposta por dentro o milhor que pude e tornaram ao emperador e dahy a dous dias me mandou dizer o emperador que estevese em casa que ele mandaria a mym. E mandou outra vez o bispo de Burguos e Fernando da Veiga e o Craveiro que sam os que entendem nestes negocios. E ditas outras tantas palavras booas concludiram que Sua Magestade ajuntara seu Conselho da Justiça e fezeram votar sobre o caso por mais abastança e que todos concertaram que ele nom podia nem devia castigar seus capitaes nem restituyr o cravo a Vosa Alteza pois foram a terra que ele haa por sua e lhe dizem claro que ho he porque se tiraria de sua pose que seria muy prejudicial a seu direito e que quamto a pose de Vosa Alteza que nam he pose pois era no seu.

E quamto aver muito tempo que Vosa Alteza e seu pay estar de pose que ysto he do reino e que nam [era] prescripçam e que era de maa fee com outras muytas rezões de brandura e equidade asy estam nisto asentados finalmente agora veja Vosa Alteza o que manda que nisto faça.

(3 v.) 3.ª Eu senhor quando fuy ao paço esta vez agora a falar ao emperador pareceo me bem como de meu dizer lhe como eu soube que aquy viera hũu piloto que ele mandara chamar per sua carta seu natural o qual falara com seus oficiaees e fora deles preguntado e que a todos disera quam claro era Maluco ser de Vosa Alteza e em sua demarcaçam o qual piloto sabya tudo muy bem segundo me diseram. *E* que eles o mandaram hiir daquy sem falar com ele por lhe nam dizer a verdade porque eles queriam negocios e dava lhe pouco por serem justos e queriam ter a ele mal enformado e que nunca soubese a verdade porque sabiam que era tam virtuoso que sabendo aleixaria este negocio e que agora veria como era verdade o que lhe disera e que eu posto que ele me tivese respondido e eu estevese pera me partir cada dia como me ja partira se nom fora esperar por recado de Vosa Alteza que cuydava que nam tardaria que porquamto eu desejava tirarem se todas as causas d'escandalo e acrescentarem se as de amor antre Vosa Alteza e ele por mym que de mym mesmo eu lhe tornava a pedir por merce que se enformase emtanto disto e achando que era asy me quisese conceder meu justo requerimento.

Respondeo me que ainda que hũu natural seu disese que lhe nom pertencia que nam no avia de creer que asy poderia dizer hũu portugues que lhe pertencia o de Vosa Alteza e nam serya justiça nem rezam.

Pasamos muytas praticas em que lhe torney a tocar que aos principes mais serviço lhes fazia quem lhes precurava *(4)* amizade de seus vezinhos e parentes que acrecentamento de fazenda e mais per maos modos dise me que asy era mas que o que fazia desejar se e procurar se amizade dũa parte era ver que a outra ho procurava.

Respondi lhe que bem vira ele como el rey seu pay mostrara sua amizade pois lhe dera estes reinos e asi em tudo o mais que se ofereceo e a Vosa Alteza como viera cousa pera o mostrar e quando viese o faria como lho devese tam ynteiramente como seu pay. *E* mais finalmente pasamos outras cousas sem fruyto desta materia dise me que taees oferecimentos lhe podia Vosa Alteza fazer que se concertaria com ele. *Dise* lhe que chamava oferecimentos. *Respondeo* me que meyos e movimentos que doutra maneira nam avia de leixar sua posisam e que se vise por justiça e asy concludio e despedio me.

4. Ao outro dia fuy a ele com a onrra acostumada com aqueles homens que sempre manda por mym e com a sua garda em hordem toda no paço a qual cada vez que la ey d'ir manda chamar e por em ordem toda la me esperava na camara onde dorme despejou e ficamos soos.

Tornei lhe ha pedir reposta porque quando me os outros *(4 v.)* falaram por seu mandado logo lhe dise que nam tomava aquela reposta que me davam e que esperava que ho emperador se enformase milhor e que eu lhe falaria porque quis leixar em mym poder lhe falar ou nam segundo me comprise e ao tempo que ouvese por milhor o qual fose este por lhe

terem ja falado as pesoas a que eu niso faley e asy o conde Nasaao e me dizerem que ele estava de milhor preposito.

Tornamos a materea tornou me a dizer muito boas palavras e de muyta mostrança d'amor e muyta justificaçam e deu me tamtas rezõees que bem parece o que me me (sic) dizem que cada dia fala com portugueses que ho emsynam esta materia o qual diz que lhe leva o bispo de Burguos e que he hũu que foy com Fernam de Magalhães e veio agora nesta nao andando a pratica. *Me* dise que ele se espantava como eu lhe nom movera mais meios nenhuuns nem lhe falara e que agora folgava que o fazia e que movese alguuns meios se os tinha pera elle neles entender.

Respondi lhe que os dias que lhe nom falara despois de sua reposta que me mandara que fora por lhe dar tempo e buscar maneira como fose milhor enformado porque sendo na verdade satisfezese a meu requerimento como agora esperava que fizese. E quanto aos meos que eu nom sabia meio mais justo que ho que lhe requeria e que pera quem negava ho justo convinha buscar meios pera contentar a outra parte que ho pedia todavya me dise que os lançase e que a mym estava milhor faze-lo.

Dise lhe que se viera ha cousas duvidosas que fora rezam vir provido doutros meios e tratos mas em cousa *(5)* tam crara e certa de Vosa Alteza que mall podera la parecer que aviam de ser necesarios meios que ho que lhe dise a primeira vez. *E* que pois ele via que a sem rezam era por sua parte feita que per ele devya ser curada e portamto os meios se os ele tinha que mos disese e que posto que eu nom tevese poder pera os aceitar nem esperar somente que eu os ouviria e sendo taees que me parecesem pera avisar Vosa Alteza ho farya e averia a detença por muy bem empregada em sua corte e a tal fim e quando nam que procuraria minha ida como me era mandado porque eu faço lhes creer que me vou cada dia que se lhes parecese que estava ja me apedrejarom mas receyam a ida asy com descontentamento e a esta causa detenho a gente e nam a outra e Deos sabe quamto me custa e pesa mas o que a seu serviço entender que cumpra nam ficara por fazer a meu poder.

Respondeo me que cuydarya niso e me mandaria falar. E ao outro dia mandou o bispo de Burgos e o comendador moor e o Craveiro d'Alcantera a mym a falar me.

Item bem me pesou senhor de nom poder a Vossa Alteza representar a maneira de sua falla porque era milhor que a sustancia.

Item asentarom se todos tres e o comendador mor no meyo e eu de fronte deles todos tres e começou o comendador mor pelos mais castelhanos termos que se pode pintar pera o bispo.

Eya senhor diga por me fazer merce.

Respondeo o bispo que nom que disese ele.

Tornou outro tanto ao Craveiro e ele tambem lhe *(5 v.)* leixou a mãao. *Emtam* tirou o barrete e começou a propor a mesma materia como na primeira com todas as boas rezões e justificações de justiça.

Respondi lhe com minha ma oratoria o que me pareceo bem. E porque esta fala derradeira que agora tevemos nam pasamos cousa nova nom digo mais dela somente me apontarom que em Maluco nom estevera mais de hũu so portugues nem estava e que este fora degradado ou fugido e nom posto e que posto que Vosa Alteza la tratase que hũua cousa era trato e outra pose. *Respondi* lhe que se eles nom acharom mais de hũu portugues que os outros bem podiam ser mortos ou pela terra e que aquele abastava pera a pose porque per outras terras da India e de suas conquistas muitas vezes estava hum portugues como feitor por menos escandalo da terra e o trato se fazer milhor que os muytos nem poucos nom faziam pose abastava ser descuberta por el rey que Deos tem e posuyda e acharem la seus naturaes. *Negaram* me tudo e que a pose nom era a que de direito se requeria nem nunca a tevera el rey seu pay nem ele e que o tratar com eles nom era senhorio. *Dise* lhe que Vosa Alteza e seu pay nom costumavam outra maneira com seus vasalos senam comprar lhe o seu que nam costumava tomar o alheyo ainda que fosem mouros nem gentyos e que asy tratava em toda outra terra sua comprando as mercadarias per seus justos preços e que asy o fazia aly a que eles chamavam contrataçam.

(6) Tornou o bispo a falar outro pouco e o Craveiro tambem fez seu dever. *A* todos respondy como milhor emtendy com rezões da terra que do mar ja Vosa Alteza sabe que som ainda pior marinheiro.

Tornou me entam o comendador mor a dizer que de desputas nunca sayam concertos que cuydasemos em buscar meios que seram buscar maneiras de os eu mover. *Emfim* lancei os a eles emfim dise que elle cuydara hũu estando aly que hy lançarya e foy dizer que tomasem juizes de hũu cabo e do outro que ho julgasem. *Dise* lhe que aquillo era mais cabo que meyo e que era tam certo que sem cuydar lhe devera lembrar. *Dise* que se vise que era bem avisar Vosa Alteza que ho fezese. *Respondi* lhe que era escusado quanto aquilo asy que ficamos asy nisto.

Item ao outro me veyo ver Lasaao e torney a materea e com todas booas palavras me dise que isto era do emperador e que ele estava asy enformado que se vise como Vosa Alteza quisese per justiça tomando homens de hũu cabo e do outro e que ho emperador estava nam tam somente a tomar o seu mas a leixar do seu e que se os vasalos lhe tiraryam os olhos e o culparyam leixando se de seu direito asy aja por asentado agora que nom lhe ham de restetuyr ho cravo nem prender os homens nem leixar d'armar senam se el rey de França viese a Burgos.

(R. C.)

3283. XV, 11-1 — Carta para el-rei a respeito da ida de D. Beatriz para Sabóia. Valladolid, (1502), Agosto, 1. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Por estas cartas de Francisco de Carvalho sabera Vosa Alteza em que proposito o duque esta acerca d'entregar o castelo do que me pesa

muito que s'ele insista em o ter. *O* emperador não lhe a de dar nem v[it]ual[has] nem gente pera a vila porque a verdade [não] ousara ficar ninguem na vila nom tendo certo recolherem nos no tempo da necessidade. *Tendo* o ele e acontecendo algum desastre fica perdido pera sempre. *Nem* ainda qu'ele quysese fazer algum concerto com el rey de França bastava dar lhe soo aquilo porque ho mais ou ho tem ele ou o emperador polo qual creo que a senhora infanta nom vira este ano porque a armada del rey de França que estava em Marselha esta apunto com as galeotas e fustas que estavam em Tolon *(?) (1 v.)* de turcos. *E* pera Sua Alteza vir ainda d'ir reposta do emperador destas cartas que agora vieram a qual reposta nom pode ser como elas pedem. *Asi* senhor que eu tenho por mui duvidosa sua vinda ca este Veram quanto mais que nom pode tardar a armada do turco e se vier por estas partes sera emposivel vir.

Pareceo me dar esta conta a Vosa Alteza pois a tinha nas mãos.

A emperatriz e seus filhos estão de saude. Sua Magestade fraca.

Noso Senhor a vida e mui Real Estado de Vosa [Altez]a [g]uarde e acrecente pera Seu ser[vi]ço como deseja.

De Valladolid o primeyro [de] Agosto.

Beyjo as reais mãos de Vosa Alteza.

Dom Estevam d'Almeida

(R. C.)

3284. XV, 11-2 — Carta *(traslado da)* de Rei Rocam Adim, alguazil de Ormuz, para Rei Xarafo, na qual lhe narrava o que se passava entre Maneng Ben Rasid, rei de Laçá, e Rei Mamed, governador de Barem. Dizia que tomando o rei de Laçá posse de Baçorá soubera como o governador de Barem lhe tinha mandado queimar cento e cinquenta paraus. (1545?). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Trelado da carta de Reix Rocam Adim algoazil d'Ormuz a Reix Xarafo

Carta pera Vosa Merce cujo Estado Deus acrecemte em cujo alto poder espero amostrar nos vosa vista abemçoada per Deus e escralicida antre os seus a que Deus sostemte de Suas alturas sua vida e o guarde e encaminhe suas cousas e empare seus filhos e ouça suas horações. E quanto senhor ao que me escreveis tudo entendy e todos nos outros halevamtamos as mãos a Deus e Lhe rogamos e pidimos que sempre vos de saude e cumpra vosos desejos porque as merces de Deus e seus milagres são grandes e prazera a Noso Senhor que nos ajunte como damtes e como todos desejamos e nos leixe vivir ate vermos este prazer que tantos o esperão e sabera que em sua carta nos escreveo que na primeira armada esperava de se vir. Prazera a Deus que sera asy. E pesar m'ya porque nom sey se acharey quem de mym queira tomar as alvisaras

porque lhe darey a minha vida que nom tenho outra cousa e os nosos olhos esperão por vos ver e o coração vos deseja.

E depois desto lhe faço saber que todas estas partes e terras estão muito bem e as novas e cousas d'Ormuz são tais que nom são pera escrever e quamto ao que m'encomendaes que sirva bem a el rey d'Ormuz Deus sabe como o tenho servido e aconselhado e com muito amor mas em verdade elle he de condição que nunqua tomou meu conselho nem o de ninguem e sempre usou de sua condição nem me parece que s'entendera com ninguem. E portanto esta como sabes e por sua culpa prazera a Deus que vosa vinda sera certa como me escreves e em Goa achares novas dele e de suas *(1 v.)* cousas e condição. E eu a dous anos e meio que sirvo a seu filho que ora esta em seu lugar e louvores a Deus ate oje nom ouve nenhuum desmancho. E quanto ao que me tendes escrito que holhe por vosa casa e filhos eu asy o faço e o milhor que poso. E prazera a Deus que vos trara com *(sic)* cedo e teres o mesmo cuidado que eu delles tenho e asy o teres de mym e de todos. E depois disto sabera como Reix Mamed governador de Barem *(?)* esta de saude e Xeque Maneng Bem Rasyd que ora he rey de Laçaa he vindo a Çatif e determinou de tomar a Barem *(?)* e ouve amtre eles muitos recados em taall maneira que se meteyo amtre eles hum Çaid de Laçaa a que chamão Çaid Abdelaa e fez pazes amtre elles e depois de terem feitas as ditas pazes a pouquo tempo ajuntou o dito rey de Laçaa muita jemte e tornou a meter se em Çatif em hũa fortaleza nova que elle mandou fazer e a outra fortaleza que estava dantes feita mandou derubar. E tamto que a sua jemte e outros da terra entemderão nele que quyrya fazer guerra aos mouros de Barem os mais deles lhe fogirão com suas molheres e filhos. E os primeiros forão Mafamed Bem Raaall *(sic)* e o Çaim Bem Raaall e seus paremtes e se veerão todos e outros muytos meter no poder do governador de Barem. E hum mouro principall que chamão Xeque Mafamed Bem Muçalaam tambem se veio meter em Barem com toda sua jemte sendo elle naturall de Laçaa.

E tamto que o dito rey de Laçaa isto viou *(sic)* partio pera Baçara e estando jumto de Baçara saltarão os moradores de Baçara com elle com muita jemte e o desbaratarão e lhe matarão muita jemte e elle escapou em hum cavalo e muito ferydo *(2)* e se tornou pera Laçaa omde tornou a juntar muita jemte e muito arabios e temd'os asy juntos lhe veio nova qu'el rey de Baçara hera morto que he muito seu paremte e estava sogeito ao turquo ao quall fycou hum filho pequeno que alevantarão por rey. E tamto que el rey de Laçaa ouve as ditas novas partio logo com sua jemte pera Baçara. E tamto que partio Reix Mamed governador de Barem ajuntou muita gemte da Persya e arabios e foy sobre Çatif onde lhes queimou cemto e cymquoemta paraos amtre grandes e pequenos os quaes paraos todos forão del rey d'Ormuz e lhe tinhão feito treyção e se forão lançar co *(sic)* el rey de Laçaa. E tamto que o dito rey de Laçaa cheguou a Baçara a principall jemte da terra lhe abrirão as portas e o meterão demtro e alevamtarão por rey. E tamto que asy foy

alevantado por rey de Baçara soube como o governador de Barem lhe tinha queimados os seus navios e como o asy soube mandou tomar todos os navios que estavão em Baçara dos mercadores de Barem e os mandou prender e tomar as fazendas e como os principaes dos moradores de Baçara verão asym razão que elle fazia aos mouros de Barem e mercadores e lançarão fora de Baçara e nom lhe quygerão hobedecer e alevamtarão por rey a hum seu paremte a que chamão Xeque Yhayha e tornarão hos navios e fazendas aos mouros de Barem. E os que ouverão algũa perda lha mandou pagar. E este Xeque Yhayha he muito boom homem e deseja muito amizade dos portugueses. E o dito rey de Baçara que lançarão fora tornou pera Laçaa e ainda esta com sua famtegya e diz que ha de tomar a Barem e nom sera muito porque he poderoso e *(2 v.)* e *(sic)* tem muita jemte.

E tamto que estas novas ouve logo fuy dar conta delas ao capitam d'Ormuz Martim Afonso de Melo e ao sacratairo e aos principes portugueses dizendo lhes que se avia mester hũa armada pera ir defender a Barem ou fazer hũa forteleza no porto de Çatif pera segurança de Barem. E depois de lhe ter dado esta comta a tres dias me respomderão o capitão e secratairo e me diserão que el rey noso senhor tem muito gasto na India e asi em Ormuz e portamto que nom podião mandar armada mas que seu parecer hera que o governador de Barem ajuntase toda sua jente e paremtes e que tomasemos o dinheiro das rendas de todos os omens da Persya que tiverem renda em Barem por hum ano e que com este dinheiro fizesemos hũa armada e que fosemos tomar a Çatif. E pera isto lhe deu o capitão e o secratairo hum alvara asynado por ambos como asy o avião por serviço del rey de Portugall. E que tambem avião por seu serviço que tomando ele a Çatif que lhe ficase pera sempre por seu sem lho nuqua tirarem. E asy o ouve por bem el rey d'Ormuz e tambem lhe deu diso outro alvara.

E tanto que asy o ordenarão e asyntarão que tomasem todas as rendas dos de fora e de seus paremtes e asy as do voso Estado pera fazerem a dita armada pera tomar a Çatif. E isto esta asy asentado e nada se detrymyna ate o presente e Mamed Bem Raaall e Mahamed Bem Meçalem ambos hajudão pera se fazer a dita armada. E asy lhe faço saber que o Xeque d'Ahmaz filho do Xeque Esmaell he partido pera Gueilão a sogegaar alguns que lhe nom querem obedecer. E asy lhe quero fazer saber do meu verdadeiro serviço e como o faço a el rey de Portugall. E o primeiro he que todos os anos mando troteiros a minha custa ao Cayro e Adem e a outras partes domde poso saber novas das cousas do turquo e dos seus capitães e ate o presente nom tenho novas que vos disto escrever que has que sey que logo as vou dar ao capitão da fortaleza. E crede me que muito folgara de servir a Deus como sirvo a el rey de Portugall. E creyo que disto sera informado Sua Alteza.

Noso Senhor acrecemte e prospere vosos dias de vida como todos vos desejamos.

(B. R.)

3285. XV, 11-3 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3286. XV, 11-4 — Carta de D. Leonor de Gusmão, Margarida João, Isabel Velha e das donas, mulheres de fidalgos cavaleiros, moradores em Azamor, para a rainha, na qual lhes agradeciam a mercê que lhes fizera de interceder junto de el-rei para que a casa de Nossa Senhora da Graça fosse feita mosteiro. Azamor, [...] Março, 20. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Senhora

As donas molheres dos fidallgos cavaleiros e moradores da vosa cidade d'Azamor bejamos as reaes mãos de Vosa Allteza pela tão grande merce que a nos e a toda esta cidade tem feita em nos favorecer e ser antrecesora com ell rey noso senhor pera que Sua Alteza nos comcedese per sua carta patemte que ha casa de Nosa Senhora da Graça ora novamente nesta cidade ordenada seya moesteiro. Deus lhe acrecemte a vida e a el rey noso senhor e seu Reall Estado por comservarem tão gramde serviço de Deus e louvor de Nosa Senhora. E crea Vosa Allteza que vai em tamto crecimento a casa e devação della que parece millagrosamente ser esta Senhora da Graça aquy vimda. E prazera a Noso Senhor que ell rey noso senhor com muita vitoria entrara nella e a fara casa muy sumtuosa. E porque ora frey Vasco guardião de São Francisco desta cidade sobre ell rey noso senhor aver por bem e pasar carta patemte esta casa ser moesteiro manda citar frey Pedro de Villa Viçosa da Ordem de Samto Agostinho edeficador desta casa ho que certo he feito com enveya. Bejaremos as reaes mãos de Vosa Allteza favorecer este moesteiro casa de Nosa Senhora da Graça porque Nosa Senhora favoreça todallas cousas de seu Reall Estado o que sempre rogaremos a Deus por lomga vida de Suas Alltezas e pessoas reaes dos senhores seus filhos.

Bejamos as reaes mãos de Vosa Allteza.

D'Azamor a xx de Março.

D. Lyanor de Gozmão Margarida João Isabell Velha *(1 v.)* Caterina Pereira Leanor Eanes Isabel de Freitas Margarida da Silva Constança Dias Maria de Aguiar Brazea Fernandez Luzya Fernandez Maria Dyaz Ana Madeira Breatis Rebella Ines Madeyra Caterina Gonçalvez Violante Fernandes Maria Furtada Lianor Alvarez Caterina Queixada Branca Mareyra Joana da Coutada Guymar Gonçalvez Illena Gonçalvez Beatriz Roiz de Poras *(?)* Maria Toya Britez Aranha Maria da Serra Mecia Gonçalvez Joana Moreira Isabel Moreira Genevora Moreyra Marçala Moreira Francisca Fernandez Isabel Vicente Caterina Alvarez Ynes Fernandez Isabel Pirez Ines Lourenço Ines Garcia Vyolante Jaques Caterina Dias Isabell Nunes Lucrecia Pycoyta Isabel Monteira *(?)* Marya Alvarez Guymar da Sill-

veyra Lyonor Rodrigues *(2)* Isabel Rodriguez Guiomar Ferreira Felipa Rodriguez Caterina Mendes Margaryda Machada Marya Caeyra Branca Lopez Isabel Gonçalvez Francisca Gramaxa Maria Rodrigues Catelyna Branco *(?)* Maria Fava Ana Fernandez Bryatyz da Costa Margaryda Gyll Isabell Machada Julya Mendez Ines Nunez Cateryna Ronba Beatriz Fernandez Marya Dyas Isabell Fernãodes Lyanor Lopez Ana Vaz Francisca Risquado Luisa *(?)* Cezilla Guomez Guymar Fernandez Maria Soares Joana d'Aguiar Joana Falleyra Costança Dyas Briatis Fereira Ana Fernandez Isabel Gonçalvez Briatyz da Fomsequa Maria Gagua Briatiz Gracia Symoha Grasyha Brytys Coelha Ysabel Coelha *(2 v.)* Cateryna Ryca Costança d'Allmeyda Breatyz Bareta molher de Gonçalo Vaz Isabel Martinz molher do ouvidor Ines Rodryguez Catarina Francisca Britys Ferreira Margarida Margarida *(sic)* Afonso Ana Camella Luzia Leall molher de Francisco Farzão Constança Vaz molher de Manuell Moreira Ana Gonçallvez molher de Lourenço Anes Catarina Fereyra Bryatyz Lopez molher de Joan Eanes Marya Diaz Bryatyz Diaz Catelyna Lopez Antonia Estevez molher d'Aleixos Afonso Ana Vaz Ines Alvarez molher de Vicente Fernandez Isabel Lopes Catarina Fernandez Yoão *(?)* Gonçallvez Ysabel Yaneira Luzya Fernandez Ynes Fernandez Fellypa Rodryguez Greice Ribeiro Briatyz Rodriguez Mecia Alvares Maryna Fernandez Caterina d'Oliveyra Maria Nunez Braisia Quaterina Rybeyra Caterina Fernandez Ynes Anes Bryatis Rodriguez Maria Lopez Quateryna Afonço Bramca Ferreira *(3)* Francisca de Goes Isabell Rodriguez Maria Esteves Bramqua Coelha Isabell Gonçallvez Bryatyz Gaga.

(B. R.)

3287. XV, 11-5 — Sentença dos juízes comissários da cidade de Rouen, a favor de Pedro Álvares, pela qual condenavam o mestre e equipagem do navio francês «Sebilla» a restituir as mercadorias roubadas a um navio português. 1514, Outubro, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

Jehan d'Esclua premier president en la court de l'Eschiquier et Jehan de Cormeilles conseiliers en icelles comissaires du roy nostre sire en ceste partie sur la requeste a nous presentee par Pedre Alvares pour lui et ses consorts marchans du royaulme de Portugal impetrans en cas d'exces et deppredacions demandeurs le procureur general du roy joinct avec eulx a l'encontre de Guillaume Balichon maistre du navire de la Sebille Henry Le Jeune contremaistre Robin le Boidre Robinet du Blose Jehan de Cosnac Petit Jehan Le Bon Guillot Bontier Noel Vidier Anthoyne Bruste ung nomme Honequenay ung surnomme Plusquet ung surnomme Boullet Jehan le Dorman et Robin Poulart mariniers compagnons de l'ésquipaige de la dicte nef de la Sebille adjournez a Ban et desfaillans. Par laquelle requeste les dicts demandeurs nous avoient dit et remonstre que puis ung an en ça les dicts portugais avoient force ung navire du

dict pays de Portugal chargé de grande quantite de marchandise de succres lequel navire avoit este rencontre en la mer par Raoullin Gutrin capitaine d'icelle nef de la Sebille les dicts compaignons desus nommes et autres de son esquipaige qui par force et voye de faict s'estoient ensaissinez de deux cens soixante dix casses du dict sucre de grant valeur pour avoir restitucion de laquelle marchandise ils eussent obtenu lettres du roy par lui commandees en dabte du sixieme jour d'Octobre dernier a nous adressans par lesquelles nous estoit mande faire faire reaument et de faict la restitucion et delivrance des dicts succres robbes et marchandises s'illz sont en nature de chose sinon a la rescompance de la juste valeur et estimacion d'iceulx tant sur les biens du dict cappitaine que de ses complices et alliez estans lors de la dicte pruise en la dict nef de la Sebille et sur les biens de ceulx qui ont faict l'esquipaige et autres qui a ce feroient a contraindre et si avoit le dict procureur general du roy obtenu autres letres a la Chancellerie de ceste ville de Rouen du quinziesme du dict moys d'Octobre a nous adressans pour faire faire pugnicion des delinquans selon l'exigence du cas en vertu desquelles deux lectres a nous decerne plusieurs mandemens pour mectre en arrest toutes et chascunes les marchandises depredez et apprehender les depredateurs se recouvers povoient estre. Et en cas que recouvrez ne pouvoient estre les adjourner a Ban tant es carrefours et lieux publicques de ceste ville de Rouen que de Honefleu Havre et lieu duquel le dict navire estoit parti dernierement a certain brief et compectent jour sur payne de confiscacion de corps et de biens et veoir continuer l'assignacion qui leur seroit faicte de quinzaine en quinzaine pour estre procede a la execucion et enterignement des dictes letres ainsi que de raison jouxte le mandement du dis neufiesme jour du dict moys d'Octobre par vertu duquel Pierre de Boisinaire huissier avoit le samedi vingt neufiesme jour du dict moys d'Octobre au carrefoure et lieu publique et acoustume faire telz criz et exploictz aut dict lieu de Honefleu adjourne les dicts Guillaume Ballichon Henrry Le Jeune Robin de Boedre Robinet du Bloe Jehan Cosnac Petit Jehan Le Bon Guillot Bontier tous de l'esquipaige de la dict nef de la Sebille a estre et comparoir par devant nous en la salle du palays au mardi quinzeiesme jour de Novembre dernier et prouchain de lors ensemble sur payne de confiscacion de corps et de biens mesmes pour veoir continuer le dict adjournement de quinzaine en quinzaine a fin d'estre par nous procede a l'execucion et interignement des dicts letres en faisant commander par le dict huissier a grant nombre de personnes illec assemblez faire scavoir le dicte adjournement et le mercredi deuxiesme jour de Novembre environ trois heures aprez midi le dict de Boisinaire a son de trompe et cri publicques avoit par semblable adjourne aux carrefoures de la viconte de Leane du bout du Pont de Rouen et sur le lays au port ou arrivent les navires qui viennent de la mer en ceste ville de Rouen c'est a savoir les dicts Noel Vidier Anthoine Bruite Hourquenay Pluiquet Boulet Jehan Le Dorman et Robin

Poulard tous de l'esquipaige de la dicte nef de la Sebille a estre et comparoir par devant nous en la dict salle du palays au dix huitiesme jour du dict moys de Novembre sur semblable paine de confiscacion de corps et de biens et veoir continuer la dict assignacion de quinzaine en quinzaine ainsi que dessus est declaire en en suivant lequel adjournement les dicts desfailans adjournez a Honnefleu ayent este appellez a la barre par le premier huissier les saiziesme et dix septiesme jours de Novembre derniers passes et icellez mesmes dix septiesme jour ont les dessus dicts este appellez devant nous et pour leur non comparence mis en desfault vers les dicts portugalois et le premier jour de Decembre en dict an mil cinq cens et traize le rechief appelles a la barre par le dict premier huissier et icelles mesmes jour appellez par devant nous d'Esclua a la dict salle yssue de court et pour leur non comparence ne de personne fonde pour eulx mis en desfault et le vendredi saiziesme jour du dict moys de Decembre les dicts desfaillans de rechief appelles a la barre par le dict premier huissier et icellez mesmes jour appelles par devant nous d'Esclua et pour leur non comparence mis en desfault vers les dicts portugualloys joinctx les relations et actes des dictes desfault et le samedi dis neufiesme lundi vingt ungiesme et mardi vingt deusiesme du dict moys de Novembre les dicts Vidier Bruste Hourquenay Plusquet Boullet Dorman et Poullard avoient par semblable este appellez à la barre par le dict premier huissier et icelluy vingt deuxiesme jour appellez par devant nous de Comeilles et pour leur non comparence mis in desfault et vingt ungiesme jour de Decembre ou dict an les dicts desfaillans de rechief appellez a la barre et par semblable devant nous de Comeilles et pour leur non comparence mis en desfault vers les dicts portugaloys et le sixiesme jour du dict moys de Decembre cinq cens et traize les dicts Noel Vidier Bruste Hourquenay Plusquet Boullet Le Dorman et Poullard avoient este par semblable appellez a la barre par le dict premier huisier et icelle jour appellez par devant nous d'Esclua et pour leur non comparence mis en desfault vers les dicts portugalloys qui nous avoient requis par leur dict requeste pour le prousfit d'iceulx desfaulx veu les dictes letres et mandement et la verisficacion par eulx faictes d'icelle depredation et complicite des dicts desfaillans qui estoient a la dict pruise et depredacion et le prousfit par eulx pruis en icelle marchandise et depredation estre par nous declaire et ordone les dicts desfaulx biens pruis et coutumiez et de iceulx desfaulx les dicts desfaillans estre mis en amende et par icelle comdampnez par corps et biens a rendre et restituer aus dicts portugaloys la valeur de la dicte marchandise rabatu ce qu'ilz en ont eu avec leurs indesis domaiges et despens et par le dict procureur general du roy este requis iceulx desfaillans estre declaires banis horz du royaume de France leurs corps biens et heritaiges estre declaires forfaictz et confisquez sur laquelle confiscacion estre prealablement pruis la restituicion des dicts biens depredez. Veu par nous dicts commissaires les dictes letres contenant nostre commission requeste des faulx assigna-

cions ensemble la plaincte examens et deposicions de tesmoingtz sur ce examines par nostre sentence appoinctement et adroit avons dit et declaire disons et declairons les dicts desfaulx biens pruis obtenuz et coutumiez pour adjuger aus dicts demandeurs le prosfit et utilite tel qu'il s'en suit c'este a savoir les dicts ... (1) ... Cosmac Le Bon Noel Vidier Plurquet Le Dorman et Robin Poulard desfaillans a nous deboutez et debotons de toutes excepcions et desfences dilatoires et peremptoires et declairez complices ... (1) ... faicte par eulx et autres estans du dict equipaige de la dicte nef de la Sebille et comme telz les avons eulx et ung chacun d'eulx condampnez et comdampnons pour le tout a restituer aus dicts suplients les dicts ... (1) ... par eulx pruise se elle est en essence si non sa vraye valeur et estimacion desquelz biens et marchandise actendu la dicte depredacion et violence les dicts demandeurs seront creux par leurs sermens et si les avons comdampnez en tous les domaiges in destz et despens d'iceulx demandeurs par eulx fais en la dicte poursuilte sauf a sur ce desduire et rabatre ce qu'ilz en cnt peu avoir recouvert vers les susdicts et autres leurs complices. Et pour le regard des dicts Bontier Bruste Hourquenay et Boulet avons declaire iceulx desfaulx estre bien et deuement pruis pour le prousfit desquelz les avons condampnez et comdampnons es despens des dicts portugaloys faiz a la poursuilte d'iceulx et disfaire a faire droit sur l'oultre plus de la dicte requeste et callenge pour par iceulx portugalloys faire vers eulx ou justice pour leur absence telle verisficacion du faict et complicite d'icelle depredacion qu'ilz verront bon estre pour apres en estre ordonne ce que de raison et en tant que est la callenge et requeste du dict procureur general du roy l'avons desferee quant a present pour par icelle faire faire une nouvelle assignacion a Ban jointx et en suivant la coustume du pays et par intimacion que vienent ou nom au jour d'icelle assignacion qui sera ainsi faicte il sera vers eulx par nous procede comme il appartiendra par raison la tauxacion desquelz enterestz domaiges et despens cy dessus par nous adjugez avons reserve a tauxer pour les bailler par declaracion prononce en la salle du pallays issue de court par nous d' Esclua president et de Cormeilles conseiliers desus nommez le samedi xxbij[e] jour de May mil cinq cens et quatorze en la presence de Maistre Nicole Caradas advocat du roy Maistre Jehan Vanquelin substitut du procureur general du dict seigneur le dict Pedre Alvares pour luy et ses dicts consors et Maistre Nicole le Gay leur procureur et est mande au premier huissier de la dicte court de l'Eschiquier sergent ou sous sergent royal sur ce requis le contenu en ceste presente nostre sentence mectre a execucion deue selon sa forme et teneur tant sur les biens et corps des dessus

(1) *Pergaminho roto.*

nommez comdampnez que par tout ailleurs ou il appartiendra et mestier sera.

Donc comme dessus Collotion faicte a l'original a la requeste du dict Pedre Alvares par nous de Cormeilles conseilier et commissaire dessus dict le xxiiij^{e} jour d'Octobre mil b^{c} et quatorze.

De Cormeilles.

(B. R.)

3288. XV, 11-6 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3289. XV, 11-7 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3290. XV, 11-8 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3291. XV, 11-9 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3292. XV, 11-10 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3293. XV, 11-11 — Carta do monteiro-mor de Portugal a D. João de Lima. Lisboa, 1502, Abril. 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

3294. XV, 11-12 — *Este documento encontra-se nesta Colecção, Gaveta 14, Maço 7, n.º 10.*

Sentença a respeito da acusação contra o bispo Francisco Guastaferro pronunciada pela morte do bispo do Porto, D. Diogo da Costa. 1507. Outubro, 19.

3295. XV, 11-13 — Carta do capítulo geral da Congregação de Santa Cruz de Coimbra, para D. António, Prior do Crato, na qual lhe pedia protecção. 1557, Junho, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3296. XV, 11-14 — Carta de privilégio dada a António Prestes, mestre de navios. Lisboa, 1500, Dezembro, 19. — *Pergaminho. Bom estado.*

3297. XV, 11-15 — Foral *(traslado do)* do concelho de Cortiços e Cervadela. 1496, Maio, 23. — *Pergaminho. Bom estado.*

3298. XV, 11-16 — Carta de vedor das obras da vila de Penamacor a Pedro de Andrade. 1502, Maio, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3299. XV, 11-17 — Carta de confirmação de privilégios dos lavradores do Mondego. 1431, Novembro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3300. XV, 11-18 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3301. XV, 11-19 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3302. XV, 11-20 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3303. XV, 11-21 — Autos feitos a respeito da ordem que levara Gonçalo Cardoso para a arrecadação das terças do clero, concedidas pelo Papa a el-rei de Portugal. 1515, Setembro, 13. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

3304. XV, 11-22 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3305. XV, 11-23 — Procuração feita para que fossem dados em Roma a um escudeiro de Gonçalo Vaz Coutinho cem cruzados. Lisboa, 1439, Junho, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

In nomine Domini amen. Noverint universi presentis procuratorii seriem inspecturi quod anno Domini milesimo quadringentesimo trigesimo nono vigesima die mensis Junii in nobilissima et legali civitate Ulixbonensi in hospicio nobilis viri Gunçalvi Velasci Coutinho filii Vellasci Fernandi Coutinho Portugaliae mariscaldi me Gunçalvo Botelho palatini cauzarum illustrissimi regis scriptore necnon publico regali autoritate in suis regnis dominisque generali tabelione presente una cum testibus infra scriptis idem nobilis vir Gunçalvus Velasci fecit constituit ac etiam et negotiorum infra scriptorum gestorem ac nuncium specialem Rodericum davedes *(sic)* seutifferum ejusdem Gunsalvi Velasci presentium latorem ordinavit suum verum ac indubitatum procuratorem ductorem factorem ad petendum exigendum et recipiendum pro eo et ejus nomine in romacuria a venerabili et discreto viro Andrea Cambini cive et mercatore florentino centum ducatos auri venetos de quibus ut asserit quod serenissimus dominus Domnus Petrus infans in regno Portugaliae dux Colimbriae per suas litteras missivas vide licet primam et secundam ejusdem tenoris dicto Andreae Cambini transmissas eidem mandavit quos per easdem ad mandatum dicti nobilis viri Gunçalvi Vellasci solvat praefactos centum ducatos recipiente ab eo litteras de contentu et ponente ad rationem suam ut plenius in eisdem continetur. Et de dicta pecunia recepta finem quitationem reffutationem liberationem absolutionem perpetuam et cautelam omnimodam faciendam et pactum de ulterius non petendo ac in super exigendum et recipiendum vice et nomine dicti constituentis omnes et singulas pecuniarum summas quae sibi de quibuscunque partibus trasmituntur ad curiam romanam et si necesse fuerit ad faciendum agendum deffendendum excipiendum replicandum libellum seu libellos et quascunque alias petitiones dandum et recipiendum lites contestandum contestatas lites prosequendum de calupnia et veritate dicendum jurandum in animam suam et cujuslibet alterius generis licitum juramentum protestandum beneficium restitutionis in integrum et absolutionis simpliciter et ad cautelam totiens quotiens opus fuerit principaliter et incidentaliter petendum et obtinendum ponendum et articulandum unumquoque et plures procuratores alios sui loco et nomine dicti constituentii sostinendum eosque quotiens opus fuerit destituendum et etiam revocandum et in se procuratoris officium reasumendum et generaliter omnia alia et singula faciendum dicendum gerendum et exercendum quae in

praemissis et certa praemissa necessaria fuerint seu etiam opportuna velut ipsemet constituens faceret vel facere posset si adesset etiam si talia forent sive sint quae magis mandatum exigant speciale promitens se ratum gratum ac firmum perpetuo habiturum quid quid per dictum suum procuratorem et substituendum sive substituendos ab eo actum gestum dictum factum seu alias quomodolibet in praemissis et quolibet praemissorum fuerit procuratum sub ypoteca et obligatione omnium bonorum suorum presentium et futurorum et volens idem constituens dictum procuratorem suum ac substituendum vel substituendos ab eo relevari ab omni onere satis dandi promissit mihi tabellione infra scripto ut persona publicae legitime stipulante nomine et vice dicti et aliorum omnium quorum interest vel interesse poterit juditio sisti et judicatum solvi in omnibus sus clausulis sub ypotheca et obligatione praedictis.

Actam fueram haec loco anno die mense quibus supram praesentibus venerabilibus et discretis virii Aria Botelho et Misse Francisco Juntini mercatore florentino Petro Roderici ejusdem Gunçalvi Vellasci nutrito et Vellasco Nugueira mei praenominati tabellionis nutrito et aliis testibus ad praemissa vocatis specialiter et rogatis.

(Sinal público)

Et ego Gunsalvus Botelho tabellio proenominatus qui praemissis omnibus et singulis dum sic ut praemititur fierent et agerentur unam cum praenominatis testibus praesens fui eaque omnia et singula sic fieri vidi et audivi ideo hoc praesens publicum instrumentum manu mea propria scriptum exinde confeci et hic me subscripsi et in hanc publicam formam redegi signoque et nomine meis solitis et consuetis signavi in fidem et testimonium omnium et singulorum praemissorum rogatus et requisitus.

(Sinal público)

(B. R.)

3306. XV, 11-24 — Dispensa dada pelo geral de S. Domingos a D. Filipa, D. Maria e D. Isabel de Lencastre, religiosas de S. João de Setúbal. Roma, 1544, Fevereiro, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3307. XV, 11-25 — Cartas *(duas)* de Francisco de Carvalho, embaixador de el-rei, a respeito dos negócios de Sabóia. Murça, 1537, Julho, 1 e 18. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

A ifamte vosa irmãa avera dez ou doze dias que tem febre e aimda que se mostra ser terçam nunca se despede bem sempre lhe ficam reliquias diz o fisico que hesta na primeira hespecie d'etica e asi destas febres

como doutra maior que são seus negocios hela hesta fraca posto que não perygosa ao presemte prazera Deus que lhe dara saude.

Tenho escrito a Vos'Alteza algũas vezes como hela desejava pasar se hem Castela e ho avia hescrito ao hemperador por vezes he lhe vimdo reposta que he contemte que se pase laa. E porem diz que primeiro deixe hesta fortaleza hem poder d'espanhoes fazendo o assy manda ao conde de Cifontes que hesta hem Florença que a acompanhe e ao principe Doria que lhe de galeras em que pase segura. E cando nom poder acabar que o castelo se hemtregue que avysem sua majestade primeiro que se hela pase mete heste ponto de que hela *(1 v.)* nom ficou contente porque sabe que ho duque nom a d'emtregar o castelo em poder d'espanhoes senão vendo exercito a porta. E ysto não por hele ter pensamento de o querer pera outro fim que seja desserviço do emperador mas porque lhe pareceria grande falta sua nom se confiar dele hũa força como esta e seria grande hescandalo a seus sojeitos desconfiar tanto deles que por desconfiança mudasem outra nação de jente no castelo tambem porque neste castelo hesta muita fazenda de seus sojeitos em grande cantidade e hem poder d'espanhoes nom na averiam por segura amtes por saqueiada cada dia asy por hestarem aqui as molheres de todos seus oficiaes retiradas e nom terem outro remedio omde as meter por aver perdido suas casas. E asy as molheres da ifamte que nom tem onde ficar que aqui e com hespanhoes e hem sua companhia nom seria companhia honesta.

Tambem se acaso ao duque fose necesario retirar se nom tem ja omde o posa fazer senão aqui e sua condição nom compadece que seja em confiscação d'espanhoes que he nação deferente. Todas hestas causas a y pera nom se poder acabar o que sua majestade pede o que pede com rezões em que poem diamte proveito do duque e posto que seja asy porque mais segura hestava *(2)* hem poder d'espanhoes nom deixa de ser tambem polo que toca a serviço do emperador mesmo pola tera e castelo ser importante a jenoveses e a toda esta costa.

Responde Monsenhor com todas hestas rezoes e diz mais que hele tem sojeitos que estão em serviço do emperador e tem careguos d'importancia de sua majestade e são pessoas de que se pode comfiar o dito castelo que escolha deles hum de que mais confie que tenha o dito castelo com toda menajem feita ao emperador e com juramento de cando fose mester meter os hespanhoes demtro. E que seja disto contente porque cando o castelo estivese como sua majestade quer hele lho pediria temdo dele tamta necesidade como tem. Tornam a mandar hesta reposta ao hemperador e ficão hesperando recado.

As novas que despois am socedido são que framceses são pasados em Piamonte. E posto que ainda nom são em muita cantidade ho marques del Gasto he retirado porque ho tem asy por mandado forniza as terras importantes e com a demasia da jemte se pora em Millão e deixara campear os franceses ate que lhe pase a furia. E pasada se tornara a refazer e fara o que poder que nom sey se sera muito porque he homem *(2 v.)* que

vive muito al seguro posto que hestes as vezes fazem mais porque se descuidam deles mas hele nom tem bom conselho consigo nem se governa por omens de guera.

As cousas de Florença hestão de boa tynta e a contentamento do emperador. Nom a y outra cousa.

Noso Senhor guarde vida he Real Hestado de Vosa Alteza.

De Murça ho primeiro de Julho 1537.

A yfamte se for ordena de hir o mais aforada que poder.

Francisco de Carvalho.

Segue-se outra carta apensa a esta cujo teor é o seguinte:

Senhor

A ifante vosa irmãa se a achado mylhor de cinco ou seys cezões de tersãas que teve. E depois d'estar bem outros cimco ou seis dias lhe viherão hũas cameras que a hemfraquecerão muyto e hesteve mal. Agora torna a estar milhor ha dous dias. Prazera Deus que lhe dara saude mas ey lhe medo a ficar hetica ou tam mal desposta que lhes torne hesta jornada que hesta pera fazer.

Agora pasou por aqui Fabricio Maramaxo que vem do campo do emperador e de Jenova. Diz que o campo dos franceses vem sobre Jenova. E o duque tem aqui novas como as gales del rey de França estão prestes hem Marselha.Todavia Jenova hesta bem provida.

Do turco nom se sabe a verdade. Dizem que ele espera que el rey pase em Italia e el rey he acupado em Picardia. E querya que hele abaixase por hesta coosta. E asy estão esperando hele que *(1 v.)* pase el rey e hel rey que abaixe o turco ho que parece he que por heste Verão nom fara muito.

Barba Roxa dizem que querya que fose sobre Tunez. O turco nom se fia e dizem que pasara com fazer algum mall em Cezilia ou em Pulha *(sic)*.

O duque de Mantua vem com jente. Dizem que vem ao campo do emperador e que sera jenerall. E posto que nom he omem de guera sera milhor jenerall que ho marques del Gasto. Outras novas nom a que fazer a saber a Vos'Alteza.

Noso Senhor goarde vida he Reall Estado de Vos'Alteza.

De Murça a xbiij de Julho 1537.

Francisco de Carvalho.

(B. R.)

3308. XV, 11-26 — *Este documento encontra-se na Chancelaria de D. João III, liv. 42, fl. 52.*

Carta de D. João III para o governador da Índia e vedor da Fazenda na qual ordena que dêem posse, a D. António da Silveira, do cargo de capitão da fortaleza de Cananor. Lisboa, 1530, Março, 2. — *Papel. Bom estado.*

Dom Joham etc. Faço saber a vos meu capitam moor e governador nas partes da Imdia e ao veador de mynha Fazemda em ellas que queremdo fazer graça e merce a Dom Amtonio da Sylveyra fidalguo de minha casa por comfiar delle que me servira bem e fyelmente como a meu serviço compre me praz lhe fazer merce da capitania da minha fortaleza de Cananor nas ditas partes por tempo de quatro annos e com quatrocemtos mill reais d'ordenado em cada hum anno e proes e percalços à direita *(sic)* capitania direitamente ordenados asy e da maneira que ho ouveram os capitaes pasados da dita fortaleza. E sera metydo em pose della na vagamte de Francisco de Sousa Tavares que della he provido.

Porem vo lo notefico asy e mamdo que da maneira que dicto he o metaes em pose da dita capitania e lha leyxes servir os ditos quatro annos e aver o dito ordenado sem duvida nem embargo que lhe a ello seya posto porque asy he minha merce e mamdo ao capitão feitor e oficiaes da dita fortaleza de Cananor que hasy o cumpram e guardem sem outra duvida nem embargo que lhe a ello ponham. E elle dito Dom Antonio jurara em a minha Chancelaria aos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeyramente syrva a dita capitania guardamdo em todo meu serviço e as partes seu direito.

Domingos de Payva a fez em Lixboa a ij de Março de mill b^c^xxx anos. E eu Demiam Dias a fez escrever.

(B. R.)

3309. XV, 11-27 — Carta de D. João III para o alcaide mor e oficiais de Cananor na qual lhes participa que envia D. António da Silveira por capitão da fortaleza daquela cidade. Lisboa, 1530. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtuguall e dos Alguarvees daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da comquista naveguaçam comercio de Etiopia Arabia Persia e da Imdia. Faço sabeer a vos allcaide moor da minha fortaleza da cidade de Cananor feitor e sprivãees e oficiaees da minha feitoria della fidallguos cavaleiros escudeiros e geemte d'armas bombardeiros e todos oficiaees e pessoas que estaeis e ao diamte esteverdes na dita fortaleza que eu emvio ora por meu capitam a dita fortaleza Dom Amtonio da Sillveira fidallguo de minha casa segundo que diso leva minha carta patemte pera a dita capitania lhe seer emtregue.

Porem vo lo notefico asi e vos mamdo a todos em gerall e a cada hum de vos em especiall que ho receebaees por meu capitam e como a tall lhe obedeçaeis e cumpraeis seus requerimentos e mamdados naquellas cousas em que como meu capitam vos requerer e mamdar por meu serviço em todas agoras e tempos que por elle fordes requerido e com tamta diligencia e cuidado como soees obriguados o fazeer e como a meu capitão deve seer feito e em tall maneira que imteiramente sejaa servido e asy beem como de todos e de cada huum de vos o comfio sob aquellas pennas que vos elle poseer. Das quaeis dara a eixecuçam aquellas que couberem no podeer e allçada que lhe tenho dada com a dita capitania naquellees que fordes reveis e nigrigeemtes que naam espero. E as outras que em sua allçada nam couberem eu as mamdarey dar a eixecuçam naquelles que nellas encorrerdes com quaeisquer outras que for minha mercee e segumdo as cullpas ho merecerem. E porque sejaa a todos notorio o poder e jurdiçam que lhe dou ouve por beem de a levar declarada em esta minha carta a qual hee a seguimte.

Iteem nos casos crimes lhe dou todo meu poder e allçada em todos os casos e atee morte naturall inclusive sobre pyaees e escravos e suas semtemças juizos e mamdados em qualquer comdepnaçam que sobre os taeis fizer por suas cullpas atee morte naturall inclusivee. Mamdo que se deem a eixecuçam sem delle mais aver apelaçam neem agravo.

Iteem nas pessoas que forem de pyãees pera cima de quallquer calidade que sejaa nam avera lugar a dita allçada soomemte proceedera em seus casos asy como com direito ho deveer fazer e os julguara assy como com justiça lhe parecer damdo apellaçam e agravo pera ho meu capitam moor semtemças sem mais delle aveer apellaçam e agravo e como pasar dos ditos cimquoemta mill reais dara apelaçam e agravo pera ho meu capitãão moor.

E porem quamdo a parte comdepnada nam apellar dara a eixecuçam sua semtemça. E porem declaro que deste poder e allçada assy de crime como de civell nam usa la seemdo presemte ho meu capitam moor e governador da Imdia porque quamdo o for a elle e ao ouvidor da Imdia ficara tudo e o dito capitam nam usara da dita jurdiçam e allçada sallvo quamdo elle hy nam for. Do quall poder e allçada lhe mando por esta que elle use como aquy he declarado porque asy hee minha mercee.

E vos mando que lhe nam ponhaeis nisso inpidimento alguum.

Dada em a cidade de Lixboa Bortollameu Fernamdez a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil b° e trimta annos.

(B. R.)

3310. XV, 11-28 — Alvará de quita de trinta alqueires de trigo ao Doutor Rui Gomes. 1530, Dezembro, 14. — *Papel. Bom estado.*

3311. XV, 11-29 — Alvará de feitor das rendas da rainha no Algarve a António Vaz. 1529, Abril, 20 — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3312. XV, 11-30 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3313. XV, 11-31 — Alvará para que fossem dados ao conselheiro de el-rei de França os mantimentos necessários. Évora, 1533, Dezembro, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Eu el rey faço saber a todos meus corregedores juizes allcaides meirinhos jurados vintaneiros e a quaeesquer outros oficiaees e pessoas a que este meu alvara for mostrado que ho comselheiro del rey de França meu muyto amado e preçado irmããо e primo me dise que mandando elle buscar por seus dinheiros mantimentos pera despesa de sua casa asi como triguo cevada palha carnes caças e todos outros mantimentos lhe nam eram dados mas amte tolhidos. Pedindo me que mandase que sob certa pena lhe nam fose tolhido mas dado com diligemcia lhe sejam por vos dados todos os mantimentos que lhe forem necesarios que elle paguara como valerem pela terra. Que sem embargo de qualquer pustura ou regimentos com toda diligemcia lhe des e façaees dar todo ho triguo cevada palha carnes caças e todo outro mantimento que mester ouver e lhe for necesario pera despesa de sua casa por seus dinheiros que elle paguara asi como vallerem pella terra sob pena de dez cruzados a metade pera os cativos e a outra pera quem o acusar em que ey por condepnados cada hum de vos que o comtrario fezer que de vos nam espero.

Porem vo lo notefico asy e mamdo que em todo lhe cumpraees e guardes este meu allvara como nelle he comteudo sob as ditas penas porque asy me praz e o ey por meu serviço. Bertollameu Fernandez o fez em Evora a xij dias de Dezembro de 1533.

Quę lhe nam seja tomado cousa nenhũũa das que mandar trazer pera despesa de sua casa e que se guarde posto que nam seja passado pella Chancelarya.

Pera serem dados ao comselheiro del rey de França todos os mantimentos que lhe forem necesarios sob pena de dez cruzados como acima he declarado.

(B. R.)

3314. XV, 11-32 — Carta de Julião de Alva à rainha. Valladolid, 1543, Dezembro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhora

Com António de Melo que partio oje escrevi a Vossa Alteza e por isso não tenho que dizer nesta mais de lhe fazer saber como Juão Rodriguez porteiro de camara de Vossa Alteza que por seu mandado veyo a servir a princesa nesta vinda servio muy bem e com muyta diligemcia e cuydado em seu officio. O qual pedia a princesa que escrevesse isto a Vossa Alteza pera que soubese como hya de qua e como avia servido, e pera que quando se offrecese e ouvese lugar em que lhe fazer merce

se alembrase delle. E porque a princesa ha escrito tantas cartas em favor dos que vam não quis dar mais importunação com ellas a Vossa Alteza em cousas desta calidade e mando me a mym que eu escrevesse a Vossa Alteza de sua parte ho sobredito.

Nosso Senhor guarde a Vossa Alteza por largos tempos pera Seu serviço.

De Valladolid a xvj de Dezembro de 1543.

Julian d'Alva.

(B. R.)

3315. XV, 11-33 — Carta de D. João de Meneses a el-rei a respeito do trigo que se achava em Tânger. Tânger, (1546), Novembro, 3. — *Papel. Bom estado.*

Ho feytor Francisquo Botelho tem aqui comprados pasamte de quatrocemtos moyos de tryguo pela medida da cidade como ja escrevy a Vosa Alteza e ele lho escreve mais larguamente.

O quall tryguo estaa nos celeyros de Vosa Alteza e recebe asaz danyfiquamento em se tardar a despesa dele porque arderaa totalmente asy pela soma como pela humydade da terra. Se Vosa Alteza com brevydade não mamdar o que se dele ha de fazer eu quysera começar a dar halgum a cidade por este fumdamento e me parecer servyço de Vosa Alteza e tambem porque emtemdo per sua carta que me diso escreveo que he pera nos mamdar paguar nosas rações e per cima de tudo lho quis prymeiro fazer saber.

Beyjarey as maos de Vosa Alteza mamdar me loguo o que ha por seu serviço que se faça deste tryguo porque ha muyta dilação ho poderaa danar de todo.

O alcayde Acem estaa em Tituão como ja escrevy a Vosa Alteza tem me escryto per vezes que guardaraa as pazes mylhor que hate'guora el rey de Fez aimda não tem acudido com mais que dizer que lhe pesa Muley Mafomede se mostra por ele te'guora e o comtrayro se presumya parece que segumdo a jemte de Tituão estaa comtemte que perdoaraa el rey a este mouro e que hasy se fiquaraa.

Noso Senhor a vyda e Real Estado de Vosa Alteza guarde e acrecemte.

De Tamjere a tres de Novembro.

Cryado de Vosa Alteza

Dom Yoão de Meneses

(B. R.)

3316. XV, 11-34 — *Este documento não se encontra na Colecção. Passou para o Corpo Cronológico, Parte I, Maço 46, Doc. 100.*

Carta do presidente e regentes do mosteiro da Ordem de S. Domingos

de Paris a D. João III, na qual louvavam o seu amor pelos homens doutos e lhe diziam que frei Álvaro de Lisboa fora nomeado para a cadeira da substituição das sentenças. Paris, 1531, Junho, 8.

Ao potentissimo e em grande modo prudentissimo rei de Portugal ho prasidente e regentes do moesteiro de Paris da Ordem dos Frades Pregadores. Saude

Se ha liberalidade e industria do grande Alexandro e dos outros principes daquelle tempo e de Severo e Antonio e asi de Julio Caesar sáao tão louvadas dos que depois delles vieram por serem sempre delles tidos os studiossos e mestres das letras em muita honrra e muito preço por esa mesma rezão serenissimo rei de nos e de todo ho mundo deve ser louvada e tida em muita admiração a vosa divina virtude que em vos tanto resprandecem da qual tanto usa asi pera fazer grandes merces aos que bem merecerem das boas letras como tambem pera reger seu reino como diz toda Portugal que a ninguem he niso segundo porque em desejar com toda vontade e munificentia illustrar como se bem mostra sua republica de mui doctos e sapientes homeens se vee em Vosa Alteza hũa certa claridade de divino mais que humano nem he pera espantar porque quer ha fama de seu reino por si tam nomeado por esta via mais estender pela qual sabem quanto crecem em seu ornamento. Nem Grecia foi menos nobre em todo ho mundo atee estes nosos tempos como se lee em suas historias pelos muitos e famosos estudos que nella ouve do que foi por cavaleiros e armas. E bem sabe como Pyrrho rei dos Epyrotas dezia em louvor das letras que Cineas muitas mais cidades tomara por força da lingoa que elle com armas. Pelo que como veja com seu claro ingenho e conhecida prudentia que nem as cousas privadas nem pruvicas podem estar sem conselho e authoridade *(1 v.)* de homeens que saibam portanto de muito tempo favorcer humanissamente e ainda neste noso exercicio das letras com sua magnifica liberalidade muitos padres pela boa emformação que delles tem que nos temos por homees de emgenho e boons custumes. E porque pareçamos por obra louvar seu animo depois de tanta admiração nos pareceo em graça vosa e splendor do reino promover nesta Academia de Paris ha substituição das sentenças hũu dos estudantes qual por letras e virtudes mais fossem pera iso. E este aquelle padre frei Alvaro de Lixboa ho qual asi como ho teve sempre em seus studos por splendidissimo Moecenates asi tambem muito lhe devem. E muito ho encomendamos a Vosa Majestade porque bem sabemos quanta necesidade tenha de ser ajudado. E comfiamos que não lhe fallecera vosa clementia agora que começa tirar ao ficto e paleo porque tanto trabalhou pois que em seus estudos de tantas scientias tam humanamente ho ajudou e sosteve. Todo este choro de musas pela nobre e benevola merce

que a nos e ha toda Ordem dos Frades Pregadores tem feita lhe rogamos sempiterna saude.

De Paris a VIII de Junho de MDXXXI

Jorge Droute
vigairo

(L. P.)

3317. XV, 11-35 — Carta do provisor do arcebispo de Lisboa, na qual participava o levantamento dos presos do aljube. Lisboa, 1527, Abril, 27. — *Papel. Bom estado.*

3318. XV, 11-36 — Carta do ouvidor do priorado do Crato, a respeito do exercício das ordenanças. 1527, Março, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3319. XV, 11-37 — Carta da rainha de Castela a el-rei D. João III, na qual lhe pedia que fizesse mercê a D. Filipa de Magalhães para que lhe não fossem tiradas umas casas que tinha em Lisboa. Valladolid, 1527, Março, 25. — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Dona Felipa de Magalhââes minha domzela me dise que ha comdesa d'Atouguia que Deus perdoe por ter recebido muytos serviços de seu pay e may meus amos lhe dera em sua vida hũũas casas que estam no Rosyo que fazem foro en fatiota a cidade pera ajuda de seu casamento. E que avendo ja xbij annos pouquo mais ou menos que ela esta em pose delas e pagua a dita cidade seu foro e a cidade o recebia em seu nome Dom Afonso d'Ataide por lhe ter maa vomtade se fora a dita cidade e lhe disera como por a dita comdesa lhe fazer a dita doaçam sem ho fazer saber a dita cidade perdia as ditas casas que ele lhe queria fazer a demamda a sua custa dando lhe pera yso precuração. A qual precuraçam lhe foy dada e per ela ante de minha partida quatro ou cimquo dias ha mamdara citar em nome da dita cidade e lhe fazia aguora a dita demamda estamdo ela caa em meu serviço. E porque sua justiça pode perecer por ela nom ser presemte e podera perder as ditas casas por me servyr que lhe sam mays necesareas que ao dito Dom Afonso terey em merce a Vosa Alteza querer fazer com ha dita cidade revoguem a dita precuraçam porque abastava pera a dita cidade ser diso sabedor aver tamto tempo que ela recebe o foro em seu nome e toda merce que lhe niso fizer eu o receberey em syngular prazer e ela ha tem bem encrecida a Vosa Alteza cuja vida e Estado Noso Senhor acrecemte a Seu serviço.

Stprita de Valhadoly a xxb dias de Março de 527.

Beijo as mããos de Vosa Alteza

La reina.

(B. R.)

3320. XV, 11-38 — Carta do desembargador da Casa da Suplicação a João Pais. Almeirim, 1526, Março, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

3321. XV, 11-39 — *Este documento encontra-se nesta Colecção, Gaveta 14, Maço 6, n.º 28.*
Carta de el-rei D. João III, pela qual consentia que o hospital da Castanheira fosse de administração eclesiástica. Évora, 1537, Fevereiro, 4.

3322. XV, 11-40 — Confirmação dos forais e privilégios de Murça. 1449, Dezembro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

3323. XV, 11-41 — *Este documento não se encontra na Colecção.*

3324. XV, 11-42 — Venda da vila de Pavia, entre Tejo e Odiana, com todas as rendas e jurisdições, feita a el-rei por Rodrigo Anes Barbudo. 1447, Agosto, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3325. XV, 11-43 — Certidão pela qual constava quais os direitos que pertenciam à alcaidaria mor da vila de Santarém. Lisboa, 1470, Janeiro, 23. — *Pergaminho. Mau estado.*

3326. XV, 11-44 — Compra de bens em Pinhel, feita por João Afonso. 1386, Novembro, 10. — *Pergaminho. Mau estado.*

3327. XV, 11-45 — Doação do concelho de Goudim, feita por el-rei a D. Francisco de Sá de Meneses em satisfação do alvará que fora passado ao conde de Penaguião, pai do dito D. Francisco de Sá de Meneses. 1610, Dezembro, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

3328. XV, 11-46 — *Este documento encontra-se nesta Colecção, Gaveta 7, Maço 6, n.º 8.*
Composição feita pela Ordem do Templo com a Ordem do Hospital, a respeito dos direitos secular e eclesiástico de Vila Chã de Barceosa e doutros lugares. Coimbra, 1231, Janeiro, 3.

3329. XV, 11-47 — Confirmação da jurisdição das terras de Avelãs, Ílhavo e outras a Rui Borges. Évora, 1450, Abril, 20. — *Pergaminho. Mau estado.*

3330. XV, 11-48 — Foral de Mós, dado em 1241. — *Pergaminho. Mau estado.*

3331. XV, 11-49 — Foral de Monforte de Riolivre com seus termos, dado por el-rei D. Afonso III. 1273, Setembro, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

3332. XV, 11-50 — Doação feita pelo conde da Covilhã da herdade do mesmo concelho e seu termo a D. Gil Sancho, filho de el-rei D. Sancho, e a Paio Pais. 1210. — *Pergaminho. Bom estado.*

3333. XV, 11-51 — Carta de el-rei D. João III, pela qual fez mercê ao infante D. Luís, seu irmão, do ducado de Beja, e doação das vilas de Covilhã, Cea, Almada, Moura, Serpa, Marvão, Tavira, Lafões e Besteiros 1524. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3334. XV, 12-1 — Despesa das licenças que se deram a várias pessoas na Índia para certas quantias de especiarias. (1540). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Estes são os bares que meu pai que Deus aja deu na Imdia em todo o tempo de sua guovernãoçaa.

Item a Dom Geronimo capitão de Baçaim deu licemça pera que em cada hum ano de sua capitania nas teras de Baçaim podese fazer cimquoemta bares de gengibre — mãoda los a Urumuz.

Item a Francisquo d'Aiola deu licemça pera que pudese mãodar a Urumuz dez bares de canela que lhe el rei de Ceilãão d'eulhe escreveo a meu pai hũa carta pedimdo lhe muito por merce a dita licemça.

Item a Miguel Carvalho deu licemça pera que pudese mãodar a Urumuz deez bares de canela que lhe el rei de Ceilão d'eulhe escreveo a meu pai hũa carta pedimdo lhe muito por merce a dita licemça.

Item a Simão Martiz ouvidor geral deu vimte bares de roupaa foros de todolos dyreitos na nao del rei noso senhor que vai a Malaqua pela via de Charamãodel e isto pela muita izemção e verdade com que servio seu carguo e polo muito que gastava em Dio onde se tãobem achou na batalha em que pareceo mais soldado esforçado que leteradoo.

(1 v.) Item a Amtonio Cardoso secretario deu vimte bares de roupa foros de todolos direitos na nao del rei noso senhor que vai a Malaqua pola via de Charamãodell e istoo avemdo respeito a vir servir a Sua Alteza a Dio e se achar na batalha e fazer muito guastoo.

Item a Duarte Barbudo seu veador deu dez bares de roupa foros — não de todolos direitos — na nao del rei noso sennhor que vai a Malaqua pola via de Charamãodell.

Item Afomso de Roges seu camareiro deu vimte bares de roupa — foros — não de todolos direitos — na nao del rei noso senhor que vai a Malaqua pola via de Charamãodell.

Item a Symão Martinz ouvidor geral deu vimte bares de cravo foros de fretes e choqueis e direitos — os quais podese trazer na nao del rei noso senhor que vai a Maluquo polos respeitos asima ditos.

Item mais ao dito Simão Martinz deu quoremta bares na nao del rei noso senhor que vai aa Bandaa foros de fretes e choqueis e direitos.

Item a mestre Pedro vigairo geral deu licença pera poder mãodar trazer de Ceilão vimte bares de canela avemdo respeito com o muito gasto que fazia aos cristãos que convertya.

(2) Item a Bastião Dias seu escrivão deu licemça que pudese mãodar trazer de Ceilão dez bares de canela.

Item Afonso de Roges seu camareiro deu licemça que pudese mãodar trazer na nao del rei noso senhor vimte bares de cravo — foros de fretes e choqueis.

Item Afonso de Roges seu camareiro deu licemça que pudese careguar vimte bares de fazemda na nao del rei noso senhor — que vai a Malaqua pola via de Charamãodell — foros de fretes e direitos.

Item a Guomez da Silva deu licemça pera que cimquo bares de canela que trouvera de Ceilão — os podese mãodar a Urumuz — avemdo

respeito a hir servir nũa fusta a el rei noso senhor com Dom João de Taide ao Estreitoo.

Item a mestre Pedro mestre das ferarias deu licemça que pude *(sic)* mãodar trazer de Ceylão cimquo bares de canela avemdo respeito ao muito serviço que faz a el rei noso senhor em seu oficio.

Item a Pero Frois deu licemça pera trazer de Ceilão — vinta cimquo bares de canela — e os mãodar a Urumuz.

(B. R.)

3335. XV, 12-2 — Rol das pessoas que parecia que estavam no serviço da Índia (1538 ?) — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Item esprever as Camaras das cidades e villas e asy aos fidalgos e a outras pessoas que tiveram carguos del rey noso senhor e a outros que abaixo decrararey cada hum per seu nome pera Vossa Alteza saber a obriguação que cada hum tem A saber

Garcia de Saa que foy capitão de Malaquaa.

E Amtonio da Sylveira que foy capitão d'Oromuz e ora he de Baçaim.

E Amtonio da Sylva de Meneses que teve muytas viagens de proveyto e esta muito riquo.

E Manuell de Macedo capitão que foy de Chaull.

E Joam criado feitor que foy de Dabull e esprivam d'Ormuz e esta muito riquo.

E Tome Gonçallvez feitor que foy d'Ormuz.

E Galvam Viegas feitor que foy de Chaull.

E Miguell Frois feitor que foy de Goa.

E Jorge da Cunha feitor que foy e he de Batecalla.

E Amtonio Correa feitor que foy de Chaull.

E Manuell Machado feitor que foy d'Ormuz.

E Amtonio Carvalho tysoureyro que foy de Cochim e esprivam da feytoria de Goa.

E Joam de Paiva que foy feitor d'armada do governador.

E Pero Barriga feitor que foy de Mallaqua.

E Joam da Costa feitor que foy de Soffalla.

E Manuel de Saa tysoureyro que foy de Cochim e feitor de Batecalla.

E Fernam Nuniz que foy esprivam da Fazenda e provedor mor.

(1 v.) E Lopo d'Almeyda feitor que foy de Cochim e esprivam d'Ormuz.

E Dioguo Rabelo feitor que foy da Pistaria.

E Gaspar Paiz feitor que foy de Goa e de Baçaim.

E Amtonio Pesoa feitor que foy de Baçaim e de Seillão.

E Tristan d'Egaa que foy provedor e teve outras viagens.

E Amtonio Barreto alquayde mor e feitor de Seylão.

E Vasco de Faria alquayde mor e feitor que foy de Seilão.

E Duarte Teyxeira tisoureyro que foy de Cochim.
E Francisco Chamorro que vay por feitor de Baçaim.
E Gaspar Luis feitor que foy de Benguaila.
E Vicemte da Fomsequa capitão que foy de Maluquo.
E Bertollameu Diaz que foy feitor das presas.
E João Namendor Botelho alquayde mor perpeo *(sic)* de Malaqua.
E Symão Mendez esprivam que foy da feytoria de Malaqua.
E Mateus Homem que foy capitam de navios de Sua Alteza.

E Ruy Varella alquayde mor de Goa e servio outros carguos do dito senhor.

E Ayrez de Figueyredo capitão de Choromamdell.

Outras pessoas riquas que não tiveram cargos a saber
Miguell Ferreira em Choromandell e todavia foy capitão da costa.
E João Caryro em Choromamdell.
E Nuno Preto em Choromamdell.
E Christovão Memdez de Vascomselos em Choromamdell del rey.
E Vicemte Nuniz em Choromamdell.
(2) E Gaspar Preto.
E Pedre Alvarez de Mezquita.
E João Gomez o Coixo criado del rey.
E Alvaro de Castanheda de Sua Alteza.
E Lopo Correa capitão de Taforea.
E Mateus da Cunha.
E Symão da Cunha seu irmão.
E Tristão Rodriguez mercador.
E Pedre Alvarez de Setuvall que tambem trata.

As cidades e villas a que se a de esprever am de ser as seguintes a saber
A cidade de Goa.
E a de Cochim.
E a Chaul.
E a Cananor.
E a povoaçam do apostolo Sam Tome pera emprestarem dinheiro.

(B. R.)

3336. XV, 12-3 — Carta do conde de Fonsalida a el-rei, a respeito da morte da condessa de Caminha. 1518, Maio, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3337. XV, 12-4 — Carta de D. Nuno Mascarenhas a el-rei na qual lhe dava conta das coisas de D. Alvaro. (1546), Fevereiro, 10. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Senhor

Ha hum mes e meho que temdo despachado hum cryado meu pera Vossa Alteza e assy tynha dado lycemça ha alguns fromteyros estando c'os quavalos embarquados e as pessoas na praya esperamdo polas zavias veho hum tempo tam supyto e forte que foy necessaryo alevamtar se ho navyo e eles fyquaram ate'gora que ho tempo deu lugar vyr este prymeyro de que soube que ho almoxaryfe de Vossa Alteza da cydade de Tavyla tomara cuydado dos quavalos e lhos mandara se nam chegaram tays como de qua partyrão *(1 v.)* leve Vossa Alteza em comta este desastre e mynha mofyna.

D'entam ate'gora tyve muytos rebates de mouros de gera Noso Senhor quys que tudo quebrasse huns nos outros e assy espero que seja aho dyhante.

Ho senhor da Sera e dous yrmãos seus e hum fylho do senhor de Maroqos a que hos alarves chamão quatro reys se jumtarão todos com todolos seus alarves e marzaganys em que vynhão ho ley d'Hambram e o ley de Meta e a toda aquara *(sic)* e Benetemym e hos Menynderes e fyzerão quatro azemes. *A* tenção deste ajumtamento era vyr a destruyr hos alarves de Vossa Alteza e pacer *(sic)* lhes seus payns vyndo por suas tornadas chegarão ate Tazarote que shão dez legoas desta cydade. *Vemdo* eu senhor esta determynaçam que levando se adyhante esta cydade e toda ha tera fyquava de todo perdyda *(2)* e sem esperança de se poder aver mays paz de nenhum alarve ho que era tam grande ymqovynyente pera ho servyço de Su' Alteza e sostymento da tera porque has vyndas senhor del rey de Fez semdo de tanto desassassego e destruyçam de toda ha tera nam eram nada em comparaçam desta por serem vezynhos de que fyquava esta gera em ser de quada dya e ha del rey Fez *(sic)* he hũa vez por ano. Co ysto senhor determyney com comsselho dos seus hofycyaes e doutras algũas pessoas que ho mylhor podyhão emtender de nos hoferecermos a todo perygo e nos esquecermos de todelas treyções passadas tyrando dos nosos alarves toda seguramça que fosse possyvel ha que estava boa d'outrogar polo grande medo em que se vyão co este comsselho e determynaçam me hoferecy ajuda los a defemder seus pays *(2 v.)* e se ho tempo se hoferecesse em sua companhya hos yamos busquar e faze los tornar com mays pressa do que vyerão. *Foy* ho prazer tamanho nos alarves que perderão logo todo receho que dhantes tynhão hos comtrayros nam passarão muytos dyas sem estas novas ho que eles tynham aho comtrayro polas cousas passadas e por nam darem muyto credito a quem lhas levou determynarão de mandar dar hum rebate com pouqua jemte pera verem ho saqoro que tynhão. *Este* se deu com cento de qavalo e pegarão em alguns quamelos em pouqo espaço me veho ho rapyque. *Say* logo com toda a jente e coremos ate Cernu temperadamente pera levarmos quavalos pera ho que fosse necessaryo dhonde nam passey por saber que era a jente pouqua e que leyxarão a presa e erão postos

em fogyda. *Nesta* mynha sayda assemtarão hos comtrayros *(3)* que eram verdadeyras as novas que tynhão alevantarão logo de Tazarote pera tras e foram dar em Garabya hos que estam no ryho da emxouvya de que tomarão muyto gado e outro despojo de tres aduares que levarão nas mãos. *Nesta* emtrada soube que foram myl e quynhentas lamças co ysto se forão pera perto de Maroqos dyzemdo que se tornarão por acharem hos nosos payns muyto novos que pacend'hos tornaryhão a crecer que leyxavam esta vynda pera quando hos payns fossem mays qrecydos.

Agora senhor como emtrou Fevereyro tornaram se a jumtar com toda mays força que ha neles com determynaçam de vyrem por em hobra seu preposyto e como ysto parecya ja de verdade determyney de meter paz hantre Habyda e Garabya e faze las ajumtar ho que ate emtam nunqua pude aquabar co eles por mortes de pryncypaes que *(3 v.)* avya d'hambalas partes nam se fazyhão mal huns aos outros e vyvyam em toda paz mas era com estarem sempre afastados e nam se sacorryhão huns aos outros quada cabyla tyrava pera seu quabo. *Abyda* estava assemtada da parte d'Aguz e Grabia de Tamalu pera Cernu. *Assy* que este apartamento hos fazya muyto mays fraqos pus lhes a necessydade que tynhão dyhante e que eu doutra maneyra nam nos podya saqorer nem teryam mynha ajuda poys se nam fyavam huns dos outros como me fyarya eu de todos. *A* todos pareceho bem e folgaram d'esquecer todas suas deferemças e foram logo seus azemes jumtos e suas abhelas estando todos hos pryncypaes pera me trazerem seus fylhos de que ja tynha alguns em meu poder pera lhes eu mandar Çayde com alguns crystãos *(4)* pera estar co eles em seus azemes a esperar a vynda desta jemte me veho nova que estando ja toda assentada de Xyqre ate as Salynas que ouve deferemça hantre ho fylho do senhor de Maroqos e hos senhores da Sera em que tyveram peleja huns c'os outros em que moreram dez ou doze d'hambalas partes e que com ysto eram tornados atras. *Co* esta nova tyve mão em Çayde e lhes torney suas arafes nam sey se se tornarão fazer estas amyzades. *A* nossa determynaçam he esta por nos parecer muyto servyço de Vossa Alteza em que teremos certa ha ajuda de Noso Senhor.

Senhor eu tynha escryto a Vossa Alteza a paz que tynha dado a Grabya e as rezões por que ho fyzera segurand'os de Zamor e Mazagam assy de mouros como de crystãos e me hobrygey a toda perda que de la *(4 v.)* se lhes fyzesse. *Escrevy* logo a Dom Alvaro dando lhe toda esta comta pedyndo lhe da parte de Vossa Alteza que lhes mandasse dentro em Zamor pregoar esta paz e assy em Mazagão e lhes fyzesse toda boa companhya que merecyam por serem seus vassalos. *A* ysto me respondeho que tal paz nam avya por boa por ser sem arafens e estarem tam afastados honde se fazyhão quada dya mays fortes e tynhão dados seus fylhos a el rey de Fez e que por ysso ele lhes farya toda gera que podesse e porque esta raposta me pareceho que era comforme as prymeyras que tyve suas tanto que chegou a Zamor nam resgardando ho servyço de Vosa Alteza nem ho que devya a mym querendo abarquar todo los

alarves e tera dando paz e gera a quem lhe aprazya nam trazendo poder pera ysso nem no tendo neles ha temperança que tyve nestas cousas passadas quys ter nesta novydade em que *(4 v.)* me achava mandey logo outro mouro com outra quarta em que lhe dezya que por me parecer que a sua reposta serya com se esquecer das quartas que Voss'Alteza tynha mandadas a ele e a mym em que por tyrar estas deferemças lemytou hos alarves e tera hantre Zamor e esta cydade em que nos mandava que nos de Zamor nam emtendesse eu em nenhũa gera nem paz senam por mão de Dom Alvaro e a ele outro tanto c'os de qua e por Garabya fyquar co esta cydade eu lhe dera esta paz polo poder que pera ysso tynha de Vossa Alteza se era bem dada ou mal que a Vossa Alteza avya de dar esa comta que portanto lhe tornava a requeryr *(sic)* de sua parte que esta paz lhe mandasse gardar e nam quysesse desobedecer ahos mandados de Vossa Alteza por me mostrar a boa comta de que me tynha e nam no comprydo *(sic)* assy que me era necessaryo *(5 v.)* faze lo saber a Vos'Alteza pera que mandasse prover ho que fosse mays seu servyço. *Comtudo* me respondeho que se afyrmava no que me tynha escryto.

Ha dyas senhor que alguns ladroens de Zamor tomarão hum garaby destes que estam debayxo do seguro de Vossa Alteza e de sua paz yndo desta sua Alhela pera Almedyna a negocear algũas cousas que lhe compryão e foy vemdydo dentro em Zamor a hum judeu tanto que foy sabydo por seus parentes vyeram a mym co estas novas pedyndo me hũa quarta pera Dom Alvoro pera lhes fazer emtregar este seu parente. *Eu* lha dey e ha levou a Dom Alvoro e de quamynho foy por quasa do judeu e achou ho mouro que yha busqar com feros nos pes e falou co ele e day foy dar sua quarta. *A* reposta de Dom Alvoro foy que tal mouro *(6)* nam era la do que lhe pesava porque logo ho mandara. *Mandey* outro mouro que tem sua molher e fylhos nesta cydade. *Achou* ho mesmo mouro nesta quasa deste judeu que ha por nome Yuda que foy desta cydade fogydo por algũas dyvydas e he agora la muyto seu achegado e foy se logo a Dom Alvoro da mynha parte a reqeryr lhe este mouro. *Mandou* que ho fossem tresmudar pera outra quasa. *Emtam* mandou hum cryado seu co este mouro a busqar ho outro. *Ysto* senhor sey a dyto dos mouros alguns judeus de Zamor escreveram tambem a outros de qua que era verdade que este ho tynha e por estas cousas serem tam desvyadas dos regymentos e de todo servyço de Vossa Alteza e azo de muyto esquandolo e desassassego dos alarves lho faço saber perque nysso proveja ho que for mays seu servyço.

(6 v.) *Quanto* senhor as rezões que Dom Alvoro pode dar e da comta a esta paz que dey a Garabya estas foram boas pera ele escrever a Vossa Alteza pregoando ha prymeyro em sua cydade e gardhando a muyto ymteyramente poys sabya que por Vossa Alteza se dava esta paz que nam por mym e que a Vossa Alteza tynha ja mandado suas paryas e desta maneyra nam se deverão de quebrar senam por Vossa Alteza ou por seu mandado porque ho comtrayro he mostrar devysão ahos alarves

e que ha tam pouqua certeza em nos como neles nam tendo nos outra cousa que hos faça assassegar tanto em suas teras como a verdade de nossos comcertos e promessas.

Quanto senhor aho que dyz Dom Alvoro que estes alarves que estam muyto afastados e que tem dados fylhos a el rey de Fez e que *(7)* quada dya se fazem mays fortes a ysto senhor dygo que de Grabya estar tam lomje de sua tera handando pacemdo por outras alheas que a eles pesa mays dysto que a Dom Alvoro mas fazem no com muito grande medo e querem hantes perder hum terço de sua fazemda que ha perderem toda. *Quanto* os arafens eles nunqua hos derão a el rey de Fez senam hos que lhe deu Ehe [Ata]fu hantes que moresse e assy dava mays quad'ano muytos quamelos de garama e tudo avya Vossa Alteza por bem porque lhe dezyam que se fazya por nam vyr el rey de Fez a esta tera ho que era grande proveyto per ela e sassego pera os alarves quanto mays senhor que agora estes arafes ha muytos dyas que lhes shão tornados que nam foram mays de tres.

Eu senhor são *(sic)* *(7 v.)* dysto boa testemunha porque hos vejo agora muytas vezes em mynha quasa e Dom Alvoro sabe ho d'ouvydo e el rey de Fez nam tem outras nenhũas.

Quanto senhor a se fazerem quada dya mays fortes ysto devera d'emtender se fora algum quastelo ou vyla que a nosa myngoa ha leyxassemos gornecer de quava e muros po[dendo se] tomar sem trabalho mas alarves desterados de suas teras e de seus parentes honde hos mays dos dyas lhes morem seus quamelos e vaquas e todo outro seu gado e la honde estam he com se gardarem dos vezynhos estes averya eu que quada dya se fazyhão hantes mays fraqos que mays fortes e pera mays sua ajuda depoys que se soube ho *(8)* trebuto que de la pagavam a Vossa Alteza derão hos senhores da Sera e de Maroqos neles em que levarão grande parte de suas fazemdas.

Ho senhor de Benehadu como lhe foram estas novas fez outro tamto. Deu neles de que levou mayor presa que hos de Maroqos Dom Alvoro quer fazer outro tanto. *Veja* Vossa Alteza se comssente neste comcerto.

Quanto senhor aho que compre a Zamor e ahos moradores de la e a esses pouqos d'alarves que lhe fyquarão veja Vossa Alteza se lhes vyra a todos mylhor terem paz com Garabya se gera pera que lhes cora quada dya com pouqa jemte e com muita e hos ponha em necessydade ou chegar se de paz per eles levando *(8 v.)* de sua Alhela muita abastança pera a cydade.

E se Dom Alvoro senhor tem esperança de tornar a qobrar toda xerquya que lhe fogyo pera ha emxouvya veja Vossa Alteza se ousaram hantes de cometer este quamynho tendo paz com Grabya se tendo ha de gera sobe lo porto por onde hão [de pa]ssar assy senhor que eu nam synto nenhũa rezão que movesse a Dom Alvoro passar hos mandados de Vossa Alteza e nam oulhar ho que comprya a sy e a cydade de que tem

quarego se nam se tem alguns poderes de Vossa Alteza pera hobrar ho que quyser e lhe mylhor parecer.

Aquabando d'escrever esta me veho Çayde com hũa quarta d'Almedyna *(9)* em que se mandavam aqueyxar dalguns mouros ladrhoens de Zamor que lhe levarão hum mouro das Portas pedyndo me hũa carta pera Dom Alvoro e porque me parece que as mynhas quartas nam podem aproveytar ate ele e eu vermos outras de Vossa Alteza gardarey este requerymento pera emtam.

E porque tam grande descom[certo] pode parecer a Vossa Alteza que tras ho pe de mays lomje tenha por certo que eu nam synto outra rezão nenhũa senam nam na ter Dom Alvoro em cousas desta cydade com que pode ser que tera pendemça de mays tempo e co ysto passara algũa cousa polo servyço de Vossa Alteza e se esquecera da rezam que tem comygo e do alvoroso com que receby as novas da sua vynda.

Oje x dyas de Fevereyro

Beyjo as mãos a Vos'Alteza

Dom Nuno Mascarenhas

(L. P.)

3338. XV, 12-5 — Apontamentos a respeito da jurisdição da vila de Marmelas. 1520. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3339. XV, 12-6 — Carta de João Anes, mestre de carpintaria da Índia para el-rei, na qual lhe fala a respeito dos consertos das embarcações. *S. d.* — *Papel. Bom estado.*

Senhor

Beijo as mãaos a Vossa Alteza pola muita merce que fez em se lenbrar de escrever ao capitam mor que me honrase e me tratase segundo meu hoficio e cousas em que ca sirvo Vossa Alteza de que aquy dou conta.

Das cousas Ribeira Vossa Alteza sabera como este anno foram varadas todas as naaos que ca avya asy grandes como pequenas somente Nazare que lhe nom foy necesario e despois de obra nova ouve ay tres caravelas e hũua gale e hũua barcaça pera a caregaçam e muitos batees e esquifes e o custo destas hobras he muito grosso por respeito da madeira e asy do fero como de todas as cousas que pera coregimento destas hobras se faz e ja esprevi a Vossa Alteza pera ter esta maneira como la tem. Hordenar dous oficiaes portugueses que a vam cortar honde os da terra ha cortam e com elles hum homem pera que veja ho preço e a paguar porque sendo cortada polos nossos cortam cada cousa pera ho que he e nisto aproveita Vossa Alteza as duas partes do custo que ela haguora

faz porque da maneira que aguora compramos se nom pode escusar por os donos dela a trasem em soma asy como ha cortam e depois disto paguam muitos dereitos e asy que no podem al fazer senam venderem no la muito cara e sendo cortada por nos nom tem Vossa Alteza direito ninhum que pagar e asy tambem do custo que faz donde a cortam ao rio he mor que o proprio e pera ysto he necesario dous alifantes andarem la no Veram pera que ha andem pondo a borda dos rios pera que no Ynverno com as cheas venha sem mais custo e trabalho ninhum.

Tem Vossa Alteza muita necesydade pera o varar destas naaos aver ca senpre dez calabretes cad'anno de cento e vinte braças cada hum de fio de Santarem porque ho linho desta terra nom aproveita mais que pera a primeira hobra a asy outros aparelhos de varar.

Tambem he muito necesario alcatram e breu e sevo. Ho breu desta terra em se cozer custa mais azeite de meo por meo e contudo nom aproveita nada nem guarda a estopa e por ysto vem mais vezes as naaos a estaleiro do que devem. Ho alcatram he necesario muito pera a enxarcea que se ca faz de linho e sevo pera ho varar das naaos.

He nos muito necesario mos de barbeiro que a hum anno que ca nom ha nhũua nom tem os oficiais em que amolar suas ferramentas nem ca na terra nom nas ha. E o fero he ca muito necesario pera obras grosas porque ho de ca nom aproveita pera ferros de lemes e agulhas de galees e caravelas e outras cousas.

Na naao grande se nom fez este anno nada pera a muita obra que ay ouve nesta Ribeira porem sera este anno acabada de toda a carpentaria. Terei em merce a Vossa Alteza aver respeito a eu andar ca des o tempo do almirante aver por bem que em esta naaao me va pera Portugal e me sejam nela carregados todos meus quintaes que me forem devidos de meu hordenado e me dem gasalhado pera mim e pera meus escravos.

Hum meu yrmãao que se chama Afonso Annes morador nesa cidade de Lixboa he piloto pera Frandes. Folgara senhor muito de ho ver porque nunca ca veo. Terey em merce a Vossa Alteza fazer a mim e a ele merce de hum mestradeguo de hũua naao pera ca e pera ysto pode Vossa Alteza ser informado per omens do seu oficio que ho conheçam se sera pera yso. Vossa Alteza enviou ca este anno carpinteiros pera fazerem galees e sam homes estranjeiros e de fora da terra do que senhor fuy muito espantado porque pera galees e pera todas as outras hobras que Vossa Alteza quiser tem na Yndia oficiaes pera yso.

Joane Anes.

(A. E.)

3340. XV, 12-7 — Carta a respeito do benefício de Rodrigo de Sousa, por cuja morte eram herdeiros Manuel de Sousa e Gonçalo Salazar. Roma, 1509. — *Pergaminho. Mau estado.*

Conde Prior

3341. XV, 12-8 — Alvará dado ao conde de Tarouca, Prior do Crato, de toda a jurisdição de seus antecessores. Lisboa, 1517, Junho, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3342. XV, 12-9 — Carta do juiz de fora de Elvas a el-rei acerca do procedimento do bispo de Evora. Elvas, 1516, Setembro, 7. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3343. XV, 12-10 — Carta do juiz de Santarém a el-rei, a respeito do sequestro das rendas do arcebispo. 1510, Setembro, 13. — *Papel. Bom estado.*

3344. XV, 12-11 — Minuta das cartas que escreveu el-rei D. Manuel aos fidalgos. 1518, Julho, 23. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3345. XV, 12-12 — Minuta feita a respeito do casamento da rainha D. Leonor com el-rei D. Manuel. Lisboa, 1518, Março, 29. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

3346. XV, 12-13 — Carta de Pedro de Bastroni Corço a el-rei com notícias da India. Cochim, 1518, Novembro, 10. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Senhor

Sabera Vossa Alteza como nos chegamos a Goa aos xiiij dias de Setembro e asi hachamos novas de toda a India.

Da feiçam que se avia Lopo Soaires bem sabera Vossa Alteza como veio do Estreito desbaratado de toda a jemte que levou e da frota qu'era toda espalhada per hũa parte e por outra. Morre lhe muita jemte e acheguou desta maneira a quosta da India e foy se pera Quochim e deixou se estar ahi hate chegada de Diogo Lopez e como Diogo Lopez cheguou soube como Dyo estava alevantado e nam fazia ja comta dos purtugueses favorecia muito as cousas dos rumes e toda a outra costa desta propia maneira e tamto que Diogo Lopes cheguou a Goa fiquou espamtado e procurou loguo de por recado em Goa porque Goa estava quasi Dyo esta alvoraçado qu' os rumes que com eles cuidam que an de ser senhores ... mas Noso Senhor nam lhe fara que eles vejam yso. E Goa sta propria maneira porque tinha a gente de Goa muita rezam porque sam roubados e aperreados piores que mouros dos vindimadores que Vossa Alteza qua tras ha tres anos porque veem sem vintem de Purtugal e nam se contentam com xx cruzados senam de levarem toda a India as costas e ysto nam he hum so senam muitos o qual me parece se levar a India este caminho que sera destroiada e nam avera mester outros rumes que venham a ela. A prove gemte nam tem que comer nem menos que vestyr porque na India nam lhe pagam soldo nem mantimento nem partes e tam mal se paga a Vossa Alteza como a eles porque estes vindimadores levam todo o dinheiro. E Diogo Lopez como cheguou a Goa que achou desta maneira fiquou mui espantado porque hachava muita jemte queixosa asi mouros como cristãos meteo

se a remediar tudo o milhor qu'elle pode de maneira que a jemte de Goa fiquou satisfeita de quam bem ele o fizera com todos eles e esteve hahi xi dias e a cabo destes xj dias detreminou de se partir pera Quochim onde estava Lopo Soairez e aos xxb dias de Setembro partio ... caminho de Cananor pos xb dias polo aos x dias de Huitubro cheguou a Cananor achamos a terra de Cananor muito danada alvoroçamento dos rumes e receberam mal a Diogo Lopez e el rey se fez dohemte e nom no quis ver mandou lhe seu recado e fez lhe a saber como estava he hahy soubemos como Lopo Soairez era hydo caminho de Ceilam. E loguo como soube que Diogo Lopez vinha por capitam mor dixe que hya fazer hũa forteleza em Ceilam e Diogo Lopez como soube isto mandou lhe hum recado loguo fazendo lhe a saber que se viese pera se ir ha Purtugal. Partio se Diogo Lopez pera Calequu e como chegou a Calequu foy se loguo a terra e vio se com el rey. Fez lhe muito gasalhado mas el rey de Calecu tudo o que fazia hera falso porque desejava mais a vinda dos rumes que a nosa.

Ouvemos nova que lhe fazia duas galeotas e hum gualiam em Panane e duas fustas hem hum rio que se chama Paliporto duas legoas de Cranguanor pera Calecu. As fustas diziam que sairam boas bem feitas e o gualiam e as galiotas de Calecu nam heram bem feitas. A forma hera boa mas heram nas cabeças muito grosas e nam lhe souberam dar a comta. Diogo Lopez como soube que se faziam estes navios pedi os a el rey e el rey dixi que lhos daria porque não podia al fazer mas Deus sabe sua vontade de maneira que lhos dava e dahy se partiram a Quochim e indo duas leguoas de nos alcamçou Amtonio de Saldanha vinha do Estreito e as novas que sam estas Amtonio de Saldanha cheguou Hadem e preguntou loguo por novas dos rumes e deram lhe nova como estavam em Juda com xxbij gales e tres fustas pequenas que heram per todas xxx faziam se prestes quanto podiam pera pasarem a India com grande esforço de jemte que o Gram Turco lhe dava e os d'Adem os aguardavão porque ja de nos houtros nam fazem conta e dizem que nam valemos nada porque os rumes com oytocentos omens quonquistaram o reino d'Adem e dizem que nos outros nam prestamos pera nada porque o noso capitam mor levava tres j̄ homens he hya se pera Camaram e deixou se estar hahy e nam fazia cousa nynhũa e ahy lhe morreo a meta[de] da jemte e que tinham por milhores omens hos rumes que os purtugueses e deram refresco Amtonio de Saldanha e veio se caminho de Barbora e hachou a despejada e pos lhe o fogo. Entam partio se caminho d'Urmuz e no caminho hachou a nao de Dom Alvaro da Silveira e Dom Alvaro hera morto que o matou Mend'Afonso o cryado de seu pai e Gironimo d' Oliveira filho do secretairo da rainha Dona Lianor he hem Hormuz topou Amtonio de Saldanha com Jorge de Brito e Pedro Lopez de Sampaio dor e Francisco de Gama e dahy partio pera de Masquate se perdeo Francisco Celestyna sem escapar ningum. E chegou Amtonio de Saldanha a quosta de Dio

e pos as naos em parada esperando as naos d'Adem e vieram lhe quair na goroa tres ou quatro e vinham do Estreito de Meca. E o primeiro que veio mandou hũa fusta a ela e deu com hela a costa e morreo muita jemte. E esta nao vynha de Juda e afyrmou as novas dos rumes que nam podiam vir este ano a costa da India salvo se viessem hem Maio. Por iso he mester que ponha Vossa Alteza cobro nisto e mandes muita jemte ha India e seja senhor milhor que ha que veio com Diogo Lopez porque com ele nam veio senam gemte que pera o tempo d'agora nam sam pera nada porque os omens homrados sam muito moços e a houtra gemte baxa he civel e com estes nam se pode fazer boma *(sic)* cousa na India. Amtes poucos e bons que muitos e roins porque ho soldo que levão dos roys levara hum bom omem que val maeis que sete doutros. E se esta jemte moça que Vossa Alteza manda a India he hencargo satisfaça lho Vossa Alteza por outra via e nam lhe metaeis vosa fazenda nas maos nem vosa homra porque bem sabe Vossa Alteza que os feitos dos moços sam de pouca dura e nam luzem nada. Faze como fazem os venezianos que primeiro os mandam fora dez ou doze anos amtes que lhe hentreguem ninhũa cousa ... darem cargo de nada e os mancebos prati tudo pelo seu olho e quando lhe nas mãos sabem já como da la. Isto senhor diguo pelo feitorias e oficios que muitos deles governam mancebos.

Item. Acerca dos mareiantes e marinheiros que veeram pera a India os bombardeiros eram todos alfaiates e caixeiros. He jemte civel e peitam a metade seu soldo por virem por bombardeiros e os marinheiros sam todos almocreves e ratinhos que peitam outro tamto aos mestres e pilotos e asy que Vossa Alteza he roubado e nam tem servidor ninhum que preste. Ho homem que ha de ter cargo de mandar esta jemte senhor ha India ha de ser hum segundo Sylvestre Corço que quonhece a jemte que he boa pera o mar e conhecera os bombardeiros que vos am de servir he aos de saber hengeminar.

Item. Dos vosos almoxarifes ha vosa polvra que mandaeis ha India nam presta pera nada porque he toda carvam he cousa d'almazem e Vossa Alteza paga por boa e as vosas farinhas que mandaeis dar as naos he farelo e tudo de triguo podre. He metem na a Vossa Alteza em comta de boa e asi a paga por boa e os vosos vinhos sam todos vinagres e não prestam nada e a jemte crama e brada. Cuida que Vossa Alteza ho manda e vos senhor nam sabes parte diso e pagaves tudo por bom si senhor que soues roubado por esta soeis mal servido.

Item. Dos vosos por senhor deixam vos as vosas terra e eles arumam dos seus fazenda e a sua vem bem agasalhada e a vosa mal. As mercadorias de Vossa Alteza ám se d' emtregar ao mestre da não porque sabera dar milhor recado e milhor comta dela que outra pessoa e s'eles nam quexerem tomar este cargo nam lhe de Vossa Alteza oficios nem mestradegos e eles como virem iso folgaram de o tomar e asi vira a vosa fazenda bem guardada e aproveitada.

Item. Mandara dar Vossa Alteza seus aparelhos as naos que ouverem de vir pera a India porque vem mal aparelhadas de muitas cousas que poderiam trazer a saber de boma henxarcea e candeas e alanternas e outras bogearias que nam vem a conta porque tudo ysto senhor hem terra he barato e as vezes custam caras no mar e tudo isto sam cem cruzados maeis e nam aventurara Vossa Alteza hũa nao que val L̄ cruzados. A Diogo Lopez aquontece lhe esta viajem porque lhe faltou tudo isto e compravão ha peso d'ouro e ainda fora bem se o hachara e o cargo destas cousas taeis nam no deve de ter senam omem que o tenha visto por seu olho e sabera o que ha mester e nam aventurara Vossa Alteza as suas cousas asi ao mal recado e os homens an se de buscar pera os oficios e cargos e os cargos e os mandos nam se an de buscar pera os homens.

Item. Novas de voso capitam mor Diogo Lopez. Hele senhor he omem pera todo ... he he homem que amigo de saber nam ... as cousas e he omem que he fazenda e de todas as vos ... e trabalha como qualquer omem quanto he ao que lhe cumpre nam se perde nada ha mingua. *Lopo* Soairez as novas qu' estava de vagar em Ceilam e desavea *(sic)* a Diogo Lopes em grande maneira porque nam pode mandar armada ninhũa fora porque nam tinha velas e contudo isto parece me que mandara Amtonio de Saldanha ao cabo de Gardafuy per ver se podera remedeiar esa terra qu' esta tam danada deses peros qu' estam tam alvoraçados com a nova deses rumes. E asi ha mester que Vossa Alteza o remedeie tambem porque he jogo sem bulra a India e he mor do que ninguem cuida.

Senhor. Nam escrevo mais novas a Vossa Alteza porque ao tempo d'agora nam nas ha hy nas naos da carga. Escreverei maes largo a Vossa Alteza do que agora escrevo porque senhor ainda agora nam mouro de m' alargar muito e asi beijarei as mãos a Vossa Alteza desta carta nam na ler senam omem per onde me nam venha perjuyzo ninhum fazendo eu ysto faço o que devo que sam cousas de voso serviço e sam obrigado a fazer vo lo a saber poeis que de vos espero as merces e o galardam e ... fazer asy beijo as mãos de tam lembrado de mim na carta que a Diogo Lopez no carvelam esa nam na poso pagar senam com muito serviço que eu espero de fazer a Vossa Alteza e ter vos ei hem merce senhor saberdes ho homem que eu sam e pera o que eu presto e segundo as merces eu mereço e fazerdes mas. A minha gale senhor nam me hera hentregue por nam estar aqui Lopo Soairez que a levou mas dam me boa esperamça que como chegar de ma hemtregarem loguo.

Beijarei as mãos a Vossa Alteza lembrar se de mim e todas minhas cousas e de escrever me cada ano ho que ei de fazer. Faça me Vossa Alteza merce dalguns quimtaeis que o meu ordenado he pouco e nam poso sofrer o gasto. Se Vossa Alteza nam quixer hem Purtugal faça me

merce deles hem Hurmuz asi como tem Geronimo de Sousa e Francisco de Tavora e nysto me fara Vossa Alteza muita merce.

Beijarei as mãos de Vossa Alteza fazer me merce da quorretajem de boa das mercadarias e dos cavalos porque João Machado he morto e se hahi ha algum alvara afora este beijarei as mãos de Vossa Alteza fazer me merce dele em acabando esoutro e seja de maneira que nam lhe ponham duvida.

Senhor. Sabera Vossa Alteza como se faz hum galiam de e he comprido cincuenta e abre hem boca trymta e ... tem doze de pomtal e maeis se se faz hũa peça d'artelharia de quorenta quimtaeis hate quoremta e cimquo sera de dezoyto palmos de comprido.

Beijarei as mãos de Vossa Alteza fazer me merce da quapitania do galiam porque sam omem pera yso como Vossa Alteza pode saber.

Nosso Senhor acrecemte hos dias da vida a Vossa Alteza hem Estado he hem homra asi como Vossa Alteza deseja.

Feita em Quochim aos x dias de Novembro de mil bᵉ x biij anos.

Do servydor de Vossa Alteza irmão de Silvestre Corço.

Pedro de Bastroni Corço.

Nota: O ponteado do texto assinala deterioração do manuscrito.

(A. E.)

3347. XV, 12-14 — Carta de el-rei de Cochim a Gaspar Pereira, na qual lamenta a sua volta para Portugal. Cochim, 1514, Dezembro, 24. — *Papel. Bom estado.*

Carta del rey de Cochim pera Gaspar Pereira

Muito me pesa de vossa yda pera Purtugal e do mal que nos tem feyto o capytam mor com tam pouqua rezam sendo nos tamto seu amiguo como eu sey que fostes sempre asy no tempo do vysso rey como despois que vyestes de Purtugual. Nam sey que diga a ysto senom que he por minha mofyna porque a todos os omens a que quero bem lhes faz mal o capytam mor que asy o fez tambem a Diogo Pereira como a vos e nom por nenhum desserviço que vos tenhaes feyto a el rey de Purtugal porque sempre trabalhastes e folgastes olhar por sua fazenda e pellas suas cousas e de seu serviço e parece me segundo vejo que aos que ysto fazem lhes fazem mal e aos que mal fazem a el rey e que vam contra sua fazenda lhes fazem bem.

Eu nom vos poso ser bom somente pesa me de vosa yda. Veede o que querees de mym porque sempre o farey pella bo[a] amizade que comvosco tenho.

Eu escprevo a el rey de Purtugal larguamente sobre as cousas que me tem feyto depois da vossa vymda e porque vos vistes e sabes tudo o que se pasa e quam maltratado me tem e ysto nom me pode vir senom por parte del rey porque se nom atryvirya o seu capytam mor fazer me as taeis cousas se as ele nom mandase. E por ysso vos roguo muito que tudo contees a el rey pois que ho vistes com vossos olhos porque vos devem de crer mais que nom as cartas e poderes amostrar esta minha que vos mando a el rey pera que sayba que vos roguo que vos lhe lembres la minhas coussas e o que vistes.

E por mais lembramça minha vos mamdo hũu anel que sempre trares em o dedo por serdes mylhor lembrado. E sempre me expreverey novas de vos porque hey de folguar muyto com elas e esta he a verdade.

Escprita em Cochym a xxiiij dias do mes de Dezembro de 1514.

(assinatura do rei de Cochim)

(A. E.)

3348. XV, 12-15 — Carta de Fernão de Pina a el-rei a respeito do foral de Vila Real. Montemor, 1520, Novembro, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3349. XV, 12-16 — Carta de Lourenço Rodrigues, juiz de fora de Coimbra, a el-rei. 1514, Agosto, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3350. XV, 12-17 — Aforamento feito por el-rei de umas terras do Hospital de Torres Vedras, a Fernão Esteves. 1506, Maio, 14. — *Pergaminho. Bom estado.*

3351. XV, 12-18 — Carta de Francisco Dias a el-rei na qual lhe fala a respeito de Arzila. Arzila, 1516, Outubro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Arzila estava com tamta necesidade de triguo que avia muitos dias que nom comiam senão biscoito. E por ser ja Setembro meado e Diogo Lopez tinha recado de Vossa Alteza que na fym dele se fose com toda a armada pareceo lhe bem e muito servyço de Vosa Alteza pois estas caravelas d'armada ganhavam soldo mamdar algũas a caregar de trigo ha Malega per a dita vila pella nom leixar em boca d'Inverno em tamta fome e mamdou tres que vierão carregadas e trouxeram hũa carta de Vosa Alteza pera Diogo Lopez que foy ter a Nuno Ribeiro em que mandava que amdase aimda ca todo este mes d'Outubro por lhe Dom João Coutinho estprever que tinha nova do cerquo a qual hy nom ha de muytos dias pera ca e el rey de Fez esta lomge daquy junto de Cale e ho seu arraial esta duas jornadas d'Alcare atraves de Fez segundo ha muitos dias que se

aquy tinha por nova. E agora em esta estprevemdo chegou hũa cafela que asy ho dise. E vimdo senhor estas caravelas caregadas de triguo toparão com Diogo Lopez que chegava emtam à Ceita e hiam daquy. Mandou lhe que se viesem a dita vila e a mym que viese com elas pera espidir duas delas que Vosa Alteza mamdava e temdo eu hũa das caravelas desarmada e paga toda a gente por ser das do Algarve que se tomarão pella nao e as outras com muyto triguo ainda demtro sabado quatro dias Setembro baixa mar de todo sem aver nenhum bafo de vemto sairam duas fustas de Larache as quaes dizem serem de Tutuam e se vieram de noute meter em hũas furnas que sam hũa legoa desta vila contra Larache e foram vistas pella menham de hũa atalaia a qual nunca deu ho rebate senão despois de vespora quando elas partiram pera ho pego apos duas caravelas que viram vir na volta desta vila. Lamçamo nos muitos homens as caravelas era de todo baixa mar sem nenhum bafo de vemto como ja disse e com os remos começamos a sair. Demos loguo em seco e que nom deramos e sairamos e esteveramos fora aproveitava pouco porque as fustas voavão. Lamçamo nos aos bates saimos a todo remar quanto podiam ser chegamos a primeira caravela que vinha mais a terra e as fustas hiam seguindo ha mais do pego por amor da calma que fazia e era mais comtra Larache. E amte de chegarmos a esta as fustas eram ja com ha outra em que ouve pouca defemsão que nom ouve mais detemça que amainar a vela e leva la a toa. A nossos olhos averia de nos a ela hũa legoa pouco mais e tam asynha desapareceram de nos que foy cousa espamtosa.Tornamo nos com a que se salvou tam tristes e anojados que certefiquo a Vosa Alteza que nunca maior dor vy por ho Diabo asy ajudar e favorecer estes seus vasalos com tal calma que fez manqua a vosa armada e ho sera todalas vezes que nom tever vemto sem nenhũa cousa lhe poder ofemder.

E por aquy vera Vosa Alteza que pera ho Estreito caravelas sem alguns navios de remo aproveitam pouco pera fustas de mouros e nom sey senhor porque hũu lugar como Arzila e Tamjere os principaes lugares d'Africa e com que Vossa Alteza mais gasta nom tem hũu so bargantym temdo o Alcacere que he hũu cural e Ceita dous outros e se aquy hũu ouvera nom se tomara a caravela que podera a ela chegar primeiro que as fustas e lamçar lhe gemte que ha defendera.

Em comcrusão senhor a caravela era de Tavila e de la vinha. Levarão nela xxix pessoas antre as quaes era Francisco de Soveral que matarão por se nom querer dar e Pero Lopez estprivão do almoxarifado cativo toda a outra gemte era a maior parte molheres e menynos e de baixa condição. E tamto senhor que tornamos nos bates saio Gonçalo de Loule e João Martinz d'Alpoe nas suas caravelas asy com ho triguo como estavão e a remos se foram por ese mar abaixo emquanto se as outras duas descaregavão e algũa cousa aproveitou que trouxerão hũu barco de Castela que com a calmaria e aguagem foy ter sobre Larache que nom podera leixar de se perder e com vemdaval tornaram aquy e se descaré-

garão e torney a espedir a caravela de Gonçalo de Loule que he a que eu ja tinha paga e desarmada e espidy esta em que amdava Estevão Rodrigues que Diogo Lopes tirou por alguns desmanchos que fez e meteo nela Bastião Mendes voso moço da camara por ho achar pessoa d'anymo syso e recado mais do que sua idade requere ho qual mais largamente contara a Vosa Alteza este desastre.

Eu e João Martinz ficamos aquy coremdo esta costa de Larache ate ho Cabo d'Epartel ate Diogo Lopez vir que sera com ho primeiro levante porque ele ficava em preposito d'ir corendo aquela costa de Tutuão ate Belez por aver nova em Ceita que hũas fustas de Tutuão eram aquela parte.

E asy senhor nom ha mais que dizer senão que algũu contemtamento que tinhamos do socorro que a esta vila fizemos quando esteve cercada e a Çafym he todo perdido pois nas barbas nos tomão as caravelas sem lhe poder valer que la nom sey quem nom sabe que cousa he fustas como ho julgara. E porem senhor a culpa disto bem sey eu cuja he e Vossa Alteza lha dara se me ouvir e ho quyger saber com outras muitas cousas de muito voso serviço destes lugares d'Africa que são boas de dizer e largas d'estprever.

Estprita d'Arzila a x dias d'Outubro de 1516.

A el rey noso senhor

Francisco Dias

(A. E.)

3352. XV, 12-19 — Carta de Pedro Ferreira Fogaça a el-rei na qual lhe dá conta, entre outras coisas, do que tinha mandado para Moçambique a Vasco Gomes de Abreu para a sua navegação. Quiloa, 1506, Dezembro, 22. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Sennhor

Eu tinha stprito a Vos'Alteza hũa carta d'oyto folhas de papell a quall senhor daquy mamdey a Vasco Gomez d'Abreu a Moçambique com outras cousas que me mamdou pidyr pera sua navegaçam sem as quaees podia partyr. E damdo eu senhor a mor presa que se podia dar a lhe mamdar tudo ho que me mamdou pidir e mamdamdo lhe senhor daquy vymte cinquo quymtaees de breu da tera e quatrocemtas seys peças de pannos pera pagar dyvydas de mamtymemtos que hy despemdeo e asy senhor lhe mamdava tambem satemta cinquo fardos d'aroz e outras cousas. *E* tudo ysto mamdey fazer senhor com tamta presa e com tamta deligemcia que mays nom podia ser e comtudo acertou de vyr por hy Cyde Barbudo e Pedro Coresma e Lionell Coutinho e cada hũu delles senhor ho ajudou com o que pode de maneira que lhe nom foy necesario

agoardar pollo que lhe eu de ca mamdava e elle partido sennhor de Moçambique naquelle dia logo chegou ho zambuco em que lhe hiam as sobreditas cousas que lhe daquy mamdava e asy senhor tornaram aquy na naao Leitoa de que Lionell Coutinho he capitam e asy me trouxeram sennhor a carta que a Vos'Alteza stprevya a quall lhe agora mamdo e nella sennhor somariamemte lhe faço saber a moor parte de todolas cousas que ca pasey tee emtam e asy das muytas mercees que me Noso Sennhor faz polla sua gramde mysericordia e piadade e asy polla muyto gramde vertude que ha em Vos'Alteza polla quall me Noso Senhor em tudo ajuda rijamemte e mays que por meu merecimemto. E nesta sennhor faço saber a Vos'Alteza como fiquey aquy sem nenhũa cousa detremynada de meu ordenado de minha capytanya e nom me daa sennhor nhũa pena ficar asy porque eu sennhor nom som como todos que primeiro que façam o serviço a Vos'Alteza lhe pedem a mercee e eu sennhor como sempre me trabalhey mays de servir Vos'Alteza com muyto boom coraçam e com muyto bõa vontade em todolas cousas de seu serviço nas quaees senhor sempre folguey mays de gastar o que tinha e avemturar minha pesoa a todo trabalho e perygo por seu serviço ca lhe requerer os alvaraees e as mercees d'amte mão como os outros fazem e pollo quall senhor me nom pesa nada ficar asy como fiquey tam mymgoado de tudo o que me era neceesario porem dou muytas graças a Deus que me proveo muyto bem de tudo como comprya a Seu serviço e de Vos'Alteza e a mym e aos que comygo ficaram mas nom me deixa de pareecer senhor muyta rezam e muyta justiça que o vyso rey me deixara aquy provydo de meu ordenado de minha capitanya pella maneira que proveo a Fernam Cotrym que aquy deixou por feitor e asy a Francisco Rodriguez seu criado que aquy deixou por stprivam primeiro da feitoria aos quaees loguo deixou detremynado nas cartas de seus oficios que averyam outro tamto cada hũu delles asy de solldo como de percalços quamto ouvese o feitor de Çofalla e asy ho stprivam primeiro. E asy sennhor ho detremynou jerallmemte a todollos outros que aquy ficaram que ouvesem cada hũu de seu ordenado como avyam os semelhamtes em Çofalla polla quall cousa eu senhor nom sey em que ley nem em que hordenaçam elle achou nom detremynar a mim outro tamto de meu ordenado de minha capytanya e percalços della quamto avya Pero d'Anhaya poys que eu aquy nom syrvo Vos'Alteza em menos carrego d'onrra e de perygo e de menos proveito que elle nem menos tenho aproveytado *(1 v.)* a fazemda de Vos'Alteza que aquelles que a mays aproveytam e bem podera ser senhor que alguns estaram em lugar omde ha mays poderam aproveytar ca mim que a muyto menos aproveitaram e menos serviço faram a Vos'Alteza do que lhe eu tenho feyto aimda qu'estem em lugar pera lhe fazerem mays asy que eu sennhor por meus serviços e por meus merecimemtos nom mereço menos homrra nem menos mercee que os outros capitãees das outras fortelezas que Vos'Alteza ca mamdou senam quamto sennhor eu conheço de mym por muytas razoees merecer a Vos'Alteza muuyto

mays ca menos. Porem do vyso rey ysto asy fazer senhor como fez nom foy por eu fallar nem fazer cousa que contra servyço de Vosa Alteza fose mas amtes sennhor se se fizera como eu dizya fizera se como comprya a serviço de Vos'Alteza e mays seu proveito sobre as quaees cousas sennhor me eu nom espamto depoys dellas serem feitas como foram ho vyso rey me nom detremynar meu ordenado porque bem sey senhor que s'elle achara algũua rezam aimda que nom fora muyto justa nem muyto direita com que me podera tirar de ficar aquy por capitam e poer outro que ho fizera. E deixo sennhor de fallar mays nysto a Vos'Alteza porque sam cousas mays pera lhe dizer por palavra ca por stprito senam que quamdo nom achou com que me tyrase de minha homra emtam me quys tirar ho proveito o quall eu sennhor menos ca tudo estymo e o que mays semty de tudo foy levar me daquy meus sobrinhos os quaees folgaram muyto de vyr ca servir Vos'Alteza avemdo tambem respeito averem d'estar comiguo e sobr'ysto senhor deixou me aquy todollos oficiaees de Vos'Alteza homees que eu nom conheciaa e tam desemfreados quamto comprya bem a elles hũu boom concertador pera os acertar e asy sennhor lhes provey muytos freyos tee que os concertey. Porem estes sennhor nom ficaram aquy por nom averem outros vosos criados mays amtiguos que bem mereciam ficar com os semelhamtes careguos. E aguora senhor que eu cuydava que hos tinha muuy temperados e muyto acertados em toda cousa de voso serviço hos acho tam desvayrados que me dam muyta fadiga de maneira sennhor que poso dizer como dizya rey Davyd nos seus salmos que emvelheceeo amtre todos seus ymygos. E eu asy senhor emvelheço aquy amtre todos meus ymyguos e os que menos pena me dam senhor sam hos mouros porque contra estes me daa Deus muyta vytoria e muyto poder contra elles. E asy senhor contra todollos outros fallsos amygos os quaees empeecem com as lymgoas em tudo o que podem pera Levamte e Ponemte e nom sera muyto sennhor la me quererem tambem empecer amte Vos'Alteza com a lymgoa de Joam da Nova que tambem me pareece bem afiada em deslouvar as cousas bem feitas e que se fazem por serviço de Deus e voso e louvam as mall feytas avemdo respeyto a seus proveytos e imtareses e asy sennhor me tem ja daquy muyto emborylhado com ho vyso rey este seu criado que aquy ficou por sprivam primeyro e ho feitor Fernam Cotrim e asy todos est'outros a que elle deu aquy oficios e careguos os quaees sennhor cuydam que sam suas feyturas e que acertam muuyto *(sic)* em nunca dizerem cousa que nom seja o comtrayro daquyllo senhor que eu diguo e faço por serviço de Vos'Alteza de maneira sennhor que com este rey Mafamede Arcove que aquy o vyso rey fez rey me emborylhavam sempre e faziam com elle que me quysese mall o quall me elle de feyto queria e m'empeeçara muyto rijamemte se podera como elle senhor por muitas vezes e por muytas maneiras cometya empeecer me se podera mas dou muytas graças a Deus que em todollas cousas de serviço de Vos'Alteza m'ajuda muyto contra os mouros e contra os chrisptãaos que ho querem disservir e nom dovydo sennhor que estas feiteiras

do vyso rey que aquy ficaram cuydamdo que ho servyam nom deixaram de folgar de fazer verdadeira hũa cousa que me dise amtes que daquy partyse. *(2)* A qual cousa sennhor era que me dise sobre hũ caso que lhe parecia eu homem pera me tomarem esta forteleza e que de feyto elle se afyrmava que m'avyam de tomar. Eu senhor respomdy a yso honestamente o que devya e nom duvido sennhor que pollo provymento que me elle deixava de mamtymemtos e asy com abastamça de dinheiro que me deixava pera as despesas e asy com hos omees d'armas que me aquy deixou nom parecese cousa mays pera poder ser tomarem me esta forteleza da maneyra que ma elle deixou ca pode la goardar e defemder como ate'quy goardey e afortelezey muuyto *(sic)* com todas as necesydades com que ha receby e nella fiquey as quaees neceesydades sennhor eram tamtas e per tantas maneiras que hera bem de duvydar querer ficar nella e deyxar de pareceer que ma poderiam os mouros tomar mas eu sennhor comformamdo me com hũu verso da nooa e outro das vesporas de Nosa Sennhora omde diz se ho Sennhor nom edificar Deus a casa em vãao trabalharam os que ha edificam e se o Senhor nom goardar a cidade em Val de Vella o que a goarda asy sennhor que eu atrevemdo me que Noso Sennhor polla vosa vyrtude me goardaria e a todolos que aquy ficasem servymdo vos nom oulhey mays a mymgoa e muyta necesydade que me de tudo ficava e esperamdo em Deus que Elle goardaria esta cidade e proverya do necesario como de feito sennhor Elle a garda e defemde e me prove de tudo o que me faz mester pera a forteleza e pera hos navyos que aquy vem aos quaees sennhor mamdo dar aqueles mantymentos e cousas doutros navyos que se perderam e aquy mamdey aproveytar. Porem Vos'Alteza sennhor aja por certo que eu nom ey que vos syrvo tamto em fazer esta forteleza e mamte la e goarda la e defemde la. E asy aproveytar vos sennhor toda cousa de vosa Fazemda que aproveytar poso como lhe tenho aproveytado da naao de Pero Barreto pasante de quinnhemtos quymtaees de cobre. E asy todollas bombardas e ancoras e outras cousas que da dita naao tenho aproveytado e asy toda outra cousa de voso serviço e de voso proveyto senhor me pareece que nhũu homem pode servir Vos'Alteza com mylhor coraçam e com mylhor vomtade do que ho eu syrvo e comtudo sennhor ey que vos nom syrvo nysto tamto quamto vos syrvo em sofrer Fernam Cotrim feytor e Framcisco Rodriguez criado do vyso rey que aquy ficou por sprivam primeyro os quaees sennhor sofro polla mymgoa e necesydade que tenho d'homeens pera servyrem Vos'Alteza e nam por elles nom merecerem bem boons castyguos. E ysto tudo sennhor he por quererem mostrar que servymdo eu Vos'Alteza nas cousas de seu serviço faço gramde desprazer ao vyso rey cujas feyturas elles e Mafamede Arcove sam por cujo respeyto todas estas cousas d'escamdalos e de odyos sam causadas. Porem eu comtudo sennhor por servyr Vos'Alteza desymullo minhas paixõees e meus agastamemtos e asy senhor se faz imteyramemte em tudo o que compre a serviço de Vos'Alteza asy na fazemda como na justiça em caso senhor que sobr'ysto

pase muytas afromtas mas nom sam estas sennhor as mayores que eu por serviço de Vos'Alteza hey de sofrer senam quamto hey que ysto nom he nada porque tudo tenho tam chão quamto compre a voso serviço. Porem sennhor louvo muuyto *(sic)* Deus porque des que aquy estou me tem Noso Senhor em todollas cousas de voso serviço muuyto ajudado e dado aquelle conselho pera servyr bem Vos'Alteza que me a mym he necesario e a voso serviço compre pollo quall sennhor me deixey d'acomselhar com estes oficiaes que aquy estam de Vos'Alteza como na primeira fiz porque achey que nunca me acomselhavam senam as [a]vessas sennhor do que comprya a voso serviço e a mynha homra pollo quall sennhor escusey tomar outro nenhũu conselho senam aquelle que me Deus daa que he tall como a Seu serviço compre e a comta que vos de mim sennhor hey de dar *(2 v.)* e nysto sennhor nom quero mays fallar a Vos'Alteza a que faço saber que desta cidade de Quylloa partyo hũu mouro yrmaao del rey Mafamede Arcove per nome Facayo o quall sennhor hya pera Adem e dhi pera o porto Judab domde avya d'hyr a Meca com o quall sennhor mamdey ho trogymam que aquy tinha por ser homem que sabya bem fallar aravya e fora judeu pollo quall nom hera desemxergado de mouro e por me pareceer sennhor que por elle poderia saber muytas cousas de voso serviço asy sennhor do Preste Joam como dos outros tratos e mercadarias que tratam nos mouros as mercadarias que tem e as que querem que lhes levem. E quamdo daquy partyo este mouro Facayo com que asy mamdey ho trogymam mamdey tambem sennhor em sua companhya ho bargamtim desta forteleza por lhe fazer homra damdo lhe senhor cartas de seguro pera sua yda e vymda e asy pera todollos navyos que em sua companhya fosem e vyesem pera esta cidade dizemdo me sennhor o dito Facayo que elle hya direitamemte a Mylymde e que daly se avya d'hir pera Adem e sem embarguo senhor de mo asy teer dito se foy direitamemte a Mombaça omde primeiro que sayse em terra lhe mamdou el rey de Mombaça estamdo elle no porto sobre amcora que lhe mamdase ho chrisptãao que levava e emtregase toda a fazemda que levava desta cidade de Quyloa a certos mouros a que a elle mamdava emtregar e que depoys que ho chrisptãao estyvese la em seu poder sayrya o dito Facayo o quall escusamdo se de lho mamdar senam levamdo lho lhe nom aproveytou nada sua escusaçam pera lho elle aver de levar em pesoa de maneira sennhor que lho mamdou. E tamto que ho trogymam foy em tera loguo foy espostejado na praya sem mays ser ouuvydo *(sic)* nem pregumtado por nenhũa cousa e depoys sennhor foy o dito Facayo em tera o quall foy preso e tomada toda sua fazemda e fyzeram sennhor gramdes mostras de ho quererem loguo matar e em fym sennhor mostramdo que lhe valeram algũuas cabeceiras elle nom foy morto e dhi a poucos dias lhe tornaram toda sua fazemda e agora senhor tenho nova que estaa em Mylymde com todo ho seu em toda sua liberdade e amtes sennhor que elle daquy partyse eu era certeficado que elle hya a Meca pydyr ajuda e socorro pera vymrem tomar esta forteleza de Vos'Alteza

se podesem pera a quall cousa lhe Deus a elles nem a nynguem dara poder. Porem nom me deixa de pareceer sennhor que ho trogymam nom fora morto se Facayo nom quysera porquamto he cacyz e homem muyto valydo e muyto homrado amtre os mouros muyto mays do que ho era seu yrmao Mafamede Arcove pollo quall sennhor me parece que tudo foy feyto por sua arte e por seu engenho e o bargamtim sennhor que com Facayo mamdey chegou com elle tee Zymguybar porque daly pera diamte lhe mamdey que nom pasase e aly lhe mamdey que requerese as paryas que sam obrigados a Vos'Alteza das quaees lhe pagaram cinquoemta myticaees d'ouro. E queremdo se vyr ho bargamtim pera ca tomou hũu zambuco de guzarates no quall tomou senhor cemto cinquoemta myticaees d'ouro e oytocemtos de prata. E temdo senhor o vemto muyto contrario pera vyr pera ca arrybou as ylhas de Pemba omde achou Joam da Nova que avya perto d'oyto meses que hi estava. E tamto que lhe fez tempo pera vyr se veyo loguo o bargantim primeiro que Joam da Nova vymte dias ao quall deixou dinheiro pera me trazer arroz o quall me Joam da Nova trouxe mas era pouco senhor pera ho que eu quysera porque alem de me ser muy neceesaria cousa senhor ter muytos mamtymemtos nesta vosa forteleza de que tenho *(3)* feyto menajem pera goarda e defemsam della os queria ter pera os dar as vosas naaos e navyos que a este porto vyerem teer como senhor ho dou a todos aquelles a que he neceessario. *No* tempo senhor que daquy partyo Facayo mamdey daquy hũu zambuco pequeno a hũua ylha que se chama Mamfya no quall zambuco mamdey senhor hũu Bertolameu Afomso que foy paje de Joham Fogaça e com elle mamdey sennhor tres homeens os quaees asy sennhor mamdava a comprar breu e aroz e cousas pera mamdar a Vasquo Gomez d'Abreu. E hymdo asy senhor elles perto dhũu lugar que se chama Mafamamgombe o quall nunca quys obedecer a esta vosa forteleza nem fazer cousa que lhe por serviço de Vos'Alteza mamdase acharam senhor hũu zambuco no quall vynha hũu filho daquelle rey de Mafamamgombe e trazya comsyguo obra de trymta pesas e hos mays delles heram homeens. E tamto sennhor que chegaram a elle ho tomaram logo e ho levaram sennhor a Ylha de Mamfya omde hyam comprar o dito breu e hos tiraram em tera e os tiveram hi quatro dias tee que acabaram de comprar tudo o que lhes mamdava comprar. E emtam os tornaram a embarcar todos e mos trouxeram sennhor aquy trazemdo os peramte ho porto de Mafamamgombe sem lhe nymguem regystyr a nada. Parece cousa senhor pera nom crer que quatro homeens tomasem trymta nos quaees se mytya hũu filho dhũu rey. *E* temdo hos fora desta forteleza sete dias bem he de ver sennhor que estas e outras cousas muytas que ca pasamos que nom se fazem pollo poder dos homeens senam pollo poder de Deus que ajuda com ambollas mãaos as cousas de Vos' Alteza. E depoys sennhor que me aquy trouveram este filho deste rey de Mafamamgombe catyvo me veyo el rey Mafamede Arcove requerer que lho vemdesse e porque sennhor elle nom era

pera outra cousa boom senam pera resgatar ouve por serviço de Vos'Alteza vemder lho pollo quall sennhor lhe nom pude fazer dar mays que trezemtos myticaees d'ouro aimda que nom duvydo sennhor que se com outrem fizera o resgate e nam com Mafamede Arcove que nom ouvera muyto mays por elle. Mas el rey Mafamede Arcove sennhor amiserava se me tamto e cometya me per taees maneiras que me a nom podia escusar ora dizya que lho dese por amor de Vos'Alteza e asy por amor da raynha vosa molher e por amor do primcepe e metya me sennhor outros mouros homrados por rogadores em maneira que lhe dise que lho dava por amoor de Vos'Alteza pellos trezemtos myticaees d'ouro como dar lho lyvrememte de graça. E tamto sennhor que lho asy tyve vemdido pagou loguo os trezemtos myticaees d'ouro ao feitor e levou ho mouro pera sua casa o quall teve sete dias emçarado nos quaees lhe mamdou fazer tamta festa e tamta homra como se elle fora filho do turquo ou do soldam. E acabados sennhor os sete dias das festas se veyo el rey Mafamede Arcove com Joam da Nova a mim dizemdo me que elle querya levar a el rey de Mafamamgombe aquelle seu filho porquamto hera muyto seu amiguo e ho rey de Mafamangombe hera muyto a serviço de Vos'Alteza. E porque eu sennhor sabya que aquylo que ele dizya hera muyto pollo contrario lhe dise que eu sennhor lhe nom dava licemça pera elle la hir nem mays pouco lha tolhya. Porem que ho acomselhava que elle nom fose la meter se em mãos de seus ymyguos e que se la em toda maneira queria hir que eu lhe mandaria esquypar muy bem o bargamtim e ho mamdaria la levar e trazer ao que me elle sennhor respomdeo que nam era necesario *(3 v.)* porquamto elle hia pera casa de seu amiguo o quall sennhor era muyto a voso serviço e lhe avya de fazer muytas festas e muytas homras. E ysto senhor dyzya asy Mafamede Arcove peramte Joam da Nova mostramdo que aquelle mouro filho del rey de Mafamamgombe fora mall tomado e eu ho devera de mamdar soltar e que fizera o que nom devya em ho mamdar resgatar. E ysto sennhor dizya asy pera vo lo la Joam da Nova contar e dizer que faço eu as cousas de serviço de Vos'Alteza ao contrario do que compre a voso serviço e nam como as eu senhor faço direitamemte por vos servir e como Deus he o que direitamemte julga as cousas escomdidas e pupricas a Elle aprouve que Mafamede Arcove morese de ferydas e cotyladas as mãaos daquelle que elle dizya que hera muito seu amiguo e muyto servidor de Vos'Alteza o quall elle hia buscar pera com emganos e trayçoees com aquelle rey de Mafamamgombe e com outros de sua pracelydade *(sic)* e valya e asy com el rey Abraem que daquy foy fugydo desta cidade me cometerem e me fazerem todo dapmno que pudesem e nom duvido sennhor que se vyvera que por mouros ymygos ou por falsos amyguos nom cometera contra mim toda trayçam e toda malldade que pudera mas aquelle rey de Mafamamgombe sennhor nom se fiamdo tambem nelle posto que todo o que lhe cometese fose muy certo e muy verdadeiro contra o serviço de Vosa Alteza que lhe tamta mercee e tamto bem fez pareceemdo lhe que tudo eram emga-

nos e que asy como lhe fallava mall contra mym que asy avya de fallar a mim mall delle polla quall cousa sennhor ho matou loguo asy acedemtallmemte. *E* posto sennhor que fallamdo verdade com Vos'Alteza a mim nom pesamdo nada de sua morte nem elle fazemdo nhũua mymgoa pera nhũa cousa de voso serviço amtes cuydo sennhor que foy muyto necesaria e muyto proveytosa sua morte comtudo eu senhor ey de trabalhar muyto polla vymgar muyto bem porque asy ho ey por serviço de Vos'Alteza por algũus respeytos que a seu serviço comprem. Porem nom ha de ser sennhor com avemturar eu a yso perdiçam de nenhũu homem chrisptãao. E neste tempo sennhor que o filho del rey de Mafamamgombe aquy esteve catyvo vyeram aquy logo quatro xeques de quatro ylhas qu'estam acyma deste lugar de Mafamamgombe contra Mombaça e asemtaram logo comigo paaz e se fizeram vasallos e trabutarios de Vos'Alteza obrygamdo se cada hũu por sy e pollos moradores das ilhas a pagar cada anno a Vos'Alteza de conhecemça certos boys e carneiros e fardos de mylho e galinhas e coquos e asy vemderem a todollos purtugueses asy desta forteleza como das naos todollos mamtymemtos que nas ditas ylhas ouver pollo preço que hos vemdem hũus aos outros sem mays alevamtar ho preço nhũa cousa. E asy sennhor lhe mamdey pasar suas cartas de seguramça em forma per mim asynadas e aseladas do sello reall de Vos'Alteza nom tratamdo eles nas mynas de Çofala nem fazemdo nhũua cousa contra voso serviço lhes dey seguro pera em todollas outras ylhas e teras de mouros poderem tratar em todollos mamtymemtos e cousas que por Vos'Alteza nom sam defesas e asy vyrem c'os ditos mantimemtos a esta cidade e della hirem e vyrem seguros goardamdo vosos mamdados sennhor como dito he com a quall cousa senhor elles todos daquy foram muyto comtemtes em caso senhor que a sua verdade he Çofalla a quall ha de ser sempre hũa das mylhores cousas que *(4)* Vos'Alteza ca tem em caso que agora asy nom pareça polla imfyrmydade da jemte. As quaees imfyrmydades senhor os trabalhos e maaos provymentos causam mays que hos ares.

E depoys sennhor del rey Mafamede Arcove ser morto como dito he a mim sennhor por me pareceer nom ser serviço de Vos'Alteza fazer se mays rey desta cidade outro nhũu mouro depoys da morte del rey Mafamede Arcove na quall abasta muyto bem senhor pera toda cousa de justiça e asy pera toda paz e guera ho capitam de Vos'Alteza e he necesario senhor hũu mouro que como juyz de Vos'Alteza ou xeque emtemda em suas cousas mas nomear se outro rey delles senam Vos'Alteza me pareece muyto desnecesaria cousa e elles asy sennhor hos mouros sam disto muyto mays contemtes. E por me ysto senhor asy pareceer detremyney nom fazer nella outro rey o quall senhor se me parecera serviço de Vos'Alteza faze lo eu ho podera fazer bem sem trabalho e sem peryguo e pera nom pareceer senhor que eu ysto fazya sem conselho e volumtaryosamemte posto que mays hera pera pareceer que eu avya avya *(sic)* de folgar de fazer hũu rey ao menos sennhor pera caronyca ou

letreyro ca ho deixar de fazer estamdo senhor na minha mãao poder fazer hũua cousa e a outra porem eu sennhor nom amdo a fazer senam o que me pareece mays serviço de Vos'Alteza. E pera ysto mamdey senhor chamar Ajaeem filho del rey Mafamede Arcove que me trouxese a mostrar a carta que ho vyso rey dera a seu pay pera ver nella em que maneira lhe dera o reyno desta cidade de Quyloa e se per sua morte lhe ficava pera em tudo lhe goardar seu direito e sua honra e asy trouxese comsyguo todollos mouros homrados da dita cidade peramte mim pera verem como em tudo lhe goardava sua justiça. E asy senhor mamdey chamar Lionell Coutinho e Joam da Nova e Framcisco Coutinho e Pero Coresma e asy todolos oficiaees da forteleza de Vos'Alteza. E peramte eles todos mamdey ler e provycar a dita carta toda de verbo a verbo na quall senhor nom decrara que depoys da morte del rey Mafamede Arcove aja ho reyno seu filho somemte senhor hũa verba diz que depoys de sua morte averam ho reyno aquelles que depoys delle vyerem per aquella maneira e com aquellas condiçoees que ho Mafamede Arcove tinha. E depoys d'asy sennhor ter ysto vysto peramte todos como dito he dise ao dito Ajaeem que se fose e que eu lhe daria depoys de tudo boa reposta. E depoys disto pregumtey sennhor a estes capitaees sobreditos e asy senhor a todolos outros vosos criados que hi estavam que hera o que lhes parecera acerca senhor do que comprya a voso serviço em s'aver de fazer outro rey desta cidade ou nam depoys da morte do dito Mafamede Arcove. E ysto senhor lhes pregumtey per stprito e asy lhes mamdey da parte de Vos'Alteza que per stprito me respomdesem e asynasem aquyllo que disesem pera eu nysto senhor prover como fose mays voso serviço. E todos senhor concertaram que serya bem faze lo primeiro saber ao vyso rey e a mim senhor asy me pareceo bem fazemdo lhe tambem saber os serviços que Mafamede Arcove tem feytos a Vos'Alteza depoys que ho fizeram rey desta cidade e asy de quam neceesario ou desneceesario he a voso serviço sennhor aver aquy rey ou nom ho aver. E asy sennhor me pareceo ser necesario emquamto nom vinha reposta do vyso rey aver aquy hũu mouro homrado que em nome de Vos'Alteza seja seu juiz pera os reger nas cousas cyvees que nas crymes e feytos de morte eu hey por voso serviço outrem nom emtemder nelas senam eu poys vos Deus aquy sennhor *(4 v.)* deu poder pera tudo. E depoys disto sennhor mamdey chamar o dito Jaeem e asy senhor todolos mouros homrados da cidade e asy todolos oficiaes e capytaees de Vos'Alteza que nesta cidade estavam. E peramte eles todos senhor asy chrisptãos como mouros notefiquey Ajaeem filho de Mafamede Arcove que eu ho nom fazia loguo rey como era seu pay porquamto na carta de seu pay nom decrarava que por sua morte ficase loguo o reyno a seu filho e tambem porque eu por hobidiemcia ho queria primeiro fazer saber ao vyso rey e que elle mamdaria nyso aquyllo que lhe parecesse mays serviço de Vos'Alteza. E porem quem tamto eu avya por bem e voso serviço senhor fazer juiz delles hũu mouro homrado que nas cousas cyvees hos governe e julgue como

for direito e que quando algũu mouro fose agravado do juiz que emtam se vyrya a mim agravar e qu'emtam eu lhe corejerya seu agravo quamdo lhe nom fizesem direito. E disto senhor foram os mouros todos muyto comtemtes que asy queriam hũu juiz e que eu lho dese e que elles seryam comtemtes de quem quer que eu disese que ho fose. E a ysto senhor lhe respomdy eu que em caso que hos conhecеese por mouros homrados e boons homeens que eu nom sabya quall delles era mays auto e mays pertemcemte pera ser seu juiz delles senhor em nome de Vos'Alteza porem que elles se conheciam todos huuns aos outros muy bem e sabyam mylhor quem pera yso hera mays pertemceemte e mylhor e que elles se louvasem hahy em hũu deles e mo apresemtasem louvamdo se nelle e que eu lho daria loguo por seu juiz porquamto lhe nom queria dar senam peso de que eles fosem muyto contemtes. A ysto senhor respomderam todos que hera muyto bem e algũus delles diseram que seria bem hirem se e escolherem ho e vyrem ao outro dia com elle. E emfim senhor se concertaram todos que primeiro que daly partisem detremynasem quem queriam por seu juiz. E asy se concertaram todos sennhor asy os mouros homrados como todo ho outro povo de mouros e negros que hi eram de presemte que elles nom queriam outro nenhũu juiz que os ouvese de jullgar asy nas cousas gramdes como nas pequenas senam eu que hera voso capitam e estava em pesoa de Vos'Alteza. E portanto elles nom queriam outro juiz senam so a mym.

E depoys de asy serem todos nysto concertados eu lhe respomdy sennhor que lhes agardecia muuyto quererem elles amtes a mim por seu juiz que a outrem porem que eu nom emtemdia sua lymgoajem e que seria muuyto acupado em os entemder em suas demamdas pollo quall me parecia ser lhe muyto neceesario dar lhes hũu juiz e se porvemtura elle os agravase qu'emtam vyesem eles a mym dizer me de seu agravo e que eu os desagravaria de quem quer que os agravase. Ao que elles senhor respomderam que hera muyto bem como eu dizia e que tudo se fizese como eu mamdase. Emtam sennhor lhes dey por seu juiz a Ajaeem filho del rey Mafamede Arcove por alguuns respeitos que me pareceo ser voso serviço aimda sennhor que pollos serviços que seu pay tinha feytos a Vos'Alteza elle mereece bem pouca homra e bem pouca mercee. E asy he agora aquy senhor o dito Ajaeem juiz dos mouros por Vos'Alteza emquamto elle fizer bem o que compryr a serviço de Vos'Alteza.

Eu senhor mamdo sprever todollas cousas que aquy passam e acomtecem pera em todo tempo tudo poder ser vysto per Vos'Alteza e asy sennhor ho fazer saber ao vyso rey de Vos'Alteza pera nyso prover como lhe pareceer voso serviço. Aquy senhor nesta cydade ha hũu mouro que se chama Cyde Mafamede Mucamta o quall senhor he filho dhũu rey que foy desta cidade. O qual rey *(5)* foy amtes d'Abraem rey que daquy fugyo desta cidade e ao tempo senhor que daquy fugyo o dito Habraem ho Cyde Mafamede Mucamta nom estava nesta cidade de Quyloa e quamdo veyo hera ja Mafamede Arcove rey feyto pollo vyso rey. E agora

senhor quamdo mataram Mafamede Arcove tambem era fora desta cidade a hũuas ilhas que se chamam Malvave qu'estam amtre Moçambique e Quyloa a fazer me trazer mamtymemtos pera esta forteleza e asy fazer com os xeques das ilhas que syrvam todos Vosa Alteza e lhes paguem cada anno trabuto.

Este Cide Mafamede Mucamta sennhor he homem de vymte quatro ou vymta *(sic)* cinquo annos e sendo asy homem mamcebo he muyto sysudo e homem de muyta autoridade e he muyto quysto de todollos mouros e tem todos sennhor muyto gramde credito neile e faz se mays ho que elle mamda amtre os mouros que outrem nymguem. E este Cide Mafamede Mucamta senhor teve aquy quatorse chrisptãaos que foram da naao de Pero d'Atayde e agasalhou os e deu lhes de comer de cerca dhũu anno polla quall cousa senhor el rey Abraem seu tyo que lhe tinha tomado ho reyno ho lançou daquy fora polla amyzade que tinha com os chrisptãos e pollo bem que lhe fazia. E elle senhor he tanto a servyço de Vos'Alteza e tamto folga de faze las cousas de voso serviço como se vos senhor ho cryarees de mynymo. *Elle* sennhor nom he mercador nem emtemde nada em tratos he mouro mays pera se Vos'Alteza servir delle e pera lhe fazer homra e mercee ca nhũu mouro que ca aja terey em mercee a Vos'Alteza servyr se delle e mamdar lhe fazer mercee dalgũu vistido porque quallquer cousa que lhe Vos'Alteza mamdar aver a elle por muy grande mercee e por muyto gramde homrra e eu sennhor afyrmo a Vos'Alteza que ele por muytas razoees vos mereece mercee e homra e parece me sennhor que se aquy tyvera hũu boom trogymam que nom fora duvida ser elle ja chrisptão.

Eu sennhor estando esperamdo polla caravela Espera de que Gonçalo Vaaz de Goees he capitam que me aquy ficou que me trouxese mamtimentos pera esta forteleza e asy pera outras neceesydades de naaos e navyos de Vos'Alteza que aquy vem ter aos quaees mamdo dar aqueles mantimentos que lhe sam necesarios e lhe eu dar poso e temdo asy senhor gramde esperamça em me trazer os mantimemtos pera minhas necesydades como dito he ho vyso rey mamdou a Gomçalo Vaaz que lhe levase ho pyloto moor que veyo com Joam da Nova a Imdya nom oulhamdo quam necesaria cousa aquy he nom diguo eu ja sennhor hũua caravella mas duas se nom podem escusar e sam muyto neceesarias a serviço de Vos'Alteza por muytas razoees e por muytos respeytos e deixo sennhor por dizer que sam necesarias pera goarda e defemsam destas teras e forteleza que vos Deus ca deu mas primcipallmemte senhor ho diguo por hyrem descubrir a Vosa Alteza as Ilhas d'Alcomor em que sennhor ha muytas cousas e boas que descobrir as quaees senhor na outra carta primeira que sprevo a Vosa Alteza lhe faço saber alguas cousas diso de que aquy tenho emformaçam. E asy tambem senhor pera me trazerem das ditas ylhas mamtimemtos de mylho e d'aroz e carnes porque de tudo senhor nas ditas ylhas ha muy gramde abastamça e esta vosa forteleza senhor se nom pode goardar e defemder sem mamtymemtos

os quaees alem de serem necesarios pera ella he muyto necesaria cousa ter sempre muitos pera soprimemto das naaos e navyos de Vos'Alteza que a esta cydade vem ter pollo quall senhor ho vyso rey oulhamdo bem estas cousas me devera amtes de mamdar de la outra caravella aquy que nam mamdar hir daquy aquella que me hera ordenada e que eu agoardava cada dia que me vyese com mantimemtos. A qual senhor *(5 v.)* me deixava em tam gramde necesydade nom vymdo como eu esperava que hey por muuyto moor myllagre sennhor remedear me Deus como me remediou ca reçosytar hũu morto nem fazer amdar hũu mamquo nem ver hũu ceguo porque ver eu senhor aquy morer os mouros de fome e eu teer a forteleza abasticida polla provydemcia de Deus estamdo posto em muyta necesydade e em pomtoees pera muyta mays e remedear me Noso Sennhor como me tem remedeado de tudo sem dar lugar que per necesydade e mymgoa de mamtimentos me tomasem os mouros esta forteleza como ho vyso rey dizia e dava lugar a yso poys me daquy mandava hyr a caravella que mos avya de trazer a quall caravela senhor achou Joam da Nova em Pemba e dhi tomou ho pyloto que Joam da Nova trazia e se foy pera a Imdia com elle da quall Ylha de Pemba senhor me Gonçalo Vaaz ouvera de trazer aroz e da Ylha de Zymguybar m'avya de trazer mylho.

Eu nom dou senhor a Vos'Alteza conta nesta de quam mylagrosamemte me Deus tem provydo do necesario porque na outra carta lho stprevo.

Pero Coresma sennhor chegou aquy a xiij dias de Setembro e eu sennhor ho mamdava a Mylymde comprar pannos para mamdar a Çofalla e asy mamdava comprar mamtimemtos pera tambem mamdar ao capitam de Çofalla. E temdo ho ja sennhor despachado e emtregue de mill e quatrocemtos myticaees d'ouro que aquy senhor mamdey tomar a Francisco d'Anhaya pollos trazer comtra serviço de Vos'Alteza e por lhe ho vemto ser muyto contrario pera Mylymde nom foy comprar has ditas cousas. E depoys disto sennhor chegou aquy Joam da Nova a xiiij dias de Novembro e trouxe duzemtos sasemta sete fardos de pannos dos quaees loguo mamdey a Pero Coresma que tomase carega deles e partise pera os levar a Çofalla. E asy senhor partyo daquy a biij dias do mes de Dezembro levamdo dezanove myll seyscemtos sasemta pannos symjellos a saber cimquo mill seyscemtas peças de bizpuas dobradas e trezemtas peças de panos concuuas dobradas e seyscemtas peças de quydequys gramdes azuees e duzemtas peças de zamdys gramdes e trezemtas cinquoenta peças de zamdys meãos e novecemtas sasemta peças de zamdys pequenos lecras e novecemtas peças de fambules pequenos e duzemtas cinquoenta peças de pannos taficilas pequenos e myll oytocemtas peças de pannos hunacras e duas myll e oytocemtas peças de pannos sabones. E asy sennhor se partyo mamdamdo lhe eu da parte de Vos'Alteza que se a voso serviço compryse estar em Çofalla que se nom partise dhi e fizese tudo o que lhe mamdase o capitam de Çofala que

necesario senhor fose a serviço de Vos'Alteza. E porque sennhor por Lyonell Coutinho capytam da naao Leytoa que aquy chegou a xxij dias d'Oytubro foy certeficado que Vos'Alteza mamdava direitamemte a Çofala hũua naao de que Afonso Lopez he capitam e asy outra de que tambem Amtonyo do Campo he capitam com provymemto de mantimemtos e asy doutras cousas necesarias pollo quall sennhor escusey mamdar ao capitam de Çofalla parte destes pobres mantymemtos que aquy tenho.

Joham da Nova senhor descaregou aquy a sua naao e coregeo a do que hera necesario ao quall mamdey sennhor dar de comer pera elle e pera toda a jemte da naao todo ho mes de Dezembro. E asy lhe mamdey dar toda ajuda d'agoa e de todo o que lhe era necesario pera sua viajem e pera acrecemtar em seus mantymemtos e nom mymgoar neles. E asy lhe mamdo sennhor dar tudo ho que me requere que a voso serviço compre e lhe eu dar poso. Eu senhor tinha detremynado como Gomçallo Vaaz aquy vyera mamdar lhe caregar seu navyo de call e mamda la a Çofalla porque cuydo que he la bem necesaria (6) e de Çofalla ho mamdar descobrir as Ilhas d'Alcomor porque ha hi bem que descobrir nellas e na tera firme que vay alem delas.

Aquy sennhor nesta cidade de Quyloa ha muyto gramde desposyçam de tera pera se fazerem marinhas as quaees sennhor sam muito necesarias aquy a Vos'Alteza porqu'esta tera sennhor he muyto mymgoada de sall e tem tamta valya aquy e mays do que vall ho tryguo em Purtugall e ha aquy sempre muyto gramde necesydade delle e se ho aquy ouver em abastamça poder s'a aquy sennhor salgar muyto pescado pera se dar as naaos quamdo por aquy vyerem. E asy senhor poderey mamdar trazer das Ilhas d'Alcomor e de Pemba pypas cheas de carnes salgadas que sera gramde abasticimento pera a jemte desta forteleza. E asy sennhor pera as naaos que por aquy vyerem.

A jemte desta forteleza sennhor toda jeralmemte tem tee quy muyto trabalhado e servem muyto nella Vos'Alteza e principallmemte sennhor hos que nom tem oficios. E o seu mantymento senhor he quatro alqueires de mylho por mes e cemto vymte reis em dinheiro pera conduyto. E ysto sennhor jeralmemte he regra que eu mamdo dar a mym e a todolos oficiaees de Vos'Alteza e a todolos outros homeens da forteleza e mays com ysto sennhor se da pera mim e pera os oficiaees a que mamdava dar reçoees os quaees senhor sam per todos treze e avyamos mays cada hũu por mes tres quartilhos d'azeyte e canada e meya de vynagre e hũua canada de mell da tera e meyo alqueyre d'aroz. E loguo senhor como aquy fiquey mandey dar salla e achey que se gastava cada mes de byzcoyto trymta quymtaees comemdo todos em tavolla. E depoys sennhor ho vym a dar per omças mamdamdo dar a cada pesoa dez omças de bizcoyto por dia no que s'aproveytou mays de meyo por meyo. Agora sennhor jeralmemte mamdo dar a todos tres alqueires de mylho e hũu d'arroz e cemto e vymte reis pera pescado. Eu sennhor nunca mamdey tomar mays pera mim do que jeralmente mando dar a todos

como dito he porque em semelhamte forteleza como esta sennhor he necesario e compre a serviço de Deus e voso que a regra que eu ponho em mim ponha nos outros e a que ponho nos outros ponha em mym pera se nymguem nom agravar senam contra rezam porque he bem certo sennhor que se eu mamdase dar mill reis a cada hũu por mes e pera mym tomase sennhor mays outro tamto que nom averya ahi nhũu a que nom parecese que lhe dava pouco aimda que lhe dese muyto e por yso sennhor detremyney tomar mays pera minha pesoa e pera minha casa daquylo que jeralmemte a todos mamdo dar e ja sennhor tambem aquy tyve neceesydade que nom mamdava dar mays de tres alqueires de mylho a cada pesoa e asy vyvemos sennhor regradamemte como frades e como cavaleyros e louvado seja Deus pera sempre que sempre com ho pouco e com ho muyto nos farta.

Eu sennhor quamdo party da corte de Vos'Alteza e me vym da minha comemda a vos vyr sennhor ca servyr foy com fumdamemto de toda a maa vyda que ca levase por servir Vos'Alteza me pareecese a milhor do muumdo.

E asy sennhor que eu aquy estamdo mymgoado muyto de todollos boons mamtymemtos somemte abastado de pam de milho e de pescado estou sennhor tam gordo e tam samo (*sic*) como s'estevesse em Lixboa muuyto abastado de todolos boons manjares do mundo. E ysto sennhor alem de ho causar a muyto boa vomtade com que ca syrvo Vos'Alteza tambem nom ha hi duvida senhor que esta tera ca (*6 v.*) nom seja muyto sadia porque a jemte sennhor que aquy estaa tirada de comer os mamtymemtos em que foram cryados asy de pam de triguo como de vinho e carnes e nom comemdo senam paam de mylho e pescado e bebemdo agoa nom sey lugar de Purtugall omde hos purtugueses esta vyda levarem deyxamdo de ser fartos de pam de tryguo e carne e vynho que nom moyram muuyto mays do que aquy morem.

Eu sennhor estou ja esgotado de toda cousa pera doemtes que escasamemte pera crystees *(sic)* ha hi azeyte pera elles gastamdo ja hũu quarto delle que tinha na despemsa de Vos'Alteza e parece me sennhor que estes capitaees de naaos que vem de Purtugall pedem muy bem o que lhe homem mall pode dar e dam muyto pyor do que trazem vemdem muy bem seus vinhos e asy todolas outras cousas que trazem e nom querem socorer com nada do que trazem de Vos'Alteza porque vemdam mylhor ho seu e dos oficiaees que vem nas naaos. Porem sennhor Lyonell Coutynho me prometeo hũua pypa de vinho de Vos'Alteza pera os doemtes desta forteleza porque com os sãos nom mamdo nhũu gastar. E posto sennhor que ha pypa aimda este na naao eu hey que ja esta na despemsa da forteleza. *Pero* Bareto sennhor quamdo pera aquy pasou tambem se pos em nom dar desta forteleza nhũu bizcoyto nem vinho nem azeyte nem vynagre. Faço ysto asy saber a Vos'Alteza porque ho mamde prover e por me pareceer sennhor voso serviço porque asy como homem ha d'acudyr as naaos com aquylo que lhe for necesario e lhe homem

poder dar como eu sennhor faço por voso serviço que mando dar pera a jemte das naaos e navyos aquyllo que lhes he necesario e lhe eu poso mamdar dar como mamdey dar a Pero Coresma e a toda a jemte do seu navyo mamtymemto pera tres meses e meyo. E asy sennhor mamdo aquy dar de comer a vymte homeens d'armas que vem por pasajeiros na nao Leytoa de que Lionell Coutinho he capitam. Aos quaees elle nom quys mamdar dar de comer e por nom padecerem a fome como padeciam ouve por serviço de Deus e voso mandar lhe dar de comer como aos da forteleza. E asy sennhor mandey dar de comer aquy a toda a jemte do navyo Sam Joam que se perdeo quatro meses e asy a outros do navyo Sam Paulo e da nao que foy de Pero Barreto.

E ysto sennhor mamdo asy fazer quamdo me pareece que he muy neceesario e ho Vos'Alteza ha d'aver por bem. E asy sey tambem muy bem sennhor poor muy booa regra em tudo e aproveytar muy bem a fazemda de Vos'Alteza e asy mamdar despemder tambem naquyllo sennhor que he voso serviço e asy averya por muyto mylhor mercadaria gastar tudo o que trouvese em serviço de Vos'Alteza como faço ca vemder ho vinho que trouvese a trymta reis a canada como aquy fazem algũus.

Eu sennhor ate'gora nom mamdey pagar nhũu solldo por nom ter de que porque aquy sennhor nom ha nhũu trato de que se faça nhũu dinheiro porem eu hey de fazer muyto por lhes pagar ho mays cedo que puder porque elles ho tem bem merecido serem bem pagos de seu soldo aimda que ate'gora em hos eu manter e fazer esta forteleza e aproveytar a moor parte de toda a artalharia e mercadaria que vinha naa naao de que Pero Bareto hera capitam com a quall mercadaria eles poderam ja ser pagos de toda a moor parte de seu soldo se fez muyto serviço a Vos'Alteza quamto mays sennhor ca aimda terey aquy aproveytado a Vos'Alteza. Alem disto mays de quatro myll myticaees d'ouro e o de que me mays pesa (7) sennhor he de nom estar em lugar omde mais proveito e mays serviço podera fazer a Vos'Alteza do que lhe aquy faço aimda que eu sey bem certo senhor que nom pudera aquy ficar nhũu capitam da maneira que eu aquy fiquey que vos mylhor senhor pudera servir do que eu tenho servido a Vos'Alteza. Porem senhor pera a minha arte e pera ho desejo que tenho de vos servir nom ey ysto por nymygalha que te'quy tenho feito. Nom quysera senhor outra cousa senam ter aquy carpymteiros da Ribeira em abastamça e asy ser farto de bargamtes pera ho reino porque com ysto senhor fizera caraveloees e navyos de remo com os quaees matara Mombaça de fome e lhe tomara quamtos navyos tem e tivera aquy abastamça de mantimentos que pera esta forteleza e pera Çofala e pera quamtas naaos de Vos'Alteza aquy vyeram porque nas ilhas d'Alcomor senhor ha tamto mantymento que he pera abastecer muyto gramde jemte e nelas nom tratariam senam aqueles que a serviço de Vos'Alteza fosem. Deixo senhor de falar nysto. *Sey* que hos trabalhos e as necesydades estavam aquy aparelhadas pera mim e a boa vida e abastança pera quem despoys de mim vyer. *Terey* em

muyto gramde merce senhor a Vos'Alteza lembrar se de quam desenganadamente e com quam boo coraçam e vomtade gasto minha vyda e minha fazemda em serviço de Vos'Alteza. E asy lhe beijarey senhor as mãos mandar me Vos'Alteza prover com meu ordenado de minha capytanya pela maneira senhor que Vos'Alteza vyr que mays serviço de Deus e voso seja lembramdo se senhor quanto eu sempre trabalho por voso serviço e por minha homra da quall peço por merce a Vos'Alteza que se lembre porque eu senhor em nhũua conta tenho fazemda senam pera a gastar em voso serviço porque minha vyda senhor folguey sempre d'avemturar a grandes trabalhos e perigos asy de mar como de tera por serviço de Vos'Alteza e por me aver d'omrar e acreceemtar asy como eu senhor folguo sempre de crecer meus serviços e meus merecimentos em toda cousa senhor de serviço de Vos'Alteza.

E asy concrudo senhor beijamdo as maaos de Vos'Alteza com tamta vontade e desejo de ho servir quamta Deus queira dar a Vos'Alteza pera se servir de mim. E asy queyra por Sua myserycordia e pyadade acrecemtar muyto a vyda e o Reall Estado de Vos'Alteza com muyto emxalçamento da santa fee catolyca e se pervemtura senhor se Vos'Alteza ca de mim mays nom ouver de servir ter lhe ey sennhor em muyto gramde merce mamdar por mim outra mylhor naao c'aquella que me mamdou dar quamdo pera ca vym e queremdo se ca de mim mays servir mamde me o que mays ouver por seu serviço porque eu sennhor nom quero a vyda nem a fazemda senam pera a gastar naquyllo que mays for serviço de Deus e de Vos'Alteza.

Feyta na vosa cydade de Quyloa e forteleza Samtyago a xxij de Dezembro de 1506.

Leal criado e servidor de Vosa Alteza muito de coraçom e de vontade e começo senhor de vosa feitura.

Pedro Ferreira Fogaça

(*R. C.*)

3353. XV, 12-20 — Foral dado por el-rei aos moradores das aldeias de Arçadigas, de Tarroso, de Regesende, de Souto Chão, de Verrandi, de Mealde, de Santa Comba, de Castrelos, de Mourisco, e da Veiga, pelo qual lhes outorgava que fizessem vila no lugar de Santa Cruz com o nome de Vila Nova de Santa Cruz. Estremoz, 1563, Julho, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3354. XV, 12-21 — Doação feita por el-rei D. João II a D. Manuel, duque de Beja, das ilhas de Porto Santo e da Deserta. Beja, 1489, Maio, 30. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Alguarves daaquem e dalem mar em Africa senhor de Guyne.

A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardamdo nos aos gramdes merecimentos de Dom Manoel meu muyto prezado e amado prymo duque de Beja e de Viseu senhor de Covilhã e de Vila Viçosa e condestabre de nosos regnos e governador da Hordem e Cavalarya do Mestrado de Christos e assy ao gramde e muy comjumto divido que teem comnosco e ao amor e simgular afeiçam que lhe teemos polas gramdes virtudes e bomdades que delle conhecemos e que por estes respeitos he gramde rezam de o acrecentarmos e lhe fazermos bem e merce segumdo requere a gramdeza de seu Estado queremdo em algũa parte a isto satisfazer como a todo virtuoso rey e prymcipe comveem de fazer prymcipalmente aqueles que tam gramde leal e verdadeiramente e com tanto amor e gramde acatamento tem servido e serve e ao diamte esperamos que servyra e assy por lhe fazermos graça e merce nos de noso moto proprio livre vontade certa ciemcia poder absoluto sem no lo ele requerer nem outrem por ele e de prazer e comsemtimento do pryncepe meu sobre todos muyto amado e prezado filho.

Temos por bem e lhe fazemos doaçam e merce em todolos dias de sua vida das Ylhas do Porto Samto e da Deserta com todalas remdas direitos jurdições que nos em elas avemos resalvamdo pera nos somemte pena de morte talhamemto de membro e com todalas rendas dereitos foros trabutos rios portos hamcorajens e madeiras que nas ditas ylhas ouver ou poder aver per qualquer guisa que seja porquamto nos lhe fazemos de todo livre doaçam e merce segumdo a nos de dereito pertemce e pertemcer pode per qualquer guissa que seja sem embarguo de quaesquer lex grossas openyões de douctores capitolos de cortes nem hordenações nossas que em contrario desto possam fazer e posto que declarem que as taes cousas devem ser sempre da coroa de nosos regnos e nom serem dadas a algũua outra pesoa as quaes todas per a presente avemos por anuladas casadas e de nenhum valor.

E queremos que esta carta se cumpra e guarde segumdo em ela he comtheudo. E em testemunho delo lhe demos esta dicta nosa carta per nos asinada e aselada do nosso selo pendemte. A qual queremos que se cumpra e guarde como em ela se comtem como dicto he.

Dada em a vila de Beja aos xxx dias do mes de Mayo. Francisco Diaz a fez. Anno do nascimento de Nosso Sennor Jhesu Christo de mil e quatrocemtos e oytemta e nove anos.

El rey

Princepe

(A. E.)

3355. XV, 12-22 — Nomeação feita por Gomes Martins a sua mãe, da sua terra. 1238. — *Pergaminho. Bom estado.*

3356. XV, 12-23 — Sentença dada a respeito das jugadas de Vila Nova de Ansos. Lisboa, 1412, Março, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3357. XV, 12-24 — Carta dada a João Botelho de contador dos orgãos de Torres Vedras. Lisboa, 1518, Março, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

3358. XV, 12-25 — Foral da Póvoa, dado pelo Convento de Folques. 1386. — *Pergaminho. Bom estado.*

3359. XV, 12-26 — Conhecimento de mil libras que Pero Rodrigues, alcaide da Azambuja, recebeu de el-rei por causa da doação que ele fizera a el-rei, da Lezíria dos Cavalos. Montemor-o-Novo, 1305, Dezembro, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

3360. XV, 12-27 — Foral de Avelar e Almofala. 1221, Novembro. — *Pergaminho. Bom estado.*

3361. XV, 12-28 — Carta do bispo do Porto a el-rei, na qual lhe pedia um letrado para o ajudar na visita do arcebispado de Braga. Porto, 1542, Janeiro, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3362. XV, 12-29 — Contrato feito entre o bispo D. Miguel da Silva e o cabido de Viseu, a respeito de trocas de certas propriedades. Viseu, 1528, Março, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3363. XV, 12-30 — Carta de Luís de Loureiro a el-rei, na qual lhe contava o que sucedia com os mouros em Santa Cruz. Santa Cruz do Cabo de Gue, 1537, Setembro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Havera hũu mes que estando dous navios pescando no Mogodor per licença do capitão de Çafy que he abaixo de Çafy xij legoas estando a jemte dos ditos navios secando seu peixe em tera ho alcaide de Tafetana veo a elles em tres zavios *(sic)* armados e elles se acolherão aos navios e pelejarão e forão feridos mouros e chrisptãos e isto me afirmarão ser asi somente me nom afirmarão se estavão ally os navios per licença do capitão de Çafy. *E* diserão me que ho dito alquaide de Tafetana dera diso conta ao xerife de Marocos e que elle lhe respondera que se forão castelhanos que os podera tomar e que devera de tomar ho que os purtugeses tinhão em terra pois saiam em terra sem sua licemça.

E agora avera oje ix dias que ho dito alcaide de Tafetana armou dez ou doze zavios *(sic)* e veo ante menhã dar em huns navios de castelhanos que estavão pescando defromte de Zebedique que he do cabo do Sem pera esta villa oyto legoas onde por bem das pazes que eu per mandado de Vossa Alteza asemtey com ho xerife de Çuz os castelhanos podiam pescar seguros porque nas ditas pazes e capitollos dellas esta hasentado que os ditos castelhanos e purtugeses posão pescar e navegar do cabo do Sem ate o rio de Dara seguros como Vossa Alteza pode mandar ver pellos

ditos capitollos que lhe la mandei e tomou quatro navios com corenta e nove castelhanos e matarão hũu.

E tanto que eu isto soube per hũu mouro faley com este alcaide de Rellde e lhe afeey o caso quamto era rezão por ser tão mall feito e por elle ser pessoa primcipall deste xerife e a elle lhe pareceo mall feito e mandey logo a Tafetana Francisco Gonçallvez cavaleiro morador nesta villa. E o alcaide mandou com elle hũu cavaleiro mouro que se chama Barquemeleque pera me trazer certeza de como fora. *E* forão e vierão e hacharão ser asy como dito tenho a Vossa Alteza e mandou me dizer o dito alcaide de Tafetana que el rey de Marocos seu senhor nom fallara nas pazes que fizera com ho capitão de Çafy nos castelhanos *(1 v.)* nem tinha com elles paz. Que se heu metera nas pazes que fezera com el rey de Çuz que os castelhanos fosem seguros como os purtugeses que mandase sobr'iso a el rey de Çuz e que elle compriria ho que comigo asemtara.

E tenho mandado Bemto da Costa alcaide mor desta villa que he pessoa onrada a este xerife de Çuz que esta em Fistella que são daqui IR legoas sobr'iso. E mandey Manoell Rodriguez e Francisco da Costa a Terridamte a fallar no caso com Byniarra governador pello xerife de Çuz nesta sua terra. *E* ho dia que daqui partirão me foy dada esa carta do dito Byniara que ha Vossa Alteza mando sobre a tomada dos ditos castelhanos. *Espero* que jemte e navios e tudo me mandara ho xerife tornar e certo asi mo parece e que castigara quem ho fez porque a meu ver o dito xerife nom quebrara o seguro da paz senão podendo levar cousa grosa nas mãos que lhe Nosso Senhor nom comsimtira.

Folgaria de saber a vontade de Vossa Alteza neste caso pera que se me o xerife nom mandar tornar os castelhanos e suas fazendas pera saber ho que farey porque a mim me parece bem nom fazer nada sem comisão de Vossa Alteza e Vossa Alteza me mande logo responder pera me haperceber do que ouver por seu serviço e do recado que me vier do xerife e de Beniara logo escreverey a Vossa Alteza tendo navio e escreva me Vossa Alteza se me nom tornarem nada o que farey e se me tornarem a jemte e não os navios ou a paga delles porque elles são quebrados iso mesmo o que farey pera em tudo Vossa Alteza ser servido de mim como ho ouver por seu serviço.

E foy erro quando Vossa Alteza mandou fazer a paz de Çafy e Azamor e Mazagão com ho xerife de Marocos nom mandar que se asemtasem com as comdiçois destas *(sic)* porque foy muito serviço de Noso Senhor e de Vossa Alteza pella comformidade e amizade que Vossa Alteza tem com ho emperador que Nosso Senhor sempre acrecente de bem em milhor segurar seus vasallos destes xerifes porque cad'ano lhe tomavão aqui muitos e Vossa Alteza nom mande neste caso nada ao capitão de Çafy porque o xerife de Marocos he mui cobiçoso e dira ao capitão de Çafy que com elle não fez nada do que toqua aos castelhanos e da narsia *(sic)* leyxe me Vossa Alteza a mim niso com ho xerife de Çuz com quem hora asemtey porque por mall requerido nem a mingoa se não perdera nada.

E posto que Tafetana seja do xerife de Marocos o xerife de Çuz nas capitollaçois das pazes segurou os castelhanos e purtugeses de seus vasallos e dos do xerife de Marocos seu irmão e asi se cumprem os mandados deste xerife na tera do irmão como na sua e os mandados do xerife de Marocos se cumprem na tera de Çuz como mandando os o xerife de Çuz *(2)* e o diabo os fez tão conformes porque se antr'elles nom overa esta comformidade nunca senhorearão *(sic)* o que sonhoreão.

As novas delles são fazerem se de quada vez mais poderosos. Este estaa em Fistella ha cimco meses e hy ouverão alcaides seus recomtros com outros del rey de Fez e moreo jemte d'ambas as partes e destes morerão mais por os outros terem pera iso bom ardill como ja per vezes escrevi a Vossa Alteza.

O xerife de Marocos he em Tafilete e diz se ter tomado parte delle que he tera muy rica e per onde vem todo ho ouro de Tumbucutu e amda ho comquistando. Del rey de Fez não ha nova nenhũa. *O* que mais qua ouver de novo escreverey a Vossa Alteza.

Tenho receo de me o xerife pidir rezão de como ho emperador foy contente de ter paz com elles. Trabalhe Vossa Alteza de aver em breve porque se ma pidir dete lo ey em pallavras ate ma Vossa Alteza mandar e Vossa Alteza devia ja niso de ter provido porque ha xbj meses que escrevi a Vossa Alteza que ha ouvesse.

Mande me Vossa Alteza hũa carta pera Fernam d'Aires de Saiavedra d'agradecimentos das boas obras que esta villa delle recebe porque são muitas.

E mande me Vossa Alteza prover do que lhe screvo e mando per iteis em outra carta que este leva e não crea Vossa Alteza de mim mas enformaçõis asi do biscouto que me Vossa Alteza escreveo [que] estava danado porque esta muito bom e muito são como doutras cousas que me diserão que de mim diserão e dizem a Vossa Alteza porque certo senhor em tudo Vossa Alteza he bem servido de mim e por nosos pecados os que neste mundo vivemos nom podemos viver em descamso com imveja que temos huns aos outros.

Desta villa de Vossa Alteza oje de Santa Cruz do Cabo de Ge dez de Setembro de j̄b^{c}xxxbij anos.

Luis de Loureiro

(L. P.)

3364. XV, 12-31 — Carta de el-rei D. João III, pela qual autorizou o concerto entre as rainhas D. Leonor e D. Catarina, a respeito das vilas da sua jurisdição. Lisboa, 1528, Outubro, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3365. XV, 12-32 — Padrão de vinte mil réis de tença que a rainha D. Catarina deu a Gaspar de Abreu. Lisboa, 1530, Março, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3366. XV, 12-33 — Carta *(traslado da)* que el-rei escreveu ao cardeal Sancti Quator, a respeito dos negócios da Inquisição. Lisboa, 1542, Agosto, 7. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Reverendissimo in Christo padre que como irmão muito amo.

Eu Dom Yohão per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Afriqua senhor de Guine e da conquista e navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da Yndia etcª vos envio muito saudar.

Creio que tereis visto o que por Francisco Botelho vos escrevi e tenho por escusado falar nestes casos tão largamente como se poderia fazer porque eles per sy o mostrão. Quando vy esas cartas que tereis vistas nam querendo dar ynteiro credito ao que por elas parecia ainda esperava que Sua Santidade por me fazer merce sendo lho tantas vezes por mim requerido com tam justas causas não mandaria por agora nuncio a estes regnos e dy a pouco tenpo soube que estava ya na corte do emperador meu yrmão e ainda que grande descontentamento tivesse com sua vinda pelas mesmas rezões e causas pera não dever de ser nenhũa outra cousa me movera ao dilatar pola boa vontade que tenho como obidiente filho pera comprir os mandados de Sua Santidade senão oferecer se tão evidentemente grande deserviço de Nosso Senhor. No que toca a Inquisiçam destes reinos que costrangido disto lhe screvi rogando lhe que ouvese por bem por serviço de Deus e de Sua Santidade de sobr'estar em sua vinda ate aver reposta de Sua Santidade a quem eu escrevia asi como o tenho feito per via do emperador meu irmão endereçado a seu embaixador.

Muito vos roguo que queiraes falar a Sua Santidade nisto dizendo lhe quanta rezão he que me crea e aja por serviço de Deus e seu que avendo de vir seu nuncio a mim não entenda en nenhũa cousa da Inquisição nem me fale em nenhũa do bispo de Viseu nem Sua Santidade entenda nelas ate me satisfazer o grande agravo que me nisto tem feito como he rezão que seya e o devo esperar não querendo acrecentar agravos sobre agravos a quem lhe merece como eu muy grandes merces e contentamentos com o mais que sey que lhe direys e que fareis em tudo muy inteiramente o a vos posivel asi como vo lo merece o amor e boa vontade que vos tenho e porqus Sua Santidade praticara convosquo este neguocio não tenho mais que vos dizer nem pedir acerqua dele por agora e do que nisto pasar vos roguo muito que me aviseis por esta via do embaixador do emperador.

Meu yrmão reverendissimo in Christo Padre que como irmão muito amo. Nosso Senhor vos aja senpre em Sua sancta guarda.

Scripta em Lisboa a vij dias de Agosto de MDxxxxij.

(A. E.)

3367. XV, 12-34 — Carta de el-rei a Nuno Rodrigues Barreto, na qual lhe mandava que desse à rainha dois mil móios de sal das marinhas de Tavira. Évora, 1544, Junho, 13. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

3368. XV, 12-35 — Carta de Cosme Anes a el-rei a respeito das conversões na Índia. Baçaim, 1547, Novembro, 30. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

Senhor

Pella armada do anno pasado saberia Vossa Alteza da morte de Migel Vaaz vigayro jeral.

Depois das naoos serem partydas me escreverom a Cohim omde fuy ao despacho da armada com a matricolla como mestre Diogo era falecido. E foy muyta causa de sua morte a paixão que tomou depois que soube do falecimento de Migel Vaaz. *Prazera* a Noso Senhor que estaram as almas d'ambos em Sua samta groria que taes farom sua obra que asy se deve de crer.

Dos christãaos e gemtios foy muyto semtida a morte destes dous vertuosos homens em especial a de Mygel Vaaz porque aviam que tinhão nelle todo seu remedio e amparo e asy foy por estremo ho prazer e alvoroço que receberom com sua vimda a esta terra.

Pella fallta delles me pareceo serviço de Deus e de Vossa Alteza lhe dar comta de alguas cousas que fora escusado so eu fazer se foram vivos e isto sera pella maneira do emxempro de alcayde a myngoa de homens boons e tal serey eu nas cousas do servyço de Deus e o que tambem não souber dezer me deve salvar a temção.

Acerca da morte de Mygel Vaaz ouve logo que se soube que faleceo hum tom que correo por muytos lugares que ho bispo lhe mandara dar peçonha. Isto se tem visto bem craro ser o mor aleive do mumdo que soo no modo da vida e comdição do bispo se mostra bem que nam tem esprito pera dar cousa que se mate por seu respeito hum pimtão e mays fazemdo fumdamento de se ir para o reino este anno. *E* por mym quamdo fuy a Cochym o anno passado mamdou larga comysão a Mygel Vaaz pera prover em tudo como ho ele podia fazer escrevemdo lhe que se *(1 v.)* lhe fizese pejo pera a obra em que avia de emtemder em estar em Goa que se hirya logo a Cramganor estar ally com frey Vicente ter a embarcação sua pera o reino.

Isto tudo pasa asy em verdade o que eu tenho pera mym que se foy peçonha de que morreo Mygel Vaaz como muytos afyrmão que lha mamdarom dar bramenes porque todas estas treyções e malles faram e fa lo hyão porque se soou como veo Mygel Vaaz que trazia poderes de Vossa Alteza pera se lamçarem os bramenes fora da ilha de Goa e outras cousas.

E elles estão tam arreygados e podem tamto que muy levemente poderyam manda lo matar com peçonha cem mortes. *Nam* se pode fallar se

Mygel Vaaz avia de morrer tam em breve e veo caa pera yso muito necesaryo foy nam se ir o bispo. *Deus* he o que sabe o segredo destas obras.

Mestre Francisco fora muito bom estar nesta terra neste tempo e em todo outro por sua gramde vertude e sofficiemcia. *He* pasado daquella bamda de Maluco aimda nam temos cartas suas. *Do* que laa tem feito viram este anno a terra segumdo dizem muy disposta he pera fazer muyto fructo mas ha caa cada dia tamtas cousas de muito serviço de Deus pera que he necesaryo hum omem como mestre Francisco que a myngoa diso pasão muytas cousas pela armada que nam pasaryam.

O bispo muyto vertuoso e bom perlado he mas remyso e froxo pera o que se requere pera caa. *E* tambem nam podera fazer mais porque os governadores querem ser reys nos poderes mas nam no sofrymento e elle he tão imcolheyto que nam ousa lhes fallar senam do que elles querem e mestre Pedro que serve de vigayro geral gasta o tempo das pregações em louvores dos governadores e do contrayro nam cura e segumdo dizem acha-se bem disso. *E* comtudo nos petytorios e causas dos christãos da terra requere ao governador e faz o que pode mas mais fezera Mygel Vaaz se fora vivo.

E pera ajuda disto e ter cargo do Colegio de Samta Fee parece ser muy necesario prover Vosa Alteza de laa hum relegyoso da Ordem de Jhesu se poder ser homem de autorydade e letrado pera pregar no Colegio e ter cargo da admenystraçam da casa e dos padres da dita Ordem que *(2)* de la vem. E que vaa requerer ao governador alguas cousas importamtes acerca da comversão da jemte destas partes porque os padres que caa vierom da Ordem de Jhesu tyramdo mestre Francisco todollos outros nam sam capazes pera yso e asy por ese respeyto amdarom damdo algũuas cabeçadas em desprazerem em cousas que fezerom e requereram ao governador e a alguns capitães e officiaes de Vosa Alteza. Mas nam de cousas emjustas mas por ser fora de tempo que em suas vidas nam ha defeyto mas todo bom zello e vertude. *Mas* ho fervor e cimpreza com que vem e nam terem sopyryor tam capaz como he necesario da causa a se meterem em cousas com qualquer emformaçam que lhe dão que lhe recebem mal que as cautelas e avisos nam nos ham mester pera a jemte da terra senam pera os purtugeses que são os que estorvão toda boa obra e os que lhe metem em cabeça muytas cousas que se nam podem fazer senam per tempo que elles queryam logo e com que hos fazem ir ao governador e capitães e vir do Cabo de Comorym a Goa.

Asy que pera ysto e outras cousas tem muyta necesydade de hum sopyrior que tenha as partes que se requerem. E o Collegio vay em gramde crecimento Noso Sennhor seja louvado e os moços que apremdem vão se fazemdo muy capazes e soficientes e ja a mymgoa de mestres. *Nam* são letrados alguuns porque ha muytos de gramdes avilydades e emgenhos.

E pois esta obra he tão gramde e Nosso Senhor sem Vossa Alteza ter visto o fructo della lha daa a semtyr tão myudamente pois tam lembrado he de ha mandar prover com remdas favores e tamtas merces e esmollas

proveja Vossa Alteza por serviço de Deus deste prelado pera sopiryor e mestres pera o imsino que os que vierom pera imsynar fiquam jaa atras de alguuns dos moços.

E pera alevantar este peso d'almas gramde alçapremo *(sic)* ha de ser esta de serem pregadores e mestres os propios naturaes de cada naçam e huns maduros e outros em agraço sera roda viva e isto ira asy lavramdo ate que Nosso Senhor imspire em Vossa Alteza que ou venha ou mamde semelhavel a elle a tomar pose do maior imperyo que ho d'Alexamdre e de outro muito maior de coroa de grande *(2 v.)* groria pela comversão de tamto numero d'almas como se comverteram aa fee de Nosso Senhor e se salvaram mediamte a Sua graça as quaes por ysto estão esperamdo asy da parte do Sul omde com pouca armada se comverteram e someteram debaixo do senhorio de Vossa Alteza muitas nações pois do Syão Brama Pegu e Bemgalla e outros reynos a dito de todos parece que nam avera nenhua resystencea e que esperam por yso.

Jaa por toda esta costa da Imdia desbaratados estes dous mouros Ydalcão e Nyzamuluco todollos outros facylmente se someteram e seram trebutareos a Vossa Alteza. *E* pera estes dous pouco poder se afirmam todos que se avera mester primcipalmente o nome real. *Esta* groria e imperyo guarde Deus pera Vossa Alteza pellas gramdes obras de Seu serviço que laa e caa faz.

E nam deve ser estranhado alargar me a escrever a Vossa Alteza negoceo de tamanho peso que emquamto a mym por pouco ho direi a brados pellas praças.

E mais que me esta parecemdo como se ho vise que nam ha Vossa Alteza de aver mester tesouros pera esta comquista mas amtes os adequyryra e asegurara a Imdia toda e tyrara a despesa que lhe faz comtinoadamemte a jemte que caa manda com lhe dar terras eramças e remdas per que vivam e tenham pera o poder servir. *Que* se hum mouro perro caa senhorea com tres ou quatro mouros L̄ gentyos os portugeses nam no faram? *E* mais parece que este negocio nam esta senam em emcetar se que senhoreado hum reyno se lo hom os outros e feyto hum rey christão far se hão muitos outros.

Esta obra esta parecemdo que em quatro ou cinco annos he comcroyda com a graça e ajuda de Deus. *Todavia* peço por merce a Vossa Alteza alargar me tamto em falar em materya tam gramde e com tam fraca sabedoria como he a mynha mas he com boa temção e zelo do serviço de Deus e muyto amoor e vomtade pera o serviço de Vossa Alteza.

A patemte que Vosa Alteza mamdou por Mygel Vaaz dos ij̄ cruzados que daa de remda ao Colegio da comversão apressemtey ao governador Dom João de Castro e por nam dezer que fosem alem da remda que ha casa tem dos pagodes mamdou que entrase a dita remda nos ditos ij̄ cruzados a qual remda *(3)* estaa arremdada por dous myl pardaos que são b̄j^c^ reaes mas arrecada se muyto menos por ser a remda derramada por toda a ilha em cousas muyto meudas o que se ha com muyto trabalho.

Caa alegamos que Vossa Alteza sabedor era que ha casa tinha esta remda dos pagodes pois lhe mamdamos ho compromyso e lho esprevemos e que ho que ora Vossa Alteza dotava era de suas remdas e o outro que ha casa tinha se adqueryo por imdustrya sem ser da remda de Vossa Alteza todavia nam nos valleo.

Veja Vossa Alteza agora o que ha por bem que ha casa soster se ha com ij̄ cruzados e menos se menos lhe derem porque tyrar se hão as despesas do esprytal da jemte da terra e outros beneficios que se fazem aos pobres christãos e pera seus emterramemtos meyzinhas ordenados dos officiaes o que tudo he muyto serviço de Deus e de Vossa Alteza pois senhor casa ordenada pera tão gramdes beneficios nam deve de soster se com myseria e emcolhimemto pois pera ha conversão da jemte desta terra serve tamto algũa largeza pera lhes fazer bem por alem das cousas que digo ha provimemtos pera o Imverno e para as despesas do provymemto dos padres que vam pera fora por nam irem emportunar ao governador e vedor da Fazemda no que elles se escandalizam.

Esta casa com a ajuda de Deus ha de ser São Pedro em Roma pera ha christamdade destas partes que ha de prover os que forem pera fora e repayrar os que vierem e pera yso ha de aver mester de ser abastada que os dias pasados fuy de parecer que se recolhese no Colegio o bispo abexym que de la veo que estava muy desamparado fora e foy na casa muy bem curado e provido e a cabo de dias com todollos remedios morreo na casa e foy emterrado homrradamemte por bom emxempro.

Porque me nam fique por dar hũa lembramça que ha muito que tenho ser muyto servyço de Vossa Alteza a porey aqui ho moor deservyço que Vossa Alteza recebe que he em se ir ha jemte de suas armadas e fortalezas e derramar se por diversas partes custamdo lhe tamto de sua fazemda virem quaa soste los. *A* qual jemte por ser asy derramada os matam e maltratam e roubam e lhe fazem muy gramdes avexames e fazem perder ha opinyão e acatamemto que tinhão aos portugeses *(3 v.)* as nações destas partes fazemdo lhes pagar dadyvas e trebutos imjustos e porque com ordem se evitara ysto muyto me parece que se deve ter a maneyra seguinte. Ordenar Vossa Alteza que nam posa ir portuges nem navio algum pera outros lugares e portos de tratos e quaesquer outros fora das fortalezas de Vossa Alteza senão debaixo da capitanya da pesoa que hordenar ho governador ho qual levara por regimento que faça alardo de mar em fora de todollos portugeses e pesoas que forem no tal navio ou armada que estiverem asemtados em soldo com decraração de suas emtradas. *E* que ho dito capitão moor ou qualquer outro que asy for nam dexe pesoa algũa das que asy levar comsigo nos lugares e portos pera onde for e deixamdo se ficar algũa pesoa ou pesoas nos taes portos e lugares ou se fogyr ou se escomder que ho mamde pregoar por alevamtado e que perqua toda sua fazemda a ametade pera Vossa Alteza e a outra ametade pera quem o acusar e que ho dicto capitam moor ou capitão seja obrigado recolher todos e esperar por elles o tempo que for necesario

e poder esperar pera arrecadarem suas fazemdas pera o qual dara toda ajuda e favor que poder com os reys e senhores da terra. *E* tamto que partyr pello alardo da partida tornara a correr e apomtar todos pomdo verbas aos que faltarem ou morrerem em terra ou no mar com ho esprivam da armada ou do tal navio fazemdo emvemtayro das fazemdas dos defumtos e as trazer a boa recadaçam pera se emtregarem ao proveador a que pertemcer ou a seus herdeiros. E nesta mesma pena de alevamtados e perderem as fazemdas encorreram os que amdarem fora das fortalezas e armadas salvo os que ysteverem em Ceylão a pescarya e Choromamdel que devem ser por yspecial provysão. *E* disto se segyram estes bens o primeiro amdara a jemte jumta sem se espalhar e ir pera lugares domde se nam pode aver quamdo he necesario e se hão mester e o segumdo que os nam mataram roubaram e amymgoaram por amdarem espalhados e sem ordem e o terceyro que se podera saber dos defumtos e se arrecadaram suas fazemdas sem se perder como se perdem *(4)* e o quarto que imdo capitão e em companhia como jemte de gera faram mais favoravelmente suas fazemdas e as arrecadaram milhor e o quimto o governador tera mais cargos e mais homrrados que prover aos que servyrem Vossa Alteza e nysto nam se tyram as licemças partyculares e o seysto comservar se hão milhor os tratos sem se abaterem os preços que por se fazerem por desordem damos o nosso por menos e compramos o seu por mais e dado caso que ysto pareça negocio fora do fumdamemto desta carta a mym me parece cousa de muyto serviço de Deus e de Vossa Alteza.

Disto nam peço eu perdão como do que digo atras mas amtes he pera me fazer merce porque ho emtemdo asy em esperyemcia de muytos annos.

Estes frades da Piadade que vierom pera Baçaym são muy boons relegiosos e vão aquy nesta parte fazemdo muyto fructo.

Os frades desta Ordem que amdam pella terra são muy aparelhados pera fazer muyto fructo. *Aquy* requereram ao governador algũas cousas pera bem dos christãos da terra de que lhe pasou provysões. *Frades* emcerrados serão elles muyto boons asy pera sy como pera ornamemto dos mosteiros e servyço faram muyto nelles a Deos mas qua servem mais os da regra de Jhesu Christo pera amdarem pellas terras e pregarem e bautizarem.

Na carta que Vossa Alteza este anno mamdou aos mordomos da comversão dezia de como mamdava pagar do soldo da casa quatrocemtos mil reais e o escrevya ao governador. Proveo Vossa Alteza em tempo que avia bem necesydade diso porque cahio o coro que estava sobre huns arcos de fora da igreja por fazerem os impreyteyros a obra mascabada. Comcertar se ha como eu for a Goa com se fazer de novo muyto forte e outras obras que estão por acabar e em cima dos taboleyros da orta hum pooso gramde que esta aberto acabar se ha e asy ao derredor hũas alpemdoradas que syrvirão d'estudo pera os que ouvyrem esta ou outra ciemcia.

Noso Senhor dee a Vossa Alteza o gallardão por cuja vida e Real Estado os padres e colegiais todollos dias depois de comer vão em precisão do refeytoryo aas irmidas que estão arriba na crta *(4 v.)* e fazem muy particular oração e pella rainha Nossa Senhora e prymcepe e Estado da Imdia e ver jaa em precição apos os padres os maiores que são gramaticos e logo os que apremdem o salteyro e dalli pera baixo os outros e asy por ordem e de joelhos rezão suas orações que ho mestre lhes emtoa e asy de dous em dous se tornam a vir recolhemdo e vão a outra yrmida e dally se apartão pella orta nos asemto[s] e alpemdoradas quamdo faz sol ou chove e quamdo não nos assemtos das ruas e se asemtao os de cada nação per sy e pratycão em sua limgoajem e se arguem pera que lhes nam esqueça.

Ha na casa quatro moços de muy gramdes abilydades que pregão aos christãos da terra e hum delles de Tutucorym de muyto gramde memorya e emgenho ja gramatico que ha de vir a ser hum gramde pregador que semdo de obra de xiij te xiiij annos fez jaa alguuns sermões em muyto boa limgoajem portuges e com mais autorydade de todolos doutores da Igreja que pasma a jemte que ho ouve e choram de allegrya com que muyto louvam a Deus.

E porque destas cousas que são de serviço de Deus folgara Vossa Alteza lhe darem comta e mais desta sua obra me alargey tamto.

Das imdulgemcias pera a casa sobre que esprevemos os annos pasados torno a fazer lembramça a Vossa Alteza e asy o escrevo ao padre mestre Symão pera que ho lembre.

Noso Senhor prospere a vida e Real Estado de Vossa Alteza por muytos annos.

De Baçaym xxx dias de Novembro de 1547.

Cosme Anes

(5 v.) A el rey noso senhor.
De Cosme Anes sobre a comversão.
2.ª via.

(Vestígios do selo)

(R. C.)

3369. XV, 12-36 — Carta do ofício de juiz de fora da vila de Almodovar, dada ao licenciado Sebastião Velho Cabral. Lisboa, 1556, Agosto, 17. — *Pergaminho. Bom estado.*

3370. XV, 12-37 — Carta de vedor das drogas da Casa da Índia, a Filipe Guilhem. Coimbra, 1527, Julho, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joam per graça de Deos rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem maar em Affrica senhor de Guinee e da comquista navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da Imdea e etc.

A quantos esta minha carta virem faço saber que comffiando eu de

Felipe Guilhem pella emformação que delle tenho que nisto me serviraa bem e fielmente e com aquelle recado cuidado e delijencia que delle conffio e a meu serviço compre ey por bem e me praz lhe fazer merce novamente do oficio de veedor e apreçador das drogas da minha Casa da India com o quall officio averaa de seu mantimento des Janeiro que ora pasou deste presente anno em diamte em casa hũu anno vinte mill reaes. Notifico o asy ao feitor e officiaes das minhas Casas da India e Mina e lhes mando que metão o dito Felipe Guilhem em pose do dito officio de veedor e apreçador das drogas da dita Casa e lho leixem servir e usar e aver o dito mantimento como dito he sem duvida nem embarguo allgũu que a ello seja posto e elle sera obrigado tanto que as ditas droguas ha dita Casa vierem de as ver e concertar de maneira que se não corronpão e se pora o preço nellas com seu parecer e sobre o corregimento dellas faraa todo o que os dictos feitor e oficiaes lhe mandarem e a meu serviço cumprir.

E por esta mando a Johão de Bairros thesoureiro das ditas Casas que ora he e a qualiquer outro thesoureiro dellas que ao diante for que des ho dito Janeiro em diante em cada hũu anno de e pague ao dito Felipe Guilhem os ditos vinte mill riais de seu mantymento e lhe faça dello boom pagamento per esta soo carta gerall sem mais tirar outro de minha Fazemda e por o trellado della que sera registada nos livros do registo da dita Casa per hũu escprivão della e seu conhecimento lhe serão lançados em conta e esta pasara pela minha Chancelaria e o dito Felipe Guilhem juraraa nella de bem como deve servir o dito oficio guardando em todo a mym meu serviço e has partes seu direito.

Dada em Coimbra a xbiij° de Julho. Manuell da Costa a fez de mill quinhentos vinte e sete annos. *E* eu Fernam d'Alvarez a fez escrever.

El Rey

Da Cunha

Carta do oficio de veedor e apreçador das drogas da Casa da India de que Vosa Alteza faz merce a Fellipe Guylhem novamente com $\overline{xx}$ reaes de mantimento em cada hum anno des Janeiro que pasou em diante dos quaes ha d'aver pagamento per esta carta no thesoureiro da dita Casa e juraraa na Chancelaria.

(Cordões de onde pendia o selo)

Verso:

Pagou iij° reaes por pasar o tempo e jurou na Chancelaria aos xbiij° de Junho de mill e b° xxbiij por alvara del rey noso senhor.

Martim Ferreira

Registado no livro dos registos folhas 281.

Alvarus.

(R. C.)

3371. XV, 12-38 — Carta do cardeal Ostiense a respeito da pensão no mosteiro de Ansede. 1545, Maio, 13. — *Pergaminho. Bom estado.*

Illustrissimo et serenissimo principi et domino domno Joanni regi Portugalensis et Algarbiorum et aliorum dominiorum vestrorum felicis prosperitatis augmentum in Domino. Reverendissimis ac reverendis in Christo patribus et dominis domnis Portugalensi archiepiscopo ac Colimbriensi et Bracharensi episcopis eorumque et cujuslibet ipsorum officialibus seu vicariis generalibus universis quoque et singulis dominis abbatibus prioribus prepositis decanis archidiaconis scolasticis cantoribus custodibus thesaurariis succentoribus sacristis tam cathedralium quam collegiatarum canonicis parochialiumque ecclesiarum rectoribus seu locatenentibus eorundem plebanis viceplebanis capellanis curatis et non curatis vicariis perpetuis altaristis ceterisque presbiteris necnon magnificis et nobilibus viris dominis ducibus marchionibus comitibus vicecomitibus capitaneis armigeris exequutoribus subexecutoribus bariselis mariscalis et aliis personis jurisdictionem spiritualem et temporalem in urbe habitantibus et exercentibus Joannes Baptista Cicada Dei et apostolice sedis gratia episcopus Albruganensis sanctissimi domini nostri Pape ejusque camerarii ac causarum curie camere apostolice generalis auditor romaneque curie judex ordinarius salutem in domino et nostris hujusmodi imoverius apostolicis firmiter obedire mandatis.

Noveritis quod alias productis in curia nostra coram nobis pro parte reverendissimi et illustrissimi domini domni Joannis Dominici episcopi Ostiensis sancte Romane ecclesie cardinalis Franensis vulgariter nuncupati principalis litteris apostolicis reservationis et assignationis annue pensionis ducentorum ducatorum auri de camera eidem super fructibus et redditibus monasterii Sancti Andree de Ansede Ordinis Sancti Augustini Portugalensis diocesis quodquidem Sanctius de Noronha obtinet auctoritate apostolica reservate et assignate necnon quatuor terminis ad dicendum videlicet se paruisse eisdem litteris apostolicis reservationis dicte annue pensionis primo pro prima secundo pro secunda tertio pro tertia et quarto pro quarta dillationibus in causis declarationis de stillo curie nostre servari solitis ac aliis terminis liti et cause hujusmodi necessariis citatis ligitime citandis in quolibet actu pro parte dicti reverendissimi domini cardinalis Franensis principalis servatis et tentis coram nobis seu verius reverendo domno Johanne Baptista Guidobono locumtenenti nostro infrascripto prout latius in actis nostri infrascripti notarii scriptum reperitur idem dominus locumtenens noster visis prius per eum et diligenter inspectis hujusmodi cause meritis suam in scriptis pronuntiavit sententiam declaratoriam tenoris subsequentis.

De juris peritorum concilio per hanc nostram ordinationem seu sententiam quam pro tribunali sedentes et solum Deum preoculis habentes ferimus in his scriptis pronuntiamus decernimus et declaramus in causa et causis que coram nobis inter reverendissimum et illustrissimum domnum Joannem Dominicum miseratione divina episcopum Ostiensem sancte romane ecclesie cardinalem Franensem principalem auctorem ex una et quemdam Sanctium de Noronha assertum commendatarium

monasterii Sancti Andree de Ansede Ordinis Sancti Augustini Portugalensis diocesis reum conventum de et super incursu censurarum et penarum in litteris reservationis pensionis annue ducentorum ducatorum auri de camera super fructibus redditibus et proventibus monasterii de Ansede predicti quod prefatus Sanctius obtinet et possidet dicto reverendissimo domino cardinali Franensi apostolica auctoritate reservate constitute et assignate contemtarum et eidem Sanctio legitime intimatarum et illorum non paritionem hujusmodique pensionis non solutionem et rebus aliis in actis cause et causarum hujusmodi latius deductis et illorum occasione partibus ex altera dictum Sanctium de Noronha excommunicationis majoris aliasque sententias censuras et penas in dictis litteris reservationis pensionis contentas ob illarum non paritionem et dicte pensionis non solutionem damnabiliter incidisse et incurrisse ipsumque Sanctium publice excommunicatum declaratum publicandum denuntiandum et ab omnibus christifidelibus arctius evitandum fore prout declaramus publicamus denuntiamus et arctius evitari mandamus litterasque declaratorias et alias desuper opportunas et necessarias decernendas fore et decernimus ipsumque Sanctium adversarium in expensis in hujusmodi causa pro parte dicti reverendissimi domini cardinalis coram nobis legitime factas condemnandum fore et condemnamus quarum taxationem nobis imposterum reservamus quequidem sententia manu dicti nostri locumtenentis sic erat subscripta ita pronuntiavi.

Ego Joannes Baptista Guidobonus locumtenens cujusquidem preinserta sententia pretextum litteris declaratoriis decretis et concessis per unum ex sanctissime domini nostri Pape cursoribus in acie Campi Flore affixis et publicatis ut moris est et lapsis decemdiebus post illarum publicationem in actis nostri infrascripti notarii reproductis nos ad dicti reverendissimi domini Joannis Dominici cardinalis Franensis principalis instantiam dictum dominum domnum Sanctium de Noronha ex adverso principalem omnesque alios et singulos sua comuniter vel divisim interesse putantes eorumque procuratores siqui tunc erant in romana curia pro eisdem per audientiam publicam litterarum contradictarum sanctissimi domini nostri Pape ut moris est citari mandavimus et fecimus ad diem et effectum seu actum infrascriptos qua die adveniente comparuit in juditio legitime coram reverendo domno Joanne Baptista Guidobono locum tenenti nostro prefacto providus vir Claudius marescali in romana curia causarum et dicti reverendissimi domni Joannis Dominici cardinalis Franensis principalis sui procurator et eo nomine procuratorio et quamdam citationis audientie pargameni cedulam a nobis emmanatam et de mandato nostro in audientia publica litterarum contradictarum sanctissimi domini nostri Pape ut moris est lectam signatam et sigillatam facto realiter et in scriptis ut moris est exhibuit ac produxit citatorumque in ea contentorum non comparentium neque sibi assignatis satisfacere curantium contumaciam accusant ipsosque contumaces reputari et in eorum contumatia sententiam excommunicationis in eundem

Sanctium de Noronha adversarium latam ex causa premissa et seu ipsum Sanctium exadverso principalem aggravari reaggravari unacum invocatione auxilii brachii secularis ac litteras desuper opportunas in forma solita decerni et concedi per dominum nostrum locumtenentem prefatum debita cum justitia postulavit extunc idem dominus noster locumtenens dictos citatos non comparentes nec sibi assignatis satisfacere curantes reputavit merito justicia suadens contumaces et in eorum contumacia attendentes requisitionem hujusmodi esse justam et rationi consonam quodque justa petenti non est denegandus assensus ideo auctoritate apostolica nobis commissa presente et petente dicto domino Claudio Marescali procuratore ad dicti domini cardinalis Franensis principalis instantiam dictam excommunicationem et alias sententias ecclesiasticas in eundem Sanctium Noronha adversarium ob non paritionem litterarum apostolicarum reservationis dicte annue pensionis ducentorum ducatorum auri de camera ut premittitur reservate necnon ob non solutionem dicte pensionis pro terminis diversis latam seu latas aggravavit et reaggravavit unacum invocatione auxilii brachii secularis ipsumque Sanctium excommunicatum delatum aggravatum et reaggravatum cum invocatione dicti gladii temporalis occasione premissa publicari mandavit litteras desuper opportunas decernendo et concedendo. Prout nos etiam aggravamus et reaggravamus per presentes quocirca vobis viris et personis ecclesiasticis supradictis et vestrum cuilibet in virtute sancte obedientie et sub excommunicationis ac suspensionis a divinis respective penis committimus et mandamus quatenus visis et receptis presentibus et super hoc pro parte dicti reverendissimi domini cardinalis Franensis principalis vigore presentium fueritis requisiti seu alter vestrum fuerit requisitus eumdem Sanctium Noronha excommunicatum declaratum aggravatum et reaggravatum auctoritate apostolica occasione premissa in vestris ecclesiis monasteriis et cappelis singulis diebus dominicis et festivis dum ibidem populus christianus ad divina audienda convenerit campanis pulsatis candellis accensis et demum extinctis ac in terra projectis ac cum omni solemnitate ecclesiastica solita fieri in similibus publice nuntietis et nuntiari faciatis. Donec aliud a nobis super hoc habueritis in mandatis et ne infuturum in derogationem censurarum talis error vigeat auxilium brachii secularis duximus invocandum quapropter vos illustrissimum principem dominum domnum Joannem Portugalie et Algarbiorum regem antedictum dicti gladii temporalis in partibus illis principalem vibratorem et justitie zellatorem in domino necnon magnificos dominos duces marchiones barones capitaneos exequutores subexequutores marescalos barisellos et alios supradictos jurisdictionem temporalem per dictas civitates et dioceses habentes et exercentes quibus presentes nostro presentabuntur et cuilibet ex parte sanctissime domini nostri Pape requirimus et hortamur in domino quoque attente rogamus quatenus visis et receptis presentibus et superhoc pro parte dicti reverendissimi domini Joannis Dominici episcopi Ostiensis

cardinalis Franensis principalis vigore presentium fueritis requisiti tamquam viri catholici assistentes in eumdem Sanctium Noronha adversarium sicut premittitur censuratum occasione premissa auctoritate apostolica per capturam incarcerationem et detentionem persone sue ac illius bonorum venditionem et alienationem vel per quemcunque alium modum canonicum qui vobis melior videbitur viriliter insurgatis et alios insurgere faciatis.

Donec dictus sanctius adversarius eisdem litteris apostolicis reservationis pensionis juxta earum formam et tenorem in omnibus et per omnia paruerit ac dicto reverendissimo domino cardinali Franensi principali seu ejus legitimo procuratori de dicta pensione ducentorum ducatorum auri de camera pro terminis decursis et non solutis unacum expensis ob retardationem solutionis ejusdem pensionis in causa hujusmodi factis cum scutis tribus auri in auro et juliis tribus cum dimidio pro expeditione presentium expositis realiter et cum effectu satisfecerit et beneficium absolutionis a dictis censuris meruerit obtinere in premissis vos ita gerentes quod nota seu contemptus in vos nullatenus negligatur quoque autem in premissis feceritis nobis fideliter intimare curetis absolutionem vero omnium et singulorum qui prefatam excommunicationis sententiam incurrerunt nobis vel superiori nostro tantummodo reservamus in quorum premissorum fidem presentes fieri et per notarium publicum coram nobis scribam infrascriptum subscribi et publicari sigillique nostri fecimus appensioni communiri.

Datum Rome in edibus nostris in quibus jusjura reddi solet prefato domino locumtenenti nostro ibidem ad jura reddendum et causas audiendum pro tribunali sendenti. Anno millesimo quingentesimo quadragesimo quinto. Indictione tertia die vero vigesimo octavo mensis Martii. Pontificatus sanctissimi domini nostri domni Pauli Pape tertii. Anno ejus undecimo.

Presentibus ibidem dominis Adam de ... et Andrea de Queiris *(?)* causarum curie camere apostolice. Coram nobis notariis testibus ad premissa vocatis et rogatis.

Et ego Desiderius Bona *(?)* curie causarum camere apostolice notarius premissis omnibus et singulis presens et de eisdem rogatus fui supradictum instrumentum subscripsi et publicavi in fidem premissorum requisitus.

No verso:

Die decima tertia Maii millesimo quingentesimo quadragesimo quinto retroscripte littere affixe et publicate fuerunt.

In acie Campi Flore ut moris est per me Cesarem Nicolai Cursori. Mathurinus Menandi magister cursor.

(A. E.)

3372. XV, 12-39 — Carta de João Rebelo ao bispo D. Brás Neto, na qual lhe dizia que lhe mandava pelo correio o salvo conduto do imperador. Almunhe, 1537, Julho, 30. — *Papel. Bom estado.*

Muito manifiquo e reverendo senhor

Este coreo leva o salvo conduto do emperador que el rey noso senhor espreveo que ouvese pera os juizes de França o qual por ser em conjunção de caminho se nam pode aver mais cedo e a verdade se tardou. *De* Portugal lhe veyo. *Vay* na forma que Vosa Senhoria vera que foy a milhor que pude fazer com o sacrestano que se fezese e vay pera hum lugar que se diz Irum junto da Fonte Rabia que he de bj° vezynhos segundo me affirmam honde podem estar apousentados por seu dinheiro segundo o emperador manda e lhe seram dados mantimentos porquamto Sua Magestade ouve por inconviniemte ser demtro na vila de Fonte Rabia por alguuns respeitos.

Esa carta do emperador que aqui com ele vay espreve a Sancho Martinez da Leyva capitão geral daquela fronteyra de que aqui envyo o trelado a Vosa Senhoria porquamto vay çarrada pera que sayba o que lhe espreve. *Se* outra cousa de quaa for necesaria pode mo esprever e fa lo ey como servidor de Vosa Senhoria a que mil vezes beijo as mãos.

De Almunhe a 30 de Julho de 1537.

A el rey noso senhor envio o trelado do salvo conduto e asi desa carta pera ver a forma dela.

Servidor de Vosa Senhoria

Yoão Rebello

Verso: Ao muyto manifiquo e reverendo senhor o senhor bispo Dom Bras Neto etc. meu senhor.

(R. C.)

3373. XV, 12-40 — Carta de Álvaro de Carvalho a el-rei, na qual lhe dava conta do que se passava com os mouros em Mazagão. 1556, Maio, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Bespora de Vera Cruz temdo sospeita que os mouros avião de corer aquele dia mandei tocar as trombetas pella menhãa cedo pera cavalgar a gente armada e apercebida e fui me armado a ver Deos. *E* estando asi repicarão e corerão os mouros de Mazagão o Velho e do Retamal e saindo eu por ser cedo não forão mais comigo que tres ou quatro. *E* por me

dizerem que o adail com as atalaias vinhão apertados chegei a Tramqueira dos Balanciaes ao quall tempo os nosos emtravão de volta por ela e os mouros pegados com eles com detriminação de os trazer ate o Revelim e ali antes que emtrasem matarão hum cavalo dos nosos e quando me virão os mouros tão de supito conhecemdo me muy bem ficarão embaraçados. *Aymda* que virão poucos cuydarão que erão sentidos e vemdo os embaraçados estes poucos que podiamos ser ate vinte say fora com tenção de os deter ate a mais gentee chegar e porque se afastavão de nos e a gente tardava dei lugar alguns pera pegarem com elles em'que se acharão o adail Fernão Leite Francisco Vieira Bertolameu Rodriguez e outros cavaleiros e eu com os mais que hião acodindo fiz hum corpo com que os fui favorecemdo. *E* nestes comenos acodirão pella praia Yoam de Mendonça Yoam Lobo e hum omem de minha casa e outros tres ou quatro e poseram se no quanto do valo primeiro que os mouros acabasem de sair pelo valo deribado e parecemdo lhes que erão mais gente acabarão de se por em fogida e derão neles huns e outros e deribaram logo ali tres ou quatro de que tomarão dous vivos com quem falei e me diserão que erão quatrocentos e cincoenta de cavalo.

Porque vi a gente desnodada dando neles parei alem do canto do valo tiro d'arcabuz amtes que a sua cilada saisem por dar a entender aos meus que se recolhesem e nestee comenos arrebentou a cilada e vierão os mouros sobre os nosos aos quaes mandei recado se recolhesem devagar os quaes muytos deles o fizerão esforçadamentee e se vieram em ordem e eu aguardando por eles da maneira que era neceçario. *E* vemdo o concerto se nom atreveo o alcaide a mesturar comigo e pasou abaixo do Retamal e mandou muytos em socoro dos seus e com esta vinda foi neceçairo aos nosos fazer lhe rosto e ali Yoam de Mendonça encontrou o filho do alcaide mais velho capitão da dianteira e tendo o nas orrelhas do cavalo apegando se ele ao pescoço lhe acodirão os seus de maneira que o cerquarão detriminando de o levar e porque estava armado e acubertado lhe nom fizerão noyo muitas lançadas e cotiladas que lhe derão e se defendeo muy esforçadamente ate que lhe acodiram os nosos os quaes foram Fernão Leite e Francisco Vieira e Francisco de Figeyredo e Bertolameu Rodriguez e outros dez ou quinze de cavalo sem cubertas e ali deribaram hum dos mouros principal e lho mataram diante. *E* ali os nosos e os seus se tornaram a yuntar e lhe alcançaram muytos e deribarão alguns nas barbas do alcaide e por aver muitos *(1 v.)* tiradores os mandei recolher. Yoão de Mendonça saio dali com hũa setada por amtre as guelas que lhe apuntou casi a orelha e dali por diante se recolherão os nosos bem louvores a Deos com tirarem muytos tiros e de muyto perto sem fazerem noyo. *E* Noso Senhor guardou tudo por ser no seu dia porque a Francisco de Figeiredo lhe derão hũa espingardada muito junto e nom lhe fez mays que pasar lhe as coiraças sem outro dano. *A* Pedro Cordeiro derão outra setada por hũa coxa que nesta vila he mestre das obras ho qual acodio ali como todas as vezes que os mouros vem o faz como omem lhe derão outra

setada pelo estamago e quis Deos que estão todos bem e seguros. *Cavalos* nos mataram cimco e ferirão tres. *Dos* mouros nom se tomarão mais que dous cavalos deyxamdo ca muitos atras cuidando que os tomasem outros e com a revolta fogyram todos pera o campo.

Logo ao outro dia veo hum negro d'Azamor que dise deyxava ya nove mouros mortos e dos principaez e que estavam dez muy mal feridos em que hum deles he o filho do alcaide mais velho que lhe quebrou hũa espingardada hum ombro hum xerife que se chama Bencheya cavaleiro principal de todo estee reino de Marrocos deixava ya morendo sem fala o qual mouro ha de sentir o xarife muito porque era tido pelo milhor cavaleiro em todo seu reino e muy ardiloso na guerra e asi diz que lhe morerram quatorze cavalos e outros muitos feridos.

Faça Vosa Alteza comta que o alcaide foi desbaratado porque ele armava cilada e foi desbaratado e tudo isto lhe foi feito nas barbas e sem ousar a vir e nos saimos com a nosa louvores a Noso Senhor sem dano. *E* crea Vosa Alteza que se quando de principio cheguei a Tranqueira com tres levara trinta que nom esquapara nhum daqueles que erão setemta e aqueles derribados que erão os principaes e escolhidos o mesmo se fizera dos mais pelo que neles vi e contudo o que Deos da he o milhor e o xarife ha de sentir bem esta quebra e semdo da maneira que foi muyto mais.

As novas que me derão estes mouros sem falarem hum com outro são que o xarife desfechou sobre as serras e sogigou hũa delas e faz hũa fortaleza ahi e a outra princip[i]ar esta aimda por emtregar e hum destes mouros acertou de ser o escrivão e secretario do alcaide e me diz que a tenção do xarife era sogigar estas serras e fazendo o deixando tudo pacifico poderia vir sobre este lugar porque pera iso lhe era neceçario a gemte das propias serras pera o trabalho e serviço pello que cumpre que Vosa Alteza mande ter cuidado de nos prover com mantimentos e polvora d'espingarda principalmente cantidade porque se guasta muita com as muitas brigas que de contino haa.

A licença pera asentar os bombardeiros que soia a ser faça me Vosa Alteza merce dela porque sam muy neceçarios como lhe ya em outra tenho escrito. *E* asi podemdo ser gemte pera se poder fazer algũa obra he muito neceçaria.

Este mouro me dise que mandara o xarife fazer duas fustas gramdes em Cale e que estavão ya feitas e outra que tinhão são tres e o mouro feiticeiro que lha mandei a Vosa Alteza me dise ya isto e que era com tenção de ayumtar estas e outras e vir se por nestee porto pera tolher o socorro quando ele viese e ainda que nom seja pera isto he muito mao negocio pera este lugar aver tantos navios em Cale e sera grande cousa e muito serviço de Vosa Alteza atalhar lhe o dano que este anno podem fazer e se sairem que os escalavremos pera que tão asinha nom tornem outros armar neste mar de qua que estão aqui muito vezinhos. *E* isto pode Vosa Alteza fazer com manda[r] vir aqui estee Verão a Pedro Paulo

com o seu navio que la traz no Estreito e com os navios que eu aqui tenho que comprey a minha custa por ver quam neceçarios são e cumpre ao serviço de Vosa Alteza. *Faremos* com ajuda de Noso Senhor o que digo e Vosa Alteza me faça merce que nom page por isto porque inporta muito atalhar que nom emgodem em tão bom aparelho como tem porque todos os navios que vem desa bamda ham de vir demandar por força onde eles hão d'estar. *E* fazemdo me Vosa Alteza esta merce devia logo Pedro Pa[u]lo de ser avisado pera que venha com tempo e muito mais serviço fara a Vosa Alteza qua que laa porque laa core mais risquó do que faz serviço e podendo ser jumtamente com isto fazer Vosa Alteza merce de hum patax pera em favor destas *(2)* fustas seria gramde bem e lembro a isto a Vosa Alteza pelo que sei que ha de ser se se não atalha.

Francisquo Vieira portador desta he hum omem onrado d'Alcacer que aqui veo comigo servir Vosa Alteza o qual se tem achado sempre em tudo o que aqueceo na terra sem faltar hum dia e nos milhores lugares e sempre o fez como quem he porque he cavaleiro quanto pode ser. *E* desas vezes que me eu vi em afronta se achou sempre comigo fazemdo o que devia e agora neste dia o fez muy esforçadamente. *He* omem omrado e muito prove e nesta terra os tais nom se podem soster senão com as merces que lhe Vosa Alteza faz. *Beiyarei* as mãos a Vosa Alteza fazer lhe algũa com que se sostenha e posa viver na terra porque toda a que ele receber tirei eu muito quinhão.

Noso Senhor Deos acrecemte a vida e Real Estado de Vosa Alteza.

Em esta sua vila a treze de Maio de 1556 anos.

Beijo reais mãos de Vosa Alteza.

Alvaro de Carvalho

(R. C.)

3374. XV, 13-1 — Carta para el-rei tirada duma cifra que lhe enviara o embaixador e na qual lhe dá notícias do imperador. (1522), Outubro, 23. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Tirada da cifra

Nam ha homem que tenha syso nem conselho e parece que tudo ho de qua se quer destruir.

Ho emperador se parte daqui a xiij dias por posta e por França. *Vão* em tres coadrilhas. *Ho* emperador com L^ta^ de cavalo duque d'Alva com L^ta^ marques de Vilhena com L^ta^ que sam CL^ta^.

Esta concertado desta maneira que el rey de França estara em Frandes ate que ho emperador pase e seja la com ele e asy que ho emperador ira ver sua may e seus filhos e de seu vagar ate Fonte Rabya e ja entam sera vynda a certeza de ser el rey de França em Frandes. *Contudo*

parece muito atrevimento entrar ho emperador em França e muito mor deixar Castela tam escandalizada asy que huns dão prol faça outros ho contrario e os mais dizem mal pera tudo por força ou de grado dara Milão e el rey de França dara Saboya ao duque aimda que me di*(1 v.)*serão que el rey de França fazia chanos os caminhos da montanha pera poder pasar bem artelharia em Italia.

E os casamentos se tem por certos como ho escrevy ao conde da Castanheira.

Esta ho emperador tam mal com todos os de Castela que dizem que per se vyngar quer ter certo a França e outras muitas cousas que fazem a este proposyto bem creo que nam averia conselho que ho mudase contudo pareceria bem dar lho aimda que fose pola posta isto para comprimento sem mostrar ha necesydade porque pola mais piquena desventura que acontecese Castela vira tomar a ifante por força. Ate 'gora nem esta dito nada de governação pensão ho principe firmara e que ficara ho Conselho do Estado outros que ficara ho cardeal de Toledo e ho duque de Calabria juntamente com ho princepe dizem que ho emperador nem quer que el rey de França saia de França por lhe mostrar mor amizade e confiança.

Covas (2) fiqua aqui dous ou tres meses pera dar ordem ao dinheiro dos creiegos e a outros mas este negocio handa de ma maneira. *Ho* embaixador nam parece que podera ir logo e esta jornada parece que sera de mais cousas que todas as pasadas.

Casamentos que se dizem ho emperador com a filha del rey de Ingretera principe com a filha del rey de França duque d'Orleans com a filha del rey dos romanos filho de rey dos romanos com a nosa ifante Dona Maria ho Dalfym descasara se e casara com a ifante irmã del rey de Portugal e a ifante Dona Joana com princepe seu filho sera o que porque a el cuida el bayo*(sic)*.

A xxiij d'Outubro asy que por esta conte ho emperador parte esta coarta feira que vem.

(2 v.) Este he ho escrito que mandey dizer a [...] por Pero d'Alcaçova.

(Vestigios de sinete)

(R. C.)

3375. XV, 13-2 — Carta na qual se enviam notícias da Alemanha e da rebelião de Melburgo. 1550, Outubro, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

xxv Octobris 1550

Coram omnibus ordinibus imperii.

Johannes comes de Mansfelt et quidam canonicus Magdeburgensis nomine capituli Magdeburgensi et statutum illius ditionis non adheren-

tium civitate verbis exposuerunt se nuper audita clade Magdeburgensis civitatis rogasse Cesarem ut curaret ut milites qui bellum intulerant dimitterentur quo scilicet ipsis excomunicatis jam tum pene dispensatis omnis commeatus spes admiretur et Cesarem mox eam curam Mauritio saxonum duci et elettori commisisse tantisper dum aliud juberetur itaque cinctam jam esse urbem 8 aut 9 millibus hominum sed monitos tamen illos ut se dedant non aliter se id facturos respondisse nisi certi sint sibi religionem suam salvam fore et ipsos etiam obsessores eamdem amplexaturos. Hocque responsum post multis ac continuis jaculationibus eruptionibusque et velitationibus prosecutos esse eo proinde illum Joannem comitem a Mansfelt sex dierum spatio huc properasse quo scilicet Cesarem de omni re certiorem redderet ac simul imperii ordines quoque et quid amplius opus factu sit rogaret post haec verba lecta est epistola scripta Kallendi xij Octobris qua capitulum et status predicti petunt ut ordines imperii verbis oratorum fidem dent deinde oratores se que in mandatis haberent in scriptum redigisse aiebant scriptum porrigebant quod lectum est in hac sententia efferos turcicos et minime christianos immo perfidos et perjuros Magdeburgenses ad diem xxij Septembris cum 8000 viris in campum prodiisse castraque sua continuo plaustris et carris circunductis minivisse eo animo scilicet ut non solum Georgium ducem Mechelburgensem cum suis militibus prope iter facientem ad internitionem cederent verum etiam universam privatis ecclesie ditionem funditus everterent nobilesque et vulgus omne jugularent atque ad hanc rem carnifices novem et gladiis quibus hi utuntur duodecim laqueorum vero apud se integra vasa habuisse eosque ubi a duce Georgio ad 2500 usi plurimi etiam capti reliquique fugati essent non destitisse tamen quin eos ipsos milites qui eam cladem intulerant ad se variis artibus conarentur pellicere neque hanc spem fortasse frusta habituros fuisse nisi dux Mauritius in tempore illis conatibus occurrisset militesque sibi obstrinxisset proinde rogare ipsos capitulum et status predictos ut principes ignem vel procul ardentem restinguant cogitentque dum et animi et res illorum labefacte sint et priusquam confirmentur quibus modis potissimum sint urgendi et quibus modis milites qui illos obsidione premunt alendi.

Dum haec tractantur in senatu adferuntur bine littere altera a Brema altera a Magdeburgo per illos nuncios quos principes ad eas civitates xxij secundo Septembris miserant lecta sunt utraque qua a Brema erant hanc habebant sententiam se accepisse litteras principum scriptas xxij Septembris se dolere quod Cesarem quem semper pro Cesare agnoverunt et habuerunt nunc sibi in clementem et inatum esse intelligant hoc enim nullo suo merito fieri nam se testari Deum nihil unquam a se adversus Cesarem aut imperium admisum esse se enim nulla ratione sua ditionis homines onerasse nec cum quoque foedus iniisse nisi defensionis gratia et si fusi sint ante eorum urbem superibus annis aliquot cesariani id factum esse dum vim vi repellerent et pro religione libertate

et liberis certarent defendendis non autem offendendo aliquo tam etiam si adversus se non pauce technam sint intera structa quod autem oblatas conditiones non acceptarint id hinc factum esse quia eum oratores regis Dania certas conditiones a Cesare ad pertulissent sub quibus se reconciliatum iri posse existimabant atque ipsi suos ideo oratores augustam ad comitia misissent illa conditiones non sunt approbata a Cesare sed conclusione quadam intricatissima aucta cujus conclusionis interpretationem tam etsi post tum apud reverendissimam Atrebatensem episcopum tum apud Cesarem per oratores archiepiscopi Bremensis et civitatum maritimarum egerint nunquam tamen potuerunt efflagitare cum igitur non acceptandam existimarent quod anferre possent nescirent neque ipsam interpretationem possent orando obtinere hactenus clementiorem Cesaris voluntatem se expectasse quem cuperent a verbis contumeliosis abstinere (nam in litteris vocantur rebelles banniti) et proinde rogare se ut principes velint pergere in reconciliando se Cesari se etiam per oratores brevi affuturos sed fortasse non ad diem dictum hoc est ad secundum Novembris brevius enim esse illud tempus quam ut fortasse possint adesse rogare tamen ut exigua mora si ita res postulabit condonetur se enim eo venturos animo ut si Cesar se sinet in augustana confessione et in suis privilegiis permanere reliqua imperata sint obsequiosissime laturi Magdeburgi littere hanc habebant sententiam se accepisse litteras principum et quod ad Bannum et aggravationem Banni spectat se misisse quidem suos ad superiora comitia Augustana sed se accepisse articulos reconciliationis plane intollerabiles et post multis rationibus se adactos esse ad sui defensionem quam tamen hactenus exercuerint citra sanguinem et flamam se etiam nullius facinoris adversus Cesarem aut imperium prepetrati sibi conscios esse nam quod verbum Dei sint secuti id a nullo sibi vitio verti posse nam Deo magis quam hominibus esse obtemperandum hic longa periodus in hanc sententiam intertexituri ac propterea immerito pro excommunicatis haberi et nominari aut rebellibus quod autem ad diem secundum Novembris vocentur ut per suos oratores augusta adsint coram principibus se id non posse prestare nam quia exigitur ut illi oratores habeant plenum mandatum plane transigendi rem omnem absque relatione ad suos neminem suorum reperiri qui ea mandata velit acceptare preterea quia gravi obsidione cinguntur et milites jurarunt in sextum mensem tamen etiam ipse dux Georgius scripsit se ex Cesaris et principum imperii jussu hanc obsidionem et alia facere ideo se non existimare tutum sibi esse commeatum ac proinde se cupere ut prius obsidio et exercitus solvantur atque ultro citroque commeandi facultas secura sit tum se facturos qua deceant.

Haec est utriusque epistola sententia sed illa est satis prudenter et caute facta haec vero videtur cujusdam concionatoris non scriba esse.

(*A. E.*)

3376. XV, 13-3 — Carta da abadessa de Celas a respeito da jurisdição de Eiras. 1509. — *Papel. Bom estado.*

3377. XV, 13-4 — Súplica de Rui de Coiros, tabelião da cidade do Porto, na qual pedia a el-rei licença para poder ter escrivão. *S. d. — Papel. Bom estado.*

3378. XV, 13-5 — Carta para el-rei com algumas notícias do Norte de África. (1528?). — *Papel. 4 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Senhor

O comde escreve a Vosa Alteza largamente este feyto a que ele e eu fomos a Allcacere Quibyr. E posto que ho elle faça imteiramente e dee enformaçam como pasou parece me a mym tambem rezam dar lha poys fuy companheyro e quinhoeyro em todo trabalho e periguo. E porque pera lha dar he necesario falar em mym mais do que he de minha comdiçam beijarey as mãos de Vossa Alteza relevar me e levar m'em comta de comtar o feyto como pasou.

Pola Pascoa veyo aquy hum allfaqueque de Xuxuão e em sua companhya me veyo nova que ho alcayde Laroz era morto nos alarves com allgũa jemte e eu por saber delle algũa cousa ho apallpey e neguou m'a morte mas comfesou me que era desbaratado. E loguo ao outro dia soube das mazmorras dos mouros como amtre sy falavam em ser o allcayde morto. Mandey loguo quimze de cavalo a tomar hũa limguoa e tomaram hũa moura que disse que ho alcayde era morto e muyta jemte com elle la em cima nos alarves.

Quando *(1 v.)* o allfaqueque ysto vyo e que me traziam lymguoa entam me confesou como ho alcayde era morto e porque pareceo que ell rey de Fez estarya entam acupado laa e que serya tempo pera se poder fazer algũa cousa de serviço de Deus e de Vosa Alteza porque pera omem ir a este feyto d'Alcacere Quybyr que he ho mor que hos capitães qua tem pera fazer e sempre niso se trabalha ao menos eu des que qua estou que sempre yso trouxe na vomtade e o mor impydimento que se tem he nam saber homde ell rey esta como agora polla nova que era estar em Fez e co allcaide morto la nos alarves parecya que todo seu entemto la havya de ser e que era tempo pera poermos em obra o que tamto desejavamos que era ir Alcacere Quybyr. E por yso como a limguoa me cheguou de nova loguo mandey hũa escuyta ao comde fazer lhe saber a nova que tinha que se a ele tynha que ha ouvese por certa e se ha nam tinha que a soubesse. E que se lhe parecia tempo agora que eu estava muy prestes pera ir omde elle mandase e sendo a minha escuyta no caminho chegaram aquy vymte de cavalo d'Arzilla que vynham negocear algũas cousas e eu hos fiz loguo tornar e com eles mandey ho comtador com achaque d'ir la negocear pera que falase com ho comde

que vyse se era tempo pera fazermos allgũa cousa. *(2)* Quando o comtador e a minha escuyta chegaram ja o conde tynha nova como ho alcaide era morto per hũa limgoa que lhe trouxeram. E a desposyçam da terra em qu'estava e nam tam somente pera ir Allcacere mas pera ir a hũas alldeas onde fomos alem d'Allcacere e com desejo que ja diso trazya em cheguamdo o meu recado me mandou loguo chamar. E eu fuy co ele amanhecer Arzilla quymta feyra que foram doze dias deste mes de Mayo pasamdo ribeyras a nado e as varzias pollas cylhas. Partimos loguo a quymta feyra a tarde e amdamos toda aquela noyte por muytos rodeos e caminhos d'auguoa e de lama que hum mourisquo que dava este ardill ao comde nos levava pera pasarmos hum porto secreto ad Ribeyra d'Allcacere que achamos tam cheo que se nam podia pasar em nenhũa maneira deste mundo.

Quando vyo que por hy nam podiamos pasar dise que nos levava a outro porto mais acima porem que era lomge. O comde hya na dyamteyra com ele e tam desejoso de cheguar a este feyto detriminou d'yr a ese porto ainda que era de gramde trabalho e rodeava muyto e muytas lamas e panes que havyamos de pasar com muyta augoa. Todavya foy por diamte e cheguou ao porto que levava muyta auguoa e muyta lama. E dos prymeiros que ho apallparam foy o comde que com muito trabalho e a nado pasou da parte dalem e d'apos ele pasou allgũa jemte. E nos vyamos ja huns fogos *(2 v.)* que hos mouros faziam n' Allgarafa e ouvyamo los falar e pareceo nos que eramos sentidos porque hos houvyamos e asy ladrar os cãees. E allguns diseram ao conde da parte dalem que eramos sentydos qu'asy o parecya polos foguos e nos estavamos muy perto e fazia se gramde aroydo na pasajem porque nam podiam pasar senam hum e hum e cayam muytos. E porque eu vynha na traseira tornou o comde a pasar a ribeira a praticar comiguo o que pasava que parecia sermos sentidos pera tomar comselho se era bem que nos tornasemos que parecia a todos sermos semtidos. E eu dise ao comde que perguntase a eses fidalguos que hy estavam d'aredor de nos e a eses omens do campo que era o que lhes parecia que deviamos de fazer porque tambem dizia hum mourysquo que era ja tarde pera ir as alldeas que eram aimda daly quatro leguoas e era ja gram pedaço da noyte pasada e as noytes pequenas como sam em Mayo. Todos eses fidalgos e a jemte se comcertaram que se tornasem. Quando eu aquillo vy e que tinhamos tanto trabalho pasado e sem nenhum fruyto dise ao conde que me parecia que todavya nos devyamos d'yr. E se nam tevesemos oras pera ir as alldeas onde havyamos d'yr que hamanhecesemos as portas d'Alcacere Quybyr e hy tomasemos o que nos a furtuna dese. E como o comde ysto mais desejava que nymguem e estava muy aguastado de lhe todos dizerem que se tornase quamdo vyo o que lh'eu dizia fiquou muy ledo e foy loguo pasar a ribeyra. E entam pasey eu e pasamos todos e foy com muito trabalho. *(3)* E emtam fomos noso caminho direito a Alcacere Quibyr e como s'a noyte ja guastava e o

caminho era lomje começamos d'amdar e com quam rijo podemos posto que achamos muy maos caminhos de lamas e vales pera pasar. E nam tevemos mais tempo pera nos ajuntarmos o conde e eu senam asy como pasamos ele na dyanteyra e eu na traseyra asy fomos. E porque amanhecia quanto podia solltou se seu filho Dom Francisco que hya diamte com ha bandeyra d'Arzilla e asy da jemte daquy de Tamjere com ele de mestura e foram as alldeas e o conde d'apos elle. E amanheceo ao conde as portas d'Alcacere Quibyr onde allguns se solltaram delle e foram ter as portas que eram Dom Fernando e Dom Diogo meus filhos e outros.

Quando o comde vyo manhãa e vyo que eu ficava na traseyra com pouca jente e seu filho de que nam sabia parte diseram lhe alguns que fose catar o filho e ele dise que nam buliria daly domde estava ate eu nam achegar. E asy o fez que aguardou por mim como quem ele he. E tamto que cheguey a ele que foy ja menhãa bem crara dise me que nam sabia parte de seu filho. E a mym pareceo me bem e lhe dise que fose em busca dele as alldeas que ja vyamos foguos nelas a favorece lo e dar lhe costas e que eu fycaria aly as portas d'Allcacere. Pareceo bem ao comde faze lo e eu torney me ao outeyrinho que esta sobre Alcacere homde esta ho zambujeyro e hy mandey por ha bamdeyra de Vosa Allteza desta cidade que seria mais perto dos muros d'Alcacere que d'Evora a Sam Bras. E eu estando pera fazer hum cavaleiro vyeram huns mourynhos travar comiguo *(3 v.)* e a jemte d'Allcacere estava ja as portas com a sua bamdeyra que seria dozemtas lamças e nas bareyras e tranqueyras haaverya obra de tres mill homens de pee com muytos espyngardeiros e bestas e os muros cheos de molheres e doutra jemte e como digo estamdo pera fazer aquele cavaleyro vyeram dez ou doze de cavalo travar comiguo. E eu cuidando que era da minha jente que se desmandava hyndo pera os recolher vy que eram mouros. E por falar verdade a Vosa Alteza creceo m'a cobyça pera derubar hum deles e pareceo me que ho poderya fazer muy levemente. Dey entam Samtiago neles e eles começaram de fugir caminho das tramqueyras e eu que hya poendo a lamça num daqueles mouros atrevesou se me hum outeyrynho por onde lhe nam pude chegar. Fuy entam d'apos eles. E nam sey por homde me pasou meu filho Dom Fernando que eu nam dou fee dele porque quando cheguey a boca das tramqueyras c'os mouros que he nas portas achey o ja no chão e dous mouros sobr'elle. Acudi lhe como a filho que vya em tanto periguo e derubey hum dos mouros nas portas e o outro entrou por cyma delle e nysto teve Dom Fernando tempo de se recolher a pee porque lhe tinham morto ho cavallo. E se recolheo asy como pode com hum braço muy malltrautado e veyo ter c'o adayll que hya d'apos mim e sem lança porque estava poendo o capacete aquele que eu querya fazer cavaleiro e nam no pode tomar quando me vyo ir d'apos hos mouros e foy com ha espada na mão e recolheo Dom Fernando e cheguou hum *(4)* mancebo filho de hum morador daquy e deu ho cavalo a Dom Fernando e o adayll se

meteo antre ele e os mouros e Dom Fernando cavalgou e o mancebo morreo aly porque c'os muitos mouros nam se pode sallvar.

Quando senhor cheguey a tranqueira desfecharam em mim mais de vymte espyngardeiros e os mouros entraram todos de rolldão polla tranqueyra e meteram a bandeyra na vylla. E os espyngardeiros prouve a Deus que nam me fezeram nada senam ho fumo deles que me cegou. E como vy que Dom Fernando era recolhydo recolhy me e achey meu sobrinho Ruy Diaz no chããо derubado e dous mouros sobre elle. Bradey entam por vollta e torney a dar nos mouros e tyrey lho e trouxe o comiguo hum pouco. E como hos mouros eram ja muytos que caregavam sobre mym foy me necesario fazer outra vollta. Aquy senhor se perdeo Ruy Diaz. Nam sey dele dar mais conta senam que ho mataram. Tornaram a caregar tamto sobre mym que me cerquaram e deram me loguo hũa grande lançada polas cadeyras que me fez hũa ferida pequena e outra me deram no pescoço e outra nas costas. Prouve a Noso Senhor que me nam fezeram nojo porque era a cota de malha boa e outra lançada me deram no capacete e hũa nas anquas do cavalo e no rosto do cavallo duas ferydas. E hum mouro veyo por diante çarrar comiguo e lamçou me mão do gorjall e nam me pode chegar bem e levou me hũas poucas de barbas. E era tam chegado comigo que quando lhe dey c'o bracamarte parece me que ho nam fery porque estava muy çarado comigo *(4 v.)* e outros m'apertavam por detras que me tiravam polo tiracollo do bracamarte ate que quebrou e por me solltarem çarey c'o que me tynha polo guorjall e dey lhe com ho punho da espada tres ou quatro pancadas nos focynhos com que me solltou. E a ese tempo que eu asy estava cerquado dos mouros acertou se meu filho Dom Diogo onde me vyo estar apresado e bradou por vollta que me perdya. E volltou e acodio me valentemente como homem de mais idade. E asy Souto Mayor que ho fez muy valentemente como muy esforçado cavaleiro me socoreo e ajudou a tyrar aos mouros e Miguele de Syabra criado de Vosa Alteza que ho fez tambem muy valentemente. E em ysto s'acabando chegou Dom Jorge de Loronha que era hahy comiguo que halinda me fez muy grande ajuda e acabava entam de tyrar aos mouros hum paje meu que ja tynham tomado e ferido. E asy ho fezeram muy bem muytos homens que partycularmente se nam pode dar conta. E Amtonio Pirez tesoureyro dos cativos que ho fez muy valentemente que poys o fez he bem que ho saiba Vosa Allteza. E asy ho fez muy bem Manuell de Crasto criado do cardeall que aquy esta comigo ha dias.

Recolheram s'os mouros pera suas tranqueyras e eu recolhy me pera cima pera ho outeyro. Foy senhor a cousa tam revollta e tam meixyda que se nam pode dar dela mais comta. Mataram me meu sobrinho Ruy Dias que muyto senty porque era muy valente cavaleiro e mataram Duarte Lobo criado de Vosa Allteza que foy meu criado.

(B. R.)

3379. XV, 13-6 — Fórmula de começo e fim das cartas de el-rei ao imperador Carlos V. *S. d.* — *Papel. Bom estado.*

Ditado da carta da mão del rey pera el rey Dom Carlos.

Muito alto muito eixeelente principe e muyto poderoso senhor irmãão

Finda

Muito alto muito eixeelente principe e muito poderoso senhor irmão. Noso Senhor acrecente voso Estado e guarde vosa pesoa a Seu serviço como vos desejaes.

Ao que senhor hordenardes

El rey.

(B. R.)

3380. XV, 13-7 — Instrumento público a respeito da morte da condessa de Caminha. 1518, Maio, 16. — *Papel. Bom estado.*

3381. XV, 13-8 — Memorial dos parentescos. 1518. — *Papel. Bom estado.*

3382. XV, 13-9 — Foral da vila de Tavares, pelo conde D. Henrique. 1114. — *Pergaminho. Mau estado.*

3383. XV, 13-10 — Foro que deviam pagar os moradores de Fonte Arcada. 1193. — *Pergaminho. Mau estado.*

3384. XV, 13-11 — Foral *(traslado do)* e privilégios de Sesulfe. 1492. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*

3385. XV, 13-12 — Sentença dada contra Lourenço Esteves pela qual foi mandado que lavrasse metade do Casal dos Azeotos e doutros e pagasse os direitos a el-rei. 1410, Setembro, 10. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de cera.*

3386. XV, 13-13 — Carta do cardeal infante D. Afonso a Lopo Marim, na qual lhe dá a mercê de escrivão do vigário da vara de Moura. 1523, Novembro, 17. — *Pergaminho. Bom estado.*

Tem junto, em papel, o alvará de confirmação de el-rei.

3387. XV, 13-14 — Carta de D. Francisco Lobo a el-rei na qual lhe expunha as dúvidas que tinha a respeito da cédula da imperatriz. Madrid, 1539, Novembro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Ho negoceo do Doutor Navaro sayo que por quatro meses sobr'estivesem co a causa e que mandasem aquy rezão por que derão sentença

contr'ele sobre as cedolas da emperatryz que aja grorea e do emperador. Eu faley ao Doutor Gevara que he hum dos dous da Camara dyse me que a sua tenção deles não era não lhe guardarem a licença mas porque se não queyxasem os do Conselho de Valhadoly que pasavão cedolas contra suas sentenças sem quererem saber como as derão.

Eu entreguey ao prioll de Roncesvales a que sobre yso sayo fyrmada do emperador tem mandado a Valhadoly tanto que asy for o recado parece me que se fara mas porque eu não estarey ja aquy sera neceçareo que Vossa Alteza mande a alguem que acuda a ysto quatro meses tem de tempo.

Ysoutra carta que fala no testamento a dyas que tenho e aynda que fale em outras cousas não he mall que veja tudo.

Noso Senhor a vyda e Reall Estado de Vossa Alteza guarde e acrecente como eu desejo.

De Madryll a x de Novembro de 1539.

Dom Francisco Lobo

(B. R.)

3388. XV, 13-15 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Conferência dos bens e tomadias de presas entre Portugal e França. Biaona, 1538, Novembro, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

b) Carta *(traslado da)* de el-rei a D. Brás Neto, bispo de Santiago, a respeito das represálias. Évora, (1537?), Julho, 15. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

c) Carta *(traslado da)* de el-rei a D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Safim, a respeito do mesmo assunto. Lisboa, 1538, Fevereiro, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

d) Carta *(traslado da)* de el-rei de França, Francisco I, sobre o mesmo assunto. Tournai en Brie, 1537, Junho, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Todos estes traslados são de: Baiona, 1538, Outubro, 28.

a)

Joannes de Calvimont miles consilliarius christianissimi francorum regis et secundus praesidens Curiae Parlamenti Burdegalensis et Bertrandus de Moncanp dicti domini christianissimi regis Parlamenti Burdigali Curiae consilliarius judices et commissarii ab eodem christianissimo rege deputati una cum commissariis regis Portugaliae super deperdationihus et rapinis respective pertensis per subditos dictorum regum et Gonsalus Pinherius episcopus de Saphim de consillio serenissimi Portugaliae regis et Affonsus Fernandus licenciatus suae domus supplicationis expeditores judices et commissarii ab eodem serenissimo rege Portugaliae

deputati una cum commissariiis dicti regis christianissimi super deperdationibus et rapinis respective pertensis per subditos dictorum regum.

Primo parlamentorum hujusce regni hostiario ejus servienti regi super hoc requirendo salutem.

Cum procedendo in hoc facto jam dictae commissionis nostrae comparuerit coram nobis magister Georgius Nunes jurium doctor in negotio sequenti nomine Stephani Sintrão et Vincentii Joannis nauti vicinorum de Lagus regni Portugaliae quo nomine praecepit certam requestam vel supplicationem tenoris sequentis praestantissimi domini coram dominationibus vestris comparet Nunes jurium doctor advocatus lusitanorum nomine Stephani Sintraom et Vincentii Joannis vicinorum de Lagus ad adjornandum Joannem Froli vel alium capitaneum seu capitaneos armatorem seu armatores navis aut navium quarum et quorum nomine postea erunt exprimenda tempore adjornamenti pro eo quod in mense Aprilis millesimi b^c^ xxb praedicti cum suis navibus duabus versus Sam Lucar de Barrameda regni Castelae per vim manu forti armata depredaverunt quodam navigium dicti Stephani Sintraom onustum de atuum cum pecunia dicti Stephani et cum vestibus et camisis et roba maris et cum aliis mercibus et cum lecto *(?)* pertinentibus dicto et consortibus per eundem Joannem Froli cum suis complicibus depredatus fuit dictus Vicentius Joannis indicto navigio pecuniis suis et roba maris quae valebant triginta et unum ducatos cum dimidio et pectet dictus Joannes Frolim adjornare pro praedictis et pro quibuscumque aliis depredationibus per eum factis aliis quibuscumque lusitanis in mari aliis vicibus postea nominandis in rebus et mercibus et navigiis suis tam pro sorte quam pro interesse damni tangentisque lucri cessantis et expensis sic signatum Georgius utriusque juris doctor.

Igitur harum serie vobis et cuilibet vestrum committimus et mandamus quathenus nominatum seu nominatos comprehensum seu comprehensos in dicta supplicatione et alios quos decebit quos vobis nominaverint citetis et adjornetis ad requestam dictorum supplicantium ad quinquagesimam diem vel aliam diem longiorem competentem a tempore citationis computandam per vos ei vel eis assignamdam compariturum vel comparituros coram vobis per se vel procuratorem vel procuratores debiti fundatum seu fundatos et instructos in villa et civitate Bayonae vel in loco Santae Mariae de Hirum responsurum seu responsuros petitionibus et quaerelis contentis vel comprehensis in dicta requesta et aliis per dictos supplicantes vel eorum procuratorum proponendis si quos proponere voluerint tangentibus et concernentibus nomine commissionis et hoc perhimptorie et generaliter ad omnes actus et terminos judiciarios et ad totam causam usque ad diffinitivam inclusive visuros nos de contentis in dicta requesta et aliis perdictos supplicantes proponendis concernentibus dependentibus et emergentibus nostram jam dictam commissionem concernentibus et tangentibus summarie et de plano sola facti voluntate inspecta cognituros et diffinituros in sequendo tenorem

jam dictarum commissionum nostrarum quarum dupplum praesentibus sub sigillis nostris duximus alligandum mandantes praedictas citationes fieri ad personam citandorum si apprehendi possint in domo vel loco eorum solitae habitationis. Quod si ibi reperiri non possint refferat nuncius se diligenter illos ibi perquisivisse et tunc citentur ad personam eorum procuratorum si nothorium sit eos aliquos procuratores dimisisse et nihilominus quia possent procuratoria esse minus sufficientia citentur etiam eo casu ad eorum domicillia et si nothorium sit eos non dimisisse aliquos procuratores citentur ad dictam domum solita habitationis legendo ibi vel affigendo dictam citationem fiatque eo casu per dictum hostiarium aut servientem summaria inquisitio cum duobus aut tribus testibus dicti loci quod illo est locus et domus solitae habitationis dicti citandi aut citandorum et si dicti citandi neque ad personam apprehendi possint neque domicillium habeant utpote quia bagabondi vel alias fiat perdictum hostiarium aut servientem summaria inquisitio cum duobus aut tribus testibus quod nullum habere domicillium et de loco in quo citandi erant solite degere et conversari et sint eo casu citationis per edicta publica affixa in locis publicis urbium oppidorum castrorum villarum et aliorum locorum ubi dicti citandi erant soliti degere et conversari et inseratur in dictis edictis totus tenor praesentium locorum citationum. Quod si contingat dictos citandos esse absentes ab eorum domicilliis et civitatibus seu locis ubi sunt dicta domicillia non culpose aut maliciose etiam si ex causa reipublicae vel alia necessaria seu probabili mandamus percipimus et committimus per praesentes judicibus ordinariis locorum ubi dicti absentes habeant eorum domicillia vel soliti sint conservari ut infra triduum post exhibitionem praesentium paena mille ducatorum auri habeant dare curatorem vel curatores bonis dictorum absentium qui causam usque ad diffinitivam in se suscipiant adjornenturque postea dicti curatores ad comparendum coram nobis ad dictam quinquagesimam diem post citationem eis factam vel aliam longiorum diem competentem eis assignamus et hoc perhemptorie et ad omnes actus et terminos judiciarios et usque ad talem sententiam diffinitivam vel aliam inclusive quam de jure fere poterimus vel alias pronunciandum contra dictos absentes eorumque curatores prout juris fuerit et rationis et si praefati citandi absentes erant de capitaniis seu praefatis classium navium dictorum regum vel de aliis qui erant in dictis classibus seu navibus dictorum regum dum dictae deperdationes fuerunt factae per existentes in dictis classibus vel navibus adjornentur etiamsi agere volentibus bonum videatur in curis ipsorum regum per edicta publica modo praemisso concepta affixa in locis publicis locorum ubi dictae curiae erunt tempore dictarum citationum.

Dantes et concedentes vobis et vestrum cuilibet plenam et liberam potestatem hoc faciendi mandantes percipientes in super in vim potestatis et jurisdictionis nobis concessae omnibus justiciariis et subdictis

dictorum regum ut vobis pariant et obediant dentque vobis auxilium consilium et favorem.

Datum Baionae sub signis et sigillis nostris die octava mensis Novembris anno Domini millesimo quingentesimo trigesimo octavo.

Episcopus Zafiensis Alfonsus Joannes De Calvimont De Moncanp.

b)

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegaçam comercio Ethiopia Arabia Persia e da Imdia.

Faço saber a vos Doutor Dom Bras Neto bispo de Santiago do meu Conselho e meu desembargador do Paço Petiçoins e o lecenciado Afonso Fernandez do meu Desenbargo e desenbargador da minha Casa da Supricaçam que pera conservar sustentar e manter a antiga amyzade lyança e confederaçam que a antre mim e el rey de França meu muyto amado e prezado irmão e primo e nossos subditos asy de hũa parte como da outra esta antre nos asentado concluido determinado que aos ix dias d'Agosto deste ano presente 1537 se achem na cidade de Baiona duas pesoas elligidas de minha parte e outras duas da parte do dito rey de França sufficientemente providos de poderes comizoins e provizoins pera o caso pertenssentes pera tomarem coghecimento julgarem discidirem as differenças e duvydas e debates d'antre os ditos nossos subditos asy de hũa parte como da outra sobre as prezas roubos e tomadias que elles dizem e pretendem respeitivamente serem feitas por mar huns *(1 v.)* aos outros asy como mays conpridamente se contem em nossas provizoins que sobre isso sam pasadas que temos ordenado que se pobriquem por todos os lugares de nossos reynos onde for nesseçario pera disso nossos subditos serem informados em *(sic)* nenhum delles poder pretender causa de ignorancia e porquanto convem se requere e he nesseçario prover de minha parte a eleiçam dous *(sic)* meus dous comissarios e juizes que ey de enviar a dita cidade de Baiona.

Portanto confiando ou inteiramente de nosso *(sic)* saber sufficiencia lealdade consiencia experencia no caso da judicatura e boa diligencia ouve por bem por esta minha carta vos cometer ordenar e deputar como de feito ordeno e deputo pera vos achardes no dia dia que he a ix d'Agosto deste dito ano na dita cidade de Baiona com os outros dous comizarios e deputados que o dito rey de França la a de enviar juntamente ouvir e tomar coghicimento de todos os queixumes e agravos dos ditos nossos subditos asy de hũa parte como da outra sobre as prezas roubos e tomadias tudo julgar discidir e determinar sumariamente e finalmente segundo forma do contrato que antre nos sobre isso he feyto oulhando somente *(2)* a verdade do caso. As quais sentenças e determinaçoins que sobre isso asy forem por vos dadas eu

as ey de minha parte e quanto posso por autorizadas e de feyto as autorizo e quero que am o mesmo effeito poder autoridade exeecussam como se fosem sentenças dadas em quaisquer de minhas rolaçoins. *E* sendo caso que nas ditas determinaçoins sentenças ou decizoins se mova algũa duvyda e nom sejais conformes nas tençoins vos com os deputados do dito rey de França da maneyra que vos nom posaes concordar concluir nem determinar juntamente em hum parescer sobre o que dito vos consultareis juntamente com os de França escolhereis eligireis hum quinto o qual con semelhante poder autoridade e faculdade que nos *(sic)* julgara descidira e determinera na maneyra que dito he as differenças e casos que tocarem aos ditos roubos e tomadias. E primeiro que entreis no dito reyno e vades a dita cidade de Baiona vos entregaram aos de França bom e leal salvo conduto do dito rey de França pera seguramente entrardes no dito reyno estardes nelle e tornardes vos e vossas familias todas vezes que la ouverdes de hir estar e tornar tanto que virdes entenderdes o que for apresentado e offerecido na dita cidade de Baiona vos vos pasereis com os ditos deputados de França ao lugar de Fonterabia no qual lugar fareis o semelhante asy *(2 v.)* e polla mesma maneyra que por vos for feito na cidade de Baiona sobre as differenças que se allegarem apresentarem sobre os ditos roubos e tomadias e todo julgareis discidireis e determinareis na forma asyma dita o com o quinto que asy enligirdes sendo caso que nom sejais comformes nas tençoins.

E porquanto emtre mim e o dito rey de França esta isso mesmo asentado que vos com os ditos seus deputados cogheçais de quaisquer roubos excessos forças e violencias que forem feitas e se facem a meos subditos e vassallos pollos subditos e vassallos do dito rey de França que entraram entram *(sic)* com seus navios armados e de guerra nos portos e terras de meus reynos e senhorios e nelles fizeram e fazem os ditos excessos roubos tratando mal meos e vassallos *(sic)* em prejuizo de nossa sobredita antiga amizade vos vos enformareis disso com muita diligencia e procedereis segundo a calidade dos casos contra aos diliquentes e culpados que achardes conprendidos. E isto com tal poder autoridade como asyma dito he e tudo por hũa mesma via e fareis o semelhante quanto a restituiçam das prezas que os ditos meos subditos e vassalos pretenderem que os ditos subditos e vassallos do dito rey de França lhe asy fizerem e fazem e porquanto per asy o fazerdes *(3)* vos tenho dado e de feito dou inteiro poder autoridade comissam e mandado especial e asy tambem ao dito quinto no caso asyma dito posto que o coghicimento e decizam das ditas couzas pertenssentes a cada hũa de minhas rolaçoins e nelles ouvezem de ser de ser *(sic)* determinados sen embargo de quaisquer ordenaçoins mandados e defezas em contrario.

E em testemunho dello mandey pasar esta minha carta de concessam e poder por mim asinada e sellada do meu sello.

Dada em a cydade d'Evora xb dias de Julho. Pero Fernandez a fes ano de Nosso Senhor Jhesu Christo.

E porquanto se nom pode aver salvo conduto e o emperador meu muito prezado amado irmão pera o dito juizo se aver de fazer em Fonterabia e se ouve pera que se fizeze em Hirum ey por bem que o dito juizo se faça no dito lugar asy como se ouvera de fazer no dito lugar de Fonterabia e que esta minha comissam e poder que nos *(sic)* por esta minha carta dou aja lugar e effeito no juizo que se ora a de fazer no dito lugar de Hirum como nella por mim vos era dado pera o juizo que se avia de fazer em Fonterabia se se ay fizera como dantes estava ordenado.

(3 v.) Foy tirado do proprio original e concertado commigo mestre Antonio Cordovill escrivão do dito juizo por el rey nosso senhor.

Antonio Cordovill

c)

Dom Joham per graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegaçam comercio Ethiopia Arabia Persia e da India.

Faço saber a vos Doutor Dom Gonçalo Pinheiro bispo de Çafim do meu Conselho e meu desenbargador da minha Casa da Supricaçam que antre nos e el rei de França meu muyto amado e prezado irmão e primo esta antre nos asentado concluido que na cidade de Baiona e em o lugar de Hirum se ajuthassem quatro pesoas duas de minha parte e outras duas da sua pera tomarem coghicimento julgarem discidirem as differenças e duvydas d'antre nossos subditos asy de hũa parte como da outra sobre os ditos roubos e tomadias que elles dizem e pretendem ser feitas por mar huns aos outros asi como mais conpridamente se contem em nossas provisoinz que sobre isso sam pasadas pera o qual juizo eu allegi de minha parte o Doutor Dom Bras Neto bispo de Santiago do meu Conselho e meu desenbargador do Paço Petiçoins e o licenciado Afonso Fernandez do meu Desenbargo e desenbargador dos agravos da minha Casa da Supricaçam. E porquanto o dito bispo Dom Bras he falecido da presente vida e he nesseçario prover doutra pesoa que em seu lugar conhesa dos ditos casos com os outros deputados portanto confiando eu inteiramente de vosso saber sufficientia lealdade consientia experentia no caso da judicatura e boa diligentia ey por bem e me pras que em lugar do dito bispo Dom Bras vos conheçais dos ditos casos e de cada hum dellos e os descidais e determinais com o dito licenciado Afonso Fernandez e com o quinto asy e de maneira que per virtude de minha comissam e poder o ouvera de fazer o dito bispo Dom Bras se vivo for.

E em testemunho dello mandey passar esta minha carta de comissam e poder por mim asynada e sellada do meu sello.

Bertolomeu Fernandez a fez en Lixboa aos nove dias de Fevereiro 1538 anos.

(1 v.) Foi tirado do proprio original e concertado comigo mestre Antonio Cordovill escrivão do dito juizo por el rei nosso senhor.

Mestre Antonio Cordovill

d)

Françoys par la grace de Dieu roy de France a nos aimes et feaulx maistres Jehan de Calvimont segond prezident et Bertrand de Monchanp conseiller de notre court de Parlement de Bourdeaulx. *Salute* et dellection.

Comme pour nourrir continuer et entretenir l'encient amytie alliance et confederation qui est entre nous notre tres cher et tres ayme frere cousin et encyen allie le roy de Portugal et nos subjectz d'une part et d'autre ayt este advise delibere et conclud par les gens de notre Conseil Prive et l'embassadeur de notre dict frere ayant expresse charge de son maistre de ce faire que le seziesme jour du moys d'Aougst prouchainement venant se transportarent en notre ville e cite de Bayonne deux notables personnaiges de notre couste et deux autres du couste d'icell seigneur roy de Portugal souffisaiment fondes de lecttres de commission et pouvoir a ceste fin pour cognoistre juger decider et determiner des defferans questions et debatz d'entre nos dicts subjectz d'une part et d'autre pour les depredations et spoliations qu'ilz disent et pretendent respectivement avoir este faictes par mer l'ung sur l'autre ainsi que plus a plaim le contiennent nos lecttres pattentes sur ce expediees que nous avons ordonne este publiees par tous les lieux et endroits de notre royalme que besoing sera pour en advertir nos subjectz a ce que nul d'eulx ne puisse pretendre cause d'ignorance et d'autant qu'il est besoing requis et necessaire pourveoir de notre part a l'eslection de nos deux commissaires et juges que desvons envoyerez lieux dessus dicts. A ceste cause confians a plaim de voz sens souffisance loyaulte integrite *(1 v.)* experience au faict de judicature et bonne deligence vous avons par ces presantes commis ordonnez et depputez commectons ordennons et depputons pour vous trouver le seziesme jour d'Aoust prochain en notre ville de Bayonne avecques les autres deux commis et depputez qu'y envoyera le dict seigneur roy de Portugal et illec par ensemble oyr et entendre les plainctes et dolleances de nos dicts subjectz d'une part et d'autre sur les dessus dicts depredations et spoliations et en cognoistre juger decider et determiner somairement et de plain la seulle verite du faict e regardee lesquelz jugements et decisions qui sur ce seront ainsi par vous faictz nous avons de notre part et en tent que a nous est auctorisez et auctorisons et voulons estre de mesme efaicte valleur et execution comme si c'estoit arrest de nos cours de parlement.

Et la ou aux dicts jugements voydanges et decisions se trouveroit

aucune difficulte ou contrariete d'oppinions entre vous et les dicts depputez d'icelluy seigneur roy de Portugal de sorte que vous ne poussies accorder conclurre et determiner iunqment *(sic)* de ce que dict est vous adviseres par ensemble vous et ceulx du dict Portugal de convenir et accorder d'ung cinquiesme pour arbitre souffisant notable et experimente personnaige non suspect ne favorable aux ungs ne aux autres des parties lequel a serablable *(sic)* pourvoir auctorite et faculte que vous jugera decidera et determinera en la maniere que dict est d'iceulx differans touchant les dicts depradations et spoliations et citost que vous aurez entendu et veu ce que sera offert et presente au dict Bayonne a vayder et expedier vous vous transporterez avecques les dicts de Portugal en la ville Fonterabie et pour seurement y aller et retourner vous sera fourny baille et delivre par ceulx du dict Portugal bon *(2)* et loyal sauf conduite expedie de l'empereur auquel lieu de Fontarrabie vous fairez le semblable de ce que aura este par vous faict au dict Bayonne pour les differans que se presenteront et offriront touchant les dictz depredations et spoliations et en jugerez deciderez et determinerez en la forme et maniere que dessus ou bien le dict cinquiesme esleu pour arbitre en cas de contrarieté d'opinion et pour ce que le dict embassadeur nous aussi faict plaincte d'aucunes de nos dicts subjects qui ont ancre et ancrent ordinairement leurs vaisseaulx armes en guerre ez portz du dict seigneur roy de Portugal son maistre travaillant et pillant ses subjectz et faisant plusieurs autres excez forces et viollances contre les desvoir de notre dessus dict amytie vous vous enquerez de ce bien et delligement et procederez selon l'exigence des cas a l'encontre des delinquans et coulpables que trouverez charges et ce avecques tel pouvoir et auctorite que dessus et tout par ung mesme moyen ferez le semblable quant a la restetution des pruises que pretandent les dicts portugaloys avoir este faictes sur eulx par nos subjectz. Car de ce faire vous avons et chaquun de vous donnez et donnons plain pouvoir puissance auctorite commission et mendement special ensemble au dict cinquiesme arbitre au cas dessus dict.

Non obstant l'extablissement et erection de nos cours de parlement et quelzquonques ordennances restrinctions mandemens et defances a ce contraires mandons et commandons a tous nos justiciers officiers et subjectz que avons en ce faisant obeissent et entendent diligement prestent et donnent conceil confort ayde et prisont si mestier et requis en sont

Donne a *(2 v.)* Tournay en Brie le second jour de Jung l'an de grace mil cinq cens trente sept et de notre regne le vingt troysiesme. Ainsi signe par le roy. *Breton* et seelle de cire jaulne a simple quiee.

Extraict vidune et collatione oneste (?) ce present double par moy notaire royal soubsigne a Bayonne le xxbiij jour d'Octobre mil b° xxxbiij.

De Segure,
Notaire royal

(B. R.)

3389. XV, 13-16 — Instrumento a respeito do tratado entre Portugal e França por causa das presas tomadas. Baiona, 1539, Junho, 27. — *Pergaminho. Bom estado.*

Gundisalvus Pinheiro episcopus Zaffiensis de concilio serinissimi regis Portugaliae domini nostri et Alphonsus Ferdinandi jurium licenciatus suae curiae et domus supplications causarum expedictores judices et commissarii ab eodem serenissimo rege domino nostro deputati ad cognoscendum et definiendum de depraedationibus et rapinis in mari factis respective praetensis per subditos dicti serenissime regis et christianissimi regis francorum una cum Joanne de Calvimont consiliario dicti christianissimi francorum regis et secundo praesidenti curiae parlamenti burdegallensis et Bertrando de Montcanp dicti christianissimi francorum regis in eadem parlamenti burdegallensis curia consiliario judicibus et commissariis ab eodem christiannissimi rege deputatis ad cognoscendum et definiendum una nobiscum de dictis depraedationibus et rapinis respective praetensis per subditos dictorum regum. Omnibus correctoribus seu praesidibus dicti serenissimi regis domini nostre et quibuscumque aliis judicibus et magistratibus et officiariis justitia dicti regni Portugaliae cuelibetque eorum salutem. Cum procedendo nos infacto dictae commissionis nostrae comparuerit eoram nobis magister Georgeus Nunes jurium doctor advocatus lusitanorum pro et procuratorio nomine Petri Alvari Gentil et Vincentii Egidii et Roderici de Castelo tamquam executoris testamenti Luppi de Ferreira et ad requestam dicti Nunes nomine praedictorum adjornare seu citare fecimus coram nobis Robertum Gaunt Joannem Scotis Joannem Rochel Henricum de la Fontaina Rogerium Breartis dictum letort Georgeum Huum Mariam ejus uxorem Michaelem Vanquelim Gilbertum Scotis Nicolaum Tovache Joannem Restoult Petrum Boinelle Joannem Bignet Thomam Piquet Nicolaum Lebon Jacobum Barrochet et Joannem Ferint ad comparendum ad totam causam usque ad definitivam inclusive ad partem civitatem Bayonnae in qua pro nunc residemus pro expeditione jam dictae commissionis nostrae et dictus Nunes nomine praedictorum prorrexit coram nobis certas petitiones seu libellos contra dictos Gauntin Scotis Scotis Rochel de la Fontaine Breartis dictum letort Huum et ejus uxorem Vanquelim Gilbertum Scotis Fovache *(sic)* Restourt Bonnelli *(sic)* Rignet *(sic)* Piquet Lebon Barroquet et Farit *(sic)* et propositis per eos eorum defensionibus seu exceptionibus fuit praedictos actores et reos respective replicatum et duplicatum et tandem per nos ordinatum quod dicti actores et rei docerent de eorum factis sufficientibus et ea probarent infra terminum seu dilationem quinque mensium a data praesentium computandorum volueruntque et consenserunt coram nobis jam dictae partes seu eorum procuratores quod dicti libelli exceptiones replicae et duplicae servirent de positionibus et articulis declaraverunt que alias positiones nole dare et articulos nolo dare et quia partibus praedictis nimis grave et onerosum esset trahere

et adducem ad nos ex tam longinquis partibus (1)... testes et ideo petierunt vobis et cuilibet vestrum dari et decerni a nobis et a dictis commissariis christianissimi regis Franciae commissionem seu commissiones ad audiendos et examinandos omnimo et singulos testes per eos nominandos et producendos super dictis libellis et replicis. Igitur... (1) probitate integritate litterarum scientia et rerum experientia plurimum confici harum serie vobis praedictis dominis correctoribus seu praesidibus et quibuscumque aliis judicibus et magistratibus et officiariis dicti regni Portugaliae et vestrum cuilibet in vim potestatis et jurisditionis nobis... (1) praecipimus committimus et mandamus quatenus in vim jam dictarum commissionum nostrarum ut testes praedictos actores seu eorum procuratorem aut procuratores debite fundatos infra dictum terminum seu dilationem quinque mensium a data praesentium comparandorum coram vobis producendos superdictis libellis et replicis quorum duplum sub sigillis nostris praesentibus aligatum vobis duximus transmittendum recipiatis audiatis et juramento medio ad quator sancta Dei evangelia per eos corporaliter praestito prout de jure interrogetis et diligenter examinetis sigillatim et separatim super quolibet naviculo et non in globo vel confuso rationem et causam scienter de depositis et atestatis per eos reddere super quolibet articulo prout juris faciendo et alias juridice eos audiendo et examinando et praefactas atestationes seu depositiones testium coram vobis fiendas verbis latinis si fuerint ibi notarii aliae vestrae personae hoc scire facientes conceptas alias idiomate vulgari patriae benescriptas et duplicatas diligenter et fideliter clausas et sigillatas sigillis vestris vel locorum seu civitatum in quibus huic negotio intenderitis per nuncium idoneum et fidelem partium expensis infra mensem post lapsum dictorum quinque mensium computandum ad nos transmittatis et nihilominus audiatis et interrogetis eosdem testes et praefactos actores juramento medio ad sancta Dei evangelia corporaliter praestito super interrogatoriis manibus nostris signatis clausis et sigillatis etiam praesentibus aligatis et si dicti rei eorumve procuratores contradictos testes coram vobis producendos objectus aliquos aut reprobationes de jure tradere voluerint aut reprobare reprobatorias probatoriorum dictos objectus et reprobationes coram vobis tradere in scriptis tenentur eosque salvo jure impertinentia recipiatis et testes super dictis objectionibus et reprobationibus et etiam super salvationibus eorumdem testium si quas inde actores tradere voluerint recepiatis et juramento medio a sancta Dei evangelia corporaliter praestito audiatis et examinetis infra dictum terminum quinque mensium et infra quindecim alios dies postea sequentes. Et si jam dictae partes infra terminum praedictum dictos objectus aut

(1) *Pergaminho deteriorado.*

reprobationes non dederint salvationes aut eos easque non probaverint de caetero non audientur aut recipientur per nos nisi ex causa et responsa praedictorum actorum et dictorum testium ad praefacta interrogatoria et praedictas atestationes super dictis reprobationibus et objectionibus et reprobatoriis testium probatoriorum salvationibus que factas modo praedicto scriptas et conceptas nobis etiam fideliter clausa seu clausas et sigilatas infra dictum mensem ab ipso dictorum quinque mensium computandum transmittatis ut dictis atestationibus caeterisque supra dictis per nos receptis in dicta causa seu lite ad ulteriora prout juris fuerit et rationis procedere valeamus. Quod si dicti actores et rei alterius ipsorum voluerint ut in praemissis vel altero ipsorum per vos expediendis vobiscum seu cum aliquo vestrum intersit adjunctus aliquis praedictum adjunctum neutri partium suspectum quem per requirentem vobis nominabitis et recipiatis et in omnibus et singulis per vos expediendis vocetis et adhibeatis nec aliquid absque ejus praesentia et consilio faciatis ex acto primitus a dicto adjuncto jure jurando ad sancta Dei evangelia corporaliter praestito quod ipse non est consanguineus affinis aut singularis amititia conjunctis dicto requirenti nec est de partium consilio in hac causa nec favorem aut singularem affectionem nec inimititiam gerit alicui ex dictis actoribus vel reis et quod omnia gesta per vos aut ipsum tenebit fideliter secreta absque eo quod partibus vel aliis revelet. Verum si contingat aliquem seu aliquos ex vobis ante caeptum negotium vel posteo in cepto legitimis ex causis recusari infirmari alias vel impediri mandamus per alium vel alios ex vobis posse inchoari continuari et perfici seu determinari assignantes insuper nos commissarii praedicti dictis actoribus et reis diem quindecimam mensis Septembris anni praesentis millesimi quingentesimi trigesimi noni ad comparendum coram vobis aut alteri vestrum in civitate Ulisbonensi ad videndum per vos procedere eo die in facto jam dicti commissionis et omnibus aliis diebus sequentibus quibus in dicta civitate vacare et procedere volueritis. Et si vos aut alter vestrum postea volueritis in aliis locis vacare et intendere negotio jam dicta commissionis assignetis cerbam et competentem diem dictis actoribus et reis et cuilibet eorum aut ipsorum procuratoribus siqui pro eis coram vobis comparuerint et si alter eorum absens et contumax fuerit eidem absenti per edicta ad loca publica dicti loci affixa locum et diem perfigetis de omnibus et singulis permissis per vos gerendis et faciendis nos debite in scriptis modo praemisso certificando mandantes et praecipientes in vim praedictarum commissionum nostrarum omnibus justitiariis officiariis et subditis dictorum regum serenissimi et christianissimi Portugaliae et Algarbii et vobis in praemissis et circa praemissa pareant et obedient auxiliumque et consilium vobis praestent in his quae pertinent ad praesentem commissionem et ea sine quibus expediri non potest praemissa que omnia et singula dicti commissarii et quilibet ipsorum faciant et expedient non obstantibus oppositionibus aut appellationibus quibuscumque factis aut fiendis et absque eorum praejuditio coram nobis proponendis et rele-

vandis committimus etiam vobis et vestrum cuilibet in vim jam dictarum nostrarum commissionum ut testes producendos coram vobis per Vincentium Valasci et Petrum Valasci vicinorum oppidi de Lagos et Alphonsum de Torres et consortem aut per ejus procuratorem seu procuratores debite fundatos recipiatis audiatis juramento medio ad sancta Dei evangelia corporaliter praestito super libello et replicis per eos seu eorum procuratorem coram nobis oblatis contra Joannem Legeas Robertum Rebanlt Joannem Pillec Cathelinam Deotot Viduam quondam Nicolai de la Xesnaya suo nomine et filiorum suorum cujus libelli et replicae duplum vobis duximus transmittendum aligatum sub sigillis dictorum dominorum commissariorum regis christianissimi in aliis similibus litteris vobis missis et hoc faciatis eodem tempore et forma de qua supra et prout plenius continetur in dictis litteris dictorum dominorum commissariorum dicti christianissimi regis quas mandamus in omnibus et per omnia adimpleri et observari prout in eis continetur.

Datum Bayonnae die vigesima septima mensis Junii. Et ego Hieronimus Ludovici notarius praesentis judici auctoritate serenissimi regis domini nostri qui has praesentes litteras de mandato dominorum commissariorum manu mea scripsi. Anno a nativitate Domini millesimo quingentesimo trigesimo nono.

Episcopus Zaffiensis

Alphonsus Louis

(B. R.)

3390. XV, 13-17 — Carta de el-rei D. Manuel, pela qual fez mercê à rainha, sua irmã, da imposição do sal de Tavira e Faro. Lisboa, 1515, Junho, 19. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3391. XV, 13-18 — Padrão de dez mil réis por ano a uma dama do Paço. Lisboa, 1501, Fevereiro, 12 — *Pergaminho. Bom estado.*

3392. XV, 13-19 — Doação da Casa de Belas aos religiosos de São Jerónimo, que el-rei D. Manuel obtivera por escambo com a Ordem de Cristo, pela judiaria grande.Lisboa, 1498, Dezembro, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

3393. XV, 13-20 — Carta do ofício de meirinho. Lisboa, 1514, Abril, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

3394. XV, 13-21 — Foral de Miranda. 1286, Dezembro, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

3395. XV, 13-22 — Sentença pela qual foi julgado pertencer a el-rei a Quinta da Nespereira com todos os seus direitos e pertenças. 1284, Abril, 21. — *Pergaminho. Bom estado.*

3396. XV, 13-23 — Foral de Ouriola e seus termos. 1282, Março 2. — *Pergaminho. Mau estado.*

3397. XV, 13-24 — Foral de Favaios com seus termos. 1284, Julho, 20. — *Pergaminho. Mau estado.*

3398. XV, 14-1 — Carta de Francisco de Sá a el-rei, na qual lhe comunicava um furto de selos na Alfândega. 1520, Agosto, 22. — *Pergaminho. Bom estado.*

3399. XV, 14-2 — Carta do bispo do Algarve a respeito do abandono de Safim e Azamor. Lagos, 1534, Outubro, 15. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu a muitos dias que cuido sobre o que Vossa Alteza me escreveo asy o que toca ao xarife e estes lugares d'Azamor e Çafym como ao reyno de Fez e em seu socoro e pasajem e gasto e fazer fortalezas roqueiras porque bem sey que os reys de Portugall tem mais gastos em seu Estado que remdas.

E porem he senhor de bons vassallos que a molher e filhos e fazemda vemderâão por seu estado porque sãão dos reys passados de Vossa Alteza bem tratados e sem pididos nem outras feitas. E asy em tempo de seu pai que Deus tem sempre fuy em todollos comselhos e detriminação do que alem se fez e despois por mim mesmo vy Çafim e alguuns lugares outros do Estreito. E em Tavilla pasey muita pratica sobre estas fortalezas roqueiras com elle e a saber que nam se cortou Arzilla ao que era ja mamdado Pero Correa e Tristam da Cunha por nam dar gosto a imiguos e mostrar fraqueza a elles e a el rey Dom Fernamdo que a mamdou socorer muy bem pello comde Navaro e nese parecer foy elle *(1 v.)* mesmo comde e voso pai detreminou fazer Arzilla mais forte que Rodes como fez e asy espero que elle faça Azamor e a Çafym e fazer dellas fortalezas gramdes roqueiras a seu tempo e nam agora e se acerqua da justiça os provese proveria Deus sobre suas fadigas mas a falsydade das testemunhas e a pouqua justiça do reyno que a seguem demovem a Deus que se exeça *(sic)* as vezes de seu Estado e omra e nam os ostemta senam a fidalguia que cria com amor ele e seus amtecesores. E em todollos socoros olhe como acha tamtos filhos de boons que am mister freo.

Preze se senhor muyto diso porque pouquos reys de cristããos tem vassallos que asy o amem e mourãão por elle.

Item leixamdo isto digo senhor que Sua Alteza tem mais nececidade de Çafim e Azamor e daquellas terras que do reyno de Fez porque nelas a muyto pãão cavallos e lavradores do que seu reyno tem nesecidade e nam de ortas e moinhos e louçainhas de Fez e por yso em as sostemtar e as pacifycar pera seu proveito tem bem que fazer e deve trabalhar e a culpa diso tem seu pay porque estes lugares todos lhe mamdarão pedir que lhes mamde jemte que os sostemtase em justiça e os defemdese e por-

que niso se mostrou froxo lhe foy neseçaryo aos mouros irem se ao pai do xarife a pidi lo por rey e ele o nam quis ser nem o filho erdeiro prymeiro emtomces tomarãão este que era segundo e vai se empondo em guerras per tamto syso que arma a ser rey de Fez e tera nela tamanho comtrairo que lhe sera muyto trabalhoso defemder os seus lugares como se ajumtar com o reyno de Fez. *(2)* Por yso compre emdustriar em destruir este xaryfe e os propios allarbes como virem jemte sua o destroirão em pasar Sua Alteza ou seus irmãos nam cuide por ora esta jornada feyta. *Ira* ao reyno de Fez e pois tem bons cavaleiros e capitaes faça fumdamemto de mamdar quatro mill de cavallo a Çafim e nam menos porque vejam os alarves que os podem defemder e eles seram os primeiros que o corão alem dos Momtes Cllaros seguundo o roubo que lhes tem feito Vossa Alteza e seus irmãos e reinno emtretamto se aprecebam pera mais e estem sempre de guera e com proposyto de pasar.

E porem tenha mão em sy e pera iso a de aperceber o reinno asy cleresya como secular e cabidos e nam de orelhas a quem lhe all dixer nem fallar em Papas. Amostre se rijo ele e seus irmãos e guereiros e nam faça fundamemto de soysos nem de jemte estramgeira que he descomcerto. Mamde fazer em seu reynno muitos arcabuzeiros que sam mais neseçarios que besteiros e que o tempo seja agora forte e nam pera tamta jemte poder passar seja pera a emtrada da Coresma e agora forneça de jemte de gorniçãão e mantimemtos em abastamça de muito milho e muitos tousynhos que são munisões que se tem alem do triguo e cevada neceçarya.

E porem ele senhor e seus irmããos sempre façam fumdamemto de pasar quando comprir e comprira tamto que este for deitado como dixe e cuido eu que seguundo o mall que lhe el rey de Fez quer e Moley Abrahem seguundo se amostrou neste serco de Çafim folgarão com iso e seram em secreta ajuda e perventura lhe tomarão Marocos e os lugares do sertão.

(2 v.) Item quamto a est'outros lugares do reynno de Fez tenhão os mui bem aprecebidos de capitaes e o Marquez faça se prestes pera hir a Ceita e va e Dom Duarte a Tamjer e Vosa Alteza tenha sua cavalaria e comserto muito prestes pera se comprir acudir e o emperador seu irmão conheça que esta asy prestes e nam cure nimguem de se amostrar agravado de Vossa Alteza pois lhe nam toma o seu os serviços das cousas semelhamtes mereceram titollos e merces despois que as fizerem e se Sua Alteza nam tuver coraçam pera os seus menos tera pera os imigos e follgue de mamdar os fidalgos pera suas casas e que aprecebam seus escudeiros e suas jemtes e as vilas em que estam alvorocem nas em cavallos e guerras e escaramuças e folgue de ver estes lugares de Alemtejo e dar lhe jeito a terem cavallos e armas e comserto e amtes que Vosa Alteza se recolha a Lixboa folgue de os ver. E asy este Algarve porque esta todo o reynno em mortorio nem lhe alembra nem crem que a d'aver guerra nem pasajem em alguum tempo. E ele cumpre que esteja

com a sella do cavallo no lombo e os cavallos acevadados porque se comprir pasee. Reparta jemte de cavallo a eses arcebispos e bispos e cabidos e mestrados e cidades e villas e esteja muito prestes pera guerra porque se comprir pase prestes.

E Barba Roxa que agora se recolha a de tornar com gosto de turco pois fez dano a cristamdade o emperador da sua parte a de ter provido muito bem e perdoe lhe Deus em allargar Corom porque era feo pera o turco *(3)* a nam emtemderem christããos ate nam ser seu e estava em comdiçããо de perder Costamtinoplla se a Morea se cobrara. E tenha em muita comta certa porque he chave da cristamdade nam descuide Sua Alteza do que dise do Marquez porque Ceita nam requere menos guarda que seu preço e remdas e cavalaria e o imfamte estar prestes e acudir lhe quamdo comprir. E nam avera por estranho mamdar Sua Alteza chamar os padres das cidades e villas primcipaes e dar lhes comta de como compre ter o reynno prestes pera tall defemsão e folgue de ter o amor dos povuos e os comservar em gosto pera o que compre a seu Estado.

Quanto ao que Vossa Alteza diz de fortalezas roqueiras nam tem pera yso tempo e despois deste xarife pasado alem da Sera emtregue Çafym e Azamor aos mouros porque foram mall tomados e eles se defemderão e Vosa Alteza tera pouquo gasto em Aguus hũũa fortaleza e sobre a barra d'Azamor outra que sam neseçaryas que Mazagão nam lhe serve cousa algũũa se estas fortalezas tuver.

Item alembre a Vossa Alteza que escolha outo ou dez comsylheiros de guerra que cuidem sempre nyso e vos senhor com eles o praticai que a veadores da Fazemda nam pertemce senam acrecemtar lhe as remdas e comselhar menos despesas ainda que sejam guerreiros e podem ser deles per comformar os gastos com as despesas.

Item lembre a Sua Alteza que estes navios que mamda Azamor nam servem que he melhor dez ou doze barcas de serco porque emtram por canall e fora delle e jogããо artelharia e em toda maneira lhe compre isto loguo e navios fora pera outras nesecidades.

Item deve de mamdar que toda a caravela que pasar de quaremta toneis traga duas bombardas grosas *(3 v.)* e quatro berços e sejam todas latinas de quaremta ate sesemta toneis porque se poem hũũa quarta a balravemto de todolos navios redomdos e nam averão medo a França e começar se am os portugueses a insynar a ser bombardeiros pera defemder o mar quamdo comprir.

Item lembro lhe que mamde comsertar Sagres porque he chave de toda sua costa e he pouquo que acabar o que seu pai tinha começado e casy todo e eu fuy no outro dia la e vi que todo o feito seja a perder por descuido e ao menos tenha huum almoxarife carguo de comservar o que seu pai fez e ver as comtas dos pedreiros que tem muito dinheiro recebido sem fazerem obra.

Item lembro outra vez a Sua Alteza que mamde doze barcas de

Piratas

serquo a Zamor e isto logo antes de mais imverno que faram mais guerra e defesa que nhũũa outra cousa e asy quatrocemtas ou quinhentas lamças a Mazagãão porque se puseram serco a Zamor cada noyte darão nas costas ao araial e farão muyto serviço e estes que sejam da sua guarda e jemte limpa com capitãão que saiba que cousa he guerra.

Noso Senhor o conselhe e acrecemte sua vida e Estado.

E porem nam he neseçaryo que vão senam quando virem serco. As mãos de Sua Alteza beijo cuja vida e Estado Noso Senhor acrecente.

De Lagos aos xb d'Outubro de j̄lᶜxxxiiij°.

As caravelas sam necesarias consertarem se como dixo pera se pasar Barba Roxa e ajudar o emperador com cem caravelas pera que a guerra seja fora de sua casa tudo compre estar provido mui bem porque o inverno pasa se mui prestes e nam aja medo a dividas porque o reyno o ajudara quamdo ver os gastos bons e neseçarios fique o medo no comde do Vimioso e o conde da Castanheira tem bons vassalos e *(4)* reinno (?) amigo da onrra.

Bispo do Algarve.

(B. R.)

3400. XV, 14-3 — Carta do feitor de Safim, Heitor Gonçalves, a el-rei D. Manuel na qual lhe dava notícia do que fizera. Safim, 1516, Julho, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu chegue a esta cidade aho primeyro dia de Julho e toda esta fazenda que tinha Alvaro do Tojal tinha Nuno Gato em seu poder. Quanto as mercaderyas lhogo *(sic)* me foram emtregues e do hum quonto e setecentos myl reais que se acharom em dinheiro que tinha Alvaro do Tojal ho qual tem Nuno Gato em seu poder me nom quis emtregar dizendo que tinha provisam de Vossa Alteza pera mo no emtregar. E porque senhor lenbrara a Vossa Alteza quan poco dinheiro me madou dar pera pagamento de vosos criados que agora aqui estam e hũa das mores merces que Vossa Alteza pode fazer he mandar lhe pagar em dinheiro porque doutra feyçam se nom podem soster porque este he moor servyço que poso fazer a Vossa Alteza mandar lhe lembrar ysto porque a terra *(1 v.)* no esta de feyçam pera se fazer nenhuum dinheiro aho presente de ninhũa destas mercaderyas. E mays senhor estam aqui duzentos homes de hordenança que vensem soldo e an de aver seu pagamento em my em dinheiro que compre muito a voso servyço fazer ysto. E sy Vossa Alteza a por bem me mandar emtregar este dinheiro que tem Nuno Gato sayba Vossa Alteza que tem despeso delles mill cruzados poco mays ho menos. Do qual elle dara conta a

Vossa Alteza. E sy isto Vossa Alteza no ha por bem mande provisom porque cumpre muito a voso serviço ser esta gente paga a dinheiro segundo a despusyçom que a terra esta porque aynda pera este quartel de que an de aver pagamento nom tenho pera ho acabar de pagar. E quanto he ho dinheiro d'Alfandega todo era despeso ate o dia que chegue.

Item senhor eu nom tinha escrivam de feytorya e ho capitão ovo por voso serviço que servise Luis Gonçallvez o que agora serve de adayl este ofiço porque he homem que ho a de saber muito bem servir e também porque Lopo Barryga esperamos que saya de aquy a vinte dias porque esta ja resgatado.

Item senhor pode Vossa Alteza mandar trynta o quarenta quintais *(2)* de pimenta como se a terra asentar porque espero em Noso Senhor que sera cedo tanto que vier ese mouro que compre muito a voso servyço sua venda a esta terra que esta he a esperança que caa temos asy de christãos como mouros porque aquy esta ho remedio desta terra de voso serviço.

Noso Senhor acrecente vida e Real Estado de Vossa Alteza.

De Çafym a xbj de Julho de bº xbj.

Beyjo as reais mãos de Vosa Alteza

Eytor Gonçalvez.

(B. R.)

3401. XV, 14-4 — Carta da abadessa D. Maria a D. João de Lima, na qual lhe dava conta das necessidades do seu mosteiro. 1508. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3402. XV, 14-5 — Instruções para a embaixada de Roma. *S. d.* — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Item a principall cousa a que vos emviamos a corte de Roma he esta abaixo decrarada que toca ao moesteiro de Samta Crara desta cidade em que temos começado a entender pera ser reformado e tornado a aubservancia a qual segundo que se começou a torvar em Roma ystymaremos se acabar e nos trazerdes espedida segundo forma do que se requere como a mais principal cousa em que agora podesemos ser servido e em que mais nos fosse e avee por certo que este negocio vos nom lembra. E o negocio he este.

Ja agora nossa tençam e preposito primeiro de nisto Nosso Senhor ser muyto servido em esta casa tam pryncipal aproveytada e tirada de tam mao enxempro como ho em que estava pelo qual Nosso Senhor sabe que muy pryncipalmente nos movemos mas acodimos ja agora a ysto como por cousa que aveemos que ja toca em nosa honrra pello que nisto contra noso serviço tem feyto e faz ho cardeal e crede pera se poder fazer muito mais sentyriiamos ser nos ysto ympedydo do que uma

grande perda da nossa fazenda por grande que fosse. E portanto como cousa que asy nos toca vo la encomendamos muy estreytamente.

Item nos por vermos que Noso Senhor serya asy mais servydo e por desejarmos que hũũa tam homrrada casa como he este moesteiro de Santa Crara desta cidade fosse bem governada e metyda em todo boom concerto e fora de tam mao enxempro e de tamta desonestydade de vida das freyras delle como nos dias pasados tem pasado e em tamanha desolaçam entendemos em se reformar e ser tornada a auservancia da sua Hordem e ouvemos pera ysso as provysões de Roma que parecia que abastava pellas quaees se fez acerqua dello obra e se reformou na maneira em que agora estaa. Contra a qual cousa despois pella abadesa que era do dito moesteiro e por outras pesoas se requereram em Roma outras provisões e se moveram duvidas taaes e cremos que pello cardeall de Portugal que estaa em allgũũa maneira pejado nosso preposyto. Pello qual hordenamos que da parte da abadesa que ora estão *(1 v.)* no dito moesteiro e das freiras que nele quiseram ficar das que hy amtes estavam e que na auservancea ficam segumdo que disso levaaes estromento e fee per notairo apostolico seja requerido ao Santo Padre que porquanto a dita casa estaa reformada na dita auservancia e em todo serviço de Noso Senhor e boom eixenpro e nosa causa disso temos aly gastado de nosa fazenda pasante de (1) em obras de crasta e doutras necesarias a bem da casa de que levaaes ymenta pera vosa enformaçam Sua Santidade por lhe fazer merce lhes queyra outorgar e outorgue bulla per que a dita casa seja ynteiramente reformada e posta na dita auservancia e mande que a ella seja recebido pello vigairo provinciall da auservancia destes reynos sem embarguo de quallquer bulla e privylegio que ho dito moesteiro em contrairo da dita auservancia tevese de quallquer Papa ou Papas pasados em qualquer maneira ou por qualquer causa porque fose expedido e avido e especialmente sem embarguo da Bulla Systyna que mais especificadamente nisto falla e de qualquer outra posto que seja com clausulla e de tamta força que nesta provisam e graça que a Sua Santidade novamente se requere devesse ou se requeyra fazer della expresa mençam ou *(2)* que se ouvesse de trelladar e fazer exerta de verbo a verbo sem embargo yso mesmo que amtre os frades da Uservancia de Sam Francisco e da Crausta da dita Hordem aja composysam e comcerto confyrmado e aprovado pellos Santos Padres que nenhũũa caasa da Ordem da Crausta se receba a auservancia. E que todo Sua Santidade derogue e aja por nenhum e de nenhum vigor e seja todo revogado avendo por levamtadas todas e quaesquer excomunhões e quaesquer outras penas e censuras em que tenham encorrydo per qualquer maneira que nelas encorressem todas e quaesquer pessoas de qualquer calidade e sorte que sejam que neste caso tenham entendido

(1) *Pequeno espaço; não diz a quantia gasta.*

e metydo mão e em qualquer maneira nele antreviessem e com clausulla novamente per Sua Santidade concedida que quallquer bulla breve ou provisam que sobre esta expediçam que se requere ao diante pasar seja nenhũũa e de nenhum vigor nem força porque ainda que pase nom he com tençam de esta quebrar nem contra ella hir per modo allguum e que se pasase serya por desta nom ter lembrança e que em caso que pase se nom faça por ella obra so penna d'excomunham e de quaesquer outras penas e censuras esta a mais copiosa e abastada que se posa fazer.

E porque ho cardeall de Portugal somos enformado que favorece em corte de Roma a parte contraira a nosso preposyto e desejo neste caso aves vos muito de trabalhar quanto posyvel for de esta expediçam elle nom sentyr nem saber porque sabemdo a nom se podera aproveytar em nada do que queremos *(2 v.)* e nos seryamos muito deservydo e portanto estay disso muito avisado.

Item se parecese que este negocio requerydo da parte da dita abadessa e freyras nom poderya conseguyr o fym que desejamos e queremos como atras fica dyto e que amtes aproveytarya fazer se da nossa parte nom ho podemdo per nenhuum modo o cardeal de Portugal saber e entam se requeyra em nosso nome aimda que nos parece que requerendo se asy se nam pode aproveytar por se nom poder leixar de saber pelo cardeal e sabendo avemos por certo que todo avia de danar. E ysto leixamos nos a vos que com voso irmão o consultes e no modo em que melhor vos parecer se requeyra tomamdo por fundamento que pello que nisto temos começado sera o mayor serviço que nos podes fazer trazerdes nos esta expediçam e despacho asy como se requere e dires a voso irmãão que aja por muy certo que ho ystymaremos e receberemos dele como cousa que mays podese ymportar a noso serviço e Estado.

Item pelo muito que ysto desejamos em caso que este negocio seja de calydade que a expediçam e despacho *(3)* delle estando fora dos pejos do cardeal se expedise acostumadamente por hum breve de tres ou iiij cruzados nos aveemos por bem que ate bij° cruzados d'ouro dees por elle outorgamdo se nos com as clausullas aquy apontadas e com tanta faculdade e asy corroborado que per nenhum modo se podesse quebrantar. E que esta comysam tam larga vos demos ficara a vos trabalhardes como se faça por o menos que poderdes e asy como de vos confyamos. Pero ate os ditos bij° cruzados vos mandamos que largues e dees nom se podemdo por menos aver. E a voso irmãão dize da nosa parte que lhe rogamos que neste caso ponha todas suas forças porque em neenhũũa cousa nos pode mais servir e que por a ella vos emviarmos asy como hiis ho pode bem sentyr.

Item vos levaaes per outra nosa ystruçam *(?)* outros negocios que vos mandamos que requeyraaes pero neles vos mandamos que nam movaaes nem requeyraes cousa allgũũa per nenhũũa via que seja ate este caso de Santa Crara nom teverdes expedido e acabado e as letras e provysoes disso na mãão. E vos enquanto este negocio *(3 v.)* de Samta Crara

durar vos nam mostrares e estares em muy grande segredo e de maneira que nam se posa saber que vos estaaes hy porque se soubesse que ereis pesoa por nos emviada em caso que nam soubese que era avia muito de prejudicar ao bem deste negocio. E portanto sede diso muito avisado e avisares os vossos e asy os de casa de voso irmããо e pera mais desymullaçam dos da casa parece nos que a eles mesmos vos devees d'emcobrir.

E assy vos mandamos que ho façaes e se pella ventura se dissesse que era vymdo huum irmão de vosso irmããо desymullar se ha com o outro vosso irmão que levaes ao qual e asy ao frances e aos vosos day juramento dos Avamjelhos que em Roma nem pelo caminho vos nom descubram.

E pera bem deste negocio crede que ymporta nom serdes visto nem semtydo em Roma. E portanto o remediay como de vos o confyamos. E crede que he este o mor serviço que nos podes fazer. E portanto sofreres qualquer penna que posaes sentir em estardes huum mes ou dous em hũũa casa sem della sayrdes ca per outros mayores serviços sabemos que tendes ynteira vontade.

Item vos levaaes credyto de jbº ducados de que pagares a espediçam deste negocio e asy as outras cousas da outra ystruçam que requereres depois de este negocio de Santa Crara *(4)* acabado e no requerimento destes outros negocios particulares tambem vos encomendamos e mandamos que estes secreto e que nam seja sentydo nem sabido que estaes em Roma e vosso irmããо pode estes negocios requerer como que nos lhos cometemos por nossa carta. Porem quanto elle poder fazer a espediir secreto faça porque asy aproveytara mais a bem dos negocios. E nunca traga a espediçam mais que huum soo negocio e acabada a espediçam de huum requeyra ho outro asy como vããо ordenados por primeiro e 2.º e 3.º na vosa istruçam dos outros negocios particulares. E asy vos encomendamos que se guarde. Scprita.

(1) Item a inquiriçam das freiras de que aquy ha de fallar.

Item a despesa do dinheiro do moesteiro das obras.

Item as obras do moesteiro.

Item se pella ventura nom achaseis voso irmão por ser falecido que Noso Senhor defenda ou por nam ser presente ou por qualquer outro ympidimento que se oferecese pera nestes negocios nam poder entender em tall caso leixamos a vosa descripçam que busqueis quallquer outro meo que posa aproveytar aa expediçam deste negocio principall de Santa Crara e a que *(4 v.)* principallmente vos emviamos e despois aos outros. E guardares emtam nisso maneira que vos atras mandamos asy no estardes secreto como em todo o mais do proseguymento dos negocios. E a vos nos reportamos que em tudo guardes e façaes aquelo que por

(1) *A margem:* pera levar.

nosso serviço em tal caso deves pello que tanto nos toca e a nosa honra como vos atras fica dyto porque nos fica descamso de vos que por voso boom syso e despriçam sejamos em tudo servydo e com muyto noso contentamento. Sprita.

(B. R.)

3403. XV, 14-6 — Notas a respeito da vagante do bispo do Funchal. *S. d. — Papel. 4 folhas. Bom estado.*

1.º documento

Muito Santo yn Christo Padre e muyto bem aveenturado senhor.

O voso devoto e obediente filho Dom Joam etc com toda umilldade emvio beijar seus santos pees. Muito Santo yn Christo Padre e muito bem aventurado senhor

Prouve a Noso Senhor levar pera sy Dom Diogo Pinheiro bispo do Funchall por cujo fallecimento vagaram tres moesteiros de que estava provido em encomenda a saber o moesteiro de Crasto d'Avellãos da Ordem de Santo Agostinho na diocese do arcebispado de Braga na comarqua de Tra los Montes e Santa Maria do Carvoeiro e Sam Symão da Junqueira na diocesy do dito arcebispado na comarqua de Antre Douro e Minho. E porque como vosa senhoria sabe o ifante Dom Amrrique meu muito amado e preçado irmao estaa ordenado pera servir a Nosso Senhor na sua igreja suprico e peço por merce a Vossa Santidade que pera elle me faça merce dos ditos tres moesteiros em encomenda porque sam de sustancia pera o ajudarem a servir Noso Senhor e sustentar seu Estado de maneira que alem do serviço de Noso Senhor posa tambem servir a mym e a meus reynos quando se oferecer asy como elle ho deve fazer.

E pois estes tres moesteiros tynha o dicto bispo bem podem tambem caber no ifante meu irmão que a Vosa Santidade e a Santa Se Apostolica tão imteiramente a de servir e eu o receberey de Vosa Santidade em muy singullar mercee e a Dom Martinho de Portugall meu muito amado primo e como embaxador esprevo largamente o que da minha parte lhe dira sobre esta sopricaçam e sobre o que toca ao dito bispado do Funchall.

Receberey em syngullar merce dar lhe inteira fee e crença Muito Santo etc.

2.º documento

Dom Martinho primo amigo.

Eu el rey vos emvio muyto saudar como aquele que muito amo.

A feitura desta prouve a Noso Senhor levar pera sy Dom Diogo Pinheiro bispo do Funchal o qual tinha em comenda tres moesteiros a saber o moesteiro de Crasto d'Avellããs da Ordem de Samto Agostinho

na diocesy do arcebispado de Braga na comarqua de Tra los Montes e Samta Maria do Carvoeiro e Sam Symam da Junqueira na comarqua d'Antre Doiro e Minho. Dos quaes pella sopricaçam que com esta vay emvio sopricar ao Santo Padre que queyra prover em encomenda ao ifante Dom Amrrique meu muito amado e preçado irmããо por estar hordenado pera servir a Noso Senhor pella igreja e por estas tres por serem de tamta sustancia que o podram bem ajudar a servir a Noso Senhor e ao Santo Padre e a Santa See Apostolica e tanbem a mym no que se oferecer asy bem como elle em todas estas o deve fazer.

Logo na ora que esta vos for dada vos hy ao Santo Padre e lhe apresentay minha sopricaçam e trabalhay como Sua Santidade conceda tam graciosamente como eu delle o espero e vos fazee niso tall diligencia como eu de vos confio e nom me parece que pareça cousa estranha a Sua Santidade da los todos tres ao ifante meu irmão pois o bispo os tinha ainda que fose pessoa de muito merecimento.

E se pella ventura la sam diante outros coreos eu creo que teres feito niso o que compre a meu serviço pera se nam fazer nisto expediçam que seja contra meu prazer e sendo feita o impidy com Sua Santidade em tall modo que nam seja eu desservido e com os primeiros recados me enviay as bullas e provisões asy abastantes como convem. E quanto ao bispado a por esta despacho sopricaçam pera a pesoa a que me parecer que devo de fazer delle merce. A qual logo nam escolhy por ser *(1 v.)* muy necesario escolher pera yso tall pesoa como se requere especialmente se juntamente ouver de prover da vigairaria de Tomar cabeça da Ordem de Christo que o dito bispo tinha e asy o dires ao Samto Padre e vos olhay que se nom faça acerqua do dito bispado nenhuum mao recado porque nam o ey de consentir. E tende diso tall cuidado como de vos confio e nesta expediçam destes moesteiros verey o cuidado e diligencia que tendes de me servir e como sabees negociar as cousas de meu serviço nesta corte. Sprita.

(B. R.)

3404. XV, 14-7 — Carta do bispo do Algarve a el-rei a respeito de coisas do Algarve. 1534 *(?)*, Agosto, 18. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3405. XV, 14-8 — Foral de Centuncelas, dado pelo bispo de Coimbra, D. Pedro. 1202 *(?)*. — *Pergaminho. Mau estado.*

3406. XV, 14-9 — Provisões *(cópia das)* que mandaram a el-rei por Álvaro Fernandes Caldeirão, a respeito do que iam resgatar à costa da Guiné, sem licença real. Madrid, 1563, Maio, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Dom Felipe por la gracia de Dios rey de Castilla etc A vos el licenciado Esquivel nuestro juiz de apelaciones en las Islas de Gran Canaria salud y gracia. Sepades que Don Francisco Pereyra embaxador del serenissimo rey de Portugal nuestro sobrino en esta corte y en su nombre

nos hizo relacion diziendo que la costa e provincia de Guinea y Arguin y todo lo descubierto y por descubrir de esas islas para abaxo con sus minas puertos y aderentes son de la conquista y navegacion del dicho serenisimo rey y que comforme a las capitulaciones que ay entre nos y nuestros reynos y los suyos hechas por los señores Reys Catolicos y el rey Don Alonso en el año de mill y quatrocientos y ochenta sobre la demarcacion y perpetua paz de los que ante nos presento fue asentado que ningunos de nuestros subditos ni a estranjeros que a ellos viniesen no pudiesen harmar ni abitallarse en ningunos de los puertos de los dichos nuestros reynos para yr a rescatar saltear conquistar ni negociar a la dicha provincia y costa de Guinea y Arguin y otras partes soo graves penas contenidas en las dichas capitulaciones a los transgresores y que sin embargo de lo en ellas contenido y en su perjuizio y de sus subditos y contratadores Diego Peres de Cabrijas Pelo de la Barrera Joan Huc Pedro de Segobia Baltasar Materis Pero Hernandez de Telde Joan de Aguiaz Joan Nunes Joan Delgado Pedro Rodriguez Cristobal Garrichi Luis Perdomo Cristobal de Vargas Mansilla de Lugo y Mena y Agustin de la Cruz Joan Hernandez Manuel Hernandez Furamar Martin de Cabrera Josepe Rodriguez Francisco de Salamanca Pedro Gonçalvez Alvaro Gomez Francisco Alfonso Gil Diego Perez Lorenço Hernando Cabrera Senabed harmadores capitanes pilotos maestros y otros marineros y consortes vezinos y estantes en las dichas yslas de diez años a esta parte por dibersas vezes y en diferentes tiempos avian armado muchos navios para yr a robar rescatar y contratar y mal azer en la dicha costa de Guinea y Harguin. Y que aviendo ydo con la dicha determinacion avian tomado rescatado y robado en la gran cantidad de esclabos negros y moros barones y hembras y otras muchas mercadorias de marfid cera y bastimentos asi en la mar en navios suyos y de sus contratadores como en tierra por la dicha costa rios y puertos della. Y hechos los dichos robos y rescates se avian venido a las dichas yslas y a otras partes de nuestros reynos adonde se avian metido y bendido los dichos esclavos y mercadorias como cosa adquerida de buen titulo. Y porque todo lo susodicho se hizo contra lo capitulado y sin espreso mandado y voluntad del dicho serenissimo rey y en perjuicio del derecho y interesse de sus contratadores por el contrato que con ellos tiene hecho los tales harmadores pilotos maestros marineros y consortes del y devian de ser punidos y castigados pediendo nos mandasemos ymbiar persona de nuestra corte que heciese sobre ello justicia y bolviese y restituyese lo que ansi en los dichos años avian tomado y rescatado con todos los daños que se avian recrescido y probeer en ello como la nuestra merced fuese. Lo qual visto todo por algunos del nuestro Consejo fue acordado que deviamos mandar dar esta nuestra carta para vos en la dicha razon y nos tobimoslo por bien.

Por la qual vos mandamos que luego beays lo susodicho y bayais con vara de nuestra justicia a cada una de las dichas yslas y a los lugares

y partes dellas que sea necesario y vos fuere señalado y hayais *(1 v.)* ymformacion y sepais como y de que manera lo susodicho a pasado y pasa de los dichos diez años a esta parte y en cada uno dellos y quien son los armadores principales capitanes pilotos maestros marineros y consortes que mandaron y fueron a la dicha costa de Guinea y Arguin y a las otras partes de la demarcacion del dicho serenisimo rey a los dichos rescates y contrataciones y que traxieron y hecieron traer los dichos esclabos y por cuyo mandado y quien les dio para ello consejo favor y ayuda y a los que por la dicha ymformacion allaredes culpados les prended los cuerpos y presos proceded contra ellos y contra los demas ausentes que no pudieredes aver para los prender comforme a justicia y a las dichas capitulaciones. Y mandamos a qualesquier personas de quien entendieredes ser ymformado por testigos escrituras y papeles que vos los den y vengan ante vos a vuestros llamamientos so las penas que de nuestra parte les pusieredes. Las quales nos por la presente las ponemos y aprovamos por puestas lo contrario haziendo y que os podais ocupar y ocupeis en lo susodicho quatro meses y que ayais y llebeis de salario en cada un dia dellos para vuestra costa y mantenimiento setecientos y cinquenta maravedis y para Pedro Gonçalez de Pedrosa executor en la nuestra audiencia de los juezes de apelacion en las dichas yslas para otro alguacil que para ello nombraredes por ausencia o ocupacion del dicho Pero Gonçalez trescientos maravedis y para un escrivano que tenga titulo de nuestro escrivano que vos nombraredes ante quien mandamos que pase lo susodicho docientos maravedis de mas y allende de sus derechos de presentaciones de testigos escrituras y otros autos que ante el pasaren. Los quales dichos maravedis del dicho vuestro salario y salarios y derechos de los dichos alguacil y escrivano mandamos que ayays y lleveis y cobreys y os sean dados y pagados por las personas y bienes de los que en lo susodicho allaredes culpados que para lo aver y cobrar y para azer sobre ello todas las pusiciones ventas y remates de bienes aunque sea pasado el termino de vuestra comision vos damos poder complido y si para azer y complir lo susodicho favor y ayuda ovierdes menester por esta nuestra carta mandamos a todo los concejos justicias cavalleros y escuderos y otras personas que vos lo den y agan dar so las penas que de nuestra parte les pusierdes. Las quales nos por la presente les ponemos y avemos por puestas y por condenados en ellas y para las executar y para todo lo demas en esta nuestra carta contenido vos mandamos poder complido con todas sus yncidencias y dependencias anexidades y conexidades.

Y mando que los maravidis que cobrardes para nuestra Camara de las otras condenaciones los ymbieys al nuestro recetor general de las penas pertencientes a nuestra Camara y fisco sin tomar ni retener cosa alguna dellas ni avisar dello a persona. Y las condenaciones que no cobrardes ynbiareis a nuestro Concejo relacion particular dellas declarando las que son y de que personas y por que causa y que cantidad y

el estado en que queda cada una de las condenaciones y lo que combendria azer para *(2)* la cobrança. Lo qual azed y complid dentro de cient dias despues que se compliere el termino desta comision so pena de pagar lo que se montare en las dichas condenaciones. Y los unos ni los otros no fagades ni fagan ende al por alguna manera so pena de la nuestra merced y de diez mil maravedis para la nuestra Camara a cada uno que lo contrario hiciere.

Dada en Madrid a quinze de Mayo de mill y quinientos y sesenta y tres años.

Yo el rey. El licenciado Miuhaca. El doctor Belasco. Yo Francisco Ocheraso secretario de Su Magestad la fize escrevir por su mandado. Registrada. Martin de Bergara. Martin de Bergara por chanciller.

(B. R.)

3407. XV, 14-10 — Carta para el-rei a respeito das lezírias. 1530. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

3408. XV, 14-11 — Carta de Lisuarte Pires de Andrade para Pedro de Alcáçova. 1540. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3409. XV, 14-12 — Foros e direitos que deviam pagar a el-rei os moradores de Armamar e suas aldeias. 1292. — *Pergaminho. Bom estado.*

3410. XV, 14-13 — Rol dos navios que havia na cidade do Porto, S João da Foz e Massarelos. 1520. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3411. XV, 14-14 — Carta do duque de Bragança a el-rei, a respeito da viagem que Martim Afonso de Sousa queria fazer a Castela. Vila Viçosa, (1515), Fevereiro, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Oje nove de Fevereiro chegou aqui Martim Afonso de Sousa com temção de pasar por diante caminho de Castela e damdo me conta do por que lhe pedi que estivese aqui dous ou tres dias acabei o com elle sobre minha fe porque doutra maneira nom no quis fazer e lha dei por me parecer serviço de Vossa Alteza porque milhor era saber isto e tomar concrusão em suas cousas estando em voso reino que no alheo. *Se* lenbro a Vossa Alteza quanto seu serviço he nom deixar perder hum homem de tanto serviço e de tais calidades e perde lo de seu seviço Vosa Alteza me mande responder com brevidade porque nom sey o que mais querera esperar.

Noso Senhor a vida e Real Estado de Vossa Alteza guarde e acrecente.

De Vila Viçosa oje no mesmo dia.

Beijo as reais mãos de Vosa Alteza

Ho duque

(L. P.)

3412. XV, 14-15 — Carta de Martim Macedo a el-rei na qual lhe pedia que lhe desse um dos oficios da Casa da Mina e da India. *S. d.* — *Papel. Bom estado.*

Sennhor

Martim Maceedo faço saber a Vossa Alteza que a mim me diserão que Vossa Alteza mandara prender quatro oficiaees da Casa da Mina e da Imdia. E porque senhor Vosa Alteza me tem dito algũas vezes que holhe por cousa que me bem venha em que vos syrva lembro a Vossa Alteza terey me em merce a Vosa Alteza se ahy ouver de meter alguey porque vos ey de servir fyellmente.

E ysto senhor mamdo lembrar a Vosa Alteza por esta lembramça porque estou doemte em hũa cama. No que me fara Vosa Alteza muita merce.

(B. R.)

3413. XV, 14-16 — Carta a el-rei a respeito de serviços prestados. 1500, Novembro, 10. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

3414. XV, 14-17 — Carta de D. Francisco Pereira para a rainha, na qual lhe dava notícia de el-rei que se encontrava em Aranjuez. Madrid, 1563, Junho, 12. — *Papel. Mau estado. Selo de chapa.*

[Senhora]

Desta volta que fuy Aramxues falar a el rey nestes neguocios que el rey noso senhor me mandou pedi a Sua Magestade que fose servido de responder a carta que lhe Vosa Alteza escreveo os dias pasados de sua mão. Com esta sera a reposta della e sy outra carta da princesa para Vosa Alteza. Ystiverão todos estes dias em Aranxues onde folguarão muyto e matarão muitos veados. Tres çazoeis errarão a princesa mas a quarta lhe tornou a vir durou lhe o frio e febre cassy cimco oras mas foy branda e parece aos fisicos que ho umor he ya pouco. Sera quy amenham e purguar se a ao outro dia. Prazera a Noso Senhor que de todo se lhe acabarão de tirar.

El rey rainha e principe vem oye. Todos os visitey da parte de Vosa Alteza dizem que lhe beiyão as mãos pellas lembramças que them deles que estão muito bem e que muito estes poucos de dias que ystiverão em Aranxues.

Nosso Senhor a vida de Vosa Alteza por muitos annos guarde e seu Estado Real acresente.

De Madrid a xij de Junho de 1563.

Dom Francisco Pereira

(A. E.)

3415. XV, 14-18 — Justificação de Pedro Jorge e Manuel Rodrigues para um privilégio. 1613, Dezembro, 29. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

3416. XV, 14-19 — Carta de administração de uma capela a Francisco Coelho, correio-mor em Lisboa. Lisboa, 1572, Julho, 14. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3417. XV, 14-20 — Cartas *(tradução em italiano das)* do grão turco, para el-rei D. Sebastião. Constantinopla, 1563. Novembro, 14. — *Papel. 6 folhas. Só uma em mau estado.*

Cartas do imperador dos turcos expressando a el rey Dom Sebastião o quanto dezejava que houvesse pazes entre os seus governadores das partes da India e os nossos etcª.

1.ª carta

Traductione della lettra la qualla scrive Sua Altitudo il grande seniore dli musulmani etcª allo serenissimo ac illustrissimo re de Portugallia etcª.

In la fe de Jezu Nazarani.

Honoratissimo principe grandissimo electoque seniore fra multi altri grande seniore et principe cristiani magno potente valeroso et collendissimo de omni virtude piu famoso di tutti altri magnatissimi seniore et admnistratori dla justicia mesiye. Digno de omni gradu et stadio. Capo et supremo tuttore supra tutti altri magnanimi seniore neli regni di Portugallia serenissimo ac excellentissimo re Sebastiano etcª a cui la felicita sia sempre in augmento con omni bono et prospero fine e poy per la dreta via il salvamento in Eternum.

Dipoy la recepptione sutto il dino et imperialli sigillo nostro noto si sia che al presente alla nostra imperialli sublima et excelsa Porta la qualla e piena de omni virtuti del mundo degnaque de inclinacioni et reposio deli multum magni et degni principi seniori deli mundo per megio di uno vostro homo nominatto Nicollao Petro Coctino forno arivate amicabille lettre vestre per le qualle ne havete notifichato come neli parte di Hindia desiderate la pace et amiticia cun li guvernatori et seniori de quelli nostri paessi tentando anche animo di nostra altitudine si fossemo contenti fare et tractare il detto desiderio vostro per la qualla amiticia de la invictissima ac potentissima imperali magnitude nostra havete desiderato licencia et salvo condutto per li homini vostri li qualli veniendo qui podessemo trattare ditto negocio amiticia desiderioque vostro essendo comparso il detto homo vostro alla sublima et invictissima Porta nostra tuto quello che ne ha narato di parte di quella et che ne fo

anche scritto nella vostra lettra multum benie et per optime ne anno datto a intendere si che havemo con la nostra propia sciencia inteligencia tutto multum bene et per opptime compresso et intesso et sic essendo acussi la invictissima potentissima ac excelsa Porta nostra sempre a tuti fo e e sempre appertissima cum questa que fama ab nostro principio e manifesta che sive per inimiticia vel per la amiticia venire et partire anissuno. Non fo ne anche e may prohibitto et maxime alli talli li qualli pace amiticia beneficio repossio publicho della patria et populo cercasseno o volebeno tractare seguire cum la altitudine nostra del principio et naturali que hereditate nostra consueti siemo ex innumerabilli gratia nostra talles amplectando in amiticiam acceptare in desiderio que eorum nos sempre graciosamente ostendere soliti sumo et sempre in eternum seremo pero acetando anche la nunciasione dlla amiticia e desiderio vestro havendo il detto vostro homo suo cargo e servicio prudenta et honoratamente qua finito. Cum la resposta lo havemo licenciato et expeditto in quelli bande vostra et quando cum la gratia dii Dio sera la arivatto si questo negocio per il quale ne per esso homo havete notificatto fosse verso et si per certo questo negocio di trattare havete animo et desiderio mandarete uno suficiente honorato que ambasiadore suo per el qualle detta pace e negocio di quelli paesi amicabillimente se poderano negociare et concludere tal modo como meritara alla honore fama et reputacione di ambe nostre Magestate.

2.ª carta

Traductione dlla lettra la qualla scrive Sua Alteza gran seniore delli musulmani allo serenissimo ac illustrisimo seniore Sebestiano re di Portugallia etc.ª

In la fe de Jesu Nasarani serenissimo excellentissimo honoratissimo valleroso principe piu grande et ellecto seniore fra li multi altri grandissimi principi seniori cristiani magno potente famoso et collendisimo di omni virtute et piu honorato di tutti altri magnatisimi seniori et administratori della justicia messie degno di omni honore gradu estado capo supremo que tutore et seniore in el regno di Portugallia re Sebestianno a cui la felicita sia sempre in augumento cum omni bono et prospero fine in eternum.

Dipoy la receptione di questa presente nostra lettra sutto il dino et imperialli sigillo nostro notto vi sia come al presente alla nostra sublima excelsa ac invictissima pottentissima Porta la qualla e piena di omni virtuti del mundo ac reposio delli multu magnattissimi et degni de omni honori et grado principi et seniori del mundo fo comparso per la via di Arabia uno delli vostro homini il qualle fo mandatto de vostra Hindia

honorato et fra li sui pari et seniori cristiani ellecto et ellevado multuque nobille suficiente et unicuique gradu honore ac gratia degno Antonio Tesseri Azevedo nominatto il qualle ne a datto a intendere come fosse il desiderio vostro trattare et havere la pace et amiticia cum Nostra Altectia et cum li guovernatori di quelli nostri paessi li qualli havemu in quelli bande et essendo anche per via de Italia arivatto avante dello predetto ambassiadore cum una vostra lettra et per il medessima causa uno Nicolo Petro Coctinno per il qualli secondo la antiqua consuetudine et usancia atque gracia nostra rescribendo supra ditta intenssione et volunta di quella cum una altra lettra di nostra grandessia graciossima et amicabillimente gia via respondendo havevamo datto la vollunta et intenssione anche nostra. Ma dipoy che fu anche la ambassaria dello detto ambassiadore vestro per il medessimo negocio et concordando se cum quella vostra prima lettra et avendo compitto sua ambassaria et negocio portando se anche in uni suo negocio bene et multu prudenta honorata et saviossissimamente lo havemo visto et honorato acceptatoque bene et graciose et secundo il suo merito lo exaltando. Cum questa excelsa imperialli et amicabili lettra et resposta nostra lo licenciando havemo expeditto in quelle parte di Vostra Magesta il qualle cum gratia de domino i Dio quando arivara avante di voy intendente come si in questa cosa per certo haverete quello animo et intenssione dela qualle ne avete avisato maxime essendo una cassa tam degnia et per il reposio et beneficio utilita deli suditti et populo nostro di quelli paesi havendo vola et animo di quella amiticia et seguire la cum nostra imperialli magnitudine secondo che vi anche havemu scritto avante per quella prima et mandata lettra di nostra altitudine mandando uno vostro suficiente et degno ambasiadore il qualle podesse negociare et confirmare ditta vollunta et amicitia nostra per quelli paessi anche non di essa amiticia et intenssione non seremo allieni et no la refutaremo et si sera qua ditto imbasiadore vostro lo graciosamente aceptando imperialli bono et gracioso occio vederemo cum omni honore et bona respostaque alla vestra Magesta remandare lo prometemo il qualle cum la imperialli licencia nostra quandocunque vi parera liberalimente mandere podete et cum questo bene valete.

Datum in la nostra imperiali Constantinopollitana sedia anno Domini 1563 xiiij die Novembri.

Ex mandatu imperatoris turcarum per me traducte.

Ibrachim Bech

supremus interpres in aulla eiusdem imperiali

magnititudinis sue etcª.

Tem junto quatro documentos em caracteres árabes. No verso de um deles diz o seguinte: del rey de Cananor.

(A. E.)

3418. XV, 14-21 — Carta de João Pereira Dantas a André Teles de Meneses a respeito de uma carta de el-rei. 1561, Julho, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3419. XV, 14-22 — Carta de Martim Correia da Silva para a rainha, na qual lhe comunicava que falara ao presidente João da Veiga a respeito do negócio de D. Afonso. Valladolid, 1559, Janeiro, 24. — *Papel. 2 folhas. Mau estado.*

Senhora

Aimda que não aja cousa de novo que seya pera avizar Vossa Alteza della todavia me parece que estou oblygado a cada vez que for coreo escrever por ele e por yso o faço por este e o farey sempre por todos. Com hum que daqui despachou Manoel Caldeira avera vinte dias escrevi a Vossa Alteza como o Dom abade de Pombeiro depois de aver escrito sobre ele a Vossa Alteza a primeyra vez me dise que lhe arelevava chegar a Salamanqua e me deu sua fe e palavra de tornar aqui em pasando o Natal e oje são ja vinte e quatro de Janeyro e não he vindo nem esta em Salamanqua porque ja la mandey e não no acharão. Creo [que] he ido a Cidad Rodrigo ou a Galiza segundo tenho entendido que pera ser ido destes reynos não pode ser nem podia pasar sem pasaporte e por este respeyto não tenho feyto o que me Vossa Alteza mandou por sua carta mas tenho por certo que não pode deixar de ser aqui muito cedo nem elle tem outra esperança nem outro remedio senão no que espera alcançar por minha via com cartas da primcesa pera Vossa Alteza e por iso creo não tardara de o vir buscar e vindo se fara o que Vossa Alteza manda.

Novas não ha mais que as que nes'outra del rey escrevo as quais são tão yncertas como nela diguo.

A primcesa fiqua muito bem desposta e amenha faz oyto dias que se veo a São Bemto a estar as onras da rainha de Ingratera e da rainha de Ungria donde a tomou o dia de São Sebastião. No qual se mostrou mui contemte e regosiyada e deu de comer este dia a seis pobres polos anos del rey e perdoou a hum que estava sentenceado a lhe cortarem a mão por brigas que teve no Paço e a omra do santo e do seu nacimento por quem lhe foy pedido. E amenhã a tarde se vai pera sua casa. De Frandes não veio mais nenhum recado. Dous maços de cartas que por via deste coreo mando me emviou aqui Dom Francisco Pereira pera que os emviase a Vossa Alteza. Os quaes vierão tão devagar que me não pareceo serviço de Vossa Alteza manda los com mais delligencia nem elle me escreveo o fizese.

O primcipe tãobem se achou a estas omras e fiqua mui bem desposto. Tras me perseguido que lhe saiba se ha nese reyno outro pasaro como o que Vossa Alteza mandou a primcesa porque amda morto d'enveya e creo que mais por isto que pola fermosura do pasaro o ha. Se o ouvese parece me não caberia com prazer se lho Vossa Alteza mandase.

Ate'gora não escrevi a Vossa Alteza o que se pasava no negoceo de Don Alonso Amriquez sobre que Vossa Alteza escreveo os dias pasados a primcesa e a mim mandou precurase por seus negoceos se acabarem bem porque esperey senpre ouvese emmenda nelle porque avia justiça e rezão pera iso que lhe não quiserão goardar nem eu o pude valer. O qual pasou desta maneyra tãoto que ele chegou a esta corte e me deu a carta de Vossa Alteza per que me mandava falar em seus negoceos a primcesa. O fiz e lhe levei a que lhe sobre iso Vossa Alteza escrevia e lhe aprezentei juntamente com ela a cedula que lhe la avia mandado pera vir a esta corte e ela a tomou e a vio e me respondeo faria o que nela fose como lho Vossa Alteza mandava e depois de lhe aver falado me fui ao prezidente João da Veygua que era emtão vivo e lhe mostrey a mesma cedula e lhe dey comta de como me Vossa Alteza mandava falar por Dom Alonso em seu negoceo. A qual a leo toda perante mim e dixe que estivese Dom Alonso em minha casa e que ele falaria a primcesa e se faria todo que se podese fazer e dahy a tres ou quatro dias ou mais me respondeo a primcesa e me dixe que aos do Conselho não parecia bem que Dom Alonso estivese nesta corte mas que avia por bem que livremente podese estar e andar por todos os reynos e senhorios del rei de Castela exceto na corte. E o mesmo me dise João da Veygua e depois do negoceo estar asy asentado comiguo se tornou a revogar e lhe mandarao que dentro de quinze dias se fose a Santi Ponce conforme a cedula que el rey lhe avia dado estando desterado deste reyno ao que repriquey pedindo me conprisem o que se avião fycado comiguo e detive com isto a emxecução mais de hum mes e meo. E no cabo de todo este tenpo não sesãode eu em todo ele de requerer se comprise o dito e concedido lhe tornarao a notefiquar o mesmo e não foy sem me fazerem alguns sensabores de que me queixei a primcesa e ela mandou premder o meirinho que os fez. E nom escrevo isto a Vossa Alteza por nenhũũa que tenha ja diso mas por escrever todo o que pasou e parecer me necesario sabe lo Vossa Alteza de modo que trabalhamdo neste negoceo todo o que pude e mais do que me Vossa Alteza mandou não lhe pude valer e fiqua mandado que se va ao dito Santi Ponce ou se torne a Portugal. Eu muito quisera que fora antes pera Santi Ponce e niso fico inda trabalhando porque diz Dom Alonso que se o deixarem emtrar em Sevilha a ver de mes em mes hũa mãi que tem velha e entrevada que ira amtes comprir o que lhe he mandado que a ese reyno mas he qua tão oudioso e querem lhe tão grande mal e am lhe tamanho medo que creo que nem ysto lhe am de querer fazer semdo a mais leve cousa que pode ser e a mais arezoada. Na qual faço e farey o que puder porque não va la dar pezadume a Vossa Alteza cuja vida e mui Real Estado Noso Senhor goarde e acrecente tanto e por tantos anos como todos os criados de Vossa Alteza o deseyamos.

De Valhedolid oje xxiiij de Janeiro de 1559.

Depois de ter esta escrito recebi outra do Dom abade de Pombeiro

em que me diz aver ido a Santiaguo e vindo pera esta corte se avia achado mal desposto no caminho e que em se achando milhor seria aqui.

Martim Corea da Silva

(A. E.)

Ad. 8
Dn. 4

3420. XV, 14-23 — Carta do juiz de fora de Arronches para el-rei, na qual lhe dava conta de uma diligência que fizera a respeito do furto de uns panos finos de Castela. Arronches, 1551, Agosto, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Sennhor

Sesta feira que do pressente mes forão vinte e hum dias fui pello meirinho e alcaide informado que em cassa de hum Yoam Lopez feitor da Alfandegua deste porto de Arronches estavão metidos muitos pannos finos que de Castela entrarão contra ha defessa e regimento de Vossa Alteza pello que com muita brevidade e diligencia me fui loguo com ho dito meirinho e alcaide e tres tabaliães as pousadas em que ho dito feitor se recolhia e por ho não achar nellas mandei abrir as portas da dita cassa onde achei oyto pannos muito finos de Castela inteiros e sem selo de que mandei fazer auto e escrever todo ho dinheiro e fazenda que se achou e se depositou todo em mão de Alvoro Sardinha cavaleiro de vossa cassa e pessoa muito abonada por ter neste casso por sospeitos aos oficiaes da vossa Alfandegua.

E por ja antes ter presunção que ho dito feitor fazia cousas contra ho serviço de Vossa Alteza lhe mandei pellos proprios escrivães busquar hũua arca em ha qual se acharão muitas cartas e papeis de mercadores com declarações das carreguas e pannos que pello dito porto mandavão do que outrosi mandei fazer inventairo por me parecer comprir muito ha serviço de Vossa Alteza e estarem fora da Alfandegua e livro em que as ditas cartas avião de ser carreguadas pello vosso recebedor e escrivão do carreguo conforme ao vosso regimento e por ser informado que ho dito feitor se acolhera pera ha cidade de Elvas mandei em ho mesmo dia passar carta pera la ser presso e asi prendi ha hum Joam Rodriguez tossador e morador em esta vila por ho achar em ha dita cassa metido antre os ditos panos ho qual dise que estava pera os concertar per mandado do dito feitor.

E pera mais compridamente dar do casso conta ha Vossa Alteza emvio com ho trelado dos autos Dieguo Queixada vosso moço da Camara por a todo ser presente e ho sentir desejoso e fiel no que cumpre ao serviço de Vossa Alteza.

Muita merce receberei mandar me Vossa Alteza ho que ha por seu serviço que se faça pera ho comprir e aja por bem de aver respeito ha

diligencia que com ho meirinho e alcaide tive e ha estar em hũa terra muito cara esteril e doentia.

Nosso Senhor ha vida e Real Estado de Vossa Alteza garde e conserve per longos tempos.

Escrita em a vossa villa de Arronches oje vinte e dous de Agosto de 1551 annos.

Antonio Cerqueira

(A. E.)

3421. XV, 14-24 — Nota da carta que el-rei D. João III escreveu aos do seu Conselho, a respeito do negócio de Safim e Azamor. Évora, 1534, Setembro, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Homrado mestre etc.ª

Pelo cerquo que o xarife os dias pasados asentou sobre a cidade de Çafym com todo seu poder que he muy grande e pela grande despesa que se fez em o socorer e pela maneira de que esta a minha Fazenda se ofereceo ser muy necesario que vise e pratiquase se seria bem e meu serviço leixar se aquela cidade e asy Azamor de todo ou algũua delas ou se ficaria somente em cada hũua delas ou em anbas fortaleza roqueira pera o que noso senhor ao diante mostrase pera seu serviço. Olhando a muy grande despesa que no sostymento delas se faz a que minha Fazenda nom pode tambem soprir por outras muyto grandes que se fazem com as outras vilas e lugares d'Africa e continuas armadas e asy na defesa e conservaçam da India e outras muytas contra cosairos e outras que comprem a meu serviço e Estado fora de meus reinos que sam muy grandes e necesarias. E asy olhando o risquo que aquelas cidades correm sendo cerquadas polo dito xarife segundo seu poder e por o socorro ser de longe e ser em tam ma desenbarcaçam que no Inverno nom podem ser socoridas e no Veram Azamor parece que nom pode ser de maneira que convem que tenham sempre tanta gente quanta compre pera se defenderem vindo sobre cada hũua delas sem lhe aver d' yr outra algũua o que he muy grande despesa e se nom pode fazer sem muy grandes trabalhos e despesas de meus naturais e vasalos que niso me ham de servir como agora neste socorro fizera.

Pela outra parte parece cousa de muy grande peijo averem se de leixar aos mouros sendo ganhadas per el rey meu senhor e padre que santa gloria aja com fundamento de se poder seguir grande serviço de Noso Senhor e acrecentamento de Sua santa fe naquelas partes e asy que avendo o xarife aquelas duas cidades ficaria senhor daquela terra da Duquela sem contradiçam e se faria tam poderoso que fose muyto pera temer olhando se ao diante e pera se leixarem fortalezas roqueiras convem muy grandes despesas no fazimento delas porque o menos com que parece que podem ficar fortes pasa de cem mil cruzados afora a

defensam delas e tanbem que por fortes que sejam as fortalezas se sam cerquadas nom ha cousa tam segura que nam pareça rezam de se socorrer. E por ser cousa que tanto toca a meu serviço e Estado a detriminaçam que nisto devo tomar ouve por bem nom na tomar sem grande consideraçam e conselho das pesoas de que o nisto devo tomar e muy em special sem o voso que ey por muy certo que com muyto amor e boa vontade mo dares e olhares e consirares como tamanho caso o requere e sera tam fiel e verdadeiro como a meu serviço compre olhando tanbem nisto o que se deve consirar avendo respeito a comquista dos mouros que eu tanto desejo fazer nestas partes de Fez e de Marrocos dando me Noso Senhor tempo que sabe quanto desejo diso tenho e que nom tardarey mais em o começar que como me derem as necesidades de minha Fazenda lugar pera o fazer no que tambem se deve olhar se sera milhor começar esta guerra pelo reyno de Fez se per est'outra parte de Maroquos olhando se a disposisam de cada huua das terras e do poder del rey de Fez e do xarife porque quando parecese mylhor de se começar por o reyno de Fez seria cousa mais convinyente soltarem se estas cidades. E quando se devese de começar per esta parte seria mais necesario sosterem se e nesta consiraçam se devem bem olhar muitas particularidades que ha em cada huua destas partes pera se milhor escolher por onde se deve de começar a guerra que seriam muy largas pera sprever e vos as poderes bem ver com a enformaçam que teres como esta o daquelas partes que he notorio a todos.

E pera saberdes como esta a minha Fazenda vos envio por Gaspar Palha mostrar hũua folha per que o poderes bem ver. E por nela yrem tantas particularidades folgarey de vos nom dardes diso conta a ninguem.

E tudo bem visto e consirado como de vos o confio muyto vos rogo que me sprevaes voso parecer e as rezões e fundamentos dele do que devo fazer a saber se soltarey estas cydades ou algũua delas e soltando as se sera de todo ou leixando aly fortalezas ou se as sosterey asy como estam e per onde sera milhor de se começar a guerra aprazendo a Noso Senhor de me dar tempo pera iso como nele espero que fara. E pois pera as soster nom pode ser com minha Fazenda por agora parecendo vos que se devem soster olhares o serviço que meus naturais e vasalos me devem fazer e per que maneira me devo de servir deles nisto mais de seu contentamento pera que tudo bem visto e olhado me determine em cousa de que tamanha pena recebo somente em o pratycar.

E depois desta sprita m'espreveo o emperador meu muito amado e preçado irmão hũua carta per que me fez saber como era saydo Barba Roixa de Constantinopla com cem gales antre bastardas e sotis e outras cinquoenta galeotas e fustas e chegara a Modom com elas pera hy se prover de mantimentos e gente de guerra e de todas as outras cousas necesarias pera a dita armada. Quanto fundamento que dezia que trazia era vir fazer dano a seus reynos e senhorios ainda que outros deziam que se trabalharia de apoderar se do reyno de Tunez o que seria muy

grande dano consirando o que faria vindo ele sobre as costas dos seus reynos de Napoles e Sicilia e das outras ilhas e sobre as terras da Igreja e outras da Christandade nom achando resystencia pelo que mandara logo prover em todas aquelas partes a que lhe pareceo que convinha acodir com gente mantimentos e artelharias e todas outras cousas necesarias pera mayor segurança delas. E iso mesmo mandara ao primcepe de Melfym Andre Doria seu capitam geral do mar que com toda sua armada a saber quynze gales com que ele dito Andre Doria o serve ajuntando com elas outras quatro do capitam Antonio Doria seu primo que tambem estam a seu soldo e outras oyto dos seus reinos de Napoles e Secilia com as duas de Monego e as tres de Sua Santidade com outras sete de Genoa que pera este efeito Sua Santidade tem provido que se armem. E as b da religiam de Sam Joam. E asy mesmo as dez gales daqueles reinos que traz Dom Alvaro de Bacam tomando outros galeões e navios nos reynos de Napoles e Sicilia que lhe parecer empregando no que lhe for mester a infantaria espanhola que tem nos ditos reynos de Napoles e Sicilia que seram ate cinquo mil infantes com a gente da terra que mais vise ser necesaria fose fazer resistencia ha dita armada do dito Barba Roixa e que em defensam da christandade e dano dos imigos fizese tudo aquilo pera que o tempo lhe dese lugar dando me aviso pera mandar gardar os meus lugares. E por outras partes fuy avisado que mandase poer bom recado na minha cidade de Cepta porque o principal fundamento do dito Barba Roixa era viir sobre ela.

E por Cepta ser hũua cousa tam importante a toda a christandade parece que deve ser asy ao que mandey logo acodir como pareceo que compria por agora.

E porque segundo estas novas convem que se faça muy grandes despesas na guarda dela e asy na dos outros lugares vo lo quys fazer saber porque vendo a necesidade que disto ha com o mais que nesta carta vos sprevo me poderdes milhor dar voso parecer.

Nota da carta que se spreveo aos do Conselho sobre o negocio de Çafym e Azamor. Em Evora a xx biij° dias de Setembro 1534.

(A. E.)

3422. XV, 14-25 — Conhecimento do carregamento de panos em Londres. Londres, 1525, Maio, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

In Dei nomine. Amen.

Per hoc presens publicum instrumentum cunctis evidenter appareat quod anno Domini ab incarnationis millesimo quingentisimo vicesimo quinto indicione tercia decima pontificatus vero sanctissimi in Christo patris et domini nostri domini Clementis divina providentia Pape septimi

anno secundo mensis vero Maii die vicesima nona infra domum habitacionis mei notarii publici subscripti situatum in vico publico de Lombardstrete in parochia Beate Marie Wolvoche civitate Londonensis in meique ejusdem notarii et testium infrascriptorum presentum personaliter constituti discreti viri Willvis Wright impaccator pannorum laneorum in civitate Londonensis pro domino nostro rege Anglie assignato et Eduardus See impacator dictorum pannorum laneorum in dicta civitate Londonensis per majorem Aldremmanos et cives ejusdem civitate Londonensis assignato non vi dolo metu fraude seu aliqua machinacione sinistra inducti seducti coacti decepti vel circunventi et evidenter apparuit sed ex eorum meris liberis puris et spontaneis voluntatibus ad futuram rei memoriam et pro rei veritatis infrascripte declaracione de super requisiti per prudentem virum Christoferum Brandon mercatorem de Portugalia hic presentem ad conservacionem et defensionem tam jurium ipsius Christoferi Brandom quam omnium aliorum quorum interest intererit seu interesse poterit dixerunt deposuerunt et certificaverunt michi dicto notario per eorum seperabilia juramenta facta ad et super sacrosancta Dei evangelia per ipsos et eorum alterum manu sua dextera tunc et ibidem corporaliter tacta verum fuisse et esse quod ipsi duo deponentes pro predicto Christofero Brandom fecerunt quandam pacam pannorum laneorum et quod in illa pacca impaccaverunt novem pannos laneos cum dimidio de sorte Portugalie et tres dimidios longos pannos laneos quarum due erant coloris scarleti in grano et alio dimidio panno erat coloris crimisim sive grano qua pacca pannorum laneorum his diebus preteritis carrigata et onorata erat in portu Londonensis in et supra navem vocatam le Esley de Andiverp unde erat sub Dei potestate magister Willvis Williamson que navis insequendi suum viagium versus Andiverp predictam per quendam navem armatam regni Francie capta fuit et postea cum magno vento et tempestate idem navis nominatum le Esley cursum suum fecit apud Calesiam et ibidem bona et mercandisas in eadem discareatas et exoneratas erant per domnum Sande tanquam bonum prisum super quibus premissis sic actis dicti duo deponentes rogaverunt et instanter requisiverunt me notarium publicum subscriptum quatenus unum duo vel plura publicum seu publica sub uno tenore inde conficerem instrumentum vel instrumenta ad opus et utilitatem predicti Christoferi Brandom ac omnium aliorum ut supra dicta fuerunt hec Londonensi prout suprascribuntur et recitantur.

Presentibus tunc ibidem prudentibus viris Johane Dyas mercatore de Portugalia et Alexandro Whytehed leterato testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis.

(Sinal do notário)
Spero lucem
Eduardus Barboure

Et quia ego Eduardus Barboure clericus civis civitatis Londonensis publicus sacra auctoritate notarius predictis diccionibus depositionibus et certificationibus prefatorum deponencium per eorum

seperabilia juramenta facta ut supra ceterisque premissis omnibus et singulis dum sic ut premittitur agerentur et fierent unacum prenominatis testibus presens personaliter interfui eaque sic fieri vidi et audivi. Igitur hoc instrumentum me aliunde prepedicto per alium scribi feci publicavi et in hanc publicam formam redegi signoque et nomine meis solitis et consuetis signavi rogatus et requisitus in fidem premissorum.

Eu Diogo Fernandez mercador portugues morador em Viana certifico ser presente e ver em Londres empaquar hos panos conteudos nesta paqua como em cima faz mençom a saber 9 panos e meo de sorte de Portugal e duas meas peças de gram d'escarlata e mea peça de gram rosada. A qual paqua foi caregada na charua que em cima he dito e esta charua foi tomada de franceses e depois veo ter em Calez homde toda a mercadaria foi descaregada pelos criados de milor Sande que he tisoureiro de Calez dizendo que hera presa de boa guera sobre ha qual cousa Christovam Brandam veo d'Enves a requerer sua justiça a el rei de Yngraterra pera que lhe mandase dar sua paqua porquanto hera portuges e el rei de Portugal nam tinha guera com nenhum rei de cristãos. E ho dito rei de Yngraterra lhe respondeo que avia ha dita charua com toda a mercadoria que nela hia por presa de boa guerra na vila de Hunzor homde heu estava presente no dicto tempo que lhe deu esta reposta.

E por asi pasar em verdade asinei aqui por testemunha.

Dioguo Fernandez

Yo Christobal de Ayala español hago fe qu'el sobredicto notario e escribano publico e a sus escripturas se da entera fe en esta cibdad de Londres e allende desso digo que se el dicho Christobal Brandon cargo en la dicha charrua de Ullen Ullensona nueve panos e medio de suerte e dos medios panos colorados e medio pano rosado lo qual se enpaco en mi posada e en mi presencia. E porque es verdad lo firme de mi nombre.

Hecho en Londres a xxix de Mayo de 1525.

Christobal de Ayala

Dygo eu Joam Dyaz estante ao presente em Londres que he verdade que este escryvam asyma decrarado he notaryo publico e asy dygo que he verdade que vy ao dyto Cristovam Brandam acyma decrarado empacar nove panos e meo de sorte de Portugal e duas meas peças de gram vermelha e hũa mea peça de pano rosado e asy lhos vy caregar nesta dyta charua asyma decrarada e despoys que partyo a dyta charua do canal de Londres pera Frandes no caminho foy tomada de franceses e asy tomada por fortuna de tenpo foy arybada a Cales com a dyta roupa e sertos francezes doutra e como aly foy arybada logo os cryados de hum

senhor que se dyz mylor de Sandas tesoureyro da dyta vyla de Cales descaregarom a dyta mercaderya em nome do dyto senhor dyzendo que era de boa preza e asy a tem e a nom quer delyvrar a nynguem. E porque todo o sobredito he verdade o asyney e fyrmey e escrevy de mynha mão proprya.

Oje vynte e nove dyas de Mayo de mil e quynhentos e vynte e cynquo 1525.

Joham Dyaz

Fidem facio ego dictus Eduardus Barboure notarius qualiter dictus Diegus Fernandes Christoferus de Ayala e Johanes Dyaz dictum instrumentum manibus eorum propriis subscripserunt modo et forma quibus supra in eorum subscriptionibus contentis et declaratis et pro majori fide premissorum veritatis has paucas lineas manu mea propria subcripsi et signum meum manualem apposui die et anno supradictis.

(A. E.)

3423. XV, 14-26 — Cédula consistorial *(cópia da)* pela qual foi feita, a instâncias de D. João III, catedral a paroquial de Santa Catarina da Ilha de Goa. 1533. — *Papel. Bom estado.*

Reverendissime et illustrissime domine domine mi colendissime.

Hodie sanctissimus in Christo Pater et Dominus Noster domnus Clemens divina providentia Papa septimus in suo consistorio secreto ut moris est ad relationem meam cum sanctitas sua ecclesiam Funchalensem in insula Madere regni Portugalie consistentem olim per felicis recordationis Leonem Papam decimum in cathedralem erectam et sedi apostolice immediate subjectam que de jure patronatus serenissimi domini Joannis Portugalie et Algarbiorum regis ex privilegio apostolico cui non est hactenus in aliquo derogatum existit tunc per obitum bone memorie Didaci olim episcopi Funchalensis extra Romanam curiam defuncti vacantem in metropolitanam ecclesiam cum archiepiscopali dignitate de reverendissimorum dominorum meorum Sancte Romane Ecclesie cardinalium consilio apostolica auctoritate erexisset et instituisset ac parrochialis ecclesia Sancte Catharine Virginis et martiris insule de Goa ejusdem regni cum per vicarium perpetuum in divinis deserviri consueverat insignis et nobilis ac cathedrali honore digna censeretur ad omnipotentis Dei laudem et gloriam et honorem Beatissime et Gloriosissime semper Virginis Marie ejus genitricis necnon totius curie celestis jubilationem prefato Johanne rege hoc eidem sanctitati sue suplicante de simili eorundem reverendissimorum dominorum meorum consilio et apostolice potestatis plenitudine oppidum seu pagum in quo dicta ecclesia Sancte Catharine consistit civitatis titulo insignivit illudque in

civitatem que de Goa nuncupetur ad dictam ecclesiam Sancte Catharine in cathedralem sub eadem invocatione pro uno episcopo de Goa nuncupando qui illi presit ac illius aedeficia ampliari et ad formam cathedralis ecclesie redigi faciat et procuret necnon in ea ac illius civitate et diocesi dignitates canonicatus et prebendas aliaque beneficia ecclesiastica cum cura et sine cura erigat et instituat et alia spiritualia conferat atque seminet prout pro divini cultus augmento et animarum salute cognoverit expedire cum sede et aliis insigniis ac jurisdictionibus episcopalibus necnon privilegiis immunitatibus et graciis quibus alie cathedrales ecclesie et alii presules dicti regni de jure vel consuetudine utuntur potiuntur et gaudent ac uti potiri et gaudere poterunt quomodolibet in futurum apostolica auctoritate erexit et instituit ac perpetuum vicarium ipsius erecte ecclesie dignitatem inibi post pontificalem majorem esse et modernum ipsius ecclesie perpetuum vicarium illam absque alia provisione sibi de super facienda retinere posse voluit necnon insula de Goa ac territorium seu districtum oppidi seu pagi hujusmodi pro diocesi illorumque incolas et habitatores pro clero et populo ita ut episcopus ipsius insule de Goa qui pro tempore fuerit in illis episcopalem jurisdictionem auctoritatem et potestatem libere exerceat ac fructus etiam incertos dicte erecte ecclesie jura episcopalia nuncupatos qui per episcopum Funchalensem pro tempore existentem tanquam dicte insule ordinarium percipi consueverat valorem centum octaginta ducatorum auri de camara secundum communem extimationem non excedendo necnon annuos redditus ducatorum ducentorum auri in auro largorum ex annuis reditibus ad ipsum Joannem regem in dicta insula de Goa spectantibus de ipsius Joannis regis consensu mense episcopali dicte ecclesie perpetuo concessit et assignavit et aplicavit ipsamque erectam ecclesiam inter alias archiepiscopo Funchalensi pro tempore existenti subjecit et illius presulem pro suffraganeo concessit et assignavit ac jus patronatus et presentandi infra annum propter loci distantiam personam ydoneam ad dictam erectam ecclesiam quotiens illius vacatio hac prima vice excepta pro tempore occurrevit romano pontifici pro tempore existenti per eum ejusdem ecclesie episcopum et pastorem ad presentationem hujusmodi preficiendam predicto Joanni et pro tempore existenti Portugallie et Algarbiorum regi perpetuo reservavit et concessit et insuper predicte erecte ecclesie sic ab eadem primera erectione vacanti de persona domni Francisci de Melo clerici in literis exprimendo in presbitratus ordine constituti de simili consilio dicta auctoritate providit ipsumque illi in episcopum prefecit et pastorem curam et admnistrationem ejusdem erecte ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo cum eodem domno Francisco ut statum suum juxta pontificalis dignitatis exigentiam decentius tenere valeat quod etiam postquam ni vim provisionis et prefectionis predictarum pacificam possessionem seu quasi regiminis et administrationis dicte erecte ecclesie ac illius bonorum seu majoris partis eorum assecutus fuerit et manus consecrationis susceperit

omnia et singula beneficia ecclesiastica cum cura et sine cura secularia et quorumvis ordinum regularia que etiam ex quibusvis concessionibus et dispensationibus apostolicis in titulum et commendam ac ut invicem seu aliis etiam ad tempus unita et alias obtinet necnon in quibus et ad quevis sibi quomodolibet competit quacunque quodcunque et qualiacunque sint etiam si secularia canonicatus et prebendas dignitates etiam majores et principales personatus admnistrationes vel officia etiam curata et electiva in cathedralibus et metropolitanis vel collegiatis ecclesiis regulariaque beneficia hujusmodi monasteria prioratus propositure propositatus dignitates etiam conventuales personatus admnistrationes vel officia etiam curata et electiva et tam illa quam secularia beneficia hujusmodi de jure patronatus laicorum ac inter eum et quoscunque alios litigiosos ex aut ut prius quoadvixerit etiam unacum dicta erecta ecclesia quamdiu illi prefuerit retinere ac in litigiosis jus suum prosequi consequi et habere et non deductum deducere necnon quibusvis reservationibus mandatis graciis dispensationibus indultis regressibus et accessibus ac regrediendi et accedendi ad beneficia quecunque etiam ut prefertur qualificata et aliis facultatibus sibi quomodolibet concessis uti et beneficia sub illis comprehensa acceptare et illa sibi conferri seu commendari facere illaque necnon si illa emineat beneficia litigiosa hujusmodi consequi ac in titulum et commendam ut prius quoadvixeret retinere at quascunque pensionis annuos *(?)* sibi super quibusvis fructis redditibus et proventibus ecclesiasticis assignatis et ut prius quoadvixerit percipere libere et licite valeat motu proprio dicta auctoritate dispensavit decernens beneficia obtenta et jus propterea non vacare et commendas non cessare ac uniones dissolutas non esse necnon reservationes gratias mandata dispensationes indulta regressus et accessus ac facultates non expirare et pensiones hujusmodi extinctas non esse irritum quoque etiam ac voluit et concessit sanctitas sua beneficia per ipsum Franciscus obtenta ac in quibus et ad quevis sibi competit illorumque qualitates innovationes denominationes ecclesiasticas situationes civitates dioceses ordines dependentes ac veros annuos valores necnon pensiones prebendas quantitates tam conjunctim quam divisim et beneficiorum litigiosorum status litium necnon tenores gratiarum predictarum si opus fuerit exprimi seu in toto vel in parte pro expressis haberi posse in literis absolvens eundem Franciscum de Melo a censuris ad effectum.

In quorum fidem presentem cedulam fieri et mei parvi soliti sigilli jussi et feci impressionem muniri eamque manu propria subscripsi.

Datum Bononie in edibus nostre solite residentie. Anno Domini a Nativitate ejusdem millesimo quingentesimo trigesimo tertio die vero ultima mensis Januarii. Pontificatus prelibati sanctissimi domini nostri Pape. Anno decimo.

A. Cardinalis sanctorum quatuor.

No verso:

Copia cedule consistorialis de prefectione ecclesie insule de Goa pro D. Franscisco de Melo.

(*A. E.*)

3424. XV, 14-27 — Carta para Luís de Loureiro, capitão da vila do Cabo de Gué, na qual lhe era pedida uma informação. 1537, Setembro, 2. — *Papel. Bom estado.*

Senhor capitão

Haqui ei sabido como hem Tafetana se ha feito certo desmancho de que me ha pezado muito e porque não sei aynda ymteiramente a verdade de como passa sera neceçaryo que Vossa Merce mande qa seu alffaqeqe com ha enfformação do que pasa pera que va a el rei he eu mandarei tambem hum omem com ele pera que faça justiça sobre iso e eu farei ho que poder porque se he como ca dizem el rei meu senhor provera nelho como he rezão que proveja porque eu ha tenho por hũa cou[sa] muito mal feita e comtamto m'encomendo em Vosa Merce.

Oje domingo dous de Setembro 1537 anos.

Locem Bivyara

(*R. C.*)

3425. XV, 14-28 — Carta de el-rei do Congo a António Carneiro, na qual lhe mandava dizer que tinha chegado um navio do qual ia por capitão, Cristóvão de Coimbra. Congo, 1516, Março, 5. — *Papel. Bom estado.*

Muyto homrado senhor amygo.

Qua veyo a este nosso reyno hum navyo em que vynha Crystovam de Coymbra por capitam que dyziam ser vosso e vir por mandado de Diogo d'Alcaçova capitam da vossa ylha ho que eu nam podia crer porque em aquele proprio tempo que elle veyo se fora hum navio da costa de Pamgelunga que esteve hy muytos dias resgatando do que eu estou muy esca[n]dalyzado nam soomente por mi[m] mas por ha minha gente que me lança em rosto que se eu sam crystaom e vasallo del rey nosso irmão como vem os mesmos homeens brancos ha minha porta ha fazer trato e resgate com os meus contrayros e nom sey que navio he senam quanto diz Chrystovam de Coymbra que he de Fernam de Mello. E por ysto nam podia crer que este navyo era vosso. *E* nam queryam que emtrasse em minha terra nem ho querya ver senam que se fose muyto emboora. E depois per comtempraçam hum criado da raynha Dona Lianor nosa irmãa e senhora que de muytas vezes falou em vossa merce damdo me

conta quem eraes ho mandey vyr pera honde eu estava e lhe fiz todo [o] gasalhado que eu pude nam crendo ser vosso senam polla fama que de vos houvida tenho.

E vay daqui carregado com quatrocentas peças. *La* escrevo ha Diogo d'Alcaçova voso capitam que se he verdade que he voso este navio que mande qua *(1 v.)* outro navio porque muito folgarey de mandar meus parentes e minha fazenda polla vossa ylha se vos disso fordes contemte. *La* vay hum meu cryado que se chama Joam Rodryguez com hũa carta pera Sua Alteza. Rogo vos por amor de Noso Senhor que mo apresentes ha el rey e mo façaes despachar e que olhes por essas minhas cousas que la estam como eu farey por as vossas quando a este nosso reyno vyerem.

Nosso Senhor seja em vossa guarda e vos prospere como vos desejaes.

Feyta em Congo a cynco dias de Março de myll e bᶜxbj anos.

El Rey ‡ Dom Afonso

Del rey de Congo pera o senhor Antonio Carneiro.

(R. C.)

3426. XV, 14-29 — Carta de João Fidalgo a el-rei D. Manuel na qual lhe pediu mercê por seus serviços. Goa, 1514, Outubro, 15. — *Papel. Mau estado.*

Senhor

O anno pasado escprevy a Vossa Alteza fazendo vos saber como amdava sem quintaes e com pequeno partido e bem saberaa Vossa Alteza com quam boa vomtade vym quando pera qua me mandou e vim com o que me Vosa Ateza quis dar sem repricar mais cousa algũa e ysto porque senpre desejey acabar nas cousas de voso serviço. *Lenbre se* Vosa Alteza de minha ydade que sam de cinqoenta annos e tenho laa minha molher e hũa filha de xb com muito pouqua fazenda pera as agasalhar e atee quy nam tenho nada aproveitado na Yndia ne[m satis]fação de xxbiij annos que servy a senhora ynfante vosa may que Deus tem e acho me com menos do que trouxe porque com trinta mil reaes que quaa tenho cada anno faze[ndo] minhas despesas mamteendo quaa hũa casa e em P[o]rtugal outra com minha molher bem pode Voss[a] Alteza conhecer o que pode fiquar e em terra de tanto gast[o e] careza como he a Ymdia que he mais despesa do que Vosa [Al]teza tem por enformaçam.

Peço que aja a todo bom resp[eito] e me faça merce tal com que leve de quaa alg[ũa] cousa com que descanse alguns dias de minha vi[da] e posa cassar esa filha que la tenho. *E* se de mim [quaa] mais tempo quiser que sirva e trazer gente d'ordenança [sej]a doutra maneira do que atee quy foy porque ha ge[nte a]mda espalhada pelas naos alheas e

nam os con[hece]m senam ao dia da peleja e me faça merce do ordenado e quintaees que meu trabalho e oficio requer[e] e me mande dar nao em me a gente amde aa minha obidi[encia] (1) com a qual me fez mui[to] contentamento que ho bo[.....................................] *(1 v.)* cartas de seu verdadeiro rey.

E senhor das cousas da Ymdia nam estprevo a Vossa Alteza porque omde esta o governador abasta pera yso e pera todo ho all.

Beijo as mãaos de Vossa Alteza.

De Goa xb dias d'Outubro 1514.

João Fida[lgo]

A el rey nosso senhor
De Yoham Fidalgo capitam
da gente d'ordenança da [In]dya

(R. C.)

3427. XV, 14-30 — Alvará pelo qual a rainha mandava dar dez mil reais a uma dama da sua Casa. Lisboa, 1501, Fevereiro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3428. XV, 14-31 — Carta de António Puccio a el-rei, na qual lhe mandava dizer que não se tinha descuidado dos negócios que lhe encomendara. Roma, 1516, Julho, 4. — *Papel. Bom estado.*

Serenissime princeps ac invictissime domine domine nostri colendissime humile commendo. Non dubito quin dominus Michael Sylvius Magestatis vestrae orator ad eam diligentissime scribat quecunque ad publica et privata sua negocia pertineant quo fit ut ego prolixius ad eam scribere minime necessarium putem cum tamen scirem prefatum oratorem ad eandem magestatem vestram tabellarium ac litteras esse missurum haud quaquam omittere volui quin pauca hec ad serenitatem vestram scriberem quibus evotissime servitutis mee aliquam illi memoriam subjicerem eidemque non tam supplicarem ut in sua erga Sanctissimum Dominum Nostrum et apostolicam sedem singulari devotione perseveret quam ut immortales illi gratias agerem quod talem devotionem suam sepuis a me literis dum istic essem ac deinde post meum ad urbem reditum verbis et oratione testatam re ipsa magis indies uberem ac omnibus perspicuam faciat. Qua de causa idem sanctissimus dominus noster paterna illam dilectione complectitur ac in suis omnibus desideriis eidem morem gerere benigno semper animo inclinatus existit idque cum sponte sua tum et reverendissimi domini mei domini cardinalis Sanctorum Quattuor assidua

(1) *Impossível leitura por deterioração do manuscrito.*

instantia qui pro fideli sua erga eandem magestatem vestram servitute suis in omnibus petitionibus quacunque authoritate gratia atque opera potest ita semper enixe favet ut nullum nec diligentie nec solertie locum sibi relinquat quod cum semper alias tum maxime nuper ut serinitati vestrae jus patronatus magistratuum regni sui concederetur eo modo quo ab eius oratore supplicatum fuit quod pro quolibet alio vel maximo principe nequaquam meo judicio effecisset effecit id quod ego plurimum letatus fui pro certissimo habens hujusmodi gratiam sibi posterisque suis utilem et commodam imprimisque honorificam semper fore. Quod autem superest eidem magestati vestrae supplico ut si quid est in quo mea fidelissima opera illi servire valeam mihi humillimo servulo suo imperare dignetur.

Quam Deus ad vota felicissima conservet.

Rome ex palatio apostolico die iiij° Julii M° D xvi°.

Excelsa Magestatis Vestre

Humillis servitor

Antonius Puctius Camarae Apostolica Clericus.

(R. C.)

3429. XV, 14-32 — Carta do conde de Fonçalida a el-rei, a respeito das diferenças dos vassalos do duque de Bragança e dos do conde de Andrade. 1518, Junho, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3430. XV, 14-33 — Carta de Afonso Rodrigues a el-rei, na qual lhe dava conta da chegada de um navio, cujo capitão, Diogo de Melo, se tinha passado para outro navio do Algarve. Vila Santa Cruz, 1516, Julho, 18. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Aquy chegou o navio Sam Luys de Vos'Alteza com brysas em que vynha Dioguo de Melo o quall Dioguo de Melo se pasou a outro navio que aquy estava do Algarve que trouve ho lacre y madeira e gemte. *E* o capitam quisera tomar este navio de Vos'Alteza pera o mamdar as ilhas a carregar de triguo porque nom tynhamos que comer e ja comyamos o poo do bizcouto que aqui deixou João de Fereira mas comtudo começava a vyr algum mamtimento dos mouros com que nos sostynhamos e eu lhe dise que nom hera voso serviço mamda lo as ilhas porque nom podia vyr senam em fym de Setembro porque tynha sabido que Vos'Alteza nos mandava prover de Castela e mays esperamos aqui por dous navios de cevada que am de vyr aqui a vemder das ilhas os quays tomaremos pera Vos'Alteza e pera estes mouros. *E* oje xbij de Julho chegou aqui hũu navio de bizcouto de Castela em que vyeram duzemtos quimtays e recado que Nuno Rybeiro nos mamdava *(1 v.)* hũu navio de triguo. *Asy* senhor

que este bizcouto chegou a muyto boom tempo que nos deu a vyda a todos porque a ja aqui oytemta de cavalo afora jemte de pee e muy prestes se foram cento. *Asy* senhor que loguo fiz partir este navyo.

E quamto as casas dos moradores fazem se nelas quanto podem. *Ha* mester mays madeira.

Y quamto as mercadarias que aqui sam nesesareas la o tenho sprito a Casa da Mina e asy a Vos'Alteza porque posto que venham pouquos mercadores eles vyram e tambem se gastam em pagamento dos moradores. Mande Vos'Alteza algũua soma de bordates fynos e comũus e Nuno Rybeiro mamde que me mamde espique e caixas d'espelhos papell pemtes porque as outras cousas que aqui me mamdou fez se nelas proveyto.

Y quamto no pagamento das sacas destes moradores ha mester que me mamde Vos'Alteza algũua prata pera elos porque nesta terra nom podem fazer obra sem prata e os duzemtos mill reaes que Vos'Alteza mandou eram jaa quaa devidos trezemtos mill reaes e eu nom poso fazer call nem tomar mouros. Pera as cavas se Vos'Alteza me nom mamda prata e asy pera o pagamento do cobre tambem ha mester algũua prata posto que eu me trabalho por ser todo em roupa mas pera os caretos ha mester prata. *Aguora* espero *(2)* por vymte quimtais e parece me que como começarem abrir caminho que vyra soma dele e Meleque quer hyr agora omde se faz pera fazer vyr quamto puder.

Y quamto a feytoria e celeiros se podem scusar de se fazer porque nom temos casas pera hyso e a gemte cresce. *E* asy sabera Vos'Alteza que o capitam deixou hũu chão gramde na vylla pera feytoria e igreja por Vos'Alteza nos tyrar de deferemça mamde a medyda da gramdura que se ha de fazer a feytoria e celeiros.

E quamto as cousas da terra o xarife he em Golygyge. *Almonçor* se veo agora por aqui a par de nos. *Parece* me que nom podemos deixar de as vezes o hyr buscar e asy a estes lugares que ele agora deixou. *Meca* esta em guera com Vos'Alteza e nom vem agora [a]qui nynguem. *Prazera* Noso Senhor que aimda eles queiram paaz e Vos'Alteza a nom lha querera dar.

E porque a pouquo que tenho stprito a Vos'Alteza nesta nom digo mays senam que Noso Senhor Deus lhe acrecemte os dyas da vida e seu muy Reall Estado.

Desta vylla Samta Cruz oje xbiij dias de Julho de 1516.

E os canhamaços mamde Vos'Alteza aos oficiaes da Casa da Mina que mos mamdem e asy as alcofas e as cousas pera as obras.

Afomso Rodryguez

(R. C.)

3431. XV, 14-34 — Alvará de caminho a Gregório Coelho. Lisboa, 1503, Abril, 5. — *Pergaminho. Mau estado.*

3432. XV, 14-35 — Alvará pelo qual o rei faz a anulação da mercê de alcaide mor de Arzila. Montemor-o-Novo, 1496, Fevereiro, 18. — *Papel. Mau estado.*

Nos el rey fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que nos fezemos merce do oficio d'alcaide do mar da nosa villa d'Arzilla e porquamto o comde de Borba nos [inviou] ora mostrar hũua carta de como o dicto oficio era de sua dada avemos por bem e queremos que a dicta carta que asy pasamos do dicto oficio seja nenhũua e o dicto comde a posa dar asy este como quaesquer outros de sua dada asy como lhe por dereito pertencer. E porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças oficiaes e pessoas outras a que este noso alvara for mostrado e o conhecymemto delle pertemcer que o [cumpram] e guardem e façam comprir e guardar asy como nelle he contheudo porque asy he nosa merce e que huuns e outros asy com[prires].

[*Escrito*] em Monte Moor o Novo aos xbiij do mes de [Fevereiro].

[*Lopo* Mexia] o fez anno de mill iiij° lRbj. E este noso alvara [hira registado] pollos oficiaes da nosa Chamcelarya da Camara.

Rey

Ha Vos'Alteza por bem que hũua carta per que fezestes merce do oficio d'alcaide do mar seja nenhũua e o comde o posa dar asy este como outros que forem de suas dadas asy como lhe per dereito pertecer.

(L. P.)

3433. XV, 14-36 — Carta de mercê do ofício de juiz dos órfãos de Santarém, feita a João de Sá, cavaleiro, pela Câmara da mesma vila. Santarém, 1503, Julho, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3434. XV, 14-37 — Direitos *(traslado dos)* da comenda de «Coza». 1500, Julho, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

3435. XV, 14-38 — Carta de Afonso de Albuquerque a el-rei na qual lhe dava notícias dos negócios do Sultão e das navegações do Estreito. Santo António caminho de Goa, 1517, Outubro, 30. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu mamdo a Vos'Alteza per Joham Serram as cartas que me espreveram os homeens que cativaram em Adem no bargamtim de Duarte de Lemos e parece me segundo ho que vy pelas cartas naquelas partes ha nova que ho soldam faz fumdamento da Porta do Estreito e d'Adem e

mouros que de la vieram esta nova trazem comsygo e Adem se teme deles e a mim sempre me pareceo que eles careceryam deste comselho e creo que nas minhas cartas passadas eu toquey a Voss'Alteza nesta cousa como homem asombrado diso e esta causa me moveo a fazer ho caminho do Estreito quando me Noso Senhor volveo ao caminho de Malaca este feito he mais danoso do que pode sobreviir a Imdia porque afora cerrarem ha boca do Estreito e terem força nela fazemdo asemto em Adem nos meteryam em gramde despesa e obrygaçam e as naos dos mouros navegariam com as especearias ousadamente e a Imdia tomaria tarde asemto.

Tres judeos que agora vieram do Cairo esta nova me comtaram e mais me diseram que ho soldam mamdara pedir cem mill serafins ao xeqe d'Adem e que lhos nam quisera mamdar e o soldam lhe tornou a mamdar dez mill frechas e cem arcos e hũa arredoma de balsemo dezemdo que com aquelas frechas e arcos ho avia de matar e aquela arredoma de balsemo era com que avia de abalsemar seu corpo.

Asy sennhor que a mim me parece que eu devo d'acudir a este feito este ano rijamente aimda que aimda que *(sic)* algũas cousas da Imdia ficasem em pemdemça porque senhor posto que Malaca fiqe com booa forteleza e booa armada e booa artelharia e boons cavaleiros todavia he cousa fresqa e ha mester quente e provida com minha pessoa e com armada que ha vaa aquentar e afavorecer. E Goa senhor cousa fresqua he e bem contrariada como cousa primcipall e danosa pera os mouros e cortou toda a esperamça do ajuntamento dos mouros da Imdia porque dela se fazia cabeça principall deste ajuntamento he cousa que afavorece muyto noso credito na Imdia e tambem ha mester armada e jemte que ha aquente ataa que tome asemto que pera a forteleza ela esta de maneira que se nam fose semtemça de Deus sobre nosos pecados nam pode correr perygo nehũ que venha todo daquem sobr'ela e deixamdo eu a Imdia tam asesegada agora que vim de Malaca com a nova dos rumis achey a muy revolta. Ora vede senhor que serya terem nos em Adem por vezinhos afora ho credito que tem nestas partes.

Portamto minha determinaçam he ajudamdo me Noso Senhor emtrar ho Estreito est'ano posto que tenha poucas naos e muyto em que emtemder e fazer ho que me parecer voso serviço e o que Noso Senhor ouver por bem e a jemte nam he tamta na Imdia como Voss'Alteza cuida pera este feito se fosse necesareo defemder lho com força de jemte e armas porque Malaca jemte acupa e Goa e nam ha mester que lha tirem por hum ano ou dous ataa que se façam tam mamsas como Cochim e amtes que este caminho faça me parece que sera a nova de Malaca comigo e como ja per outras cartas esprevo a Voss'Alteza esas naos que se lamçam atraves na ribeira da Lixboa milhor se viryam elas quaa desfazer sobr'este feito e com pouca custa as podiam quaa trazer porque ao presemte *(1 v.)* esta he a mayor necesidade que tenho por achar as principaees naos d'armada da Imdia todas derribadas por culpa d'omeens que vos nam

querem servir na Imdia senam como meus compitidores polos mimos e omras que lhe fazees. Aperte Voss'Alteza isto na mãao porque he hũa das cousas que vos mais nojo qua faz e nam se faz isto omde eu estou presemte porque todalas cousas estam a direito mas como volvo as costas husa cada hum de sua comdiçam e eu ey poucas vezes desprito a Voss'Alteza os erros dos homeens mas todo bem que poder guardamdo verdade.

E pera este feito d'Adem e do Estreito nam sam pouco acusado dos capitãees cavaleiros e fidalgos que leve as naaos da carga comigo damdo me asaz rezõees pera ser muito voso serviço faze lo mostramdo que ha carga nam se perde mas tomando Adem e a Porta do Estreito se segura a carga pera sempre e que as naos podem levar sua carga ho ano que vem. E posto que me isto parecese boom comselho porque sam desta cativa comdiçam nas cousas de vossa Fazemda e voso proveito a largar as vezes a mãao por se dobrar por outro cabo ho nam ousey de fazer mais que haquelas que quaa ficam polas rezões que dito tenho em minhas cartas. E o que mais ao diamte soceder ate partida das naaos da carga pera Purtugall ho espreverey a Voss'Alteza largamente somente digo ho que ate feitura desta carta se passa na Imdya e minha determinaçam em que estou.

Torno vos senhor a lembrar que temdo as mayores duas cousas da Imdia nas mãaos Goa e Malaca e que ha favoreçaees ha Imdia por tres anos com jemte e armas e naos pedreiro ferreiros e carpimteiros e todo ho aparelho de se fazerem bõoas fortelezas e tirar vos a Deus de muytas sospeitas e duvidas que vos cada dia am de ir da Imdia e das duvidas que la ha em algũas pessoas das cousas da Imdia que as vezes daram a Vos'Alteza mayor descomtentamento das cousas de qua. Nam tema Voss'Alteza os gastos dos soldos e mamtimentos da jemte porque Deus vo los da quaa como ja tenho esprito e tornem me a mim os cabedaees que em vossas feitorias estam ganhados pela voss'armada e as especearyas e mercadarias que vos la vam avidas desta maneyra e eu pagarey ho soldo a jemte. A grusura da Imdia he muito grande cousa e se ho peso da vossa jemte e armada todolos gastos que faz tirasse das vossas feytorias Voss'Alteza saberya ho que se quaa despemde a custa alheya nem he nada duzentos mill cruzados de que se podem pagar quatro mill homeens pois que a mercadaria que Voss'Alteza mamda levar vall hum milham e trezemtos mill cruzados e se vos Noso Senhor der Urmuz e Adem como agora temdes Malaca abasta pera todalas despesas do mundo quamtas quiserdes fazer como se Voss'Alteza comtentar do trato somente destas pares *(sic)* pera estes regnos e leixardes ho trato de quaa trebutos e pareas e percalços da voss'armada podees ter dez mill homeens na Imdia se quiserdes podees fazer na Imdia quatro ou cinqo homees gramdes de gramde mamdo e de gramde remda que abastaram pera defemderem a todo mundo com ajuda de Noso Senhor.

E a jemte que Voss'Alteza diz que vos nam mamde pedir em soma

nam pode leixar de ser porque duum ano pera ho outro sobrevem necessidade pera que se ha mester e nos nam estamos em lugar pera a podermos alargar e tornar aver quamdo nos comprir. Voss'Alteza sabe bem ho que mamda fazer e sabees que avemos la d'iir se Nosso Senhor der pera isso lugar. A jemte que cada cousa ha mester he necessareo que ha traga na manga e se querees que logo certeficadamente vo lo diga sam cousas que estam imda no mato e nan o saberya detreminar.

Nem vos ey senhor d'esprever acerqua da jemte e armas e cousas necessareas pera seguramça da Imdia como os vosos oficiaees la espreveram do cobre. Viram estar nas feitorias algũaa soma dele espreveram la que ho nam mamdasem que se nám gastava e eles daly a muy poucos *(2)* dias gastara[m] no todo e primeiro que ho aviso la vaa e a mercadaria venha se pasaram tres anos. Asy serya ho da jemte e armas se esta maneira quisese ter. Faça Voss'Alteza fumdamento que me trabalho com quamto siso e saber me Noso Senhor deu por segurar voso Estado na Imdia. Ajuday a este feito com as cousas necesareas porque a jemte em meu poder nam come seu pam oceoso porque senhor de meu fraco juizo eu ey todalas outras cousas por huum pouco de vemto nem esas caregas d'especearias que cad'ano la vam nem as riqezas que vos de quaa levam tudo me ha de parecer cousa emprestada ate que vos eu nam veja muy forte na Imdia e nam no mar mas na terra naqueles lugares domde as vossas cousas podem receber comtradiçam pois Voss' Alteza despois do descubrymento da Imdia te gora sempre teve nestas partes força d'armada e visto que se nam melhorava nehũa cousa voso preposito nas cousas da Imdia asy nos tratos como no encurtar das despesas e gastos como na estima e credito e fama de voso Estado e voso nome. Provay agora isto que vos digo e pela vemtura senhor vos acharees milhor posto que Vosa Alteza nesta detriminaçam este segumdo tenho visto per vossas cartas. Acuda Vosa Alteza com jemte e naos pera se acabar vossa detriminaçam com tempo porque a dilaçam nestas cousas sempre as faz mayores e mais trabalhosas d'acabar.

Esprita em Samt'Antonio caminho de Goa a xxx dias d'Outubro de 1517.

Feytura e servydor de Vosa Alteza

Afonso d'Albuquerque

(L. P.)

3436. XV, 14-39 — Carta do juiz de fora de Tomar a el-rei na qual lhe dizia que tirara a devassa que lhe fora ordenada a respeito dos «barrequeiros». Tomar, 1514, Agosto, 17. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3437. XV, 14-40 — Carta do rei do Congo a el-rei, na qual lhe dizia que Alvaro Lopes chegara e ele o fizera capitão e feitor. Congo, 1516, Março, 4. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

Já Vossa Alteza sabe como Symão da Sylva faleceo em chegando a este reyno sem ho eu ver por ho que houve grande desarramjo em ha gente e nam avya quem me dissese ha verdade do que Vosa Alteza querya ate que veyo Dom Pedro meu primo com Alvaro Lopez e me disse que Vosa Alteza mandava a Alvaro Lopez por feytor e que era vosso cryado e pesoa em quem Vossa Alteza confyava. *E* senhor eu ho fyz capitam e feytor e depois veyo ho cerregydor e quando hachou Alvaro Lopez por capitam dysse me que aquelle homem era hum ediota e que nam era pera ser capitam dizendo me dele outras muytas maas palavras. E eu senhor lhe roguey que fosse seu amygo e que ambos julgassem e fyzessem como Vosa Alteza mandava. *E* elle nunqua quis mas antes me pidyo licença pera se yr pera Portugall em hum navio que chamam ho Gajo. E tanto me emportunou que lhe dey lycença que se fose e em este tenpo senhor foy me necesaryo yr fazer guerra haos Ambundos porque se me alevantavam e deyxey ha Alvaro Lopez por capitam em Congo com todo [o] meu poder honde ficava a rainha mynha molher. *E* emquanto eu la fuy nunqua Alvaro Lopez fez *(1 v.)* cousa de meu desserviço mas amtes fez tudo ho que era justyça.

E quando eu senhor vym da guerra disseram me que ho coregedor estava em bayxo no porto muito doente e nam fora porque ho navio era partydo quando ele chegou. *E* eu mandey logo por elle e ho gasalhey dentro em meus muros rogando lhe muytas vezes que fosse amygo de Alvaro Lopez e que ambos servyssem Vossa Alteza e regesem ha outra gente como fose justiça. *E* ele nunqua quis mas antes começou de fazer ajuntamentos e conselhos per muitas vezes com ha outra gente que querya grande mall ha Alvaro Lopez porque lhes amostrava ho regimento de Vossa Alteza e lhes requerya que ho compryssem por ho que lhe vyerom todos a querer tam grande mall que fyzeram todos hum bamdo contra ho Alvaro Lopez fazendo cabeça do corregedor asy frades como crelygos como leygos nam dando nada por ho Alvaro Lopez nem por ho que eu mandava mas amtes senhor me nom queryam servir.

E quando eu isto vy pidy hum Lyvro das Ordenações em lingoagem que me Vossa Alteza mandava e ho coregedor me dise que elle ho tynha. *E* quando lho torney outra vez a pidir porque ho avya mester disse me que nam tynha tall lyvro que todos [os] seus lyvros eram de latym e nunca mo quis dar. *E* seu moço ho levou.

Peço por merce a Vosa Alteza que sayba delle parte e mo mande porque me he muito necesaryo que razam sera nam julgar a ley nova segundo ha velha.

Dahy a certos dias ho padre frey Nuno se veyo a mym e me trouve hum alvara que ho asynase dizendo me que se ho nom asynava que eu era escomungado e que me nam podya dyzer missa nem dar me nynhum

sacramento. *E* ho alvara era que ouvesse por bem que ho coregedor fizesse audiencya a mynha gente e lhes tyrasse emquirições asy como se fazia em Portugall porque era serviço de Deus. *(2) E* eu senhor parecendo me ser asy ouve ho por bem e asyney ho alvara. *E* como ho coregedor ho teve na mão começou logo [a] tyrar imquiryções contra ho Alvaro Lopez e de amdar tam soberbo que eu nam sabya que lhes fyzesse senam deyxa los porque ambos eram cryados de Vosa Alteza.

E dahy a certos dias eu senhor dey ha Alvaro Lopez quatro cofos de dinheyro pera que conprasse peças pera Vossa Alteza. E dahy a certos dias estando ho coregedor e frey Nuno ambos asentados em hũa casa honde eu estava veyo Alvaro Lopez e asentou se diante de mim em jyolhos e disse me senhor ja comprey vynte e cynquo peças do dinheyro que me Vossa Senhorya deu e fyquam seus lufucos e meyo. *Vede* que farey deles. *E* eu lhe disse que ho acabasse de comprar em peças pera ajuntar com as outras. *E* isto acabadc alevantou se ho coregedor donde estava asentado com frey Nuno e dysse. *Como* senhor aynda este ladram roubador nam tem vergonha de falar a Vosa Senhoria que vos tem roubado e a el rey vosso irmão? *Disse* Alvaro Lopez em que tenho eu roubado el rey? *E* ho coregedor disse em vinte cynquo peças que mandastes. *E* Alvaro Lopez lhe disse preguntay a Sua Senhoria quem mas deu. *E* eu lhe disse que eu lhe fyzera merce de dez peças quando aqui chegara e despois de quinze porque asy senhor era verdade. *E* estando em estas palavras veyo ho coregedor honde o Alvaro Lopez estava asentado dyante de mym e lhe deu com hum paao que trazia por bordão tres ou quatro pamgadas do que eu fiquey muyto espantado e nom soube que lhes dissesse. *E* o Alvaro Lopez se levantou tendo hũa espada e hum punhal na cynta e dise. *Corregedor (2 v.)* vos que sois justyça me enjuriastes diante de Sua Senhoria. *Porque* me nam faziaes vos isto la fora? *Pera* isto nos mandou qua el rey nosso senhor? *Ysto* vos nam ho fyzestes a mym mas fizeste lo a el rey de Congo que aqui esta. *Porem* guarday vos de mim porque vos ey de matar. *E* foy se. *E* eu senhor fiquei espantado e nam soube que lhes fazer porque ambos eram cryados de Vosa Alteza.

E dahy ha certo tempo hum dia ha noyte me vyeram dizer que Alvaro Lopez matara ho coregedor e que fugyra pera ha ygreja. *E* outro dya todos os homens brancos me requeryam que ho mandase tirar da ygreja e que lhe mandasse coltar *(sic)* a cabeça. *E* eu nam quys mas esperey ate que veyo Manoell Vaaz e mandey lhe que ho levasse ha ylha e que ho pusesse na igreja pois elle qua estava na igreja.

E ysto senhor faço saber a Vossa Alteza poı desemcarregar minha concyencya e porque Vossa Alteza sayba a verdade.

Feyta em nosa cydade de Congo a quatro dias de Março de mill e quinhentos e xbj anos.

El Rey + Dom Afonso

(3 v.) Del rey de Manicongo.

(R. C.)

3438. XV, 14-41 — *Este documento encontra-se nesta Colecção com o n.º 3 da mesma Gaveta e Maço.*

3439. XV, 14-42 — Carta de Diogo Lopes de Sequeira a el-rei, na qual lhe participava que saíra de Ceuta com o conde para Tetuão, mas não a tinham conseguido tomar pelos muitos mouros que se encontravam nela. Ceuta, 1517, Agosto, 4. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Senhor

Eu tenho escryto a Vosa Alteza como s'aqui pasavam algũas cousas em Ceyta depois de minha vynda acerqua das dylygencyas e estorvos destes negocyos que Vossa Alteza que mandava fazere e segunda feira vynte sete dias de Julho ventou aqui Ponente qu'avya dez ou doze dyas que não ventava e no mesmo dia s'embarcou ho conde com ha sua jente e nos partymos esta noyte caminho dua cala que se chama Tamarabate que he abayxo dos Alemos dous tyros de besta ha quall cala quando nela fomos achamos menos Gonçalo de Loule e com elle doze navyos que foram ter a ponta de Gadalem que he da calla hũa leguoa e meia a Sotavento antre os quaes navyos hya Yoão de Sousa um e Rui Cabrall noutro e Jorge Corea noutro e ho feytor noutro e ho alcayde do mar de Tanjere noutro e em outro cavalos d'omens meus e noutro Mosem Gaspar *(1 v.)* com sasenta besteiros hos quaes navyos nos ouveram senam a tarde deles e deles ao outro dya pella menhã e hos mais destes navyos que entraram na cala foram tanto de dia que foram vystos afora ya sermos sentydos das guardas qu'estavam a borda do ryo por alguns navyos que se chegaram a tera. *E* por isto e por minguarem sasenta ou satenta de cavalo com a mor parte da jente de pe que hya nestes navyos com Gonçalo de Loule e com Mosem Gaspar me pareceo bem nam hyr aquele dia a Tutuan asy por sermos sentydos como por hos mouros estarem abrecebydos *(sic)* e agardarem ya por nos. E nesta mesma cala me chegou ho azanbujo que deyxey em Ceyta e outra nao do conde com hum mouro que mo mandava Dom Duarte que tomara avya dous dyas e que vyera de Tutuam ao outro dantes. *E* soube por este mouro como Molem Abraem estava duas leguoas de Tutuam com toda a sua jente aprecebyda e que ao domingo dantes mandaram meter hos navyos qu'estavam no ryo em caretas e em colos *(sic)* d'omes dentro na vylla porque souberam ao que hyamos por hum turco que se deytou com elles por Alcacere Ceger que andava um navyo de Gyballtar. *E* sabydas todas estas novas nos ajuntamos ho conde e eu Fernam Caldeira e Manoell Mendez *(2)* e Dom Andre e Pedro Vyeyra e Vasco Nabo e ho feytor e outros homens e detreminamos d'yr roubar as aldeas de Tarega porque nos pareceo que desarmavamos nisto pera desemulaçam doutros lugares e fycamos que antes que nos desamarasemos daly nos tornaryamos a ver outra vez porque eu nem Fernam Caldeira nem Manuell Mendez nam fycamos contentes disto porque nos parecya milhor hyr aos lugares de longe que aos que estavam avysados como estavam aos que queryamos hyr por nam

hyrmos em balde. *E* quando veo a mea noyte me mandou chamar ho conde e fui a sua nao e comigo Dom Andre e Fernam Caldeira e Manoell Mendez e aly acordamos de nos tornar pera Ceyta porque nam tynhamos nenhuns aparelhos pera ho que avyamos mister pera Tarega porque pera hos lugares dalem punham elles mill enconvynientes e com esta detreminaçam nos apartamos pera has naos e tambem esperarmos pellos navyos qu'eram hafastados de nos. *E* ha quinta feira oyto oras de soll veo ter ho conde a minha nao e com elle Dom Bernaldo e Pedro Vyeyra e outros dous ou tres seus almocades e me começaram d'estar dyzendo que não sabyam por que nam hyamos a Tarega. *Eu* lhe dyse que me não parecya bem *(2 v.)* porqu'estava ya avysada e com jente de garniçam como nos sabyamos e que ya lhe tynha dyto isto duas ou tres vezes. *E* nisto começaram de dyzer que bem certo era pois m'eu aconselhava com Fernam Caldeira e ho trazya comigo que nunqa avya de fazer nada e qu'ele m'estrovava tudo e presygyram me tanto com isto que lhe dyse que pois elle tanto desejava d'yr ver Tarega que fosemos. *E* emtam levamos ancora e nos fomos caminho de Tarega e antes que chegasemos se meteo ho conde nun bargantym a fazer remar has suas taforeas e dar lhe presa que fosem dyante. *E* como chegamos que serya as onze oras do dia começamos de desembarcar e a sua jente desembarcou primeiro qu'a minha porque hyam em taforeas. *Eu* me fui a elle e lhe pidy qu'esperase ate que a minha jente acabase de desembarcar e tambem hũas bonbardas e tres escalas que tynha na nao porque as mais lhe tynha eu dado pera levar a sua jente porque mas pidyo. *E* nisto me torney ao mar a mandar desembarcar todas estas cousas e outras que nos eram necesaryas. *E* ho conde levava por capitão da sua jente de pe qu'eram marynheyros das taforeas e algũa de Ceyta *(3)* hum castelhano e lhe mandou que fosem por a sua bandeyra a porta do castelo primeiro qu'a minha. *E* tanto que ha la vyo deu Santyago de qua da praia donde estava estando eu desembarcando artelharya e escalas e as outras cousas. *E* quando acody nam pude estrovar isto porque hya ya ho conde em mea ladeyra com a sua jente e com a minha que a levou de roldam e toda desarrenjada e chegamos ao castelo por ho cabo de cyma sem escalas e desordenados porque as escalas qu'eu tynha dadas ao conde deyxou a sua jente na vylla antre as casas e as que m'a mim fycaram pera a minha jente estavam ainda no batell e nam eram aimda desembarcadas. *E* nesta chegada nos mataram do castelo dez ou doze homens de pe as setadas e nos feryram trynta ou corenta outros e nos mataram quatro cavalos e feryram doze ou treze. *E* quando vy este desarranjo sem nenhum fruyto e sem omes de pe nem quem trouxese ho qu'era necesaryo porqu'andavam todos a roubar na vyla e nas ortas nos arredamos afora e neste cabo do muro se deceram alguns fydalgos pera entrarem os quaes foram *(3 v.)* Dom Pedro de Noronha e Dom Diogo de Sousa e Manuell da Sylveira e Dom Nuno e Francisco Carvalho e Crystovam de Bryto e Yoão Fuscyro d'Evora. *Emtam* hos fiz cavalgar porque

recebyam dano e não faziam nenhum proveyto. *E* hos que foram ferydos de minha conpanhya foy Diogo da Sylveira que veo de Tangere por hum braço e Yoão Rybeyro pelo rosto e Crystovam de Bryto por hũa perna e ho Ingres uma mão e Yoão Lopez Garcya de Tangere por hum braço ysto tudo de setadas e graças a Noso Senhor nam sam pyrygosas nem d'aleyjam. *E* com este dano fecto nos abalamos do castelo pera bayxo e nos antre as casas me dyse Fernam Caldeira que fycavam a porta do castelo vynte ou trynta homes nosos e que hos cerquavam os mouros de fora qu'a este tempo tynham vyndo a socoro que seryam cento e L^ta^ e emtam me fui recolher esta jente e comigo Dom Andre e Fernam Caldeira e Aryscall Dyas de Tangere e Pedro Vyeyra e Garcya de Syqueira e outros dous ou tres homes e hos recolhy e me feryram hum cavallo em que hya e mataram m'outro dum paje meu e esta jente era de Ceyta e algũa minha.

(4) E toda aquela tarde ate noyte me parece que nam vyrya mais jente de socoro que duzentos ate trezentos homens. *E* ao outro dya ate oras d'almoço seryam ahy ora cerqua de dous mill homens de pee e cento ou duzentos de cavalo e depois de dya recreceo muita jente de pe e alguns de cavalo afora Molem Abraem que estava em Gadaleu esperando que desembarcasemos pera acodyr a pelejar se tornasemos a sayr e quando nos partymos daqui deyxey hos navyos de remo na costa pera tomarem algũa lyngoa pera por ella saber algũas cousas hos quaes tomaram quatro mouros de Tagyre que vyeram ao mesmo rapique e por estes soube como no castelo avya sasenta marzaganins que ahy estavam com ho alcayde em garda do castelo e quinze besteiros e alguns homens da tera mas eram poucos que seryam por todos noventa ou cento e destes moreram neste dya dous e outros tres ou quatro que fycavam pera yso e lhe matamos tres ou quatro cavalos e asy pela enformaçam que tenho como por se deyxar de tomar por maos azos estamos ho conde e eu em detreminaçam de tornar a elle com ajuda de Deus se lhe nam vyer mais socoro *(4 v.)* porque ho que lh'agora veo se tornou a hyr pera Tutuam.

Fyco esperando por mantymentos de byscoutos e cevada que tenho mandado buscar a Malega e algum vynho e carnes pera como vyer hyrmos caminho de Buzeyma fazer algũa cavalgada pera dar algum favor a jente pera que com este alvoroço da vynda posa sayr em Taregua e espero em Deus que desta vez ha levaremos e a feytura desta nam fyca nesta armada nenhum mantymento nem dinheiro porq'eu tenho emprestados quinentos *(sic)* cruzados ao feytor. *Mande* Vosa Alteza prover nisto ho mais em brebe que posa ser.

Ho conde me tem rogado qu'escreva com elle a Vosa Alteza. *Eu* ho faço como elle quis mas esta he a verdade como Vosa Alteza pode saber gerallmente por quantos seus cryados qua andam e hos cavalos que se qua feriram e mataram sam estes a saber ao Ingres hum cavalo morto e feryram outro a hum homem seu e feryram hum cavalo a Manuell de Goes e outro [a] Antonio Carvalho e outro de Rui Cabrall e outro de

Jorge Corea e outro de Yoão Rybeyro e outro a Diogo Prestes tronbeta. *Destes* homes que Vosa Alteza qua tem mandado nam dyguo nada porque todos sam *(5)* tam desejosos de servirem Vosa Alteza que se nam pode mais dyzer. Duarte Rodryguez feytor ho serve qua com tanto cuidado desta fazenda e com tanta dylygencya que se não pode mais dyzer. *Peço* a Vosa Alteza que por me fazer merce lh'escreva e lhe mande alguns agardycymentos porque lhe nam pareça que lhe sam ingrato de seus trabalhos. *A* jente de Tangere despidy tanto que vyemos de Tarega porque pera as cousas que sam de fazer nam hera necesarya somente fyqua comigo Manoell Mendez e seus filhos.

De Ceyta a quatro dyas d'Agosto de 1517 anos.

Diogo Lopez de Sequeira

(L. P.)

3440. XV, 14-43 — Arrematação do contrato de S. Tomé. Lisboa, 1504, Julho, 1. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Ao primeiro dia de Julho de mill b^{c}iiij na cidade de Lixboa na praça da tanoaria diante das cassas do trauto das ilhas que tem Ruy Penteado feitor das ilhas e escravos de Guinee pressente mym Alvar'Eanes scripvam por parte de Joham da Fonsseca e Antonio Carneiro foy requerido ao dicto feitor que lhe ouvesse por arremetada a renda dos quartos e vyntenas e dizimos das ilhas de Sam Tome e ilha do Princepe. E esto per vertude de huum alvara del rey nosso senhor que elles tiinham fecto lanço e lhe era recebido com certas comdiçõoes antre as quaaes era que andasse o dicto lanço oyto dias em pregam.

E porquanto o tempo era fora e maes segundo ele feitor podya veer pela apressentaçam do dicto lanço lhe mandasse arrematar as dictas ilhas segundo se no dicto lanço e arrendamemto conthiinha e o dicto feitor vyo a dicta apressentaçam e dias que o dicto lamço andara em pregam per Joham Alvarez porteiro do concelho da dicta cidade e condiçam do dicto arrendamemto e o tempo seer fora e se fazer deligencia no apregoar da dicta renda e o requerimemto que lhe ora faziam por parte do dicto Joham da Fonsseca e Antonio Carneiro fez viir pressente sy Antam Lopez porteiro do concelho porquanto o dicto Joham Alvarez que ja trouvera esta renda em pregam era fora da cidade e lhe mandou apregoar as dictas ilhas nos trezentos mill reaes pelas condiçõoes do arrendamento. E andou em pregam pressente mym escripvam assy e pela guisa que a dantes os outros dias o outro porteiro trouve dizendo quem quiser lançar nos quartos e vyntenas e dizimos da terra das ilhas de Sam Tomee e do Princepe dam por *(1 v.)* ellas em cada huum anno trezentos mill reaes em salvo pera el rey nosso senhor. E esto por dous annos que sam seiscentos mill reaes segundo as condiçõoes do lanço venhassem ao dicto Ruy Penteado e receber lhe a o lanço.

E visto per o dicto feitor nom achar quem mais lançar que o dicto Joham da Fonsseca e Antonio Carneiro primeiros lançadores e a fee do porteiro e assy de mym escripvam ouve por arremetadas as dictas ilhas aos dictos Joham da Fonsseca e Antonio Carneiro assy e pela guissa que se contem em o dicto seu arrendamento e lanço. E mandou ao dicto porteiro que apregoasse as dictas ilhas dando lhe hũa vez e duas e duas e mea e mais hũa pequenina e nom achou quem mais lançase. E mandou que lhe desse tres. E assy lhe ouve as dictas ilhas por arrematadas por os dictos dous annos como dicto he. E assynaram aqui e ouveram em sy por recebida a dicta arremataçam por as condiçõoes de seu arrendamento.

Testemunhas que pressentes foram Francisco Corminell Frolentim e Joham Gomez criado da senhora iffamte morador nesta cidade e Sam Nicolaao e Gonçalo Vaaz cutileiro morador na cotelaria e outros. E eu Alvar'Eanes scripvam da dicta feitoria que esto escrepvy.

Amtonio Carneiro. Yoham da Fonseca. Antam Lopez. Ruy Penteado.

(R. C.)

3441. XV, 14-44 — Carta de privilégio de fidalgo a Lopo Alvares de Meireles. 1476, Abril, 10. — *Pergaminho. Mau estado. Selo de chapa.*

3442. XV, 14-45 — Carta de aposentação e de vassalo de el-rei a Rodrigo Afonso. 1476, Março, 9. — *Pergaminho. Mau estado.*

3443. XV, 14-46 — Carta de Francisco Anes Ribeiro a el-rei a respeito de provimento para lugares de África e Algarve. 1553, Dezembro, 3. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3444. XV, 14-47 — Carta de Bernardo de Cristo, provedor do Hospital do Lisboa, a el-rei, na qual lhe dizia que o mestre Fernando estava muito mal e, por seus bons serviços, pedia mercê para seus filhos. Lisboa, 1547, Abril, 21. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3445. XV, 14-48 — Carta de Simão Guedes a el-rei na qual lhe dava notícias de sua jornada. Lisboa, 1542, Agosto, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Depois de me despedir de Vossa Allteza e vyr ter esta cydade trabalhey de me fazer prestes pera ho servir nesta jornadaa em que Vosa Allteza ouve por servido de me mamdar he verdadeyramemte quisera heu mais tempo pera me poder fazer prestes de muytas cousas que pera a jornadaa avia mester mas como me diserom quamto comprya a partydaa loguo leyxey barquo e redes e m'embarquey com fumdamento. *De* tudo o mays que hey mester me proverey de Castela aymda que sejaa

com mais custo he trabalho que estes dous nem todos hos mais heu numqua estymey pera cousas de seu serviço.

Noso Senhor acresemte a vida e Reall Estado de Vosa Allteza a Seu samto serviço como lhe desejo.

De Lisboa oje xij d'Aguosto de 542.

Symão Guedes

(L. P.)

3446. XV, 14-49 — Carta dos deputados, conselheiros, doutores e lentes da Faculdade de Cânones e Leis, a el-rei, na qual lhe diziam que na Universidade de Coimbra tudo fora apaziguado a respeito de certas questões. Coimbra, 1547, Maio, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3447. XV, 14-50 — Carta de recomendação do doge de Veneza a el-rei, a favor de Marco António Prioli. [Veneza], 1541, Agosto, 1. — *Pergaminho. Bom estado.*

Serenissimo et excellentissimo Domino Joanni Dei gratia regi Portugaliae et Algarviorum citra et ultra mare in Africa domino quo Guineae et conquistae navigationis ac commercii Aethiopiae Arabiae Persiae et Indiae. Illustrissimo Petrus Leando Dei gratia dux Venetiarum etc salutem et prosperorum successuum incremeta. Qui Maiestati Vestrae has litteras reddet Marcus Antonius Priolus est dilectissimi nobilis nostri Antonii Prioli procuratoris Sancti Marci filius quem pater cum in negotium mittere vellet nihil habuit antiquiusquam ut in nobilissimum istud regnum sese conferet atque Ulisponae totius occidentis emporio domicilium sibi collocaret Nos vero quem adolescentem optimis moribus ornatum vel sua vel patris prestantissimi viri causa vehementer amamus charumque habemus eum non potuimus proficiscentem non hisce litteris prosequi. Quibus Majestatem Vestram ex animo rogamus pro antiqua mutuaque benevolentia nostra ut eum atque Joannem de Ulmo nostrorum hominum consulem quibuscumque in rebus aequis juvare et facilem se atque proclivem in eorum commoda et beneficia praebere velit jubeatque ut immunitatibus et privilegiis omnibus quae nostris hominibus largita sunt frui possint quem admodum apud nos lusitani omnes fruuntur quod nobis summopere gratum erit.

Datae in nostro ducali palatio die primo Augusti Indictione xiiij M. D. xxxxi.

Joannes Franciscus Ottholonus secretarius.

(B. R.)

3448. XV, 14-51 — Carta do comendador-mor a el-rei, na qual lhe participava que o Sofi se armava contra o turco e dizia que constava que o baxá de Bassorá se mudava para o Cairo. Roma, 1554, Março, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de cera.*

Sennhor

A tres deste screvi a Vossa Alteza por via de Genova e lhe enviey todolos avisos que avia por qua e asi de Levante. Depois o que se offrece de novo he o que Vossa Alteza vera pollos que com esta serão e de como o Sophy tornou a romper guerra ao turco em que parece que tera bem que fazer para nom mollestar por agora a India mayormente se for verdade que o baxa de Baçora se muda para o Cairo porque sempre estes ministros novos quando tem algum saber querem primeiro ser praticos nas cousas de seu governo que se metão no que nom sabem quando he de perigo. *Do* baxa do Cairo muitos dias ha que tenho aviso que o acrecentão a baxa da Porta. E cuido que ja avisei disto Vossa Alteza e por o turco andar occupado naquella guerra ainda que franceses pubricão que lhe dão setenta galles todos tem que nom sairão por nom deixar desemparado aquelle porto mas que para starem alli se aparelhão.

Esta vay por via de Bras d'Alvide porque pode ser que nom seja ainda passado Bernardin de Tavora e porque me dão muita pressa nom direi nesta mais senão que Sua Santidade manda visitar Vossa Alteza por hum seu camareiro homem que elle tem em boa conta e o manda a muitas cousas de importantia *(sic)* por ser de bom saber e me dizem que de boa gente. E por esta mesma causa o mandou ja a Inglaterra *(1 v.)* aspiar o que la hya quando logo a raynha reynou. Chama-se Monsenhor Francisco Comendone de que o Canobio podera dar mais larga informação a Vossa Alteza. E porque por elle screverei largo nom direy nesta mais senão que fico pedindo a Noso Senhor que sua vida e Real Stado por longos anos guarde e a Seu santo serviço acrecente como Vossa Alteza deseja e eu peço a Deus.

De Roma a xx de Março de M. D. L iiij.

As reaes mãos de Vossa Alteza beija

O comendador mor D. Affonso

(B. R.)

3449. XV, 14-52 — Carta de Maria Pinheira, sogra de Henrique de Sousa, a el-rei, na qual lhe dava notícia de sua pobreza e lhe pedia que pelos serviços do marido admitisse seus filhos por moços-fidalgos e que desse três viagens das naus da carreira de Malaca, que iam por Choromandel, a uma sua filha. Cochim, 1547, Janeiro, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Ho anno pasado não escrevi a Vossa Alteza nem dei nenhua conta de minha desaventura porque erão aimda as chagas tão fresquas que me não atrevi ha faze lo. E tambem ho deixei de fazer porque ho governador Dom João lha devia de dar em as cartas que de Moçambique escreveo ha Vossa Alteza segundo se esperava pollas consollações e esperanças que me no mar deu que avia eu que tinha minhas fazendas emparadas com ho seu bafo ho que ate o presemte nom poso dizer porque despois que de Guoa me vim pera Cochim com meu jemrro Amrrique de Sousa nunqua mais vi requado nenhum seu. Parece me que ho causou minha mofina e desaventura querer me ate nisto perseguir porque certefiquo a Vossa Alteza que se não fora meu jemro Amrrique de Sousa que vemdo meu desemparo por vir na nao em que eu vinha do reino casou com hũa das minhas filhas ha mais velha e com toda sua proveza que he açaz me recolheo ha sua casa com todo meu gasalhado que eu nom podera deixar de me ir ao espritall. E isto ate vir requado de Vosa Alteza em que me proveja a mim e haos outros filhos e filhas que me ficarão que hafora ha molher d'Amrrique de Sousa me fiquarão tres filhos e duas filhas não emtrando nesta conta hũa filha que me fiquou no Moesteiro do Lorvão porque desta não faço nenhũa conta porque ha ei por emtregue a Vossa Alteza que la ha proveja e lhe *(1 v.)* mande dar todo necesario pois hos serviços de seu pai tão bons e tão verdadeiros tudo merecem.

E dest'outros filhos que me ficarão determinava ho ano pasado mandar ho mais velho com Martim Afonso de Sousa porque ho vise Vossa Alteza e elle requerese meu emparo e de suas irmãs. E porque pera meu desemparo eu não tenho outro senão ha este filho que he ja homem ho deixei de ho fazer porque omde Martim Afonso vai parece me que sera escusado mais nada pois ha tanta rezão pera requerer minhas cousas.

E quando aguora neste Imverno vierão has novas do cerquo de Dio posto que como diguo ha Vossa Alteza não tivese outro amparo senão ha este filho eu ho mandei ao governador ho quall se achou em todas as cousas que se fizerão pello reino de Cambaia e asi mesmo se achou com ho governador na tomada de Dio ha lamçada dos mouros fora em que todas deu ha comta de si como filho de pai que sempre teve amor has cousas do serviço de Vossa Alteza. E pois que ja começa ha merecer por seus serviços allem de tantos e tamanhos de seu pai peço a Vossa Alteza aja por bem ha elle e haos outros dous hos tomar por moços fidallguos porque tambem ho outro he ja homem e começa ha servir porque passa de quimze annos e elles allem dos serviços de seu pai ho merecem por seus avos e a Vossa Alteza d'olhar que não tenho que por elles lhe faça lembrança porque hallem desta terra ser tam longe da de Purtuguall minha desavemtura e orfimdade he tamanha que não avera quem se de mim e de minhas filhas queira lembrar nem tenho la quem minhas cousas requeira senão ho bispo d'Amgra Rui Gonçalvez Pinheiro

e ho bispo de São Tome que polla amizade que tinha com Francisco de Mariz que Deus tem confio que elle fara lembrança ha Vossa Alteza de minhas cousas por elles ambos me escreverem este ano pasado que ouverão cartas de Vossa Alteza pera ho governador Dom João de lembrança pera que qua me casasem minhas filhas e remedease minha orfimdade.

Eu ate ho presente nenhum recado tive seu como ja atraz digo e não he de maravilhar porque tem qua hos guovernadores tanto em que emtender que lhe nom pode lembrar hũa molher tam desemparada como eu. E por esta rezão e por outras muitas peço ha Vossa Alteza pello amor de Deus que me não remeta aos governadores senão que elle de la me proveja de maneira que me posa manter com esta minha orfimdade e de la me venhão has provisões pera iso porque doutra maneira *(2)* he escusado fazerem no hos governadores por ninguem.

Eu senhor tenho outra filha afora ha casada que he de quatorze anos ou quinze e não diguão ninguem a Vossa Alteza que casão qua has molheres sem nada porque he ho mor erro do mundo e ve lo a pollas que trouxe que haimda as mais estão por casar. Portanto peço a Vossa Alteza que pera hũa de minhas filhas me faça merce das tres viagens das naos da carreira de Mallaqua que vai por Choramandell. E peço esta pouquidade a Vossa Alteza porque posto que minhas filhas mereção hũa das boas fortallezas da Imdia são ellas todas providas pera tantos annos que não sei se aimda a reposta desta me achara viva quanto mais esperar tamto tempo. E allem de Vossa Alteza nisto gallardoar hos osos de quem tam bem ho servio faz ho que he obrigado que he emparar hos desemparados pois quem ho he mais que eu.

Não quero mais empurtunar Vossa Alteza com minhas prollixidades somente fiquo rogando ha Nosso Senhor ha vida e Reall Estado de Vossa Alteza acrecente por muitos anos. Amen.

De Cochim aos oito de Janeiro de 1547.

Maria Pinheyra

(B. R.)

3450. XV, 15-1 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Carta *(cópia da)* de el-rei D. João III a D. Gonçalo, bispo de Safim, na qual lhe diz que, para resolver o litígio entre Portugal e França, por causa da tomadia das presas, mandara como um dos seus representantes o Doutor D. Brás, bispo de Santiago. Lisboa, 1538, Fevereiro, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Carta *(cópia da)* de el-rei D. João III ao Doutor D. Brás, bispo de Santiago, na qual lhe fala a respeito do litígio entre Portugal e França, por causa da tomadia de presas. Évora, 1537, Julho, 15. — *Papel. 4 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

c) Carta *(cópia da)* de D. Francisco, rei de França, a João de Calvimont, a respeito do mesmo litigio entre Portugal e França. Tournay en Brie, 1537, Junho, 2. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

d) Apontamentos a respeito da restituição das presas tomadas pelos franceses e portugueses. Baiona, 1538, Outubro, 14. — *Pergaminho. Bom estado.*

a)

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guyne e da comquysta navegaçam comercyo d'Etihopia Arabia Percya da India.

Faço saber a vos Doutor Dom Gonçalo Pinheyro bispo de Çafim do meu Conselho e meu desembargador da minha Casa da Supricaçam que antre mim e el rey de França meu muito amado e presado irmão e primo esta asentado que na cidade de Baiona e em ho lugar de Hirum se ajuntasem quatro pesoas a saber duas da minha parte e duas da sua pera tomarem conhecymento julgarem e desydirem as deferensas duvidas d'antre nosos subditos e de hũa parte e da outra sobre os roubos e tomadias que eles dizem e pretendem serem feytas por mar huns aos outros como mais conpridamente se contem em nosas provyzões que sobre yso sam pasadas. *(1 v.)* Pera ho quall juyzo eu elygi por minha parte ho Doutor Dom Bras Neto bispo de Santyaguo do meu Conselho e meu desenbargador do Paço e Pitições e o lecencyado Afonso Fernandez do meu Desenbarguo e desembargador da minha Casa da Supricaçam. E porquanto o dito bispo Dom Bras e falecido da presente vyda e he nesesaryo prover doutra pesoa que em seu lugar conheça dos ditos casos com os outros deputados portanto confiando eu inteyramente do voso saber e suficyencia lealdade concyencya e esperiencya no caso da judicatura e boa delegencya ey por bem e me apras que em lugar do dito bispo Dom Bras vos conheçaes dos casos e de cada hum deles e os dicydais e determineis com ho dito lecencyado Afonso Fernandez e com os outros deputados e ho quinto hasy de maneyra que per virtude da minha comisam e poder o ouvera de fazer o dito bispo Dom Bras se vyvo fora. *Em* testemunho dello mandey pasar esta minha carta de comissam *(2)* e poder por mim asinada e sellada do meu sello. Bertolameu Fernandez a fez em Lysboa aos nove dias do mes de Fevereyro ano de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e trynta e outo anos.

Foy tirado do proprio original e concertado comigo mestre Antonio Cordovill escrivam do dito juizo por el rei nosso senhor.

Antonio Cordovill

b)

Dom Joham per graça de Deos rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista navegaçam comersio Etiopia Arabia Persia e da India.

Faço saber a bons *(sic)* Doutor Don Bras Neto bispo de Santiago do meu Conselho e meu desenbargador do Paço Petiçoins e o lecenciado Afonso Fernandez do meu Desenbargo e meu desenbargador da minha Casa da Supricaçam que pera conservar sustentar e manter a antiga amizade liança e confederança que a antre mim e el rey de França meu muito amado e prezado irmão e primo e nossos subditos asi de hũa parte como da outra esta antre nos asentado determinado e concluido que aos xbi dias d'Agosto deste ano presente mil e quinhentos trent'e septe se achem na cidade de Baiona duas pesoas elligidas de minha parte e outras duas da parte do dito rey de França suffecientemente providos de poderes comizoins e provizoins pera o caso pertenssentes pera tomarem cognicimento julgarem discidirem e determinarem as duvidas e defferenças e debates d'antre os ditos nossos subditos de hũa parte e da outra sobre as prezas roubos e tomadias que elles dizem e pretendem respeitivamente serem feitas por mar huns aos outros asi como *(1 v.)* mais compridamente se contem em nossas provizoins que sobre isso sam pasados que temos ordenado que se pobriquem por todos os lugares de nossos reinos onde for nesseçario pera disso nosos subditos serem informados e nenhum delles poder prese pobriquem por todos os lugares de nossos reinos onde for nesseçario tender causa d'ingnorancia e porquanto convem se requere e he nesseçario prover de minha parte a eleiçam dos meus dous comissarios e juizes que ey de enviar a dita cidade de Baiona.

Portanto confiando eu inteiramente de vosso saber sufficiencia lealdade consiencia e experencia no caso da judicadura e boa diligencia ouve por bem por esta minha carta vos cometer ordenar e deputar como de feito ordeno cometo e deputo pera vos achardes no dito dia que he ao xbi d'Agosto deste ano na dita cydade de Baiona com os outros dous comissarios deputados que o dito rei de França la a de enviar juntamente ouver e tomar cognicimento de todos os queixumes e agravos dos ditos nossos subditos asi de hũa parte como da outra sobre os ditos roubos e tomadias que *(2)* tudo julgae discidie e determinae sumariamente e finalmente segundo forma do contrato que antre nos sobre isso he feito oulhando somente a verdade do caso. As quais sentenças e determinações que sobre isso asi forem por vos dadas eu as ey de minha parte enquanto posso por autorizadas e de feito as autorizo e quero que ajam o mesmo effeito autoridade execussam como se fozem sentenças dadas em quaisquer de minhas relaçois. E sendo caso que nas ditas determinaçoins sentenças o decizoins se mova algũa duvida e nom sejais conformes nas tençoins nos e os deputados do dito rey de França da maneira que vos nom posais concordar concluir nem determinar juntamente em hum pareser sobre o que dito he nos consultareis juntamente e com os de França escolhereis enligireis hum quinto o qual com semelhante poder autoridade e faculdade que vos julgara discidira e determinera na maneira que dito he as differenças casos que toquarem aos ditos roubos e tomadias. E primeiro que entreis no dito reino de França e vades

à dita cidade de Baiona vos entregaram os de França bom e leal *(2 v.)* salvo conduto do dito rei de França pera seguramente entrardes no dito reino estardes nelle e tornardes vos e vossas famylias todas vezes que la ouverdes de hir estar e tornar tanto que virdes entenderdes o que for apresentado e offerecido na dita cidade de Baiona pera se aver de despachar e determinar vos vos pasereis c'os os *(sic)* ditos deputados de França ao lugar de Fonterabia no qual lugar de Fonterabia fareis o semelhante asi e polla mesma maneira que por vos for feito na cidade de Baiona sobre as differenças que se allegarem e apresentarem sobre os ditos roubos e tomadias e tudo julgares discidires e determinares na forma e maneira asima dita e com o quinto que asi enligirdes sendo caso que nom sejais conformes nas tençoins.

E porquanto antre mim e el rey de França esta isso mesmo asentado que nos com os ditos seus deputados conheçam de quaisquer roubos e excessos forças *(3)* e violencias que forem feitas e se fazem a meos subditos e vassallos pollos subditos e vassallos do dito rei de França que entraram e entram com seus navios armados e de guerra nos portos e terras de nosos reinos e senhorios e nelle fizeram e fazem os ditos excessos e roubos tratando mal meus subditos e vassallos em prejuizo da nossa sobredita antiga amizade vos vos enformareis disso com muita diligentia e procedereis segundo a calidade dos casos contra os dilinquentes e culpados que achardes comprendidos. E isto com tal poder autoridade como asyma dito he tudo por hũa mesma via e fareis o semelhante quanto a restituiçam das prezas que os ditos meus subditos e vassallos pretenderem que os ditos subditos e vassallos do dito rey de França lhe asi fizeram e fizerem porquanto pera asi o fazerdes vos tenho dado e de feito dou inteiro poder autoridade comissam e mandado especial e asi tambem o dito quinto no caso asima dito posto que o cognicimento e decizam das ditas cousas pertenssem a cada hũa de minhas relaçoins e nellas ouvesse de ser determinadas sem embargo de quaisquer ordenaçoins mandadas e defezas.

E em testimunho dello mandey pasar esta minha carta e podèr por nos asinada e sellada do meu sello.

Dada em a cidade d'Evora xb dias de Julho. Pedro Fernandes a fez ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de 1537.

E porquanto se nom pode aver salvo conduto do emperador meu muito prezado e amado irmão pera o dito juizo se aver de fazer em Fonterabia e se ouve pera *(3 v.)* que se fizesse em Hirum ey por bem que o dito juizo se faça no dito lugar de Hirum e que esta minha comissam e poder que vos por esta minha carta dou dia lugar e effeito no juiso que se ora a de fazer no dito lugar de Hirum como nella por mim vos era dado pera o juizo que se avia de fazer em Fonterabia se se ay fizera como dantes estava ordenado.

Foy tirado do proprio original e concertado per mim mestre Antonio Cordovill escrivam do dito juizo por el rei nosso senhor.

Antonio Cordovill

c)

Françoys par la grace de Dieu roy de France a voz *(sic)* aymez et feaulx maistres Jehan de Calvimont segond president et Bertrand de Moncanp conseiller en nostre court de Parlement de Bourdeaulx. Salut et dilection.

Comme pour nourrir continuer et entretenir l'ancienne amytie allience et confederation qui est entre nous nostre tres cher et tres amez frere cousin et ancien allie le roy de Portugal et noz subjectz d'une part et autre ayt est advise delibere et conclud par les gens de nostre Conseil Prive et l'ambassadeur de nostre dict frere ayant expresse charge de son maistre de ce faire que le sezieme jour du moy d'Aougst prouchainnement venant se transporteront en nostre ville et cite de Bayonne deux notables personnages de nostre couste et deux autres du couste d'icellui seigneur roy de Portugal sousfisamment fondez de lectres de commission et pouvoir a ceste fin pour cognoistre juger decider et determiner des disferantz question et debatz d'entre nos dicts *(1 v.)* subgets d'une part et d'autre pour les depredations et spoliations qu'ilz disent et pertendent respectivement avoir este faictes par mer l'ung sur l'autre ainsi que plus a plain le contiennent noz lectres pattentes sur ce expediees que nous avons ordonne estre publiees par tous les lieux et endroictz de nostre royaulme que besoign sera pour en advertir noz subgectz à ce que nul deulx ne puisse pertendre cause d'ignorence et d'autant qu'il est besoign requis et necessaire pourveoir de nostre part à l'eslection de noz deux commissaires et juges que devuons envoyer es lieux dessus dictz. *A* ceste cause confians a plain de voz sens sousfisance loyaulte integrite experiance au faict de judicature et bonne deligence vous avons par ces presentes commis ordonnez et depputez commettons ordennons et depputons pour vous trouver le sezieme jour d'Aougst prouchain en nostre ville de Bayonne avec quesles autres deux commis et depputez que y envoyera le dict seigneur roy de Portugal et illec par ensemble oyr et entendre les plainctes et dolleances de noz dictz subgectzs d'une part et d'autre sur les dessus dictes deppredations et spoliations et en cognoistre juger decider et determiner summairement et de plain la seulle verite du faict regardee. Lesquelz jugemens et decisions que sur ce seront ainsi par vous faictz nouz avons de nostre part et en tant que a nous est auctorisez et auctorisons et voullons estre de mesme esfect valleur et execution comme si c'estoit arrest de noz courts Parlement.

Et la ou aus dictz jugemens vaydanges et decisions se trouveroit aucune disficulte ou contrariete d'oppinions entre vous et les dictz depputez

d'icelui seigneur roy de Portugal de sorte que ne vous puissies accorder conclurre et determiner unicquement de ce que dict est vous adviserez par ensemble vous et ceulz du dict Portugal de convenir et accorder d'ung cinquesme pour arbitre sousfisant notable et experimente personnage non suspect ne favorable aux ungs ne aux autres des parties lequel a semblable pouvoir auctorite et faculte que vous jugera decidera et determinera en la maniere que dict est d'iceulz disferans touchant les dites depredations et spoliations et sitost que vous aurez entendu et veu ce que se sera osfert et presente au dict Bayonne a vuyden et expedier vous vous transporterez avecques les dictz depputez de Portugal en la ville de Fontarrabia et pour seurement y aller sejourner et retourner vous sera fourny baille et delivre par ceulx du dict Portugal bon et loyal sauf conduict expedie de l'ampereur auquel lieu de Fontarrabie vous ferez le semblable de ce que aura este par vous faict au dict Bayonne pour les disferans qui se presenteront et osfriront touchant les dictes depredations et spolations et en jugerez deciderez et determinerez en la forme et maniere que dessus ou bien le dict cinquiesme esleu pour arbitre en cas de contrariete d'oppinions et pour ce que le dict ambassadeur nous a ainsi faict plaincte d'aucuns de nos dicts subgectz qui ont antre et antrent ordinairement leurs vaisseaulx armes en guerre es portz du dict seigneur roy de Portugal son maistre travaillent et pillant ses subgectz et faisant plusieurs autres exces forces et violences contre le devoir de nostre dessus dicte amytie vous vous enquerrez de ce bien et deligemment et procederez selon l'exigence des cas a l'encontre des delinquans et coulpables que trouverez chargez et ce avecques tel pouvoir et auctorite que dessus et tout par ung mesme moyen ferez le semblable quant a la restitucion des pruises pretendent les dicts portugalloys avoir este faictes sur eulx par noz subgectz. Car de ce faire vous avons et a ung chascun de vous donne et donnons plain pouvoir puissance auctorite commision et mandement especial ensemble au dict cinquiesme arbitre au cas dessus dict. *Non* obstant l'establissement et eruction de nos cours de Parlement et quelxconques ordonnances restrinctions mandemens et desfences a ce contraires mandons et commandons a tout noz justiciers officiers et subgectz que a vous en ce faisant obeissent et entendent deligemment prestent et donnent conseil confort ayde et prisons si mestier est et requis en sont.

Donne a Tourneau en Brie le segond jour de Juing l'an de grace mil cinq cens trente sept et de nostre regne le ving troysiesme. Ainsi signe par le roy breton et seelle de cire jaulne à simple queue.

Donne pour coppie de mandement de mes dicts seigneurs les commissaires du roy.

De Saint Vitcz

De Maubec notarius royal.

d)

Johannes de Calvimont miles consilliarius christianissimi francorum regis et secundus praesidens Curiae Parlamenti Burdegalensis et Bertrandus de Moncanp dicti domini nostri christianissimi regis in eadem parlamenti Burdegaliae Curia consilliarius judices et commissarii ab eadem christianissimo rege deputati una cum commissariis regis Portugaliae super depraedationibus et rapinis respective protensis per subditos dictorum regum et Gonsalus Pinherius episcopus de Saphin de consilio serenissimi Portugaliae regis petitionum sui palatii terminator et Alfonsus Fernandus licenciatus suae domus supplicationis expedictor judices et commissarii ab eodem serenissimo rege Portugaliae deputati una cum commissariis dicti regis christianissimi super depraedationibus et rapinis respective praetensis per subditos dictorum duorum regum.

Primo parlamentorum hujusce regni hostiario aut serventi regio super hoc requirendo salutem. *Cum* procedendo per nos in facto jam dictae commissionis nostrae comparuit magister Georgius Nunes jurium doctor advocatus deputatus pro negotiis lusitanorum nomine comprehensorum nominatorum et discriptorum in quadem requesta quam porrexit nobis tenoris sequentes. Praestantissimi domini coram dominationibus vestris comparet magister Georgius Nunes jurium doctor advocatus deputatus pro lusitanorum negotiis nomine Joannis Alvari vicini de Guimarães et Petri Fernandi et Mathei Alfonsi et Salvatoris Lupi et consortum etiam vicinorum de Guimarães. Ad adjornamentum Monseignor de Malim capitaneum navis aut navium seu armatorum vel alios armatorem seu armatores et fidei jussores et alios complices et consortes ejus vel eorum quorum nostram postea erunt exprimenda tempore adjornamenti pro eo quod in mense Januarii anno millesimo quingentesimo decimo quinto dictus Monseigneur de Malim cum sua navi vel classi navium cujus erat capitaneus seu armator et cum sua gente armati manuforte armata per vim caeperunt et depraedaverunt et spoliaverunt in mari super pachis Flandriae quodam navigium appellatum Sancta Crux cujus magister erat Gondisalvus Ballasci vicinus portus Portugaliae onustum zucaris et aliis mercibus quarum ad ipsum Joanem Alvari pertinebant quator viginti pondera arrobarum zucari in Flandriam consignando seu consignandarum et vendedarum et cum vestibus et camisiis et pertinentiis lecti et secum asportaverunt in patriam suam et in suos usus converterunt et ad dictum Petrum Fernandi etiam spoliatum pertinebant aliae merces et res postea declarandi et al dictum Matheum Alfonsi spectabant centum et duodecim arrobae zucari in capsis inclusae et aptatae praeter vestes et camisias et alia quaedam et ad dictum Salvatorem Lupi spectabant quadraginta duo pondera arrobarum zucari. Et cum dicto navigio sic onusto dictis zucaris et rebus quarum vallor ascendebat sex centum et nonaginta quator ducatos vel septem centum vel majoris valloris postea liquidandi et asportaverunt rothomagum vel alias pro

quibus patitur fieri adjornamentum pro sorte et ejus vallore et interesse damni emergentis et lucri cessantis et expensis pro partibus tangentibus quanvis dictorum et consortum respective adjornando etiam dictum Monseigneur de Malim pro quibuscumque aliis depraedationibus aliarum navium et mercium seu rerum postea exprimendarum spectantium ad quoscumque alios lusitanos postea nominandos in processu litis movendae si quibus reperiantur obnoxii dictus capitaneus cum gente sua sic signatum Georgius utriusque juris doctor.

Igitur harum serie vobis et cuilibet vestrum committimus et mandamus quatenus nominatum seu nominatos comprehensum seu comprehensos in dicta supplicatione et alios quos dicebit quos ipsi vobis nominaverint citetis et adjornetis ad requestam dictorum supplicantium ad quinquagesimam diem vel aliam diem longiorem competentem a tempore citationis computandi ei vel eis consignandos compariturum vel comparituros coram nobis per se vel per procuratorem seu procuratores debitem fundamentum seu fundatos et instructos in villa et civitate Bainniae vel in loco Sanctae Mariae de Hirum responsurum seu responsuros petitionibus et quaerellis contentis vel comprehensis in dicta requesta et aliis per dictos supplicantes vel eorum procuratorem proponendis si quas proponere voluerint tangentibus et concernentibus praedictam nostram commissionem et hoc peremptorie et generaliter ad omnes actus et terminos judiciarios et ad totam causam usque ad diffinitivam inclusive visuros. Nos de contentis in dicta requesta et aliis per dictum supplicantem seu supplicantes proponendis concernentibus dependentibus et emergentibus nostram jam dictam commissionem concernentibus et tangentibus summarie et de plano sola facti veritate inspecta cogrituros et diffinituros in sequendo tenorem jam dictarum commissionum nostraram quarum dupplum praesentibus sub sigillis nostris duximus alligandum mandantes praedictas citationes fieri ad personam citandorum si aprehendi possint in domo vel loco eorum solitae habitationis. Quod si ibi reperiri non possint referat nuncius se diligenter illos ibi perquisivisse et tunc citentur ad personam eorum procuratorum si notorium sit eos aliquos procuratores dimisisse et nihilominus qui possent procuratoria esse minus sufficientia citentur etiam eo casu ad eorum domicilia et si notorium non sit eos dimisisse aliquos procuratores citentur ad dictam domum solitae habitationis legendo ibi vel affigendo dictam citationem fiatque eo casu per dictum hostiarium aut serventem summaria inquisitio cum duobus aut tribus testibus dicti loci quod ille est locus et domus solitae habitationis dicti citandi aut citandorum et si dicti citandi neque ad personam aprehendi possint neque domicillium habeant utpote quia vagabundi vel alias fiat per dictum hostiarium aut serventem summaria inquisitio cum duobus aut tribus testibus quod nullum habent domicillium et de loco in quo dicti citandi erant soliti degere et conversari et inseratur in dictis edictis totus tenor praesentium literarum citatoriarum. Quod si contingat dictos citandos esse absentes ab eorum domiciliis et civitatibus seu locis ubi

sunt dicta domicilia non culpose nec maliciose etiamsi ex causa reipublicae vel alia necessaria seu probabile mandamus praecipimus et committimus per praesentes judicibus ordinariis locorum ubi dicti absentes habeant eorum domicilia vel soliti sunt conversari ut infra triduum post exhibitionem praesentium paena mille ducatorum auri habeant dare curatorem vel curatores bonis dictorum aubsentium qui causam usque ad finitivam in se suscipiant. Adjornenturque postea dicti curatores ad comparendum coram nobis ad dictam quinquagesimam diem post citationem eis factam vel aliam longiorem diem competentem eis assignandam et hoc peremptorie et ad omnes actus et terminos judiciarios et usque ad talem sententiam difinitivam vel aliam inclusive quam de jure ferre poterimus vel alias pronunciandum contra dictos absentes eorumque curatores prout juris fuerit et rationis et si praefati citandi absentes erunt de capitaneis seu praefectis classium seu navium dictorum regum vel de aliis qui erant in dictis classibus seu navibus dictorum regum dum dictae depraecationes fuerint facta per existentes in dictis classibus vel navibus adcernentur etiamsi agere volentibus bonum videatur in curiis ipsorum regum per edicta publica modo praeviso concepta in locis publicis locorum ubi dictae curiae erunt tempore dictarum citationum.

Dantes et concedentes vobis et vestrum cuilibet plenam et liberam potestatem hoc faciendi mandantes et praecipientes in super in vim potestatis et jurisdictionis nobis concessa cunctibus justitiariis officiariis et subditis dictorum regum ut vobis pareant et obediant dentque vobis auxilium consilium et favorem.

Datum Baionnae sub signis et sigillis nostris die xiiij mensis octobris anno domini millesimo quingentesimo tergesimo octavo et fiant eo casu citationes per edicta publica affixa in locis publicis urbium oppidorum castrorum villarum vel aliorum locorum ubi dicti citandi erant soliti degere et conversare approbo hanc addictionem.

De Maubec.
Joannes de Calvimont
De Moncanp
episcopus Zafiensis
Alfonsus

De mandato dictorum dominorum meorum commissariorum propter addictionem per eosdem approbandam.

De Maubec

(B. R.)

3451. XV, 15-2 — Carta a el-rei D. João III de Reis Xarafo Norodim, a respeito de Cristóvão de Mendonça e da morte de Reis Amed, mandada pelo rei de Ormuz. Ormuz, 1528, Julho, 13. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Senhor

Da Imdya esprevy a Vosa Alteza por duas vyas a hũa por Manoell de Masedo e a outra polo feytor Christovom da Gama em que dava comta a Vosa Alteza larguamemte de tudo ho que ata quele tempo pasava.

Senhor ho governador me mandou tornar a servyr meu hofycyo como de amtes por lhe asy parecer que era servyço de Vosa Alteza ho quall servo e servyrey sempre como leall vasalo que sam de Vosa Alteza.

Senhor sabera Vosa Alteza como ao tempo que aqui cheguey em companhya de Christovom de Mendoça capytam de Vosa Alteza ao tempo que sorgymos no porto desta cydade el rey matou a Reys Amede por lhe parecer ser asy seu servyço e servyço de Vosa Alteza e nysto não alarguo mais a Vosa Alteza porque creo que el rey na sua lhe da dyso comta somente fazer saber a Vosa Alteza quam leall vasallo e servydor tem em mim e porque nam sey se ho capytam espreve a Vosa Alteza aserqua das cazas del rey que ele pedyo pera desfazer quamto eu trabalhey nyso por se desfazerem por me pareser que era servyço de Vosa Alteza serto que ata guora não ouve nhum capytam que nysto quyzese falar senão Christovom de Mendoça que bem da a demonstrar a vomtade que teve de servyr a Vosa Alteza e serto que ainda ata guora outro tall capytam como ele nao veo a este Horomuz nem que nos dese *(1 v.)* a demostrar a gram justiça que ha y amtre hos portuguezes. Asy senhor que me parece que ho que hos outros desfyzerom ele ha de correger e damos muitos louvores a Deus e a Vosa Alteza mandar nos hum tall homem como Christovom de Memdoça porque hos outros precuravam por levar dinheiro e este me parece que precura per levar famaa fazemdo em tudo ho que cumpre a servyço de Vosa Alteza porque ata guora tem feyto tornar muyta fazemda a quem a tynham tomado por força e a mim tambem me tornarom cymquoemta e cymquo leques que me Diogo de Melo tynha tomados. Todo ysto senhor que fas he por estylo de justiça provamdo cada hum com suas testemunhas.

Não esprevo mais larguo a Vosa Alteza polo caminho não no comsemtir. Merce me fara Vosa Alteza lembrar se daqueles que ho servem leallmente. Ho mais espreverey a Vosa Alteza por Fernam Martinz que esta nesta cydade requadamdo as paryas de dous anos hos quays não sam paguos por me premderem e me mandarem a Imdya porque neste tempo nymguem não emtemdya senam em roubar e não em pagar paryas porque faso saber a Vosa Alteza que em dous mezes que ha que aqui cheguey tenho feyto asas de dynheyro por homde me parese que azynha farey sair da dyvyda de Vosa Alteza destes dous anos pasados que não era paguo nhũa couza deles. Merce me fara Vosa Alteza emcomendar

me aos capytais mores que pera quaa manda Vosa Alteza que me façam merces pois que trabalho em seu servyço.

Deste Horomuz a xiij dias de Julho 1528.

Servydor de Vosa Alteza

(assinatura em árabe)

Reys Xarafo Norodym

(B. R.)

3452. XV, 15-3 — Procuração enviada por várias pessoas de Faro, por causa das presas tomadas pelos franceses. Faro, 1538, Julho, 4. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Saybham os que este puprico estromento de procuraçam vyrem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quynhemtos e trymta e oyto annos aos quatro dias do mes de Julho em a vylla de Faram em has casas da morada de Joham Nunes mareamte bem asy loguo em as casas da morada de Barbara Fellypa molher de mestre Fernando e bem asy em as casas da morada de Bryatiz Affonso molher de Crystovâao Rodryguez e bem asy em mas casas da morada de Cateryna Rodryguez molher de Vycemte Annes mareamtes e moradores em esta vylla a esto presemtes e por elles foy dito que elles no milhor modo e vya e forma que podiam devyão faziam e ordenavâao como loguo de feito per este pruvyco estromento costetuyâao e ordenavâao por seos procuradores avondosos e soffycyemtes em todo habastamtees aos Doutores Dioguo Barradas e Jorge Nunes procuradores na Casa Soprycaçam que ora estâao na raya dos reynos de Castella e Framça no juizo ordenado por el rey noso senhor e por el rey de Framça aos quaees anbos jumtamente e cada hũ por sy em sollydum deram e outorgarão e comcederam todo seu lyvre e comprido poder e mandado espyciall pera que por elles em seos nomes posâao demandar a pessoa ou pessoas que fezeram ha elle dito Joham Nunez o roubo seguynte.

Dise o dito Joham Nunez que vyndo elle de Canarya da Ylha de Tanaryffe carregado de cevada e breu e açuqueres e muytos queijos em hum seu navyo de que elle era mestre e senhoryo ho tomara hũua naao de Framça que trazya satemta *(1 v.)* homens pequena de oytemta toneladas e que lhe diseram que ha naao hera de Crazoyque e lhe roubaram e tomaram novemta quyntaees de breu e noventa e cynquo queyjos de Canarya e treze pâees d'açuquer e mais todolo vestido seu de seos marynheyros e tres mill reis em dinheiro e quaxas e outras cousas e lhe abryram o navyo e cortaram ha cuberta as quaees cousas vallyam ha dinheiro seiscentos cruzados pouquo mais ou menos. E loguo pella dita Barbara Felypa foy dito que ella fazia seus procuradores aos sobreditos

Pinctais

acyma decrarados em nome de seu marydo mestre Fernando por nam ser presente e ser fora.

Decrarou dise que era verdade que ao dito seu marydo vyndo lhe de Frandes em hum navyo de hum Vycente Annes da Rua o tomaram os framceses atravees d'Allboffeyra e lhe levaram hũua peça de pano preto d'armyntroffyn e pano de Ruãao e hũua bacia de salla em estanho e pychees e ollandas e outras mercadaryas muytas e que lhe nom alenbram em que tempo era por aver muito tenpo e que podiam valler ysto quinze mill reis pouquo mas (*sic*) ou menos. E loguo pella dita Bryatiz Affonso foy dito que ella fazia seos procuradores aos sobreditos acyma decrarados em nome de seu marido Crystovãao Rodryguez por nãao ser presemte e ser fora decrarou e dise que era verdade que (2) vyndo o dito seu marydo com hum seu navyo novo de Castella carregado de velludos damasquos e panos d'armar de cubrir camas e outras mercadaryas pera Canarya o tomaram e roubaram os franceses atravees de Tavylla duas naaos e lhe levaram o navyo e mais asy como vynha carregado em dinheiro duzemtos cruzados em ouro e o quyseram lamçar no maar e com muytas pamcadas e lhe fezeram outras cousas de que nunca sera homem. E asy o tomaram outras vezes atravezes de Gallyza carregado de sall pera Frandes lhe tomaram outras cousas muytas e asy o sall. E outras vezes ho tomaram hyndo per Azamor com jaras ha carregar de mell e lhe levaram dellas e outras cousas. E outras vezes o tomaram os framceses imdo caregado de fruita pera has Ylhas e lhe levaram tudo quanto trazia seu das quaes vezes podiam valler o que asy tomaram ha seu marydo Chrystovãao Afonso setecentos e vymte mill reis pouquo mais ou menos e loguo pela dita Cateryna Rodriguez foy dito que ella fazia seos procuradores aos sobreditos hacyma decrarados em nome de seu marydo Vicente Anes nor nãao ser presemte ser fora decrarou dise que era verdade que ao dito seu marydo vyndo de Frandes com hũa sua naao carregada de mercadarya hatravees do Cabo de Samta Marya ho tomaram duas naaos de framceses e lhe levaram pano e ollandas e cera e hũa chamana de panno forrada (2 *v.*) e outras cousas que trazia pera sua casa em ha dita naao. O dano que nella recebeo e perda podia valler tudo trezentos cruzados pouquo mais ou menos e por ello o fazerem cytar no dito juizo e allegarem deffemderem por elles costetuyntes mostrarem todo seu direito e justiça estamdo em juizo e fora delle conprydamente a todollos termos e autos judiciaees e fazerem protestos e requerymentos e tomarem estromentos e cartas testemunhavees lybellos e pytyçoees dar e asynar exceçoees e propoer e jurar em suas allmas juramento de callunia e decesoryo e *de verytate decemda* e outro quallquer lycito juramento que lhes com direito for demandado em ha parte ou partes diversas o fazerem dar se compryr e pera o poerem abyçoçoees e exceçoees e acusamdo ou defendendo partees ou testemunhas segundo os casos ocorrerem ou verem semtenças em ellas consemtyrem enquanto em seu favor forem e as fazerem enxucutar ou vyrem com quaeesquer

embargos e razõees da nullidade ha ellas asy e da maneyra que aos ditos seos procuradores ou cada hum delles milhor lhes parecereer em todo o que dito he e a ello pertencer e dello nacer e depender e ao diamte soçoder e requerer por quallquer modo possam fazer dizer plynysymamente todo o que lhes lyvremente prouver com toda lybra (*sic*) e gerall admynystraçam (*3*) posto que taees cousas que sejam mester outro seu mais espycyall mandado e expreso consentymento asy e tâao conprydamente como elles costetuyntes poderya fazer dizer sendo a todo presentes e que posâao sobestabellecer outro procurador e precuradores dar poder a seos sobestabellecidos pera sostetuyrem outros e os revogarem quando quiserem ficando lhes senpre esta procuraçam em seu conprydo vygor e força prometendo d'averem por firme vallioso pera senpre todo o que pellos ditos seus procuradores anbos juntamente e por cada hum delles *in sollydum* e por seos sobestabellecidos e pellos sobestatutos que por elles forem sostetuydos for feito no que dito he de os rellevar do encarreguo da satisdaçam (*sic*) que o direito outorga sob obrygaçam de todolos seos beens movees de raiz avydos e por aver que pera ello obrygaram em testemunho de verdade asy outorgaram.

Testemunhas que foram presentes Mario Fernandez filho da dita Barbara Fellypa que a seu roguo hasynou aqui por ella nesta nota e Joham Lopez çapateiro que ha roguo da dita Bryatiz Affonso asynou por ella e morador em esta vylla e Affonso Diaz filho de Domyngos Diaaz enqueredor que a roguo da dita Cateryna Rodriguez hasynou por ella.

Testemunhas mais que foram presentes Antonio Vaaz de Freitas feitor da rainha nosa senhora e Dioguo Lopez escryvão do Allmoxarifado da dita (*3 v.*) senhora e Joham Gonçallvez Cavaco rendeiro e Jorge Fernandez homem da Rybeyra todos moradores em esta vylla. E eu Rodrigo Amado puprico tabelião das Notas pela rainha nosa senhora em esta sua vylla de Faram e seos termos que esto escrevy e aqui meu puprico synall fiz que tall he.

(Sinal público)

Paga com nota tyrada idas e estrabuyçam C[o] L[ta] bj reis.

(*L. P.*)

3453. XV, 15-4 — Carta pela qual el-rei resolveu que o infante D. Luís guardasse a coutada de Pancas. Lisboa, 1539, Outubro, 13. — *Pergaminho. Bom estado.*

3454. XV, 15-5 — Carta de doação feita por el-rei D. João III, à rainha, das terras de Alenquer, Óbidos, Sintra e outras, com todas as jurisdições. Lisboa, 1528, Novembro, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

3455. XV. 15-6 — Alvará de lembrança de aiuda de casamento a uma das filhas de Pedro Gonçalves que tinha sido cativo em Arzila. Montemor, 1523, Dezembro, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Nos el rey per este noso alvara nos praz que camdo quer que casar hũa das filhas de Pedro Gomçalvez que ora os mouros mataram em Arzila fazer lhe merce d'ajuda de casamento aquela que nos emtam bem parecer. E por sua guarda e nossa lembramça lhe mandamos dar este.

Feito em Montemor aos xij dias de Dezembro. Amdre Diaz o fez de b^o^xxiij. E eu Damiam Diaz o fiz escrever.

Rey

E posto que em cima diga que mataram os mouros este Pedro Gomçalvez moreo em cativo.

Rey

Fernam Rodriguez. Mando vos que pageis *(sic)* a Jorge Pereira cavaleiro morador em Arzila doze mil reaes de que lhe faço merce por fazer certo ser casado com Maria Lopez filha de Pedro Gonçalves comteudo neste alvara de promesa e isto com certidam de hum dos esprivães de minha Fazenda de como se pos verba no registo deste alvara de lembrança que ouve pagamento em vos.

E por este com conhecimento do dito Jorge Pereira e a dita certidam mando que vos seja levado em conta.

Cosme Anes o fez. Em Evora xxbj d'Abril 535. Fernand'Alvarez o fez escrever em o dinheiro das obras pias.

Rey

Praz a Vossa Alteza que camdo casar hũa das filhas de Pedro Gomçalvez que ora mataram em Arzila fazer lhe merce d'ajuda de casamento aquela que vos entam bem parecer.

Ja fica posta a verba no registo que requer este mandado.

Damiam Diaz

Registado
Damiam Diaz

Registada apostilla

Fernand'Alvarez

Alvarus

Pagou nihil por morador (?) alem

Antonio Marquez

Pagou ijºR reaes

Alvarus

Pedro Gomes

Registada apostylla

Alvaro do Avelar a fls. 352

Pagou nihil.

He verdade que Amtonyo Lopez porteiro dos comtos d'Arzila recebeo de Fernam Rodriguez de Palma os doze mil reaes conteudos no alvara del rey noso senhor na outra mea folha stprito d'ajuda de casamento de Maria Lopez. Os quaes recebeo por vertude de hũa procuraçam de Jorge Pireira seu marydo e dela dita Maria Lopez. E por ser asy asynou aquy comyguo.

Em Evora a b dias d'Outubro de jbᶜxxxb.

Amtonio Lopez — Amtonio Mexia (1)

(A. E.)

3456. XV, 15-7 — *Numa só capilha estão os seguintes documentos:*

a) Carta malaia enviada por el-rei de Ternate para Malaca na qual pede socorro a Portugal; fala na morte de el-rei Bayan Sirullah; da vinda de duas naus da frota de Fernão de Magalhães e da amizade de el-rei de Tidor com os castelhanos. *S. d.* (2)

b) Tradução da carta anterior, mandada por Jorge de Albuquerque, governador da India, de Malaca, 1522, Agosto, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

c) Carta de el rei Abu Hayat a el rei D. João III na qual fala do descobrimento das Molucas pelos portugueses, do naufrágio de Francisco Serrão, da sua chegada a Ternate, da carta do rei Bayan Surullah a D. Manuel I e da resposta que dele teve em 1519, da morte trágica de Serrão e da guerra dos reis de Tidore, Gilobo e Batjam contra Ternate e contra os quais os tutores do rei Abu Hayat pedem socorro. [1521]. (3)

(1) *Este documento foi copiado da Reforma das Gavetas por não se encontrar na Colecção o original respectivo.*

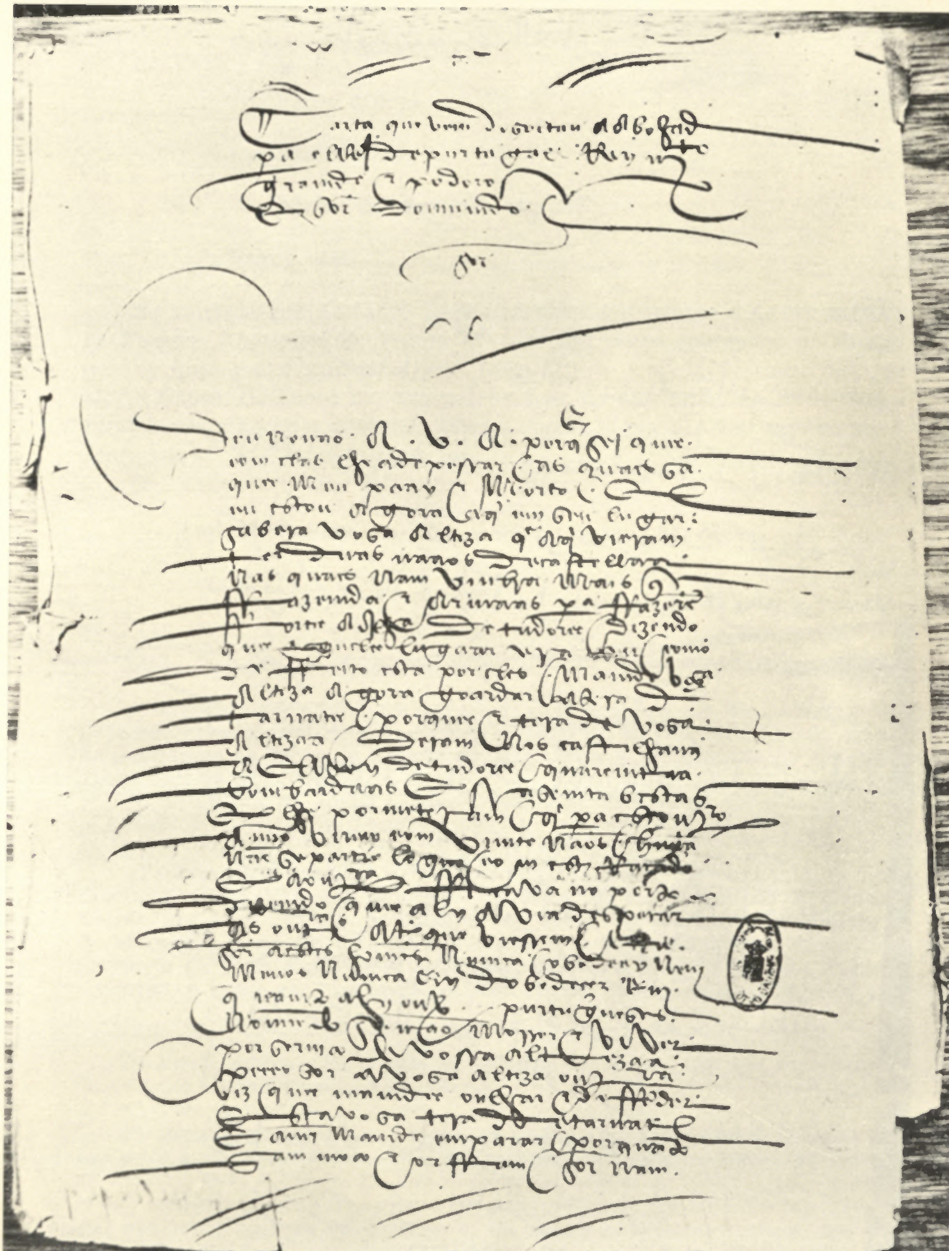
(2) *Vide hors-texte.*

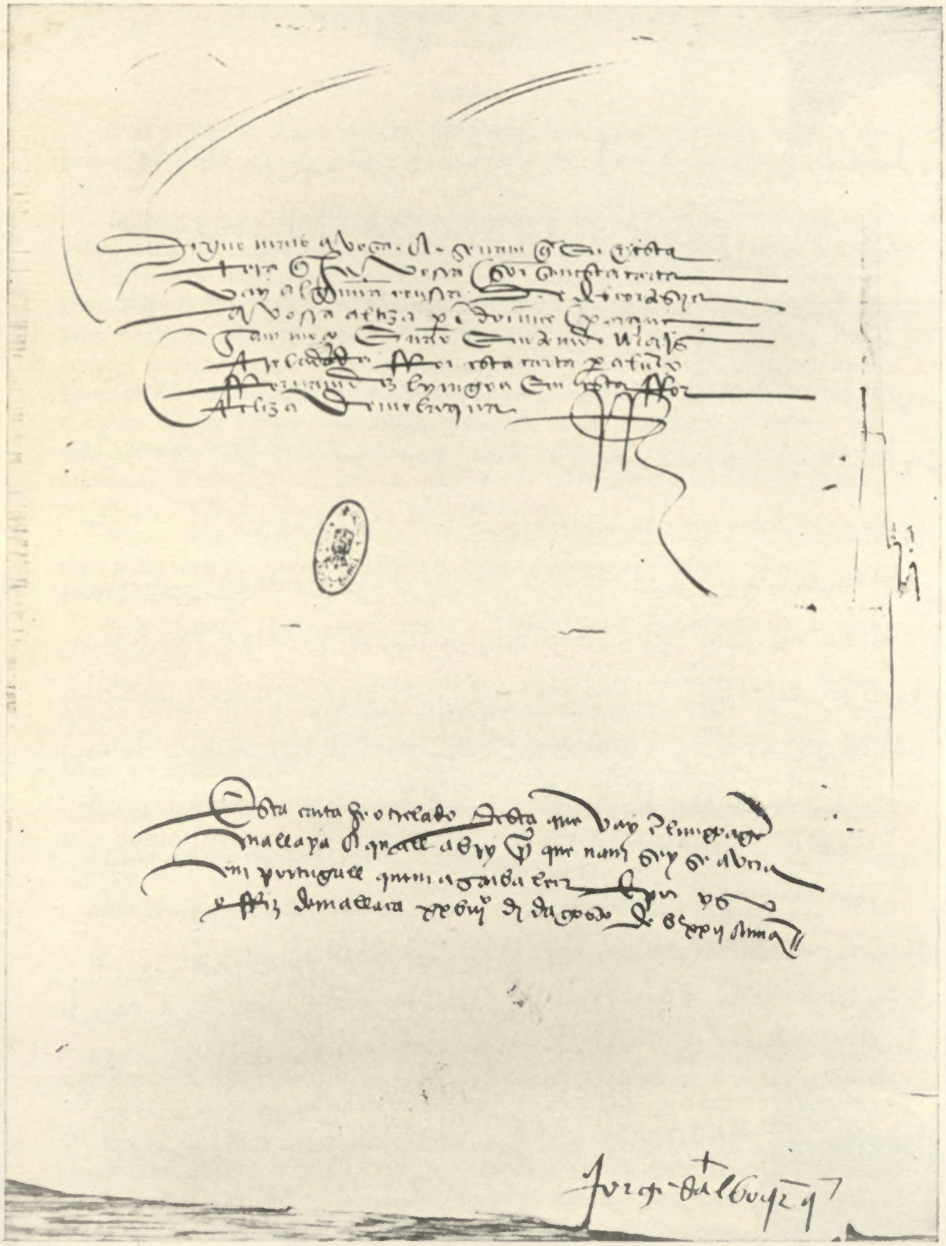
(3) *Este documento é o n.º 38 do maço 16 desta gaveta. Na mesma capilha em que estão estas duas cartas escritas em árabe, encontra-se um folheto da autoria de Blagden, com a transcrição das mesmas, em caracteres latinos, (pgs. 92-93 e 93-94), intitulado: «Two Malay letters from Ternate in the Moluccas, written in 1521 and 1522». Separata do «Bulletin of the School of Oriental Studies»,* vol. VI. Part. I. London Institution, 1930. *Vide hors-texte.*

الحمد لله رب العالمين

يا عزيز يا غفار

اين سورة كاسه سلطان اب حيات سورة داتڠ كڤد ايهند سلطان
دنيا عالم ايا له يڠ مها بسر كري مڠتاكن حال نكري سڠكله سنقدة
سلطان بيان ستر الله منڠكلكن نكري ترنات سكلين له حال
نكري ترنات سكارڠ راج كستيل داتڠ دوبوه كاڤل مڠترکن سنجات
دان مريام دان ممڤرکن [illegible]
كستيل سبنتاله سلطان ڤرتوكل مملهر اكن سلطان
ترنات دڠركن بندر سلطان ترنات بندر سلطان
ڤرتوكل سكارڠ ايت راج كستيل ممبري راج تد وريدل امڤت
ڤوله بوه يدل ڤيند توجه ڤوله بند جڠن تون اين كند اتڠ
كتد وير سبو كاڤل بلاير بولن محرم سبوكاڤل نخاكل ننتيكن كاڤل
دڠ ڤوله بوباون لاكلكن داتڠ اد ڤون انقده سلطان
اب حيات تياد هارڤ لاين هارڤ ايندا سلطان
ڤرتوكل سبنتاله سلطان ڤرتوكل مملهر اكن انقده ڤهات
لاكي كنو كانو سبنتاله مملهر اكن نكري ترنات چندرمات
انقده تياد سڤرتين والسلام بالخير





الفتاح

راج سلطان ابحايت سورة داتغ كفد مام راج فرتوكال راج [illegible] الدنيا عالم

سمهان توون باسر كران دهول راج فرتوكال ماتوره فرغتسكو سره داتغ در ملوك

بيناس درامبن مك راج ملوك سمهان دغن فرغكي اد بيناس درامبن مك راج

تدوري دان جيلال د سوره امبن سمهان برهيمفن ماوبونه فد فرغتسكو سره

مك راج ترناته دغن سوره سود اردوو ممباوه فراوه توجه بوه دامبل فرغتسكو سره

ممباوه كترناة مك ناكري ترناة سقرة ناكري فرتوكال مك راج فرتوكال سوره كروال

ممباوه سورة داتغ فد راج ترناة كروال دان هرت دان لشكر اسرهكن فد تاغن راج

ترناة مك جغ ترناة دان كروال بالاي برلمكلك موسم كا-ن دايم د بجهن مك تدري دان جيلال دسو

راج بجهن بونه فد اورغ فرغكي دايم د بجهن هرت دان لشكر سمهان درامفس مك راج ترناة

دغن مك راج ترناة كات بكمان راج فرتوكال جغ دان هرت دان لشكر اسرهكن فد تاغن

كيت مارله جغ دان هرت دان لشكر كيت سوره لمبلك لمكلك جك تياد كمبلك راج

فرتوكال جغ دان هرت دان لشكر تياد كمبلك بيقا اغله فد راج [illegible] بجهن مك راج بجهن فون

هادرله سجني تدري دان جيلال فون سرت بجهن سمهان لقلق له تدري دان جيلال بجهن

لكس سوره انق فرمقون ابت انق راج بجهن دلم راج ترناة فرمقون ايتفون كابته مك دام قت دبرين جرا

مك وفعة راج ترناة دهول راج تدري بسوره جمقت كمبناوه فرغتسكو سره كتند بابري مينم واقت

ابت دبري راج مك داتغ كروه امقت هاري سالت مات براف هاري [illegible] دراج مات مك

اي واقت مات ابت راج الحايت اسرهكن درفد مام راج فرتوكال كران [illegible] ترناة تلوفون

راج فرتوكال كران تدري دان جيلال دان بجهن بال هرت راج فرتوكال بقارغ فد [illegible]

ماكاسه لكس توليغ فد ترناة سورة ابن سقرة كيت ممباوه بايق جا [illegible]

b)

Carta que vem do soltan Abohad pera el rei de Purtugall rey muito gramde e poderoso e senhor do mumdo

Senhor

Dou novas a Vossa Alteza porquanto sei quee com elas lhe ha de pessar as quaes sam quee meu paay e morto e eu estou agora aqui em seu lugar.

Sabera Vosa Alteza que aqui vieram ter duas naaos de Castellaa nas quaes nam vinha mais que fazemda e armaas pera fazerem fortee a Ilha de Tudoree dizendo quee aquellee lugaar era seu como de feito esta por eles. *Mamde* Vossa Alteza agora goardar a tera de Tarnatee porquee em tera de Vosa Altezaa deram nos castelhanos a el rey de Tudoree quaremtaa bombardaas e sasemta bestas e lhe pormeteram que pera est'outro anno virem com vimte naos. *Hũua* nao se partio loguo com este racado e a outra ficava no porto dizemdo quee aly avia d'esperar as outras ate que viessem. Eu senhor a estes homens numca obedecy nem menos numca ey d'obedecer emquamto ahy ouver purtugueses no mundo se não morrer e viver por serviço de Vossa Altezaa.

Peeço senhor a Vosa Alteza outra vez quee mamdee oulhar e deffender esta vosa tera de Tarnate e a mim mamde emparar porquanto sam moço e orffam.

Senhor nam *(1 v.)* diguo mais a Vosa Alteza senam que eu e esta tera que he vossa.

Senhor se nesta carta vay algũua coussa de descortesya a Vossa Alteza perdoi mee porque sam moço e não emtemdo mais.

Treladada foi esta carta per Alvaro Fernandez lymgoa em esta forteleza de Melaqua.

Esta carta he o trelado desta que vay em limgoagem mallaya a quall abry porque nam sey se avera em Portugall quem a saiba leer e por yso o fiz.

De Mallaca xxbiij° dias d'Agosto de b°xxij annos.

Jorge d'Alboquerque

(R. C.)

3457. XV, 15-8 — Alvará pelo qual se concedia uma ajuda de casamento para a filha de Duarte Gil, cavaleiro da Ordem de Cristo, morador em Tânger. Lisboa, 1528, Setembro, 18. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Eu el rey faço saber a quamtos este meu alvara virem que a mim praaz fazer merce a Duarte Gill cavaleiro da Ordem de Christos morador em Tamgere d'ajuda de casamento aquella que me bem parecer per hũa sua filha. A qual lhe mandarey despachar como fizer certo ser casada.

E por sua guarda e minha lenbrança lhe mandey dar este per mim asynado.

Pero Amriquez o fiz em Lixboa a xbiij° dias de Setembro de mill b°xxbiij°.

Rey

Porquanto Ysabell Fernandez filha deste Duarte Gill he ja casada com Manuell Memdez segumdo fiz certo per estormemto pubrico ey por bem que esta ajuda de casamemto sejam doze mill reais. E mamdo que no asemtamemto deste ano de xxxb lhe sejam despachados. Dioguo d'Oliveira o fiz em Evora a xxxiij *(sic)* dias de Janeiro de mil b°.xxxb.

E despachar se lhe am em Fernam Rodriguez de Pallma recebedor do hum por cento e obras pyas.

Rey

Alvara de lembrança da ajuda de casamento a hũa filha de Duarte Gill cavaleiro morador em Tamgere a quall seja aquella que lhe bem parecer que lhe mandaram despachar como for casada.

(1 v.) Registado Antam da Fonseca

Alvarus

Pagou nihil

Pedro Gomez

Fernam Rodriguez de Palma mamdo vos que do dinheiro do huum por cemto e obras pias deis a Isabell Fernandez filha de Duarte Gill comteuda no alvara atras escprito os doze mill reais que lhe despachey pera ajuda de seu casamento e per este com seu conhecimemto e certidam de huum dos escprivães de minha Fazemda de como fica posta verba no registo deste alvara vos seram levados em comta.

Dioguo d'Oliveira o fiz em Evora a bj dias de Março de 1535.

(2) Alvarus

Pagou ij°R reais.

Pedro Gomez

A margem: xij a Isabell Fernandez.

Ja fyqua posta verba segundo manda a postylha asynada por el rey noso senhor.

Jorge de Fygueiredo Correa

He verdade que Francisco Diaz recebeo de Fernam Rodriguez de Pallma os doze mill reais comteudos no allvara del rey noso senhor nesta outra mea folha esprito os quaees recebeo por vertude de hũa precuraçam de Manuell Memdez.

E por verdade que asynou aquy comyguo.

Em Evora a xj dias de Mayo de jbᶜxxxb.

Francysco Dyas
Amtonio Mexia

A quall precuraçam he do sobredito Manuell Memdez e de Isabell Fernandez sua molher em que dam poder ao sobredito Francisco Dias que receba por eles os ditos doze myll reais.

Francysco Dyas
Amtonio Mexia

(B. R.)

3458. XV, 15-9 — Alvará pelo qual eram concedidos a João Egas cinco mil reais. Lisboa, 1502, Março, 10. — *Pergaminho. Bom estado.*

3459. XV, 15-10 — Mercê feita por el-rei a Gomes Leitão do ofício de escrivão dos orfãos de Torres Vedras. Lisboa, 1499, Agosto, 30. — *Pergaminho. Bom estado.*

3460. XV, 15-11 — Estabelecimento das ferrarias das vilas de Nisa e Ródão. Sintra, 1500, Maio, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

3461. XV, 15-12 — Doação feita por el-rei D. Manuel aos religiosos da Ordem de S. Jerónimo da ermida de Santa Maria de Belém, para que nela se edificasse um mosteiro. Sintra, 1498, Dezembro, 6. — *Pergaminho. Bom estado.*

3462. XV, 15-13 — Carta do ofício de mestre da capela de Diogo de Belmonte. Almeirim, 1519, Janeiro, 26. — *Pergaminho. Bom estado.*

3463. XV, 15-14 — Mercê feita por el-rei a João Anes de modo a que ele usasse o privilégio da cidade do Porto. Lisboa, 1499, Novembro, 5. — *Pergaminho. Mau estado.*

3464. XV, 15-15 — Minuta da carta que el-rei D. Manuel fizera a respeito dos assentos dos emigrantes para Castela. (Lisboa, 1503, Abril, 22) ? — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Dom Manuel etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que porquanto muitas pesoas mercadores e caymbadores de nosos reynos e estramgeiros que neles estam por nom pagar ho que devem se aleam com ho que esta posto em seus caymbos ou com as mercadaryas e

dinheiros que delles se fya e devem e se vaao e ausentam de nosos reynos aos reynos de Castella e ho semelhante fazem os que nos ditos reynos de Castella se alleam e se veem e acolhem a estes nosos reynos cremdo que por as dyvidas contraydas em outros reynos nom podem ser presos e remetidos de o qual asy a nosos sudytos como aos subditos e vasallos del rey e da rainha de Castella etc meus muyto amados e preçados padre e madre veem muyto dano e he causa que muytos se atrevem a fazer ho que nam devem e se alleam com o alheo. Por prover e remediar sobre ello ho mamdamos praticar com os ditos rey e rainha meus muytos amados e preçados padre e madre e se asemtou amte nos e elles que quamdo allgũũa pesoa de nosos subditos e naturaes ou estranjeiros que em nosos reynos esteverem ou trautasem de mercadaria ou fosem caymbadores e se alçassem com allguns dinheiros ou mercadaryas que delles fosem confyados ou que tomasem fyado ou emprestado *(1 v.)* ou devesem e se pasasem aos reynos de Castella que a requerymento nosso fosem os taaes allçados presos dhomde quer que fosem avidos e asy presos a custa do que asy se alçase elles e seus beens fosem trazidos ao lugar dhomde se allçaram e ally entregados em poder das justiças pera que ouvydas as partes façam o que com justiça devam. E que ho semelhante se faça em estes nosos reynos quamdo allgum se allçar em Castella e se vierem a estes nosos reynos.

E porque esto compre a amenestraçam de justiça e ao bem e prol comum asy de nosos subditos e naturaes como dos subditos e naturaes dos dictos reynos de Castella e he nosa merce que asy se garde e cumpre mandamos dar esta nosa carta pella qual mamdamos ao noso rejedor da Casa da Sopricaçam e governador da Casa do Cyvel e ao noso almyrante do mar e a seus lugares tenentes e a todollos nosos arejedores desembargadores juizes e justiças e todas outras nosas justiças e oficiaes de todas as cidades villas e lugares de nosos reynos e senhorios que asy ho gardem e cumpram. E cada e quamdo allgum se alçar em os ditos reynos de Castella *(2)* e se vierem a estes nosos que com requerimento del rey e da rainha etc meus muito amados e preçados padre e madre ou de cada hum delles premdam aos taes alçados ou alçado e com os beens que trouxesem a sua custa o remetam aos ditos reynos de Castella homde fez o dylyto pera que la seja julgado.

E porque ho suso dicto seja notoryo e nenhuum posa allegar ynorancia mandamos que esta nosa carta seja apregoada pubricamente por as praças e lugares acostumados e per tabaliam puprico e nam se faça hy al so penna de pagar dez mil libras pera nosa Camara e mais quallquer outra que for nosa merce. E allem diso mandamos que quallquer que contra ysto for em parte ou em todo seja emprezado que pareça perante nos em nosa corte honde quer que estevermos do dia do emprezamento a xb primeiros segymtes sob a qual penna mandamos a qualquer tabeliam que pera yso for requerydo e chamado que dee fee e estormento publico por que posamos saber como se cumpre o que mandamos etc.

E outra tall carta deste theor ouvemos nos dos ditos rey e rainha de Castella meus muito amados e preçados e padre deste asento que antre nos e elles foy fecto como aquy he contyudo.

Dada etc.

(B. R.)

3465. XV, 15-16 — Mercê feita por el-rei a Lopo de Almeida, filho de D. João de Almeida, conde de Abrantes, da mesma vila. Lisboa, 1502, Agosto, 13. — *Pergaminho. Bom estado.*

3466. XV, 15-17 — Carta *(traslado da)* de Ysufo, rei de Gilolo, e dos reis de Ternate e Maquiem, na qual tratam de assentos respeitantes às fortalezas da mesma terra. Malaca, 1518, Outubro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Saibam quantos este estromento de fee e trelado dado em puvrica forma per mandado do senhor Affonso Lopez da Costa capitam desta famosa fortaleza e cidade de Mallaca por el rei noso senhor virem como no anno do nascimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e dezoito annos aos x dias do mes d'Outubro da sobredita era em a dita fortaleza demtro na torre de menagem estando hi o senhor capitão em presemça de mim tabaliam loguo per ele foi dado juramento nos Santos Avangelhos a Jorge Alvarez homem d'armas que sabia a lingoa de Malaca que bem e verdadeiramente imterpetrase tres cartas dos reis de Maluco que foram trazidas per Alvaro Diogo Coelho capitam do navio Sam Christovam que pera laa foi enviado por Jorge de Brito capitam [que] foi nesta fortaleza na era de quinhentos e dezaseis annos pera ho senhor governador da Imdia em limgoagem portugesa as quaes ele dito Jorge Alvarez decrarou lendo as Lebencem mouro naturall de Malaca o qual jurou em sua lei peramte o senhor capitão de as ler fielmente as quaes eu traladei aqui de verbo a verbo a saber

Carta Yçufo rey de Geilolo pera o senhor
Lopo Soarez governador das Imdias per el rei
noso senhor

E podera aver quatro annos que a ilha de Ambosy chegou hum Martim Gonçalves capitam del rei de Portugall homde achou hum capitão dũa João Gaminha polo quall me escreveo hũa carta da parte del rei a quall eu laa mando pera que vejaes se faltei em algũa cousa *(1 v.)* das que da parte del rei nela me mandaram. *O* mais que desejo este capitam que qua mandaste dira de pallavra porque ele he booa testemunha de muitas cousas que se qua pasaram e poderam pasar se eu a iso dera lugar.

O presente que ho capitam de Malaca me mandou tomei. *A* carta lhe

tornei a mandar ate ver o conselho que tem sobre estas cousas de Francisco Sarão el rei de Terenate. *Em* todalas cousas que pude o ajudei como ele sabe.

A graça de Deus seja comtiguo

Carta del rei de Terenate pera o governador
das Indias

E eu avera cinquo ou seis annos que no mando de Maluco tenho conhecido por senhor a el rei de Portugall. *Esta* vomtade creo que se me nom mudara enquanto viver.

Este capitam que ca veio per mandado de Jorge de Brito capitam de Malaca se servio de minhas cousas enquanto as ele quis ate que se lançou a par del rei de Geilolo o que nom devera fazer pois eu tambem som servidor del rei de Malaca espero ser.

Diz me o capitam de Malaca em sua carta que pera o anno mandara caa muitas naaos. *Com* isto folgarei que muito ha que o desejo pera que se conheça quem he verdadeiro amigo del rei de Portugall.

Deus seja comvosco.

Carta de Lebechucem rei de Maquiem pera
o senhor governador das Imdias del rei de
Portugall

Escrevestes me que sedo mandarieis naos fazer fortaleza em Maquiem. *Deos* sabe quanto ha que eu iso desejo mas nom quis Deos que hiso fose em meu tempo porque som desposado de tudo e isto por parte e com hajuda del rei de Ternate porque nos vio cego e sem filhos reinou contra mim.

Perdoe me porque nom pude fazer honra a este capitam. *Se* naos mandares manda quem nos ouça e dee a cada hum o seu.

Conserve te Deos.

O quall trelado de cartas eu Antonio Rodriguez stprivam pubrico judiciall treladei polla maneira que dita tenho aos dez dias d'Outubro da dita era.

Tabalian que som na sobredita per mandado espicial do senhor Dom Aleixo de Menezes capitam mor nestas partes e por Diogo Pereira tabaliam pubrico per el rei noso senhor de todas estas partes e asy nas partes da India que este estromento stprevi e meu pubrico synall fiz que tall he.

... *(R. C.)*

3467. XV, 15-18 — Carta do juiz de fora de Beja a el-rei D. Manuel, na qual lhe dava notícia da eleição que se tinha feito dos oficiais da Câmara. 1517, Junho, 2. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

3468. XV, 15-19 — *Este documento não se encontra na Colecção mas em seu lugar está um papel onde se lê o seguinte:*

«Alvará de lembrança para se dar ajuda de cazamento a huma das filhas de Pedro Gonçalves que foi cativo em Arzilla e que depois se verificou em Maria Lopes etc.

Feito em 12 de Dezembro de 1523.

Este documento vai neste maço a n.º 6».

3469. XV, 15-20 — Obrigação que fizeram a el-rei os tabeliães da cidade de Viseu de lhe dar em cada ano de pensão de seu ofício quarenta e seis libras, treze soldos e quatro dinheiros. 1290, Agosto, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

3470. XV, 15-21 — Composição feita entre as vilas de Castro Marim e Aiamonte, pela qual se ordenava que os barcos e batéis que entrassem pela foz do Guadiana para cada um dos ditos lugares não fossem embargados pelos moradores dos respectivos lugares. 1288. — *Pergaminho. Mau estado.*

Em nome de Deos amen Dom Pedro Martins João Joham Martins de Tavira e de Castro Marim com Pedro Pires almoxarife del rey em Castro Marim e de Tavira quando el rey souber que Pedro Martins tendia manha contra os baxees e contra as barcas que entravão e sahyão pela foz d'Odiana estavão em as estadas dessa foz avião husados e sabidos do reyno de Portugal a carregar e a descarregar esses juizes mercados da parte de nosso senhor el rey e a prazer de Dom Pedro Martins dar se quizerão saber como hy s'usara em tempo de todos os reys tam bem de Portugal como de Castella ca esse castello foy ante do reyno de Portugal ca de Castella acharam esses cavalleiros e esses homees boons que nunca de Ayamonte ouvese poderio de filiar dizima nem portagem em nenhum tempo des u foy de christãos de nhũa barca que entrase per essa foz d'Odiana nem sahisse. *Entom* pozerão postura que todas as barcas e baxees e todas as outras cousas que entrassem per essa foz ou quizessem sahir pera algũus portos a fazer s'a prol *(sic)* que em nenhũa rezom nom fossem embargadas ellas nem os homees que em ellas andassem nem as mercandias que em ellas fossem ouvessem dos d'Ayamonte se quisessem vir aos portos ou as estadas dos reynos de Portugal ou as rehybas desas terras deitando ancoras ou sem ancoras estando ou indo per u quisessem ir pera os rehynos de Portugal onde quer que viessem quer dalem mar quer de Castella quer de Galiza em nenhũa razom nom nas embargarem os d'Ayamonte. *Outrosy* os de Castro Marin nom embargarem barcas nem baxees que entrarem ou sahirem carregados ou descarregados dos reynos de Portugal per Ayamonte em nenhũa razon e as barcas quaesquer tambem dhum castello

como do outro entrarem e sayrem seguras pelas fozes e pelos esteyros e husarem se de todas as cousas que forem a serviço e a onra dos reys e dos povoos tam bem de Castella e de seus reynados como dos de Portugal assy dos grandes como dos piquenos pera todo sempre e poserão que barcas ou baxees que carregassem em Serpa e quisessem ir a qual porto quer dos reinos de Portugal que enportassem hi dessem o direito e nehũu nom vir contra esto. As barcas dos portos duum castello outro nom passaram sem gentes segura duum rehyno outro e de dia e serem seguras e nom passarem senom aos portos assynados nem passarem homees degradados dos reys e com que esta passassem ficarom por inimigos dos reys e ello como aquelle ou aquelles que britão posturas duum reyno outro e ficar por aleivoso e as posturas serem firmes estaves pera todo sempre. Esta postura poserão muitos cavaleiros boons que erão por el rey e por Dom Pedro Martins que era senhor de Ayamonte que presentes foram os juizes de suso ditos e Vasco Martins de Beja e o almoxarife Johão Martins e muitos outros omeens boons de Beja e do Algarve João Martins Madeira Dom Pay *(sic)* Migueis Joham Antom Domingos Estevees escrivão Fernão Pires Bernalde Annes Pero Lourenço de criaçom del rey João Biadi e vigairo que morava em Soura Leynho Vicente Rogel Martim Iffançom Paay Pires seu escudeiro muitos outros homes boons tambem de Castro Marim como de Ayamonte e de Tavira. Eu Vicente Paaes taballiom de Castro Marim e de Cacella escrivão del rey que fui em esta escriptura e que mi a mandarom escrever e o meu sinal hy pugi que tal he.

Era de mil e trezentos e vinte e seis (1).

(Lugar do sinal público)

(L. P.)

3471. XV, 15-22 — Mercê que el-rei fez a D. Afonso, filho do marquês de Valença, de certos bens confiscados a um judeu. Setúbal, 1484, Julho, 26. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa.

A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos diseram ora que hum mestre Guedelha judeu morador em Lixboa era muy malfeitor e por os maleficios que fez fugio e foy se destes regnos pasamdo consiguo muyto ouro e prata comtra nosas defesas e matava christãos acimte e de preposito curamdo deles por mal fazer e mais que dormira carnalmemte com hũua christã per nome chamada Elena Gomçalvez e

(1) *Este documento foi copiado da Reforma das Gavetas em virtude do original estar muito deteriorado.*

que era casado com duas molheres per nomes Velida e Rica obrigamdo se com a primeira a ley do regno pelas quaes rezões ou cada hũa delas se asy he como nos diseram per bem de nosas hordenações em tal caso fectas ele perde pera nos todos seus bens moves e de raiz e nos os podemos com direito dar aquem nosa merce for.

E ora queremdo nos fazer graça e merce a Dom Afonsso filho do marques de Valemça meu muyto amado primo temos por bem e lhe fazemos merce de todos os dictos bens quamto a nos de direito pertemcer e com direito os dar podemos.

E porem mamdamos a todolos nossos corregedores juizes justiças oficiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que semdo perante eles citado e ovido o dicto mestre Guedelha e partes a que pertemcer saibam delo o certo tirando sobre elo imquiriçam judicial e himdo pelo fecto em diamte como he hordenado. E achando que asy he como nos diseram e que por as sobredictas rezões os dictos bens se perdem pera nos e que nos os podemos com direito dar a quem nosa merce for o julguem asi per sua sentença defenetiva dando apelaçom e agravo as partes nos casos que o direito outorgua guardando a cada hũa compridamente seu direito.

E queremdo o dicto mestre Guedelha e partes a que pertemcer estar per a dicta sentença façam loguo emtreguar e meter de posse dos dictos bens ao dicto Dom Afonso ou a seu certo procurador. O qual tamto que for em posse deles fara deles e em eles o que lhe aprouver como de sua coussa propria porquamto lhe fazemos deles merce na maneira que dicto he se ja primeiramente a outrem a nom temos fecta per nosa carta e comtamto que nom faça avemça com as partes sem nosa licemça e fazemdo a sem ela que perca pera nos todo e mais o preço que por elo receber.

Dada em Setuval a xxbj dias do mes de Julho. El rey o mamdou per Martim Vaz de Castel Branco e do seu Conselho e vedor da sua Fazemda. Gaspar Luis a fez ano de mil iiij° l xxxiiij°.

Martym Vaz

Se asy he per que fazes merce a Dom Afonso dos bens deste judeu por malefícios que fez.

No verso: vista — Diego Coelho
pagou b°R reaes Diego Coelho

(A. E.)

3472. XV, 15-23 — Foral *(traslado do)* de Monte Alegre. 1491, Abril, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3473. XV, 15-24 — Foral de Santarém dado por el-rei D. Afonso Henriques. 1179, Maio. — *Pergaminho. Bom estado.*

3474. XV, 15-25 — Confirmação do ofício de escrivão do Hospital da Gafaria de Torres Vedras, a Afonso Pires. 1491, Setembro, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3475. XV, 15-26 — Carta de venda de certos bens, feita por Álvaro Mendes a Gonçalo Vaz Coutinho. 1417, Maio, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3476. XV, 15-27 — Sentença pela qual foi julgado pertencer a el-rei o terço do pão e vinho e um maravedi de moeda antiga do casal dos Amiães, termo da vila de Guimarães. 1412, Julho, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3477. XV, 15-28 — Epigrama em louvor de Pedro Mariz. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3478. XV, 15-29 — Carta de amizade do sultão Baiem Cerola, rei de Maluco, enviada por Garcia de Sá, a el-rei de Portugal. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Carta d'amyzade que vem de çoltam Bayem
Cerola pera ho capitam

Senhor

Por os nosos corações estarem hum pouquo descomtemtes e vivermos com açaz de trabalhos ordenamos de mandar este meu filho la com aquela obydiemcya que he bem que aos taes senhores se de e tambem senhor por ter fama que a todos hos reys que vasalos e servydores sam del rey de Portugall daes ajuda.

Eu senhor folguey muyto de ouvyr a tal nova. *Entam* detremyney loguo com esta boa nova de mandar este meu filho a Vosa Merce porque senhor tamto ele como eu poys vay em nome de mynha pesoa.

Senhor ho que aquy vos peço he que se for cousa que posa ser de vos aver hũa bombarda grosa grande e outra meam e outra mays pequena e com polvora e seus pelouros e todos seus comcertos. *Ysto* peço a vos senhor porque tenho nova que el rey de Portugall ayuda a todos hos reys que com ele sam e asy acrecemta hos reynos *(1 v.)* daqueles que seus sam e por este respeyto detremyney mandar este meu filho a vos.

Senhor se em algũa cousa ele errar que dos omens he erar pelo não emtemder nem saber hos costumes da terra perdoe lhe Vosa Merce asy como eu senhor farey as vosas cousas se a Maluquo vyerem ter he mays por Maluquo estar debayxo da mão del rey de Portugall e vosa.

Senhor nesta terra de Maluquo vos quero dizer as mercadaryas que nela ha que he cravo e maça e noz e asy ho reyno de Maluquo esta a voso mandar porque senhor eu tenho por nova el rey de Quochym quem foy he aguora quem he e as merces que lhe el rey de Portugall faz porque senhor vos saberes que pequeno rey como eu sam nunqua a rey pasado que em Malaqua fose nem houtro me abayxey nem menos lhe mandey

embayxador nunqua a Malaca senão aguora a el rey de Portugal porque senhor saberes que nem eu nem a gemte de Maluquo não queremos outro senhor senão el rey de Portugall.

Senhor para verdes quamto desejo cousa vosa e por não aver defe-remça nos purtugueses com a gemte de Maluquo nas compras e vemdas mande Vosa Merce fazer hum dachym a sua vomtade demtro em Malaqua com selo del rey de Portugall e mande o por nesta terra para por ele pesarem *(2)* quamdo forem e vyerem porque hos que qua vem não que-rem pesar por ho dachym de Maluquo.

Senhor manday a terra de Maluquo como a terra vosa porque senhor aguora nam fiqua demtro em Maluquo portugues mao nem bom que se posa chamar portugues.

Ho porque la mandey meu filho por embayxador a Vosa Merce he porque não hera bem que la fose outrem a fazer as cousas de peso em que me tamto fiase com'a nele.

(2 v.) Carta del rey de Maluquo que deu Garcia de Saa a el rey.

(R. C.)

3479. XV, 15-30 — Recibo do anadel dos espingardeiros em como recebeu um alvará de el-rei. Estremoz, 1520, Agosto, 28. — *Papel. Bom estado.*

3480. XV, 15-31 — Alvará de arrendamento de terrenos nas Ilhas de S. Tomé e Príncipe, feito por el-rei. 1504, Junho, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Nos el rey fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que per Joham da Fomsseca e Amtoneo Carneiro nos foy ora feito lamço em as nossas remdas e direitos das nossas Ilhas de Sam Tomee e do Primcepe a saber quartos e vimtenas e dizimos da terra asy como a nos pertencem por dous annos que se começaram de Sam Joham de Sam Joham *(sic)* que ora vem desta era presemte de bᶜiiijº em diamte por preço e comthia de trezemtos mill reaes com estas comdiçõoes adiamte decraradas a saber primeiramente com comdiçam que o vigairo da Ilha de Sam Tomee aja pelos dizimos da dita ilha os quatorze mill reaes que lhe hy temos dados sem se delles fazer descomto.

E com comdiçam que elles sejam obrigados a pagar os mamtimentos hordenados na dita ilha como pagaram estes dous annos passados.

E com comdiçam que elles façam o pagamento da dita remda em duas pagas de cad'anno a saber hũua per Pascoa e outra per Som Joham ao nosso almoxarife dos scpravos ou a quem nos mandarmos.

E com comdiçam que esta remda amde em pregam nesta cidade oyto dias que se começaram do dia que for apresemtado este lamço ao

nosso feitor em diamte. E lamçamdo outrem sobr'elles averam suas alças hordenadas aa custa de quem sobre elles mais lançar posto que nom tenham dado fiança aa decima parte e nom lamçamdo outrem sobr'elles que emtam lhe fique a dita remda rematada pello dito preço o qual lamço visto per nos o avemos por boo[m] e lho recebemos com as comdiçõoes sobreditas. E elles o receberam em sy e se obrigarom per sy e per seus beens de o asy comprirem e mamterem.

E por segurança dello asinarom no Livro dos Lamços homde este fica treladado. E porem mamdamos aos vedores de nosa Fazemda e ao dito almoxarife e feitor das ditas ilhas que em todo o façam imteiramente comprir e guardar sem duvyda que nelo ponham.

Feito em Lixboa a bij dias de Junho Gaspar Rodriguez o fez de bºiiijº. Os ditos trezemtos mill reaes nos ham de dar em cada hum anno. E estes xiiij reaes sera aquelo que per nosa carta lhe ja teemos dado ora seja mais ora menos.

Rey

O baram

Arremdamento dos quartos da Ilha de Sam Tome e do Primcepe a Joham da Fomseca e a Amtonio Carneiro por dous annos por iijº [reaes] com as comdições acima decraradas e andara em pregam biijº dias.

(1 v.) *Foy* apresemtado este lanço oje que he quinta feira vynte dias de Junho de bºiiijº. *O* quall lanço logo [o] dito dia Ruy Penteado mandou meter em pregam per Joham Alvarez porteiro do Concelho o quall o apregou peranti mym Alvar'Eannes scprivam da feitoria das ilhas.

(R. C.)

3481. XV, 15-32 — Alegações feitas a respeito dos direitos entre Portugal e França. *S. d.* — *Papel. 12 folhas Bom estado.*

Directum

Pro parte clientulorum *(?)* virorum Lusitanorum quatenus tangit eorum jus et interesse dicimus nos eorum advocati quod omnes objectiones et fundamenta ex adverso pro parte galorum adducta fundantur in eo quod tam in istis quam in aliis suis prioribus alegationibus tenent et afirmant quod dicti domini reges comprehenduntur in capitulatione et commissionibus et tenebantur respondere coram vobis in isto judicio super causis depredationum motis et movendis contra eos hincinde et per consequens presuponunt quod istae littere de quibus contenditur non sunt juri conformes immo quod continent meram gratiam et infringunt capitulacionem et talia eorum fundamenta et presupposita non

sunt juridica immo a jure valde aliena quare clarum est de jure quod dicti principes non sunt comprehensi in capitulatione inter eos facta nec in commissionibus vobis factis nec sunt subjecti huic judicio immo habent suos judices proprios in regnis suis cum uterque eorum sit monarcha in regno suo et non recognoscat superiorem ideo frustra erat disputare de subreptionibus oppositis ex quo rex christianissimus nihil novi fecit sed tantum declaravit illud quod erat juris et de jure faciendum.

Et quod dicti domini reges non sint comprehensi in isto judicio etiam cessantibus dictis litteris regis christianissimi pateat quare istud judicium non habet aliud robur nec fundamentum nisi ex capitulatione dictorum regum et ex eorum commissionibus in quibus certe nulla fit mentio de eorum propriis causis sed tantum de causis suorum vassallorum seu subditorum hincinde et de jure in quo delegationes et commissiones principum non extendunt ad alias personas quam in eis expressas ut sunt jura vulga in capitulo p. et g. de Offi. deliga. et in capitulo significante et capitulo Rodulphus de rescrip. et ideo dicit Bald. in leg. cum pr. § dulcissimis ff. deleg. 2 quod veneti habent in proverbio si instrumentum non cantat de te nec ego cantabo et quod dicte capitulatio et commissiones non comprehendant dictos dominos patet ex lectione eorum in quibus de ipsis dominis verbum nullum tantum fit in eis mentio de litibus et causis motis et movendis inter eorum vassallos hincinde et in tantum hoc procedit in casu nostro quod etiamsi in dicta capitulatione et commissionibus tenent aliqua verba generalia que alias possent trahi ad alias personas non tamen possent comprehendere dictos dominos nisi de eis fuisset facta clara et expecifica mentio in dicta capitulatione et commissionibus et hoc duabus rationibus.

Sit prima quare quando in delegatione et quacunque alia dispositione nominantur certe persone etiam adjecta clausula et quidam alii numquam tamen in tali delegatione seu dispositione comprehenduntur per majores qualitates et dignitates. Text. est in cap. sedes de rescrip. cum sua materia et quare dicte capitulatio et commissiones non comprehendunt nisi dictos vassallos tantum ergo non debent nec possunt extendi addictos dominos reges quamvis in eis teneant apposita aliqua verba generalia que alias potuissent comprehendere quascunque alias personas minoris qualitatis et dignitatis.

Secunda ratio est quare quanvis in dictis commissionibus non fieret expressa mentio de vassallis prout fit sed tantum caverent in eis quod tractarentur in hoc judicio cause depredationum contra quascumque personas generaliter non tamen possent de jure comprehendi persone dictorum dominorum regum qui dictas capitulaciones et commissiones facerunt nec eorum cause quoniam prima est quod in generali sermone seu dispositione non comprehenditur immo semper vestrum excepta persona loquentis L. Inquisitio veritatis C. de solu. L. prim. ff. de seria et L. qui insulam § fi. ff. loca et hoc constat clarissime ex dictis commissionibus in quibus cavent quod dicti domini reges miserunt dictos vassallos

ad istum locum de Baiona et ad locum Sancte Marie de Irum ad audiendum et cognoscendum de causis motis et movendis inter eorum subditos hicinde et ideo est res clara et indubitata quod non potestis cognoscere de causis quas vassalli dicunt se velle intentare quatenus dictos dominos reges ex quo dicte comissiones non conferuntur vobis prestantibus nisi ad cognoscendum de causis vassallorum tantum.

Nec potest dici quod quanvis verba dictarum capitulationis et commissionum non comprehendant dictos dominos reges clare et expresse quod nihilominus comprehendunt ipsos ex tacita mente eorum quare cum verba dictarum capitulationis et commissionum sint clara et indubitata quare habent precisam et determinatam significationem ut diximus non recipiunt aliquam aliam interpretationem doc. est Bald. in L. Ea que c. comina vel epistolas *(?)* et tradit Ancar. Cons. 23 nec aliqua dispositio potest taliter interpretari quod addant vel diminuant aliquid insubstantia dicte dispositionis quare interpretatio solum fit ad declarandum verba ambigua ut dicit Bald. in L. 2.ª C. de Sent. exp. rec. et ideo si aliquis dictorum dominorum regum vellet nunc declarare vel interpretari dictam capitulationem alio modo quia ex verbis ejus clarissime constat non posset facere imprejudicium alterius quare licet princeps possit declarare rescripta et privilegia et alias suas dispositiones illud tamen procedit in propria declaratione que consistit circa aliquod verbum dubium vel ambiguum secus autem si non esset verbum dubium quare tunc esset facere novam dispositionem que non toleret jus alteri quesitu ita dicit Notabil. Paul. de Cast.º in li. Heredes palam § siquid post. 2 Colun. ff. detest et idem Paul. Cons. 156 viso Colun. fin. et Ancar. Cons. 399 premitem et Decius Cons. 14 et in C. cum venissent de Jud. et in l. in ambiguis ff. de regu. ju. ad fin. cum ergo in dicta capitulatione et commissionibus non sint aliqua verba obscura nec ambigua immo omnia sunt clara et indubitata non potest fieri super aliqua declaratione quia quando verba sunt de se clara non est opus alia mentis conjectura l. 3 C. de lib. Pret. vel exher. et l. Continuus § cum ita ff. de verbo oblig. l. ille aut illis §. cum in verbis ff. de Leg. et late per roman. cons. 366.

Item. Et quod dicti domini reges non comprehendantur in dicta capitulatione patet quia ipsa fuit facta et composita in Curia regis christianissimi per juris peritos excellentes et discretissimos qui bene scribant omne omnino necessarium quod dicta capitulatio expresse et per apertissima verba loqueretur de regibus si de eorum intentione fuerat submittere se huic judicio nec est verosimile quod res adeo gravis et tanti ponderis scilicet quod duo tales principes submitterant se huic juditio non traderetur in scriptis nec insereretur in dicta capitulatione per oblivicionem et negligentiam dictorum jurisperitorum qui intervenerunt in compositione dicte capitulationis quia res grandis et notabilis sicut ista est et alie hujus qualitatis debent expresse et individue declarari alias videntur voluntates ommisse immo neglecte L. Item apud labeonem § ait Pretor ff. de in ju ibi dum dicitur ea enim que notabiliter fiunt nisi

specialiter notentur videntur quasi neglecta facit text. in l. quidquid astringende ff. de verbo oblig. ubi dicitur quidquid astringende obligationis causa dictum est nisi id palam verbis exprimatur omissum et intelligendum est ergo quare expresse non cavetur in dicta capitulatione quod dicti reges teneantur respondere in hoc judicio clarum est quod nec fuit tractatum nec conventum quod tenerentur in eo respondere.

Ad quod facit etiam quod nedum dicta capitulatio fuit facta in curia regis christianissimi et per ejus. privatos et consiliarios discretissimos immo etiam fuit facta in absentia serenissimi regis Portugalie et sine interventu alicujus sui jurisperiti vel consiliarii ideo non poterat dictus rex serenissimus divinare nec credere quod compositares dicte capitulationis voluissent aliud dicere vel facere nisi id quod ex verbis dicte capitulationis clare et apertissime coligitur immo credendum est quod si aliud voluissent expressissent C. ad audiend. d. deti. et l. unica § sin autem ad deficientis C. de cad. Tolen. max. quod licet intentio dictorum compositorum fuisset talis qualis ex adverso allegatur nihil posset operari quia voluntas in mente retenta nihil operatur. l. Si repetendi C. de condictio de caus. et l. Cum plus § propositum ff. loca.

Item. Non est verisimile quod duo tales principes submisissent se huic judicio cum illud fuerit ordinatum ad agendum in eo de furtis robariis et depredationibus homicidiis et aliis grabibus delictis quare esset dare casum quod vassalli unius ex eis respective possent dare libellos criminales et defamatorios contra alium ex dictis dominis quibus cum accusarent de furtis et depredationibus et homicidiis factis in mari quod esset inverecundissimum et inhonestissimum dicere contra personas tantae dignitatis et praeminentiae quibus tantus honor et reverentia debetur. Nam si jus non permittit quod inter patrem filium patronum et liberium alias personas minoris qualitatis dentur hujusmodi libelli quia reputantur a jure pro injuriosis multo causalius deneganda est facultas tales libellos proponere volentibus contra prefatos dominos reges nec alicui probo et honeste viro poterit videri equum nec decens quod regiae magestates sic debeant tractari et criminaliter et injuriose accusari per libellos hujusmodi maxime extra regna sua et quod possint tales libelli videri et legi per universum orbem tenarum sequerentur enim exinde multa et gravia scandala contra propositum et intentionem dictorum dominorum regum qui ordinantur istud judiciam ad tolenda scandala et ad auferendam omnem causam discordie et dissensionis et ad conservationem bone et antiquissime pacis inter se et suos predecessores et eorum subditos hactenus per multos anos observate que inconvenientia etiam procederent si ageretur civiliter contra dictos dominos ratione dictarum depredationum et homicidiorum sicut si ageretur criminaliter maxime quod dicta capitulatio est in tali forma composita quod si dicti domini in ea comprehendentur possent etiam accusari criminaliter sicut possunt accusari vassalli quia quando una determinatio respicit plurima determinabilia debet ea pariformiter determinare .l. hoc jure ff. de vulg. et pupil. subs.

et l. quamvis eo tit. C. quare est dicendum quod nullo modo dicti domini comprehenduntur in dicta capitulatione. Immo tantum fuit facta pro vassallis et causis eorum inter se ipsos non autem pro dictis regibus.

Item. Quod hoc sit verum patet evidentissima ratione scilicet quia dicta capitulatio fuit multo antea facta quam vestrae commissiones et deinde transacto longo tempore fuerunt facte dicte commissiones ad dominationes vestras et in eis refertur et declaratur illud quod fuerat conventum et concordatum per dictos dominos in dicta capitulatione dicunt enim se convenisse quod vos domini quatuor commissarii veniretis ad istum locum de Baiona et ad locum Sancte Marie de Irun ad audiendum et cognoscendum de causis et litibus quas eorum subditi et vassalli voluissent movere et proponere contra alios hincinde respective super eorum depredationibus et robariis de causis tamen et personis dictorum dominorum regum quas dicti vassalli habere et movere potuissent contra dictos dominos non fuit facta aliqua mentio generalis nec specialis in dictis commissionibus referunt et enarrant totum illud quod capitularunt et concordarunt et nihil dicunt de se ipsis nec de causis suis propriis sed tantum de causis vassallorum certa res est sine dubio et non est opus alia conjectura aut interpretatione seu declaratione cum dispositio semel declarata non possit amplius declarari. Nec vos domini potestis excedere formam capitulationis et commissionum vestrarum quare fines mandati diligentur sunt observandi.

Facit etiam ad predicta inconvencibile argumentum a sufficienti partium enumeratione nam aut predicti vassali a principio fuerunt conquesti de predictis dominis regibus et dixerunt se vele agere hincinde adversus eos super dictis depredationibus aut non.

Primo casu res est clara quia ex quo non obstantibus querellis suis fuit facta dicta capitulatio et postea fuerunt facte commissiones et in eis nihil dicitur dominis nec de causis eorum sed tantum de vassalis certum est quod noluerunt se subjacere huic judicio.

Secundo vero casu si ante capitulationes non fuerunt conquesti de dictis dominis regibus nec dixerunt se velle agere contra eos tunc certe nulla suberat causa aut ratio propter quam dicti domini reges debent se submittere dicto judicio nec facere mentionem de se ipsis nec de causis suis propriis in dicta capitulatione ideo etc.[a]

Praeterea quid aduc egemus testibus aut argumentis ex quo per vos omnes dictos comissarios extat decretum et diffinitum quod dicti domini reges non comprehendantur in dictis capitulatione et commissionibus quod patet evidentissime ex processu in quo constat quod vos domini commissarii regis serenissimi sicut per hoc dixistis et affirmastis et ita confitentur commissarii regis christianissimi in scripto suo et ipsi etiam fuerunt hujus vestrae intentionis ex eo quod omnes quatuor in simul decrevistis et ordinatis quod dicti domini reges fuissent requisiti et interrogati de novo an vellent se submittere huic vestro judicio et esse presentes in eo vel non alias si dicti domini commissarii regis christianissimi

affirmassent et pro indubitato habuissent quod dicti domini reges tenebantur de necessitate subire dictum judicium et respondere in eo tunc fuissetis varii inter hos et fuisset vobis opus uti aliis juris remediis putamus elligere quantum secundum formam capitulationis vel saltim consilium dicti principis quod declararent et interpretarentur dictam capitulationem tamquam ambiguam vel obscuram et dixissent an fuerat intentionis eorum tempore dicte capitulationis submittere se huic judicio vel non et ista erat propria forma consultationis seu interrogationis qua uti debuissetis in tali casu. Vos autem domini non sic fecistis immo ordinastis et decrevistis quod dicti domini reges fuissent interrogati de se solum an vellent se submittere de novo vestro judicio quod vestrum decretum seu diffinitio presupponitur immo notorie probat quod dicti domini ex forma capitulationis et commissionis non astringebantur respondere in dicto judicio alias frustatoria et vana esset dicta interrogatio qua erant interrogandi an vellent de novo facere id ad quod de juris necessitate tenerentur nam judicium potest reddi in invitum l. inter stipulant. § 1.° ff. de verbo oblig. et ista omnia patent ad oculum in processu fol ... ubi posuisti modum et formam quibus erant requirendi et interrogandi dicti domini reges et hoc idem patet evidenter in dicto processu fol ... ubi ordinastis quod serenissimus rex Portugaliae fuisset plene certificatus de negotio declararet an vellet se submittere vestro judicio vel non et in casu quo declararet velle. se submittere dicto judicio mitteret suum procuratorem instructum ad defendendum ipsum ex quibus liquido constat fuisse jam decretum et diffinitum per vos dictos omnes quatuor commissarios quod erat in manu et facultate uniuscunque dictorum dominorum regum submittere se de novo huic judicio vestro si volent vel non quod certe nullo modo poterat pronunciari dictos vassallos si inter vos esset dubium an tenerentur respondere in dicto judicio vel non.

Etsi vos domini commissarii regis serenissimi consentistis et ordinastis quod dictus dominus interrogaretur de predictis non tamen ob id recessistis ab intentione et judicio vestro immo semper habuistis pro indubitato quod dicti domini reges non tenebantur respondere in hoc judicio (sed prout credimus) permisistis ideo quia vassali regis christianissimi dicebant se vele agere contra Petrum Lopes de Souza et contra dominum Martinum et contra Emmanuelem Fernandes et contra Magnum Nicolaum et alios nonnullos lusitanos vassallos dicti domini regis et petierunt litteras ad citandos illos quas jussistis sibi dari.

Item. Commissarii regis christianissimi dixerunt esse opus quod dicti domini reges interrogarentur etiam de nonnullis aliis dubiis circa dictam commissionem occurrentibus et etiam erat dubium circa salvum conductum imperatoris et quia de necessitate medio tempore debebat super sederi in dicto judicio et erat omnino mittendus cursor ad dictum dominum serenissimum regem superdictis aliis dubiis similiter superdicto salvo conductu.

Item. Et ad citandos dictos lusitanos ideo nullum erat inconveniens quod dicto medio tempore interrogarentur etiam dicti domini reges an de novo velent se submittere vestro judicio vel non maxime quod dicta interrogatio non auferebat alicui dictorum dominorum jus suum ex quo erat in manu et facultate utriusque eorum respondere quidquid velet ad dictam interrogationem et ideo non abfuit in casu tam modici prejudicii venire vos dictos omnes quatuor in eadem sententia quamvis vos domini commissarii regis serenissimi in dubitanter tenebatis et affirmabatis quod dicti domini reges nullo modo tenebantur per dictas capitulationem et commissiones respondere in dicto judicio. Ideo concludimus ut supra rem hinc habendam esse pro indubitata et absoluta scilicet quod dicti domini reges non tenebantur nec tenentur respondere in hoc judicio tam ex forma dictarum capitulationis et commissionum quam ex vestro decreto et sententia quare de necessario infertur quod dicti vassalli nunquam potuerunt nec modo possunt se intromittere de causis et litibus dictorum dominorum regum ex quo dicte capitulatio et commissiones non conferunt vobis potestatem nec jurisdictionem super illis ex quo etiam sequitur quod cum rex christianissimus in hac sua ultima provisione de qua contenditur non dicat alud nisi quod vos domini faciatis illud idem quod de jure debeatis facere quod frustra et innane est opponere adversum dictam provisionem et per consequens non est opus disputare de objectionibus et exceptionibus collatis contra eam.

Per maxime quod idem rex christianissimus videns et attendens quod dicta sua provisio erat in omnibus et per omnia rationi et juri consona volensque quod omnino et precise observaretur sine aliqua objectione aut exceptione mandavit in ea apponi clausulas exuberantes meliores et pleniores de toto jure videlicet ex certa scientia et de plenitudine potestatis quarum clausurarum tanta est vis ac potestas quod quando principes eis utuntur volunt et mandant quod provisiones et rescripta sua perfectissime et integerrime adimpleantur sublata omni objectione vel exceptione obreptionis vel subreptionis et quacumque alia de Mundo quia si apparet de certa scientia principis non est amplius dubitandum de obretionibus. Immo est credendum quod voluit derrogare juri et quibuscunque in contrarium facientibus ita dicit glos. in C. 1 de filiis presbit. et in c. 1. in verbo noscantur de consc. in b. et glos. in c. ad haec de rescriptis et est b. Text. in l. idem Vulpiam. ff. de exc. tuto quia ex quo princeps dicit se facere ex certa scientia standum est sue assertioni tamquam de facto proprio Clement. 1ª de probat. Etsic denotatur quod non fuit circumventu per alienam subjectionem unde cessat allegatio importunitatis vel occupationis taciturnitas vel expressionis falsitatis ex quibus oriuntur exceptiones obreptiones et subreptiones ita tradit Joan. in c. olim de verbo signi super verbo aperiendum et Paul. de Cast.º Cons. 223 in fine et est tanti ponderis dicta clausula ex certa scientia quod videlicet et operatur plusquam clausula motus proprii ut dicit Joan. in dicto capitulo olim et in cap. final ut lit. pendent. super glos. 1.ª tradit Nicolaus

Melus in verbo privilegium et in verbo gratiam non potest dici subreptitia quem ad hoc post multos alios idem tenentes allegat Fel. in cap. nonnulli 13. Col. cum sequentibus de rescriptis vers. fallit 4. predicta ratio quando rescriptum emanat ex certa scientia ubi allegat ad hoc infinita jura que non curo referire.

Et nedum dictus rex christianissimus fuit contentus cum dicta clausula ex certa scientia sed ad majorem sui animi declarationem et vestram certificationem sue plenissime voluntatis mandavit etiam apponi clausulam de plenitudine sue potestatis. Et quando ipsi vel alii principes non recognescentes superiorem utuntur dicta clausula ostendunt manifeste se velle disponere supra omnia jura in contrarium facientia quia equipolare de clausula clausula non obstante et clausula ex certa sciencia et cessat omnis allegatio subreptionis et obreptionis nec potest quis admitti ad probandum contrarium ita abas in cap. ad hic vers. ex his infertur de rescriptis Bald. in cap. cum accessissent 10. col. de Quest. vers. ex his infertur ubi dicit dictam clausulam de plenitudine potestatis esse potentiorem quia clausula ex certa scientia et tradit idem Bald. in l. eos cap. de appellat. in princip. et in l. final cap. seu resc. non po. et in l. si Testament. Cap. de Testament et abas in cap. inter dilectos de fi. instrum. 7. Colun. vers. item dico et tradit late Fel. in cap. nonnulli in 18 col. vers. fallit 5° predicta ratio etc.ª ex quarum clausurarum appositione cessat omnis ratio subreptionis vel cujuscunque alterius exceptionis et ideo non esset nobis opus respondere ad objectiones oppositas ex adverso contra dictam provisionem regis christianissimi.

Attamen ne cogitent advocati ex adverso nobis deesse sufficientissima responsa ad allegationes suas et ut eorum magis insolentia et audatia reprimatur immo (prout juris est) puniatur. Dicimus de jure esse prohibitum opponere contra ea que princeps in suo rescripto dicit et affirmat de se ipso non sunt vera quia immo principi est credendum et standum in omnibus que affirmat de se ipso adeo quod non potest probari contrarium ut dicit text. in dicta Clementin. 1.ª de probat. quia esset redarguere principem demendatio ut per doctorem in cap. Si motu proprio de prob. in b. et dicti advocati non advertentes nec considerantes quod rex christianissimus in dicta sua provisione loquitur de se ipso tantum et de facto proprio suo dicens quod subditi sui impetraverunt ab eo rescriptum vigesimo primo die Octobris anni elapsi ut possent agere contra regem Portugaliae in hoc juditio ausi sunt dicere in allegationibus suis hoc non esse verum et propterea dictum rescriptum esse subreptitium quod certe fuit male et inconsiderantur dictum et non deberet remanere impunitum.

Praeterea ausi sunt opponere subreptiones contra dictam provisionem cum rex christianissimus dicat in ea quod emanavit ex certa sciencia et de plenitudine sue potestatis quae clausula operatur quod nemo debeat nec audeat opponere de subreptione adversus ea quae princeps sub tali forma concedit ut supra diximus.

Item. Dicunt dicti advocati quod dictum rescriptum est suspectum de falso ex eo quod sit contra commune stillum hujus regni Franciae quia dirigitur per verba committimus et mandamus non solum commissariis suis sed etiam commissariis regis serenissimi quibus non solet nec potest imperare dictus rex christianissimus tanquam non subditis quod certe etiam male et inconsiderate loquuntur dupplici ratione.

Prima sit quia verbum committimus inteligitur directum commissariis regis serenissimi et verbum mandamus commissariis ipsius regis christianissimi et ideo usus fuit dictis duobus verbis referenda singula singulis et sic non imperat non subditis.

Secunda ratio est quia vos dicti commissarii omnes quatuor habetis jurisdictionem et potestatem tam a serenissimo rege Portugaliae quam ab ipso christianissimo. Alias vos domini commissarii regis serenissimi nullam haberetis potestatem adjudicandum causas gallorum nec vos domini commissarii christianissimi haberetis in causis lusitanorum potestatem ullam nisi vobis data esset desuper a rege serenissimo et ideo dicta verba committimus et mandamus possunt verificari quoad vos dictos omnes quatuor ex quo sunt directa judicibus habentibus etiam ab eo jurisdictionem maxime quia in dicta provisione regis christianissimi cavetur expresse quod non sortiatur effectum quousque veniret alia similis provisio a rege serenissimo qua propter audacia dictorum advocatorum opponentium ita inconsiderate contra verba et mandata regis sui sunt digna reprehentione et castigatione.

Item. Opponunt quod dictum rescriptum non facit mentionem de primo nisi subinvolucro verborum quod non est benedictum quare ex dicto rescripto constat contrarium quia in eo exprimitur tota substantia primi per verba clara et apta et non sub involucro verborum precipue quia ut diximus dictum ultimum rescriptum est conforme juri communi et non contra jus immo primum fuit impetratum per subreptionem obreptionem et falsitatem ut latius diceremus si princeps non disposuisset contrarium illud revocando poterit ferire.

Nec obstat dicere quod dictum ultimum rescriptum non potuit impetrari lite pendente super declaratione facienda ab ipsis regibus quia nunquam fuit mota res super hoc sed vos domini commissarii voluistis scire a dictis dominis si volebant de novo submittere se huic vestro judicio presupponentes quod ipsi non comprehendebantur in eo si alias non voluissent de novo comprehendi et ut etiam constat ex actis. Dicti domini reges nunquam fuerunt citati ad hoc judicium et certum et indubitatum est quod ante citationem non potest dici lis pendere quia judicium incipit a citatione quare est superfluum et impertinentem dictum quod dictum rescriptum emanavit lite pendente quia illud non habet locum nisi inter partes inter quas lis pendet.

Nec etiam obstat alia sua allegatio quam dicunt peremptoriam scilicet quod omnes subditi domini regis christianissimi volunt agere contra

regem serenissimum quia ita est ita frivola sicut ceterae rationibus sequentibus.

Prima quia ex processu constat de contrario quoniam in eo continetur quod subditi domini regis christianissimi dixerunt expresse se vele agere contra dictum Martinum et contra Petrum Lopes de Sousa et contra Emmanuelem Fernandes et contra magnum Nicolaum et alios supra nominatos et petierunt decerni sibi literas ad citandum illos.

Secunda ratio est quia annus prefixus ad agendum in isto judicio durat et adhuc possunt venire alii vassalli regis christianissimi qui velent agere contra subditos regis serenissimi ideo etc[a].

Tertia ratio est quia etiam si postea dixissent se velle agere contra regem nihilominus durante anno possunt agere contra dictos lusitanos immo in istis rationibus dicunt se velle agere contra eos licet apponit aliquas frivolas conditiones contra quas infra dicemus.

Et ex hoc sequitur responsio ad ea quae dicunt quod si observaretur dicta provisio esset tractare humanius exteros quia proprios subditos quia ut diximus istud judicium fuit pro omnibus ordinatum quia sicut lusitani possunt hic agere contra gallos ita et galli contra lusitanos et sicut galli non possunt hic agere contra regem serenissimum et debent ire ad regnum Portugaliae ita etiam lusitani non possunt hic agere contra regem christianissimum et debent venire in Franciam etiam suis propriis sumptibus ad agendum contra eum in curiis suis et vos domini commissarii regis Portugaliae estis hic parati ad faciendum justitiam gallis expensis dicti regis Portugaliae et haec capitulatio fuit facta etiam ad postulationem vassallorum regis christianissimi ut expresse dicit dicta ultima provisio sua et omnes aliae scilicet quod ad instantiam subditorum hincinde fuit facta et sicut semper dixerunt galli se velle agere contra vassallos regis Portugaliae ita etiam constituerunt suos procuratores ad ex expresse agendum contra dictos subditos et de facto omnes a principio dixerunt in judicio se velle agere contra eos et petierunt literas citatorias ad ornandum eos ad istud judicium et quamvis postea mutassent propositum et dixissent se velle agere contra dictum regem serenissimum non propterea debet mutari nec alterari dicta capitulatio quae fuit facta et conventa tempore in quo omnes conquerebantur de vassallis dicti regis et dicebant se velle agere contra eos tantum.

Ad aliud quod dicunt de literis marcarum respondemus quod dicta capitulatio et etiam ista ultima provisio de qua agitur faciunt mentionem de dictis literis marcarum et eis non obstantibus convenerunt dicti domini principes quod carerent effectu et haberentur pro nihilo et fieret justitia vassallis agere volentibus hincinde quod maxima cum ratione fuit ordinatum quia usque ad tempus dicte capitulationis galli nunquam citaverunt nec convenerunt in aliquo judicio nedum dictum regem serenissimum sed nec etiam aliquos vassallos suos ut possint dicere fuisse eis denegatam justitiam. Res nostrae de quibus agitur hincinde sunt talis qualitatis quod non potest super eis administrari justitia nisi citatis et auditis par-

tibus quia ut dicit text. in leg. final cap. si per vim vel alio modo negotiorum merita partium assertione penduntur nec princeps nec summus pontifex possunt ministrare justitiam partibus inauditis ut dicit text. in cap. 1.° de causis posse et propterea et rex serenissimus semper fuit et hodie est paratus facere justitiam gallis tam de se quam de vassallis suis et ita dixit regi armorum et aliis gallis scilicet quod facerent citari advocatum suum fiscalem et quoscunque alios de subditis suis et quod faceret eos audiri cum omni brevitate possibili et quia stetit per dictos gallos quominus eis providerent de justitia scilicet quare noluerunt agere contra aliquem in dicto regno Lusitaniae.

Ideo dicti domini regis convenerunt et ordinarunt quod fieret istud judicium ut in eo tractarentur causae vassallorum hincinde et quod causae propriae ipsorum dominorum agerentur in regnis et curiis suis prout juris est. Et ideo voluerunt quod literae marcarum non habuissent effectum et eis non obstantibus fuissent partes auditae quia alias de jure non poterant concedi antequam fuissent auditae et causae ventillatae coram suis judicibus competentibus.

Item. Ad id quod dicunt quod rex christianissimus non fuit informatus de homicidiis et furtis ac depredationibus de quibus galli conquaeruntur certe nec debuisset scribi talis observatio contra provisionem de qua agitur nec scprita indigeret responsione quia lusitani dicunt se nunquam fecisse gallis aliquod indebitum vel injustum. Et ideo fuit ordinatum istud judicium ut in eo agatur et discuciatur partibus auditis quae eorum justius conquerantur et ideo minus bene dicitur ex adverso quod lusitani debuissent declarare regi christianissimo ea quae ipsi negant se fecisse quia si talia licet falso et indebite contra se confiterentur non fuisset necessarium istud judicium quod non fuit ordinatum ad aliud ut supra diximus nisi ut videatur et sciatur an galli vel lusitani habeant justiores cause quaerellae et certe nunquam probabitur quod lusitani male tractaverunt gallos immo semper adjuvarunt eos et praestiterunt eis auxilium et favorem tamquam veri fratres et intimi amici.

Immo verius et certius est quod galli sunt in maxima culpa erga lusitanos quia omnibus retroactis annis et etiam isto anno praesenti et post dictam capitulationem immo pendente jam isto juditio expoliaverunt majorem partem lusitanorum navigantium et ipsos multis furtis robariis homicidiis aliisque innumeris et intolerabilibus malis ac damnis affecerunt et adhuc cotidie a similium delictorum perpetratione non cessant et ut illico haec veritas vobis dominis commissariis constare possit ea hic offero quam plurimos libros quaerellarum propositarum coram praesidibus et magistratibus dicti regis serenissimi super depredationibus et furtis ac homicidiis indies factis per dictos gallos in lusitanos et in eorum naves et merces et unusquisque dictorum librorum continet quaerellas personarum habitantium in loco et portu ubi fuerunt facte et proposite dicte quaerelle subscripte assignate ac jurate per dictos lusitanos

depredatos et espoliatos cum nominatione testium qui interfuerunt dictis furtis et homicidiis et depredationibus.

Item. Offerimus etiam coram dominationibus vestris inquisitiones et attestationes receptas per dictos praesides et magistratos regis serenissimi super dictis furtis et aliis facinorosis delictis commissis et perpetratis per dictos gallos adversus lusitanos et petimus instanter ac instantissime dominationes vestras vellint videre et legere eas vel saltem aliquam earum partem ut comprehendant et intelligant quanto potiori ac urgentiori ratione conquaeruntur lusitani et quam frivola est et injusta gallorum quaerella et ut possint dominationes vestrae informare et certiorare regem christianissimum de veritate negotii ut sciat et intelligat celsitudo sua quanta mala furta et homicidia nostri lusitani sunt passi et quotidie patiuntur a gallis et quia indebite et injuste sunt gallorum querelle. Credimus nos firmiter neminem esse nedum fuisse christianum immo etiam hostem et fidei nostrae inimicum qui intelligendum dictos libros querellarum vel eorum partem possit se abstinere a lacrimis nedum occulorum sed cordis tantus est cumulus ac numerus furtorum depredationum et homicidiorum aliorumque infructorum malorum illatorum lusitanis per dictos gallos et ideo multo justior et verior est lusitanorum quam gallorum quarella et sic male et injuste excipiunt contradictum rescriptum regis christianissimi.

Praeterea ad id quod dicunt de continentia causae non dividendae facilima est responsio quare lex nulli et de Judic. et tit. de qui rebus ad cum judicem earum procedunt quando ambae partes actor et reus sunt ejusdem fori sicut autem si sint diversi fore quare tunc non habent locum dicta jura text. est in cap. final de Jud. extra ubi dicunt abbas et alii quod ista exceptio de continentia causae non dividendae non est tantae potestatis atque effectus quod propter eam frangatur alia juris regula qua disponitur quod actor debet sequi forum rei.

Maxime quod casus noster longe distat a dicta materia quare in nostris terminis cessat ratio dicta lex. Nulli et dictus titulus de qui rebus etc[a] quae est scilicet ne in diversis judiciis super eadem referantur diversae sententiae quae ratio cessat in casu vestro ubi faciliter poterit condemnari delinquens et absolvi accusatus de mandato et eo contra nec ob hoc dicentur ferri diversae sententiae quia poterit probari principale delictum non autem mandatum. Absit noster a nobis tantum error quod de necessitate debeant conveniri coram eodem judice mandans et mandatarius quia alias sequeretur quod si aliquis lusitanus delinqueret in Lusitania et arguiretur de mandato quidam gallus existens in regno Franciae quod teneretur dictus gallus ire in Lusitaniam ad standum in juditio super dicto mandato nec quod sententia lata contra unum prosit vel noceat alteri. Item et quod judex mandatarii non sit de necessitate judex mandantis nec eo contra tenet. expresse Bald. in leg. Non ideo minus et de accusat. colun. fin. ad finem quem sequitur Alex. de Imo. in ad dict. ad Bar in Leg. 1[a] de quibus se ad eundem judicem ea et Angel. de Aro in

tract. male 20. quaest. in verbo Sempronium mandatorem et assignat. Bald. ratione quare isti obligantur quilibet de per se et processus cum uno non licet cum alio et si hoc procedit in judice ordinario a fortiori in delegato qui habet astrictiorem jurisdictionem et qui non extenditur ad alias personas quam ad nominatas in rescripto nec inspicitur quod possit dividi continentia causae ut per Abb. et doctores in dicto capitulo final de judice et in capitulo 1 et Gl. de Offic. deleg. ubi intelligunt dictum text. procedere etiam si possit sequi divisio continentiae causae quare non obstat dicta exceptio nec aliquod de tangentibus ipsam.

Item. Non obstat auctoritas sapientis ex adverso allegata patere legem quam ipse tuleris quare procederet si serenissimus rex Portugalie se submiserat huic judicio et postea noluerat respondere in illo quod certe non est in nostro casu nec sequitur quod licet dictus rex delegaverit dominationibus vestris causas vassallorum suorum teneatur propterea respondere super causis suis propriis coram nobis nam principes habent in regnis suis etiam de jure communi judices proprios ad causas suas. Est unus procurator Cesareae judex inter principem et privatos et nihilominus habent principes alios multos judices in regnis suis qui cognoscant de causis subditorum inter se ipsos et licet principes non respondeant coram illis judicibus datis inter vassallos tantum non ideo dicunt contravenire auctoritati sapientis exadverso alegatae et sic patet luce clarius quod cum dicti domini reges habeant suos judices particulares in regnis non sunt visi committere vobis suas causas proprias licet delegaverint vobis causas vassallorum suorum respective immo tanquam ommissum remanet in dispositione juris communis.

Et similiter non confert ad propositum alia auctoritas ex adverso allegata quod a capite est edenda ratio quare dictum fundamentum est multum a remotis et de materia nimis diversa nam praedictus serenissimus nunquam denegavit nec denegat immo hodie et semper est promptus et paratus facere de se ipso justitiam coram suis competentibus judicibus tam vassalis suis quam exteris. Immo mandat quod alienis subditis fiat semper jus ac justitiae complementum cum omni diligentia et brevitate possibili et honesta.

Nec etiam obstat dicere quod si rex serenissimus non responderet in hoc judicio et galli debuissent ne ad conveniendum eum in regno suo esset istud judicium melius et favorabilius lusitanis quam gallis. Respondemus quod illi qui composuerunt et ordinaverunt dictam capitulationem in regno Franciae erant viri disertissimi et sciebant bene quod eos oportebat facere et quod ipsi fecerunt tendit certe in maximum servitium Dei et respicit equaliter commodum et utilitatem gallorum sicut lusitanorum nam sicut galli non possunt agere in isto judicio adversus regem serenissimum ita similiter lusitani non possunt agere in eo adversus regem christianissimum et possunt singuli eorumdem respective consequi justitiam suam contra dictos dominos reges in regnis et curiis suis et si vassalli regis christianissimi dicunt nunc se nole agere contra vassallos

regis serenissimi sed contra ipsum tantum hoc certe faciunt de dita opera credentes propterea se posse invenire causam ad infringendum istud judicium nam ut supra diximus dicti galli omnes tam ante capitulationem quam postea immo etiam in isto juditio semper fuerunt conquesti de lusitanis vassallis dicti regis Portugaliae dicentes se vele agere contra eos et ita expresse cavetur in mandatis eorum contentis in processu et in principio judicii expresse dixerunt se acturos contra dictum Martinum et Petrum Lopes de Sousa et alios superius nominatos petendo literas a dominationibus vestris pro illis citandis. Etsi postea mutato consilio dicunt se vele agere contra dictum regem tantum non est ob aliud nisi quam summopere affectatur infringere et destruere istud judicium ut non possit in ea constare de tot malis et damnis furtis et homicidiis quot ipsi galli intulerunt et quotidie inferunt contra jus et justitiam lusitanis nostris et ideo non debet pervalere eorum affectus ad justum desiderium ad infringendum id quod justissimi ac sanctissimi principes statuerunt in favorem et utilitatem vassallorum suorum respective ordinantes quod per personas adeo egregias et omni prorsus suspectione carentes provideretur de justitia vassallis suis extra regna sua longi sunt dies quod non fuit visa nec audita major nec sanctior justificatio principum quam ista.

Item. Quatenus dicunt quod valde indecorosum esset quod rex christianissimus constitueret regem Portugaliae judicem in causis suis propriis respondemus rem esse manifestam et notoriam dictos dominos reges Portugaliae et Franciae esse monarchas in regnis suis et non recognoscere aliquem superiorem et ideo unusquisque eorum habet in regno suo eadem jura quae habet imperator in terris suis et propterea nemo debet esse judex suarum causarum nisi ipse idem ut est de jure notum immo esset valde indecorosum quod personae privatae practer dictorum dominorum regum auctoritatem judicarent quidquam circa eorum personas quod certe nunquam fuit visum nec auditum maxime in simili casu ubi agitur de furtis rapinis et homicidiis absit nec quod in talibus reges judicent per vos nec per alias personas facit cap. aliorum et cap. facta et cap. cuncta per mand. 9. et 3ª et cap. si Pap. 4. di.

Et propterea dicti domini reges convenerunt et statuerunt quod eorum propriae causae agerentur et tractarentur tantum coram se ipsis et in regnis et curiis suis secundum formam et dispositionem juris et sic non remanet aliquis ex eis melioris condictionis quam alius ex quo rex christianissimus voluit quod dicta provisio sua non consequerentur effectum quousque rex serenissimus concederet et mitteret aliam similem provisionem quam jam concessit et misit ad vos dictus rex serenissimus per quam similiter mandat quod lusitani sui vassalli non audiantur in hoc juditio contra regem christianissimum super depredationibus et aliis quae contra ipsum movere intenderint sed potius vadant ad agendum coram dicto christianissimo in regno et curiis suis.

Et ad id quod amplius dicunt exadverso quod galli erunt contenti

agere in hoc judicio contra vassallos dicti regis serenissimi dum modo fiant sibi quaedam pacta et conventiones et dicimus esse frivolum et rediculosum petere talia pacta et conventiones et ideo non merentur responsum.

Finaliter quare ultimo loco dicta melius memoriae commendantur dicimus quod omnia ista opposita per advocatos gallorum sunt extra propositum et materiam istarum literarum contra quas opponuntur quare certum est quod tam ex literis regis serenissimi quam regis christianissimi in simul junctis resultat quaedam conventio seu contractus promiscuus initus interdictos dominos duos principes ut de similibus literis dominorum principum dixit Angel. in consil. 169 visis predictis quem refert Jason in leg. si per privilegia cap. de in officios. test. quare cum per primam capitulationem nihil fuisset dictum de causis subditorum contra dictos principes nec esset licitum nec honestum quod accusarentur in dicto judicio per libellos diffamatorios sicut aliae personae privatae fuit conventum et concordatum per dictum regem christianissimum cum oratore regis serenissimi quod ipsi domini non possent conveniri in dicto juditio sed tantum in regnis et curiis suis et quod vassalli regis serenissimi vadant in Franciam ad agendum contra regem christianissimum et similiter vassalli ipsius regis christianissimi vadant in Lusitaniam ad agendum contra regem serenissimum et quod dominationes vestrae nullo modo se intromittant de causis dictorum dominorum regum et de dicta conventione fuerunt expeditae dictae litterae regis christianissimi cum clausula quod non haberent effectum donec rex serenissimus mitteret alias similes literas super dicta conventione quas jam misit et sunt in processu et sic patet quod haec fuit quaedam conventio seu quaedam ad dictio ad primam capitulationem quare sunt ejusdem naturae cujus est dicta prima capitulatio et sic est quidam contractus promiscuus interdictos principes ut diximus sed materia subreptionum et obreptionum nihil habet commune cum contractibus et conventionibus quare per contractus et conventiones ita obligantur principes sicut et aliae personae privatae nam licet principes non obligentur legibus positivis obligantur tamen lege contractus et conventionis ut per Bald. et Paul. in leg. 1.ª ff. de const. Prin. et in leg. ... cap. de legibus et tuto per Abb. et Fel. in cap. 1º de probat. quare ut dicit idem Bald. in leg. 2ª colun. cap. de servi et a qua licet Deus non subjecerit principes legibus positivis subjecit tamen eos legibus contractuum et conventionum et in leg. fin. cap. de transact. dicit quod capitula facta per principes cum suis civitatibus sunt observanda sicut enim haec naturalia quae per principes immutari non possunt § sed naturalia quidem jura justi de jure naturali gentibus et civili maxime quare ut diximus istae sunt mutuae seu promiscuae conventiones quare id quod declaravit rex christianissimus idem declaravit rex serenissimus et sic non est major gratia nec major liberalitas ex una parte quam ex alia ut dicit Angel. in dicto consilio sunt enim promiscui contractus non continenter liberalitatem et ideo possunt fieri

etiam inter personas prohibitas inter quas non cadit donatio ut inter virum et uxorem vallet enim donatio inter eos facta sub condictione si alius fecerit similem donationem quare propter vicissitudinem non datur liberalitas sed regulantur ut contractus onerosus et ideo similes donationes non indigent insinuatione ut per doctores in dicta lege cum pr. cap. de inofficios. test. et in l. Acquilius regullus ff. de dona. et per Jason in l. ex hoc jure ff. de just. et jure quapropter non possunt tales litterae continentes promiscuam conventionem redargui de subreptione et obreptione cum sint literae contractus et non rescripti nec est materia in qua sit expectanda secunda jussio quare contractus principum habent vim legum et pro legibus possunt allegari ut dixit Bart. in L. Cesar ff. de publica et in leg. civitas ff. sint pet. quare in materia legum et contractuum non solet expectari secunda jussio quare quantuncunque lex videatur rigurosa est observanda et opponens contra legem non est audiendus immo puniendus.

Nec possunt subditi dictorum dominorum regum conqueri de eis quod faciant eis prejudicium per dictas literas quare ut diximus nullum prejudicium eis infertur cum sint juri conformes precipue quare haec fuerunt per dictos dominos reges ordinata et concordata pro conservanda pace inter se ipsos et eorum subditos quo casu possunt principes (quod plus est) remittere injurias et damna subditorum suorum et auferre eis dominia rerum suarum ut per Bald. et Angel. in leg. bñe azenonae cap. de contradictis personis et idem Angel. in L. venditor § si constat ff. coram praedict. Et in leg. antiocensium ff. de privillegiis credit et per Raphael Fulg. cons. 143. et per Jacob de Sa et Georg. et Jason in lege conventionum ff. de pactis quare concludendum est quod non obstantibus dictis exceptionibus debent dominationes vestrae adimplere et observare in omnibus et per omnia dictas literas dictorum dominorum regum prout in eis continetur et ita petimus cum expensis.

(A. E.)

3482. XV, 15-33 — Informação a respeito dos bens dos que morriam na India e que eram repartidos pelos defuntos e ausentes. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Ainda que o que neste caso que ora toco tem Vossa Alteza ja provido comtudo porque nam vejo exucação como he bem me parece necesario lembra lo pois he cousa de serviço de Deus e de Vossa Alteza e bem comum.

E he que os homens que morem na India arecadem e guardem suas fazendas os testamenteiros que eles ordenão. Isto não ha effeito como o tem mandado por huns contra regimentos de pesoas particulares que diso recebem proveyto que fazem grosas e dão entendimento aas suas provysões e se ordenou logo que as taes pesoas que os defuntos

asy deixão por testamenteiros que arecadem suas fazendas os obrigão a que dem fiança a entregarem a tal fazenda em Portugal aos erdeiros o que he inposyvel ninguem dar asy pela muita cantidade das taes fazendas por onde se não pode achar fiadores como porque ninguem ousara ficar por fiador por mortes e outros desastres de mar que cada dia acontece e mais os taes testamenteiros como não sam irmãos ou muyto parentes não tem obrigação nem rezão de se porem a tamanhos riscos como sam estes por onde tenha por certo que nada ou casy nada se cunpre ho alvara que niso tem mandado e que tudo se faz como dantes. Contar quanto se aperta com esta fiança sera estoria. So direy hũu caso omde se amostrara os outros.

E he que morendo hum armeneo que veyo por vya d'Ormuz e por ser cristão pousava nas nosas povoações ordenando e leixando em seu testamento toda sua fazenda a outro armenio seu companheiro pera que a levase a seu pay e may se lhe tomou e não se cumprio o testamento por dizerem que dese fiança. Pode ver que justa fiança e como a podia dar em terra onde nam avia outro armenio que se os portugueses ho hão por imposyvil quanto mais armenios pera Armenia. Não queyra maior prova de como se tudo faz por respeitos senão ver que o mandado de Vossa Alteza se nam cumpre por dizerem que se descompensa com ele por ser asy milhor e com a da fiança nhũa equydade tem e ao pe da letra se cumpre.

Este alvara posto que avia muitos dias que o Nuno da Cunha tinha o teve em segredo e o nam quis pruvycar ate que Antonio de Macedo esteve mal com ele e emtam por lhe tirar o oficio que casy com iso he de todo tirado o provycou e despois que deu o oficio a quem lhe bem veyo consentio que se tomasem estas fianças tam danosas e causa de Vossa Alteza e as partes serem tam roubadas que ouso afirmar que nhum defensyvo se tem aos provedores a todas as taes fazendas que asy vem aas suas mãos darem ou tomarem tudo o que quyserem e que a prova este largua pela esperiencia e por muitos de que o pode saber comtudo por conhecer que lhe digo verdade direy o que pasa.

Deve de saber que a ordem que se tem he que tanto que a pessoa more vay loguo provedor a casa do defunto com hũu tabeliam a fazer o enventairo e que nyso aja verdade o que he muy inposyvel asy porque os taes provedores sam homens baixos e proves e de pouca fiança e qualquer peça que podem furtar ou trocar e escambar o fazem muy largamente que por yso numqua se lhe deu pena nem ha outro remedio senão o cuydado e vigia dos amigos ou parentes do defunto se aaquela ora o tem. Que se o não ha não ha que dizer nem que fazer que o tabeliam com muy pouco o contentão e que nisto aja verdade pelas taes pessoas ou por o testamenteiro que nysto podem aproveytar tendo cuydado nom podem fazer na vemda que o provedor faz com seu stprivão da fazenda que tem de sua mão que muytas vezes vende sem o testamenteiro ser diso sabedor. E que o sayba e que ele este presente e que

veja tudo vender verdadeiramente e asentar no livro o que muy mal fazem porque tem asentado os provedores e asy ho cuydão muytos que os testamenteiros não são mais que pera cumprirem as cousas que tocão a alma e que ysto nam seja ainda não satisfaz porque ao mandar do caderno ou certidão da fazenda do defunto esta em sua mão fazerem tudo o que quyserem e o mandão em tempo que ja os testamenteiros nam estão na terra e que estem não lho fazem a saber nem diso lhe dão conta. E então posto que na fazenda tenhão feito dez mil dizem que nam fizerão senam o que querem e fazem outro livro de venda novo. Poder lhe ya isto muito bem dizer Christovão da Gama que sendo feitor em Ormuz e morendo lhe hũu seu sobrinho estando o enventairo e venda de feição que se não perdeo nada ao mandar do caderno posto que era feitor e avia d'asynar o caderno lhe levarão quynhentos mil reaes menos amostrando lho e fazendo lho certo diserão que fora enleio. Veja Vossa Alteza o que farão aos testamenteiros ou parentes que nam hão d'asynar o caderno nem tam somente lhe dizer quando o mandam. E poder lhe hia nomear muytos provedores que numqua mandaram cadernos nem arecadações de nhũa fazenda porque huns fugirão com elas pera partes que nunqua tornaram e outros fizeram os testamentos e vendas perdidas asy em mar como em foguo.

E que a todas estas cousas Vossa Alteza não de fe deve a de dar saber que não ha nhũa pessoa que não deyxe antes sua fazenda a hum estranho que a hum provedor certo que parece cousa muy grande e forte forçarem os defuntos a lhe darem oficial que os tam largamente roubem. E se a qualquer pessoa aa ora da morte lhe são todalas leis divynas e umanas tão favoraveis e tão eispreçamente mandam que se cumpra sua vontade quanto mais a tantos he devido fazer se os quaes morem por serviço de Deus e de Vossa Alteza e por homra de sua Patria. O contrairo dos que morem em Portugal em suas camas que seus testamentos inteiramente se cumprem. Não sey que rezão pode aver por se asy nam fazer a estes que tantos e mais merecimentos tem e so a liberdade de defensores que com rezão merecem abasta pera se lhes fazerem muitas aventagens mormente ho justo e mayor vendo e sabendo certo quão mal se os taes dinheiros pagão e quanto Vossa Alteza deve que he inposyvel em muytos tempos poder pagar que so por escusar estas dividas que se tam mal podem pagar devia de forçar a fazer todalas deligencias pera o remediar quanto mais o tão devido e onesto. Demove me a ysto saber quão pouco proveyto Vossa Alteza faz com estes dinheiros mas antes lhe ouso afyrmar que recebe perda porque com eles pagão os feitores muitos soldos comprados e os embebem em gastos com a fe dos seus stprivães. E que ysto nam ouvese e que dele tevese necesydade o que tal não he nam sey como com suores e gemidos de mortos e vivos se cuyda que se pode fazer proveyto pelo que tenho que hũa das causas por que Vossa Alteza tem recebido tamanhas perdas no mar de fazenda e jentes he so por este dinheiro dos defuntos que estas tama-

nhas perdas sam huas justas lembranças que os maos proveytos numqua trazem bons fyns quanto mais que ja o tem mandado porque se nam cumprira mayormente que fazendo se neste caso o que se deve Vossa Alteza se podia aproveytar deste dinheiro muy muito e em lugar muy necesario sem ser aso de roubos a Vossa Alteza e a mortos e vivos e as derradeiras vontades dos defuntos comprydas e he que este alvara de Vossa Alteza se guarde como se nele conthem e he usado em Portugal fazerem se aos testamentos mas o testamenteiro faça inventairo pelo tabeliam puvrico e juiz ou ouvidor da terra e a venda de toda a fazenda se faça com ho juiz dos orfãos e seu escrivam e diso faça hũu livro propiamente como de fazenda d' orfãos. Desta maneira estavão os enventairos e vendas puvricas e certas pera se tomar por elas conta aos testamenteiros sem se levarem deles os grandes ordenados e percalços que agora levão os provedores e seus stprivães o que estroutros não levariam senão como d' orfãos que he mui pouquo e mais a fazenda mais por ordem e por oficiaes de mais fiança porque nunqua os erros dos provedores são tam espiculados como os dos juizes do dia que se esta fazenda vender a hũu ano ou ao tempo que bem parecer o provedor mor seja obrigado a saber destas fazendas quanto valyão em dinheiro e faze las entregar em Cochim ao thesoureiro e decrarar e defender loguo sob muy grandes penas que nhũa despesa se faça do tal dinheiro senão pera a pimemta do Inverno. Desta feição remediara todos estes males e sua conciencia e aproveytar se ha deste dinheiro pera cousa tão necesaria.

Este tal dinheiro que asy se entregar em Cochim se mandara pasar letra pera se pagar no reyno e outro tanto quanto se mandar em letra não mandara de qua nas naos se não ouver por seu serviço dar letra pera este dinheiro per nhũu caso nam consynta Vossa Alteza que va aos seus oficiaes senão os de vontade ou bem testados e nos outros os testamentos sejão cumpridos como o eles mandam e se não decrararem que os testamenteiros dem fiança nunqua os obriguem a dar e asy mesmo certo tempo como acima diguo nam tomando Vossa Alteza este dinheiro sejão os testamenteiros obrigados a os por em leilão a quem os quer tomar pera os darem em Portugal aos herdeiros dos defuntos seguros e sem corerem risco pelo preço que se achar que seguram com ganho se lhe de mas perda nam e o provedor mor obrigue aos que asy nam cumprir e fica provedor mor e mays como dos regidos.

Francisco de Sousa

(A. E.)

3483. XV, 15-34 — Carta *(traslado da)* para o general da Fonte Rabia a respeito dos juizes e pessoas que tinham ido a juizo (1547). — *Papel. Bom estado.*

Salvo-conduto

El rey

Samcho Martiz de Leiva.

Porque avemdo nos feito entemder o serenisimo muy alto e muy poderoso rey de Portugal noso muy caro e mui amado irmão que pera asemtar algũas deferenças que ha amtre ele e el rey de França e seus vasalos e soditos se ha acordado amtre eles que se nomeem de cada parte duas pesoas pera o concertar amigavelmente e que se ajuntem pera yso nesa fronteira pedindo nos salvo conduto pera os franceses que a yso ham de vir se lo avemos mandado dar pelo tempo que durar a dita negoceaçam contamto que os franceses nom posam entrar nesa vila nem pasar do lugar de Yru adiamte nem convemgam nem tratem sinom com os ditos portugeses segundo vereis pela dita nosa carta de salvo conduto o qual vos mando que comprais e façais comprir segundo nela se contem estando com todo cuydado e vigilamça. *E* provendo que os framceses que vyerem a entender nesto nem seus criados nom se desmandem pela terra sob color e sombra del nem falem nem tragam pratiquas com algum nem pasem do dito lugar synalado. *E* provereis que as pessoas que o dito serenisimo rei de Portugal enviar com seus criados entrem em Framça e sayam e comoniquem livremente todas as vezes como e quando quiserem em as ditas terras e fromteiras e sejam bem [re]colhydos *(1 v.)* e tratados de maneira que conheçam a vomtade que ao dito rey e a suas cousas temos e que asi eles como os franceses sejam apousentados em o dito luguar de Yrum e providos por seus dinheiros dos mantimentos e cousas necesarias. Feita. (1)

(L. P.)

3484. XV, 15-35 — Carta patente a respeito do comércio das mercadorias, feito entre el-rei de Portugal e o rei da França. Saint-Germain en Layes, 1570, Julho, 21 — *Papel. Bom estado.*

[Carlos pola graça] de Deus rey de Framsa a nossos a[mados e fieis] as jentes tendo nossas cortes de parlamentos almyrantes e vy almyrantes balyos senexays ou lugares tenentes e houtras nossas justysas e ofisyays como a cada hum en sua jurydysam lhe apertemser saude.

Como por nossas letras patentes dos vymte sete dyas de Fevereyro derradeyro pasado aqui atacadas sobre o contra selo de nosa Chanselerya polo avyzo das jentes de nosso Comselho e por outras couzas a nos a yso movendo aavemos dado plena e ynteyra maneira levada de todos e caysquer pesoas navyos beyns e couzas que se acharem aver sydo arrestadas prezas por vertude dalgũas nossas letras de reprezarya por nos otorgadas contra hos sujetos del rey de Portugal queremdo por

(1) *Em letra diferente está o seguinte:* Em 1547.

nossas dytas letras patentes que as dytas pesoas beyns e navyos e mercaderyas e outras couzas coaysquer que sejam que en vertude de nossas letras de reprezarya e outras semelhantes letras coaysquer que sejam ou seram ou poderam ser detydos e arrestados por coaysquer pesoas nossos sujetos que sejam em todos nossos portos e abras e en dereytos de nosso reyno fosen metydos e delybrados en pura e ynteyra lyberdade a fyn de aver de nossa parte comersyo das mercaderyas lybre com hos sujetos del rey de Portugal. Querendo mays por elas nossas letras patentes que todas as dytas letras de reprezarya asy antes dadas e acordadas contra os sujetos del rey de Portugal quedem en suspemsa ate que por nos outramente seja ordenado e que todos os beyns e couzas que apertemserem aos dytos sujetos de Portugal que en vertude delas avyam sydo prezos e arrestados fosem metydos a pura e ynteyra delybransa en costranjendo todos aqueles que apertenser e que por yso seram a costranjer a despejar as maos por todas as vyas e maneyras devydas e razoadas nom ostamte opozysoys e apelasoys caysquer que sejam e sem perjuyzo delas polas cays nom queremos que en algũa maneyra seja dyferydo as coays nossas letras nos tynhamos enderesadas a nosso amygo e fyel vys almyrante de nosso ducado de Bretanha a fym da execusam delas no coal lugar se fyzeram algũas execusoys nom restando mays que proseder ao acabamento delas en todos os houtros nossos ducados portos e abras de nosso reyno especyalmente en nossa provymsya de Normandya e en outras partes domde vos nossos dytos ofesyays de Normandya quyjerdes fazer defycultade asy como nos foy mostrado e feyto pareser polo enbaxador do dyto rey de Portugal ou seu procurador de tanto que as nossas dytas patemtes nom eram a vos cada hum em partycular ende[re]sadas e somente a nosso dyto vis almyrante de Breta[nh]a coam [bem que nossa] emtemsam foy e e tal que [f]ose o ader[eso e estendida] delas en todo nosso reyno e terras de [nossa obediensia] a fym qu'elas nom sejam remdydas enluzoryos en todo o conteudo. . .

E esas cauzas vos mandamos muyto espresamente encarregamos a cada hum de vos como lhe apertemser que vos ajays a proseder a ynteyra execusam de nossas dytas letras patentes e mao levada tudo asy qu'elas en partycular e a parte e separadamente vos fosem aderesadas sen fazer algũa dyfyculdade que tal e nosso plazer.

Mandamos e encaregamos a todos nossos sujetos e ao prymeyro nosso porteyro ou sarjento sobr'yso requerydo que en fazendo todas as espedysoys requerydas e nesesaryas pola execusam destas prezemtes en yso fazendo seu pedyr plaset vyza nem promysam seja obedesydo nom hostamte asy coysquer hordenansas restrysoys hou mandamentos defezos cartas normandas clamor de Arao prevylejos e letras a yso contraryos. *E* porque destas dytas prezentes poderam aver que fazer en muytos e dyversos lugares nos queremos que a copya e vedymos dela consertada por hum de nossos amygos e fyeys notayros e secretayro se ajunte fe como ao prezente orejynal. . .

Dada en San Jermen en Laya aos vynta hum de Julho myl e quinhentos e setenta anos e de nosso reyno os dez asy syne por lo rey en seo Conselho bradara *(?)* e se le en synple aia do gram seu *(sic)* (1).

(R. C.)

3485. XV, 15-36 — Carta pela qual el-rei D. Afonso de Castela deu a el-rei de Portugal D. Afonso III e a seus herdeiros e sucessores o reino do Algarve, com todas as suas pertenças. Badajoz, 1267, Fevereiro, 16. — *Pergaminho. Mau estado.*

[Sepan quantos] esta carta vieren e oyeren cuemo nos don Alfonso por la gracia de Dios rey de Castiella de Toledo de Leon de Gallizia de Sevilla de Cordova [de] Murcia e de Jahen quitamos pora siempre a vos don Alfonso por essa misma gracia rey de Portugal e a don Denis vuestro fijo e a todos los otros vuestros [fijos e vuestras fijas] e vuestros herederos todos los pleytos e todas las convenencias e todas las posturas e todas las omenages que fueron puestas e escriptas e seelladas por qual guisa [quier que fuessen fe]chas entre nos e vos e don Denis e vuestros fijos e vuestras fijas sobre razon del Algarve que nos teniemos de vos en nuestros dias e non mas el qual nos diemos a don [Denis assy como] lo nos teniemos por vuestro otorgamiento que nos fiziesse ende ayuda en nuestra vida con cinquenta cavalleros contra todos los reyes de España sinon contra vos assi [moros como christianos e] contra todalas otras yentes que quisiessen entrar en nuestra terra pora fazer y mal. E este amor e este quitamiento que vos fazemos de todas las cosas sobredichas [fiziemos lo por muytos] debdos de bien que son entre nos e vos e vuestra mugier e vuestros fijos e por la ayuda que nos fiziestes en nuestra guerra por mar e por terra. E mandamos a don [Johan de Avoyn e a Pedro] Eanes su fijo e a cada uno dellos que entreguen a vos o a quien vos mandardes todos los castiellos del Algarve de que nos fizieron omenage por rozon [de la sobredicha ayuda e de las] posturas que eran antre nos e vos e vuestros fijos por razon del Algarve las quales omenages e posturas nos quitamos pora siempre a vos e a don Denis [e a vuestros fijos e a vuestras fijas e a] vuestros herederos e a don Johan d'Avoyn e a Pedro Eanes su fijo en tal guisa que estas cosas ni nenguna dellas nunqua podamos demandar nos ni otri [por nos. E mandamos] e otorgamos que desd'aqui adelante vos nin don Denis nin vuestros fijos nin vuestros herederos ni otri por vos nin don Johan d'Avoyn nin Pedro Eanes su fijo ni otri por [ellos seades] ni sean tenudos de responder a nos ni a otri por nos de todas estas sobredichas cosas nin de ninguna dellas. E mandamos e otorgamos que si por a ventura alguna car[ta o cartas apa]recesse o apareciessen desd'aqui adelante sobre los

(1) *A reconstituição do documento foi feita pela Reforma das Gavetas.*

castiellos o sobre la tierra o sobre el señorio del Algarve o sobre omenage o sobre pleytos o posturas que fuessen [fechas a nos sobre] fecho del Algarve o por razon del Algarve sean cassadas e non ayan firmedumbre e nunqua puedan valer e esta carta deste quitamiento [e de todos estos] pleytos sobredichos sea firme e estable pora siempre. E que todo esto sea firme e estable pora siempre e non pueda venir en dubda nos sobredicho [rey don] Alfonso damos ende a vos don Alfonso rey de Portugal e a don Denis e a vuestros fijos e a vuestros herederos esta carta abierta seella[da de] nuestro sello de plomo que tengades en testimonio.

Fecha la carta en Badalloz por nuestro mandado miercoles diez e sex dias andados del mes de febrero en [era de mill e trezientos e] cinco annos. Yo Millan Perez la fiz escrevir en el anno quinzeno que el sobredicho rey don Alfonso de Castiella e [1]

(perfurações de onde pendia o selo)

(R. C.)

[1] *Parte deste pergaminho desapareceu. A reconstituição do texto fez-se pela cópia trasladada no Liv. n.º 3 da Chancelaria de D. Afonso III, fol. 16-16 v.*

Índice cronológico

OBS. — Os algarismos a seguir à página indicam o número de ordem, seguindo-se depois a Gaveta, Maço e Documento.

castiellos o sobre la tierra o sobre el señorio del Algarve o sobre omenage o sobre pleytos o posturas que fuessen [fechas a nos sobre] fecho del Algarve o por razon del Algarve sean cassadas e non ayan firmedumbre e nunqua puedan valer e esta carta deste quitamiento [e de todos estos] pleytos sobredichos sea firme e estable pora siempre. El que todo esto sea firme e estable pora siempre e non pueda venir en dubda nos sobredicho [rey don] Alfonso damos ende a vos don Alfonso rey de Portugal e a don Denis e a vuestros fijos e a vuestros herederos esta carta abierta seella[da de] nuestro sello de plomo que tengades en testimonio.

Fecha la carta en Badalloz por nuestro mandado miercoles diez e sex dias andados del mes de febrero en [era de mill e trezientos e] cinco annos. Yo Millan Perez la fiz escrevir en el anno quinzeno que el sobredicho rey don Alfonso de Castiella e (1)

(perfurações de onde pendia o selo)

(R. C.)

(1) *Parte deste pergaminho desapareceu. A reconstituição do texto fez-se pela cópia trasladada no Liv. n.º 5 da Chancelaria de D. Afonso III, fol. 16-16 v.*

1128 Março 29 Carta de el-rei D. Afonso Henriques pela qual coutou ao Mosteiro do Hospital de Jerusalém todas as possessões. Pgs. 94-96, 3023. XV, 1-65.

1165 Abril ... Carta *(traslado da)* de el-rei D. Afonso Henriques pela qual coutou ao Mosteiro do Hospital de Jerusalém todas as possessões. Pgs. 94-96, 3023. XV, 1-65.

1256 Março 2 Carta *(traslado da)* de D. Afonso II pela qual confirma uma mercê concedida por D. Afonso Henriques ao Mosteiro do Hospital de Jerusalém. Pg. 96, 3023. XV, 1-65.

1267 Fevereiro 16 Carta pela qual el-rei D. Afonso de Castela deu a el-rei de Portugal D. Afonso III e a seus herdeiros e sucessores o reino do Algarve, com todas as suas pertenças. Pgs. 543-544, 3485. XV, 15-36.

1288 Composição feita entre as vilas de Castro Marim e Aiamonte, pela qual se ordenava que os barcos e batéis que entrassem pela foz do Guadiana para cada um dos ditos lugares não fossem embargados pelos moradores dos respectivos lugares. Pgs. 517-518, 3470. XV, 15-21.

1380 Junho 8 Inquirição tirada nos concelhos de Lomba e Souto de Vermoim, a respeito dos limites e confrontações entre Portugal e Galiza. Pgs. 348-350, 3280. XV, 10-47.

1439 Junho 20 Procuração feita para que fossem dados em Roma a um escudeiro de Gonçalo Vaz Coutinho cem cruzados. Pgs. 366-367, 3305. XV, 11-23.

1440 Julho 22 Doação feita à rainha D. Leonor de Portugal por el-rei D. Afonso de Aragão, seu irmão, das

vilas de Tiedra e Orvenia com seus termos e direitos. Pgs. 238-243, 3228. XV, 9-35.

1484 Julho 26 — Mercê que el-rei fez a D. Afonso, filho do marquês de Valença, de certos bens confiscados a um judeu. Pgs. 518-519, 3471. XV, 15-22.

1486 Outubro 15 — Carta de naturalização a Nicolau Catanho, genovês. Pgs. 188-189, 3141. XV, 6-8.

1489 Maio 30 — Doação feita por el-rei D. João II dos resgates das partes da Guiné, a D. Manuel, duque de Beja. Pgs. 186-188, 3140. XV, 6-7.

Doação feita por el-rei D. João II a D. Manuel, duque de Beja, das ilhas de Porto Santo e da Deserta. Pgs. 408-409, 3354. XV, 12-21.

1489 Junho 1 — Carta de el-rei D. João II, pela qual fez mercê ao duque de Beja D. Manuel, das Ilhas Terceira e Graciosa. Pgs. 237-238, 3222. XV, 9-29.

1489 Dezembro 22 — Privilégio dado por el-rei D. João II a D. Manuel, duque de Beja, a respeito das rendas das ilhas. Pg. 170, 3119. XV, 5-8.

1490 Junho 9 — Provisão régia *(traslado da)* pela qual D. Vasco Coutinho é nomeado capitão-mor de Arzila. Pgs. 161-162, 3091. XV, 4-3.

1496 Fevereiro 18 — Alvará pelo qual o rei faz a anulação da mercê de alcaide-mor de Arzila. Pg. 482, 3432. XV, 14-35.

1496 Julho 7 — Contrato feito entre Cinfam, judia, mulher de Samuel de Carvalho, e a vila de Santarém. Pgs. 189-194, 3147. XV, 6-14.

1497 Maio 30 — Privilégio aos cristãos-novos, dado por el-rei D. Manuel. Pgs. 172-173, 3127. XV, 5-16.

1500 Dezembro 9 — Carta de privilégio dada por el-rei D. Manuel ao alcaide de Safim. Pgs. 173-177, 3128. XV, 5-17.

(1501 Fevereiro ?) — Nota das cartas que el-rei enviou a certas pessoas a respeito da guerra de África. Pgs. 51-52, 2998. XV, 1-40.

1502 [aliás 1517] Junho 4 — Memória do regimento que Diogo Lopes devia usar na armada que ia para o Estreito de que ele era capitão-mor. Pgs. 56-63, 3002. XV, 1-44.

(1502) Agosto 1 — Carta para el-rei a respeito da ida de D. Beatriz para Sabóia. Pgs. 356-357, 3283. XV, 11-1.

1502 Novembro 21 — Carta da rainha de Espanha para o rei de Portugal na qual lhe dá várias notícias. Pg. 30, 2976. XV, 1-18.

1502 Dezembro 31 — Carta dada para que João d'Elcanho pudesse tirar esmolas em Elvas e Marvão para a casa de Nossa Senhora de Guadalupe. Pgs. 171-172, 3125. XV, 5-14.

(1503 Abril 22) ? — Minuta da carta que el-rei D. Manuel fizera a respeito dos assentos dos emigrantes para Castela. Pgs. 513-515, 3464. XV, 15-15.

1504 Junho 20 — Alvará de arrendamento de terrenos nas Ilhas de S. Tomé e Príncipe, feito por el-rei. Pgs. 521-522, 3480. XV, 15-31.

1504 Julho 1 — Arrematação do contrato de S. Tomé. Pgs. 491-492, 3440. XV, 14-43.

1504 Dezembro 24 — Carta de Álvaro Vaz a el-rei a respeito da guerra de el-rei de Calecut contra Cochim. Pgs. 132-140, 3060. XV, 2-36.

1505 Janeiro 13 — Sentença dada a favor de Martim Castelhano a respeito da soldada, por servir a el-rei na Ilha do Príncipe. Pgs. 211-213, 3202. XV, 9-9.

1505(?) Junho 29 — Carta de D. Álvaro de Noronha a el-rei na qual lhe dava conta do mau modo de Mulei Nacar e que os três alcaides e outros mouros tinham cumprido suas promessas. Pgs. 146-147, 3063. XV, 2-39.

1505 Julho 2 — Carta a el-rei de Jorge Caldeira, na qual lhe dizia que el-rei de Castela proibia o comércio de Flandres para Inglaterra, e outras notícias. Pgs. 129-132, 3059. XV, 2-35.

1505	Agosto	9	Carta do juiz e vereadores da Ilha da Madeira a el-rei na qual lhe dá várias notícias. Pgs. 33-35, 2985. XV, 1-27.
1506	Dezembro	22	Carta de Pedro Ferreira Fogaça a el-rei na qual lhe dá conta, entre outras coisas, de que tinha mandado para Moçambique a Vasco Gomes de Abreu para a sua navegação. Pgs. 393-408, 3352. XV, 12-19.
1507	Março	7	Sentença dada a favor de António Fernandes das Póvoas, pela qual ele foi absolvido da sisa de certo trigo que uns mercadores franceses tinham trazido. Pgs. 164-168, 3104. XV, 4-16.
1510	Março	14	Carta do capitão Simão Gonçalves a el-rei de Portugal na qual lhe dá várias notícias relativas à partida de homens para Safim. Pgs. 93-94, 3022. XV, 1-64.
1510 (?)	Junho	15	Apontamentos com várias coisas respeitantes a Safim. Pgs. 202-204, 3196. XV, 9-3.
1510	Setembro	27	Carta de Estêvão Vaz, Rui Gomes, Álvaro Barroso e outros a el-rei a respeito das coisas da Mina. Pgs. 26-27, 2972. XV, 1-14.
1512	Fevereiro	17	Carta de João Mendes de Vasconcelos a el-rei na qual lhe dá várias notícias. Pgs. 28-30, 2975. XV, 1-17.
1512	Maio	15	Carta escrita por D. Pedro de Cardenas ao secretário do Estado, António Carneiro, com notícias da falta de trigo em Azamor e do envio de um quintal de tâmaras e pedindo que se lhe pagasse o que se lhe devia. Pgs. 147-148, 3064. XV, 2-40.
1512	Agosto	30	Carta de João Mendes de Vasconcelos a el-rei D. Manuel a respeito da repartição das terras do Ultramar, entre Portugal e Castela. Pgs. 319-320, 3269. XV, 10-36.
1513	Janeiro	25	Contrato feito por el-rei D. Manuel com João Lopes de Sequeira, a respeito do castelo de Santa Cruz. Pgs. 177-179, 3129. XV, 5-18.

1513 Dezembro	20	Carta de mercê de dois lagares de fazer cera, em Azamor, a Francisco de Almeida. Pg. 271, 3252. XV, 10-19.
1514 Maio	26	Carta de el-rei a Álvaro Carvalho na qual lhe dá várias notícias. Pg. 28, 2974. XV, 1-16.
[post. a 1514 Junho	5]	Cartas para el-rei D. Manuel de João Marco a respeito de um livro iluminado que ele fizera para el-rei. Pgs. 208-211, 3201. XV, 9-8.
1514 Junho	13	Carta de frei João Baptista, prior de S. João de Nápoles, a el-rei na qual lhe pedia que protegesse o seu convento. Pgs. 207-208, 3200. XV, 9-7.
1514 Outubro	15	Carta de João Fidalgo a el-rei D. Manuel na qual lhe pediu mercê por seus serviços. Pgs. 478-479, 3426. XV, 14-29.
1514 Outubro	24	Sentença dos juízes comissários da cidade de Rouen, a favor de Pedro Álvares, pela qual condenavam o mestre e equipagem do navio francês «Sebilla» a restituir as mercadorias roubadas a um navio português. Pgs. 361-365, 3287. XV, 11-5.
1514 Dezembro	24	Carta de el-rei de Cochim a Gaspar Pereira, na qual lamenta a sua volta para Portugal. Pgs. 390-391, 3347. XV, 12-14.
(1515) Fevereiro	9	Carta do duque de Bragança a el-rei, a respeito da viagem que Martim Afonso de Sousa queria fazer a Castela. Pg. 461. 3411. XV, 14-14.
1515 Dezembro	5	Carta de Sebastião de Vargas a el-rei a respeito do provimento de mantimentos dos navios. Pgs. 27-28, 2973. XV, 1-15.
1516 Março	4	Carta do rei do Congo a el-rei, na qual lhe dizia que Álvaro Lopes chegara e ele o fizera capitão e feitor. Pgs. 486-487, 3437. XV, 14-40.
1516 Março	5	Carta de el-rei do Congo a António Carneiro, na qual lhe mandava dizer que tinha chegado um navio do qual ia por capitão, Cristóvão de Coimbra. Pgs. 477-478, 3425. XV, 14-28.

1516	Julho	4	Carta de António Puccio a el-rei na qual lhe mandava dizer que não se tinha descuidado dos negócios que lhe encomendara. Pgs. 479-480, 3428. XV, 14-31.
1516	Julho	16	Carta do feitor de Safim, Heitor Gonçalves, a el-rei D. Manuel na qual lhe dava notícia do que fizera. Pgs. 452-453, 3400. XV, 14-3.
1516	Julho	18	Carta de Afonso Rodrigues a el-rei, na qual lhe dava conta da chegada de um navio, cujo capitão, Diogo de Melo, se tinha passado para outro navio do Algarve. Pgs. 480-481, 3430. XV, 14-33.
1516	Outubro	10	Carta de Francisco Dias a el-rei na qual lhe fala a respeito de Arzila. Pgs. 391-393, 3351. XV, 12-18.
1517	Junho	5	Carta de Rui Pires, corregedor do Algarve, a el-rei, a respeito de uma nau e um navio que se armavam no porto de Santa Maria, e dando outras notícias particulares. Pgs. 120-123, 3057. XV, 2-33.
1517	Agosto	4	Carta de Diogo Lopes de Sequeira a el-rei, na qual lhe participava que saíra de Ceuta com o conde para Tetuão, mas não a tinham conseguido tomar pelos muitos mouros que se encontravam nela. Pgs. 488-491, 3439. XV, 14-42.
1517	Outubro	30	Carta de Afonso de Albuquerque a el-rei na qual lhe dava notícias dos negócios do Sultão e das navegações do Estreito. Pgs. 482-485, 3435. XV, 14-38.
1518	Outubro	10	Carta de Ysufo, rei de Gilolo, e dos reis de Ternate e Maquiem, na qual tratam de assentos respeitantes às fortalezas da mesma terra. Pgs. 515-516, 3466. XV, 15-17.
1518	Novembro	10	Carta de Pedro de Bastroni Corço a el-rei com notícias da Índia. Pgs. 386-390, 3346. XV, 12-13.

(1518 ?) Dezembro	8		Carta de D. Nuno de Mascarenhas, capitão de Safim, a el-rei na qual lhe dá notícias. Pgs. 46-51, 2995. XV, 1-37.
1519 Janeiro	2		Carta de Aires da Gama a el-rei D. Manuel a respeito da prevenção e navios que eram necessários para o Estado da Índia. Pgs. 213-221, 3204. XV, 9-11.
1519 Novembro	8		Carta de António de Miranda de Azevedo a el-rei, na qual lhe dava notícias de umas fustas da ilha de Ceilão. Pgs. 140-144, 3061. XV, 2-37.
1520 Fevereiro	7		Carta de Mafeu Rangel a el-rei com várias notícias. Pg. 31, 2980. XV, 1-22.
1520 Agosto	23		Carta de Garcia de Sá para el-rei pela qual lhe apresentava um homem que chegara de Maluco. Pgs. 245-246, 3235. XV, 10-2.
1520 Dezembro	30		Carta de Álvaro Fernandes a el-rei, na qual lhe dava notícia das Ilhas Maldivas. Pgs. 123-129, 3058. XV, 2-34.
[1521] ...	...		Carta de el-rei Abu Hayat a el-rei D. João III na qual fala do descobrimento das Molucas pelos portugueses, do naufrágio de Francisco Serrão, da sua chegada a Ternate, da carta do rei Bayan Surullah a D. Manuel I e da resposta que dele teve em 1519, da morte trágica de Serrão e da guerra dos reis de Tidore, Gilolo e Batjam contra Ternate e contra os quais os tutores do rei Abu Hayat pedem socorro. Pgs. 510-511, hors-texte, 3456. XV, 15-7 *c*).
1522 *(sic)* Janeiro	25		Carta da rainha da Hungria a el-rei D. Manuel. Pg. 163, 3103. XV, 4-15.
1522 Agosto	21		Capitulação de el-rei de Sunda para que se fizesse no seu porto uma fortaleza. Pgs. 196-197, 3169. XV, 8-2.
1522 Agosto	28		Tradução de uma carta malaia enviada por el-rei de Ternate para Malaca, remetida por Jorge de Albuquerque, governador da Índia. Pg. 511, 3456. XV, 15-7 *b*).

(1522 Setembro 28) (?)		Minuta da carta que fora enviada a Luís da Silveira a respeito do que devia dizer ao imperador sobre a nau de Maluco. Pgs. 78-80, 3017. XV, 1-59.
(1522) Outubro	23	Carta para el-rei tirada duma cifra que lhe enviara o embaixador e na qual lhe dá notícias do imperador. Pgs. 428-429, 3374. XV, 13-1.
1522 Novembro [aliás 4]	3	Carta de Luís da Silveira a el-rei na qual lhe dava notícias da sua recepção em Valladolid. Pgs. 85-91, 3020. XV, 1-62.
[post. a 1523 Setembro	12]	Carta de el-rei para os Doutores Pedro Correia e João de Faria na qual lhes diz ter-lhes enviado documentos a respeito de Maluco e os elogia pela sua acção neste negócio. Pgs. 251-254, 3239. XV, 10-6.
1523 Dezembro	12	Alvará de lembrança de ajuda de casamento a uma das filhas de Pedro Gonçalves que tinha sido cativo em Arzila. Pgs. 509-510, 3455. XV, 15-6.
1524 Janeiro	31	Carta dos embaixadores de el-rei de Portugal que se encontravam em Castela, a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 313-316, 3266. XV, 10-33.
1524 Fevereiro	19	Contrato *(pública forma do)* feito a respeito do direito de Maluco, entre os reis de Castela e Portugal. Pgs. 272-278, 3253. XV, 10-20.
1524 Março	24	Carta de el-rei D. João III pela qual dá poder a três doutores, três astrólogos e três pilotos para sentenciarem e determinarem a quem deveria pertencer Maluco. Pgs. 243-245, 3234. XV, 10-1.
1524 Abril	16	Carta testemunhável da qual consta o traslado em pública forma de capítulos das instruções que el-rei mandara a Luís da Silveira sobre Maluco. Pgs. 335-340, 3275. XV, 10-42.
1524 Abril	22	Carta de Gaspar Vaz na qual dava conta do que se passara a respeito do negócio de Maluco na Junta de Badajoz. Pgs. 284-290, 3256. XV, 10-23.

1524 (?) Abril	30		Carta de António d'Azevedo Coutinho ao embaixador de el-rei de Portugal na corte de Castela dando notícia do que se passara a respeito do negócio de Maluco. Pgs. 329-333, 3273. XV, 10-40.
1524 Maio	13		Carta a el-rei dos deputados que se encontravam em Castela a tratar do negócio de Maluco. Pg. 329, 3272. XV, 10-39.
			Carta a el-rei dos deputados que tratavam do negócio de Maluco, dando notícias da última conferência a respeito deste assunto. Pgs. 333-335, 3274. XV, 10-41.
1524 Maio	14		Carta enviada a el-rei pelos deputados que estavam a tratar do caso de Maluco. Pg. 328, 3271. XV, 10-38.
1524 Maio	18		Carta dos deputados que tinham sido enviados para tratar do negócio de Maluco. Pgs. 312-313, 3265. XV, 10-32.
(1524 ?) Maio	18		Interlocutoria *(traslado da)* que se proferiu nos autos que corriam a respeito da posse de Maluco. Pgs. 250-251, 3238. XV, 10-5.
1524 Maio	20		Carta de Pedro Correia ao secretário do Estado, na qual lhe dizia saber que tinham ido a Maluco algumas naus castelhanas pelo Estreito de Magalhães. Pg. 290, 3257. XV, 10-24.
1524 Maio	21		Carta de el-rei aos Doutores António d'Azevedo, Francisco Cardoso e Gaspar Vaz a respeito de Maluco. Pg. 246, 3236. XV, 10-3.
1525 Maio	29		Conhecimento do carregamento de panos em Londres. Pgs. 471-474, 3422. XV, 14-25.
1525 Outubro	20		Carta de Batista de Ponçorom e Leão Pançado, na qual contavam os trabalhos que tinham padecido numa viagem que tinham feito a Maluco. Pgs. 317-319, 3267. XV, 10-34.
1526 Junho	...		Carta que escreveu D. Martinho de Portugal a el-rei D. João III a respeito da peleja que Fran-

cisco Anes tivera com as galés de André Dória. Pgs. 119-120, 3051. XV, 2-27.

1526 Junho 28 Breve do Papa Clemente VII pelo qual comunicava a el-rei as razões que tinha para defender a Cristandade pelas armas. Pg. 115, 3049. XV, 2-25.

Breve *(tradução do)* do Papa Clemente VII, no qual dava parte a el-rei das razões que tinha para defender, pelas armas, a Cristandade. Pg. 114, 3048. XV, 2-24.

1526 Novembro 15 Cartas *(duas e a tradução de uma delas)* de Antonioto Adurno e de Lopo de Soria a el-rei D. João III a respeito de um navio português que tinha sido detido para defesa de Génova quando as galeras de França tinham ido contra esta cidade. Pgs. 115-119, 3050. XV, 2-26.

1527 Março 25 Carta da rainha de Castela a el-rei D. João III, na qual lhe pedia que fizesse mercê a D. Filipa de Magalhães para que lhe não fossem tiradas umas casas que tinha em Lisboa. Pg. 375, 3319. XV, 11-37.

(1527) Junho 15 Carta de D. Rodrigo da Cunha a respeito dos trabalhos passados por uma frota que seguia para Maluco pelo Estreito de Magalhães. Pgs. 303-308, 3263. XV, 10-30.

1527 Junho 20 Carta *(cópia da)* enviada pelo rei de Castela a D. Fernando Cortez, capitão-geral da Nova Espanha, pedindo informações de Maluco onde queria mandar uma frota. Pgs. 309-312, 3264. XV, 10-31.

1527 Julho 18 Carta de vedor das drogas da Casa da Índia, a Filipe Guilhem. Pgs. 419-420, 3370. XV, 12-37.

1528 Bula *(traslado da)* de cruzada concedida a Portugal. Pgs. 268-270, 3245. XV, 10-12.

(1528 ?) Carta para el-rei com algumas notícias do Norte de África. Pgs. 432-436, 3378. XV, 13-5.

1528	Janeiro	8	Carta de Lopo Vaz de Sampaio a el-rei na qual lhe diz que Jorge Pires era bom piloto na carreira da Índia. Pgs. 36-37, 2988. XV, 1-30.
(1528)	Maio	13	Notícias enviadas a el-rei de Portugal do que se passara em Badajoz na Junta que se fizera a respeito de Maluco. Pgs. 321-328, 3270. XV, 10-37.
1528	Julho	10	Carta de João Arrais a el-rei na qual lhe dava conta dos rendimentos das alfândegas em Ormuz. Pgs. 80-84, 3018. XV, 1-60.
1528	Julho	13	Carta a el-rei D. João III de Reis Xarafo Norodim, a respeito de Cristóvão de Mendonça e da morte de Reis Amed, mandada pelo rei de Ormuz. Pgs. 505-506, 3451. XV, 15-2.
1528	Setembro	5	Breve *(traslado do)* do Papa Clemente VII, pelo qual mandava a todos os prelados que nas suas dioceses ordenassem três dias de procissões e de jejuns pela paz e concórdia dos príncipes cristãos. Pgs. 265-268, 3244. XV, 10-11.
1528	Setembro	18	Alvará pelo qual se concedia uma ajuda de casamento para a filha de Duarte Gil, cavaleiro da Ordem de Cristo, morador em Tânger. Pgs. 511-513, 3457. XV, 15-8.
1528	Novembro	11	Carta do arcebispo primaz a el-rei na qual lhe diz que enviava por João Freire trezentos e setenta e quatro marcos de prata, por não ter os dez mil cruzados que el-rei lhe pedia para a compra de Maluco. Pgs. 108-109, 3039. XV, 2-15.
1529	Junho	20	Quitação dada por el-rei de Castela ao rei de Portugal de trinta mil ducados de ouro por razão do contrato acerca de Maluco. Pgs. 300-301, 3261. XV, 10-28.
1530	...	..	Carta de D. João III para o alcaide-mor e oficiais de Cananor na qual lhes participa que envia D. António da Silveira por capitão da fortaleza daquela cidade. Pgs. 370-371, 3309. XV, 11-27.

(1530 ?) Cartas *(traslados das)* que o embaixador de el-rei de Portugal na corte de Castela, D. Luís da Silveira, enviara a respeito do negócio de Maluco e com outras notícias de suas audiências. Pgs. 350-356, 3282. XV, 10-49.

1530 Março 2 Carta de D. João III para o governador da Índia e vedor da Fazenda na qual ordena que dêem posse, a D. António da Silveira, do cargo de capitão da fortaleza de Cananor. Pg. 370, 3308. XV, 11-26.

1530 (?) Abril 24 Carta a el-rei dos cidadãos de Mechelimburgo. Pgs. 52-53, 2999. XV, 1-41.

1530 Maio 10 Alvará de lembrança de el-rei D. João III para Francisca Galaz, filha de Catarina Salvada e Galaz Fernandes, morador em Tânger, para ajuda de seu casamento. Pgs. 31-33, 2981. XV, 1-23.

(1530 ?) Junho 13 Carta de Pedro Álvares de Carvalho a el-rei acerca de uma batalha que tivera com os mouros. Pgs. 53-56, 3000. XV, 1-42.

1531 Junho 8 Carta do presidente e regentes do mosteiro da Ordem de S. Domingos de Paris a D. João III, na qual louvavam o seu amor pelos homens doutos e lhe diziam que frei Álvaro de Lisboa fora nomeado para a cadeira da substituição das sentenças. Pgs. 373-375, 3316. XV, 11-34.

1531 Novembro 12 Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei D. João III na qual lhe dava a notícia da vitória dos cristãos e outras. Pgs. 112-114, 3047. XV, 2-23.

(1532) Carta dos embaixadores a respeito da posse de Maluco. Pgs. 341-348, 3277. XV, 10-44.

1532 Março 1 Carta de Fernando de la Torre a el-rei na qual lhe dava notícia da sua chegada a Maluco. Pgs. 247-250, 3237. XV, 10-4.

1532 Junho 27 Autos *(pública forma dos)* da diligência que fez o Doutor António Vaz Raposo, que servia de corregedor do Algarve, por especial mandado de

			el-rei, a respeito da ida dos cristãos-novos para terra de mouros. Pgs. 99-108, 3038. XV, 2-14.
1532	Novembro	25	Auto mandado fazer por Garcia de Sá a respeito da fusta que se tomara no tempo de D. Jorge de Meneses, capitão da fortaleza de Maluco. Pgs 279-283, 3255. XV, 10-22.
1532	Dezembro	15	Carta de Tristão de Ataíde a el-rei na qual lhe falava a respeito de Maluco e do tempo em que se podia navegar de Goa para lá. Pgs. 293-297, 3259. XV, 10-26.
1533	...	...	Cédula consistorial *(cópia da)* pela qual foi feita, a instâncias de D. João III, catedral a paroquial de Santa Catarina da Ilha de Goa. Pgs. 474-477, 3423. XV, 14-26.
(1533)	...	29	Carta de el-rei para os Doutores António de Azevedo, Francisco Cardoso e Gaspar Vaz que se encontravam em Castela para tratarem do negócio de Maluco. Pgs. 261-263, 3242. XV, 10-9.
(1533	Maio	15)	Razões *(traslado das)* que o procurador do rei de Castela apresentou em Badajoz a respeito da posse de Maluco. Pgs. 297-300, 3260. XV, 10-27.
1533	Dezembro	12	Alvará para que fossem dados ao conselheiro de el-rei de França os mantimentos necessários. Pg. 372, 3313. XV, 11-31.
1534	Setembro	20	Ordem de Garcia de Noronha, governador de Safim, a João Fialho para que mandasse fazer as obras nos baluartes. Pgs. 35-36, 2987. XV, 1-29.
1534	Setembro	28	Nota da carta que el-rei D. João III escreveu aos do seu Conselho, a respeito do negócio de Safim e Azamor. Pgs. 469-471, 3421. XV, 14-24.
1534	Outubro	15	Carta do bispo do Algarve a respeito do abandono de Safim e Azamor. Pgs. 449-452, 3399. XV, 14-2.
(1535)	...	...	Documento pelo qual o rei de Castela aprovou a sentença dos ministros a respeito do contrato de Maluco, feito com o rei de Portugal. Pgs. 278-279, 3254. XV, 10-21.

1535	Junho	12	Carta de D. Pedro Mascarenhas a el-rei na qual lhe dava conta da armada de Barba Roxa. Pgs. 263-265, 3243. XV, 10-10.
1537	Junho	2	Carta *(cópia da)* de D. Francisco, rei de França, a João de Calvimont, a respeito do litígio entre Portugal e França por causa da tomadia de presas. Pgs. 500-501, 3450. XV, 15-1 *c*).
			Carta *(traslado da)* de el-rei D. Francisco, de França, a respeito das presas tomadas pelos franceses aos portugueses. Pgs. 4-6, 2960. XV, 1-2, *c*).
			Carta *(traslado da)* de el-rei de França, Francisco I, sobre os bens e tomadias de presas entre Portugal e França. Pgs. 443-444, 3388. XV, 13--15, *d*).
1537	Julho	1	Carta de Francisco de Carvalho, embaixador de el-rei, a respeito dos negócios de Sabóia. Pgs. 367-369, 3307. XV, 11-25.
1537	Julho	15	Carta *(cópia da)* de el-rei D. João III ao Doutor D. Brás, bispo de Santiago, na qual lhe fala a respeito do litígio entre Portugal e França, por causa da tomadia de presas. Pgs. 497-500, 3450. XV, 15-1, *b*).
			Carta *(traslado da)* de D. João III ao Dr. Brás Neto a respeito das presas tomadas pelos franceses aos portugueses. Pgs. 2-4, 2960. XV, 1-2, *b*).
(1537 ?)	Julho	15	Carta *(traslado da)* de el-rei a D. Brás Neto, bispo de Santiago, a respeito de represálias. Pgs. 440-442, 3388. XV, 13-15, *b*).
1537	Julho	18	Carta de Francisco de Carvalho, embaixador de el-rei, a respeito dos negócios de Sabóia. Pg. 369, 3307. XV, 11-25.
1537	Setembro	2	Carta para Luís de Loureiro, capitão da vila do Cabo de Gué, na qual lhe era pedida uma informação. Pg. 477, 3424. XV, 14-27.

1537 Setembro	10		Carta de Luís de Loureiro a el-rei, na qual lhe contava o que sucedia com os mouros em Cabo de Gue, Santa Cruz. Pgs. 410-412, 3363. XV, 12-30.
(1538 ?)	...	...	Rol daqueles que eram chamados para o caso de Maluco e que se encontravam em Malaca no tempo em que viera um parente do rei de Maluco como embaixador. Pgs. 254-256, 3240. XV, 10-7.
			Rol das pessoas que parecia que estavam no serviço da Índia. Pgs. 378-379, 3335. XV, 12-2.
1538 Janeiro	22		Carta *(traslado da)* de el-rei de França, Francisco I, aos comissários e deputados nas causas entre os franceses e portugueses. Pgs. 40-41, 2991. XV, 1-33.
1538 Fevereiro	9		Carta *(cópia da)* de el-rei D. João III a D. Gonçalo, bispo de Safim, na qual lhe diz que, para resolver o litígio entre Portugal e França, por causa da tomadia das presas, mandara como um dos seus representantes o Doutor D. Brás, bispo de Santiago. Pg. 497, 3450. XV, 15-1, *a*).
			Carta *(traslado da)* de D. João III a respeito das presas tomadas pelos franceses aos portugueses. Pgs. 1-2, 2960. XV, 1-2, *a*).
			Carta *(traslado da)* de el-rei a D. Gonçalo Pinheiro, bispo de Safim, a respeito dos bens e tomadias de presas entre Portugal e França. Pgs. 442-443, 3388. XV, 13-15, *c*).
1538 Março	26		Instrumento *(traslado do)* a respeito das presas tomadas pelos franceses aos portugueses. Pgs. 6-7, 2960. XV, 1-2, *d*).
1538 Junho	4		Procuração enviada por várias pessoas de Faro, por causa das presas tomadas pelos franceses. Pgs. 506-508, 3452. XV, 15-3.
(1538 ?) Junho	28		Carta de D. Álvaro de Noronha com várias notícias. Pgs. 76-77, 3016. XV, 1-58.

1538	Outubro	13	Apontamentos a respeito da restituição das presas tomadas pelos franceses e portugueses. Pgs. 502-504, 3450. XV, 15-1, *d*).
1538	Outubro	25	Instrumento *(traslado do)* em latim, relativo às presas tomadas pelos franceses aos portugueses. Pgs. 8-11, 2960. XV, 1-2, *f*).
1538	Novembro	8	Conferência dos bens e tomadias de presas entre Portugal e França. Pgs. 437-440, 3388. XV, 13-15, *a*).
1539	Junho	2	Instrumento *(traslado do)* em latim, acerca das presas tomadas pelos franceses aos portugueses. Pgs. 7-8, 2960. XV, 1-2, *e*).
1539	Junho	27	Instrumento a respeito do tratado entre Portugal e França por causa das presas tomadas. Pgs. 445-448, 3389. XV, 13-16.
1539	Agosto	17	Carta de D. Francisco Lobo a el-rei D. João III na qual lhe dava várias notícias do imperador, infante de Sabóia e D. Francisco de Aragão. Pgs. 110-112, 3046. XV, 2-22.
1539	Novembro	10	Carta de D. Francisco Lobo a el-rei na qual lhe expunha as dúvidas que tinha a respeito da cédula da imperatriz. Pgs. 436-437, 3387. XV, 13-14.
1540	...	...	Despesa das licenças que se deram a várias pessoas na Índia para certas quantias de especiarias. Pgs. 376-378, 3334. XV, 12-1.
			Relatório enviado ao rei de Castela de uma viagem feita a Maluco por ocasião da qual se tinha descoberto várias ilhas a duzentas léguas adiante de Maluco. Pgs. 340-341, 3276. XV, 10-43.
(1540 ?)	Agosto	31	Carta de Pedro Lourenço a el-rei a respeito das remessas de cal para Arzila. Pgs. 43-44, 2993. XV, 1-35.
1541	Agosto	1	Carta de recomendação do doge de Veneza a el-rei, a favor de Marco Antônio Prioli. Pg. 493, 3447. XV, 14-50.

1541	Outubro	27	Carta de D. Estêvão da Gama a el-rei D. João III com várias notícias de Ormuz. Pgs. 197--198, 3171. XV, 8-4.
1542	Agosto	7	Carta *(traslado da)* que el-rei escreveu ao cardeal Sancti Quator, a respeito dos negócios da Inquisição. Pg. 413, 3366. XV, 12-33.
1542	Agosto	9	Alvará de lei de el-rei D. João III para que os portugueses ou estrangeiros que trouxessem mercadorias de fora por mar ou por terra fossem com elas à Alfândega do lugar que estivesse dentro de dez léguas da raia daquele donde as descarregassem. Pgs. 91-93, 3021. XV, 1-63.
1542	Agosto	12	Carta de Simão Guedes a el-rei na qual lhe dava notícias de sua jornada. Pgs. 492-493, 3445. XV, 14-48.
1543	Maio	27	Carta de Francisco Pessoa a el-rei D. João III na qual lhe pedia favor para Sebastião de Faria. Pg. 110, 3044. XV, 2-20.
1543	Dezembro	16	Carta de Julião de Alva à rainha. Pgs. 372-373, 3314. XV, 11-32.
1544	Março	16	Carta do ofício de escrivão do navio que fizesse a carreira de Sofala a Moçambique, a Manuel Fernandes. Pgs. 168-169, 3109. XV, 4-21.
1544	Abril	29	Carta de D. Cristóvão de Castro a el-rei, na qual se queixava de quão mal serviam a princesa, sua filha. Pgs. 155-160, 3088. XV, 3-18.
(1545 ?)	...	...	Carta *(traslado da)* de Rei Rocam Adim, alguazil de Ormuz para Rei Xarafo, na qual lhe narrava o que se passava entre Maneng Ben Rasid, rei de Laçã, e Rei Mamed, governador de Barem. Dizia que tomando o rei de Laçã posse de Baçorá soubera como o governador de Barem lhe tinha mandado queimar cento e cinquenta paraus. Pgs. 357-359, 3284. XV, 11-2.
1545	Maio	13	Carta do cardeal Ostiense a respeito da pensão no mosteiro de Ansede. Pgs. 420-425, 3371. XV, 12-38.

1545 Novembro 4		Concerto *(traslado do)* feito por Fernão de Sousa com o capitão dos castelhanos. Pgs. 291-293, 3258. XV, 10-25.
(1546) Fevereiro 10		Carta de D. Nuno Mascarenhas a el-rei na qual lhe dava conta das coisas de D. Álvaro. Pgs. 379-384, 3337. XV, 12-4.
(1546) Novembro 3		Carta de D. João de Meneses a el-rei a respeito do trigo que se achava em Tânger. Pg. 373, 3315. XV, 11-33.
(1547) ...	...	Carta *(traslado da)* para o general da Fonte Rabia a respeito dos juízes e pessoas que tinham ido a juízo. Pgs. 540-541, 3483. XV, 15-34.
1547 Janeiro	8	Carta de Maria Pinheira, sogra de Henrique de Sousa, a el-rei na qual lhe dava notícia de sua pobreza e lhe pedia que pelos serviços do marido admitisse seus filhos por moços-fidalgos e que desse três viagens das naus da carreira de Malaca, que iam por Choromandel, a uma sua filha. Pgs. 494-496, 3449. XV, 14-52.
1547 Novembro	30	Carta de Cosme Anes a el-rei a respeito das conversões na Índia. Pgs. 414-419, 3368. XV, 12-35.
1549 Dezembro	...	Carta de el-rei D. João III ao Doutor Gaspar da Nóbrega, a respeito de represálias. Pgs. 84-85, 3019. XV, 1-61.
1550 Outubro	25	Carta na qual se enviam notícias da Alemanha e da rebelião de Melburgo. Pgs. 429-432, 3375. XV, 13-2.
1551 Agosto	22	Carta do juiz de fora de Arronches para el-rei, na qual lhe dava conta de uma diligência que fizera a respeito do furto de uns panos finos de Castela. Pgs. 468-469, 3420. XV, 14-23.
1551 Novembro	28	Carta *(traslado da)* que o padre Manuel de Morais tinha escrito da Índia a seus irmãos do Colégio de Jesus de Coimbra. Pgs. 179-184, 3136. XV, 6-3.

1551	Dezembro	20	Carta *(traslado da)* que o padre Manuel Gaspar tinha escrito da Índia a seus irmãos do Colégio de Jesus de Coimbra. Pgs. 184-186, 3136. XV, 6-3.
1554	Março	20	Carta do comendador-mor a el-rei, na qual lhe participava que o sofi se armava contra o turco e dizia que constava que o baxá de Bassorá se mudava para o Cairo. Pg. 494, 3448. XV, 14-51.
1556	Maio	13	Carta de Álvaro de Carvalho a el-rei, na qual lhe dava conta do que se passava com os mouros em Mazagão. Pgs. 425-428, 3373. XV, 12-40.
1557	Janeiro	6	Carta de D. Francisco Barreto, governador do Estado da Índia, a el-rei a respeito das coisas pertencentes ao Estado. Pgs. 224-237, 3221. XV, 9-28.
1558	Dezembro	16	Carta de D. Francisco Pereira a el-rei com várias notícias. Pgs. 23-26, 2969. XV, 1-11.
1559	Janeiro	24	Carta de Martim Correia da Silva para a rainha na qual lhe comunicava que falara ao presidente João da Veiga a respeito do negócio de D. Afonso. Pgs. 466-468, 3419. XV, 14-22.
1559	Janeiro	28	Carta do comendador-mor D. Afonso para a rainha de Portugal na qual se queixava da pouca mercê que recebia. Pgs. 14-16, 2963. XV, 1-5.
1560	Maio	12	Carta de Lourenço Perez de Távora a respeito de uma conezia na Sé de Lisboa. Pgs. 17-18, 2966. XV, 1-8.
(1560 ?)	Outubro	3	Carta de Simão Correia a el-rei na qual lhe dava notícia dos mouros. Pgs. 41-42, 2992. XV, 1-34.
1563	Maio	15	Provisões *(cópia das)* que mandaram a el-rei por Álvaro Fernandes Caldeirão, a respeito do que iam resgatar à costa da Guiné, sem licença real. Pgs. 458-461, 3406. XV, 14-9.

1563	Junho	12	Carta de D. Francisco Pereira para a rainha, na qual lhe dava notícia de el-rei que se encontrava em Aranjuez. Pg. 462. 3414. XV, 14-17.
1563	Agosto	15	Carta do provedor e irmãos da Misericórdia do Funchal à rainha na qual lhe pediam algumas esmolas. Pgs. 16-17, 2964. XV, 1-6.
1563	Novembro	14	Cartas *(tradução em italiano das)* do grão turco para el-rei D. Sebastião. Pgs. 463-465, 3417. XV, 14-20.
1564	Março	8	Carta a Manuel Leitão, secretário do vice-rei da Índia, a respeito dos problemas do Governo. Pgs. 22-23, 2968. XV, 1-10.
1564	Agosto	2	Autos mandados fazer pelo capitão Francisco de Barros de Paiva, a respeito da pessoa que devia suceder em seu cargo, no caso de sua morte. Pgs. 11-14, 2961. XV, 1-3.
1564	Novembro	25	Bula do Papa Pio IV a respeito da residência dos prelados, párocos e outros. Pgs. 19-22, 2967. XV, 1-9.
1566	Abril	2	Carta de D. Francisco Pereira à rainha D. Catarina com várias notícias da corte de Madrid. Pgs. 222-223, 3209. XV, 9-16.
(1566	Julho	20)	Capítulo *(cópia do)* que se escreveu de Veneza a respeito das especiarias do Oriente. Pgs. 97-98, 3030. XV, 2-6.
1570	Julho	21	Carta patente a respeito do comércio das mercadorias, feito entre el-rei de Portugal e o rei da França. Pgs. 541-543, 3484. XV, 15-35.
(1595)	Abril	8	Carta *(traslado da)* de el-rei D. Filipe, pela qual dava licença a Guilherme Olide, inglês, que pudesse trazer a Lisboa duzentos e cinquenta quintais de chumbo e outras mercadorias. Pgs. 200-201, 3193. XV, 8-26.
...	Janeiro	24	Carta de António Salvado a el-rei a respeito do preço da malagueta que o mesmo senhor man-

dava dar a Fernando de Noronha. Pg. 72, 3014. XV, 1-56.

... (Fevereiro 22 ?) Carta de João Pereira Dantas a el-rei a respeito da confirmação de uns juizes eleitos. Pgs. 204-206, 3197. XV, 9-4.

... Março 20 Carta de D. Leonor de Gusmão, Margarida João, Isabel Velha e das donas, mulheres de fidalgos cavaleiros, moradores em Azamor, para a rainha, na qual lhes agradeciam a mercê que lhes fizera de interceder junto de el-rei para que a casa de Nossa Senhora da Graça fosse feita mosteiro. Pgs. 360-361, 3286. XV, 11-4.

S. d. Alegações feitas a respeito dos direitos entre Portugal e França. Pgs. 522-537, 3481. XV, 15-32.

Avisos enviados a el-rei a respeito de várias coisas. Pgs. 73-76, 3015. XV, 1-57.

Carta de amizade do sultão Baiem Cerola, rei de Maluco, enviada por Garcia de Sá, a el-rei de Portugal. Pgs. 520-521, 3478. XV, 15-29.

Carta de confederação e aliança de el-rei D. Manuel com D. Joana e D. Carlos seu filho, reis de Castela. Pgs. 37-40, 2990. XV, 1-32.

Carta a el-rei de frei João Claro, na qual lhe dá vários apontamentos das obrigações que tinha e lhe fala dos danificamentos do seu convento. Pgs. 148-153, 3066. XV, 2-42.

Carta de el-rei a João Rodrigues para que este requeresse à Junta de Castela que admitisse tréguas na luta entre Portugal e Castela, até à vinda do imperador. Pgs. 63-66, 3005. XV, 1-47.

Carta a el-rei de Portugal com várias notícias de Safim. Pgs. 67-69, 3010. XV, 1-52.

Carta do embaixador de França a respeito dos aposentos. Pgs. 201-202, 3195. XV, 9-2.

Carta de D. Francisco de Castro a el-rei na qual se queixava da falta de mantimentos. Pgs. 66-67, 3006. XV, 1-48.

Carta de João Anes, mestre de carpintaria da Índia para el-rei, na qual lhe fala a respeito dos consertos das embarcações. Pgs. 384-385, 3339. XV, 12-6.

Carta malaia enviada por el-rei de Ternate para Malaca na qual pede socorro a Portugal; fala na morte de el-rei Bayan Sirullah; da vinda de duas naus da frota de Fernão de Magalhães e da amizade de el-rei de Tidor com os castelhanos. Pgs. 510-511, hors-texte, 3456. XV, 15-7, *a*).

Carta de Martim Macedo a el-rei na qual lhe pedia que lhe desse um dos ofícios da Casa da Mina e da Índia. Pg. 462, 3412. XV, 14-15.

Carta *(traslado da)* de el-rei de Ternate a el-rei de Portugal. Pgs. 160-161, 3089. XV, 4-1.

Cartas de Silvestre de Bachoom a el-rei a respeito das terras da Índia. Pgs. 44-46, 2994. XV, 1-36.

Cópia de umas letras que se encontravam na porta principal da Igreja de S. Tomé. Pg. 72, 3012. XV, 1-54.

Fórmula de começo e fim das cartas de el-rei ao imperador Carlos V. Pg. 436, 3379. XV, 13-6.

Informação a respeito dos bens dos que morriam na Índia e que eram repartidos pelos defuntos e ausentes. Pgs. 537-540, 3482. XV, 15-33.

Inquirição *(cópia da)* de vários artigos que João Vaz deu por mandado do cardeal a respeito da coisa que fizera D. Jaime, bispo de Ceuta. Pgs. 144-146, 3062. XV, 2-38.

Instruções para a embaixada de Roma. Pgs. 453-457, 3402. XV, 14-5.

Memória de alguns capítulos e tratados a respeito do que se devia pôr na armada que os príncipes faziam contra os infiéis. Pgs. 69-72, 3011. XV, 1-53.

Memória de uma petição feita por um preto a el-rei. Pg. 67, 3007. XV, 1-49.

Memória com o sinal e assinatura enviada por el-rei D. Manuel de Portugal a el-rei de Manicongo. Pg. 67, 3009. XV, 1-51.

Notas a respeito da vagante do bispo do Funchal. Pgs. 457-458, 3403. XV, 14-6.

Papéis pelos quais constava que em 1508 se descobrira Malaca e as ilhas de Maluco. Pgs. 256-261, 3241. XV, 10-8.

Razões dadas pelos letrados que tratavam do negócio a respeito de Maluco. Pgs. 301-303, 3262. XV, 10-29.

Carta de D. Francisco de Castro a el-rei na qual se queixava da falta de mantimentos. Pgs. 66-67, 3006. XV, 1-48.

Carta de João Anes, mestre de carpintaria da Índia, para el-rei, na qual lhe fala a respeito dos [illegible] das embarcações. Pgs. 384-385, 3338. XV, 12-6.

Carta malaia enviada por el-rei de Ternate para Malaca, na qual pede socorro a Portugal; fala na morte de el-rei Bayan Sirullah; da vinda de duas naus da frota de Fernão de Magalhães e da Amizade de el-rei de Tidor com os castelhanos. Pgs. 510-511, hors-texte, 3456. XV, 15-7, a).

Carta de Martim Macedo a el-rei na qual lhe pedia [illegible] dos ofícios da Casa da Mina e da Índia. Pg. 462, 3412. XV, 14-15.

Carta (tradução da) de el-rei de Ternate a el-rei de Portugal. Pgs. 160-161, 3089. XV, 4-1.

Cartas de Silvestre de Bachoom a el-rei a respeito das terras da Índia. Pgs. 44-46, 2994. XV, 1-36.

Cópia de umas letras que se encontravam na porta principal da Igreja de S. Tomé. Pg. 72, 3012. XV, 1-54.

Fórmula de começo e fim das cartas de el-rei ao imperador Carlos V. Pg. 436, 3378. XV, 13-6.

Informação a respeito dos bens dos que morriam na Índia e que eram repartidos pelos defuntos e ausentes. Pgs. 537-540, 3482. XV, 16-33.

Inquirição *(cópia da)* de vários artigos que João Vaz deu por mandado do cardeal a respeito da coisa que fizera D. Jaime, bispo de Ceuta. Pgs. 144-146, 3082. XV, 2-38.

Instruções para a embaixada de Roma. Pgs. 453-457, 3402. XV, 14-5.

Pedido de dinheiro em 1528 p. 108

Letras de cambio para pagar Molucas p. 300

Frases sobre dividas p. 449

Despesas 469

203

BN
EFG0000092390

TR